ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 113 Brasília - DF, sexta-feira, 18 de junho de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
Ministério da Cidadania 13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 14
Ministério das Comunicações 16
Ministério da Defesa 19
Ministério do Desenvolvimento Regional 19
Ministério da Economia 21
Ministério da Educação 70
Ministério da Infraestrutura 80
Ministério da Justiça e Segurança Pública 83
Ministério do Meio Ambiente 93
Ministério de Minas e Energia 94
Ministério da Saúde 106
Ministério do Turismo 117
Conselho Nacional do Ministério Público 118
Ministério Público da União 118
Tribunal de Contas da União 120
Poder Judiciário 156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 173

..... Esta edição completa do DOU é composta de 175 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.355 **(1)**

ORIGEM : 6355 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ¿ SINDIFISCO/PE
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente em parte o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição ao *caput* e ao § 2º do art. 27, ao art. 30, ao inc. I do art. 32 e ao § 1º do art. 61, todos da Lei Complementar estadual n. 107/2008, para reconhecer a inconstitucionalidade de interpretação desses dispositivos legais que vise possibilitar a promoção, para o cargo de auditor fiscal do tesouro estadual, classe II, aos servidores públicos que ingressaram por concurso nos cargos de nível médio existentes antes da vigência da Lei nº 11.562/1998, modulando os efeitos dessa decisão para preservar as promoções concedidas e os atos administrativos praticados até a publicação do presente acórdão, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia da Relatora apenas no tocante à projeção dos efeitos da decisão. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Pernambuco, o Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Saul Tourinho Leal. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

Ementa: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 107/2008 DE PERNAMBUCO. AUDITOR FISCAL DO TESOURO ESTADUAL. SERVIDORES PÚBLICOS INVESTIDOS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA, COM POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO A CARGO DE NÍVEL SUPERIOR E DE ATRIBUIÇÕES DIVERSAS. ASCENSÃO FUNCIONAL DISSIMULADA. OFENSA AO INC. II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA VINCULANTE N. 43. MODULAÇÃO DE EFEITOS. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.*

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.400 **(2)**

ORIGEM : 6400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : FEBRAFITE - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
EMBDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL, FISCAIS E AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIFISCO/MG
ADV.(A/S) : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO (58317/MG)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FEBRAFISCO
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (128257/MG, 388429/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 19.3.2021 a 26.3.2021.

Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Art. 37, XI, da Constituição. Teto remuneratório dos servidores públicos. 3. Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FEBRAFITE). 4. Ilegitimidade ativa. Entidade que representa apenas parcela da categoria profissional alcançada pela norma impugnada. Precedentes 5. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.174, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

.....

§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no **caput** deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

.....

§ 7º O direito ao reembolso, ao crédito, à reacomodação ou à remarcação do voo previsto neste artigo independe do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem, que pode ter sido efetuada em pecúnia, crédito, pontos ou milhas, e o reembolso, o crédito, a reacomodação ou a remarcação do voo são negociados entre consumidor e transportador nos termos deste artigo.

.....

§ 9º (Revogado)." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Fica revogado o § 9º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 17 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcisio Gomes de Freitas

LEI Nº 14.175, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.030, de 2021, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2218	Gestão de Riscos e Desastres							450.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil							450.000.000
06 182	2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							450.000.000
			F	3	2	90	0	329	450.000.000
TOTAL - FISCAL									450.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.724, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto de 25 de setembro de 1991, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 39.536.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

II - Decreto de 27 de abril de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 240.900.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

III - Decreto de 28 de abril de 1992, que aprova o orçamento do Serviço Social do Comércio para o exercício de 1991;

IV - Decreto de 28 de abril de 1992, que aprova os orçamentos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e do Serviço Social da Indústria, para o exercício de 1991;

V - Decreto de 4 de maio de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 14.300.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

VI - Decreto de 12 de maio de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.297.966.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

VII - Decreto de 12 de maio de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República, dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor de Cr$ 15.824.517.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

VIII - Decreto de 12 de maio de 1992, que reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Infra-Estrutura, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1991, o crédito especial aberto pelo Decreto de 31 de dezembro de 1991;

IX - Decreto de 21 de maio de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 697.494.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

X - Decreto de 21 de maio de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.450.727.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento;

XI - Decreto de 21 de maio de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 30.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento;

XII - Decreto de 3 de junho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República Estado-Maior das Forças Armadas EMFA, crédito suplementar no valor de Cr$ 131.973.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XIII - Decreto de 3 de junho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 25.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XIV - Decreto de 3 de junho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XV - Decreto de 5 de junho de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Infra-Estrutura, crédito suplementar no valor de Cr$ 160.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

XVI - Decreto de 9 de junho de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.573.048.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XVII - Decreto de 17 de junho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 8.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XVIII - Decreto de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre o ajuste dos valores trimestrais de dotações estabelecidas pelo Decreto n° 475, de 13 de março de 1992, e suas alterações e dá outras providências;

XIX - Decreto de 30 de junho de 1992, que abre à Presidência da República, em favor da Secretaria do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de Cr$ 7.061.664.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XX - Decreto de 30 de junho de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Infra-Estrutura, crédito suplementar no valor de Cr$ 59.022.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXI - Decreto de 9 de julho de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 262.847.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXII - Decreto de 9 de julho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 15.000.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

XXIII - Decreto de 20 de julho de 1992, que abre ao orçamento fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República e da Secretaria dos Desportos - PR, crédito suplementar no valor de Cr$ 680.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXIV - Decreto de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre a transferência de dotações consignadas nos orçamentos da União, e dá outras providências;

XXV - Decreto de 23 de julho de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 276.400.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

XXVI - Decreto de 23 de julho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 116.795.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXVII - Decreto de 23 de julho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 219.296.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

XXVIII - Decreto de 23 de julho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria dos Desportos (PR) Fundo de Assistência ao Atleta Profissional, crédito suplementar no valor de Cr$ 39.714.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

XXIX - Decreto de 23 de julho de 1992, que reabre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde, crédito especial no valor de Cr$ 381.644.000,00, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 1991, aberto por Decreto de 31 de dezembro de 1991;

XXX - Decreto de 23 de julho de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 492.561.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

XXXI - Decreto de 24 de julho de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ação Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 54.342.874.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXXII - Decreto de 4 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 303.871.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXXIII - Decreto de 11 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 125.521.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXXIV - Decreto de 11 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 32.390.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

XXXV - Decreto de 11 de agosto de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar, no valor de Cr$ 96.000.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

XXXVI - Decreto de 18 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.703.124.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

XXXVII - Decreto de 18 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 156.849.099.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXXVIII - Decreto de 18 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 4.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XXXIX - Decreto de 18 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XL - Decreto de 19 de agosto de 1992, que transfere dotações consignadas nos Orçamentos da União, e dá outras providências;

XLI - Decreto de 21 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar, no valor de Cr$ 452.972.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XLII - Decreto de 21 de agosto de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$ 11.753.811.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

XLIII - Decreto de 21 de agosto de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 93.771.103.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XLIV - Decreto de 21 de agosto de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de Cr$ 8.705.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XLV - Decreto de 21 de agosto de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.613.596.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XLVI - Decreto de 21 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.017.105.236.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XLVII - Decreto de 26 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.266.987.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XLVIII - Decreto de 26 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 200.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XLIX - Decreto de 26 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.639.554.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

L - Decreto de 26 de agosto de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.023.910.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LI - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União em favor do Ministério da Ação Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 77.023.439.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LII - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial até o limite de Cr$ 2.302.100.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LIII - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 283.600.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

LIV - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.265.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LV - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Fundo Especial da Secretaria de Assuntos Estratégicos, crédito suplementar no valor de Cr$ 41.688.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LVI - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria da Cultura e Entidades Supervisionadas, créditos especial até o limite de Cr$ 42.424.218.000,00, e suplementar no valor de Cr$ 13.334.000.000,00, para os fins que especifica;

LVII - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 7.690.894.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LVIII - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.437.664.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LIX - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.630.327.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LX - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de Cr$ 135.388.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXI - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Ação Social, crédito especial até o limite de Cr$ 89.364.126.000,00 para os fins que especifica;

LXII - Decreto de 3 de setembro de 1992, que aprova os orçamentos próprios do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e do Serviço Social da Indústria - SESI, para o exercício de 1992;

LXIII - Decreto de 3 de setembro de 1992, que reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1991, o crédito especial aberto pelo decreto de 31 de dezembro de 1991;

LXIV - Decreto de 3 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.500.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

LXV - Decreto nº 653, de 16 de setembro de 1992;

LXVI - Decreto de 22 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 120.257.230.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXVII - Decreto de 22 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor de Cr$ 133.599.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXVIII - Decreto de 22 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Secretaria dos Desportos, credito suplementar no valor de Cr$ 209.467.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXIX - Decreto de 22 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 10.134.880.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXX - Decreto de 22 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial no valor de Cr$ 5.701.136.000.00, para os fins que específica;

LXXI - Decreto de 22 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de Cr$ 41.935.684.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXII - Decreto de 25 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Assuntos Estratégicos - Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.000.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

LXXIII - Decreto de 25 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, credito suplementar no valor de Cr$ 457.820.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXIV - Decreto de 25 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 568.811.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXV - Decreto de 25 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 240.654.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

LXXVI - Decreto de 25 de setembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União em favor da Secretaria de Assuntos Estratégicos - Urânio do Brasil S.A., crédito suplementar no valor de Cr$ 2.500.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXVII - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.046.500.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXVIII - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 4.200.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXIX - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Secretaria de Assuntos Estratégicos, crédito suplementar no valor de Cr$ 221.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

LXXX - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Secretaria dos Desportos, crédito suplementar no valor de Cr$ 300.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

LXXXI - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Assuntos Estratégicos - Entidades Supervisionadas, crédito suplementar no valor de Cr$ 394.085.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXXII - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 45.926.569.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

LXXXIII - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de Cr$ 8.000.000.000,00 para, reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

LXXXIV - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 618.643.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXXV - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 717.103.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXXVI - Decreto de 28 de setembro de 1992, que reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 1991, os créditos especiais abertos pelos Decretos de 31 de dezembro de 1991;

LXXXVII - Decreto de 28 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 44.222.754.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

LXXXVIII - Decreto de 29 de setembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, e ajusta os valores trimestrais estabelecidos pelo Decreto nº 653, de 16 de setembro de 1992;

LXXXIX - Decreto de 14 de outubro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 401.484.836.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XC - Decreto nº 675, de 29 de outubro de 1992;

XCI - Decreto de 9 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.728.448.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XCII - Decreto de 9 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde Fundo Nacional de Saúde, e da Previdência Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 242.400.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XCIII - Decreto de 9 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ação Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 107.238.000,00, para os fins que especifica;

XCIV - Decreto de 9 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 149.464.830.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

XCV - Decreto de 13 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor Cr$ 5.530.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XCVI - Decreto de 13 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 192.956.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XCVII - Decreto de 13 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 20.153.550.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XCVIII - Decreto de 13 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 460.412.700.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XCIX - Decreto de 18 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais no montante de Cr$ 167.535.289.912.000,00 para os fins que especifica, e dá outras providências;

C - Decreto de 18 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 7.668.766.995.000,00, para reforço de dotação no vigente orçamento;

CI - Decreto de 18 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de Cr$ 15.939.597.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CII - Decreto de 18 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 9.065.668.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CIII - Decreto de 23 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de Cr$ 1.420.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CIV - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de Cr$ 48.494.020.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CV - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.173.984.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CVI - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Secretaria de Assuntos Estratégicos - Urânio do Brasil S.A., crédito suplementar, no valor de Cr$ 150.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CVII - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.514.523.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CVIII - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 16.476.418.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CIX - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 7.774.699.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CX - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.448.400.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXI - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor de Cr$ 921.834.928.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXII - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 552.660.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXIII - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de Cr$ 83.295.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXIV - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor dos diversos Órgãos do Poder Judiciário e de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.094.770.693.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXV - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e da Administração crédito suplementar no valor de Cr$ 566.692.076.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXVI - Decreto de 25 de novembro de 1992, que dispõe sobre a transferência de dotações consignadas no Orçamento de Investimento de diversas empresas estatais;

CXVII - Decreto de 25 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, Ministério Público da União, Tribunal de Contas da União e Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 755.016.600.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXVIII - Decreto de 26 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais no valor de Cr$ 326.630.684.000,00, para reforço de dotações no vigente Orçamento;

CXIX - Decreto de 26 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 218.993.799.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes Orçamentos;

CXX - Decreto de 26 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.107.394.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXI - Decreto de 27 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.380.458.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CXXII - Decreto de 27 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito especial até o limite de Cr$ 806 709.000,00, para os fins que especifica;

CXXIII - Decreto de 27 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 39.253.857.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXIV - Decreto de 27 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.851.389.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXV - Decreto de 27 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Ação Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 78.326.618.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXVI - Decreto de 27 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos suplementares no valor de Cr$ 36.169.178.000,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CXXVII - Decreto de 27 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 5.528.688.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXVIII - Decreto de 27 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e do Trabalho e da Administração crédito suplementar no valor de Cr$ 33.637.605.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXIX - Decreto de 30 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e da Administração, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.967.614.609.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXX - Decreto de 30 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde Fundo Nacional de Saúde e do Trabalho e da Administração créditos suplementares no valor de Cr$ 5.200.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXXI - Decreto de 30 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União em favor da Secretaria da Cultura (PR) - Fundação Biblioteca Nacional, crédito complementar no valor de Cr$ 443.000.000, para reforço de dotações consignadas vigente orçamento;

CXXXII - Decreto de 30 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.084.115.275.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXXIII - Decreto de 30 de novembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor de Cr$ 71.071.355.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXXIV - Decreto de 30 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e da Administração, crédito suplementar no valor de Cr$ 34.444.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXXV - Decreto de 30 de novembro de 1992, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.268.957.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXXVI - Decreto de 1º de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do extinto Ministério da Ação Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 8.233.711.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXXXVII - Decreto de 1º de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ação Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 144.123.413.000,00, para os fins que especifica;

CXXXVIII - Decreto de 3 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - extinta Secretaria do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de Cr$ 100.000.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CXXXIX - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria da Ciência e Tecnologia (PR) - Fundo de Atividades Espaciais, crédito suplementar no valor de Cr$ 32.800.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXL - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 41.746.689.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXLI - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União em favor da Presidência da República - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.631.561.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXLII - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.645.842.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXLIII - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 105.948.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXLIV - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Vice-Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 248.610.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXLV - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.151.134.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXLVI - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 221.572.512.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXLVII - Decreto de 4 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e do Trabalho e da Administração, crédito suplementar no valor de Cr$ 75.682.805.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXLVIII - Decreto de 7 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, crédito suplementar no valor de Cr$98.670.000.000,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CXLIX - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$907.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CL - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Assuntos Estratégicos - Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.336.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CLI - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.400.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLII - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 36.896.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLIII - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$1.003.832.642.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLIV - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de Cr$ 88.940.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLV - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 628.117.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLVI - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr$ 12.676.427.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLVII - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.968.754.000.00. para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLVIII - Decreto de 8 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União. em favor da Presidência da República - extintas Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 438.589.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLIX - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, recursos sob a supervisão da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr$ 4.000.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CLX - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do extinto Ministério da Ação Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 14.800.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXI - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial no valor de Cr$ 2.550.000.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CLXII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Estado Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.630.948.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXIII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de Cr$ 25.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXIV - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de Cr$ 485.130.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXV - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - extinta Secretaria do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de Cr$ 435.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXVI - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - extinta Secretaria do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.844.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CLXVII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - extinta Secretaria do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de Cr$ 26.824.998.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXVIII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - extintas Secretarias do Desenvolvimento Regional e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.409.509.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXIX - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Secretaria de Assuntos Estratégicos, crédito suplementar no valor de Cr$ 132.906.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXX - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia, credito suplementar no valor de Cr$410.011.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CLXXI - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial no valor de Cr$ 507.900.000.000,00, para os fins que especifica;

CLXXII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 19.799.699.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXXIII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica - Fundo Aeronáutico, créditos adicionais até o limite de Cr$ 4.695.759.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXXIV - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito adicional no valor de Cr$ 13.513.160.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXXV - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 612.336.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXXVI - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de Cr$ 94.326.419.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXXVII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.680.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CLXXVIII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 40.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXXIX - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial até o limite de Cr$ 396.872.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXXX - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.633.849.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLXXXI - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de Cr$ 1.549.948.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLXXXII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República - extinta Secretaria do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de Cr$ 18.724.265.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CLXXXIII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República - extintas Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.946.142.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLXXXIV - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.248.567.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLXXXV - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 756.303.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLXXXVI - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.727.367.004.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLXXXVII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$ 24.693.515.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLXXXVIII - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 78.955.291.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CLXXXIX - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito especial no valor de Cr$ 4.300.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXC - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que abre aos orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.679.951.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CXCI - Decreto de 15 de dezembro de 1992, que reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1991, o crédito especial aberto pelo Decreto de 30 de dezembro de 1991;

CXCII - Decreto de 15 de dezembro de 1992, que reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 1991, o crédito especial aberto pelo Decreto de 31 de dezembro de 1991;

CXCIII - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - extinta Secretaria do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de Cr$2.011.265.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXCIV - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr$77.894.367.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXCV - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de Cr$130.000.000,00, para os fins que especifica;

CXCVI - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$20.000.000,00, para os fins que especifica;

CXCVII - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de Cr$22.800.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CXCVIII - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de Cr$56.754.036.000,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CXCIX - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$1.124.023.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CC - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$53.338.392.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCI - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$555.409.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCII - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$579.000.000,00, para os fins que especifica;

CCIII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de Cr$1.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCIV - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$350.000.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCV - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$8.300.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCVI - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$324.479.000,00, para reforço de dotação no vigente orçamento;

CCVII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais no valor de Cr$339.346.000,00, para os fins que especifica;

CCVIII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$423.104.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCIX - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$6.546.194.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCX - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de Cr$214.577.389.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXI - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de Cr$40.539.671.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de Cr$1.299.380.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCXIII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais no valor de Cr$46.917.057.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCXIV - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$3.163.455.996.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCXV - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$91.666.832.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCXVI - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$137.621.827.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXVII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de Cr$2.444.816.000,00, para os fins que especifica;

CCXVIII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$2.844.238.000.000,00, para os fins que especifica;

CCXIX - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e do extinto Ministério do Trabalho e da Administração, créditos suplementares no valor de Cr$ 96.187.786.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento;

CCXX - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de Cr$ 200.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCXXI - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 250.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCXXII - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$ 101.118.531.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXIII - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$ 14.637.828.256.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXIV - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 102.213.440.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento;

CCXXV - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor de Cr$ 330.126.020.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento;

CCXXVI - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de Cr$ 10.700.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXVII - Decreto de 23 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.298.419.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCXXVIII - Decreto de 29 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito adicional no valor de Cr$ 1.458.086.271.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXIX - Decreto de 29 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr$ 13.000.963.679.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCXXX - Decreto de 29 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de Cr$ 152.455.335.000,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCXXXI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais no valor de Cr$ 20.520.186.706.000,00, para os fins que especifica;

CCXXXII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de encargos previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.247.519.769.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXXIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de encargos previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 9.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXXIV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, créditos adicionais até o limite de Cr$ 81.442.110.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXXV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e do extinto Ministério do Trabalho e da Administração, créditos suplementares no valor de Cr$ 295.650.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXXVI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 686.224.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXXVII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da União, em favor da extinta Secretaria da Cultura, da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 580.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCXXXVIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da União, em favor da Presidência da República extinta Secretaria do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de Cr$ 34.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXXXIX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento da União, em favor do Extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 269.580.727.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXL - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional no valor de Cr$ 596.224.000.00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXLI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 33.614.186.000,00, para os fins que especifica;

CCXLII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 5.112.765.000,00, para os fins que especifica;

CCXLIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União em favor do extinto Ministério do Trabalho e da Administração, crédito suplementar no valor de Cr$ 134.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXLIV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de Cr$ 2.767.200.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCXLV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXLVI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 115.601.154.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXLVII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 989.346.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXLVIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 4.299.580.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXLIX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - extinta Secretaria do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de Cr$ 7.127.055.000,00, para reforço das dotações consignadas no vigente orçamento;

CCL - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Secretaria de Assuntos Estratégicos - Entidades Supervisionadas, crédito suplementar no valor de Cr$ 73.093.185.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Secretaria de Assuntos Estratégicos, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.050.300.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República Secretaria de Assuntos Estratégicos - entidades supervisionadas, crédito suplementar no valor de Cr$ 10.703.015.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCLIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República Secretaria de Assuntos Estratégicos - Entidades Supervisionadas, crédito suplementar no valor de Cr$ 63.475.484.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLIV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Assuntos Estratégicos - Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.272.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCLV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de encargos financeiros da União recursos sob supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 689.736.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLVI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de encargos financeiros da União recursos sob supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 82.695.181.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCLVII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de operações oficiais de crédito - recursos sob supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial no valor de Cr$ 692.000.000.000,00, para os fins que especifica;

CCLVIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - recursos sob supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.555.571.803.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLIX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do diversos órgãos, créditos especiais no montante de Cr$ 72.100.000.000.000,00, para os fins que especifica;

CCLX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.228.400.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - recursos sob supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 102.306.532.000,00, para os fins que especifica;

CCLXII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 15.278.559.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 5.000.000.000,00, para os fins que especifica;

CCLXIV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 61.711.004.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 997.623.946.000,00, para os fins que especifica;

CCLXVI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 523.764.005.000,00 para os fins que especifica;

CCLXVII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República, da Consultoria-Geral da República e da extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 20.700.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXVIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXIX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr$ 4.119.315.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 102.812.318.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXXI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 13.843.931.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXXII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.595.996.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXXIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 20.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCLXXIV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - recursos sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr$ 145.257.261.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXXV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.229.507.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCLXXVI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor Cr$ 320.180.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXXVII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 50.000.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento;

CCLXXVIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica da Marinha, créditos adicionais no valor de Cr$ 157.167.628.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXXIX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, credito suplementar no valor de Cr$ 40.459.264.645.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCLXXX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 8.051.994.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCLXXXI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República, créditos adicionais no valor de Cr$ 266.962.958.000,00, para os fins que especifica;

CCLXXXII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor das extintas Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 29.288.116.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXXXIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor das extintas Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 33.604.970.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCLXXXIV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor das extintas Secretarias do Desenvolvimento Regional e do Meio Ambiente, créditos adicionais até o limite de Cr$ 74.066.156.000,00;

CCLXXXV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$ 13.250.000.000,00, para os fins que especifica;

CCLXXXVI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, créditos adicionais no valor de Cr$ 18.866.975.306.000,00, para os fins que especifica;

CCLXXXVII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais no valor de Cr$ 366.540.887.000,00, para os fins que especifica;

CCLXXXVIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais no valor de Cr$ 8.192.071.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCLXXXIX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, créditos adicionais no valor de Cr$ 5.079.479.488.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXC - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, créditos adicionais no valor de Cr$ 522.052.360.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCXCI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais no valor de Cr$ 146.885.118.000,00, para os fins que especifica;

CCXCII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito especial no valor de Cr$ 352.450.000,00, para os fins que especifica;

CCXCIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito especial no valor de Cr$ 6.325.562.000,00 para os fins que especifica;

CCXCIV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.006.424.491.000,00 para os fins que especifica;

CCXCV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.861.069.000,00, para os fins que especifica;

CCXCVI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 122.077.661.000,00, para os fins que especifica;

CCXCVII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 129.266.086.000,00, para os fins que especifica;

CCXCVIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 165.861.588.000, 00, para os fins que especifica;

CCXCIX - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 42.408.409.000.00, para os fins que especifica;

CCC - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério Público da União, créditos adicionais até o limite de Cr$ 21.578.330.000,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCCI - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Saúde, da Presidência da República - extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia e do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 909.357.357.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCCII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr$ 30.767.807.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

CCCIII - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e de encargos previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.900.000.000,00 para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos;

CCCIV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do extinto Ministério do Trabalho e da Administração, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.156.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento; e

CCCV - Decreto de 30 de dezembro de 1992, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Ação Social, da Saúde e do Trabalho e da Administração, créditos adicionais até o limite de Cr$ 448.574.611.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 278, de 17 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 826.

Nº 279, de 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021 (Medida Provisória nº 1.024, de 31 de dezembro de 2020), que "Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 2º

"Art. 2º O pagamento à União de contribuições fixas previstas em contrato de concessão de infraestrutura aeroportuária federal poderá ser antecipado, nos termos deste artigo.

§ 1º Para o cálculo do valor atual das contribuições fixas vincendas a serem antecipadas, deverá ser utilizada exclusivamente a taxa vigente do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) para processos de revisão extraordinária aplicáveis ao respectivo contrato de concessão, acrescida de 5 (cinco) pontos percentuais.

§ 2º O acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo somente será aplicável à concessionária que optar por antecipar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das contribuições fixas remanescentes.

§ 3º Os procedimentos e as condições para a antecipação de que trata este artigo serão definidos pelo Ministério da Infraestrutura."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabeleceria que o pagamento à União de contribuições fixas previstas em contrato de concessão de infraestrutura aeroportuária federal poderia ser antecipado. Além disso, para o cálculo do valor atual das contribuições fixas vincendas a serem antecipadas, deveria ser utilizada exclusivamente a taxa vigente do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac para processos de revisão extraordinária aplicáveis ao contrato de concessão, acrescida de cinco pontos percentuais para a concessionária que optasse por antecipar, no mínimo, cinquenta por cento do valor total das contribuições fixas remanescentes. Por fim, os procedimentos e as condições para a antecipação seriam definidos pelo Ministério da Infraestrutura.

Entretanto, em que pese meritória, a propositura legislativa contraria o interesse público, pois reduziria as receitas da União nos exercícios seguintes, em decorrência da redução do valor presente líquido das outorgas. Além disso, reduziria a previsibilidade das receitas e impactaria a programação financeira anual, o fluxo de caixa mensal e a disponibilidade de fontes para o caixa do Tesouro Nacional, haja vista que não demonstra a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e não atende aos requisitos previstos nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, com impacto ao equilíbrio econômico de contratos já firmados."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 278, de 17 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 826.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR DIGIBYTE SISTEMAS. Processo n° 00100.002140/2021-27.

DEFIRO o credenciamento da AC DIGITAL MÚLTIPLA. Processo n° 00100.001667/2020-53.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta os critérios para a dispensa da prática de atos e desistência de recursos, bem como procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 19-C e 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e o art. 8º da Portaria AGU nº 487, de 27 de julho de 2016, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00405.000680/2021-41, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta os critérios para a dispensa da prática de atos processuais e desistência de recursos, bem como procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União.

Parágrafo único. Os procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União de que trata o **caput** englobam:

I - a realização de pesquisas auxiliares; e

II - a análise de conformidade das requisições de pagamento.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS E DESISTÊNCIA DE RECURSOS

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º Este Capítulo fixa critérios para a dispensa da prática de atos processuais e para a desistência de recursos interpostos quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, nos termos dos arts. 19-C e 19-D da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 3º O disposto neste Capítulo:

I - aplica-se somente a demandas com conteúdo estritamente pecuniário, independentemente da fase processual, excluídas aquelas relacionadas a créditos da União.

II - não se aplica à análise de conformidade de requisições de precatórios ou de requisições de pequeno valor.

Seção II
Da dispensa da prática de atos processuais e da desistência de recursos nas instâncias ordinárias

Art. 4º Nos processos que tramitam na Justiça Comum, Juizados Especiais Federais e na Justiça do Trabalho, os Advogados da União ficam dispensados da prática de atos processuais e autorizados a desistir dos recursos interpostos quando o valor controvertido, nas fases de conhecimento ou de execução, for igual ou inferior aos parâmetros fixados no Anexo I.

§ 1º Em relação aos processos em fase de conhecimento, a dispensa de que trata o **caput** depende:

I - da existência de pedido ou de decisão judicial líquidos; e

II - da elaboração de manifestação jurídica submetida e aprovada pela chefia imediata.

§ 2º Em relação aos processos em fase de execução, os valores indicados no Anexo I correspondem à quantia total cobrada na execução, incluindo-se custas e despesas processuais e honorários advocatícios, quando já definidos.

Art. 5º Excepcionalmente, nas hipóteses que não se enquadrarem nos parâmetros previstos no art. 4º, o Advogado da União, em casos específicos e concretos, pode ser autorizado pela chefia imediata a abster-se de praticar ato processual ou desistir de recurso interposto quando demonstrado que o benefício patrimonial almejado com o ato não atende aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, considerando o valor em discussão, o custo de tramitação do processo ou eventual sucumbência recursal (art. 85, §§ 1º e 11, do Código de Processo Civil).

§ 1º As solicitações de autorização de abstenção de prática de ato processual ou de desistência de recurso interposto nos casos do **caput** serão veiculadas em manifestação jurídica, devidamente fundamentada, expondo o motivo fático ou jurídico da abstenção ou desistência.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se às solicitações de autorização de abstenção de interposição e de desistência de recurso interposto fundadas no § 1º do art. 8º da Portaria AGU nº 487, de 27 de julho de 2016.

Art. 6º O disposto no art. 4º aplica-se a quaisquer atos processuais, inclusive contestação, recursos, embargos à execução, impugnação ao cumprimento de sentença e outros incidentes processuais, nas fases de conhecimento e de execução.

Art. 7º Nas hipóteses previstas nos arts. 4º e 5º, cabe ao Advogado da União responsável pelo processo, considerando as peculiaridades do caso, analisar a necessidade de solicitar parecer técnico ao Departamento de Cálculos e Perícias, indicando os respectivos parâmetros.

Art. 8º Em caso de ações coletivas ou de litisconsórcio ativo, os valores e os percentuais indicados no Anexo I são aferidos em relação a cada autor, substituído ou exequente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às execuções plúrimas, desmembradas de ações coletivas.

Art. 9º Os titulares dos órgãos de execução e os Diretores de Departamento da Procuradoria-Geral da União, bem como os Coordenadores temáticos e Coordenadores-Gerais Jurídicos, poderão identificar situações que, mesmo se enquadrando nas hipóteses de dispensa de atuação e de desistência de recursos previstas neste Capítulo, justifiquem a apresentação de defesa ou a interposição de recurso.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, os Advogados da União atuarão no processo, praticando todos os atos necessários à defesa da União, independentemente dos valores envolvidos, quando as peculiaridades do caso concreto assim recomendarem, como nas situações de abuso de direito pela parte autora e de alta probabilidade de êxito da tese de defesa da União.

Art. 10. A autorização de que trata este Capítulo não impede a análise do cabimento de proposta de acordo ou a realização de outras medidas visando à autocomposição, observadas as orientações e os atos normativos específicos.

Art. 11. Não sendo o caso de acordo ou outra medida autocompositiva, ou, frustradas essas medidas, o Advogado da União responsável pelo processo, no prazo respectivo, peticionará nos autos para:

I - informar a abstenção de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução;

II - na hipótese de abstenção de apelação ou recurso ordinário, manifestar ao Juízo do feito a falta de interesse recursal, exceto quando a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Portaria AGU n° 487, de 2016).

Parágrafo único. Na hipótese de abstenção de contestação, a petição ressaltará que a medida não implica reconhecimento jurídico do pedido do autor, diante do disposto no § 2º do art. 19-C da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 12. O disposto nos arts. 4º e 5º não se aplica quando se verificar qualquer das situações abaixo:

I - incidência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 337 do CPC;

II - prescrição ou decadência;

III - existência de controvérsia acerca da matéria de fato não relacionada diretamente aos valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo;

IV - ocorrência de pagamento administrativo;

V - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial.

Seção III
Da dispensa de interposição e da desistência de agravo contra decisão de inadmissão de recursos excepcionais

Art. 13. Fica dispensada a interposição de agravo contra decisão do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário, recurso especial ou recurso de revista, previsto no art. 1.042 do CPC e art. 896, §12º, da CLT, exceto nas hipóteses de:

I - processo judicial classificado como relevante ou ação de risco, em especial fiscal, nos termos do art. 7º, § 1º, II, da Portaria PGU nº 26, de 14 de outubro de 2020;

II - flagrante divergência entre o acórdão recorrido, que deu origem ao recurso extraordinário, ao recurso especial ou ao recurso de revista, e precedente consolidado em verbete de súmula ou julgamento colegiado do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - controvérsia a respeito da tempestividade do recurso extraordinário, especial ou de revista;

IV - orientação expressa de interposição de recurso expedida pela respectiva Coordenação Regional, pela Coordenação-Geral Jurídica da unidade, pelo Departamento da Procuradoria-Geral da União, ou ainda, em matéria constitucional pela Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT.

§ 1º Nas hipóteses em que interpuser agravo contra decisão de inadmissão recurso extraordinário, especial ou de revista, o Advogado da União responsável pelo processo efetuará o registro da atividade no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, indicando qual hipótese do **caput** fundamentou a impugnação.

§ 2º Fica autorizada a desistência de agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, especial ou de revista interposto em desconformidade com as hipóteses do **caput**.

§ 3º Fica dispensada a apresentação de contrarrazões a agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, especial ou de revista, salvo na hipótese do inciso I do **caput** ou quando o Advogado da União responsável pelo processo entender necessária à defesa do interesse público em juízo.

Art. 14. Os Departamentos da Procuradoria-Geral da União poderão estabelecer, mediante orientações judiciais, outras circunstâncias condicionantes da interposição de agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, recurso especial ou recurso de revista.

Art. 15. Caso entenda, por razões não previstas neste Capítulo, necessária a interposição de agravo contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário, recurso especial ou recurso de revista, o Advogado da União responsável pelo processo deverá submeter manifestação jurídica fundamentada à aprovação da chefia imediata, tratando especificamente do caso concreto, com sugestão de interposição do recurso.

Seção IV
Do registro de atividades no SAPIENS

Art. 16. Para encerramento de tarefa judicial de sua responsabilidade com fundamento na Portaria AGU nº 487, de 2016, que dispõe sobre os procedimentos de redução de litígios, os Advogados da União deverão justificar sua atuação mediante o registro no SAPIENS de uma das seguintes atividades judiciais:

I - no caso de reconhecimento da procedência do pedido: PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PETIÇÃO DE RECONHECIMENTO DA;

II - no caso de abstenção de contestação: CONTESTAÇÃO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE;

III - no caso de abstenção de apelação e de recurso ordinário, exceto quando a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Portaria AGU n° 487, de 2016): RECURSO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE;

IV - no caso de abstenção de recurso inominado, bem como de apelação ou de recurso ordinário nas hipóteses em que a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do CPC, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Portaria AGU n° 487/2016): CIÊNCIA DE SENTENÇA DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE.

V - no caso de abstenção de outros recursos, considerando a natureza do provimento judicial:

a) CIÊNCIA DE DECISÃO DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE;

b) CIÊNCIA DE ACÓRDÃO DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE;

VI - no caso de desistência de recurso: RECURSO INTERPOSTO, PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DE.

Parágrafo único. O registro da atividade "RECURSO, PETIÇÃO DE ABSTENÇÃO DE" implica a desnecessidade de registro da atividade "CIÊNCIA DE SENTENÇA DESFAVORÁVEL (ABSTENÇÃO DE ATUAÇÃO), APOSIÇÃO DE".

Art. 17. Nas hipóteses em que o Advogado da União entender que as circunstâncias do caso específico e concreto recomendam abstenção ou desistência de recurso, e a situação não for enquadrável nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria AGU nº 487, de 2016, ou em parecer referencial local, regional ou nacional ou orientação em matéria constitucional fundamentados no art. 8º da mesma portaria, deverá submeter nota jurídica à apreciação do superior imediato, procedendo ao registro da atividade jurídica "RECURSO, NOTA JURÍDICA DE ABSTENÇÃO DE" ou "RECURSO INTERPOSTO, NOTA JURÍDICA DE DESISTÊNCIA DE".

Parágrafo único. Se aprovada a nota jurídica, o Advogado da União deverá registrar a atividade judicial correspondente em conformidade com as orientações constantes do art. 16.

Art. 18. Concomitantemente ao registro de que trata o art. 16, os Advogados da União deverão selecionar, em cada caso concreto, na tabela disponível no quadro "Programa de Redução de Litígios", o artigo e inciso da Portaria AGU nº 487, de 2016, que dão fundamento à sua atuação.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa da prática de atos processuais e desistência de recursos baseados exclusivamente no valor discutido em juízo, nos termos deste Capítulo, os Advogados da União deverão selecionar um dos fundamentos correspondentes ao art. 8º, § 4º, da Portaria nº 487/2016.

§ 2º Em desdobramento da informação de que trata o **caput**, quando exigido pelo SAPIENS, deverá ser inserido no campo específico, como complemento, quanto aos seguintes dispositivos da Portaria AGU nº 487, de 2016:

I - art. 2º, o número:

a) da súmula da Advocacia-Geral da União ou do parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) da súmula vinculante, do acórdão ou da súmula do Supremo Tribunal Federal; ou

c) do parecer aprovado pelo Procurador-Geral da União.

II - art. 3º (objeto de pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho ou Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais), o número do parecer referencial aprovado pelo Procurador-Geral da União;

III - art. 4º, VIII (jurisprudência uniforme e estável do Supremo Tribunal Federal), o número da orientação em matéria constitucional expedida pela Secretaria-Geral de Contencioso;

IV - art. 5º, VIII (jurisprudência uniforme e estável do Superior Tribunal de Justiça), o número do parecer referencial aprovado pelo Procurador-Geral da União;

V - art. 6º, XII (jurisprudência uniforme e estável do Tribunal Superior do Trabalho), número do parecer referencial aprovado pelo Procurador-Geral da União;

VI - art. 8º, **caput**, o número do parecer referencial da Procuradoria-Geral da União ou Orientação em Matéria Constitucional da Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - art. 8º, § 2º, número do parecer referencial aprovado pelo Departamento ou do parecer referencial aprovado pela Procuradoria-Regional da União, conforme o caso; e

VIII - art. 8º-A, o número do parecer referencial ou nota jurídica aprovada pela chefia imediata.

§ 3º No lançamento da informação, deverá ser atendida a formatação indicada pelo sistema.

Art. 19. O registro das atividades arroladas nesta Seção deverá ser objeto de estreito monitoramento pelas Coordenações Temáticas Regionais.

Parágrafo único. O monitoramento realizado pelas Coordenações Temáticas Regionais será supervisionado pelos respectivos Departamentos da Procuradoria-Geral da União e pela Coordenação-Geral de Gestão Judicial, que reportarão às Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias Regionais e às Coordenações Temáticas Regionais a não conformidade com as orientações da Procuradoria-Geral da União e expedirão orientações pontuais para regularização da inconsistência ou promoverão, desde logo, a correção pertinente.

CAPÍTULO III
DAS PESQUISAS AUXILIARES EXECUÇÕES E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA EM FACE DA UNIÃO E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

Seção I
Disposições gerais

Art. 20. Este Capítulo disciplina a realização de pesquisas auxiliares nas execuções e cumprimentos de sentença em face da União, bem como os procedimentos aplicáveis na análise de conformidade das requisições de pagamento oriundas daqueles processos.

Art. 21. As pesquisas auxiliares visam a fornecer subsídios complementares à impugnação da pretensão executiva, nos termos do art. 535 e art. 910, ambos do CPC.

Art. 22. A análise de conformidade das requisições de pagamento compete ao Advogado da União responsável pela tarefa judicial relativa aos precatórios e requisições de pequeno valor, observando as seguintes etapas:

I - conformidade contábil: análise de eventual divergência do valor constante do requisitório aos parâmetros definidos pelo título judicial; e

II - conformidade jurídica: análise da juridicidade da requisição de pagamento na forma do art. 28. Parágrafo único. Para fins do inciso I, cabe ao Advogado da União solicitar a análise contábil da requisição de pagamento, a ser realizada pelo Departamento de Cálculos e Perícias, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 29.

Seção II
Das pesquisas auxiliares

Art. 23. Recebida a citação da execução ou a intimação do requerimento de cumprimento de sentença, os Advogados da União efetuarão as pesquisas auxiliares diretamente no sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral da União, para identificar:

I - os pagamentos realizados administrativa ou judicialmente aos exequentes, no mesmo processo ou em processos com objeto idêntico, ainda que a União não seja parte do processo; e

II - as ações judiciais individuais ou coletivas com objetos idênticos ao daquela que originou a execução ou o cumprimento de sentença, buscando instruir análise de litispendência e coisa julgada.

§ 1º As pesquisas auxiliares de que trata o **caput** poderão ser delegadas a setor administrativo da Procuradoria-Geral da União ou do órgão de execução responsável pelo processo.

§ 2º As pesquisas auxiliares poderão ser realizadas em outro momento processual, restringindo-se o novo relatório ao período não abrangido por eventual pesquisa anterior que subsidiou à impugnação a pretensão executiva.

§ 3º As chefias dos órgãos de execução poderão definir o fluxo interno para realização das pesquisas auxiliares em seus setores administrativos.

Art. 24. O resultado das pesquisas auxiliares será documentado em relatório produzido pelo sistema informatizado de que trata o art. 23, e juntado ao sistema SAPIENS, constando, no mínimo, os resultados das consultas aos seguintes sistemas:

I - Sistema SAPIENS;

II - Banco de Pagamentos Judiciais - PAGJUDICIAIS/DCP/PGU; e

III - Sistema de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União - SICAP/DCP/PGU, quando se tratar de demandas relativas a pagamento ou incorporação de 3,17% ou 28,86%.

§ 1º O relatório com o resultado positivo das consultas indicará o objeto das ações judiciais, permitindo a identificação de eventual litispendência ou coisa julgada, assim como o risco de pagamento em duplicidade.

§ 2º Na análise do relatório de que trata o § 1º, o Advogado da União poderá desconsiderar de imediato as ações judiciais com indicativo de litispendência ou coisa julgada e de pagamento em duplicidade cujo objeto seja diverso daquele tratado no processo de execução ou no cumprimento de sentença sob sua responsabilidade, ou ainda, quando o valor em discussão se enquadrar nas hipóteses do Anexo II.

§ 3º O resultado das pesquisas auxiliares poderá constar do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União em caso de análise contábil concomitante.

Art. 25. As pesquisas auxiliares devem ser realizadas quando o valor do requisitório superar 60 (sessenta) salários mínimos.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não autoriza a abstenção da prática das medidas judiciais cabíveis, em relação a requisições de valor inferior ao previsto no **caput**, quando, por qualquer outro meio, o Advogado da União tiver conhecimento de alguma causa extintiva, impeditiva ou modificativa da obrigação a ser arguida no momento da impugnação ao cumprimento da pretensão executiva.

Seção III
Da análise de conformidade das requisições de pagamento

Subseção I
Das providências preliminares

Art. 26. Recebida a intimação da requisição de pagamento, compete à Secretaria Judiciária da Procuradoria-Geral da União ou do respectivo órgão de execução, ou ao serviço de Apoio Jurídico com funções correspondentes, conforme normas de organização interna da unidade, adotar as seguintes providências:

I - cadastrar os processos no SAPIENS, de forma apropriada, indicando, caso ainda não tenha sido feito:

a) a relação de beneficiários, com nome completo e CPF; e

b) o valor executado, no campo "VALORES".

II - criar e distribuir a tarefa judicial "ANALISAR INTIMAÇÃO" para o setor ou Advogado da União responsável pela análise de conformidade;

§ 1º À Coordenação-Geral de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União é facultada a emissão de orientações complementares acerca da operacionalização e do registro de pagamentos judiciais no SAPIENS.

§ 2º As providências listadas no §1º podem ser dispensadas ou ajustadas na hipótese em que exista integração entre o SAPIENS e o sistema utilizado pelo Poder Judiciário.

Subseção II
Da análise de conformidade jurídica

Art. 27. Compete ao Advogado da União, a quem for distribuída a tarefa judicial oriunda da intimação de expedição da requisição de pagamento ou a tarefa administrativa decorrente do ofício requisitório, analisar a juridicidade da requisição de pagamento.

Art. 28. A análise da juridicidade consiste na observância do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares da requisição de pagamento, especialmente quanto:

I - ao trânsito em julgado ou ausência de controvérsia sobre o valor requisitado, nos termos da Súmula da Advocacia-Geral da União nº 31, de 9 de julho de 2008; e

II - à viabilidade de adoção de medida judicial capaz de impedir ou suspender o pagamento da requisição, por fato posterior a homologação do valor devido ao exequente.

Subseção III
Da análise de conformidade contábil

Art. 29. O Advogado da União deve avaliar, no caso concreto, se os elementos constantes dos autos permitem a análise da conformidade jurídica e contábil sem a necessidade de remessa do feito ao Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º Em caso de divergência do valor constante do requisitório aos parâmetros ou aos cálculos definidos pelo título judicial, nova análise contábil deve ser solicitada mediante remessa de "Comunicação" da espécie "ANALISAR REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO", nos termos da Portaria PGU nº 1, de 1º de março de 2017.

§ 2º A análise contábil é dispensada, mesmo em caso de divergência do valor constante do requisitório aos parâmetros ou aos cálculos definidos pelo título judicial, quando:

I - o valor da requisição de pagamento não superar o montante previsto no Anexo II; ou

II - seja possível verificar, de plano, que o excesso da requisição de pagamento não supera 20% (vinte por cento) do valor reconhecido pela União, desde que a diferença não ultrapasse o montante fixado no Anexo II.

§ 3º A nova análise contábil da requisição de pagamento pode ser dispensada, independentemente do valor, quando houver prévia manifestação sobre os aspectos contábeis dos cálculos que embasaram a requisição e não tenha havido alteração dos critérios anteriormente utilizados, especificamente quanto ao período de abrangência da condenação (início e término), à taxa e ao período de incidência dos juros de mora e aos índices da correção monetária.

§ 4º As dispensas previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam quando o Advogado da União solicitar nova análise contábil com amparo em teses supervenientes e não superadas pela preclusão lógica ou consumativa que possam implicar a redução dos valores requisitados ou a extinção da obrigação.

Art. 30. Compete ao Departamento de Cálculos e Perícias realizar, por solicitação do Advogado da União responsável pela tarefa judicial, a análise contábil dos valores objeto das requisições de pagamento, evidenciando em parecer técnico quaisquer divergências em relação:

I - aos critérios fixados na decisão que determinou o pagamento em relação ao período de abrangência da condenação (início e término), à taxa e ao período de incidência dos juros de mora e demais encargos e aos índices e à metodologia de aplicação da correção monetária;

II - ao percentual e ao valor final dos honorários advocatícios;

III - aos erros materiais identificados, indicando as correções realizadas; ou

IV - à dedução de pagamentos feitos, indicados pelo Advogado da União do processo.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de análise contábil em que não exista divergência do valor constante do requisitório aos parâmetros ou cálculos definidos pelo título judicial, bem como ausente qualquer indicação de tese superveniente, o Departamento de Cálculos e Perícias poderá responder a comunicação por mero despacho devolutivo.

Subseção IV
Da conformidade da requisição de pagamento

Art. 31. Reconhecida a conformidade jurídica e contábil da requisição de pagamento, o Advogado da União responsável pela respectiva tarefa judicial deve adotar as seguintes providências no SAPIENS:

I - encerrar a tarefa judicial mediante registro de uma das seguintes atividades, em consonância com a manifestação judicial protocolada:

a) 1404 - PRECATÓRIO, CONCORDÂNCIA COM; ou

b) 1442 - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), CONCORDÂNCIA COM.

II - promover a atualização do campo "VALORES" do NUP lançando o registro "VALOR DA CONCORDÂNCIA DO PRECATÓRIO/RPV;

Parágrafo único. Na hipótese de indício de irregularidade ou matéria que não possa ser impugnada no processo judicial em análise, a concordância manifestada no juízo não desonera o Advogado da União de promover, por via própria, medidas judiciais ou extrajudiciais que entender necessárias no juízo ou tribunal competente, devendo encerrar a tarefa judicial mediante registro de uma das seguintes atividades, em consonância com a manifestação judicial protocolada:

I - 3042 - PRECATÓRIO, CONCORDÂNCIA COM RESSALVA; ou

II - 3022 - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), CONCORDÂNCIA COM RESSALVA.

Art. 32. Verificada a não conformidade da requisição de pagamento, deve o Advogado da União responsável pela respectiva tarefa judicial adotar as seguintes providências no SAPIENS:

I - encerrar a tarefa judicial mediante registro de uma das seguintes atividades, em consonância com a manifestação judicial protocolada:

a) 400 - PRECATÓRIO, IMPUGNAÇÃO A;

b) 490 - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), IMPUGNAÇÃO A.

II - promover a atualização do campo "VALORES" do NUP lançando o registro "VALOR IMPUGNADO NO PRECATÓRIO/PRV" e, caso exista valor incontroverso, lançando o registro "VALOR DA CONCORDÂNCIA DO PRECATÓRIO/RPV".

Parágrafo único. Dispensa-se a impugnação quando as irregularidades resultarem, exclusivamente, de diferenças de cálculos e:

I - o valor total da requisição de pagamento não superar o montante previsto no Anexo II; ou

II - o excesso da requisição de pagamento não superar 20% (vinte por cento) do montante reconhecido pela União, desde que a diferença não ultrapasse o montante previsto no Anexo II.

Art. 33. O lançamento das atividades previstas nesta seção pressupõe a análise de conformidade jurídica e a adoção de eventuais providências de conformidade contábil.

Parágrafo único. Além das providências ordinárias a seu cargo, caso haja necessidade de avaliar medidas adicionais, o Advogado da União deve promover o registro de tarefa "ANALISAR AJUIZAMENTO DE AÇÃO OU INCIDENTE" ao departamento ou ao órgão de execução da Procuradoria-Geral da União competente para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais destinadas:

I - ao cancelamento ou suspensão da requisição de pagamento;

II - à adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais destinadas ao ressarcimento do erário quando o título que originou a requisição de pagamento reconhecer direito de regresso ou estiver fundamentado em responsabilidade objetiva, subsidiária ou solidária sobre danos decorrentes de atos ou fatos de terceiro.

Subseção V
Das disposições gerais relativas à conformidade da requisição

Art. 34. O Departamento de Cálculos e Perícias realizará a supervisão, por meio de amostragens, da conformidade dos registros e procedimentos estabelecidos na presente Portaria Normativa, com a finalidade de monitorar e a sistematizar as informações relativas aos processos judiciais constitutivos de riscos fiscais.

Art. 35. O Departamento de Patrimônio Público e Probidade orientará e coordenará a atuação relativa à adoção das medidas judiciais e administrativas, decorrentes da aplicação da presente Portaria Normativa, necessárias ao ressarcimento ao erário de pagamentos indevidos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os valores a que faz referência o art. 4º, o § 2º do art. 29 e o parágrafo único do art. 32 serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano pelo Departamento de Cálculos e Perícias de forma a atualizar os Anexos I e II.

Art. 37. Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria PGU nº 10 de 8 de junho de 2020; e

II - Portaria PGU nº 16, de 21 de julho de 2020;

III - Portaria PGU nº 25, de 14 de outubro de 2020.

Art. 38. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 10 de julho de 2021.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

ANEXO I

(Dispensa da prática de atos processuais - art. 4º)

1. Na fase de conhecimento, se o valor controvertido for igual ou inferior a R$ 5.193,40 (cinco mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos);

2. na fase de execução, se:

a. o valor da execução não superar R$ 10.386,80 (dez mil reais, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); ou

b. o valor da execução superar R$ 10.386,80 (dez mil reais, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) e o excesso de execução corresponder a até 20% (vinte por cento) do montante apurado como devido pelo DCP/NECAP, desde que a diferença não ultrapasse R$ 20.773,59 (vinte mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

ANEXO II

(Dispensa de análise de conformidade contábil - art. 29, §1º)

1. o valor da requisição de pagamento não superar R$ 10.386,80 (dez mil reais, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); ou

2. seja possível verificar, de plano, que o excesso da requisição de pagamento não supera 20% (vinte por cento) do valor reconhecido pela União, desde que a diferença não ultrapasse R$ 20.773,59 (vinte mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.931665/2020-60
Interessado: PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ n° 08.967.471/0001-85).
Extrato da Decisão nº 189, de 10 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5°, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935675/2019-31
Interessado: CIAMED - Distribuidora de Medicamentos LTDA. (CNPJ nº 05.782.733/0001-49).
Extrato da Decisão nº 190, de 10 junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.062.831,06 (um milhão e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e um reais e seis centavos)**,** em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.931664/2020-15
Interessado: PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ n° 08.967.471/0001-85).
Extrato da Decisão nº 191, de 10 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.165,65 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5°, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.931663/2020-71
Interessado: BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (CNPJ n° 25.321.906/0001-39).
Extrato da Decisão nº 192, de 10 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.132,13 (mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5°, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, , alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.916683/2019-88
Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ n° 67.729.178/0004-91).
Extrato da Decisão nº 193, de 11 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 18.220,50 (dezoito mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), em decorrência de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.932222/2020-96
Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA. (CNPJ n° 08.676.370/0001-55).
Extrato da Decisão nº 194, de 14 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.529.703,44 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927645/2020-94
Interessado: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ n° 94.516.671/0001-53).
Extrato da Decisão nº 195, de 14 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.944571/2019-17
Interessado: DM PHARMA LTDA. EPP. (CNPJ n° 26.414.580/0001-57).
Extrato da Decisão nº 196, de 15 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 6.933,33 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.944551/2019-46
Interessado: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. (CNPJ n° 13.759.813/0001-01).
Extrato da Decisão nº 197, de 15 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 25.631,06 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e seis centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935073/2018-01
Interessado: SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ n° 84.613.439/0001-80).
Extrato da Decisão nº 198, de 15 de junho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 201.694,35 (duzentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNPE nº 13, de 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000001/2021-96, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para finalização do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPE nº 13, de 9 de dezembro de 2020, até o dia 17 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva(SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº326 de 09 de março 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso V da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no processo nº 21034.009045/2017-89, resolve:

Art. 1° Cancelar, a pedido da empresa, o credenciamento da entidade de pesquisa FORNAROLLI CIÊNCIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 08.817.448/0001-04 localizada à Rodovia PR 445, km 37, Fazenda São Manoel - Lerroville - CEP: 86.123-000, no município de Londrina/PR, concedido pela Portaria nº 195, de 03 de abril de 2012, publicada em DOU em 05/04/2012, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006272/2020-58, resolve:

Art. 1° Converter em definitivo o credenciamento da empresa MANN & CIA LTDA - Unidade Curitiba, inscrita sob o CNPJ 00.093.600/0001-41, credenciada sob o nº BR PR 765, situada na Rua Ronald José Carboni, 330, Capão da Imbúia , Curitiba/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, a executar tratamentos nas modalidades de:

1. Tratamento Térmico (HT);
2. Secagem em Estufa (KD).

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE JULGAMENTO Nº 121/2021

Referência: Processo SEI nº 21000.051374/2018-09
Interessado: Corregedoria-Geral do MAPA
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

No exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº nº 343, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 09 de novembro de 2020, seção 1, página 2, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 13593549), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria-Geral, conforme Nota Técnica nº 151/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 15426691), os quais adota, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, RESOLVO:

REJEITAR o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.051374/2018-09, determinando, por conseguinte, a recondução do feito em face da massa falida do Ente Privado acusado nos autos, pelos atos praticados enquanto estava ativo, visando garantir o regular exercício do direito constitucional à ampla defesa e do contraditório por intermédio de seu administrador judicial.

Ordenar à COAD que publique o presente Termo de Julgamento;

Após a publicação desta decisão, deve a DIRAP elaborar o ato de recondução da Comissão processante, para que a mesma proceda com os trabalhos necessários ao deslinde do feito.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR
Corregedor-Geral

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 312, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancela o credenciamento do laboratório Luiz & Silva Ltda credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.087242/2019-98, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Vet Lab Clínica e Laboratório Veterinário, nome empresarial Luiz & Silva LTDA, CNPJ nº 07.244.529/0001-08, localizado na Rua J.K., nº 2448, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76916-000, Presidente Médici/RO, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 236, de 06 de agosto 2014, D.O.U: nº 150, de 07 de agosto de 2014, Seção 1, pág: 3 e nº 51, de 02 de março de 2020, D.O.U: nº 44, de 05 de março de 2020, Seção 1, pág.: 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 313, DE 28 DE MAIO DE 2021

Cancela, a pedido, o credenciamento do Agroanálise Laboratório de Análises e Assistência Veterinária LTDA - ME para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.038699/2021-93, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório Agroanálise Laboratório de Análises e Assistência Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 04.924.038/0001-01, localizado na Av. Antero Lemes da Silva, nº 285, Bairro Centro, CEP: 79.170-000, Sidrolândia/MS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 268, de 19 de agosto de 2014, D.O.U: nº 160, de 21 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE MAIO DE 2021

Cancela, a pedido, o credenciamento do LAB TEC Laboratório de Análises Químicas Ltda para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.038675/2021-34, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do LAB TEC Laboratório de Análises Químicas Ltda., CNPJ nº 07.706.725/0001-49, localizado na Rua Equador, nº 300, Bairro Jardim Santa Clara do Lago II, CEP: 13.186-470, Hortolândia/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 108, de 07 de julho de 2014, D.O.U: nº 128, de 08 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à informação oficial

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.451, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/05/2021 e 09/06/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/05/2021 e 09/06/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.019005/2021-97
Proponente: Associação Fábrica de Saúde, Esporte e Cultura
Título: Pedala Tour - Esporte faz bem
Registro: 2100176
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.696.599/0001-51
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.566.649,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64156-1
Período de Captação até: 09/06/2023
2- Processo: 71000.031952/2021-56
Proponente: Associação Projeto Social Adriano PITBULL
Título: Projeto Social Adriano PITBULL
Registro: 2100322
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.955.659/0001-13
Cidade: Barra Mansa UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 405.468,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0262 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97050-6
Período de Captação até: 09/06/2023
3- Processo: 71000.031383/2021-49
Proponente: Associação Esportiva Recreativa Aureny III
Título: Elevação Comunitária 1.0
Registro: 2100319
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.966.208/0001-58
Cidade: Palmas UF: TO
Valor autorizado para captação: R$ 91.691,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2781 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43847-2
Período de Captação até: 09/06/2023
4- Processo: 71000.033469/2021-14
Proponente: AdventureClub - Associação dos Esportistas de Corrida de Aventura
Título: Na Trilha Certa - Continuação IX
Registro: 2100338
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 688.914,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1932 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 6545-5
Período de Captação até: 09/06/2023
5- Processo: 71000.036985/2021-92
Proponente: Associação Esportiva Recreativa e Cultural Bella
Título: Formação Para Todos
Registro: 2100410
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.712.585/0001-40
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 1.004.561,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 188893-5
Período de Captação até: 09/06/2023
6- Processo: 71000.029580/2021-06
Proponente: Associação Desportiva de Voleibol
Título: Escolinhas ADV Voleibol Jaraguá
Registro: 2100305
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.413.436/0001-63
Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 221.648,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5238 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09531-1
Período de Captação até: 09/06/2023
7- Processo: 71000.034784/2021-51
Proponente: Ação Moradia
Título: Ação Criança
Registro: 2100354
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.172.671/0001-90
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.002.224,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 196659-6
Período de Captação até: 09/06/2023
8- Processo: 71000.034089/2021-99
Proponente: Ação Moradia
Título: Moviment(ação)
Registro: 2100340
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.172.671/0001-90
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 630.007,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 196658-8
Período de Captação até: 09/06/2023
9- Processo: 71000.027601/2021-41
Proponente: Associação Desportiva Internacional de Minas
Título: Futebol e Futsal Inter Social
Registro: 2100277
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.592.315/0001-45
Cidade: Belo Horizonte UF: BH
Valor autorizado para captação: R$ 374.268,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55947-4
Período de Captação até: 12/05/2023
10- Processo: 71000.025227/2021-49
Proponente: Associação de Base para o Esporte Sustentável
Título: Escolinha de Triathlon
Registro: 2100240
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.413.223/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 303.378,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41524-3
Período de Captação até: 12/05/2023
11- Processo: 71000.034082/2021-77
Proponente: CEPE - Centro Esportivo para Pessoas Especiais
Título: CEPE - Basquetebol em Cadeira de Rodas
Registro: 2100341
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.468.868/0001-34
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 364.985,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18196-X
Período de Captação até: 09/06/2023
12- Processo: 71000.030733/2021-50
Proponente: Esporte Social Uberlândia
Título: ESSUBE Base Forte Multifuncional
Registro: 2100312
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.003.503/0001-90
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 725.733,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30798-X
Período de Captação até: 09/06/2023
13- Processo: 71000.035683/2021-05
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania SP
Registro: 2100374
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 1.820.896,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3252 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23338-2
Período de Captação até: 09/06/2023
14- Processo: 71000.031802/2021-42
Proponente: Federação de Xadrez do Estado de Goiás
Título: Xadrez no Cerrado
Registro: 2100321
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.900.009/0001-84
Cidade: Trindade UF: GO
Valor autorizado para captação: R$ 1.020.619,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1269 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48578-0
Período de Captação até: 09/06/2023
15- Processo: 71000.034779/2021-48
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP - 100% Basquetebol Paralímpico V
Registro: 2100351
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.172.114/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.018.825,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6937 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22133-3
Período de Captação até: 09/06/2023
16- Processo: 71000.034084/2021-66
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP - Escola da Inclusão Esportiva IV
Registro: 2100339
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.172.114/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.006.251,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6937 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22131-7
Período de Captação até: 09/06/2023
17- Processo: 71000.036411/2021-14
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano XI Sede
Registro: 2100401
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 2.943.118,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22072-8
Período de Captação até: 09/06/2023
18- Processo: 71000.028415/2021-29
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano XI Sudeste
Registro: 2100294
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 3.705.860,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21940-1
Período de Captação até: 09/06/2023

19- Processo: 71000.036978/2021-91
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: Davi Dalécio Rodrigues - Kart
Registro: 2100407
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 280.831,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54753-0
Período de Captação até: 09/06/2023
20- Processo: 71000.036000/2021-29
Proponente: Instituto Bons Ventos
Título: Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Vela (SSL Gold Cup)
Registro: 2100388
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.891.395/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.121.611,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25770-2
Período de Captação até: 09/06/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.019646/2021-41
No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 142 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 919.102,92, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 921.532,25.

Processo Nº 58000.009824/2018-62
No Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, na Seção 1, página 89 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.202/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32578-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 132578-7.

Processo Nº 58000.005234/2018-61
No Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.230/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32681-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 132681-3.

Processo Nº 58000.003268/2018-11
No Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2018, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.199/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32535-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 232535-7.

Processo Nº 58000.119236/2017-55
No Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2018, na Seção 1, página 93 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.195/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32335-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 323335-4.

Processo Nº 71000.030864/2019-12
No Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.292/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33116-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133116-7.

Processo Nº 71000.030828/2019-59
No Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.292/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33132-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 233132-2.

Processo Nº 58000.005276/2018-00
No Diário Oficial da União nº 225, de 13 de novembro de 2018, na Seção 1, página 301 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.234/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32680-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 232680-9.

Processo Nº 58000.008725/2018-63
No Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.230/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32682-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 232682-5

Processo Nº 71000.030862/2019-23
No Diário Oficial da União nº 196, de 9 de outubro de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.313/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33330-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 233330-9.

Processo Nº 71000.040228/2019-07
No Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2019, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.307/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33245-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133245-7.

Processo Nº 71000.032800/2019-56
No Diário Oficial da União nº 196, de 9 de outubro de 2019, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.313/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33331-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133331-3.

Processo Nº 71000.034894/2019-06
No Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.386/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33427-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133427-1.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA CBPF/MCTI Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Define a data de Retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e funcionários no âmbito do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº40, inciso IV, da Portaria nº3.424, publicada no D.O.U. de 11/09/2020, seção 1, pág. 1, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI; tendo como base o Artigo 3º, parágrafo 2º. da Portaria do MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, que estabelece orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial, estabelecendo o retorno para quando teremos uma fração significativa de servidores e funcionários do CBPF imunizados contra COVID-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data de retorno as atividades presenciais de forma gradual e segura a partir de 4 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 4/2021 publicada no DOU Nº84 de 6 de maio de 2021.

RONALD CINTRA SHELLARD

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.514/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 241ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004903/2021-92
Requerente: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
CQB: 028/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Extrato Prévio: 7582/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23/03/2021
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "Identificação de eventos de aneuploidia em Trypanosoma cruzi", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.522/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242a. Reunião Ordinária ocorrida em 10/06/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo e assuntos nele contidos:

Processo: 01200.005161/2010-86
Requerente: Embrapa Arroz e Feijão
CQB: 08/96
Assuntos: Solicita isenção de plano de monitoramento do Feijão EMB-PVØ51-1 e Relatório - Ano 1 - Relativo ao primeiro ano de cultivo para a produção de sementes no período entre Outubro de 2019 a Setembro de 2020
Decisão: DEFERIDOS

A CTNBio, analisou o Relatório de Monitoramento geral do evento Embrapa 5.1 (feijão EMB-PVØ51-1) - Relatório - Ano 1 - Relativo ao primeiro ano de cultivo para a produção de sementes no período entre Outubro de 2019 a Setembro de 2020 e concluiu pelo DEFERIMENTO do relatório produzido.

A requerente, com base no disposto da Resolução Normativa 24/CTNBio, também solicitou isenção de continuidade do plano de Monitoramento geral do evento Embrapa 5.1 (feijão EMB-PVØ51-1). Frente aos dados produzidos no relatório e segundo a legislação vigente, a CTNBio concluiu pelo DEFERIMENTO do pedido de isenção de continuidade do plano de monitoramento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.524/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.015156/2020-68
Requerente: Embrapa Trigo
CQB: 058/98
Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN06).

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação plannejada no meio ambiente, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A CIBio da Embrapa Trigo solicita alteração de liberação plannejada no meio ambiente para: 1- Mudança de área da faixa 201b para 103, próximas entre si e dentro da área com CQB; 2 - redução da área prevista do experimento, sendo que a área ocupada com as parcelas de cevada GM será de 48,0 m^2, a metade informada originalmente, sem alteração da quantidade total de plantas; 3 - correção: "O genótipo Anahuac descrito como aveia

preta para trigo; e 4 - esclarecimento: em 2021, pretende-se avaliar o desempenho a campo de plantas do cruzamento de L5 com três cultivares convencionais adaptadas ao Brasil (Antarctica 01, BRS Itanema e MN 6021) (Tabela 2 do Anexo III, como originalmente descrito), e não quatro, como consta no Item 2 do Anexo III. Em 2022, poderão ser avaliadas plantas do cruzamento de L5 com quatro cultivares convencionais adaptadas ao Brasil (Antarctica 01, BRS Cauê, BRS Itanema e MN 6021).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.530/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005711/2021-01

Requerente: Marken Brasil Serviços de Cadeia de Suprimentos LTDA

Endereço: Avenida Vereador João de Luca, N. 1810, Vila Prudência, São Paulo. SP. CEP: 04.381-001.

CQB: 471/19

Assunto: Solicitação de parecer revisão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de transporte de medicamentos geneticamente modificados e derivados de OGM.

Extrato Prévio: 7601/2021, publicado em 06 de abril de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer revisão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de transporte de medicamentos geneticamente modificados e derivados de OGM, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Marken Brasil Serviços de Cadeia de Suprimentos LTDA., Dra. Vanessa Reis Lucas Di Napoli Perez, solicita parecer de revisão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de transporte de medicamentos geneticamente modificados e derivados de OGM. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.533/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007677/2021-00

Requerente: Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE.

CQB: 346/12

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7670/2021 publicado em 12/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria n° 09/2020, nomeando Mayara de Oliveira Vidotto Figueiredo para compor a CIBio local e excluindo Maria Aparecida de Souza.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.534/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007611/2021-10

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7668/2021 publicado em 12/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta DAS 003/2021 de 30 de abril de 2021, solicitando a exclusão de Willian José da Silva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.535/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005654/2021-89

Requerente: Escola de Veterinária da UFMG

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901.

CQB: 178/02

Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para áreas com nível de Biossegurança NB-2

Extrato Prévio: 7609/2021, publicado em 06 de abril de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Diretora da Escola de Veterinária da UFMG, Dra. Zélia Inês Portela Lobato, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento das instalações do Complexo Laboratorial de Pesquisa Avançada em Medicina Veterinária da Escola de Veterinária da UFMG com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.536/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007143/2021-75

Requerente: Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami -LIKA - Universidade Federal de Pernambuco/UFPE.

Endereço: Campus da UFPE -Av. Prof. Moraes Rego, s/n -Cidade Universitária, Recife -PE, CEP 50670-420.

CQB: 068/98

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão da área do Biotério e do Laboratório de Neuroimunogenética.

Extrato Prévio: 7646/2021, publicado em 26 de abril de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal pelo Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami -LIKA - Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, Dr. José Luiz de Lima Filho, solicita parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão das áreas do Biotério e do Laboratório de Neuroimunogenética com nível de biossegurança NB-1 para execução da atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.537/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.006664/2021-13

Requerente: Escola de Ciências da Saúde e da Vida da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Endereço: Avenida Ipiranga 6681, prédio 11, 8° Andar. Porto Alegre, RS.

CQB: 136/01

Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 7641/2021, publicado em 22 de abril de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Escola de Ciências da Saúde e da Vida da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Dr. Leandro Vieira Astarita, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1 para execução das atividade de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Processos Ambientais (LAPA). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.540/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005613/2021-66

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901.

CQB: 38/97

Assunto: Solicitação de parecer execução de projeto de pesquisa nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 7611/2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de abril de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para projeto de pesquisa com OGM da Classe de Risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto de pesquisa "Edição gênica em Leishmania sp como ferramenta para o estudo de virulência e desenvolvimento de vacinas", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.542/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009061/2021-62

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima - Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ. CEP: 21040-900.

CQB: 0110/99

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de Biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 7734/21 publicado no DOU em 31 de maio de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico previamente aprovado pela CTNBio, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa denominado "Produção de Kits Moleculares de Bio-Manguinhos" para execução nas áreas do Laboratório de Produção 5/SEBRE do Departamento de Reativos para Diagnóstico - DERED com nível de Biossegurança NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.543/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003944/2020-81

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima - Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ. CEP: 21040-900.

CQB: 0110/99

Assunto: Solicitação de parecer técnico para alteração de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de Biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 7736/21 publicado no DOU em 31 de maio de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para alteração de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico previamente aprovado pela CTNBio, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para alteração de projeto de pesquisa denominado "Expressão heteróloga de proteínas de SARS-CoV-2 em diferentes sistemas de expressão" que foi previamente aprovado pela CTNBio para execução nas áreas do Laboratório de Tecnologia Recombinante - LATER da Vice-Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (VDTEC) com nível de Biossegurança NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.544/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006298/2021-94

Requerente: Farmacore Biotecnologia Ltda.

CQB: 257/08

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7632/2021 publicado em 20/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Matheus Martinez Faccioli (Presidente), Thiago Malardo, Célio Lopes Silva e Vanessa Cristina Cabulon, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 242ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 10/06/2021, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01250.042467/2019-66 e 01250.055037/2019-12.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio em 10/06/2021, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos:

01250.002314/2019-86 (Parecer Técnico: Parecer 6478/2019)

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 21 de maio de 2021 e Portaria nº 2.486, de 21 de maio de 2021, do Departamento De Inovação, Regulamentação E Fiscalização, publicadas no D.O.U de 28 de maio de 2021, Seção 1, página 43, tabelas anexas, onde se lê: Portarias de 21 de maio de 2021 e Portaria nº 2.486, de 21 de maio de 2021, Diretor Rodrigo Cruz Gebrim, Leia-se: Portarias de 14 de junho de 2021 e Portaria nº 2.486, de 14 de junho de 2021, Diretor Otavio Viegas Caixeta.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 2.458, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008332/2020-63, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4900/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe, utilizando o canal 46 (quarenta e seis), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.466, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008349/2020-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4943/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, utilizando o canal 26 (vinte e seis), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.468, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008337/2020-96, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4955/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Cascavel, estado do Paraná, utilizando o canal 44 (quarenta e quatro), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.470, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008360/2020-81, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4957/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, utilizando o canal 41 (quarenta e um), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.421, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53516.009705/2021-81, Outorga à RÁDIO MARUMBY LTDA, CNPJ nº 76.554.559/0001-25, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.437, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000756/2021-89. Expede autorização à Israel Waidlich Bertelli , CPF nº ***.095.399-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 4.438, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000778/2021-49. Expede autorização à Anilton Ricardo Junckes, CPF nº ***.280.349-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 2.793, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Anular o Ato nº 2186/2021, de 31 de março de 2021, por meio do qual foi outorgada autorização de uso de radiofrequência à Companhia de Saneamento de Minas Gerais, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Substituto

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.283 Expedir autorização à Rocha Holding Empreendimentos Patrimoniais Ltda, CNPJ nº 36.439.572/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.284 Expedir autorização a Thaiz Barros de Oliveira, CPF nº ***.952.006-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente Regional no Estado de Minas Gerais
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.756, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.001535/2021-26. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à GOL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0004-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.758, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.000682/2021-89. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A, CNPJ nº 03497792000140, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.948, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002922/2021-80. Expede autorização ao André Cassis Aur, CPF nº ***153438**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.988, DE 3 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002969/2021-43. Expede autorização ao Ricardo Nunes, CPF nº ***.777.598-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.990, DE 3 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002985/2021-36. Expede autorização ao Marcio Aparecido Morato Nunes, CPF nº ***.829.928-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.108, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002617/2021-98. Expede autorização ao Ricardo Karan,CPF nº ***673.838-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.393, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53548.000200/2021-84. Outorga autorização para uso de radiofreqüências à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.171, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001707/2021-21. Expede autorização à Willinson Vieira Torres, CPF nº ***.951.036-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 4.231, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001690/2021-11. Expede autorização à Daniel Oliveira dos Santos, CPF nº ***.745.877-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 4225, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001705/2021-32. Expede autorização à Princess Patrimonial Ltda, CNPJ nº 36127749000141, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 4221, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001655/2021-93. Expede autorização à Irb Logistica Ltda , CNPJ nº 41905203000295, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 4175, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001652/2021-50. Expede autorização à Marcelo Pinto , CPF nº ***.681.057-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 4170, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001663/2021-30. Expede autorização à Wellington Vieira da Costa , CPF nº ***.120.017-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 4169, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001625/2021-87. Expede autorização à Odimar Almeida dos Santos , CPF nº ***.333.207-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 4217 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001581/2021-95. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ nº 02709449000159, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 4218 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53508.001566/2021-47. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

ATO Nº 3.873, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo 53500.014144/2021-10. Designa a ABCP Certificadora de Produtos Ltda, CNPJ 35.983.502/0001-64, para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Avaliação da Conformidade e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade de OCD nº 2/2021 (SEI nº 6958568), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.039672/2021-73, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Substituta

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.153 Processo nº 53500.035370/2021-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alegrete/RS.

Nº 4.155 Processo nº 53500.035723/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IVAI EMISSORA FM LTDA, CNPJ 80.565.625/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Isabel do Ivaí/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.206 Processo nº 53500.035657/2021-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brasília/DF.

Nº 4.215 Processo nº 53500.027092/2021-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO EDUCADORA DE BRAGANCA, CNPJ 03.190.762/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bragança/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.236, DE 12 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.033913/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL A CRITICA LTDA, CNPJ 04.400.735/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.287 Processo nº 53500.033900/2021-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CRUZEIRO LTDA, CNPJ 54.245.790/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cruzeiro/SP.

Nº 4.310 Processo nº 53500.038721/2021-51. Expede autorização à Net Sul Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 39.836.720/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.311 Processo nº 53500.038574/2021-19. Expede autorização à IPV7 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES BRASIL EIRELI, CNPJ/MF nº 29.956.660/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.313 Processo nº 53500.038441/2021-42. Expede autorização à USE FIBER INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ/MF nº 33.929.723/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.314 Processo nº 53500.034954/2021-84. Expede autorização à Usenet Telecomunicacoes Provedor de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 40.797.595/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.315 Processo nº 53500.036623/2021-89. Expede autorização à Uai Fibra Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 21.633.872/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.316 Processo nº 53500.036740/2021-42. Expede autorização à Infogarcas Solucoes de Informatica Ltda, CNPJ/MF nº 41.061.127/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.317 Processo nº 53500.037969/2021-02. Expede autorização à Goip Fibras Telecomunicacoes e Acesso A Redes de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 41.434.786/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.318 Processo nº 53500.038203/2021-37. Expede autorização à Nova Fibra Severinia Internet Fibra Optica Ltda, CNPJ/MF nº 40.970.753/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.319 Processo nº 53500.038305/2021-52. Expede autorização à S.A. Luis Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 07.260.360/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.342 Processo nº 53500.032607/2021-17. Expede autorização à H A P Santana Comunicacao, CNPJ/MF nº 41.627.637/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.343 Processo nº 53500.038265/2021-49. Expede autorização à Igor Gustavo Martins, CNPJ/MF nº 41.921.246/0001-83, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.345 Processo nº 53500.035736/2021-67. Expede autorização à Spacenet Wifi Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 32.613.675/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.347 Processo nº 53500.036262/2021-71. Expede autorização à Vip Network Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 41.398.613/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.348 Processo nº 53500.038126/2021-15. Expede autorização à Web Telecom Servicos de Provedores Eireli, CNPJ/MF nº 41.866.014/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.350 Processo nº 53500.038624/2021-68. Expede autorização à M Ferreira Menezes, CNPJ/MF nº 19.885.476/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.351 Processo nº 53500.038793/2021-06. Expede autorização à POWER NET FIBRA OPTICA LTDA, CNPJ/MF nº 40.221.448/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.352 Processo nº 53500.038843/2021-47. Expede autorização à Linkvox Servicos e Manutencoes em Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 31.646.038/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.353 Processo nº 53500.038861/2021-29. Expede autorização à Ww Telecom Solucoes em Tecnologia da Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 37.654.679/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.355 Processo nº 53500.038981/2021-26. Expede autorização à Oza. Net. Provedor de Internet e Informatica Ltda, CNPJ/MF nº 07.550.044/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.357 Processo nº 53500.039248/2021-29. Expede autorização à CONECT TELECOM TELECOMUNICACOES - EIRELI, CNPJ/MF nº 33.533.295/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

Nº 4371 Processo nº 53500.033516/2021-07. Expede autorização à ANDERSON LUIS ANGELI, CNPJ/MF nº 40.474.070/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.387 Processo nº 53500.032791/2021-03. Expede autorização à S CRUZ NETWORKTELECOMUNICACOES EMULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 41.264.274/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.441 Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/06/2021 a 17/06/2021.

Nº 4.443 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 18/06/2021 a 06/07/2021.

Nº 4.444 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/06/2021 a 03/07/2021.

Nº 4.445 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 18/06/2021 a 06/07/2021.

Nº 4.446 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/06/2021 a 03/07/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CONSUG-MD Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova a designação do Exército Brasileiro como Força Líder na condução do processo de obtenção do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere art. 2º, inciso II, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000190/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a designação do Exército Brasileiro como Força Líder na condução do processo de obtenção do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance, destinado à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha

General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
Comandante da Aeronáutica
General de Exército Laerte de Souza Santos
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

SERGIO JOSÉ PEREIRA
Secretário-Geral do Ministério da Defesa

RESOLUÇÃO CONSUG-MD Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000190/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa, como um projeto estratégico do Ministério da Defesa (MD), o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho

ALMIRANTE DE ESQUADRA ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha

General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
Comandante da Aeronáutica

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

SERGIO JOSÉ PEREIRA
Secretário-Geral do Ministério da Defesa

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova o regulamento do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras"

O COMITÊ GESTOR DO SELO ALIANÇA PELAS ÁGUAS BRASILEIRAS, no uso das atribuições que lhe confere inciso I, do art. 4º da Portaria MDR Nº 499, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE PINHEIRO VEIGA
Membro Titular do Comitê Gestor
Assessor - AESP/MDR

LARISSA ALVES DA SILVA ROSA
Membro Suplente do Comitê Gestor
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

MARCO ALEXANDRO SILVA ANDRÉ
Membro Titular do Comitê Gestor
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

ANEXO

REGULAMENTO DO "SELO ALIANÇA PELAS ÁGUAS BRASILEIRAS".

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e procedimentos referentes à concessão do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras".

Art. 2º O "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", destinado a reconhecer projetos de revitalização de bacias hidrográficas, tem os seguintes objetivos:

I - estimular empresas, organizações da sociedade civil e instituições públicas a promoverem projetos em prol da revitalização de bacias hidrográficas;

II - conscientizar a sociedade brasileira da importância da preservação das águas brasileiras por meio da revitalização de suas bacias hidrográficas;

III - incentivar o compartilhamento das boas práticas e suas replicações em outras bacias hidrográficas; e

IV - engajar a sociedade e disseminar a importância de participação pública e privada no processo de recuperação dos rios brasileiros, visando o interesse público.

Art. 3º O uso do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" pelos cidadãos e instituições de direito público e privado terá validade a partir da assinatura do "Termo de Concessão do Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", nos termos a seguir:

I - o Selo concedido terá validade de dois anos a contar da data de assinatura do "Termo de Concessão do Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos dos editais de chamamento;

II - a marca do Selo é a estabelecida no Anexo da Portaria N. 499, de 22 de março de 2021, a qual será enviada ao beneficiário do Selo atualizada com os dados do projeto, ano da concessão, bem como outras orientações relativas à sua aplicação; e

III - O termo de concessão é o documento constante em processo eletrônico e elaborado pelo Comitê Gestor do Selo e que conterá no mínimo o nome do beneficiário, CNPJ/CPF, nome do projeto e sua localidade, data de concessão e assinaturas dos membros do Comitê e do Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO PARA CONCESSÃO DO SELO E ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" será concedido periodicamente, por meio da avaliação e deliberação do Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor do "Selo Aliança Pelas Águas Brasileiras" adotará os seguintes procedimentos para a concessão e a gestão do Selo:

I - elaboração e publicação de editais de chamamento público, uma vez por ano, para a inscrição de solicitações de recebimento do Selo, estabelecendo, no mínimo, o cronograma e os critérios de habilitação e qualificação;

II - análise da solicitação da concessão do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", por meio da avaliação dos requisitos estabelecidos no edital de chamamento pelos membros do Comitê;

III - solicitação de esclarecimentos ou documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada à documentação apresentada pelos interessados;

IV - resposta às solicitações de informações e aos questionamentos em relação ao "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras"; e

V - fornecimento de informações para a atualização do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional destinado às publicações referentes ao "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras".

Art. 6º O Comitê Gestor do "Selo Aliança Pelas Águas Brasileiras" reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação da Assessoria Especial do Gabinete do Ministro, ou de qualquer de seus membros, por correio eletrônico institucional, para o planejamento e análise das solicitações de recebimento do Selo; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes pelo Comitê.

Parágrafo único. O pedido de convocação de reunião extraordinária será efetivado por correio eletrônico aos membros do Comitê Gestor do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" destacando a relevância e urgência da matéria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO "SELO ALIANÇA PELAS ÁGUAS BRASILEIRAS"

Seção I

Do Público-alvo e do Processo de Inscrição

Art. 7º Considera-se público-alvo do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" os cidadãos e instituições de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, que patrocinem, executem ou apoiem projetos de revitalização de bacias hidrográficas.

§ 1º Os cidadãos aptos a solicitarem o Selo são aqueles envolvidos em projetos qualificados para a obtenção do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras".

§ 2º O "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" será concedido a projetos específicos que atendam os critérios de habilitação e qualificação, a serem definidos nos editais de chamamento, não significando o reconhecimento ou legitimação, por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, de quaisquer outros aspectos institucionais, de gestão, éticos, legais ou de sustentabilidade vinculados à instituição ou ao cidadão beneficiado.

§ 3º O procedimento de concessão do Selo consiste na análise das informações e documentos dos projetos apresentados pelo solicitante no momento da inscrição, e a sua concessão e respectivo reconhecimento por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional restringe-se ao escopo e informações prestadas sob a premissa de veracidade e ética dos solicitantes. Qualquer ato de má-fé, informações inverídicas ou apresentação de documentos falsos acarretará o cancelamento do Selo concedido ou de sua solicitação.

Art. 8º Os cidadãos e as instituições de direito público e privado interessadas em obter o "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" deverão realizar sua inscrição no período e nas condições estabelecidas nos editais de chamamento, por meio de Ficha de Inscrição a ser disponibilizado no site do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Seção II

Do Processo de Habilitação e Qualificação

Art. 9º Os editais de chamamento estabelecerão os critérios de habilitação e qualificação para a concessão do Selo, bem como as regras para interposição e análise de recursos e outras informações pertinentes ao procedimento de seleção.

Parágrafo único. Os editais de chamamento especificarão os documentos e informações necessárias e as instruções para a solicitação do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras".

Art. 10 São requisitos essenciais para concessão do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", sem prejuízo de requisitos complementares dispostos nos editais de chamamento:

I - que o projeto demonstre pertinência temática com um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com um ou mais eixos temáticos do Programa Águas Brasileiras, a serem divulgados nos editais de chamamento;

II - que o projeto já tenha sido executado ou que esteja em fase de execução, cujo estágio permita que seus resultados possam ser constatados, mesmo que parcialmente;

III - que a pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto não tenha sido condenada judicialmente por danos ambientais;

IV - que o projeto não seja decorrente de:

a) ação de reparação de danos causados pelo cometimento de infração ambiental pela pessoa física ou pessoa jurídica por ele responsável;

b) Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta com cláusula ambiental, cujo fato ensejador tenha sido algum tipo de dano ambiental causado pela pessoa física ou pessoa jurídica por ele responsável; e

c) condenação judicial cujo fato julgado tenha sido o cometimento de crime ou dano ambiental causado pela pessoa física ou jurídica por ele responsável.

Art. 11 A pessoa jurídica responsável pelo projeto deverá, para fins de análise do processo de habilitação e qualificação, preencher a Ficha de Inscrição do projeto e encaminhar documentação exigida conforme a orientação constante nos editais de chamamento.

Parágrafo Único. No caso de cidadãos, a inscrição deverá ser feita pela instituição responsável pelo projeto, que identificará e informará as contribuições do indivíduo para a sua execução, bem como informará o seu CPF.

Art. 12 Os documentos e informações definidos em Edital de Chamamento serão analisados pelo Comitê Gestor do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", que elaborará um Relatório Técnico Final com a avaliação das solicitações, indicando o deferimento ou indeferimento da concessão do Selo aos projetos inscritos.

§ 1º Solicitações efetivadas com a inserção de documentos que fornecerem informações inverídicas ou documentos falsos serão indeferidas;

§ 2º Encerrado o período de avaliação, o Comitê Gestor comunicará os resultados aos solicitantes e encaminhará as informações para serem publicadas no site do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 13 A todos os projetos inscritos que sejam habilitados e qualificados, de acordo com as exigências dos editais de chamamento, será concedido o direito de uso do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", não se aplicando a eles qualquer tipo de competição, concorrência ou critério classificatório.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO CIDADÃO OU DA INSTITUIÇÃO COM SELO CONCEDIDO

Art. 14 São direitos dos cidadãos e instituições de direito público e privado que tiverem a concessão do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras":

I - ter seu nome divulgado no site do MDR e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque ao recebimento do Selo; e

II - utilizar o "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" como prova de reconhecimento por parte do governo federal do projeto, e das ações dele decorrentes, destacando para fins de comunicação e publicidade, que o reconhecimento é do projeto e não da pessoa física ou jurídica.

§ 1º A imagem do Selo deve ser utilizada em conformidade com o disposto no manual de uso da marca disponibilizado pelo MDR.

§2º O MDR poderá a qualquer tempo realizar a inspeção da forma de aplicação do selo e das normas de uso da imagem.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS SOLICITANTES

Art. 15 São obrigações dos cidadãos e das instituições de direito público e privado solicitantes do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras":

I - garantir a veracidade de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados;

II - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado;

III - observar os prazos de inscrição e recurso que serão estabelecidos nos editais de chamamento, bem como garantir a inserção dos documentos e informações nos locais especificados para estes fins; e

IV - utilizar o "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" em conformidade com este Regulamento e com o Termo de Uso.

Art. 16 O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício, de comprovada má-fé do cidadão ou das instituições de direito público e privado, na tentativa de induzir ao erro a análise do Comitê Gestor acarretará sua automática exclusão e sujeitará à apuração das responsabilidades de ordem administrativa e penais cabíveis pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A participação para fins de obtenção do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras" é gratuita.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.186, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RN	Antônio Martins	Estiagem - 1.4.1.1.0	0072	29/04/2021	59051.011651/2021-13
RN	Francisco Dantas	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	21/05/2021	59051.011952/2021-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Carangola - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Carangola-MG, no valor de R$ 555.304,70 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e setenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006281/2021-84.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.216, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manhuaçu - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manhuaçu-MG, no valor de R$ 134.919,96 (cento e trinta e quatro mil novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006284/2021-18.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.218, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Iranduba	Inundações - 1.2.1.0.0	070	03/05/2021	59051.011990/2021-91
AM	Silves	Inundações - 1.2.1.0.0	372	14/05/2021	59051.012057/2021-31
AM	Uarini	Inundações - 1.2.1.0.0	042	13/05/2021	59051.012020/2021-11
BA	Caculé	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.691	15/04/2021	59051.011562/2021-69
BA	Tanque Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	155	19/05/2021	59051.011811/2021-16
CE	Canindé	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	06/05/2021	59051.011982/2021-45
MG	Novo Cruzeiro	Inundações - 1.2.1.0.0	062	22/02/2021	59051.011936/2021-46
PR	Coronel Vivida	Granizo - 1.3.2.1.3	7659	01/06/2021	59051.011976/2021-98
PR	Enéas Marques	Granizo - 1.3.2.1.3	1522	01/06/2021	59051.011977/2021-32
PR	Prudentópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	425	08/06/2021	59051.012038/2021-13
PR	Santa Mônica	Vendaval - 1.3.2.1.5	86	03/06/2021	59051.011993/2021-25
RN	Afonso Bezerra	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	31/05/2021	59051.011928/2021-08
RN	Nova Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	97	26/05/2021	59051.011956/2021-17
RN	Parelhas	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	24/05/2021	59051.011963/2021-19
RS	Ametista do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	1697	26/05/2021	59051.012007/2021-54
RS	Cristal do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	43	07/06/2021	59051.012036/2021-16
RS	Nonoai	Estiagem - 1.4.1.1.0	065	20/05/2021	59051.011951/2021-94
SC	Arabutã	Estiagem - 1.4.1.1.0	2876	08/06/2021	59051.011978/2021-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 1.189, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 416, de 24/08/2020, publicada no D.O.U, de 25/08/2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25/03/2020, publicada no D.O.U, de 26/03/2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000352/2011-41, resolve:

Art. 1º Apostilar à Portaria nº 0156/2011, para efeito de controle financeiro-orçamentário, na forma prevista no art. 65, §° 8°, da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86, aditando-se ao Art. 4º a seguinte redação:

I - As despesas da Portaria nº 0156/2011 correrão também à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, no Programa de Trabalho 18.544.2221.12G7.0025, Natureza de Despesa 44.30.42, Fonte 0100, objeto da Nota de Empenho nº 2021NE000018 no valor de R$ 47.387.000,00 (quarenta e sete milhões trezentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

PORTARIA Nº 1.217, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 416, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 226, de 21 de junho de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000878/2014-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das obras previstas no Termo de Compromisso aprovado pela Portaria nº 0223, de 20 de outubro de 2014 - Construção da Barragem Arroio Taquarembó, nos Municípios de Dom Pedrito e Lavras do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, para até 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 6.844, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de ajustes nos cronogramas de pagamento dos órgãos do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º As solicitações, pelos órgãos do Poder Executivo federal, de alteração nos cronogramas de execução mensal de desembolso que constam nos Anexos ao Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, de que tratam os art. 8º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou eventualmente editado no período de execução provisória da Lei Orçamentária Anual, atenderão ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos também deverão observar ao disposto nesta Portaria para sugerir os cronogramas mensais de desembolso com o objetivo de servir de subsídio à elaboração do primeiro Decreto de Programação do exercício.

Art. 2º As alterações de cronogramas de execução mensal de desembolso observarão as regras estabelecidas nesta Portaria e no Decreto de que trata o art. 1º, devendo enquadrar-se em, ao menos, uma das seguintes formas:

I - ampliação de valores de desembolso;

II - redução de valores de desembolso;

III - antecipação de cronograma de desembolso;

IV - postergação de cronograma de desembolso;

V - remanejamento entre órgãos de valores de desembolso, a pedido do órgão; e

VI - remanejamento entre anexos de cronogramas de desembolso.

§ 1º São vedados pedidos de antecipação que se refiram a cronogramas mensais ainda não publicados.

§ 2º Os pedidos de ampliação concedidos durante o período que antecede a publicação do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão compensados quando da elaboração do referido cronograma ou ajustados para fins de cumprimento da limitação de movimentação financeira de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia deverá disponibilizar em sítio eletrônico os cronogramas de execução mensal de desembolso atualizados, por órgão, por mês e por anexo, em conformidade com os anexos ao Decreto de Programação.

Parágrafo único. Os cronogramas de que trata o caput deverão ser atualizados em sítio eletrônico na mesma data de publicação dos seguintes normativos no Diário Oficial da União:

I - portaria de alteração de cronograma de execução mensal de desembolso, conforme os ajustes a que se refere o art. 2º; ou

II - Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, quando este publicar cronogramas de execução mensal de desembolso.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia analisará as solicitações de alteração de cronograma de execução mensal de desembolso efetuadas pelos órgãos setoriais, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, devendo o pleito de alteração do cronograma de pagamento ser dirigido ao Ministro de Estado da Economia pelo Ministro de Estado demandante ou seu Secretário Executivo, devidamente motivado.

§ 1º Caso o órgão demandante não seja Ministério, o pleito deverá ser encaminhado, por intermédio da autoridade máxima do órgão.

§ 2º O encaminhamento e registro dos documentos que pleiteiam alterações no cronograma de pagamento, deverão ser realizados por meio de sistema específico disponibilizado em sítio eletrônico, com observância das regras do Manual a que se refere o parágrafo único do art. 7º.

§ 3º Nos documentos que instruem os pleitos de alterações no cronograma de pagamento, deverá ser especificado o detalhamento dos pedidos, demonstrando-se o cronograma mensal solicitado, conforme os anexos de cronograma de execução mensal de desembolso que constam no Decreto de Programação.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia receberá e analisará as solicitações de ajustes de cronograma de execução mensal de desembolso conforme os prazos estabelecidos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os órgãos deverão observar, para as solicitações de ajustes de que tratam os incisos I a V do art. 2º, a data limite que consta na coluna "b" do Anexo para enviarem seus pleitos de alteração de cronograma de desembolso.

§ 2º O pedido de que trata o § 1º cadastrado em data posterior à estabelecida na coluna "b" do Anexo será avaliado na rodada subsequente, conforme estabelecido na coluna "a" do Anexo.

§ 3º Os órgãos deverão observar, para as solicitações de ajustes a que se refere o inciso VI do art. 2º, a data limite que consta na coluna "c" do Anexo para enviarem seus pleitos de alteração de cronograma de desembolso.

§ 4º O pedido de que trata o § 3º cadastrado em data posterior à estabelecida na coluna "c" do Anexo será avaliado na rodada subsequente, conforme estabelecido na coluna "a" do Anexo.

§ 5º Os pleitos poderão ser atendidos por Portaria ou Decreto.

§ 6º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia observará os prazos que constam na coluna "d" do Anexo, para se manifestar sobre os pleitos enviados.

§ 7º O Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá antecipar a avaliação do pleito e propor, à autoridade competente, a adoção de providências com vistas a alteração dos cronogramas de pagamento.

§ 8º No cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 3º a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia observará a data de registro do pedido no sistema a que se refere o § 2º do art. 4º.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia substituirá pleito já encaminhado para sua análise e pendente de avaliação, caso o órgão solicitante encaminhe novo pedido de alteração de cronograma de pagamento, antes de obter a resposta de que trata o § 6º do art. 5º, observados os prazos de que trata o Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Não serão analisadas as solicitações de alteração de cronogramas de pagamento que estiverem em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos solicitantes observarão, ainda, as instruções e procedimentos operacionais dispostos no Manual de Ajustes de Cronogramas de Pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, disponibilizado em sítio eletrônico.

Art. 8º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, como órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal, poderá promover diligências perante os órgãos setoriais, a fim de obter informações adicionais sobre os pleitos de alteração de cronograma de pagamento, bem como requerer, a qualquer tempo, dados acerca da execução orçamentária e financeira dos órgãos setoriais.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 495, de 13 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

Prazos para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN/FAZENDA-ME - receber e analisar solicitações de ajustes de cronogramas de pagamento:

Rodadas de análise	Prazo para cadastro da solicitação no sistema	Prazo para cadastro da solicitação no sistema	Prazo para cadastramento de resposta pela STN
	Demais ajustes Art. 2º incisos I, II, III, IV e V	Remanejamento entre anexos Art. 2º inciso VI	
(a)	(b)	(c)	(d)
1ª Rodada (Fev)	Até 5/fev	Até 15/fev	Até 1º dia útil MAR
2ª Rodada (Mar)	Até 5/mar	Até 15/mar	Até 1º dia útil de ABR
3ª Rodada (Abr)	Até 5/abr	Até 15/abr	Até 1º dia útil de MAI
4ª Rodada (Mai)	Até 5/mai	Até 15/mai	Até 1º dia útil de JUN
5ª Rodada (Jun)	Até 5/jun	Até 15/jun	Até 1º dia útil de JUL
6ª Rodada (Jul)	Até 5/jul	Até 15/jul	Até 1º dia útil de AGO
7ª Rodada (Ago)	Até 5/ago	Até 15/ago	Até 1º dia útil de SET
8ª Rodada (Set)	Até 5/set	Até 15/set	Até 1º dia útil de OUT
9ª Rodada (Out)	Até 5/out	Até 15/out	Até 1º dia útil de NOV
10ª Rodada (Nov)	Até 5/nov	Até 15/nov	Até 1º dia útil de DEZ
11ª Rodada (Dez)	Até 5/dez	Até 5/dez	Até 30 de DEZ

DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.102139/2019-58

Interessado: Município de Castro - PR e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Aditivos à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Castro - PR e da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 6.493.743,72 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, favoráveis ao Quarto Aditivo, bem como à Carta Reversal nº 006/2020 e Carta Reversal nº 014/2020, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.101579/2020-21

Interessados: Município de Barra do Piraí - RJ

Assunto: Alteração contratual referente à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Barra do Piraí - RJ com a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais), cujos recursos são destinados a programas de investimentos com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas, urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento, no âmbito do Programa FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.104233/2019-41

Interessado: Município de Viçosa (MG)

Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0519.554-93, celebrado em 15 de julho de 2020 entre o Município de Viçosa (MG) e a Caixa Econômica Federal com garantia da União, no valor de R$ R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos são destinados à construção da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do Município de Viçosa - ETE - Barrinha.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021 (*)

Estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 132, inciso I e art. 137, incisos I e II do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e Atendimento a Usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

§ 1º O modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho.

§ 2º É vedado ao contratante realizar a distribuição, controle, fiscalização ou supervisão dos recursos humanos da contratada, a exemplo de quantidade de perfis, base salarial, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

Art. 3º O modelo de contratação descrito no Anexo I desta Portaria é de utilização obrigatória para a contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão utilizar outros modelos de contratação desde que devidamente justificado pela área técnica proponente, comunicado via Ofício e aprovado previamente pela Secretaria de Governo Digital - SGD.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º Para o planejamento da contratação e no momento da eventual prorrogação contratual, a definição do valor de referência e do valor máximo da contratação deverá utilizar como base a pesquisa salarial de preços e fator-k, previstos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores constantes no Anexo II, cumprem o disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, para fins de pesquisa de preços das contratações que utilizarem os perfis e insumos do referido Anexo.

§ 2º Os órgãos e entidades poderão utilizar valores, perfis ou insumos diferentes daqueles previstos no Anexo II, seguindo as orientações previstas no Anexo I, devendo neste caso realizar pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020, para aqueles perfis ou insumos diferentes daqueles constantes do Anexo II.

Art. 5º Deve-se utilizar as ferramentas e planilhas disponibilizadas nos anexos para subsidiar os cálculos das quantidades e valores de recursos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Orientações Gerais

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Disposições Transitórias

Art. 7º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações em andamento que se encontrem em fase posterior à análise jurídica do respectivo órgão ou entidade e nas renovações de contratos assinados antes da vigência desta Portaria, sendo facultado aos órgãos e entidades a aplicação do modelo.

Vigência

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO I

MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TIC

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do SISP, estabelece um modelo de contratação dos principais serviços de operação de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC, frente às recomendações dispostas no Acórdão nº 2.037/2019-TCU-Plenário e o Acórdão nº 1.508/2020-TCU-Plenário.

1.2. Nesse sentido, este documento apresenta um modelo de referência para a contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

1.3. O modelo proposto é de utilização obrigatória para os órgãos e entidades do SISP que estejam realizando o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC e deve ser adaptado às características do órgão ou entidade.

1.4. De forma excepcional, admite-se a utilização de outros modelos para a contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, desde que solicitado via ofício e obtida a autorização prévia da SGD. Deve-se observar as seguintes orientações:

a) avaliar a viabilidade de utilização de modelos já adotados na Administração, pois aumenta o nível de padronização nas contratações no âmbito do SISP;

b) não utilizar métrica de remuneração cuja medição não seja passível de verificação, nos termos da Súmula TCU 269;

c) avaliar a economicidade dos preços estimados e contratados, realizando a análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação; e

d) abster-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem a avaliação técnica, econômica e de padronização.

1.5. Este modelo prevê alguns balizadores definidos pela SGD a serem utilizados para orientar a utilização do modelo, bem como expandi-lo ou adaptá-lo. Caso os órgãos e entidades do SISP façam a expansão ou adaptação do modelo proposto, é obrigatório que deem conhecimento à SGD, via ofício, com a justificativa e fundamentação da sua decisão, para posterior análise da SGD, incorporação das melhorias ao modelo, quando aplicável, e disponibilização das atualizações a todos órgãos e entidades do SISP. Ressalta-se que a justificativa para expansão ou adaptação do modelo deve estar em conformidade com os estudos técnicos realizados pelo órgão ou entidade e de acordo com os normativos vigentes.

1.6. Com esta iniciativa, espera-se que os órgãos e entidades do SISP identifiquem oportunidades de melhoria, de forma a mitigar riscos já mapeados relacionados à contratação do objeto e que, no médio e no longo prazo, a contratação se torne mais padronizada, econômica e menos onerosa do ponto de vista da fiscalização e gestão contratual.

1.7. Nesse contexto, cumpre destacar o importante papel de cada órgão ou entidade na realização de estudos técnicos preliminares em harmonia com os normativos vigentes, que são imprescindíveis à realização de toda e qualquer contratação de solução de TIC.

1.8. O modelo é composto de ações de compreensão do ambiente de TIC por parte do órgão ou entidade, levantamento de dados históricos para fundamentar a estimativa dos perfis profissionais e seus quantitativos, necessários para a prestação do serviço, estabelecendo um modelo de pagamento fixo mensal vinculado ao atendimento a níveis mínimos de serviço (NMS).

1.9. A estimativa do valor fixo mensal da contratação é calculado pelo órgão ou entidade, na fase de planejamento, com base no principal item de custo para a empresa prestadora, o custo dos profissionais, discriminados em modelo simplificado de formação de preços, conforme modelo elaborado pela SGD.

1.10. Com essa estrutura, busca-se vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados, bem como prover maior previsibilidade do cronograma físico e financeiro da execução contratual e maior transparência dos custos associados, para o órgão ou entidade contratante.

1.11. Ressalta-se que o modelo se refere à contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, orientado ao atendimento de níveis de serviços previamente estabelecidos, observando as práticas de gerenciamento de serviços descritas na série ABNT NBR ISO 20.000:2020, bem como em práticas ágeis de DevSecOps, não se configurando contratação por homem/hora, tampouco por postos de trabalho.

2. OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE TIC

2.1. Dos serviços

2.1.1. Os serviços descritos neste modelo abrangem a operação de infraestrutura, bem como o atendimento a usuários de TIC. Entende-se por operação de infraestrutura de TIC a prestação de serviços técnicos que estão relacionados à segurança da informação, intercomunicação e rede de comunicação de voz e dados, banco de dados, servidores de rede, sistemas operacionais, sistemas de backup, recursos de armazenamento de dados, monitoramento e gerenciamento operacional.

2.1.2. A operação de infraestrutura de TIC é um serviço fundamental para a garantia da disponibilidade, integridade, resiliência e segurança de recursos tecnológicos necessários para a sustentação de quaisquer serviços baseado em TIC do órgão.

2.1.3. Já o atendimento a usuários de TIC compreende a prestação de serviços de suporte técnico de microinformática, incluindo a sustentação dos ativos e dos softwares relacionados às atividades dos usuários do órgão.

2.1.4. Ambos serviços descritos neste modelo são serviços passíveis de execução indireta, nos termos da legislação vigente, e constituem em atividades de alta relevância, por apoiar processos finalísticos e administrativos das instituições que integram a Administração, contribuindo assim para manter em funcionamento as operações e funções dos diversos órgãos.

2.1.5. Estes serviços são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo prestados preferencialmente por empresas fornecedoras de serviço técnico em TIC.

2.1.6. Os serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC são considerados soluções de TIC e devem se orientar pelos dispositivos constantes da IN. 01/2019 SGD/ME, bem como demais diretrizes constantes deste modelo de contratação. O Anexo D dispõe de orientações adicionais que auxiliarão na execução do planejamento da contratação.

2.2. Termos e Definições

2.2.1. Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública contratante de serviços terceirizados;

b) Área de TIC: unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a tecnologia da informação e comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade;

c) Base de Conhecimento: armazena conhecimentos acumulados sobre um determinado assunto. Essas informações podem ser utilizadas na solução dos problemas apresentados pelos clientes, por meio de ferramentas ou sistemas especialistas;

d) Catálogo de Serviços: informação documentada sobre os serviços que uma organização fornece aos seus usuários;

e) Categoria de Serviço: consiste no agrupamento de atividades com características e perfis profissionais similares, considerados necessários à manutenção e gestão da infraestrutura de TIC do órgão ou entidade;

f) Central de Serviços: refere-se a um ponto único de atendimento, cujo objetivo é permitir maior controle e proporcionar um atendimento mais adequado;

g) DevSecOps: refere-se a uma extensão do conceito de DevOps que combina dois grupos de recursos: desenvolvimento e operações. O DevSecOps integra a dimensão de segurança como terceiro grupo de recursos. Assim, usando práticas, ferramentas e uma nova abordagem cultural, as equipes podem construir e entregar serviços em maior velocidade e em escala;

h) Disponibilidade: condição de um serviço ou recurso estar acessível e apto para desempenhar plenamente suas funções, em determinado momento ou durante um período acordado;

i) Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, nos termos da IN SGD/ME nº 1, de 2019;

j) Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, nos termos da IN SGD/ME nº 1, de 2019;

k) Evento: qualquer requisição feita de maneira automática para a área de TI;

l) Ferramentas de Automação robótica de processos (RPA): tecnologia capaz de automatizar tarefas humanas que são repetitivas, reproduzindo os mesmos passos de uma transação humana, utilizando principalmente interações orquestradas de Interface do Usuário;

m) Ferramentas de monitoramento de infraestrutura de TI (ITIM): tecnologia capaz de monitorar em tempo real saúde de componentes de infraestrutura de TI que residem em um data center, na infraestrutura como serviço (IaaS) ou na plataforma como serviço (PaaS) na nuvem;

n) Incidente: qualquer acontecimento não planejado que cause redução na qualidade do serviço ou interrupção do serviço em parte ou como um todo, ou ainda evento que ainda não impactou o serviço do usuário;

o) Incidente de Segurança da Informação: qualquer evento de segurança da informação indesejável e inesperado, seja único ou em série, que pode comprometer as operações de negócio e ameaçar a segurança da informação;

p) IN SGD/ME nº 1, de 2019: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

q) Critérios de Aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

r) Gerenciamento de Incidentes: processo que estabelece procedimentos de registro, classificação, priorização e resolução de incidentes;

s) Gerenciamento de Mudanças: processo que estabelece procedimentos e controles a serem utilizados no caso de necessidade de modificação, adição ou exclusão de componentes de infraestrutura de TIC;

t) Gerenciamento de Requisição: processo que estabelece procedimentos de registro, controle e monitoramento de requisições relacionadas à infraestrutura de TIC;

u) Gerenciamento de Serviços de TIC: conjunto de capacidades e processos para dirigir e controlar atividades e recursos de tecnologia da Administração no planejamento, desenho, transição, entrega e melhoria de serviços de TIC para entrega de valor;

v) Infraestrutura de TIC: abrange todos os componentes técnicos, hardwares, softwares, bancos de dados implantados, procedimentos técnicos e documentação técnica usados para disponibilizar as informações;

w) Listas de Verificação: documentos ou ferramentas estruturadas contendo um conjunto de elementos que devem ser acompanhados pela equipe de fiscalização do contrato durante a execução contratual, permitindo à Administração o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva;

x) Melhoria Contínua: processo que possibilita entregar resultados mais eficientes, no mesmo intervalo de tempo, identificando a possibilidade de aumentar a eficácia ou a efetividade de serviços e produtos, sem perda de qualidade, utilizando os mesmos recursos de custeio, como insumos, infraestrutura, tecnologias e pessoas;

y) Operação de infraestrutura de TIC: conjunto de tarefas e atividades destinadas à sustentação da infraestrutura de TIC, que inclui o gerenciamento, monitoramento, manutenção e aprimoramento contínuo de seus componentes;

z) Ordem de Serviço (OS): é a formalização do trabalho que será prestado pela contratada ao contratante. É o documento que contém as definições e informações necessárias para planejar e executar um serviço, bem como a autorização formal para sua realização;

aa)Problema: causa de um ou mais incidentes reais ou potenciais;

ab) Profissional Júnior: adequado para exercer atividades de menor complexidade e que exigem menor experiência ou qualificação profissional. Geralmente, não apresenta autonomia para tomadas de decisão operacional;

ac) Profissional Pleno: adequado para exercer atividades com um maior grau de complexidade, que requerem uma capacidade maior de análise crítica e resolução de problemas, além de exigir maior experiência ou qualificação profissional;

ad) Profissional Sênior: adequado para exercer atividades com grau elevado de complexidade e criticidade, e que requer experiência e qualificação profissional diferenciada;

ae) Requisição de Mudança: pedido por alteração a ser feita em um serviço, componente de serviço ou no sistema de gerenciamento de serviços;

af) Requisição de Serviço: pedido por informações ou recomendações, ou por uma alteração de um padrão (uma mudança pré-aprovada que tem baixo risco, é relativamente comum e dá continuidade a um procedimento), ou para obter acesso a um serviço de TIC; e

ag) Serviço: meio de entregar valor aos usuários internos ou externos à organização ao facilitar o alcance de resultados almejados.

2.3. Escopo do modelo

2.3.1. O escopo deste modelo abrange a prestação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, que compreendem a implantação, manutenção, melhorias e execução contínua de serviços relacionados à monitoração e à sustentação de infraestrutura de TIC e suporte técnico de microinformática aos usuários do órgão.

2.3.2. São serviços abrangidos pelo modelo de referência:

a) Gerenciamento de Serviços de TIC;
b) Sustentação de Aplicações;
c) Armazenamento e Backup;
d) Sustentação de Banco de Dados;
e) Administração de Dados;
f) Conectividade e Comunicação;
g) Segurança de TIC;
h) Monitoramento de Serviços de TI;
i) Suporte Técnico de Microinformática.

2.3.3. Não são objetos do modelo de referência, os seguintes serviços:

a) Desenvolvimento ou construção de sistemas e softwares próprios;
b) Corretagem (brokerage) de serviços de computação em nuvem;
c) Suporte a softwares aplicativos e hardwares prestados por fabricantes;
d) Consultoria de TIC;
e) Engenharia de software; e
f) Manutenção preventiva e corretiva de salas cofres e salas seguras.

3. BALIZADORES DO MODELO

3.1. No intuito de simplificar o modelo para aplicação pelos órgãos ou entidades, definem-se as seguintes bases:

a) Definição de critérios de governança no gerenciamento de serviços de operações de TIC:

Diretrizes para definição de processos relacionados ao gerenciamento de serviços de TIC e delimitação do escopo da solução de TIC relacionada ao objeto do modelo.

b) Padronização da forma de mensuração dos serviços e pagamento:

Adoção de pagamento fixo mensal associado a atendimento de níveis mínimos de serviço (NMS) e mensurado a partir da estimativa de Categorias de Serviço e seus respectivos Perfis de Trabalho, por meio de Mapa de Pesquisa Salarial de referência, utilização de Fator-K único, apoiados por um modelo de Planilha Simplificada para Estimativa do Valor Mensal do Serviços, elaborados e manutenidos pelo Órgão Central do SISP.

c) Adoção de pesquisa de preços divulgada pelo Órgão Central do SISP:

Utilização de valores padronizados para estimativa de preços dos perfis profissionais, bem como definição do valor de referência da contratação. Tal iniciativa visa desonerar os órgãos e entidades da realização de estimativas de preços do valor fixo mensal baseado nos perfis profissionais, bem como assegurar maior transparência, agilidade e previsibilidade no processo de planejamento da contratação.

d) Definição de níveis mínimos de serviços a serem aferidos:

Adoção de rol mínimo de níveis de serviços a serem aferidos e controlados, bem como rol adicional de níveis mínimos para órgãos que adotam práticas DevOps ou possuam ambiente baseado em infraestrutura como código.

e) Padronização dos mecanismos de controle e acompanhamento dos serviços:

Estabelecimento de procedimento para registro e verificação da execução contratual.

f) Incentivo à adoção de novas tecnologias na automatização de processos e recursos:

A definição do valor fixo mensal associado ao cumprimento de níveis de serviços e critérios de qualidade busca gerar incentivos para que as contratadas prestem serviços associados ao uso de recursos tecnológicos que forneçam a agilidade e qualidade adequada às condições exigidas.

3.2. Neste modelo, cada um dos balizadores é descrito para compreensão e para que, caso haja a necessidade, o órgão contratante seja capaz de adaptar e expandir seu uso, buscando a prestação do serviço com mais eficiência, e sempre almejando maior qualidade e economia para a Administração.

4. PROCESSO DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TIC

4.1. Diretrizes sobre gerenciamento de serviços de TIC

4.1.1. A formalização de processos de gerenciamento de serviços de TIC é fundamental para assegurar a adoção adequada do Modelo de Referência, bem como garantir condições adequadas de governança e gestão dos serviços de suporte e operação da TIC.

4.1.2. Como boa prática, a capacidade (processos e ferramentas) de um órgão em gerenciar os serviços de TIC não deve depender de contratos derivados do presente modelo, com vistas a proporcionar maior estabilidade nos processos de gestão de serviços bem como assegurar a governança dos processos da área de TIC na execução e controle de suas atividades.

4.1.3. A observância aos padrões constantes da série ABNT NBR ISO/IEC 20.000 provê estabilidade e previsibilidade aos processos de gerenciamento de serviços de TIC, ao passo que a observância às práticas ágeis constantes do modelo de DevSecOps provê agilidade na prestação dos serviços.

4.1.4. Desse modo, é necessário que os órgãos avaliem adotar essas dimensões em seus processos de gerenciamento, conforme orientações descritas nesse modelo.

4.1.5. Para assegurar a governança adequada em relação aos modo de atuação da área e TIC na entrega de serviços à organização, deve-se considerar a formalização e implementação das seguintes práticas:

a) Gerenciamento de requisição de serviços;
b) Gerenciamento de mudanças;
c) Gerenciamento de problemas; e
d) Gerenciamento de incidentes.

4.1.6. Deve-se, preferencialmente, adotar no modelo de execução do objeto, metodologias ágeis em projetos de infraestrutura a exemplo da aplicação do conceito de DevSecOps. Para tanto, a adoção de tais práticas ágeis requer ações de mudança cultural e de organização da área de TIC que devem ser objeto de estudo prévio à contratação dos serviços desse modelo.

4.1.7. Um ambiente DevSecOps possui um ou mais recursos que asseguram condições para se alcançar um elevado grau de automação da infraestrutura, em geral são empregadas ferramentas de:

a) Controle de versão;
b) Integração contínua;
c) Testes contínuos;
d) Gerenciamento de configuração e deployment;
e) Monitoramento contínuo;
f) Conteinerização;
g) Orquestração;
h) Segurança integrada; e
i) Gerenciamento integrado de demandas integrada.

4.1.8. Dessa forma, é importante que os órgãos revisem, definam e evoluam seus processos de gerenciamento de serviços de TIC, de forma gradativa, pois ele influencia na definição de aspectos presentes neste modelo e também no custo e na prestação dos serviços pelas empresas contratadas.

5. CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TIC

5.1. A adoção de catálogos de serviços para descrição dos serviços prestados pela área de TIC, resultados esperados e níveis mínimos de qualidade exigidos são fundamentais para assegurar a estabilidade e previsibilidade do processo de gerenciamento dos serviços de TIC.

5.2. A utilização de catálogo de serviços de TIC não se confunde com a mensuração dos serviços para fins de pagamento descritos em detalhes nesse modelo, mas trata-se de uma prática constante da ABNT NBR ISO/IEC 20.000-1:2020.

5.3. Nesse sentido, é uma boa prática possuir um Catálogo de Serviços com todos os serviços prestados e executados em suas operações. Os serviços constantes no Catálogo de Serviços geralmente são organizados com a seguinte classificação:

5.3.1. Divisão do Catálogo de Serviços:

a) Catálogo de Serviços Negocial: Contém todos os serviços de TIC em operação e disponíveis para os clientes ou sendo preparados para serem entregues aos clientes; e

b) Catálogo de Serviços Técnico: Contém todas as requisições de serviço disponíveis para os clientes e usuários de serviços de TI.

5.3.2. Tipos de Serviços: Os serviços constantes no Catálogo de Serviços devem ser organizados por tipos. Os tipos de serviço mais comuns são:

a) Serviços de negócio: Todo serviço que é entregue a clientes de negócio pelas unidades de negócio. São serviços que impactam diretamente nos resultados de negócios e são suportados pelos serviços de TI;

b) Serviço de TIC: São todos os serviços fornecidos por um provedor de serviço de TIC que suportam diretamente processos e serviços de negócio de um ou mais clientes. Um serviço de TIC é composto de uma combinação de hardware, software, processos e pessoas; e

c) Serviço de apoio: São os serviços necessários para suportar os serviços de TIC e entregar um serviço de negócio. Não são diretamente usados pelo negócio, porém são exigidos pelo provedor de serviço de TIC para entregar serviços voltados ao cliente.

5.3.3. Assim, é fundamental que exista um Catálogo de Serviços de TIC claro, organizado, preciso e disponível aos usuários da unidade de TI e que atenda às necessidades de negócio da organização, com vistas a:

a) permitir a configuração adequada das ferramentas de controle de demanda; e

b) garantir a padronização e o controle de todos os serviços prestados e executados.

5.3.4. Há diversas maneiras de identificar os serviços de TIC existentes em uma organização, tais como: a decomposição dos processos de negócio, a análise da infraestrutura de TIC, a análise de aplicativos disponibilizados, a análise de metas de departamentos e a análise de patrimônio.

5.3.5. Para facilitar a identificação dos serviços de TIC recomenda-se classificá-los em grupos, tornando a busca mais eficiente. Seguem, abaixo, os grupos mais comuns utilizados para classificar os serviços de TIC:

a) Serviços a usuários de TIC:

1. Serviços de Aplicação Padrão: os serviços de TIC mais utilizados nas estações de trabalho, como pacotes de aplicativos de escritório, aplicativos de leitura de e-mails, etc.;

2. Serviços de Aplicação Específicos: os serviços de TIC específicos da organização ou de determinados departamentos, como por exemplo, Software ERP e aplicativos de design gráfico;

3. Serviços de Estação de Trabalho: as configurações dos computadores dos usuários relativas à organização, como por exemplo, configuração de rede e criação de contas de acesso;

4. Serviços de Internet: as configurações e restrições de uso de Internet para determinados usuários ou departamentos;

5. Serviços de Intranet: configurações, permissões e restrições de uso quanto aos serviços internos da organização;

6. Serviços de Base de Conhecimento: acessos ao repositório de conhecimento dos serviços e recursos disponíveis;

7. Serviços de Compartilhamento de Arquivos: acesso aos repositórios públicos e específicos de arquivos da organização;

8. Serviços de Impressão: acessos e permissões referentes às impressoras da organização;

9. Serviços de Gerenciamento de Chamados de TIC: também conhecido como Service Desk, responsável por registrar as requisições de suporte dos usuários;

10. Serviços de Dispositivos Especiais: responsável pelo provimento de dispositivos específicos como, por exemplo, copiadoras e projetores multimídia;

11. Serviços de Backup: cópias de segurança dos dados e sistemas e suas respectivas configurações;

12. entre outros.

b)Serviços de operação de infraestrutura de TIC:

1. Serviço de Contas e Perfis de Acesso: criação, modificação, inativação e exclusão de perfis e atributos de contas;

2. Ativos de Rede: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de infraestrutura de redes;

3. Servidores: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de servidores;

4. Aplicações: deploy, atualização, configuração, manutenções e otimizações de desempenho das aplicações;

5. Banco de Dados: criação, remoção, migração, execução de scripts, manutenção, otimização de desempenho, alteração de privilégios de acesso de banco de dados;

6. Backup: execução de rotinas, restauração, checagem dos backups;

7. Armazenamento e Storage: instalação, configuração, otimização de storage, criação, realocação e restauração de sistemas de arquivos de storage;

8. Documentação: atualização, inclusão, alteração, exclusão de itens de configuração de TIC e itens de conhecimento; e

9. Segurança da Informação: inclusão, alteração, exclusão de regras de firewall, execução de procedimentos para busca de vulnerabilidades e falhas de segurança no ambiente de TIC, configuração de antivírus.

5.3.6.O catálogo de serviços pode conter os seguintes atributos:

1. Nome do serviço: declaração do nome do serviço;

2. Objetivos do Serviço: exposição resumida do que o serviço faz e como ele é útil para seus usuários e clientes;

3. Grupos de serviços: definição do grupo de serviço;

4. Partes interessadas: pessoas ou entidades que têm interesse em uma organização, um projeto, um serviço de TI, etc. Podem estar interessadas nas atividades, metas, recursos ou entregáveis. As partes interessadas podem incluir clientes, parceiros, usuários, etc.;

5. Meios de solicitação: indicação do telefone, endereço de Internet/Intranet, e-mail ou qualquer outra forma oficial onde cliente ou usuário pode solicitar o serviço;

6. Período definido para atendimento: indicação dos meses, dias das semanas e horários que o serviço será atendido pela parte executora do serviço;

7. Processo: indicação do processo que o serviço deverá seguir, considerando suas peculiaridades (tal como se consiste em uma solicitação ou incidente);

8. Aprovadores: indicação dos aprovadores do serviço, caso exista. Um grupo de pessoas ou uma pessoa específica;

9. Tempo de atendimento: descrever qual o tempo de atendimento que está definido para o atendimento deste serviço;

10. Template do formulário: indicação das informações que serão necessárias para efetuar o atendimento do serviço e compor as informações;

11. Riscos Associados: eventos possíveis que podem causar perdas ou danos, ou afetar a habilidade de atingir objetivos, durante a execução do serviço;

12. Fluxo de Atividades: indicar o fluxo de trabalho mapeado do respectivo serviço, caso ele exista; e

13. Link da Base de Conhecimento: indicar o link da Base de Conhecimento que dá acesso ao histórico de evolução do item de serviço.

5.3.7.Recomenda-se que o Catálogo de Serviços deve ser amplamente divulgado e estar acessível e disponível, utilizando-se os meios adequados para isto, tais como portais web ou outros meios de comunicação. Ele pode tanto ser apresentado de maneira abrangente a todos, ou restrita a um conjunto de clientes e usuários. Contudo, é importante que toda parte interessada de um determinado serviço, sempre tenha acesso às informações que lhe forem autorizadas.

5.3.8.Toda a mudança aplicada no catálogo, incluindo os novos serviços de TIC que irão compô-lo, as atualizações em serviços de TIC que o integram, ou ainda a desativação de serviços, devem obrigatoriamente ser autorizados por um responsável ou comitê competente do órgão.

5.3.9.Os catálogos de serviços definidos pela organização nortearão a definição dos requisitos temporais e de qualidade de cada tipo de serviço a constar do instrumento convocatório. Portanto, deve-se considerar a inclusão desses requisitos por tipo de serviço balizado pelos catálogos de serviços ou, na ausência destes catálogos, por diretrizes mínimas relacionadas a qualidade e prazos definidos pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.

5.4.Importante:

5.4.1.Os catálogos de serviço estão diretamente associados à configuração dos níveis mínimos de serviços previstos no Termo de Referência.

5.4.2.Portanto, recomenda-se prever ao menos os níveis de serviço por grupo de serviços constante do catálogo, com vistas a promover maior estabilidade durante a execução do contrato.

5.4.3.Caso, ao longo da execução contratual, seja necessária a alteração de grupo de serviço, poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, sem prejuízo ao disposto no art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que observada a vedação de alterações que:

a)Não estejam devidamente previstas no instrumento contratual; e

b)Impliquem em acréscimo de serviços estranhos à natureza da contratação, isto é, de serviços que não sejam restritos ao núcleo imutável do objeto.

5.4.4.Quando alterações no catálogo implicarem em aumento dos volumes de serviços que propicie desequilíbrio econômico-financeiro, devem ser tomadas tempestivamente as devidas providências para que as condições originais da prestação sejam restabelecidas.

6.BASE DE CONHECIMENTO

6.1.A organização deve manter atualizada a Base de Conhecimentos técnicos com vistas a assegurar a padronização do atendimento, retenção do conhecimento e agilidade na execução dos serviços.

6.2.Uma Base de Conhecimento é um repositório de bases de dados ou conhecimentos que armazenam orientações, scripts e soluções para os principais problemas que chegam à Central de Suporte e Atendimento.

6.3.Essas informações podem ser utilizadas na solução dos problemas apresentados pelos usuários, por meio de ferramentas especializadas. O conhecimento construído e inserido na Base de Conhecimento ao longo da execução dos diversos atendimentos minimiza o custo de suporte para os problemas. Sem a Base de Conhecimento, diferentes técnicos poderiam se defrontar com um mesmo tipo de incidente diversas vezes e resolvê-lo com métodos e resultados diferentes. São vários os benefícios que estimulam a utilização desse repositório de conhecimento, tais como:

a)Compartilhamento do conhecimento: através de um mecanismo organizado você democratiza o conhecimento dos técnicos;

b)Redução de tempo de resposta: a redução de tempo de resposta para uma solicitação aumenta a capacidade da Central de Atendimento de atender mais demandas;

c)Mesma qualidade de atendimento, independentemente do técnico que atender ao chamado: melhora a condução da equipe, pois todos os técnicos possuem a mesma orientação;

d)Aumento da taxa de resolução no primeiro contato: reduz a necessidade de escalar o problema para um técnico experiente;

e)Menor custo para a Central e menor tempo de resposta aos chamados quando o problema é resolvido na primeira ligação, contatos posteriores são dispensados: o técnico atende um leque maior de requisições, incidentes e problemas. O técnico responsável pode solucionar chamados sobre tópicos que não domina completamente por meio de consultas à Base de Conhecimento;

f)O técnico recém-chegado torna-se rapidamente mais produtivo: minimiza as exigências iniciais de treinamento e custos, pois, apoiado pelas experiências encontradas na Base de Conhecimento, os técnicos menos experientes resolvem incidentes de maneira mais rápida;

g)A base serve também de ferramenta de treinamento: a consulta à base proporciona ao técnico o aprendizado sobre novos incidentes e produtos;

h)O conhecimento é capturado e se torna um recurso intelectual da Central de Atendimento: esse conhecimento é aproveitado mesmo depois que o técnico que o agregou deixa a equipe e permite a ausência de alguns técnicos; e

i)O problema é pesquisado e resolvido uma única vez: minimiza o custo de suporte para certos problemas. Sem a Base de Conhecimento, diferentes técnicos poderiam utilizar métodos diversos e obter resultados diferentes.

6.4.Portanto, deve-se prever a obrigação à contratada relacionada à atualização dos registros da base de conhecimento, bem como o vínculo das soluções aplicadas aos procedimentos constantes deste repositório.

7.FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC (ITSM)

7.1.Como boa prática, pode-se tratar ferramentas de gestão de demanda (ITSM) como solução de TIC distinta da solução de operação de infraestrutura, ou permitir que sejam fornecidas pela contratada. Entretanto, caso seja necessário prever o fornecimento de ferramentas de ITSM ou outras específicas, faz-se necessário observar eventuais riscos descritos nessa seção.

7.2.A contratação de ferramenta distinta da contratação do serviço operações e atendimento ao usuário de TIC permite que o órgão planeje e execute com mais eficiência e estabilidade o gerenciamento de demandas, incidentes, problemas e requisições, além de permitir maior controle sobre as melhorias e aperfeiçoamentos necessários nos processos contribuindo assim para o aumento da maturidade da área de TI no tocante ao gerenciamento de seus serviços.

7.3.O uso de ferramenta sob gestão do órgão permite ainda uma maior proteção ao histórico do gerenciamento do contrato (essencial para a gestão e renovação contratuais), pois a manutenção e a salvaguarda destes dados encontram-se sob a responsabilidade direta da área de TI do órgão, que acompanha e monitora processos internos de gestão e de governança de TI.

7.4.Além disso, permite minimizar riscos de manipulações indevidas e adulterações de dados, principalmente, no que se refere aos dados utilizados na aferição dos indicadores de níveis de serviço, tais como o tempo de atendimento dos chamados. Consequentemente, evita-se também a ocorrência de pagamentos incorretos ou indevidos.

7.5.Os processos de gerenciamento de serviços de TIC devem ser suportados por ferramenta automatizada capaz de, no mínimo:

a)implementar as diretrizes constantes dos processos formalizados de mudanças, incidentes e configuração;

b)implementar o fluxo de classificação de chamados conforme processos formalizados;

c)implementar controles temporais por categoria de chamado;

d)possibilitar a extração de dados analíticos e consolidados com vistas a permitir a verificação de níveis mínimos de serviço;

e)assegurar a integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados processados e armazenados; e

f)possibilitar a aferição de satisfação do atendimento pelo demandante do serviço.

7.6.A abertura das demandas deve ser realizada na ferramenta de gerenciamento de serviços de TIC, com registro de timestamp dos estados de abertura, fechamento e reabertura com fins de mensurar o tempo de atendimento de cada chamado.

7.7.A ferramenta deverá permitir a aferição:

a)do tempo total de atendimento do chamado;

b)do tempo que o chamado permaneceu em cada estado;

c)se determinado chamado foi ou não reaberto;

d)da quantidade total de chamados atendidos em determinado período;

e)da quantidade total de chamados atendidos dentro do prazo esperado, durante determinado período; e

f)da quantidade total de chamados reabertos, em determinado período.

7.8.Os tipos de ferramentas ITSM se diferenciam em função dos recursos ITSM e na capacidade de integração com as soluções de gerenciamento de operações de TI (ITOM), por exemplo:

a)Ferramentas ITSM básicas devem possuir os recursos principais citados, incluindo o gerenciamento de incidentes, solicitações e mudanças, e algum tipo de integração básica com soluções ITOM;

b)Ferramentas ITSM intermediárias devem possuir suporte a diferentes gerências da ISO/IEC 20.000:2020, incluindo gerenciamento de configuração, gerenciamento de problemas e nível de serviço, além de incluírem funções básicas de ITOM ou permitir uma integração mais avançada a soluções intermediárias de ITOM; e

c)Ferramentas ITSM avançadas possuem uma abordagem completa de recursos ITSM, abarcando grande parte das gerências da ISO/IEC 20.000:2020, além de fornecerem suporte avançado ao fluxo de trabalho e colaboração. Tais ferramentas também apresentam ampla gama de funcionalidades de ITOM de modo nativo ou ainda permitem uma integração avançada a ferramentas ITOM.

7.9.A seleção da ferramenta de ITSM adequada à realidade do órgão deve considerar as diferentes necessidades, características do ambiente de infraestrutura, bem como dos serviços prestados pelo órgão, logo devendo ser objeto de adequado processo de planejamento.

7.10.Além dessas características, como forma de avaliação dos serviços, a ferramenta de ITSM deve possuir funcionalidade de atribuição de nota para o atendimento, no momento em que o chamado for fechado.

8.FERRAMENTAS DE AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TIC

8.1.Como boa prática, pode-se tratar as ferramentas de automação, operação e monitoramento de infraestrutura de TIC como soluções distintas da solução de gerenciamento de serviços de TIC, ou permitir que sejam fornecidas pela contratada. Entretanto, caso seja necessário prever o fornecimento de tais ferramentas ou outras específicas, faz-se necessário observar eventuais riscos descritos nessa seção.

8.2.O planejamento e a contratação de soluções de automação, operação e monitoramento de infraestrutura não vinculadas ao contrato de operação atendimento ao usuário de TIC permite que a organização construa um ambiente de serviços de TIC mais estável e eficiente, contribuindo para a formalização de processos robustos de gerenciamento com maior valor agregado e qualidade.

8.3.A utilização de ferramentas de monitoramento de infraestrutura de TIC (ITIM) integram um dos pilares na maturidade e na governança do gerenciamento de serviços de TIC. A seleção das ferramentas adequadas refletem diretamente no grau de responsividade da área de TIC da organização.

8.4.A utilização de ferramentas de operação de infraestrutura de TIC (ITOM) permite um gerenciamento de incidentes, eventos e de capacidade mais adequado promovendo informações operacionais e gerenciais que auxiliam a tomada de decisão em um ambiente de operações de TIC.

8.5.A utilização de automação robótica de processos (RPA) consiste em um painel de controle/orquestração, que pode ser usado para gerenciar os scripts automáticos, também chamados de "robôs". Em geral ao se especificar uma ferramenta de de RPA deve-se prever os principais recursos:

a)funcionalidades de low code para construção de scripts de automação;

b)integração com aplicativos corporativos; e

c)orquestração e administração, incluindo configuração, monitoramento e segurança.

8.6.Existem outras ferramentas e recursos que podem ser consideradas para aumentar o nível de controle, gerenciamento e governança do ambiente de infraestrutura de TIC dos órgãos, a exemplos de ferramentas de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e ferramentas de monitoramento de desempenho e diagnóstico de redes (NPMD). Contudo, deve-se avaliar o impacto financeiro da adoção dessas ferramentas, bem como os aspectos técnicos de utilização e integração ao ambiente de TIC, conforme Acórdão n° 423/2020-Plenário.

9.ESTRUTURA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

9.1.Da Estrutura

9.1.1.O modelo é estruturado em Categorias de Serviços, separadas por especialidades. Cada Categoria de Serviço é composta por Perfis de Trabalho e possui suas atribuições e atividades de referência, conforme Anexo C.

9.1.2.As atribuições e atividades listadas no Anexo C não são exaustivas, mas sim uma referência das atividades a serem desempenhadas de acordo com a especialidade de cada Categoria.

9.1.3.Cumpre observar que o SISP é composto por diversos órgãos, com ambientes, pessoas e processos distintos. Assim, as Categorias de Serviços propostas devem ser definidas conforme a realidade, maturidade de cada órgão e também de acordo com os estudos de planejamento da contratação, em especial a análise de parcelamento do objeto.

9.2.Definição do Objeto

9.2.1.O objeto da contratação deve ser definido com vistas a atender as necessidades da organização. A estrutura do objeto deverá considerar a estratégia mais adequada de contratação com vistas a mitigar riscos e assegurar a prestação dos serviços de infraestrutura e atendimento ao usuário com qualidade.

9.2.2.A divisão do objeto em lotes e itens deve observar as diretrizes constantes do inciso I do §2° do artigo 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, admitindo-se, por exemplo, os seguintes cenários:

a)Definição de itens por categoria de serviços, a exemplo:

Descrição dos Itens	Unidade de Medida	Quantidade estimada
Item 01 - Conectividade de rede	Unidade mensal	<Qtde de meses>
Item 02 - Banco de Dados	Unidade mensal	<Qtde de meses>
Item 03 - Segurança	Unidade mensal	<Qtde de meses>
Item 04 - Suporte ao usuário	Unidade mensal	<Qtde de meses>

Observação: Essa abordagem possibilita a adjudicação de cada item a diferentes licitantes.

b)Agrupamento de categorias em lotes por localidade ou por ambientes, a exemplo:

Lote/Grupo	Descrição dos Itens	Unidade de Medida	Quantidade estimada
Lote/Grupo 1 - Data Center A - RJ	Item 01 - Conectividade de rede	Unidade mensal	<Qtde de meses>
	Item 02 - Banco de Dados	Unidade mensal	<Qtde de meses>
	Item 03 - Segurança	Unidade mensal	<Qtde de meses>
Lote/Grupo 2 - Superintendência BA	Item 01 - Suporte ao usuário	Unidade mensal	<Qtde de meses>
	Item 02 - Conectividade de rede	Unidade mensal	<Qtde de meses>

Observação: Essa abordagem possibilita a adjudicação de cada lote a diferentes licitantes.

9.2.3.Outra abordagem possível é a individualização dos itens por categorias, segmentando-se ainda por modalidade de atuação (remota ou presencial), desde que seja compatível à natureza das atividades do perfil profissional.

9.2.4.Cada abordagem apresentada possui vantagens e desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos a depender das características de cada organização. Portanto, deve-se avaliar durante a construção dos estudos técnicos preliminares a alternativa mais adequada à organização.

9.3.Definição para Vigência do Contrato

9.3.1.Conforme previsto na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia - Geral da União, em regra o prazo de vigência é de até 12 meses, entretanto admite-se período superior em função da complexidade e peculiaridade do objeto, conforme trecho a seguir:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

9.3.2.O "Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação" versão 1.0, do TCU, na página 148, também trata deste aspecto:

6) Em alguns contratos, o custo para a inserção da empresa no órgão pode ser alto (e.g. contratação de service desk), de modo que, se o período de vigência do contrato for curto, a empresa pode considerar que o risco de não haver prorrogação seja alto, o que tende a aumentar os preços ofertados. Em casos desse tipo, é aconselhável definir um período de vigência mais longo (e.g. dois ou três anos), bem como possibilidade de prorrogações (e.g. anuais).

9.3.3.Nesse sentido, observa-se que o objeto do presente modelo possui complexidade elevada, demandando das contratadas um período de imersão na contratante com vistas a assimilar processos, estabelecer fluxos e operacionalizar os serviços.

9.3.4.Outro elemento decisivo no dimensionamento adequado da vigência contratual é o tempo de comissionamento e de eventual substituição dos recursos tecnológicos empregados e de transferência do conhecimento acerca da utilização desses recursos, além do período de internalização dos processos e procedimentos de gerenciamento de TIC da contratante.

9.3.5.Diante desta complexidade técnica e logística, recomenda-se adotar um prazo de vigência contratual mínimo de 24 meses para o contrato de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

9.3.6.Os órgãos e entidades devem incluir as justificativas no Termo de Referência para a adoção do prazo de vigência que podem levar em consideração a necessidade de adequação dos recursos humanos e tecnológicos, procedimentos e processos à execução dos serviços, assegurando a estabilidade mínima necessária para que a contratada execute adequadamente os serviços esperados.

9.4.Definição de Categorias de Serviços

9.4.1.A definição de Categorias de Serviços consiste em realizar o agrupamento dos serviços em categorias com características e perfis profissionais similares, considerados necessários à operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC do órgão ou entidade.

9.4.2.Caso exista a necessidade de execução de atividades remotas ou presenciais nas instalações físicas do órgão, deve-se dimensionar a quantidade de profissionais e os perfis para que as respectivas especificidades sejam contempladas adequadamente.

9.4.3.Caso a infraestrutura utilize recursos de computação em nuvem de forma híbrida ou integral, deve-se avaliar a necessidade da presença física dos perfis, observando-se a possibilidade de execução remota dos serviços, considerando os aspectos relacionados à segurança da informação.

Exemplo:

Se houver necessidade de atendimento a usuários na cidade de Brasília/DF e de São Paulo/SP, deverá haver uma Categoria de Serviço (atendimento ao usuário) específica para cada localidade. Assim, cada categoria de serviço (no DF e em SP) deverá ser especificada a partir dos respectivos tamanho do ambiente e histórico de chamados, podendo resultar em dois valores distintos estimados de serviço, um para cada localidade.

É importante ressaltar que, a critério do órgão, as Categorias de Serviços poderão ser agrupadas e/ou separadas, desde que isso reflita em otimização na prestação dos serviços e na vantajosidade para a Administração.

9.4.4.Para cada categoria identificada, deverão ser definidos os seguintes aspectos:

a)Escopo;

b)Níveis mínimos de serviço;

c)Descrição não exaustiva das atividades;

d)Descrição dos requisitos de experiência profissional, formação acadêmica e certificações (sempre que couber); e

e)Previsão do uso de ferramentas de automação (sempre que couber).

9.4.5.Importante:

9.4.5.1.O Modelo de Referência utiliza o Anexo C deste documento como proposta de Categorias de Serviço que devem ser utilizadas para composição da planilha de estimativa simplificada de valor.

9.5.Forma de demanda dos Serviços

9.5.1.A prestação do serviços de cada item devem sempre ser iniciados obrigatoriamente por meio da abertura de Ordem de Serviço (OS) que poderá conter as parcelas identificadas a serem executadas durante o período de vigência contratual.

9.5.2.Durante a execução contratual, o órgão contratante realiza abertura de chamados que podem envolver: requisição de serviços, requisição de mudança, resolução de incidentes ou resolução de problemas.

9.5.3.A atuação da contratada deverá ser proativa de modo a assegurar os níveis de serviços exigidos e a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, com vistas a manter o registro de informações, a contratada poderá registrar os incidentes, problemas ou ainda requisições de serviços na ferramenta de gerenciamento de demandas.

9.5.4.Outra fonte de informações são os alertas e avisos emitidos pelas ferramentas automáticas que geram requisições para atuação da contratada.

9.5.5.Os serviços deverão ser executados observando-se os processos de gerenciamento de TIC do órgão.

9.5.6.Todos os chamados derivados de requisição de mudança, de requisição de serviços, problemas e incidentes devem estar associados ao processo de avaliação da satisfação do usuário à exceção daqueles abertos pela própria contratada, que neste caso devem ser avaliados pela contratante.

9.5.7.Caso o ambiente de TIC do órgão ou entidade adote mecanismos de fluxo de entrega contínua (Deployment Pipeline), pode-se prever fluxos de encaminhamento de demandas de implantação utilizando-se esses recursos com vistas a aproximar as equipes de desenvolvimento e de operações. Contudo, deve-se certificar da adoção de níveis de serviços que acompanhem tais práticas ágeis conforme recomendado na seção específica de aferição da qualidade neste modelo.

10.FORMA DE QUANTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE SERVIÇOS

10.1.Dimensionamento das necessidades

10.1.1.O dimensionamento das necessidades é uma etapa fundamental a ser executada durante a construção do Estudo Técnico Preliminar. Para auxiliar essa atividade, a equipe de planejamento pode utilizar informações baseadas no levantamento de ambientes, histórico de chamados, análise de contratos anteriores, previsões constantes no plano anual de contratações, ou ainda, informações relacionadas ao padrão esperado de atividades do órgão.

10.2.Levantamento do Ambiente

10.2.1.Deve-se realizar o levantamento do parque computacional de TIC atual, abrangendo descritivos e quantitativos de equipamentos, tecnologias, modelos, fabricantes e versões de softwares que o compõem, discriminando-o por localidade (local de execução das atividades e tarefas), a exemplo de:

a)Servidores físicos e servidores virtuais, plataformas em nuvem pública, plataformas de virtualização, plataformas de gerenciamento de infraestrutura em containers, servidores de aplicação, servidores web, servidores proxy, serviço de diretório, serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos, correio eletrônico, processos de DevOps;

b)Storages, soluções de hiperconvergência, switches SAN, soluções de NAS, fitotecas (robôs de backup), sistema de armazenamento e backup centralizado, media servers; bancos de dados transacionais e analíticos e ferramentas de ETL;

c)Switches, roteadores, ativos de redes WIFI, MCU e endpoints de videoconferência, central de telefonia e terminais VoIP, links de comunicação, cabeamento estruturado;

d)Firewalls, IPS/IDS, Web Filter, WAF, antivírus, antispam, VPN, gerenciamento de certificados digitais;

e)Estações de trabalho, notebooks, tablets, smartphones, impressoras, scanners, projetores; e

f)Sistemas, aplicações e serviços de TIC.

10.2.2.Outras informações, relacionadas à capacidade do ambiente também devem ser apuradas, tais como o volume de dados armazenados e trafegados, capacidades de processamento e memória e quantitativo de usuários na rede, bem como eventuais mudanças no ambiente, como alterações quantitativas ou qualitativas, decorrentes de projetos ou de aquisições de hardware ou software previstos ou em andamento no órgão ou entidade, que possam ocorrer ao longo da execução contratual e impactar a prestação do serviço.

10.2.3.Além disso, é recomendado que o órgão ou entidade identifique o nível de complexidade dos serviços a serem prestados, em função das características de seu ambiente, dos sistemas de missão crítica e de outros elementos que requeiram alto nível de maturidade nos processos para execução das atividades.

10.2.4.Importante:

10.2.4.1.Durante a realização do levantamento do ambiente computacional de TIC, é de suma importância que informações de interesse estratégico da instituição sejam resguardadas, como por exemplo:

a)Plantas do Centro de Dados e salas de telecomunicações;

b)Topologia da Rede;

c)Modelo específico de Hardware e Software;

d)Versões específicas de ferramentas de segurança; e

e)Versões específicas de Servidores Web, Banco de Dados etc.

10.2.4.2.Essas informações devem ser fornecidas somente após a assinatura de termo de manutenção de sigilo e de responsabilidade por parte das empresas interessadas no certame, devendo o órgão ou entidade realizar triagem específica sobre quais informações sobre o ambiente devem ser liberadas.

10.2.5.Importante:

10.2.5.1.O levantamento de usuários deve ser realizado por localidade, contemplando servidores do quadro do órgão ou entidade, profissionais terceirizados e visitantes que utilizam algum recurso de infraestrutura de TIC. Também devem ser levados em consideração os dados históricos e eventos que possam ocorrer ao longo da execução contratual que possam alterar significativamente o número de usuários de determinada localidade e impactar a execução do contrato, consolidados por meio de estimativa percentual de crescimento ou diminuição desse número.

10.3.Levantamento do Histórico de Chamados

10.3.1.A existência e análise de dados históricos confiáveis são pressupostos para aplicação do modelo. O levantamento do histórico de chamados consiste em reunir os registros de requisições de serviços, incidentes e requisições de mudanças encaminhados à atual equipe de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC em um período mínimo de 12 meses (se possível), preferencialmente por meio de uma ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI.

10.3.2.Deve-se utilizar o registro histórico de chamados do órgão ou entidade para apurar dados qualitativos e quantitativos referentes a tickets de serviços prestados. Essa ação é necessária para auxiliar no dimensionamento dos serviços e, consequentemente, dos perfis profissionais necessários para as categorias de serviços.

10.3.3.Trata-se, evidentemente, de uma estimativa inicial para que se tenha o dimensionamento de um quantitativo referencial de profissionais necessários à prestação dos serviços.

10.3.4.Importante ressaltar que outros fatores, como os níveis mínimos de serviço estabelecidos, podem influenciar diretamente no dimensionamento da equipe necessária à execução das atividades.

10.4.Análise do Contrato Atual

10.4.1.Caso o órgão possua contrato em execução para a prestação de serviço de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, o mesmo poderá ser contemplado durante o Estudo Técnico Preliminar para análise do histórico de chamados, bem como dos níveis mínimos de serviços, inclusive para balizar o quantitativo de Perfis a ser estimado.

10.5.Definição do Local de Prestação dos Serviços

10.5.1.Deve-se definir o local da execução dos serviços e prever a possibilidade, ou não, de execução remota para cada categoria de serviços. Para os serviços prestados in loco, deve-se prever as situações em que o órgão contratante fornecerá a infraestrutura para a prestação dos serviços, detalhando os recursos dos quais dispõe, considerando os padrões adotados, e aqueles em que eventualmente devam ser empregados recursos da contratada, sujeitando-se, todavia, à homologação do órgão ou entidade contratante.

10.5.2.Para os serviços prestados fora do ambiente da contratante, deve-se prever que os recursos necessários à adequada prestação do serviço, tais como deslocamento, conexão de Internet, hardware e software, serão de responsabilidade da contratada.

10.6.Definição de Experiência Profissional e Formação de Equipe

10.6.1.Deve-se observar as características e requisitos de cada infraestrutura com vistas a definir os requisitos de experiência profissional necessários para assegurar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a definição do tipo mais adequado de perfil profissional.

10.6.2.A definição do tipo de profissional (júnior, pleno ou sênior) depende da natureza, criticidade e complexidade dos serviços a serem prestados no âmbito de cada órgão.

Exemplo:

Um ambiente de baixa criticidade ou complexidade pode possuir uma quantidade maior de profissionais do tipo júnior ou pleno.

Um ambiente em que se necessite determinadas certificações ou habilidades técnicas para sua operacionalização pode demandar uma quantidade maior de profissionais do tipo pleno ou sênior.

10.6.3.É importante destacar que a contratada é a responsável pela contínua reciclagem e aprimoramento do conhecimento dos seus profissionais com vistas a assegurar a qualidade e atendimento aos níveis mínimos de serviços, sem o comprometimento da adequada prestação dos serviços. Portanto, não se deve admitir que o órgão ou entidade custeie cursos e/ou treinamentos aos profissionais da contratada.

10.7.Dimensionamento do volume de serviços

10.7.1.O dimensionamento do volume dos serviços consiste na identificação do quantitativo de profissionais por tipo de perfil que deverá ser utilizado como referência para estimativa do preço de referência da contratação.

10.7.2.Levantamento do Quantitativo de Profissionais de Referência

10.7.2.1.Orienta-se que o dimensionamento para a estimativa inicial das equipes e a seleção dos perfis profissionais que balizarão a formação do preço de referência considere o histórico de quantitativo de pessoal dos contratos atual e anteriores e/ou o quantitativo de servidores que atuam nos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

10.7.2.2.Ao definir o quantitativo de cada Perfil em cada Categoria de Serviço, o gestor deve se atentar para embasá-lo considerando o quadro atual do órgão, seja de pessoal próprio ou de terceirizados, cuidando para justificar eventuais mudanças, de acordo com o seu entendimento do serviço prestado.

10.7.2.3.Ou seja, busca-se manter o quantitativo de pessoal já em efetivo trabalho no órgão, justificando-se, em caso de necessidade de aumentar ou diminuir esse quantitativo.

10.7.2.4.Além disso, cabe realizar o ajuste de quadro, remanejando as quantidades para refletir a divisão proposta para as Categorias de Serviço, pois a estrutura de Categorias de Serviço proposta não necessariamente reflete a realidade atual do órgão ou entidade.

10.7.2.5.Em todo caso, as estimativas realizadas devem ser alvo de análise crítica da equipe de planejamento da contratação e do registro das memórias de cálculo e das justificativas.

10.7.2.6.No termo de referência, é importante prever que a estrutura inicialmente definida possa sofrer ajustes durante o período de execução contratual, mediante prévia comunicação à empresa contratada, permitindo que ela possa se adaptar à nova estrutura.

10.7.2.7.Considerando que não se trata de alocação de posto de trabalho, entende-se que a gestão dos profissionais compete à contratada, podendo a seu critério também laborar simultaneamente em contratos diversos, desde que não haja prejuízo ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços.

10.7.2.8.Importante:

a)Os perfis profissionais que constam desse dimensionamento devem estar diretamente associados à execução técnica dos serviços que por sua vez estão relacionados a critérios de qualidade, níveis mínimos de serviços, critérios de aceitação e resultados esperados. Não devem ser contabilizados como perfis profissionais para efeito do presente dimensionamento funções administrativas, comerciais, estratégicas ou negociais das empresas, a exemplo de: prepostos, secretárias, assistentes, representantes comerciais, gerentes de contas, pontos focais, auxiliares administrativos, diretores, executivos, entre outros de mesma natureza.

10.7.3.Utilização do Mapa de Pesquisa Salarial

10.7.3.1.O mapa de pesquisa salarial é um instrumento que contém os valores salariais brutos, sem os encargos sociais e trabalhistas, dos principais perfis profissionais, separados por Categorias de Serviços identificadas, que atuam nos contratos de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

10.7.3.2.O mapa de pesquisa salarial de referência consta do ANEXO II desta Portaria.

10.7.3.3.Admite-se a utilização de perfis e valores diferentes daqueles constantes do mapa de pesquisa salarial de referência divulgado pela SGD, desde que:

a)proceda a pesquisa de valor salarial considerando, no mínimo, os canais e procedimentos de obtenção da medida que representa o valor salarial, constantes da Nota metodológica que dão origem às informações do ANEXO II;

b)busque a maior quantidade possível de valores salariais para cada perfil; e

c)comunique formalmente à SGD sobre o novo perfil ou valor salarial adotado, encaminhando os documentos que embasaram a definição dos valores salariais, bem como as justificativas.

10.7.3.4.Com base na pesquisa salarial, calcula-se o custo total dos perfis exigidos para prestação dos serviços, para fins de composição da estimativa de preços da contratação por meio da planilha simplificada que está disponível no Anexo A e preenchida pela equipe de planejamento da contratação. Esta planilha não se confunde com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deve ser entregue pelas empresas licitantes. No Anexo B, constam orientações sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser recebida durante a fase de seleção do fornecedor.

10.7.3.5.Ressalta-se que a estimativa de remuneração dos profissionais serve apenas como insumo para obtenção do preço de referência da contratação e não vincula a execução contratual, porquanto a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019, veda que seja prevista em edital a remuneração dos funcionários da contratada.

10.7.3.6.Para efeitos da definição do valor de referência ou valor máximo da contratação deve-se utilizar os valores definidos pela SGD para fins de definição do valor salarial de referência. A adoção desses valores supre a necessidade da realização de procedimentos específicos de pesquisa de preços dos itens relacionados aos perfis profissionais. Caso seja necessário realizar a complementação de valores, perfis ou insumos, deve-se realizar pesquisa de preços complementar aos recursos não definidos pela SGD, por meio de utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020.

10.7.4.Utilização de um Fator-K Único

10.7.4.1.O Fator-K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional. Em outros termos, o Fator-K indica quantos reais são pagos à empresa contratada para cada real pago pela empresa ao trabalhador.

10.7.4.2.A definição do Fator-K depende da estrutura de composição de preço definida em virtude de requisitos legais e requisitos estratégicos adotados pelas empresas prestadoras de serviço. Portanto, para se evitar oscilações nesse valor a ponto de comprometer o modelo proposto, a SGD apresenta no ANEXO II desta Portaria o valor máximo do Fator-K que deverá ser adotado nas estimativas de composição do valor mensal de referência nesse modelo.

10.7.4.3.A partir desse valor, e tendo como premissa os valores salariais de referência divulgados periodicamente pela SGD, bem como os quantitativos de cada perfil estimados pelo órgão, é possível calcular o Valor Estimado Mensal das Categorias e consequentemente esses valores irão compor o Valor Estimado Mensal dos Serviços.

10.8.Estimativa do Valor Mensal da Contratação

10.8.1.O modelo proposto utiliza como base para estimativa de preços:

a)O quantitativo e o perfil de pessoal de cada Categoria de Serviço;

b)O Mapa de Pesquisa Salarial de referência; e

c)A Planilha simplificada para estimativa do valor mensal do serviço, sumarizada num Fator-K máximo (único para todas as categorias), padronizado pela SGD e também outros itens de custos envolvidos não atrelados aos Perfis, como software, licenças e outros.

10.8.2.Ressalta-se que a determinação do quantitativo de perfis profissionais serve como insumo para obtenção do valor de referência da contratação, não se caracterizando, neste modelo, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, o dimensionamento da quantidade de perfis deverá considerar não apenas a alocação integral do recurso, mas também a possibilidade de alocação parcial, sendo esta entendida como a estimativa fracionária de demanda de um determinado perfil profissional.

Exemplo:

Ao dimensionar o quantitativo de 0,5 profissional de um determinado perfil, o órgão ou entidade contratante estará assumindo que a metade da carga horária mensal desse profissional será suficiente para execução dos serviços contratados de maneira adequada.

Essa configuração viabiliza uma composição de perfis mais ajustada com a demanda real do órgão ou entidade contratante, sobretudo quanto aos cargos mais especializados de cada categoria de serviço, na medida em que permite à contratada o compartilhamento dos recursos profissionais com outros contratos, desde que preservados, em todo caso, os níveis mínimos de serviços estipulados no Termo de Referência.

Outro aspecto que deve ser considerado diz respeito à carga horária máxima permitida. Havendo necessidade de cobertura em regime 24/7 deve-se dimensionar uma quantidade de profissionais adequada à cobertura dos turnos respeitando-se os limites de carga horária previstos na legislação.

Cabe esclarecer que a utilização de um fator-K único tem como objetivo apenas levantar o custo máximo que seria admitido para o pagamento de cada contrato, não significando a fixação de valores ou do fator-K que deveria ser efetivamente ofertado pelas licitantes.

10.8.3.Dessa forma, o custo de referência (Cp) de cada perfil é calculado da seguinte maneira:

Cp = Sp . Fator K

onde,

Cp: é o custo de referência do perfil p no mês,

Sp: é o valor mensal da remuneração do perfil p,

Fator K: é o valor máximo divulgado periodicamente pela SGD.

10.8.4.De posse do custo de referência por perfil, pode-se encontrar o Valor Estimado Mensal de cada Categoria de Serviço (VEMCi), com base no quantitativo (Qp) e no custo (Cp) de para cada Categoria:

VEMCi = ·Qp x Cp

perfis

onde,

VEMCi : é o valor estimado mensal da categoria i,

Qp: é o quantitativo de profissionais para o perfil p,

Cp: é o custo de referência do perfil p.

10.8.5.Com o Valor Estimado Mensal de cada Categoria de Serviço (VEMCi) calculado, obtém-se o Valor Estimado Mensal dos Serviços (VEMS) da seguinte forma:

VEMS = ·(VEMCi) + Qoutros

categorias

onde,

VEMS: é o valor estimado mensal do contrato,

VEMCi: é o valor estimado mensal da categoria i,

Qoutros : é a estimativa mensal de outros itens de custo não atrelados aos perfis, como por exemplo, os custos com software e hardware.

10.8.6.Cabe ressaltar que a estimativa mensal de outros itens de custo não atrelados aos perfis (Qoutros) deve possuir memória de cálculo que referencie os detalhamento dos preços e dos custos associados, com vista a permitir a análise por parte da equipe de planejamento tanto durante a fase de planejamento da contratação quanto na fase de seleção do fornecedor.

10.8.7.O quantitativo, os perfis e a pesquisa salarial dos profissionais destinam-se a realização da estimativa de preços e a definição do valor de referência da contratação, e serão utilizados exclusivamente, na fase de planejamento da contratação e para apoio ao processo de avaliação de vantajosidade no momento da eventual prorrogação contratual.

11.DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

11.1.A planilha salarial de referência publicada pela SGD periodicamente visa estabelecer uma fonte confiável e robusta para precificação do insumo de maior relevância na prestação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC, qual seja, os balizadores de custos de utilização dos perfis profissionais.

11.2.Desse modo, a elaboração da pesquisa salarial publicada pela SGD cumpre todos os requisitos constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020, com o intuito de desonerar os órgãos e entidades da administração pública da realização de procedimento adicional para composição do preço de referência relacionado à alocação de perfis profissionais.

11.3.Entretanto, os órgãos e entidades que utilizarem insumos, perfis ou valores diferentes daqueles divulgados pela SGD deverão proceder à pesquisa de preços complementar para esses insumos, perfis ou valores.

Exemplos:

a)A entidade A pretende contratar serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC utilizando apenas os perfis profissionais constantes da planilha de preços de referência publicada pela SGD. Nesse cenário, basta a composição do preço de referência aplicando o salário dos perfis profissionais publicados pela SGD em conjunto com o fator-k de referência também publicado pela SGD.

b)De outra forma, a entidade B pretende contratar serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC utilizando perfis profissionais constantes da planilha da SGD e complementando os valores com pesquisa regionalizada para determinados perfis de modo a retratar a especificidade da localidade em que se situa. Neste caso, para esses perfis que demandaram valores diferentes daqueles publicados pela SGD, a entidade deverá proceder a pesquisa de preços para os insumos relacionados a esses perfis salariais, conforme preconizado pela IN Seges/ME nº 73, de 2020, agregando preços de outros parâmetros previstos nesta Instrução.

c)Em outro exemplo, a entidade C pretende contratar serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de TIC utilizando perfis profissionais constantes da planilha da SGD, porém necessita de insumos tecnológicos adicionais específicos. Neste caso, a entidade deverá proceder à pesquisa de preços para os itens adicionais previstos, conforme preconizado pela IN Seges/ME nº 73, de 2020, agregando preços de outros parâmetros previstos nesta Instrução. Caso sejam adotados os perfis profissionais constantes da pesquisa publicada pela SGD e não havendo inserção de outros valores salariais ou tratamento de aspectos regionais, deve-se utilizar a pesquisa publicada pela SGD como mecanismo para construção do preço de referência para esses itens.

12.VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1.A verificação da qualidade constitui-se em procedimento indispensável para a fiscalização e a gestão de contratos de serviços da Administração Pública. Proporciona a devida verificação da medida em que o que está sendo entregue ao longo do contrato efetivamente corresponde ao resultado esperado (ou planejado). Nesse sentido, indicadores de níveis de serviços devem ser definidos para todo e qualquer contrato de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, observando-se o conjunto mínimo de indicadores capaz de assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada.

12.2.Gerenciamento dos Níveis de Serviço

12.2.1.O gerenciamento dos níveis de serviço perfaz-se no monitoramento, que evidenciará a qualidade e a tendência dos serviços prestados, e no controle, que alinhará a execução dos serviços aos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos rotineiros e de regras preestabelecidos pelo órgão ou entidade contratante.

12.2.2.Os níveis mínimos de serviço são regras objetivas e fixas que estipulam valores e/ou características mínimas de atendimento a uma meta a ser cumprida pela contratada na prestação dos serviços. Conforme dito anteriormente, o grau de exigência dos níveis mínimos de serviço podem trazer impactos à prestação do serviço, como no dimensionamento da equipe necessária à execução das atividades.

12.2.3.Sob o prisma do controle, uma gestão adequada dos níveis de serviço poderá impactar a remuneração devida à contratada, objetivando:

a)assegurar que a prestação dos serviços alcance o nível de satisfação pretendido pelo órgão ou entidade contratante;

b)fomentar a melhoria contínua dos serviços prestados pela contratada;

c)viabilizar o monitoramento e o controle da execução dos serviços prestados pela contratada; e

d)aferir o desempenho da contratada, que deverá prestar os serviços de modo efetivo e com a qualidade mínima desejada, de modo que sua remuneração devida esteja de acordo com o cumprimento dos termos contratuais e com base na satisfação das expectativas dos clientes e usuários do órgão contratante.

12.2.4.Nessa seara, importa esclarecer que os descontos nos pagamentos em decorrência do não atingimento aos níveis de serviços devem estar limitados às margens de tolerância suportadas pelo órgão ou entidade contratante.

12.2.5.As margens de tolerância se referem a um limite de desconto na fatura mensal (não superior a 30% sobre o valor mensal), cujo eventual saldo devedor (caso ultrapasse o limite mensal preestabelecido) poderá ser aplicado na fatura do mês subsequente, à exceção do último mês de vigência do contrato.

12.2.6.Essas margens devem ser definidas levando-se em consideração a criticidade dos serviços para a instituição e a proporcionalidade dos descontos, de forma que possam surtir o devido efeito como forma de controle sem comprometer a continuidade da contratação, evidenciando-se que os níveis de serviços apurados abaixo dessa margem sujeitarão a contratada ao ajuste na remuneração devida e, se aplicável, às sanções legais.

12.2.7.Os indicadores são instrumentos práticos de aferição do cumprimento do alcance dos níveis mínimos de serviço, evidenciando de maneira objetiva e mensurável o desempenho e as tendências de um serviço demandado. Devem ser concebidos descrevendo-se, no mínimo, sua finalidade, meta, forma de monitoramento, periodicidade, forma de cálculo, faixa de ajuste no pagamento e sanções.

12.2.8.Na definição de indicadores, por Categoria de Serviço ou, ainda, por serviços singulares de cada categoria, para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, deve-se:

considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

b)prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

c)os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

d)evitar indicadores complexos ou sobrepostos, que podem aumentar o custo de gestão para o órgão contratante e não agregar o valor esperado; e

e)prever que a aferição dos indicadores seja realizada por meio de ferramenta automatizada que não esteja sob gestão da contratada, vedada a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

12.2.9.Relaciona-se a seguir o conjunto mínimo de indicadores proposto para o presente modelo, pautado no incentivo para a redução de ocorrências que impactam o negócio da contratante e também incentivem a boa prestação dos serviços contratados:

a)Quantidade de chamados (requisição e incidentes) atendidos dentro do prazo

¸ Finalidade: Apurar a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido.

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

¸Instrumento de medição:<indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸Mecanismo de cálculo (%):(Total de chamados atendidos dentro do prazo / Total de chamados abertos no período) x 100

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas e multas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <incluir as observações complementares>

b)Disponibilidade de um ambiente/serviço

¸ Finalidade: Apurar a disponibilidade do ambiente durante o período especificado.

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

¸Instrumento de medição:<indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸Mecanismo de cálculo (%): (Horas Totais de Funcionamento no Período - Horas de Manutenção Preventiva - Horas Indisponíveis Justificadas) / (Horas Totais no Período - Horas de Manutenção Preventiva - Horas Indisponíveis Justificadas) x 100. <Deve-se considerar a média aritmética ou ponderada das disponibilidades de cada ativo/serviço.>

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <incluir as observações complementares

c)Eficácia no tratamento de chamados (requisições, incidentes e incidentes de segurança)

¸Finalidade: Apurar a eficácia da contratada na resolução de chamados

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸Mecanismo de cálculo (%): ((Total de chamados atendidos - Total de chamados reaberto) / Total de chamados atendidos) x 100 <Consideram-se atendidos os chamados fechados com solução, não devendo ser considerados os chamados fechados sem solução>.

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <incluir as observações complementares

d)Satisfação dos usuários

¸Finalidade: Aferir o grau de satisfação dos usuários sobre o serviço prestado

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados. Deve-se estabelecer procedimentos complementares visando garantir a medição eficaz do indicador de satisfação no atendimento, a exemplo: de previsão de contato por telefone. reenvio da pesquisa não respondida, chat, alerta em dashboard de sistema on-line de registro de chamados, notificação por e-mail, inclusão de condição de abertura de novo chamado somente após a avaliação dos chamados abertos>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção. Deve-se considerar o uso de procedimentos de amostragem complementares a serem realizados pela equipe de fiscalização contratual na análise das pesquisas de satisfação com vistas a garantir a medição eficaz desse indicador.>

¸Periodicidade: Mensal

¸ Mecanismo de cálculo (%): (Média das notas obtidas) / (Nota máxima da avaliação)

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <incluir as observações complementares>

e)Índice de vinculação da resolução de requisições de serviço à base de conhecimento.

¸Finalidade: Aferir a cobertura dos padrões de atendimento registrados na base de conhecimento

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

¸Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados. Deve-se estabelecer procedimentos complementares visando garantir a medição eficaz do indicador>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção. Deve-se considerar o uso de procedimentos de amostragem complementares a serem realizados pela equipe de fiscalização contratual.>

¸Periodicidade: Mensal

¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de requisições com resolução vinculada à base de conhecimento / Total de requisições resolvidas) x 100

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <incluir as observações complementares>

12.2.10.Para aqueles órgãos que já adotam o conceito de DevOps ou DevSecOps, ou ainda que possuem razoável grau de automação em sua infraestrutura, recomenda-se adotar níveis de serviços complementares com vistas a assegurar mais agilidade e qualidade nas operações, a exemplo:

a)Tempo de deployment

¸Finalidade: Aferir o tempo de conclusão do deployment após a aprovação

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade. Uma meta de referência seria um percentual mínimo de deployments executados com um período inferior a 1 hora, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura. Por exemplo: 90%>

¸Instrumento de medição: <Ferramentas de CI/CD>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸ Mecanismo de cálculo (%): (Total de deployments executados no tempo mínimo exigido/ Total de deployments executados) x 100)

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <Este indicador estimula a criação de scripts nas ferramentas de CI/CD ou ainda a implantação de um deployment pipeline (DP)>

b)Taxa de falhas de deployments

¸Finalidade: Aferir a quantidade de deployments mal sucedidos

¸Meta a cumprir: <Uma meta de referência seria inferior a 15%, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura>

¸Instrumento de medição: <Ferramentas de CI/CD>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de deployments que apresentaram falha/ Total de deployments executados) x 100)

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸ Observações: <Este indicador estimula o aumento do uso de testes automatizados no processo de implantação>

c)Taxa de deployments realizados por meio de Deployment pipeline (DP) definidos

¸ Finalidade: Aferir a quantidade de deployments realizados por meio de processo automatizado de implantação

¸Meta a cumprir: <Uma meta de referência seria superior a 80%, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura>

¸Instrumento de medição: <Ferramentas de CI/CD e ferramentas de deployment pipeline>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸ Mecanismo de cálculo (%): (Total de deployments em DP/ Total de deployments executados) x 100)

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <Este indicador estimula a adoção de processos automatizados de deployment. Porém, deve-se verificar se há ferramentas disponíveis capazes de implementar um DP no ambiente>

d)Tempo de recuperação de deployment

¸Finalidade: Aferir o tempo de retorno às condições anteriores após detectado um deployment danificado

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade. Uma meta de referência seria um percentual mínimo de deployments recuperados com um período inferior a 1 hora, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura. Por exemplo: 90%>

¸Instrumento de medição: <Ferramentas de CI/CD, ferramentas de deployment pipeline e ferramentas de recuperação automatizada de deployments>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal
¸ Mecanismo de cálculo (%): (Total de deployments recuperados dentro do tempo máximo definido/ Total de deployments recuperados) x 100)
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸ Observações: <Este indicador estimula a adoção de ferramentas de recuperação de deployments baseadas em linguagens de Infraestrutura como código, ou ainda da adoção de ferramentas de monitoramento de desempenho de aplicação (APM)>
e)Tempo médio de implementação de uma mudança
¸Finalidade: Aferir o tempo necessário para se implementar uma mudança no ambiente
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade. Uma meta de referência seria um percentual mínimo de requisições de mudança com um período inferior a 8 hora, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura. Por exemplo: 90%>
¸Instrumento de medição: <Ferramenta de controle de mudanças e ferramentas de CI/CD>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸ Mecanismo de cálculo (%): (Total de requisições de mudanças atendidas dentro do tempo máximo definido/ Total de requisições de mudanças) x 100)
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸ Observações: <Este indicador estimula a automação do processo DevOps e automação de testes de regressão>
f)Taxa de Cobertura de testes
¸ Finalidade: Aferir o percentual de código implantado coberto por testes automatizados
¸ Meta a cumprir: <Uma meta de referência seria superior a 70% do código implantado, mas depende do grau de maturidade da infraestrutura>
¸Instrumento de medição: <Ferramentas de testes automatizados, Ferramentas de CI/CD>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸ Mecanismo de cálculo (%): (Total de código implantado coberto por testes/ Total de código implantado) x 100)
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸ Observações: <Este indicador estimula o uso de testes automatizados no Deployment Pipeline>
g)Taxa de implantação de controles de segurança
¸Finalidade: Aferir a quantidade de controles de segurança implantados diante dos controles de segurança recomendados pelos frameworks
¸Meta a cumprir: < A meta depende do ambiente a ser implantado, bem como do framework de segurança escolhido>
¸ Instrumento de medição: <Ferramentas de CI / CD, deployments pipeline, ferramentas de segurança automatizada>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de controles de segurança implantados/ Total controles recomendados e estabelecidos pela Contratante) x 100)
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸ Observações: <Este indicador estimula a adoção preventiva de controles de segurança da informação>
12.2.11.Para serviços de atendimento ao usuário deve-se observar indicadores de qualidade adicionais, a exemplo:
12.2.11.1.Indicadores de Nível de Serviço I:
a)Índice de chamadas telefônicas abandonadas
¸Finalidade: Aferir se está ocorrendo muito abandono de ligações telefônicas
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>
¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamadas telefônicas abandonadas / Total de chamadas telefônicas) x 100
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸Observações: <incluir as observações complementares>
b)Tempo médio na fila de espera
¸ Finalidade: Apurar o tempo de espera médio para atendimento por telefone.
¸Meta a cumprir: <valor em segundos definido pelo órgão/entidade>
¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸ Mecanismo de cálculo (Segundos): Somatório dos tempos de espera das chamadas telefônicas / Total de chamadas telefônicas
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸Observações: <incluir as observações complementares>
c)Índice de chamadas telefônicas atendidas em até 20 segundos
¸Finalidade: Apurar a porcentagem de atendimentos que acontecem em até 20 segundos
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>
¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamadas telefônicas atendidas em até 20 segundos / Total de chamadas telefônicas) x 100
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸Observações: <incluir as observações complementares>
d)Índice de ineficácia de resolução
¸Finalidade: Apurar o percentual de demandas que são reabertas em até 7 dias após a sua conclusão
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>
¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de reaberturas de demandas em até 7 dias após a conclusão / Total de demandas concluídas) x 100
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸Observações: <incluir as observações complementares>
e)Índice de rotatividade de pessoal nos últimos 3 meses
¸Finalidade: Apurar se ocorre muita rotatividade na equipe da contratada
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>
¸Instrumento de medição: <indicar os documentos que serão utilizados para extração dos dados>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de documentos ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸Mecanismo de cálculo (%): (Número de profissionais desligados sem justa causa na ilha nos últimos 3 meses / Total de profissionais na ilha nos últimos 3 meses) x 100
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸Observações: <incluir as observações complementares>
f)Índice de chamados atendidos no Nível I
¸ Finalidade: Apurar a percentagem de chamados que são atendidos diretamente pelo nível I
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>
¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados atendidos pelo Nível I / Total de chamados registrados) x 100
¸<Consideram-se atendidos os chamados fechados com solução, não devendo ser considerados os chamados fechados sem solução>.
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸Observações: <incluir as observações complementares>

g)Índice de Satisfação do Usuário
¸Finalidade: Apurar a se o usuários está sendo bem atendido
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>
¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados bem avaliados / Quantidade de chamados avaliados) x 100
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸Observações: <incluir as observações complementares>
12.2.11.2.Indicadores de Nível de Serviço II:
a)Índice de chamados com severidade 1 (alto impacto) resolvidos dentro do prazo
¸Finalidade: Apurar a eficácia na resolução de chamados com severidade 1 ou critério equivalente definido pelo órgão
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>
¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>
¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>
¸Periodicidade: Mensal
¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados com severidade 1 resolvidos dentro do prazo / Total de chamados recebidos com severidade 1) x 100
¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>
¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>
¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>
¸Observações: <incluir as observações complementares>
b)Índice de chamados com severidade 2 (médio impacto) resolvidos dentro do prazo
¸Finalidade: Apurar a eficácia na resolução de chamados com severidade 2 ou critério equivalente definido pelo órgão
¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>
¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados com severidade 2 resolvidos dentro do prazo / Total de chamados recebidos com severidade 2) x 100

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <incluir as observações complementares>

c)Índice de chamados com severidade 3 (baixo impacto) resolvidos dentro do prazo

¸Finalidade: Apurar a eficácia na resolução de chamados com severidade 3 ou critério equivalente definido pelo órgão.

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de chamados com severidade 3 resolvidos dentro do prazo / Total de chamados recebidos com severidade 3) x 100

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <incluir as observações complementares>

d)Índice de ineficácia de resolução (reabertura)

¸Finalidade: Apurar o percentual de demandas que são reabertas em até 7 dias após a sua conclusão

¸Meta a cumprir: <valor percentual definido pelo órgão/entidade>

¸ Instrumento de medição: <indicar as ferramentas automatizadas que serão para extração dos dados>

¸ Forma de acompanhamento: <indicar se a aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramentas ou por meio de procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção>

¸Periodicidade: Mensal

¸Mecanismo de cálculo (%): (Total de reaberturas de chamados em 7 dias após a conclusão / Total de chamados concluídos) x 100

¸Início da vigência: <indicar o marco de início da aferição do indicador>

¸ Faixa no ajuste no pagamento: <faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas glosas>

¸Sanções:<faixas percentuais definidas pelo órgão/entidade e respectivas multas ou outras sanções>

¸Observações: <incluir as observações complementares>

12.2.12.Esses indicadores para atendimento ao usuário podem variar de acordo com a complexidade, a capacidade computacional e/ou a maturidade de cada órgão contratante. Cada órgão deve avaliar quais as variáveis mais adequadas para medir da melhor maneira possível a qualidade dos serviços prestados, considerando a realidade do contrato e da instituição.

12.2.13.No cálculo de indicadores que possuam principal fator a disponibilidade, a apuração dos resultados deverá desconsiderar períodos de indisponibilidades justificados, tais como:

a)Períodos de interrupção previamente acordados com a contratante;

b)Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica);

c)Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede, motivada por razões incontroláveis ou de força maior (exemplo: desastres naturais, enchentes, terremotos ou calamidade pública);

d)Falhas da infraestrutura que não aquela sob a responsabilidade da contratada;

e)Falhas em serviços ou ativos de TIC que tenham sido causadas pela ação de servidores ou colaboradores da contratante não relacionados à contratada;

f)Outras eventualidades ocorridas durante a execução contratual mediante justificativa devidamente fundamentada da contratada.

12.3.Definição de Critérios de priorização

12.3.1.Os incidentes e requisições poderão ser classificados de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão. Um exemplo de critérios utilizados para esse tipo de contratação são: criticidade e disponibilidade.

12.3.2.São exemplo de critérios a serem adotados a criticidade, que mensura a relevância de determinado recurso (link de internet, servidores de rede, switches, sistemas, etc.) ou aplicação para o correto andamento do negócio, e a disponibilidade, que qualifica a situação do recurso ou aplicação de TIC que gerou a motivação para o chamado (a ser definido pelo atendente de primeiro nível quando da abertura do chamado), conforme diretrizes abaixo:

a)Criticidade:

¸ Baixa: Representa os casos de recursos ou aplicações de TIC que, uma vez afetados, não chegam a paralisar os negócios, afetando principalmente somente o usuário que reportou o problema sem afetar significativamente o trabalho de outros usuários do órgão;

¸ Média: Representa os casos de recursos ou aplicações de TIC que, uma vez afetados, não paralisam o negócio do órgão de forma direta, mas podem afetá-lo substancialmente se as causas de seus problemas não forem sanadas com agilidade;

¸ Alta: Representa os casos de equipamentos ou aplicações que, uma vez afetados, podem paralisar atividades críticas para o andamento do negócio do órgão.

b)Disponibilidade:

¸ Disponível: São os casos em que o recurso ou aplicação se encontra em funcionamento, apesar de apresentar problemas operacionais. Enquadram-se nesta classificação os casos de aplicações com performance afetada sem contudo impossibilitar sua utilização pelo usuário final;

¸ Parcialmente Disponível: São os casos em que determinado recurso ou aplicação tem parte de suas funcionalidades indisponíveis, porém sem afetar a utilização do recurso como um todo. Enquadram-se nesta classificação os casos de aplicações que tem parte de suas funcionalidades afetadas, porém sem impactar o negócio significativamente;

¸ Indisponível: São os casos em que recursos ou aplicações de TIC estão completamente indisponíveis para seu(s) usuário(s), que não conseguem efetuar nenhuma operação no recurso ou aplicação em questão.

12.3.3.A severidade representa correlação entre criticidade e disponibilidade, conforme disposição da matriz abaixo:

Criticidade/Disponibilidade	Disponível	Parcialmente Disponível	Indisponível
Alta	Severidade 2	Severidade 1	Severidade 1
Média	Severidade 3	Severidade 2	Severidade 1
Baixa	Severidade 3	Severidade 3	Severidade 2

12.3.4.Neste modelo, a classificação dos serviços é parte integrante do Catálogo de Serviços. Os critérios definidos acima são balizadores para a categorização dos chamados no Sistema de Gerenciamento de Chamados e de Níveis de Serviços de TIC.

12.3.5.A partir das definições de "Disponibilidade" e "Criticidade" de cada solicitação, o sistema deverá estabelecer a prioridade do atendimento, caracterizada pela sua severidade. A área de gestão do órgão definirá o impacto associado aos diferentes atendimentos presentes no catálogo de serviços, e a consequente criticidade das solicitações de cada uma das áreas funcionais ou sistemas afetados pelo incidente.

12.3.6.A depender do fluxo implementado pela contratante, o atendente de primeiro nível ou um operador responsável da Central de Atendimento deverá classificar a disponibilidade para cada chamado recebido.

12.3.7.A partir do cruzamento destas informações, será determinada a prioridade de cada requisição de serviço, de acordo com a matriz de severidade, caracterizando o seu NMS específico, em termos do tempo máximo de atendimento aceitável. Isto é, a cada valor de severidade estão associados níveis de serviços mínimos relativos ao tempo de início de atendimento e ao tempo total para a solução, para cada categoria de serviços.

12.4.Período de Adaptação

12.4.1.Deve-se avaliar a previsão de inclusão de período de adaptação, em que a contratada realizará ajustes pontuais para melhor adequação à prestação dos serviços.

12.4.2.O período de adaptação não deve ser superior a 3 meses, salvo quando justificada a necessidade de se adotar período superior, que deve ser autorizada formalmente pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.

12.4.3.As reduções previstas no período de adaptação não se estendem para as hipóteses de aplicação de sanções.

12.4.4.Deve-se observar a razoabilidade na redução do valor de ajustes no pagamento durante o período de adaptação, de forma que surta o efeito de atenuar eventuais glosas durante o período de adaptação do contrato na medida em que se exige da contratada a manutenção do atendimento aos níveis mínimos de serviço estipulados, sendo vedada a isenção total desses valores.

12.4.5.Durante o período de adaptação admite-se a previsão de redução do valor de ajustes no pagamento (glosas) de até o limite de 30% em relação ao originalmente previsto, salvo quando justificada a necessidade de se adotar limite de redução superior, que deve ser autorizada formalmente pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.

12.5.Critérios de Aceitação de Serviços

12.5.1.Outro instrumento que deve ser adotado com vistas a assegurar a qualidade dos serviços é o estabelecimento de critérios mínimos de aceitação dos serviços, ou seja, condições de aceite ou não do serviço executado, a exemplo de:

a)Cumprimento mínimo de requisitos de qualidade de código aferidos por ferramenta automatizada;

b)Cumprimento mínimo de requisitos de custo de query em banco de dados registrado em ferramenta de monitoramento de banco de dados;

c)Execução mínima de tipos distintos de testes automatizados registrados em ferramentas de testes contínuos; e

d)Confirmação de estabilidade de deployment conforme requisitos predeterminados.

12.5.2.Os critérios de aceitação em regra estão associados a indicadores mínimos de serviço relacionados à não aceitação dos serviços, também chamado de indicador de desvio de qualidade.

13.Aspectos de Segurança da Informação

13.1.Deve-se observar na construção dos artefatos de planejamento da contratação, no que couber, as diretrizes constantes de Guias e frameworks de Segurança da Informação e Privacidade publicados pela SGD.

13.2.A definição dos requisitos de segurança da informação deve considerar as três dimensões de ações:

a)prevenção: a capacidade de prevenir a ocorrências de incidentes de segurança;

b)detecção: a capacidade de prover uma resposta rápida na identificação daqueles incidentes de segurança que não puderam ser prevenidos; e

c)correção: a capacidade em restaurar ou mitigar o impacto daqueles incidentes de segurança detectados.

13.3.As ações das categorias de segurança da informação, bem como da categoria de banco de dados devem necessariamente ser supervisionadas por servidor ou equipe do órgão ou entidade.

14.MECANISMOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

14.1.Por se tratar de contratação por pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços, e não se configurar como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho, durante a fase de execução do contrato:

a)Não é permitido exigir da contratada, na planilha de custos e formação de preços, a quantidade mínima, perfis ou base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

b)A fiscalização do contrato não poderá envolver análise de planilha de custos e formação de preços, incluindo a quantidade mínima, os perfis ou a base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

c)A contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, incluindo quantidade e bases salariais dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos; e

d)Deverá ser observada a vinculação aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos, conforme disposto na Seção 12.2, sendo vedado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, a exemplo de quantidade de perfis, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

14.2.Relatórios de Acompanhamento

14.2.1.Os relatórios de acompanhamento de serviços devem ser elaborados periodicamente pela equipe de fiscalização do contrato com vistas a subsidiar o gestor do contrato na apuração do valor mensal da contratação a ser autorizado para fins de pagamento.

14.2.2.Esse instrumento de controle deve possuir no mínimo a apuração dos indicadores de níveis de serviços, ocorrências e demais informações necessárias à correta identificação do valor mensal a ser pago referente à execução das Ordens de Serviços.

14.2.3.Logo, configuram-se em ferramentas imprescindíveis para fiscalização e gestão do contrato, proporcionando ainda a técnicos e gestores o acesso a informações e estatísticas importantes para tomadas de decisões acerca do desempenho da área de TI como um todo.

14.2.4.A produção desse relatório deve se basear em informações extraídas de ferramentas e softwares sob a gestão da contratante, não devendo se basear exclusivamente em informações fornecidas pela contratada.

14.2.5.Para tanto, é importante que durante o planejamento da contratação se avalie processos ou mecanismos de governança que assegurem a integridade das informações utilizadas para acompanhamento da execução contratual, ou ainda se há ferramentas adequadas para extração de informações relacionadas aos níveis de serviços esperados, com vistas a tornar a produção do relatório de acompanhamento ágil, assertiva e segura.

15.FORMA DE PAGAMENTO

15.1.A equipe de planejamento da contratação deve certificar-se de que todas as Categorias de Serviços possuam escopos de atuação adequadamente delimitados de modo a ser possível identificar de forma clara as responsabilidades em relação aos serviços constantes dos catálogos de serviços, níveis mínimos de serviços associados, bem como condições e forma de execução dos serviços.

15.2.A equipe de fiscalização deve assegurar o cumprimento das condições contratuais por meio da observância ao fluxo de gestão do contrato, bem como aferir os níveis de serviços executados, documentando-os nos relatórios de acompanhamento e reportando-os ao gestor para fins de emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

15.2.1.Por não se tratar de contratação por alocação de postos de trabalho, não é permitido definir ou exigir da contratada a quantidade mínima ou base salarial dos profissionais alocados no serviço.

15.3.O pagamento dos serviços previstos para o modelo é o de Faturamento Mensal (Fm) do Valor Mensal dos Serviços (VMS) já abatido de eventuais glosas (AjusteNMS) previstas em decorrência ao não atendimento dos níveis mínimos de serviço e da aplicação dos critérios de reduções, conforme reportado pela equipe de fiscalização.

15.4.O faturamento mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
Fm= VMS - Ajuste(NMS)
onde,
Fm: é o faturamento mensal a ser pago à contratada;
VMS: é o valor mensal dos serviços estabelecido em contrato;
Ajuste(NMS): é o ajuste (redução/glosa) em função dos resultados dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviços e da aplicação dos critérios de redução à remuneração.

16.GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1.O gerenciamento de riscos da contratação deve ser realizado conforme previsto no art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019. A presente seção apresenta uma relação dos principais riscos que devem ser considerados durante o processo de planejamento de um contrato de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

16.2.Riscos do processo de gerenciamento de serviços de TIC

16.2.1.Os Principais riscos associados aos processos de gerenciamento de serviços de TIC são, por exemplo:

a)Não formalização de processos de gerenciamento de serviços que podem gerar incerteza e imprevisibilidade na execução contratual, dificultar a padronização de procedimentos e utilização de ferramentas, além de comprometer a qualidade dos serviços;

b)Adoção de ferramentas inadequadas ou limitadas para auxiliar na operacionalização dos processos de gerenciamento de serviços;

c)Principais riscos associados ao planejamento da contratação;

d)Falha na dimensionamento dos volumes de serviços e perfis profissionais necessários;

e)Inexistência de informações históricas do órgão, relativas à prestação de serviços de suporte à infraestrutura;

f)Definição de níveis mínimos de serviço sem a participação das áreas de negócio;

g)Definição de níveis mínimos de serviço sem identificação de análises ou estudos técnicos que pudessem justificar a escolha de metas e demais exigências;

h)Consideração de níveis mínimos de serviço estabelecidos por órgão diverso, levando à inconformidade em relação às necessidades da própria unidade; e

i)Dependência tecnológica da ferramenta de gerenciamento de serviços de TIC, quando provida pela empresa, caso o órgão ou a entidade não possua.

16.3.Riscos do processo de gerenciamento de níveis de serviços

16.3.1.Os Principais riscos associados ao gerenciamento de níveis de serviços são, por exemplo:

a)Falta de clareza e ambiguidade na especificação dos indicadores e mecanismos de glosa;

b)Ausência de meta associada aos indicadores;

c)Ausência de percentual de glosa associado aos indicadores;

d)Ausência de aplicação de alguns indicadores de níveis de serviço previstos no contrato; e

e)Dependência tecnológica da contratada para obter as informações através das ferramentas por ela utilizadas.

16.4.Riscos na execução dos serviços

16.4.1.Os principais riscos associados à execução dos serviços são, por exemplo:

a)Ausência de indicadores para controle do percentual de requisições atendidas de acordo com prazos preestabelecidos para início e fim dos atendimentos, controle este, de nível mais global, que possibilita acompanhar e monitorar o desempenho da contratada;

b)Fixação de percentual limite de glosa da fatura da contratada que independe do número de atendimentos que descumpriram os níveis mínimos de serviço, o que pode resultar em desestímulo para que a empresa contratada busque a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

c)Inexistência de escalas de graduação na aplicação das glosas nos casos de reincidência de descumprimento nos níveis mínimos de serviço, que também pode desestimular a empresa contratada;

d)Utilização de metodologia de aferição de indicador que não prioriza a resolução de atendimentos com base na idade ou criticidade de cada requisição, atendimento ou chamado técnico, o que poderia gerar alguma ineficiência na prestação do serviço por parte da contratada;

e)Inobservância dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente, em decorrência da má especificação dos indicadores ou da ausência de controles internos para aferição da qualidade dos serviços prestados;

f)Utilização de metodologia ou fórmula diferente da prevista em contrato para cálculo de indicador de nível de serviço;

g)Ignorar o tempo gasto para classificação de alguns chamados técnicos no cálculo do tempo de atendimento para fins de aferição do indicador de nível de serviço;

h)Não aplicação de glosas diante de descumprimentos de previsões contratuais;

i)Uso de softwares ou ferramentas de gestão contratual que não contempla todos os indicadores de níveis de serviços, impossibilitando o ateste da qualidade dos serviços e a aplicação de eventuais e respectivas glosas;

j)Utilização de níveis mínimos de serviços diferentes daqueles estabelecidos no respectivo termo de referência, alterando, assim, as exigência levadas em consideração na composição dos custos e preços praticados no momento da celebração contratual;

k)Inadequação no processo de acompanhamento e fiscalização contratuais relacionadas ao ateste e validação dos serviços, como a utilização de planilhas encaminhadas pela contratada, em vez de se utilizar de ferramentas e controle independentes; e

l)Ausência de designação de fiscais em unidades descentralizadas, prejudicando o acompanhamento dos serviços prestados e aumentando a exposição das unidades ao risco de fraudes e ineficiências na prestação dos serviços.

16.5.Riscos da solução de TIC

16.5.1.Os principais riscos da solução de TIC são, por exemplo:

a)Comprometimento das atividades finalísticas e meio da organização;

b)Comprometimento da segurança e integridade dos dados produzidos e armazenados pela organização;

c)Indisponibilidade dos ativos de informação da organização;

d)Dependência tecnológica; e

e)Outros riscos podem ser identificados pela organização e deve-se aplicar o processo de gerenciamento de riscos constante da IN SGD/ME nº 1, de 2019.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.O presente modelo busca proporcionar à comunidade SISP um instrumento objetivo que efetivamente auxilie na execução de processos de contratação de serviços de operações de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC para a Administração Pública, alinhada ao estabelecido nas normas e legislação relacionados à contratações de bens e serviços de TIC.

17.2.Este modelo abrange tanto os serviços de operações de infraestrutura como também os serviços de atendimento e suporte a usuários. Nesse sentido, o presente modelo substitui o Guia de Boas Práticas em Contratação de Serviços de Suporte e Atendimento ao Usuário (ServiceDesk), lançado em 2018.

ANEXO A - PLANILHA SIMPLIFICADA PARA ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

ITEM <nº>	<descrição do item>			Fator K:	<valor definido pela SGD>
	Perfil	Salário de referência (A)	Quantidade (B)	Custo unitário mensal do Perfil (C)	Custo total mensal por Perfil (D = C x B)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
		Quantitativo Total Equipe:	·(B)	Custo Total mensal: (F)	·(D)
			Outros itens de custo		
				Descrição	Custo mensal (E)
			1		
			2		
				Custo mensal Total Outros Itens: (G)	·(E)
				Custo Mensal Total do ITEM <nº>	F + G

18.ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

18.1.Orientações Gerais Sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços

18.1.1.A Planilha de Custos e Formação de Preços é uma importante ferramenta que contribui para a análise crítica da composição dos preços unitários e total, com vistas a mitigar a assimetria de informações e auxiliar na eventual realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.1.2.A Planilha de Custos e Formação de preços deve ser entregue pelo licitante durante a fase de recebimento de propostas e não se vincula à estimativa apresentada pelo órgão contratante na fase de planejamento da contratação.

18.1.3.Por se tratar de contratação por pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços, e não se configurar como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho:

a)Não é permitido exigir da contratada, na Planilha de Custos e Formação de preços, a quantidade mínima, perfis ou base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

b)A fiscalização do contrato não poderá envolver análise de Planilha de Custos e Formação de preços, incluindo a quantidade mínima, os perfis ou a base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

c)A contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, incluindo quantidade e bases salariais dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos; e

d)Deverá ser observada a vinculação aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos, conforme disposto na Seção 12.2, sendo vedado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, a exemplo de quantidade de perfis, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

18.2.Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços

18.2.1.A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser elaborada para cada item ou grupo previstos no objeto da contratação, conforme estrutura mínima a seguir.

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Identificação da Licitação	
Nº do Processo	
Nº da Licitação	
Nome da Empresa	
CNPJ	
GRUPO XX - <descrição do grupo>	
ITEM XX - <descrição do Item>	
Componentes de Custo	
Descrição	Valor Mensal
Custos de pessoal	
Custos com software	
Custos com recursos de computação	
Custos com equipamentos	
Custos com serviços de informações	
Outros custos (especificar)	
Subtotal componentes de custo	
Componentes de Preço	
Descrição	Valor Mensal
Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais)	
Cobertura Tributária	
Outros componentes (especificar)	
Subtotal componentes de preço	
Total Mensal:	
Valor Total do [item/grupo]: [Valor mensal x quantidade de meses previstos para contratação]	

18.2.2.Os componentes de custos que integram a planilha são:

a)Custo de Pessoal: Consolida todos os custos incorridos com a utilização de serviços de profissionais independente do regime ou modalidade de vínculo com a empresa. Deverá ser computado o somatório de todos os custos acrescidos dos encargos aprovisionados que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo da remuneração, encargos sociais, auxílios e benefícios dos recursos humanos relacionados à prestação do serviço.

b)Custos com software: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de recursos de software que integrarão a prestação dos serviços e que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo de ferramentas de automação, ferramentas de monitoramento, ferramenta de desenvolvimento, softwares de analytics ou de inteligência artificial, dentre outras.

c)Custos com recursos de computação: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de recursos físicos ou virtuais de computação que integrarão a prestação dos serviços e que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo de instâncias de computação, plataformas, middlewares, centrais de processamento de dados, entre outros recursos de computação.

d)Custos com equipamentos: Equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de equipamentos, utilitários e dispositivos diversos que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços e que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo de equipamentos de comunicação, ferramentas de medição eletrônica, tokens, mídias, gerador de sinal, dentre outros.

e)Custos com serviços de informações: Equivale ao somatório de todos os custos de fornecimento de informações técnicas especializadas às equipes que prestam os serviços e que afetem a composição do preço final ofertado, a exemplo de plataformas digitais de fornecimento de conteúdo técnico especializado, serviços de mentoring, plataformas de suporte especializado, entre outros soluções de fornecimento de informações técnicas especializadas.

18.2.3.Os componentes de formação do preço que integram a planilha são:

Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais): Fator de preço que pode ser aplicado, tendo como base estratégias de negócio, elementos mercadológicos e estratégias de precificação da empresa, a exemplo de margem operacional, margem de risco, lucro, dentre outros fatores interno e externos considerados na precificação.

b)Cobertura Tributária: Fator de preço que inclui os custos tributários associados à prestação dos serviços que variam de acordo com o planejamento tributário de cada empresa.

19.ANEXO C - CATEGORIAS DE SERVIÇOS

19.1.A operação de infraestrutura de serviços de TIC abrange serviços continuados para monitoramento e sustentação do ambiente computacional que podem ser subdivididos nas seguintes categorias:

19.1.1.Gerenciamento de Serviços de TIC

a)Principais Atividades:

¸ Implantar e manter os processos de Gerenciamento de Serviços de TIC definidos pela contratante, baseado nas melhores práticas, utilizando ferramenta(s) especializada(s).

¸ Operar, manter, atualizar e criar fluxos de processos na ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TIC;

¸ Adaptar os fluxos básicos de incidentes, requisição, mudanças, problemas e configuração, com o desenho de formulários e criação de regras e validações;

¸Criar e adaptar outros fluxos de trabalho, ancorados nos processos básicos de gerenciamento de serviços de TI, o que inclui desenho de formulários e criação de regras e validações;

¸Discutir os requisitos dos fluxos de trabalho, para propor a sua adequação às boas práticas de GSTI;

¸ Identificar melhorias nos processos básicos de gerenciamento de serviços de TIC sob a ótica das melhores práticas de GSTI preconizadas pelo ITIL;

¸ Utilizar os indicadores chave de desempenho para apoiar a atividade de evolução dos processos;

¸Difundir o conhecimento de melhores práticas para as equipes de TIC;

¸ Realizar as integrações das ferramentas necessárias para o correto funcionamento dos processos;

¸ resolver falhas relativas aos fluxos e à ferramenta de suporte ao gerenciamento de serviços de TIC;

¸Elaborar, manter e atualizar os relatórios de acompanhamento dos processos e indicadores de níveis de serviço;

¸Elaborar relatórios gerenciais e técnicos quando solicitados;

¸Realizar a interface de comunicação entre as demais categorias de serviços e a contratante.

b)Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

19.1.2.Sustentação de Infraestrutura para Aplicações

a)Principais Atividades:

¸ Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe a camada de sustentação de serviços e aplicações da contratante;

¸Operar, administrar e manter os servidores físicos e virtuais da contratante;

¸Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados à camada de sustentação de serviços e aplicações da contratante;

¸Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de sustentação de serviços e aplicações da contratante;

¸ Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;

¸Acompanhar fornecedores caso necessário;

¸Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.

b)Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de tic que possuem abordagem baseada em DevOps ou DevSecOps.

19.1.3.Armazenamento e Backup

a)Principais Atividades:

¸ Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe o ambiente de backup e armazenamento da contratante;

¸ Executar, manter, atualizar, implantar e apoiar na criação das políticas de backup da contratante;

¸ Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de backup e armazenamento da contratante;

¸ Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de backup e armazenamento da contratante;

¸ Realizar testes de restore com definição de frequência a critério da contratante;

¸ Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;

¸Acompanhar fornecedores caso necessário;

¸Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.

b)Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

19.1.4.Sustentação de Banco de Dados

a)Principais Atividades:

¸ Projetar, instalar, implantar, operar, administrar e manter o conjunto de ferramentas, softwares e hardwares que compõe recursos e soluções relacionadas a bancos de dados da contratante;

¸ Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de banco de dados da contratante;

¸ Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de banco de dados da contratante;

¸ Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;

¸Acompanhar fornecedores caso necessário;

¸Registrar chamados para fornecedores das soluções;

¸Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.

b)Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

19.1.5.Administração de Dados

a)Principais Atividades:

¸Apoiar na auditoria, análise, revisão de documentação relativas à modelagem de dados;

¸Construção de queries;

¸Apoiar na manutenção de repositório de metadados;

¸Manter esquemas de banco de dados;

¸Elaborar e manter modelo de dados;

¸Apoio na Elaboração e definição de política de segurança do Banco de Dados;

¸Realizar apuração Especial;

¸Confecção e manutenção de documentação e de procedimentos técnicos;

¸Validação de modelos de dados quanto às melhores práticas de modelagem;

¸Desenvolvimento, execução, teste e documentação de rotinas de ETL;

¸Instalar, configurar, otimizar, parametrizar ferramenta ETL;

¸Sugerir automatização das rotinas.

b)Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

19.1.6.Conectividade e Comunicação

a)Principais Atividades:

¸ Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe o ambiente de conectividade e comunicação da contratante;

¸ Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de conectividade e comunicação da contratante;

¸Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de conectividade e comunicação da contratante;

¸ Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;

¸Acompanhar fornecedores caso necessário;

¸Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.

b)Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

19.1.7.Segurança de TIC

a)Principais Atividades:

¸ Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe o ambiente de segurança de TIC da contratante;

¸ Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de segurança de TIC da contratante;

¸Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de segurança de TIC da contratante;

¸ Realizar testes de vulnerabilidades dos sistemas e serviços de TIC da contratante, identificando os riscos e sugerindo ações para o devido tratamento;

¸ Apoiar na elaboração e manutenção da política de segurança da contratante;

¸Apoiar na elaboração e manutenção do plano de continuidade de negócio da contratante;

¸Apoiar na elaboração e manutenção do plano de gerenciamento de risco da contratante;

¸ Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;

¸Acompanhar fornecedores caso necessário;

¸Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente.

b)Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

19.1.8.Monitoramento de Serviços de TIC

Principais Atividades:

¸Realizar o monitoramento dos sistemas, aplicações, serviços e infraestrutura de TIC da contratante através de ferramenta (as) especializada (as).

¸Executar o plano de comunicação realizando os acionamentos dos responsáveis pela resolução dos incidentes, bem como manter informadas as partes interessadas.

¸ Operar, administrar e manter o conjunto de ferramentas e softwares que compõe a solução de monitoramento de TIC da contratante;

¸Realizar configurações, alterações e otimizações na solução de monitoramento de TIC da contratante;

¸ Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;

¸Acompanhar fornecedores caso necessário;

¸Elaborar e manter atualizada a documentação de toda a solução.

Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem tanto abordagem tradicional quanto baseada em DevOps ou DevSecOps.

19.1.9.Suporte ao Usuário

a)Principais Atividades:

¸ Administrar e manter o conjunto de softwares e hardwares que compõe o ambiente de dispositivos de usuários da contratante;

¸ Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de dispositivos de usuários da contratante;

¸ Manter o registro de requisições de serviços solicitados e de reclamações efetuadas pelos usuários;

¸Realizar a instalação, configuração e atualização de softwares homologados pela contratante;

¸Realizar a instalação, configuração e atualização de hardwares homologados pela contratante;

¸ Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;

¸Acompanhar fornecedores caso necessário;

¸Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente;

¸Identificar, mapear e atualizar o inventário de ativos de TIC.

b)Abordagem adotada no ambiente de TIC

¸ Essa categoria é indicada para ambientes de TIC que possuem central de serviços ou service desk implantado.

19.2.Os perfis profissionais que atuarão nas diferentes nessas categorias são padronizados com vistas a possibilitar publicação periódica de pesquisa salarial pela SGD.

19.3.Cada perfil profissional possui uma característica e um propósito de atuação, conforme descrito a seguir:

ID	Cód. CBO de Referência	PERFIL PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO
1	3172-10	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante em centrais de atendimento de TIC (em nível 1) prestando suporte ao usuário, orientando-os na utilização de hardwares e softwares. Pode atuar no monitoramento de aplicações, recursos de rede, banco de dados, servidores entre outros componentes de serviço de TIC.
2	3132-20	Técnico em manutenção de equipamentos de informática (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante em centrais de atendimento de TIC (em nível 1 e nível 2) atuando também no suporte ao usuário, realizando instalações de equipamentos de TIC utilizados diretamente pelos usuários (Computadores, Periféricos, equipamentos telefônicos e de comunicação, entre outros equipamentos eletrônicos). Presta serviços de manutenção e correção de defeitos em equipamentos eletrônicos, bem como realiza manutenções corretivas e preventiva no parque de equipamentos de TIC.

3	1425-30	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	Profissional com responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais técnicos de suporte e de manutenção, garantindo a adequada prestação dos serviços, bem como controlando e planejamento operacionalmente as ações da equipe. Presta também apoio à tomada de decisão do órgão auxiliando na prospecção de soluções de suporte ao usuário, fornecimento de informações táticas e operacionais, e proposição de ações de aprimoramento dos serviços de suporte ao usuário.
4	2124-20	Analista de suporte computacional (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante em nível 3 em uma central de atendimento ou associado ao centro de dados. Presta serviços de gerenciamento físico e lógico de equipamentos, servidores, storages, entre outros equipamentos do centro de dados ou no ambiente virtualizado. Atua também no gerenciamento de backups, configuração de procedimentos de recuperação de desastres computacionais, gerenciamento de recursos computacionais avançados (a exemplo de Servidores de arquivos, de impressão, de comunicação institucional) que demandam alocação, configuração ou instalação de softwares ou construção e execução de scripts para o controle, monitoramento e gerenciamento desses recursos.
5	1425-5, 1425-15	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	Profissional com responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais profissionais alocados no monitoramento, controle e operação da infraestrutura de TIC, garantindo a adequada prestação dos serviços, bem como controlando e planejamento operacionalmente as ações dessa equipe. Presta também apoio à tomada de decisão do órgão auxiliando na prospecção de soluções de infraestrutura de TIC, fornecimento de informações táticas e operacionais, e proposição de ações de aprimoramento dos serviços de operações na infraestrutura de TIC.
6	2123-5	Administrador de banco de dados - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável pela administração, operação, gerenciamento, otimização e monitoramento dos recursos de banco de dados. Presta serviços de gerenciamento dos esquemas de banco de dados, alocação e administração de recursos físicos e lógicos, realiza dimensionamentos e prospecções de uso, monitora incidentes e promove adequações, aprimoramentos e expansão dos recursos. Pode atuar na análise de dados propondo padrões e assegurando a normalização e melhor uso dos recursos para armazenamento e utilização de dados corporativos.
7	2123-15	Administrador de sistemas operacionais (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional que atua na camada de virtualização e orquestração de sistema operacionais de servidores de dados. Presta serviços de configuração, instalação e ampliação de ambientes de containers . Responsável pela adequada operação, desempenho e uso racional de recursos utilizados pelos softwares básicos, orquestradores de containers e virtualizadores.
8	2124-10, 2123-10	Analista de redes e de comunicação de dados (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional que atua na intercomunicação de redes locais e de longa distância, com ou sem fio, assegurando a operação, desempenho e qualidade dos serviços de rede e comunicação de dados, bem como no aprimoramento e funcionamento adequados dos ativos de redes. Presta serviços de execução, aprimoramento e manutenção dos projetos de redes, além da configuração e otimização de recursos de interconexão de dados.
9	3133-05, 3133-10	Técnico de Rede (Telecomunicações) (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante no monitoramento, configuração, manutenção e otimização de recursos de telecomunicações de dados, áudio e vídeo. Atua também na integração e garantia do desempenho de redes de telecomunicações, centrais de comutação e integração a serviços de telefonia digital.
10	2124-15, 2124-25	Analista de sistemas de automação - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável por assegurar utilização adequada de soluções de integração (CI) ou de entrega contínua (CD). Pode atuar como arquiteto de soluções e propor, projetar, executar e aprimorar arquiteturas de soluções necessárias à manutenção e melhoria das operações na infraestrutura de TIC. Pode atuar também como arquiteto de computação em nuvem, ou ainda como arquiteto de soluções híbridas.
11	3171-10, 2124-30, 2124-05	Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da Informação	Profissional com a responsabilidade de assegurar a implantação adequadas dos entregáveis de softwares. Pode atuar como analista de teste de aplicações executando testes automatizados e assegurando a cobertura mínima de testes nas soluções entregues. Pode atuar como analista de qualidade dos produtos a serem implantados.
12	2123-20	Administrador em segurança da informação - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável por assegurar a prestação de serviços de segurança da informação, incluindo o monitoramento e tratamento de incidentes, ações preventivas, implantação e monitoramento de controles de segurança, realização dos diferentes testes e inspeções de segurança. presta serviços de controle de segurança preventivo e reativo relacionado aos diferentes ativos da infraestrutura, bem como apoia na implementação das ações técnicas previstas na politica de segurança.
13	1425-25	Gerente de segurança da informação	Profissional com responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais profissionais de segurança da informação, garantindo a adequada prestação dos serviços, bem como controlando e planejamento operacionalmente as ações dessa equipe. Presta também apoio à tomada de decisão do órgão auxiliando na prospecção de soluções de segurança da informação, fornecimento de informações táticas e operacionais, e proposição de ações de aprimoramento dos serviços de segurança da informação seja preventiva ou reativa.

Observação 1: Cada Perfil profissional está associado a um ou mais CBO (Códigos Brasileiro de Ocupação) com vistas a estabelecer uma referência mais acurada a bases salariais de governo.
Observação 2: Determinados perfis profissionais admitem a subdivisão em Júnior, Pleno ou Sênior, conforme indicado em cada perfil. Aqueles que possuírem tal indicação devem ser identificados ao final do nome do perfil com a designação Junior, Pleno ou Sênior. Aqueles perfis que não comportarem tal subdivisão devem ser identificado apenas com o nome do perfil.

19.4.Deve-se utilizar a identificação dos perfis apresentados nessa seção para o dimensionamento do volume mensal de serviços. Cada perfil pode apresentar diferentes especialidades de atuação a serem descritas na seção de requisitos de formação e experiência profissional da equipe a constar do Termo de Referência. Por exemplo: O perfil administrador de Banco de dados, pode apresentar variações por tipo de tecnologia: "Administrador de Banco de Dados MySQL" ou "Administrador de Banco de Dados Postgresql". Contudo, deve-se deixar claro que tais variações dizem respeito ao perfil de referência Administrador de banco de dados.

19.5.Os perfis profissionais destinam-se a realização da estimativa de preços e a definição do valor de referência da contratação, e serão utilizados exclusivamente, na fase de planejamento da contratação e para apoio ao processo de avaliação de vantajosidade no momento da eventual prorrogação contratual.

19.6.Por se tratar de contratação por pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços, e não se configurar como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho:

a)Não é permitido exigir da contratada, na planilha de custos e formação de preços, a quantidade mínima, perfis ou base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

b)A fiscalização do contrato não poderá envolver análise de planilha de custos e formação de preços, incluindo a quantidade mínima, os perfis ou a base salarial dos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

c)A contratada possui total gestão sobre a equipe do contrato, podendo realizar alterações na composição das equipes que prestam o serviço, incluindo quantidade e bases salariais dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como decidir sobre a alocação destes profissionais entre atividades e múltiplos contratos; e

d)Deverá ser observada a vinculação aos resultados pretendidos por meio exclusivamente do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço previamente estabelecidos, conforme disposto na Seção 12.2, sendo vedado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, a exemplo de quantidade de perfis, jornada, frequência ou outros critérios relacionados à alocação de mão de obra.

20.ANEXO D - ORIENTAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1.O modelo proposto neste documento não se trata de um Termo de Referência completo, no sentido do disposto na IN SGD/ME nº 1, de 2019, mas apresenta orientações mínimas que devem ser observadas na confecção desse artefato.

20.2.Sendo assim, aplicam-se todas as determinações da norma supracitada na elaboração do Termo de Referência, devendo o órgão cumpri-las em alinhamento ao modelo proposto.

20.3.Objeto da Contratação

20.3.1.O objeto da contratação deve conter qualificação tal como "contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC" ou "contratação de serviços técnicos especializados de atendimento ao usuário de TIC" ou a combinação dos dois termos, de forma a não suscitar dúvidas quanto à delimitação do escopo da contratação.

20.3.2.A descrição deve servir com precisão à delimitação conceitual do rol de tarefas relacionadas à operação de infraestrutura de TIC, que, por sua vez, não deve conter nenhuma atividade que não se enquadre na descrição do objeto ou não se relacione à área da TIC.

20.3.3.Deve-se utilizar os códigos específicos 27014 - Serviços de gerenciamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e 26980 - Central de serviços de TIC

do Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (CATSER) para a contratação.

20.3.4.A unidade de medida deve ser VAL/MÊS que corresponde ao valor fixo mensal a ser pago durante o período de vigência do contrato.

20.4.Justificativa da Contratação

20.4.1.Devem necessariamente integrar a justificativa da contratação as seguintes informações - dentre outras - decorrentes do ETP, visando atender ao art. 15 da IN SGD/ME nº 1, de 2019:

a)alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento;

b)a demonstração da relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto, incluindo:

¸Conformação do ambiente de TIC da instituição de acordo com a avaliação das condições ambientais;

¸ Estatísticas consolidadas de chamados, componentes de infraestrutura que fundamentam os volumes de perfis utilizados como referência, sendo que os dados históricos analíticos devem constar de anexo específico ao Termo de Referência.

¸Demonstração da missão e atividades críticas da instituição que comprovem a necessidade tempestiva do atendimento e níveis mínimos de serviços adotados nas demais seções do Termo de Referência.

20.5.Especificação de Requisitos

20.5.1.Deve conter a especificação dos requisitos nos termos do art. 16 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, podendo referenciar apêndice específico que contenha as especificações técnicas detalhadas dos serviços, para melhor organização e clareza.

20.5.2.Requisitos técnicos e funcionais relativos aos recursos tecnológicos ou ferramentas automatizadas necessários para a execução dos serviços, caso sejam fornecidos pela contratada no âmbito do contrato de operações de infraestrutura de TIC, também devem ser relacionados integralmente no citado apêndice ou em documento específico.

20.6.Definição de Responsabilidades das Partes

20.6.1.A definição das responsabilidades deve orientar-se pelo disposto no inciso VI do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, observando também:

a)trazer de forma clara o escopo de exigências relacionadas ao cumprimento de processos definidos no âmbito da contratante relacionados a domínios, disciplinas, gerências ou processos de padrões ou frameworks de gestão ou governança de TIC;

b)Não submeter à contratada exigências de maturidade que a instituição não possua;

c)Não condicionar a execução a exigências de conformidade que não estejam diretamente relacionadas ao objeto contratual e à finalidade precípua da contratação.

20.7.Modelo de Execução

20.7.1.Deve-se estabelecer os procedimentos de execução dos serviços incluindo disposições sobre: Reunião Inicial, Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações, Forma de execução e acompanhamento dos serviços, Prazos e horários de prestação dos serviços, Local de prestação, Formas de transferência de conhecimento, Procedimentos de transição e finalização do contrato, entre outros.

20.8.Papéis e Responsabilidades

20.8.1.Os papéis e responsabilidades dos servidores envolvidos no processo de gestão e fiscalização de contratos constam expressos na IN. 01/2019 SGD devendo ser acrescidos os demais atores relacionados aos serviços de operações de infraestrutura, a exemplo:

a)Preposto da CONTRATADA - Responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

b)Supervisor Técnico de Serviços da CONTRATADA - Responsável por supervisionar a equipe responsável pelos atendimentos do Service Desk, oferecendo suporte e garantindo que o atendimento seja realizado de forma satisfatória e eficaz. Geralmente, para cada categoria de serviço existe um supervisor, o qual é responsável em acompanhar e monitorar a qualidade dos serviços.

c)Profissionais Técnicos - Profissionais descritos nos perfis constantes desse modelo responsáveis executar as atividades esperadas e descritas no Termo de Referência.

20.9.Forma de Pagamento

20.9.1.Nesta seção devem ser especificados a métrica utilizada para mensuração dos serviços conforme previsto neste modelo, o mecanismo de cálculo dos valores a liquidar - contemplando a devida aplicação de retenções - e o processo administrativo de liquidação dos futuros valores devidos.

20.9.2.Modelo de Gestão

20.9.3.O Modelo de Gestão deve conter os critérios de aceitação dos serviços prestados; os procedimentos relativos ao recebimento dos serviços e consequente retenção de pagamento por descumprimento de tais critérios; a definição das sanções administrativas aplicáveis ao contrato; e os procedimentos para emissão de nota fiscal (NF) e pagamento, considerando os descontos em razão de tais avaliações

20.9.4.O Modelo de Gestão do contrato deve necessariamente prever a utilização de sistemas automatizados de controle de chamados e apuração de indicadores, considerando que se constituem nos principais mecanismos de avaliação e ferramentas de fiscalização e acompanhamento contratuais, cujos requisitos deverão estar definidos no apêndice das especificações técnicas dos serviços, em apêndice próprio, ou ainda em seção específica.

20.10.Critérios de Aceitação

20.10.1.Deve-se atentar para que os critérios de aceitação estejam coerentemente baseados nas métricas e indicadores de níveis de serviços definidos no modelo de execução e nas especificações técnicas dos serviços. Para sua definição, deve-se estabelecer metas, isto é, Níveis Mínimos de Serviços (NMS) aceitáveis, que caracterizem a execução satisfatória dos serviços contratados.

20.10.2.Assim, os resultados deverão ser medidos com base em indicadores vinculados a fórmulas de cálculo específicas, mensurados periodicamente e monitorados continuamente, apurando-se o cumprimento ou não das metas estabelecidas.

20.11.Retenções por Desatendimento dos Níveis de Serviços

20.11.1.O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da publicação da Nota Técnica Sefti/TCU n.º 6/2010, firmou entendimento sobre a aplicabilidade da Gestão de Níveis de Serviço como mecanismo de pagamento por resultados em contratações de serviços de TIC pelos órgãos da Administração Pública Federal, utilizando-se padrão mundialmente aceito e normatizado no Brasil pela ABNT NBR ISO/IEC 20.000. Tal entendimento foi sedimentado pela Súmula n.º 269/TCU.

20.11.2.As penalidades previstas às partes contratantes decorrentes do descumprimento das metas de serviço estabelecidas no contrato, que devem ser previstas no Modelo de Gestão do Contrato, fazem parte do mecanismo capaz de desestimular o fornecedor a deixar de alcançar o nível mínimo de serviço contratado, o que, segundo o TCU (Nota Técnica Sefti/TCU n.º 6/2010), também ajuda a agregar maior nível de qualidade aos serviços prestados.

20.11.3.Neste sentido, é importante lembrar que a não aplicação de indicadores de níveis de serviço que se encontram previstos no Modelo de Gestão do Contrato trazem impactos financeiros à execução contratual em alguma medida, considerando que a remuneração da empresa contratada fica vinculada ao cumprimento do nível de serviço determinado no contrato. Em último caso, esta situação pode resultar na instauração de processo específico para apurar responsabilidades no âmbito administrativo.

20.11.4.A qualidade dos serviços prestados deve ser medida a partir de indicadores de desempenho e dos níveis mínimos de serviço, devendo-se definir penalidades pelo seu não cumprimento. Em regra, deve-se associar a cada indicador uma certa repercussão na prestação pecuniária proporcional ao impacto causado em caso de não atendimento da respectiva meta associada.

20.12.Definição de Sanções Administrativas

20.12.1.Deve-se contemplar a aplicação de sanções em razão das seguintes situações, observando o princípio da razoabilidade, bem como atentar para a proporcionalidade das penalidades ao prejuízo causado à Administração:

a)Reincidência frequente de desatendimento dos níveis de serviços das metas estabelecidas para os Indicadores de Níveis de Serviços;

b)Indicadores de níveis de serviços que caracterizem desvio de qualidade muito aquém do mínimo estabelecido em um dado indicador ou em um conjunto de indicadores, que caracterize o cabal desatendimento dos critérios de aceitação;

c)Inconformidades frequentes na execução dos serviços em relação aos processos definidos de atendimento e controle, a ponto de prejudicar a satisfatória fiscalização contratual ou o bom andamento do contrato.

20.12.2.Deve-se ainda estabelecer os procedimentos de cálculo e definição de possíveis penalidades, advertências e multas em forma de tabela, listas de verificação e/ou fórmulas de cálculo, a fim de assegurar a observância do mecanismo de proporcionalidade ao grau do prejuízo causado pelas faltas da contratada.

20.13.Adequação Orçamentária

20.14.A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) instituiu, a partir de 2018, o elemento de despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica). As mudanças referem-se à exclusão do elemento 39 (Outros serviços de terceiros) para classificar as despesas de Tecnologia da Informação e Comunicação, as quais passaram a ser exclusivas do elemento 40.

20.14.1.O quadro a seguir apresenta as naturezas de despesas explicitamente relacionadas a serviços de Operações de Infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC, conforme Manual SIAFI Web.

NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO
33904011	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC
33914011	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC
33904010	SUPORTE A USUÁRIO DE TIC
33914010	SUPORTE A USUÁRIO DE TIC

20.15.Regime de Execução do contrato

20.15.1.Considerando a forma de pagamento prevista no presente modelo, qual seja pagamento por valor fixo mensal, em que, os custos finais dos serviços para o contrato todo são estimados com melhor precisão, pode-se classificar o regime de execução como "empreitada por preço global", embora o pagamento venha a ser efetuado em parcelas mensais.

20.16.Critérios Técnicos para Seleção do Fornecedor

20.16.1.Considerando as características do objeto cujos padrões de desempenho e qualidade permitem definições objetivas de serviços com base em especificações usuais de mercado, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, na forma eletrônica.

20.16.2.Os critérios para habilitação técnica devem ser definidos de modo a não restringir a competitividade no certame, observando-se os requisitos necessários de qualidade em nível de categoria ou tipo de serviço. Por exemplo: ter executado serviço técnico especializado de atendimento ao usuário.

20.16.3.Não se deve exigir para fins de atestados de capacidade técnica (habilitação técnica) condições restritivas, a exemplo:

a)apresentação de comprovação de perfil profissional;

b)registro em conselho profissional (e.g. exigência de registro no CRA ou no CREA);

c)comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante;

d)exigência de certidões/atestados na fase de habilitação não previstos na Lei 8.666/93;

20.17.Participação em Ata de Registro de Preços

20.17.1.A contratação por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) dos serviços constantes do presente modelo está condicionada a:

a)execução pelo órgão partícipe do devido processo de planejamento e encaminhado formalmente ao órgão gerenciador os artefatos previstos na IN SGD/ME nº 1, de 2019, devendo constar inclusive a justificativa e forma de cálculo dos volumes de serviços a serem contratados, além dos dados estatísticos e informações relacionadas ao ambiente de TIC citados no modelo;

b)Tais artefatos tenham sido observados e contemplados na elaboração do correspondente Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão gerenciador, observadas as demais disposições da IN SGD/ME nº 1, de 2019;

c)Reste demonstrada a compatibilidade características de ambiente do órgão partícipe com os elementos da contratação definidos pelo gerenciador, especialmente no que tange a: Perfil de profissionais, Catálogo de Serviços definido; Níveis de serviços e demais indicadores de qualidade; processos e ferramentas de gerenciamento de mudança, incidentes e configuração.

d)Em caso de adesão tardia (órgão não participante), reste demonstrada tempestivamente a total correspondência dos artefatos do PCTI da contratação planejada com o TR do órgão gerenciador, no tocante aos aspectos relacionados aos itens "a" e "c" acima para partícipes.

e)Sejam observadas, na hipótese de utilização de ARP por instituições não participantes, as vedações de adesão a atas que não sejam gerenciadas ou cujas adesões não tenham sido previamente aprovadas pela SGD/ME.

20.17.2.É responsabilidade do órgão gerenciador anexar ao processo administrativo correspondente a documentação comprobatória das exigências estabelecidas nesta subseção para órgãos partícipes e para eventuais contratantes via adesão tardia.

20.18.Vigência do Contrato

20.18.1.No que tange à vigência contratual dos contratos Serviços de Operação de Infraestrutura de TIC, deve-se adotar, preferencialmente, em função da natureza do objeto, um período mínimo de 24 meses, admitindo-se prorrogações, justificando-se no Termo de Referência o prazo de vigência adotado, conforme disposto no subitem 9.3.6.

ANEXO II

MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO

1. Os custos unitários dos perfis profissionais a serem adotados na Planilha Simplificada para Estimativa do Valor Mensal do Serviço constam da tabela a seguir:

CBO de Referência	Cód. Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Valor Salarial (R$)
3172-10	TECSUP-01	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Júnior	R$ 1.327,64
3172-10	TECSUP-02	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Pleno	R$ 1.601,68
3172-10	TECSUP-03	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Sênior	R$ 2.434,68
3132-20	TECMAN-01	Técnico em manutenção de equipamentos de informática Júnior	R$ 1.352,79
3132-20	TECMAN-02	Técnico em manutenção de equipamentos de informática Pleno	R$ 1.507,06
3132-20	TECMAN-03	Técnico em manutenção de equipamentos de informática Sênior	R$ 2.151,88
1425-30	GERSUP	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	R$ 8.018,00
2124-20	ASUPCOMP-01	Analista de suporte computacional Júnior	R$ 2.012,34
2124-20	ASUPCOMP-02	Analista de suporte computacional Pleno	R$ 2.794,54
2124-20	ASUPCOMP-03	Analista de suporte computacional Sênior	R$ 5.916,57
1425-5, 1425-15	GERINF	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	R$ 8.174,10
2123-5	ABD-01	Administrador de banco de dados - Júnior	R$ 3.348,94
2123-5	ABD-02	Administrador de banco de dados - Pleno	R$ 6.091,28
2123-5	ABD-03	Administrador de banco de dados - Sênior	R$ 8.090,91
2123-15	ASO-01	Administrador de sistemas operacionais Júnior	R$ 2.419,78
2123-15	ASO-02	Administrador de sistemas operacionais Pleno	R$ 4.276,60
2123-15	ASO-03	Administrador de sistemas operacionais Sênior	R$ 7.792,92
2124-10, 2123-10	ARED-01	Analista de redes e de comunicação de dados Júnior	R$ 2.390,26
2124-10, 2123-10	ARED-02	Analista de redes e de comunicação de dados Pleno	R$ 3.702,08
2124-10, 2123-10	ARED-03	Analista de redes e de comunicação de dados Sênior	R$ 6.421,60
3133-05, 3133-10	TECRED-01	Técnico de Rede (Telecomunicações) Júnior	R$ 1.352,00
3133-05, 3133-10	TECRED-02	Técnico de Rede (Telecomunicações) Pleno	R$ 1.614,84
3133-05, 3133-10	TECRED-03	Técnico de Rede (Telecomunicações) Sênior	R$ 2.571,74
3171-10, 2124-30, 2124-05	DESTEC-01	Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Júnior	R$ 2.059,58
3171-10, 2124-30, 2124-05	DESTEC-02	Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Pleno	R$ 3.200,00
3171-10, 2124-30, 2124-05	DESTEC-03	Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Sênior	R$ 6.500,00
2124-15, 2124-25	ASISA-01	Analista de sistemas de automação - Júnior	R$ 2.623,50
2124-15, 2124-25	ASISA-02	Analista de sistemas de automação - Pleno	R$ 3.557,08
2124-15, 2124-25	ASISA-03	Analista de sistemas de automação - Sênior	R$ 5.674,89
2123-20	ASEG-01	Administrador em segurança da informação - Júnior	R$ 4.000,00
2123-20	ASEG-02	Administrador em segurança da informação - Pleno	R$ 5.759,08
2123-20	ASEG-03	Administrador em segurança da informação - Sênior	R$ 8.079,37
1425-25	GERSEG	Gerente de segurança da informação	R$ 11.126,77

2. O Fator-k a ser utilizado deve ser de 2,28.

3. Os perfis e os valores salariais dos profissionais destinam-se a realização da estimativa de preços e a definição do valor de referência da contratação, e serão utilizados exclusivamente, na fase de planejamento da contratação e para apoio ao processo de avaliação de vantajosidade no momento da eventual prorrogação contratual.

(*)N.da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 17-6-2021, Seção 1, páginas 32 a 44, com incorreção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.927, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100393/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Acta nº 684, de 23 de dezembro de 2020, e da Acta nº 689, de 11 de março de 2021, da sociedade estrangeira SACYR SOMAGUE, S.A, anteriormente denominada SOMAGUE ENGENHARIA, S.A, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 37, de 12 de março de 2002, concernente ao aumento de capital destinado à filial no Brasil, de R$ 24.957.137,60 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) para R$ 42.702.588,06 (quarenta e dois milhões, setecentos dois mil, quinhentos oitenta e oito reais e seis centavos), e à alteração da denominação da filial no Brasil, que passará a ser SACYR SOMAGUE, S.A. DO BRASIL, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 03, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina, no dia 15 de junho de 2021, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º O item 2 fica acrescido no campo referente ao Estado de Santa Catarina do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 02, de 03 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

"

Unidade Federada: SANTA CATARINA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
2	SC	33.458.723/0004-30	260987891	GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 27, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e do art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

Considerando a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º O item 32 fica acrescido ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"

ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
32	COLHEITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA	03.848.303/0001-57

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA SPPE/SEPEC/ME Nº 6.892, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda de que trata o inciso III do § 2º do art. 6º da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, a ser aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere no inciso VIII do art. 123 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e suas alterações, e em observância ao disposto no inciso III do § 1º do art. 12 e § 1º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e no art. 18-A da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo do Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE para o bloco de ações e serviços Fomento à Geração de Emprego e Renda, doravante denominado "Bloco de Fomento", previsto no inciso III do § 2º do art. 6º, da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O PAS é instrumento de planejamento, elaborado pelo ente parceiro e aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, com detalhamento das metas de resultado a serem alcançadas ao longo do exercício, conforme estabelecido pelo art. 2º, inciso X, da Resolução CODEFAT nº 825, de 2019.

Art. 2º O período do PAS será anual, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício a que se refere.

Parágrafo único. Para os entes que aderirem à nova forma de organização do SINE ao longo do exercício, o período de referência do PAS será aquele compreendido entre a data de validação da adesão e 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 3º O PAS deve ser preenchido, em meio eletrônico, na Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O PAS deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro para a oferta de ações e serviços do Bloco de Fomento, e para o alcance das metas de resultado.

Art. 4º O PAS deverá conter a proposta de aplicação dos recursos a serem transferidos pela União e dos recursos alocados pelo ente no respectivo fundo do trabalho.

§1º A aplicação dos recursos que compõem o PAS, transferidos pela União, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II desta Portaria.

§2º A aplicação dos recursos alocados pelo ente ao respectivo fundo do trabalho deve atender ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial na lei de criação do fundo, bem como às deliberações do respectivo CTER.

Art. 5º O PAS deve ser submetido à aprovação do respectivo CTER, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma +Brasil.

§1º A aprovação de que trata o caput deve basear-se em análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS.

§2 A aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução ad referendum.

§3º A resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Os anexos constantes desta Portaria poderão ser atualizados para adequação ao exercício de referência, sem necessidade de edição de nova portaria, assegurada a ampla divulgação, bem como a comunicação formal aos entes parceiros do inteiro teor das atualizações.

Art. 7ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO

ANEXO I

Orientações para o preenchimento do Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento, na Plataforma +Brasil

PLANO DE AÇÃO (CADASTRO DE PLANO DE AÇÃO)

IMPORTANTE: Na Plataforma + Brasil, é possível anexar documentos que comprovam ou complementam as informações preenchidas nos campos das subseções que compõem a seção "Plano de Ação". No entanto, todas as informações relevantes à compreensão e análise do PAS do Bloco de Fomento devem obrigatoriamente ser preenchidas nos campos da Plataforma.

1. DADOS BÁSICOS:

i. ENTE RECEBEDOR

ii. INÍCIO DE VIGÊNCIA

iii. FIM DE VIGÊNCIA

iv. FUNDO RECEBEDOR

v. ÓRGÃO REPASSADOR

vi. PROGRAMA

vii. FUNDO REPASSADOR

Nesta subseção, os campos devem ser preenchidos com as seguintes informações:

- Ente Recebedor: nome do ente parceiro do SINE;
- Início de vigência: data do início da vigência do PAS do Bloco de Fomento (XX/XX/20XX). O início de vigência do PAS do Bloco de Fomento será 1º de janeiro do respectivo exercício, à exceção daqueles dos entes que aderiram à nova forma de organização do SINE ao longo do exercício, dos quais o início de vigência será a data de validação da adesão;
- Fim de vigência: data do fim da vigência do PAS do Bloco de Fomento (31/12/20XX)
- Fundo Recebedor: nome do fundo do trabalho do ente parceiro do SINE;
- Órgão repassador: "Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia";
- Programa: "Fomento à Inclusão Produtiva"; e
- Fundo Repassador: "Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

Na Plataforma +Brasil, alguns campos desta subseção são preenchidos automaticamente ou contém listas de opções de preenchimento pré-definidas com base nas seções "Cadastro Administração Federal" e "Cadastro Administração Estadual/Municipal". O preenchimento dos campos da seção "Cadastro Administração Federal" será feito pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia. Já o preenchimento da seção "Cadastro Administração Estadual/Municipal", pelo ente parceiro do SINE.

viii. DIAGNÓSTICO

Este campo deve conter as seguintes informações:

- Análise sucinta do mercado de trabalho local, identificando os maiores empregadores no Município, Estado ou Distrito Federal, destacando os setores e ocupações que tenham perspectiva de crescimento, principalmente aqueles decorrentes de novos investimentos a serem realizados (implantação de novas unidades produtivas, novas unidades de grandes redes atacadistas ou varejistas, grandes obras de infraestrutura, etc);
- Identificação das maiores dificuldades, enfrentadas pela rede de atendimento do ente parceiro, para promover a (re)colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho e ampliar a oferta de vagas de emprego no âmbito do Sine e informara quantos anos o ente possui unidade de atendimento do Sine, e
- Maiores dificuldades enfrentadas pela rede de atendimento do ente parceiro para promover a (re)colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho e a importância da oferta de serviços de fomento à geração de emprego e renda de forma complementar na rede de atendimento, como uma alternativa de geração de renda e formalização dos pequenos negócios.

Este campo deve conter ainda as seguintes informações sobre as ações e serviços de fomento à geração de emprego e renda a serem executados pelo ente parceiro:

- Descrição sucinta da política de fomento à geração de emprego e renda criada pelo Poder Público Local, seus principais resultados e o normativo de referência e a descrição do processo de integração com a rede de atendimento do Sine;
- Diagnóstico para prospecção dos serviços e ações (onde a proposta será realizada, contexto socioambiental e econômico, principais problemas, vínculo da proposta com outras ações/políticas públicas desenvolvidas na localidade).
- Apresentação da proposta (resumo contendo as características da proposta);
- Contexto da proposta (onde a proposta será realizada, contexto socioambiental e econômico, principais problemas, vínculo da proposta com outras ações/políticas públicas desenvolvidas na localidade), e
- Caracterização do público alvo (breve caracterização do perfil do público alvo para as quais a proposta se destina - pessoas físicas e/ou jurídicas).

ix. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Este campo deve incluir o seguinte texto como objetivo geral:

"Aumentar a participação do Sine no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da promoção de ações e serviços de fomento a geração de emprego e renda, mediante apoio a construção de cadeias produtivas, com potencial de geração de emprego e renda; execução de ações de orientação, de assistência técnica e de

estímulo à adimplência de microempreendedores, especialmente os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e os registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e ações de apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços. "

Os resultados deste bloco de ações e serviços referem-se ao número de empreendedores a serem beneficiados pelas ações de estímulo ao empreendedorismo realizadas pelo ente no período. O ente, portanto, estimará neste campo sua meta de resultado no PAS do Bloco de Fomento, a qual será aferida no encerramento do exercício e impactará nos montantes a serem transferidos pela União no exercício subsequente, da seguinte forma:

"Este plano de ações e serviços tem como meta de resultado atender [nº de empreendedores] empreendedores pelas ações e serviços do Bloco de Fomento em [nome do ente parceiro do SINE]".

Este campo também deve informar a metodologia (o caminho para o alcance dos objetivos da proposta, os procedimentos a serem adotados para o alcance dos indicadores e como os parceiros contribuirão para a execução das atividades) e as ações que deverão ser realizadas para aumentar a efetividade do Sine por meio da promoção das ações e serviços de fomento à geração de emprego e renda.

São exemplos de ações:

- Interlocução com o setor produtivo;
- Adoção de metodologias de triagem de públicos com vistas a direcionar para as ações e serviços de fomento a geração de emprego e renda;
- Monitoramento e avaliação da política pública, com apoio do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER;
- Parcerias com o setor público e privado;
- Estratégias de atendimento com foco na formalização e orientação para o crédito.

No planejamento de ações, deverão ser observadas as disposições normativas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT relacionadas a este bloco de serviços, bem como normas complementares editadas pelo Ministério da Economia.

Além disso, este campo deve explicitar a relação entre as ações que serão realizadas e os valores que serão destinados às diferentes naturezas de despesa, detalhadas até elemento de despesa, elencadas na subseção "Destinação de Recursos". Cumpre observar que a destinação dos recursos do PAS do Bloco de Fomento repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de emendas parlamentares, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II desta Portaria.

Por fim, neste campo, o ente parceiro deve identificar os riscos a que está sujeito o PAS do Bloco de Fomento e as medidas que pretende tomar para minimizá-los.

Para fins do PAS do Bloco de Fomento, um risco é definido como um evento que, ao longo do exercício, pode vir a impactar negativamente o alcance do objetivo geral e da meta de resultado, os quais podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- Operacionais: que podem comprometer as atividades do órgão gestor local do SINE, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- De imagem/reputação do órgão gestor local: que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão em cumprir sua missão institucional;
- Legais: caracterizados como eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão; e
- Financeiros/orçamentários: que podem comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

x. APLICAÇÃO DE RECURSOS

RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR	
RECURSOS ESPECÍFICOS	
RECURSOS PRÓPRIOS	
RECURSOS VOLUNTÁRIOS	
RECURSOS OUTROS	
VALOR TOTAL DO REPASSE	
VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO	

Os campos desta subseção dizem respeito às fontes dos recursos que compõem o PAS. Os recursos podem ser oriundos de repasses "De Emenda Parlamentar" ou "Específico" (o repasse do tipo "Voluntário" não se aplica a PAS do Bloco de Fomento), do próprio ente parceiro do SINE ("Recursos Próprios") ou de outras fontes não especificadas ("Outros"):

- Recursos de Emenda Parlamentar: valor proveniente de emenda parlamentar;
- Recursos Próprios: valor alocado pelo ente parceiro ao respectivo fundo de trabalho, em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual;
- Recursos Específicos: valor previsto da transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, com base em valores divulgados pela SPPE, acrescido de eventual saldo de exercício anterior reprogramado para o respectivo exercício;
- Recursos Voluntários: este campo não se aplica e, portanto, não é necessário que o campo seja preenchido.
- Recursos Outros: soma de valores provenientes de outras fontes não especificadas em nenhum dos campos anteriores da subseção "Aplicação de Recursos";
- Valor Total do Repasse: valor correspondente à soma dos valores contidos nos campos "De Emenda Parlamentar" e "Específico";
- Valor Total do Plano de Ação: valor correspondente à soma dos valores contidos nos demais campos da subseção "Aplicação de Recursos", à exceção do campo "Voluntário", que não se aplica ao PAS do Bloco de Fomento.

Na Plataforma +Brasil, alguns campos da subseção "Aplicação de Recursos" são preenchidos automaticamente com base em informações da seção "Programa", cujo preenchimento é de responsabilidade da SPPE do Ministério da Economia.

2. METAS

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO	
VALOR DISPONÍVEL	

- Valor Total do Plano de Ação: mesmo valor apresentado no campo "Valor Total do Plano de Ação" da subseção "Aplicação de Recursos" da seção "Dados Básicos"; e
- Valor Disponível: este campo indica o valor ainda disponível para atribuição de metas, tendo em vista o registro de metas na "Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas" (campo abaixo).

Esses campos são automaticamente preenchidos com informações de outras subseções da Plataforma +Brasil.

i. NOME DA META

ii. DESCRIÇÃO DA META

iii. METAS

iv. NOME DA AÇÃO

v. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

vi. VALOR DA AÇÃO

Meta de Plano de Ação Cadastradas

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Meta 1			
Total de recursos aplicados			

Nesta subseção, deve-se incluir uma única meta para compor a "Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas" e preencher os campos com as seguintes informações:

- Nome da Meta: " Atender [nº de empreendedores] empreendedores pelas ações e serviços do Bloco de Fomento em [nome do ente parceiro do SINE]"; e
- Descrição da Meta: "número de empreendedores atendidos pelas ações e serviços de fomento à geração de emprego e renda pela rede de atendimento do Sine".

Uma vez incluída a meta, deve-se também incluir uma única ação associada a ela, preenchendo-se os campos com as seguintes informações:

- Metas: "Atender [nº de empreendedores] empreendedores pelas ações e serviços do Bloco de Fomento em [nome do ente parceiro do SINE]", que é a meta que se pretende associar à ação;

Nome da ação: Apoiar [nº de empreendedores] empreendedores para as ações e serviços de fomento à geração de emprego e renda em [nome do ente parceiro do SINE]

- Descrição da Ação: Promover o atendimento de [nº de empreendedores] empreendedores pelas ações e serviços de fomento à geração de emprego ou renda, com consonância com o disposto no art. 3º da Resolução Codefat n. 879, de 24 de setembro de 2020 e suas alterações (o preenchimento deverá estar alinhado com o campo "Descrição da Meta");
- Valor da Ação: indicar o mesmo valor apresentado no campo "Valor Total do Plano de Ação" da subseção "Aplicação de Recursos" da seção "Dados Básicos".

Na Plataforma +Brasil, o campo "Total de recursos aplicados" será preenchido automaticamente com o valor indicado no campo "Valor da Ação".

IMPORTANTE: a meta desta subseção não deve ser confundida com as metas de resultado sobre as quais incidirá a distribuição dos recursos na pactuação do exercício subsequente.

IMPORTANTE: a Ação desta subseção não deve ser confundida com qualquer uma das ações propostas no campo "Objetivos a Serem Alcançados" na subseção "Dados Básicos".

vii. METAS DO PROGRAMA VINCULADAS

Metas do Programa ainda não vinculadas

Lista de Metas do Programa Cadastradas

DESCRIÇÃO

No campo "Metas do Programa ainda não vinculadas", o ente parceiro deve selecionar a Meta do Programa disponível, que é pré-definida pela SPPE do Ministério da Economia, para que seja vinculada ao PAS do Sine e, assim, passar a compor a "Lista de Metas do Programa Cadastradas".

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO	
VALOR TOTAL DE CUSTEIO	
VALOR TOAL DE INVESTIMENTO	
SALDO DISPONÍVEL	

- Valor Total do Plano de Ação: mesmo valor apresentado no campo "Valor Total do Plano de Ação" da subseção "Aplicação de Recursos" da seção "Dados Básicos";
- Valor Total de Custeio: somatório dos valores dos itens de despesa de custeio da "Lista de Itens de Despesa Cadastrados" (campo abaixo);
- Valor Total de Investimento: não se aplica para este bloco de serviços e, portanto, o campo não deve ser preenchido; e
- Saldo Disponível: este campo indica o valor ainda disponível para destinação de recurso, tendo em vista o registro de itens de despesa na "Lista de Itens de Despesa Cadastrados" (campo abaixo).

Nenhum desses campos precisa ser preenchido pelo ente parceiro. Na Plataforma +Brasil, são preenchidos automaticamente com base em informações da "Lista de Itens de Despesa Cadastrados" (campo abaixo) e de outras (sub)seções.

i. ITENS DE DESPESA

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	TIPO DE DESPESA	VALOR

Os campos desta subseção dizem respeito à destinação dos recursos que compõem o PAS do Bloco de Fomento:

- Código: campo com lista pré-definida de códigos de identificação de naturezas de despesa, detalhados até elemento de despesa;
- Natureza de Despesa: nome de identificação da natureza de despesa;
- Tipo de despesa: tipo da natureza de despesa, que neste plano de ações e serviços somente pode ser de "Custeio"; e
- Valor: valor que se pretende destinar à natureza de despesa.

IMPORTANTE: a destinação dos recursos do PAS do Bloco de Fomento repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II desta Portaria.

IMPORTANTE: a destinação dos recursos alocados pelo ente ao respectivo fundo do trabalho deve estar em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual; além disso, deve atender ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial, na lei de criação do fundo, bem como às deliberações do respectivo CTER.

Concluído o preenchimento da seção "Plano de Ação", o PAS do Bloco de Fomento deve ser enviado para o "Conselho Local", qual seja, o respectivo CTER, por meio da própria Plataforma +Brasil. Na sequência, o CTER deverá realizar a análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS do Bloco de Fomento. Uma vez concluída a análise pelo CTER, o ente parceiro deve enviar o PAS do Bloco de Fomento para o Repassador, qual seja, a SPPE do Ministério da Economia.

IMPORTANTE: para realizar a análise dos aspectos técnicos-financeiros do PAS, o CTER deve estar em acordo com as disposições da Resolução CODEFAT nº 890. de 2 de dezembro de 2020, e suas alterações, que estabelece critérios e diretrizes para sua instituição, seu credenciamento e seu funcionamento.

4. ANÁLISES

i. TIPO DE ANÁLISE

ii. RESULTADO DA ANÁLISE

iii. PARECER

Responsáveis pela Análise

CPF	NOME	CARGO/ATRIBUIÇÃO

Os campos desta subseção tratam da análise do PAS do Bloco de Fomento realizada pelo CTER ("Conselho Local") do ente parceiro do SINE. Os campos devem ser preenchidos da seguinte forma:

- Tipo de Análise: é necessário que o CTER registre uma análise do tipo "Técnico-financeiro".

- Resultado da Análise: "Aprovado" ou "Não Aprovado". No caso de não aprovação do PAS do Bloco de Fomento, o processo retorna ao órgão gestor local para que promova adequações e cadastre um novo PAS.

- Parecer: neste campo deve ser apresentada a análise do PAS do Bloco de Fomento propriamente dita, isto é, um texto que sistematize, de forma lógica e coerente, os fatos, os dados, os argumentos e os demais elementos que fundamentam e justificam o "Resultado da Análise".

A análise do tipo "Técnico-financeiro" deve conter os seguintes quesitos:

1. Verificação de que o PAS do Bloco de Fomento está em conformidade com as orientações contidas neste Anexo I, em particular de que contém todas as informações necessárias à análise realizada pelo CTER;

2. Avaliação da adequação das ações propostas pelo órgão gestor local (elencadas no campo "Objetivos a Serem Alcançados" na subseção "Dados Básicos") ao objetivo geral do PAS do Bloco de Fomento (apresentado também no campo "Objetivos a Serem Alcançados" na subseção "Dados Básicos") e às metas de resultado esperadas;

3. Avaliação da adequação da destinação de recursos (conforme apresentada na "Lista de Itens de Despesa Cadastrados" da subseção "Destinação de Recursos") às ações propostas pelo órgão gestor local (elencadas no campo "Objetivos a Serem Alcançados" na subseção "Dados Básicos");

4. Verificação de que a proposta de destinação de recursos, em relação àqueles a serem repassados pela União, do FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, está em conformidade com a relação de naturezas de despesas constante do Anexo II desta Portaria; e

5. Verificação de que a destinação dos recursos alocados pelo ente ao respectivo fundo do trabalho está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial, na lei de criação do fundo, bem como às deliberações do respectivo CTER.

Caso a análise tenha uma conclusão negativa sobre algum dos quesitos, o "Resultado da Análise" deve necessariamente ser "Não Aprovado".

A análise que cabe ao CTER é de responsabilidade de todos os seus membros titulares (ou de seus respectivos substitutos), que, por isso, devem ser identificados. Para cada um dos responsáveis, devem ser informados:

- CPF: número do CPF do membro do CTER

- Nome: nome completo do membro do CTER

- Cargo/Atribuição: para cargo, indicar o cargo exercido e o órgão ou entidade que representa. Para atribuição, indicar se se trata de "Representante Governamental", "Representante Empresarial" ou "Representante dos Trabalhadores".

IMPORTANTE: nesta subseção da Plataforma +Brasil, após a aprovação do PAS do Bloco de Fomento, é obrigatório anexar cópia digital da Resolução do CTER que contém o "Resultado da Análise" do PAS do Bloco de Fomento. A Resolução deve seguir o seguinte modelo:

"RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXX DE 20XX

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de ações e serviços de Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 20XX, do [nome do ente parceiro do SINE], proposto pelo/a [nome do órgão gestor local do SINE].

O [nome do CTER do ente parceiro do SINE], no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 20XX, do [nome do ente parceiro do SINE], em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pelo [nome do órgão gestor local do SINE], que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº XXX, de XX de XXXX de 2021;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº XXX, de XX de XXXX de 2021";

V - a destinação dos recursos alocados pelo [nome do ente parceiro do SINE] ao [nome do fundo do trabalho do entes parceiro do SINE] está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste [nome do CTER do ente parceiro do SINE].

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Nome do Presidente do CTER]

PRESIDENTE DO CTER"

ANEXO II

A aplicação dos recursos que compõem o PAS, transferidos pela União, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas apresentada no quadro abaixo.

Natureza da Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisa
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.35	Serviços de Consultoria
3.3.90.37	Locação de Mão de Obra
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO COANA/COTEC Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Prorroga, excepcionalmente, os prazos para registro em sistema informatizado de entrada física de mercadorias importadas sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof), estabelecidos nos incisos IV, V e VI do art. 12 do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Instrução Normativa nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, declaram:

Art. 1º Ficam prorrogados, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias os prazos mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 12 do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008 em relação a importações realizadas no ano de 2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES
Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para retificação de informações prestadas por meio da Declaração de Informação sobre Obra (Diso) que geraram Aviso de Regularização de Obra (ARO) ou cálculo por contrato.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º do art. 46 da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, declara:

Art. 1º A partir de 1º de junho de 2021, caso seja necessário alterar informações prestadas por meio da Declaração de Informação sobre Obra (Diso) deverá ser utilizado o "Formulário de Retificação de Dados", constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Parágrafo Único. A retificação a que se refere o caput somente será permitida enquanto perdurar o direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 2º O formulário a que se refere o art. 1 º será utilizado nas seguintes situações:

I - retificação do Aviso de Regularização de Obra (ARO); e

II - retificação do cálculo das contribuições apuradas com base em contrato, notas fiscais, faturas ou recibos de pagamento, conforme o disposto nos arts. 450 a 455 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Art. 3º O formulário será assinado pelo responsável pela obra ou por seu representante legal e deverá estar acompanhado dos documentos que justifiquem as alterações solicitadas.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE DADOS ENCAMINHADOS POR MEIO DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OBRA (DISO), PARA RETFICAÇÃO DO AVISO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA (ARO) E DA PLANILHA DE OBRAS (CONTRATO)

Campos 1, 2 e 3 sempre deverão ser informados, os demais deverão ser preenchidos conforme o motivo da retificação.			
1 - Dados do proprietário do imóvel, dono da obra, empresa construtora ou incorporador(a)			
Pessoa física Pessoa jurídica Construtora			
Nome/Denominação Social			CPF/CNPJ
Endereço	Nº	Complemento	Bairro
Município	UF	CEP	Telefone

2 - Matrícula CEI/CNO
3 - Nº do ARO "exceto para obras por contrato"
A partir do campo 4, somente preencher com a informação que deseja ser retificada no ARO/planilha.

4 - Dados da Obra

Nome da obra				
Logradouro			Nº	Complemento
Lote(s)	Quadra(s)	Bairro		
Município		UF	CEP	Telefone
Data início	Data término	Trata-se de obra (marcar com X): Nova_____ Inacabada _____ Parcial_____ Reformada_____ Acrescida _____ Demolida _____		

Informações contratuais (obras não mensuráveis em metros quadrados):

Nº	Registro	Data	Valor total com reajustes

Contém aditivo? Sim _____ Não _____ Quantos? _____
No caso de alteração de valores, deverão ser anexadas as respectivas Notas Fiscais.

5 - Dados da obra - Informações contidas no projeto
Tipo da Obra: 11 - Alvenaria _____ 12 - Madeira _____ 13 - Mista _____

Destinação do Imóvel (Marcar com "X")	Nº Unidades	Nº Pavimentos	Nº Unid. com até 2 banheiros	Nº Unid. com 3 banheiros	Nº Unid. com 4 ou mais banheiros
____Residencial - Unifamiliar					
____Residencial - Multifamiliar/ Edifício Residencial					
____Residencial Hotel, Motel, Spa					
____Áreas Comuns Cjt. Habt. Horiz					
____Comercial Andares Livres					
____Comercial Salas e Lojas					
____Galpão Industrial					
____Casa Popular					
____Conjunto Habitacional Popular					

Somente preencher se a obra for de demolição.
Informação do Enquadramento para Obra com DEMOLIÇÃO
Tipo da Obra: 11 - Alvenaria_____ 12 - Madeira_____ 13 - Mista_____

Destinação do Imóvel (Marcar com "X")	Nº Unidades	Nº Pavimentos	Nº Unid. com até 2 banheiros	Nº Unid. com 3 banheiros	Nº Unid. com 4 ou mais banheiros
____Residencial - Unifamiliar					
____Residencial - Multifamiliar/ Edifício Residencial					
____Residencial Hotel, Motel, Spa					
____Áreas Comuns Cjt. Habt. Horiz					
____Comercial Andares Livres					
____Comercial Salas e Lojas					
____Galpão Industrial					
____Casa Popular					
____Conjunto Habitacional Popular					

Informação sobre a área da obra

Destinação do Imóvel	Nova	Existente	Demolição	Reforma	Acréscimo	Parcial	Inacabada
Residencial - Unifamiliar							%
Residencial - Multifamiliar/ Edifício Residencial							%
Residencial Hotel, Motel, Spa							%
Áreas Comuns Conj. Habitacional Horizontal							%
Comercial Andares Livres							%
Comercial Salas e Lojas							%
Galpão Industrial							%
Casa Popular							%
Conjunto Habitacional Popular							%
Área com Redução de 50%							%
Área com Redução de 75%							%

Somente preencher se a retificação envolver informações sobre mão de obra própria ou terceirizada.

6 - Planilha de recolhimentos efetuados
____Mão de obra própria
____Empreiteira CNPJ: _____
____Subempreiteira CNPJ: _____
Notas Fiscais (retenção/concreto/argamassa ou pré-moldado/fabricado) - Nesta condição preencher as planilhas
Observação: Assinalar com X as condições da obra e preencher planilhas distintas para cada uma delas
Relação de recolhimentos:

Competência (mês)	Remuneração de MO (Base de Cálculo)	Contribuição	Banco/Ag	Data autenticação	Valor autenticado

7 - Declaro, sob as penas da lei, que as informações retificadoras expressam a verdade. Estou ciente de que a não-quitação do valor se houver, após retificação, até a data do vencimento expressa na guia provocará a emissão de Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, e de que, a qualquer tempo, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá fiscalizar esta obra e levantar débitos que porventura existirem.
Local e data: _____
Contribuinte: _____

Somente preencher se a retificação envolver a inserção ou alteração de notas fiscais pré-moldado ou pré-fabricado.
Relação de Notas Fiscais

PRÉ-MOLDADO/PRÉ-FABRICADO
(Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais de venda e as Notas Fiscais da prestação do serviço, relativas à aquisição e à instalação/montagem do pré-fabricado/pré-moldado - Marcar com "X" se Aquisição ou Serviço)

CNPJ do Prestador	Data	Nº da NF	Série	Valor Total NF	Aquisição	Serviço

Somente preencher se a retificação envolver a inserção ou alteração de notas fiscais de concreto usinado, massa asfáltica ou argamassa usinada.
Relação de Notas Fiscais

CONCRETO USINADO, MASSA ASFÁLTICA OU ARGAMASSA USINADA					
CNPJ do Prestador	Data	Nº da NF	Série	Valor Total da NF	Mão-de-Obra 5% do Valor da NF

Somente preencher se a retificação envolver a inserção de notas fiscais de prestação de serviços.
Relação de Notas Fiscais
RETENÇÃO - Art. 31 da Lei nº 8.212, de 27 de julho de 1991

CNPJ do Prestador	Data	Nº da NF	Série	Valor total NF	Valor da Retenção

Somente preencher se a retificação envolver a inclusão de informação sobre mão de obra própria constante da DCTFWeb.
Informações sobre a mão de obra própria constante da DCTFWeb

Competência (mês)	Remuneração de M.O. (Base de Cálculo)	Data envio DCTFWeb

Somente preencher se a retificação envolver a inclusão de informação sobre mão de obra terceirizada constante da DCTFWeb
Informações sobre a mão de obra terceirizada constante da DCTFWeb

Nº Nota Fiscal	Data NF	Valor bruto NF	Valor da Retenção	Folha de Pagamento informada no eSocial (obra a ser regularizada)	Competência

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Campos 1 a 3: sempre deverão ser preenchidos independentemente das alterações a serem realizadas no ARO.

O formulário de requerimento para retificação do ARO ou da Planilha, será preenchido pelo proprietário do imóvel, dono da obra, empresa construtora ou incorporador(a), seja pessoa física ou jurídica, obedecendo as seguintes instruções:

CAMPO 1: Assinalar com "X" a quadrícula correspondente aos dados do declarante conforme seja pessoa física ou jurídica ou empresa construtora e, em seguida, registrar os dados que o identifica;

CAMPO 2: Registrar o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

CAMPO 3: Registrar o número do ARO a ser retificado "exceção de obra por contrato".

CAMPO 4

Esse campo somente deverá ser preenchido quando alguma das suas informações seja motivo da retificação do ARO

Registrar os dados da obra, a data de seu início e de seu término. Marcar com "X" a(s) quadrícula(s) que identifique(m) a(s) característica(s) da obra.

Esse campo somente deverá ser preenchido no caso em que alguma informação seja motivo da retificação do cálculo feito por meio da planilha (contrato).

Contrato de construção informar o número do mesmo, a data e o valor total com reajustes. Informar se o contrato possui termo aditivo assinalando com "X" as quadrículas sim ou não e, conforme o caso, informar a quantidade de termos aditivos.

CAMPO 5

Esse campo somente deverá ser preenchido no caso em que alguma informação seja motivo da retificação do ARO

Assinalar com "X" a quadrícula que identifique o tipo da obra: alvenaria, madeira ou mista.

Assinalar com "X" a quadrícula que identifique a(s) destinação(ões) da obra, preenchendo os campos destinados a unidades da obra, os quais estão à frente de cada destinação que for assinalada.

Quando se tratar de demolição, preencher do modo descrito acima o espaço destinado à "Informação do Enquadramento para Obra com demolição".

Informar sobre a(s) área(s) que a obra possui:

1 - tratando-se de obra NOVA esta área será igual à TOTAL;

2 - tratando-se de obra INACABADA, hipótese em que o cálculo e a certidão serão expedidos em relação a área pronta, preencher:

a) o campo INACABADA com o percentual da área acabado ou concluído;

b) o campo EXISTENTE/PROJETO, com a área total do projeto;

c) se houver área anteriormente regularizada, o último campo desse quadro deve ser informando com a área total já regularizada.

3 - tratando-se de obra DEMOLIDA, REFORMADA ou ACRESCIDA, preencher além desses campos, conforme o caso, também o campo EXISTENTE/PROJETO com a área correspondente à área anterior a estas obras (demolição, reforma ou acréscimo);

4 - tratando-se de obra ACRESCIDA, informar a destinação do acréscimo e, se essa for residencial, casa popular ou conjunto habitacional, informar o número de banheiros somente da área acrescida;

5 - tratando-se de obra PARCIAL preencher, além desse campo, também o campo EXISTENTE/PROJETO com a área total do projeto;

6 - Preencher os campos destinados à(s) área(s) com redução existente(s) na obra objeto da regularização, apondo as áreas correspondentes.

CAMPO 6

Esse campo somente deverá ser preenchido quando alguma informação seja o motivo da retificação do ARO

Assinalar com "X" à frente do tipo de recolhimento que será relacionado, se é de mão de obra própria, de empreiteira(s), de subempreiteira(s), ou com base em notas fiscais relativas à aquisição, para a obra que está sendo regularizada, de concreto/argamassa, de pré-moldado ou pré-fabricado, nesta última condição, preencher o anexo.

Preencher em formulários distintos as planilhas para cada situação que houver marcado, de mão de obra própria, de empreiteira(s) e de subempreiteira(s).
Relação de recolhimentos:
Coluna competência - a competência a que corresponder a informação;
Coluna Remuneração de Mão de obra - (base de cálculo), total da remuneração empregada na obra;
Coluna Contribuição- valor da contribuição recolhida à Previdência Social relativa à coluna anterior;
Colunas Banco/Ag, Data de Autenticação e valor autenticado preencher com os respectivos dados;
Coluna "Data envio DCTFWeb" - informar a data de transmissão da DCTFWeb relativa à competência informada;
Coluna " Nº Nota Fiscal"- informar o número da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço que tenha vinculação inequívoca à obra;
Coluna "Data NF" - informar a data de emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço;
Coluna "Série" - informar o número de série da Nota Fiscal;
Coluna "Valor bruto NF" - informar o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço;
Coluna "Valor da Retenção" - informar o valor da retenção destacada em nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
Coluna "Folha de Pagamento informada no eSocial (obra a ser regularizada)" - informar a remuneração constante na folha de pagamentos do prestador de serviços, para aquela obra, relativa aos segurados empregados (categoria 101).
CAMPO 7
Assinatura do declarante ou do seu representante legal (O preenchimento deste quadro é dispensado quando a solicitação for enviada via Processo Digital pelo e-CAC)

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 51, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 1.1.6.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 1.1.6, cujo conteúdo está disponível para download em: Manuais (rfb.gov.br).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 54, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720514/2021-14 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2014, cor cinza, chassi WBAWX9107F0K00467, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/2339465-0, de 04/12/2014, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade da Embaixada do Catar, CNPJ 09.026.552/0001-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 55, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720537/2021-29 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A5 2.0 TFSI, ano 2017, cor cinza, chassi WAUGFEF5XJA049275, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0118337-8, de 18/01/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Ibrahim Suleman Ibrahim Mohamad Altourah, CPF 086.159.821-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 70, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso da atribuição que lhe são conferidas no art. 364, VI do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. de 19/02/2015, e face ao constante no Processo Administrativo nº 13116.729369/2021-85, declara:

Art. 1º NULAS, de ofício, as inscrições dos contribuintes listados abaixo, as quais se encontram atualmente suspensas, em razão de fraude na inscrição:

CPF NOME
624.317.443-37 ADAO CRISTIANO VASCONCELOS
624.317.463-80 ADAO LUIZ DE SOUZA FIQUEREDO
624.317.513-84 JOAO PAULO SILVA LIRA
624.317.523-56 ANDRE ZOUSA CRISPIN
624.317.533-28 ANDRE LUIZ FERREIRA
624.317.553-71 MANUEL MENDES CUNHA
624.317.563-43 LUZIMAR DAS CHAGAS
624.317.613-47 ATAIDES PEIXOTO SANTOS
624.317.643-62 JOSE BONIFACIO SANTOS
624.317.663-06 AGRIPINO JOSE LEITE
624.317.673-88 ANTONIO JOSE LEITE DIAS
624.317.703-38 MAURICIO BARCELLOS SILVA
624.317.763-79 MAURICIO COSTA SILVA
624.317.783-12 JUCELINO COSTA MARTINS
624.317.803-09 AFONSO COSTA E SILVA
624.317.833-16 LORIVAL BARBOSA PINTO
624.317.843-98 AFONSO BARBOSA PINTO
624.317.853-60 JENILSON ALVES DIAS
624.317.863-31 PAULO AFONSO PINTO LIMA
624.317.883-85 PAULO AFONSO PINTO
709.012.941-10 MANUELLA MARTINS FARIAS
709.058.611-16 THALITA ANDRADE VIEIRA LIMA
709.085.821-96 CAROLINA MARTINS ROCHA
709.104.951-90 THAYLA NATIELY ARAUJO MOREIRA
709.130.851-46 FILYPE RODRIGUES DO NASCIMENTO
709.148.881-45 LUANNA JOHNSON DE PAULA PIRES
709.177.611-97 PABLO DOS SANTOS OLIVEIRA
709.185.131-54 AMANDA AMARAL COSTA NUNES
709.226.811-71 SOPHIA NATALLI PISSINATI
709.280.751-41 GUSTAVO ALVES COUTO
709.280.771-95 GUSTAVO ALVES DO COUTO
709.295.741-92 JOAO WITOR DUTRA MENDES
709.311.011-82 MAYANA SIBELLY SILVA RODRIGUES DO PRADO
709.311.661-28 KAICK ALBERTO DOS SANTOS
709.361.661-50 SAULO MOTA SANTOS
709.361.771-95 GLEISON LESSA DE CARVALHO
709.361.821-99 WILSON SILVA COSTA
709.361.941-03 GEILSON BEZERRA DA SILVA
709.361.991-64 IZOILDO DE SOUSA COSTA
709.362.041-84 JOSE SOUSA ROCHA
709.362.451-07 MACIEL FERREIRA DA SILVA JESUS
709.363.211-48 ROMARIO DIAS CAVALCANTE
709.363.251-35 JERFESON VIEIRA DE OLIVEIRA
709.363.271-89 MOISES BARBOSA DA SILVA
709.363.301-39 JOAO BATISTA SANTOS
709.363.351-06 ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS
709.363.371-41 JOSE WILSON PINTO FERREIRA
709.363.381-13 FRANCISCO BRITO LIMA
709.365.331-61 MIGUEL BAIA DA SILVA
709.365.351-05 PAULO DA PAZ DOS SANTOS SILVA
709.365.421-52 JOSE FRANCISCO DE SOUSA CORDEIRO
709.365.461-40 ORLANDOR SILVA DOS SANTOS
709.365.511-43 WALTER DA CONCEICAO RODRIGUES
709.365.551-30 THIAGO LOPES PEREIRA
709.365.581-56 FERNANDO RIBEIRO BARROSO
709.365.611-06 ERINALDO MARTINS DE MOURA
709.365.661-75 ELIAQUIM MACEDO DA PAZ TELES
709.365.681-19 JOSE EDILSON SOUSA SILVA
709.365.731-12 ADRIANO FERREIRA RODRIGUES
709.365.751-66 EDUARDO ARCANJO
709.365.781-81 ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
709.365.801-60 RONALDO SILVA RODRIGUES
709.365.831-85 ALDEMIR RODRIGUES VIEIRA
709.365.861-09 LOURIVAL BARBOSA LIMA
709.365.911-02 FRANCIVALDO DE LIMA MOURA
709.365.931-48 FRANCISCO ALVES DA SILVA
709.365.981-07 FRANCISCO DAS CHAGAS VILAR DUTRA
709.365.991-89 GILVAN SOARES SILVA
709.366.051-70 HELIO DAMASCENO DE SOUSA
709.366.071-14 FRANCINALDO DE LIMA MOURA
709.366.111-46 RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
709.366.131-90 ROBSON SOUZA SILVA
709.366.161-05 ALEXSANDRO BANDEIRA BRITO
709.366.821-67 EDINALDO COSTA PEREIRA
709.366.881-06 MANOEL DE SOUSA SILVA
709.366.951-45 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
709.366.971-99 ADRIANO SILVA SOUSA
709.367.021-09 JURANDIR GONCALVES NASCIMENTO
709.367.041-52 NEUTON CESAR ALVES DA SILVA
709.367.051-24 EDUARDO NASCIMENTO CHAVES
709.367.091-11 WILLANILDO CRUZ DOS SANTOS
709.367.161-69 RENATO SANTOS AGUIAR
709.367.181-02 ELI DA SILVA BRITO
709.368.151-40 MARCIO PEREIRA DA SILVA GOMES
709.368.161-12 SEBASTIAO DE MARIA DE SOUSA RIOS
709.368.171-94 EVANGELISTA PENHA CUTRIM
709.368.181-66 LEONARDO SILVA LIMA
709.368.191-38 JOAO BATISTA OLIVEIRA PAZ
709.368.221-98 ANTONIO CLESIO LIMA OLIVEIRA
709.368.251-03 MARCIO ARAUJO DA COSTA SOUSA
709.368.261-85 ADSON DOS SANTOS SOARES
709.368.301-07 ANTONIO FERNANDES RODRIGUES
709.368.321-50 EGLAILSON DE SOUZA SANTOS
709.368.331-22 RICARDO DE SOUSA MARTINS
709.368.341-02 SILVANEURO BERNARDO DOS SANTOS
709.368.351-76 FRANCINALDO MACEDO MIRANDA
709.368.371-10 JOAO GOMES DE SOUSA
709.368.411-41 AUGUSTO HEITOR BARROS DA SILVA
709.368.441-67 ULLISSES DOS ANJOS SERRAO
709.368.491-26 TACIANO DOS SANTOS SOUSA
709.368.511-04 WELITON JOSE DOS SANTOS SOUSA
709.368.531-58 ANTONIO SILVIO GONCALVES DOS SANTOS
709.368.551-00 JOSE CARLOS BEZERRA LIMA
709.368.561-73 WILLIAM MARCOS DA CONCEICAO
709.368.571-45 THAYRON MESQUITA MOTA
709.368.581-17 WESLEY NUNES LIMA
709.368.601-03 JOSE MARIA TAVARES AMARAL
709.368.631-10 JOAO CARLOS FERREIRA DIAS
709.368.641-92 VALDEILTON MACIEL DOS REIS SILVA
709.368.651-64 DIEGO DE ALMEIDA GONCALVES
709.368.681-80 ADAILTON VASCONSELOS OLIVEIRA
709.368.711-30 GERINALDO ALVES SOUSA
709.368.731-83 REGIO SOUSA OLIVEIRA
709.368.751-27 ELINALDO COSTA RODRIGUES
709.368.781-42 WILER VIEIRA DA SILVA
709.368.791-14 TEYLON CAVALCANTE DE CARVALHO
709.368.811-00 CRISPINO LOPES FERREIRA
709.368.831-46 FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE ARAUJO

709.368.871-33 DEJANE ALENCAR DE MELO
709.368.901-93 MAYCON DOUGLAS DA CONCEICAO
709.368.911-65 SILVESTE DOS SANTOS SILVA
709.368.931-09 JOSENILDO DA GUIA NUNES DA SILVA
709.368.941-80 OCILENE CONCEICAO SILVA
709.368.951-52 ANDRE MORAES MOTA
709.368.961-24 JOSIMAR ALVES RODRIGUES
709.369.021-16 JOAO FERNANDES AGUIAR
709.369.031-98 JEMINY SILVA LIMA
709.369.051-31 LEANDRO DA SILVA SANTOS
709.369.071-85 LUCIANO HONORATO ALVES
709.369.101-35 WALLACE MOREIRA DA SILVA
709.369.141-22 EDMARCOS RIBEIRO SILVA
709.369.151-02 CESAR SILVA MACHADO
709.369.171-48 DENIS DA SILVA CRUZ
709.369.231-13 FRANCISCO ALVES DE SOUSA
709.369.241-95 RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE SILVA
709.369.261-39 JEZIEL DA SILVA SOUSA
709.369.281-82 VALDINAR MENDES DE SOUSA NOLLETO
709.369.291-54 GILSON MORAIS DE AZEVEDO
709.369.301-60 ENILTON DA SILVA PINTO
709.369.311-32 ELCIMAR LIMA DE SOUSA
709.369.321-04 JOSE SOARES DA SILVA
709.369.331-86 SALATIEL DE JESUS SILVA
709.369.341-58 EDSON MENDES DE MELO
709.369.361-00 GIDEILSON DA CONCEICAO SILVA
709.369.371-73 DANIEL FIALHO ARAUJO
709.369.381-45 ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
709.369.391-17 NILTON SILVA DE SOUSA
709.369.401-23 JHONE RODRIGUES DE SOUSA
709.369.411-03 FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO
709.369.421-77 NATHANAEL LIMA PEDROSA
709.369.441-10 MANOEL DA SILVA FEITOSA
709.369.451-92 ERISVALDO VERONICA REIS
709.369.461-64 LUIZ MARTINS RUAS DE LIMA
709.369.471-36 FREDSON DE JESUS SILVA
709.369.481-08 FRANCISCO ARAUJO SILVA SOUSA
709.369.491-80 LEONARDO DE SOUSA ALVES
709.369.501-96 RAIMUNDO NONATO MORAIS CARDOSO
709.369.521-30 EMANUEL BRITO DA SILVA
709.369.531-01 APOLIANO DA SILVA SOUSA
709.369.541-83 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
709.369.551-55 JOSE DOS REIS SANTOS RODRIGUES
709.369.561-27 SAMUEL CONCEICAO VALE
709.369.571-07 MAYKE BARBOSA CARDOSO
709.369.581-70 RONE DOS SANTOS GOES
709.369.591-42 FABIO DE LIMA MATOS
709.369.611-20 OSMAEL CRUZ BISPO
709.369.631-74 ELENILTON DA SILVA MOTA
709.369.641-46 DAMIAO SOUSA GOMES
709.369.651-18 DOMINGOS DOS SANTOS DA SILVA
709.369.661-90 JACO DE SOUSA
709.369.671-61 DIOGO DA SILVA MACHADO
709.369.681-33 RICARDO COSTA BEZERRA
709.369.691-05 JEFERSON RAMOS DE SOUSA
709.369.701-11 FABRICIO MONTEIRO DE CARVALHO
709.369.711-93 GABRIEL NASCIMENTO DOS REIS
709.369.721-65 JULIO RODRIGUES DE SOUSA
709.369.731-37 WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
709.369.741-09 RENATO DA SILVA FERREIRA
709.369.751-80 FRANCISCO DOS SANTOS
709.369.761-52 CARLOS COUTINHO RODRIGUES
709.369.771-24 LUIZ DE MORAES MELO
709.369.791-78 ALDIFREDO DOS SANTOS
709.369.801-84 NATANAEL SILVA FRANCO
709.369.811-56 ELTON VIEIRA CEZORTE
709.369.821-28 REGINALDO CAMPELO MENDES
709.369.831-08 GILMARA MONTE PARDINHO
709.369.841-71 ANDRE DA CONCEICAO SILVA
709.369.851-43 FRNACISCO RUBENS DE SOUZA SILVA
709.369.871-97 THIAGO DA SILVA SANTOS
709.369.881-69 NAUM BEZERRA LEAL
709.369.891-30 WANDERSON BEZERRA DE OLIVEIRA
709.369.901-47 EDISON BEZERRA DA SILVA
709.369.911-19 TIAGO ARCANJA ARAUJO
709.369.921-90 JOAO BATISTA MOURA SOUSA
709.369.931-62 ZENILDO BARROS DA SILVA
709.369.951-06 ANDERSON ALVES BORGES
709.369.961-88 ORLANDO DA SILVA ARAUJO
709.369.971-50 LUIS ARAUJO RIBEIRO
709.369.981-21 IGOR SOUSA DOS SANTOS
709.369.991-01 SAMUEL MORAES CARDOSO
709.370.001-24 NAZIO CRUZ CUNHA
709.370.021-78 JOAO DA SILVA CUNHA
709.370.031-40 LUCAS PEREIRA DE SOUSA
709.370.041-11 JOAO BATISTA GOMES DE ARAUJO
709.370.051-93 NATANAEL SOARES MORAIS
709.370.061-65 ANTONIO MARCOS DE LIMA DE MOURA
709.370.071-37 ANGELO RODRIGUES
709.370.081-09 SIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
709.370.091-80 RAFAEL VIEIRA DA SILVA
709.370.111-69 ANTONIO GREGORIO MORAIS DA SILVA
709.370.121-30 LEANDRO DE AZEVEDO RODRIGUES
709.370.151-56 FRANCISCO BEZERRA DE FREITAS FILHO
709.370.171-08 GILBERTO PONTES BENIGNO
709.370.181-71 RAIMUNDO AUGUSTO CRUZ SILVA
709.370.201-50 PEDRO CHAVES DA SILVA
709.370.211-21 GILSON CLEMENTINO PINHEIRO
709.370.231-75 EDNALDO FERREIRA DA SILVA
709.370.241-47 SILAS LANDIM GONZAGA
709.370.251-19 EDER PEREIRA CORREIA
709.370.261-90 RAIMUNDO CORREIA MATOS
709.370.271-62 DALGIVAN BARBOSA NASCIMENTO
709.370.291-06 MARCIO ASSUNCAO DA SILVA
709.370.301-12 ANTONIO BARBOSA PEREIRA
709.370.311-94 FRANCISCO CARLOS LOPES
709.370.321-66 ANTONILSON ALVES DE SA
709.370.331-38 ARLAN RODRIGUES DA SILVA
709.370.341-00 FABIO DAS DORES LOPES
709.370.351-81 AILTON PEREIRA DE SOUSA
709.370.381-05 REGINALDO MENDES DE SOUSA
709.370.391-79 AMBROSIO ALVES DOS SANTOS
709.370.401-85 ANTONIO RIBEIRO MARINHO
709.370.411-57 MAGNO DE LIMA
709.370.421-29 JARDEL DA SILVA PEREIRA
709.370.431-09 REGINALDO RODRIGUES VIANA
709.370.451-44 OSMAR SILVA LIMA
709.385.351-02 JOAO PEDRO OLIVEIRA CARRARA
709.390.701-62 ITALO ALVES DE OLIVEIRA
709.391.671-66 MARIA CLARA VIEIRA SALES
709.395.811-75 SORAYA ESTHER BARREIRA
709.395.841-90 WILLIAM VINICIUS BARREIRA
709.395.921-00 AMANDA DE SOUZA COELHO
709.395.961-05 GUILHERME DE SOUZA COELHO
709.396.041-32 MARIA CLARA COELHO
709.396.091-00 ALDO COELHO MENDES NETO
709.402.541-66 DAVI LUCCA MESSIAS SANTANA
709.402.561-00 JOAO MESSIAS RODRIGUES NETO
709.414.301-03 MARCELO VIEIRA SALES FILHO
709.463.091-32 REBECA BARREIRA DE OLIVEIRA MEIRA
709.463.241-07 CESAMAR DA CONCEICAO
709.463.281-96 DANIEL DE SA DE SOUSA
709.463.331-90 DEUVAN MONTEIRO DA SILVA
709.463.381-59 JESIEUDE CARVALHO CIRQUEIRA
709.463.411-09 ADRIANO DE QUEIROZ NEVES
709.463.431-52 SIDNEI SANTOS LOPES
709.463.501-08 FRANCISCO GOMES SILVA
709.463.521-43 WESLEY SOUSA SILVA
709.463.661-01 MAURICIO RODRIGUES BARROS SOARES
709.463.981-35 GILDEMAR DA SILVA VELOSO
709.464.011-01 MISRAEL EVANGELISTA CARNEIRO
709.464.031-55 FRANCIKLEY SILVA DE SOUZA
709.464.051-07 VALDINEI SANTOS MORAES
709.464.061-70 LIOMAR RODRIGUES DAS NEVES
709.464.081-14 PEDRO PINTO DE JESUS
709.464.091-96 WALDERNEY BEZERRA ALENCAR
709.464.111-74 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
709.464.131-18 ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
709.464.151-61 GIVENNO DE ARAUJO SILVA
709.464.161-33 PAULO MORAIS DOS SANTOS
709.464.171-05 ANTONIO ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
709.464.191-59 THIAGO CONCEICAO PEREIRA
709.464.211-37 DEJANE BENTO DOS SANTOS
709.464.221-09 CLAUDIO BRAZ CRUZ
709.464.241-52 RAIMUNDO PINTO FERREIRA
709.464.251-24 EVANDRO DE SOUZA SANTOS
709.464.281-40 FRANCISCO MELO DE ARAUJO
709.464.291-11 HIGOR SOUSA MORAIS
709.464.301-28 JOSE AIRTON FILOMENO
709.464.321-71 LUIS DE FRANCA MARTINS NETO
709.464.331-43 NASCIMENTO FELIX DA SILVA
709.464.371-30 WLADIMIR MAXSWELL SANTOS BENO
709.464.381-02 ANTONIO LUIS BASTOS DA CONCEICAO
709.464.411-62 FRANCISCO GOMES DA SILVA
709.464.471-01 CICERO DA SILVA OLIVEIRA
709.464.531-79 OTACILIO ALVES DE ARAUJO NETO
709.464.561-94 FLAVIO BARBOSA BATISTA
709.464.571-66 CLEVES SOBRINHO DA SILVA
709.464.591-00 FRANCISCO REGES MARCELINO MORAES
709.464.611-98 ITAMIR ARAUJO DE OLIVEIRA
709.464.631-31 JOSE CONCEICAO DOS SANTOS
709.464.641-03 MARIANO DA SILVA FERREIRA DE SOLSA
709.464.651-85 OSVALDINO COSTA GOMES
709.464.671-29 ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
709.464.701-89 JECIEL DO CARMO MAXIMO
709.464.711-50 WESLEY PEREIRA AZEVEDO
709.464.791-35 MARIO CANDIDO SILVA GALVAO
709.464.811-13 ADIELSON LINDOSO GALVAO
709.464.831-67 EDUARDO SILVA CANDIDO
709.464.861-82 RANILTO DA SILVA SOUZA
709.464.881-26 OZIEL DA SILVA FERREIRA
709.464.891-06 DAVI FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
709.464.911-86 VALDEILTON DE OLIVEIRA COIMBRA
709.464.941-00 ALDENES FREITAS DO NASCIMENTO
709.464.951-73 EVANDRO CAMPELO ALMEIDA
709.464.961-45 MARCELO MARTINS ALMEIDA
709.464.981-99 ROBERTO MACEDO DA PAZ
709.464.991-60 JULIO DA SILVA NASCIMENTO
709.465.001-93 JOSE SOUSA PINTO
709.465.021-37 MIKAEL NASCIMENTO MORAES
709.465.031-09 JOSUE RODRIGUES SOUZA
709.465.041-80 FRANCISCO ALVES DA CUNHA
709.465.051-52 RAIMUNDO FREITAS
709.465.061-24 IDEMAX NEVES DA SILVA
709.465.091-40 ANTONIO SANTOS DA SILVA LIMA
709.465.101-56 JAILBERSON MOREIRA DOS SANTOS
709.465.121-08 MANOEL DOS SANTOS SOUSA
709.465.131-71 ORLEANS DA SILVA
709.465.171-69 ROMULLO DA SILVA TORRES
709.465.191-02 MARCO LIMA DOS SANTOS
709.465.201-19 DORIVAN DE SOUSA BRITO
709.465.211-90 ANTONIO FRANCISCO SILVA MOURA
709.465.221-62 SILVIO DA PAZ ALVES SOUSA
709.465.241-06 ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
709.465.251-88 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
709.465.261-50 IRAN DE MELO CAMPOS
709.465.271-21 GENILSON SIPAUBA MOURA
709.465.281-01 CARLOS AUGUSTO MENEZES LIMA
709.465.291-75 ADRIANO SILVA SANTOS
709.465.301-81 ISAIAS MAYARA RAMOS SILVA
709.465.321-25 JOAO LUSTOZA ABREU
709.465.331-05 JOSE NILSON ALVES DA SILVA
709.465.341-79 JOSE FRANCALINO DE OLIVEIRA
709.465.351-40 FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA
709.465.361-12 JANES DA CRUZ TRINDADE
709.465.371-94 EDIMAR FREITAS DO NASCIMENTO
709.465.381-66 RONISON NEVES DE OLIVEIRA
709.465.391-38 ADRIANO MARDEN BORGES AMORIM
709.465.411-16 MAURO LIMA DA SILVA
709.465.421-98 ANTONIO CAMILO GOMES
709.465.431-60 ROMILDO NEVES TEIXEIRA LEITE
709.465.441-31 FRANCISCO SANTOS DE ARAUJO
709.465.451-03 JARDEL FERNANDES SILVA
709.465.461-85 MIGUEL ARAUJO MAGALHAES
709.465.471-57 FRANCISCO DA SILVA BRANDINO DOS SANTOS
709.465.481-29 FRANCINALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
709.465.491-09 OSMAEL FEITOSA BATISTA
709.465.501-07 ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA
709.465.511-89 EDINALDO MENDES BENETTI
709.465.521-50 ENILSON RODRIGUES LIMA
709.465.531-22 ANTONIO DE SANTANA PINHO
709.465.541-02 RENILSON AGUIAR LIMA
709.465.551-76 DORGIVAL PINHEIRO MENDES
709.465.561-48 MATEUS MARINHO DE MELO

709.465.571-10 EDUARDO DE SOUSA
709.465.591-63 GESSER OLIVEIRA CAVALCANTE
709.465.601-70 FRANCISCO VALERIO BARROS
709.465.611-41 ELIVANDRO DA SILVA ASSUNCAO
709.465.621-13 ISAIAS EVANGELISTA CARNEIRO
709.465.631-95 ANTONIO JOSE GOMES CARNEIRO
709.465.641-67 ENOQUE FONTENELE DA COSTA
709.465.671-82 JAILSON DE SOUSA BARBOSA
709.465.681-54 ADAILTON DE SOUSA ALENCAR
709.465.691-26 ANTONIO ALMEIDA ROCHA
709.465.701-32 ACASSIO SILVA DE ARAUJO
709.465.711-04 CRISTIANO RODRIGUES LIMA
709.465.721-86 EMERSON SILVA RODRIGUES
709.465.731-58 KELISSON NASCIMENTO SILVA REGO
709.465.751-00 JOSEPH DA SILVA GONCALVES
709.465.761-73 ERIVALDO SILVA FRANCA
709.465.771-45 NATAL VIANA DOS SANTOS BARROS
709.465.781-17 GECELMIR BEZERRA SANTOS
709.465.791-99 JOSE ALMIR CLAUDIO DA SILVA
709.465.801-03 SILVIO ESTAQUIO VIEIRA
709.465.811-77 JOSE RIBAMAR DE BARROS
709.465.831-10 GIVALDO SILVA PINTO
709.465.841-92 EVALDO BARROS DO CARMO
709.465.851-64 ERINALDO DA SILVA MEDEIROS BEZERRA
709.465.861-36 ALEXSANDRO PINTO PINHEIRO
709.465.871-08 VINICIUS MEDEIROS LOURENCO
709.465.881-80 FRANCIMAR COSSE DE SOUSA NASCIMENTO
709.465.891-51 KLEBER NEVES DE CARVALHO
709.465.911-30 RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA
709.465.921-01 JAIME CARDOSO NEVES
709.465.931-83 PEDRO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
709.465.941-55 MANOEL JORGE DOS SANTOS
709.465.951-27 DIEGO CASTRO LIMA
709.465.961-07 JOSE RIBAMAR DA SILVA COSTA
709.465.971-70 JOSE RODRIGUES MIRANDA
709.465.981-42 NILO TADEU MARQUES DA COSTA
709.465.991-14 ALEX SILVA CUNHA
709.466.001-47 CARLOS GONZAGA DIAS DE CARVALHO
709.466.011-19 EVANDISON SIMAO GONCALVES
709.466.021-90 AIRTON ALVES DE SOUSA
709.466.051-06 DARLEANE FERNANDES SILVA PARENTE
709.466.061-88 CRISTINO COSTA LIRA
709.466.081-21 JOSE HENRIQUE DE SOUSA DA SILVA
709.466.091-01 JUSCELINO GONCALVES SILVA NASCIMENTO
709.466.101-00 ELI LIMA DA SILVA
709.466.111-81 TEODORO FERNANDES DE MOURA
709.466.131-25 JURANDIR DE ARAUJO FRANCA
709.466.141-05 LUCAS ARAUJO DE ALENCAR
709.466.151-79 DAVID BATISTA MONTEIRO
709.466.161-40 JOAO DO NASCIMENTO FILHO
709.466.171-12 JOAO SILVA MOURA
709.466.181-94 VALDEIR DO NACIMENTO DA SILVA
709.466.191-66 JULIO VASCONCELOS DA SILVA
709.466.211-44 RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
709.466.221-16 FABRICIO JACOB SOARES
709.466.231-98 DOMINGO SILVA GOMES
709.466.241-60 ANTONIO LIMA PEREIRA LIMA
709.466.251-31 JOSE SOUZA DA SILVA
709.466.261-03 ELIGELSON SOUSA SILVA
709.466.271-85 EDMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES
709.466.281-57 DOMINGOS DOS SANTOS COSTA
709.466.291-29 JOSE DE JESUS CAMPOS DE SOUSA
709.466.301-35 FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA
709.466.311-07 RONNY GLEYSON DA SILVA SANTOS
709.466.321-89 JUVENILDO PEREIRA DOS SANTOS
709.466.331-50 JAMES GOMES DA SILVA
709.466.341-22 ANTONIO ROMUALDO DE CASTRO NETO
709.466.351-02 MAX DOUCLAS RODRIGUES COSTA
709.466.361-76 JOSE RICARDO DA SILVA
709.466.371-48 WESLEY PEREIRA SILVA
709.466.381-10 CICERO BORGES ARAUJO DO VALE
709.466.401-06 GEORGETON DE SALES OLIVEIRA
709.466.411-70 SEBASTIAO LIMA DE MORAIS
709.466.421-41 FRANCISCO FERREIRA CARNEIRO DE SOUZA
709.466.431-13 FRANCISCO MARQUES DA SILVA
709.466.441-95 EDINALDO CONCEICAO DA SILVA
709.466.451-67 CICERO SOARES DE MATOS
709.466.461-39 LINDOMAR MACHADO ROSA
709.466.481-82 ANDRE GUIMARAES DA SILVA
709.466.491-54 FRANCINALDO SILVA RODRIGUES
709.466.501-60 BRENO CASTRO DE SOUSA
709.466.511-32 EDINALDO SOUSA NASCIMENTO LEITE
709.466.521-04 DOUGLAS HENRIQUE SANTOS BOGEA
709.466.531-86 FRANCISCO GONZAGA DA SILAVA
709.466.541-58 FAGNO PEREIRA DO NASCIMENTO
709.466.561-00 CICERO DOS SANTOS VALE ARRUDA
709.466.571-73 ORLEANS ALVES FEREIRA
709.466.581-45 RAMON SARAIVA LIMA
709.466.591-17 DANIELA ALENCAR DA SILVA
709.466.601-23 JULIO CESAR RIBEIRO CARVALHO
709.466.611-03 JOSENIAS FERREIRA SILVA
709.466.621-77 WEKISLEY SILVA LIMA MOURA
709.466.641-10 ANTONIO DE JESUS LIMA
709.466.651-92 WANDERSON GONCALVES DA SILVA
709.466.661-64 JOSE RODRIGUES DA SILVA
709.466.671-36 DEUZIMAR RODRIGUES DA SILVA FILHO
709.466.681-08 CRISTIANO PINHEIRO MARINHO
709.467.641-74 FRANCIVALDO DOS REIS SILVA
709.467.671-90 MARCOS LIMA COSTA
709.467.681-61 ANTONIO CARLOS ASSUNCAO
709.467.701-40 MANOEL DE MORAIS ROCHA
709.467.711-11 LUIZ ARAUJO CHAVES JUNIOR
709.467.731-65 PAULO ROGERIO SILVA FRANCA
709.467.761-80 RAINON DOS SANTOS CRUZ MOURA
709.467.801-02 VALDECI DA SILVA
709.467.851-71 WANDERSON LIMA COSTA
709.467.911-47 DANIEL RIBEIRO SILVA
709.467.931-90 ANTONIO DE ARAUJO SILVA
709.467.991-21 FRANCIMAR JOSE DA SILVA
709.468.001-54 ANTONIO FERNANDES SILVA FRANCA
709.468.031-70 IZOEUDE DE SOUSA COSTA
709.468.041-41 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES SANTOS
709.468.071-67 ZAQUEU DA SILVA FARIAS
709.468.081-39 RAIMUNDO NONATO BENEVIDIOS JUNIOR
709.468.131-32 REGINALDO FERREIRA DE SOUSA
709.468.161-58 JOSIMAR LOPES DE ALENCAR
709.468.201-80 EDMAR FEITOSA RIBEIRO MOURA
709.468.221-23 CICERO SILVA DE ARAUJO SOUSA
709.468.261-10 JHONATAN PEREIRA DOS SANTOS
709.468.291-36 RAIMUNDO MIGUEL OLIVEIRA MORAIS
709.468.301-42 MARCOS JOSE GONCALVES DA SILVA
709.468.321-96 CLEUMO ALVES MOREIRA SOUSA
709.468.361-83 RICARDO ALVES GOVEIA
709.468.421-59 FRANSUEUDO SOUSA
709.468.451-74 VALDINAR SOUSA E SILVA
709.468.471-18 FRANCISCO SANTOS SILVA
709.468.491-61 FRANCISCO LIMA LINO
709.468.541-65 HORFILENO LOPES DE SOUSA
709.468.561-09 LAYS SANTOS DE OLIVEIRA
709.468.581-52 ANTONIO FRANCISCO MENEZES PINHEIRO
709.468.621-84 DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
709.468.661-71 JOAO DOS PASSOS
709.468.691-97 TIAGO SOUSA DE ALMEIDA
709.468.731-19 BENTO RAMOS NASCIMENTO
709.468.751-62 DOMINGOS DA SILVA PINHEIRO
709.468.781-88 ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO
709.468.801-66 NATANAEL DA SILVA SIQUEIRA
709.468.851-25 DIEGO DA CONCEICAO SOUSA LIMA
709.468.871-79 SERGIO BANDEIRA DE MELO
709.468.881-40 WELYTON DA SILVA ALVES
709.468.901-29 RENATO RODRIGUES DE ALENCAR
709.468.941-16 GEILSON SILVA DE SOUSA
709.468.951-98 FRANCISCO LUCIO DA SILVA
709.468.961-60 MARIVALDO SILVA SOUSA LIMA
709.468.981-03 EDINALDO COSTA RODRIGUES
709.469.011-80 SAMUEL DE SOUSA VIANA DE SA
709.469.031-23 FRANCISCO SOARES GUIMARAES LIMA
709.469.341-93 RAIMUNDO MARQUES LIMA
709.469.381-80 FRANCISCO JOSE FERREIRA
709.469.411-30 JOSIMAR LIMA MARINHO
709.470.251-54 ALAN DE OLIVEIRA ALVES
709.470.271-06 NICODEMOS DA CONCEICAO SILVA
709.470.301-58 FRANCISCO OLIVEIRA QUIRINO
709.470.321-00 FRANCISCO DA SILVA LOPES
709.470.341-45 ADRIANO LUCENA FEITOSA
709.470.381-32 GENIVAL SANTOS DA SILVEIRA
709.470.411-92 CORDEIRO CARDOSO BRAGA
709.470.461-51 LUAN DOS MORAIS BEZERRA
709.470.471-23 FRANCISCO RAILAM SILVA SANTOS
709.470.491-77 LEONILSON REGOS COSTA
709.470.501-83 OLAVO COSTA GARCIA
709.470.511-55 ANTONIO JOSE LIRA FEITOSA
709.470.521-27 GLEISON ALVES CARNEIRO
709.470.531-07 FABIO SILVA DOS SANTOS
709.470.551-42 JONAS DA CONCEICAO SILVA
709.470.561-14 ROBERTO DO NASCIMENTO
709.470.591-30 ALBERTO DE FREITAS DE CARVALHO
709.470.601-46 RODRIGO BENTO DA SILVA
709.470.611-18 JOSIVALDO REIS SALES
709.470.631-61 FABIO DOS SANTOS SANTANA
709.470.641-33 JUSCELINO DO SOCORRO LOIOLA BRITO
709.470.691-00 DIOGO LOPES SILVA DE ALMEIDA
709.470.711-80 EDUARDO MARQUES OLIVEIRA
709.470.721-52 GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA
709.470.751-78 ALEX WILAME DOS SANTOS CAVALCANTE
709.470.761-40 JONAS RODRIGUES SILVA
709.470.771-11 ELVESCAVALCANTE COSTA
709.470.781-93 JOSE SILVA DA COSTA JESUS
709.470.791-65 MARLON ARAUJO SILVA
709.470.801-71 JOSE ADILSON GOMES DA SILVA
709.470.811-43 CICERO DA SILVA GOIS
709.470.841-69 JOSE RUBENS SANTOS ALMEIDA
709.470.851-30 PAULO RICARDO RODRIGUES LIMA
709.470.881-56 WILISMAR DINIZ DA CRUZ
709.470.911-06 JOSE MARTINS FERREIRA DA SILVA
709.470.931-50 DOUGLAS SILVA CASTRO
709.470.961-75 JULIANO BORGES DOS SANTOS JESUS
709.471.001-13 MANOEL ALVES MATIAS DE JESUS
709.471.011-95 EDUARDO DOS REIS SANTIAGO
709.471.061-54 JOSE DOS SANTOS DE SOUSA
709.471.091-70 ANTONIEL ALMEIDA TRINDADE
709.471.101-86 LUIZ HONORATO DA SILVA
709.471.151-45 AIRTON MAGALHAES DE JESUS
709.471.161-17 EDUARDO DOS SANTOS SILVA
709.471.191-32 JOAO PEDRO GOSTA SILVA
709.471.221-92 VALDEMIR MATOS DE JESUS
709.471.291-03 JOSIMAR LIMA MARINHO DE JESUS
709.471.421-18 FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
709.471.431-90 RAIMUNDO MARQUES LIMA DE JESUS
709.471.601-08 MARIA LUIZA TEODORO SILVA
709.475.141-98 JOSE RENATO PIMENTEL DA SILVA JUNIOR
709.475.211-35 IZABELA PEREIRA MACHADO
709.481.571-94 WILSON DIAS NAVES FILHO
709.496.751-99 WEYLLA ALMADA SANTOS
709.501.731-00 DAVI AUGUSTO SOUSA SILVA CUNHA
709.516.991-80 CAROLINE OLIVEIRA FERREIRA DUTRA
709.522.611-38 MAURICIO ALVES DAMASCENO
709.530.161-10 ADRIAN CASSIO BASTOS TEIXEIRA
709.537.611-50 NICOLY FERREIRA DINIZ
709.539.631-01 SAMUEL SALVI LLAGUNO
709.555.911-20 RAYNNE DOS PASSOS SILVA
709.556.101-09 ELLYAB SANTOS PEREIRA
709.565.681-90 DAVI GOMES RESENDE DE SOUZA
709.588.601-65 THIAGO PEREIRA
709.588.621-09 THIAGO PEREIRA BRANDAO
709.598.741-60 ISAAC SOARES FERREIRA
709.598.761-03 ASAFH SOARES FERREIRA
709.612.841-70 LAIS FERNANDES DE ARAUJO
709.612.851-41 CECILIA FERNANDES DE ARAUJO
709.644.581-10 HEITOR LEAO MELO
709.671.341-70 DAVI ALBUQUERQUE BARBOSA VIEIRA DIAS
709.671.921-02 CARLA CRISTINA AGUIAR DE OLIVEIRA
709.689.591-48 HELLENA ADORNO CAETANO PINHEIRO
709.713.691-00 JOAO VICTOR DE ARAUJO MESSIAS
709.738.181-74 JOAO SOUSA DOS REIS
709.738.211-24 EDISON DE ANDRADE PEREIRA
709.738.231-78 MARCIO DA SILVA E SILVA
709.738.251-11 FABIO DA SILVA RODRIGUES
709.738.281-37 EDIONE DIAS DOS SANTOS
709.738.291-09 EDIVALDO MORAES DIAS
709.738.321-69 LUCAS DA SILVA BEZERRA

709.738.341-02 IDELVAN SILVA DE SOUSA
709.738.361-56 DANILO GOMES MARTINS
709.738.411-50 MAURI DE JESUS PULUCENA
709.738.421-21 SANDRO RODRIGUES DE MENEZ
709.738.441-75 ADRIANO MORAIS DE SOUSA
709.738.511-12 GEOVANE SILVA FREITAS
709.738.531-66 MARIO DA SILVA FERREIRA
709.738.581-25 VINICIUS DOS SANTOS CARVALHO
709.738.591-05 MATHEUS VICENTE MEDEIROS DA SILVA
709.738.601-03 JOSE MESQUITA DE OLIVEIRA
709.738.631-29 LEONARDO DA SILVA LUZ
709.738.641-09 EMISON WAGNER FERNANDES SOUSA
709.738.691-60 LEANDRO PARREAO MIRANDA
709.738.701-76 MARCIO RIBEIRO LIMA
709.738.721-10 LEILIANE ALVES DE SOUZA
709.738.751-35 ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
709.738.761-07 GILSON FELICIANO SANTOS DA SILVEIRA
709.738.791-22 FRANCISCO SOUSA MORAIS
709.739.501-02 ANTONIO LUIZ COSTA GOIS
709.739.511-76 FRANCIMAR TORRES DE SOUSA
709.739.521-48 MARCELO LIMA SILVA
709.739.561-35 JHONATAN DA SILVA CAVALCANTE
709.739.571-07 CLEITON PINHEIRO MARINHO
709.739.581-89 ANTONIO FRANCO DE SOUSA
709.739.601-67 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
709.739.631-82 ELNATAN LIMA DA CUNHA
709.739.641-54 ADAILTON OLIVEIRA SILVA
709.739.661-06 WALTERLOO BARROS FERREIRA
709.739.671-70 CARLOS ANDRE COSTA SILVA
709.739.681-41 RONY VALDO ANACLETO DANTAS
709.739.711-00 JOSE WILSON ROCHA DO NASCIMENTO
709.739.721-73 ANTONIO DE ASSIS ABREU LIMA
709.739.731-45 FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO
709.739.741-17 FRANCISCO DE SOUSA LIMA DA SILVA
709.739.761-60 JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS
709.739.771-32 MANOEL CLEBER DE SOUSA GOCALVES
709.739.871-03 GERCIVANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
709.739.901-55 IOMAR ARAUJO PAIXAO
709.739.931-70 FRANCISCO MARCIO DA CONCEICAO SOUSA
709.739.961-96 SANDRO BATISTA DA CONCEICAO LOPES
709.739.981-30 JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO
709.740.051-00 FABIO DE SENA GUEDES
709.740.071-45 DOMINGOS DE MOURA SILVA
709.740.101-03 NAPOLEAO GONCALVES CAROLINO NETO
709.740.111-77 ANTONIO CARLOS DA COSTA DE SOUSA
709.740.141-92 JOSE FRANCISCO SALAZAR DE FREITAS
709.740.151-64 ADRIANO SOUZA DO NASCIMENTO
709.740.171-08 VALQUIRENE NASCIMENTO COSTA
709.740.191-51 JULIO CESAR GOMES DA SILVA
709.740.221-01 JOSE REINALDO OLIVEIRA REIS
709.740.241-55 GILBERTO FORMIGA CAMPOS
709.740.251-27 ILTON RODRIGUES DE SOUSA
709.740.261-07 EDISIO RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS
709.740.271-70 FRANCISCO GONCALVES FRANCISCO
709.740.281-42 CLEMERSON VIEIRA DA SILVA
709.740.301-20 PATRICIO ALVES DE SOUSA
709.740.311-00 TIAGO BARROS SALES BARBOSA
709.740.331-46 ANTONIO ALVES SILVA DE JESUS
709.740.461-24 ALEXANDRINO DE ARAUJO OLIVEIRA
709.740.481-78 ROGERIO DOS SANTOS SILVA
709.740.491-40 JOSIAS VASCONCELOS ARAUJO
709.740.511-28 MARCELO LIMA CLAUDINO SILVA
709.740.521-08 JOSE TEOTONIO DA SILVA SOBRINHO
709.740.531-71 AMARO NORBERTO PESSOA
709.740.561-97 SAMUEL OLIVEIRA BANDEIRA
709.740.581-30 JUCIMAR DA CRUZ MELO
709.740.591-02 VALDECI DA SILVA CORTES
709.740.601-19 FABRICIO DOS SANTOS DA CONCEICAO
709.740.611-90 JOAO LEMOS DO NASCIMENTO
709.740.641-06 GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
709.740.661-50 FRANCISCO FERNANDES NUNES DA SILVA
709.740.681-01 VAGNO CARDOSO MACHADO
709.740.691-75 ACELINO MOREIRA VAZ SANTOS
709.740.701-81 MASUEL SANTOS DA SILVA
709.740.731-05 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
709.740.741-79 RONES VIEIRA SOARES
709.740.751-40 DYEYSON DA SILVA MEDEIROS
709.740.771-94 ANTONIO LUIZ DE SOUZA LIRA
709.740.791-38 RICARDO DE FIGUEIREDO MIRANDA
709.740.821-98 MARCOS CESAR DE SOUSA SILVA
709.740.841-31 HILDOMAR VASCONCELOS DA SILVA
709.740.851-03 FRANCEILTON ALVES DA SILVA
709.740.861-85 ANTONIO JOSE SOARES SANTANA
709.740.871-57 JOSE DA SILVA GALVAO
709.740.881-29 RAIMUNDO VIANA DUARTE
709.740.891-09 RICARDO FRANCA TORRES
709.740.901-07 SALVO DINO RODRIGUES CORTEZ
709.740.911-89 PAULO DA LUZ SOUSA
709.740.921-50 RICARDO GOMES DA SILVA
709.740.931-22 RONALDO SANTOS PEREIRA LIMA
709.740.941-02 JOSE CALOS DE SOUSA ARAUJO
709.740.951-76 CLORISVALDO DO NASCIMENTO CAVALCANTE
709.740.961-48 PEDRO SOUZA PAIXAO
709.740.971-10 OSCAR DE MELO BARBOSA
709.740.991-63 NATANAEL COSTA DE SOUSA
709.741.001-96 GEDEILDO DA CRUZ ALMEIDA
709.741.021-30 JAILSON SOARES CARNEIRO
709.741.031-01 CALIELSON DE LUCENA PEDROSA SANTOS
709.741.041-83 JORNEL DE SOUSA MARINHO
709.741.051-55 WANDERSON DE SOUZA AGUIAR LIMA
709.741.061-27 GECY ALVES DE ALMEDIA ESTACIO
709.741.071-07 BRUNO MILKSON GUIMARAES SANTOS
709.741.081-70 EURIMAR OLIVEIRA SANTOS
709.741.091-42 GILMAR VIEIRA MENDONCA GUIMARAES
709.748.871-96 SEVERIANO LUIZ DOS SANTOS
709.748.901-46 LUIS LOPES LIMA
709.748.911-18 TAMIRES DA SILVA COSTA
709.748.921-90 FRANCISCO FERREIRA MOURA
709.748.931-61 FRANCISCO SIMAS ALBUQUERQUE
709.748.951-05 EDSON DOS SANTOS SOUSA
709.748.981-20 ADAO ROCHA DA SILVA NEPOMUCENO
709.748.991-00 URIASMAR DOS SANTOS COSTA
709.749.011-05 NAILTON DOS SANTOS SILVA
709.749.021-79 TAFAREL DE SOUSA DA SILVA
709.749.031-40 MARCOS CARDOSO SOUSA
709.749.041-12 ANTONIO MARCOS CARVALHO MOREIRA
709.749.051-94 DAYSON JHONATAN DOS SANTOS CARDOSO
709.749.061-66 ALAN OLIVEIRA DA SILVA
709.749.071-38 FRANCISCO ELDO AGUIAR MARINHO
709.749.081-00 JOAO CLIMAX GOMES DE ASSUNCAO
709.749.101-98 FRANCISCO CAVALCANTE DOS SANTOS
709.749.111-60 JOAO SANTANA DA SILVA
709.749.131-03 VITORINO GONCALVES DA SILVA
709.749.141-85 JORDEONE RIBEIRO LACERDA
709.749.151-57 EDISON EVANDER DA SILVA
709.749.161-29 ANTONIO CARLOS ALMEIDA TRINDADE
709.749.171-09 GILBERTO OLIVEIRA DA CRUZ
709.749.191-44 ANGELO GOMES DA SILVA
709.749.211-22 WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
709.749.221-02 NILTON CEZAR DOS SANTOS LIMA
709.749.231-76 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
709.749.241-48 CLAUDIO GONCALVES DE SOUSA
709.749.251-10 JOSIVALDO MOREIRA FERREIRA
709.749.281-35 JOSE NASCIMENTO ARAUJO
709.749.301-13 EDEILSON PASSOS FERREIRA
709.749.321-67 RONILDO ARAUJO VIEIRA
709.749.331-39 EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
709.749.371-26 ANDERSON MOREIRA DOURADO
709.749.391-70 FERNANDO DA ROCHA RODRIGUES
709.749.411-58 ANTONIO EVERTON BARROS FREITAS
709.749.431-00 CLORISVALDO BRAGA CAVALCANTE VIEIRA
709.749.441-73 FRANCISCO RODRIGUES CORTEZ
709.749.451-45 FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
709.749.471-99 WANDERLEY FALCAO MESQUITA
709.749.491-32 LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA
709.749.531-64 JOSE CARLOS DIAS DA SILVA
709.749.561-80 ANTONIO RODRIGUES DE JESUS
709.749.571-51 FRANCISCO TRAVASSOS MARQUES
709.749.581-23 NONATO ALVES DA SILVA
709.749.601-01 SEVERINO BARBOSA DA SILVA CRUZ
709.749.621-55 DORIEL DA CONCEICAO SILVA
709.749.641-07 TARCISIO SANTOS DA COSTA
709.749.661-42 LAEL DA SILVA SOUSA
709.749.671-14 WALDEONE NASCIMENTO SILVA
709.749.681-96 OSVALDO PEREIRA LIMA FILHO
709.749.701-74 JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
709.749.711-46 MOACIR PEREIRA CHAVES
709.749.721-18 ANTONIO SOUSA SILVA
709.749.731-90 LEANDRO PAIXAO RIBEIRO
709.749.751-33 MARCIO MARLON SOARES
709.749.761-05 BENEDITO CARLOS ALECAR ARAUJO
709.749.781-59 ERICK GONCALVES DA CRUZ
709.749.791-20 CLAUDIO NASCIMENTO BEZERRA
709.749.801-37 JOSE RIBAMAR DA SILVA
709.749.811-09 ANDRE GUIMARAES CADETE
709.749.831-52 LEADRO GOMES DE MORAIS
709.749.841-24 LINDOMAR DOS SANTOS MORAES
709.749.861-78 JEAN DA SILVA MOTA DE SOUSA
709.749.871-40 RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
709.749.881-11 DIONES CARLOS MACHADO DOS SANTOS
709.749.891-93 JUNIOR SOUSA SILVA
709.749.901-08 MARCELO AUGUSTO SOUSA SILVA
709.749.911-71 RAIMUNDO SOARES DA SILVA
709.749.921-43 JAIRES LIMA DE ARAUJO
709.749.961-30 EDINALDO NOLETO MARTINS OLIVEIRA
709.749.981-84 ADRIANO GONCALVES DE SOUZA
709.749.991-56 VALDEONI SANTOS SILVA
709.750.011-59 JHEYMISON MOREIRA MARTINS
709.750.021-20 CHARLES CANTUARIA SILVA
709.750.031-00 MARCOS DOS SANTOS MOURA CASTRO
709.750.041-74 JOSE ROBERTO RODRIGUES SANTOS
709.750.081-61 JULIMAR DA SILVA LOPES
709.750.091-33 DIEGO DA SILVA PAIXAO
709.750.301-75 MAURO NUNES LIRA
709.750.321-19 JOSIEL COSTA DE SOUSA
709.750.331-90 FRANCISCO SILVA DE SOUSA
709.750.391-21 FRANCISCO DE JESUS CARVALHO
709.750.401-38 JOSIVAN DA SILVA SANTOS
709.750.421-81 ROBERTO DA SILVA SOUSA
709.750.451-05 MORQUIONES DE JESUS CARVALHO
709.750.471-40 BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS ANDRADE
709.750.501-09 ALCIONE FERNANDES PACHECO LIMA REGO
709.750.521-44 MAURICIO PINTO DE SOUSA
709.750.541-98 FRANCISCO BRITO SANTOS SILVA
709.750.551-60 EDSON DE SOUSA DE JESUS
709.750.561-31 JOSUE DOS SANTOS CAVALCANTE
709.750.581-85 ALVINO DA SILVA CARVALHO
709.750.591-57 PAULO RICARDO DE JESUS BRANDAO
709.750.611-35 MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS
709.750.621-07 REGINALDO GARCIA DE MATOS
709.750.631-89 ROGERIO RODRIGUES DE SOUSA MACEDO
709.750.651-22 JHONE SOARES LIMA
709.750.671-76 FRANCISCO VANILDA SANTOS DA SILVA
709.750.681-48 GILDEMAR XAVIER DA COSTA
709.750.701-26 FRANCISCO BORGES DE SOUSA
709.750.721-70 FRANCISCO ALVES BARBOSA
709.750.741-13 THIAGO PENHA DE JESUS
709.750.771-39 EDSON SILVA FRANCA
709.750.801-99 EDINEI DA SILVA NASCIMENTO
709.750.821-32 DOMINGOS CONCEICAO DA LUZ
709.750.831-04 CLAUDIONOR SILVA SANTOS
709.750.841-86 ARINETE SOARES MARTINS
709.750.851-58 PAULO NASCIMENTO ALMEIDA
709.750.881-73 ELINALDO BARBOSA MOTA
709.750.911-23 JAISON DE BRITO CAVALCANTE
709.750.931-77 LUIS LIMA ALVES DE OLIVEIRA
709.750.961-92 IRISNALDO VIEIRA DA SILVA
709.750.971-64 JOSE CARLOS MILHOMEN DOS SANTOS
709.750.991-08 CLAUDECI SOUSA DE ANDRADE
709.751.001-30 VALTEMIR DO ESPIRITO SANTO PINTO
709.751.011-02 ANTONIO GOMES DA LUZ
709.751.031-56 RONILSON SILVA COSTA
709.751.041-28 RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
709.751.061-71 ANTONIO MENDES NASCIMENTO
709.751.091-97 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ARAUJO
709.751.111-75 RAFAEL DIAS BEZERRA SANTOS
709.751.121-47 DEUDIOMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA
709.751.141-90 ABDIAS TEIXEIRA ALVES
709.751.151-62 ANTONIO JOSE NUNES DA SILVA
709.751.201-66 GABRIEL MORAIS CARDOSO
709.751.231-81 LUIS CARLOS RODRIGUES LIMA DE SOUZA
709.751.251-25 FRANCISCO LIOMAR DE JESUS
709.751.291-12 IVANALDO PATRICIA BENITES
709.751.331-44 FRANCISCO SEVERINO CARDOZO DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021061800042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

709.751.361-60 RAILSON CARDOSO DE JESUS
709.751.371-31 SALOMAO SOUSA AMORIM
709.751.381-03 ROMARIO CARDOSO DE JESUS
709.751.391-85 JONAS COSTA DA SILVA
709.751.411-63 JAIRO OLIVEIRA DA SILVA
709.751.421-35 EDILSON DE JESUS COSTA
709.751.441-89 CLESIO SOUSA BRITO
709.751.451-50 ANTONIO SILVA LIMA
709.751.471-02 CHARLES ALMEIDA LINHARES
709.751.491-48 EVILAZIO DE SOUSA CONCEICAO
709.751.511-26 ANTONIO RODRIGUES SANTANA
709.751.531-70 JOSIVAN SILVA AROUCHA
709.751.551-13 ALFREDO ARAUJO RIBEIRO
709.751.581-39 EVILASIO SOUSA MONTEIRO
709.751.601-17 ALEXANDRE DE SOUSA DA SILVA
709.751.621-60 DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA
709.751.641-04 EDURREIS DE SOUSA E SILVA
709.751.691-73 FRANCISCO ELBERTH BATISTA ALVES
709.751.711-51 FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA
709.751.721-23 JOSCELY LEITE SOUSA
709.751.731-03 ALDEAN BATISTA CARNEIRO
709.751.741-77 ROGERIO SOARES DE FARIA
709.751.761-10 JOSE FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
709.751.771-92 LOURIVALDO ABREU DA SILVA
709.751.781-64 JOSE ADRIANO MOTA FERRAZ
709.751.791-36 DIEGO NASCIMENTO CUNHA
709.751.801-42 JOSIMAR ALVES MEARIM
709.751.821-96 ANTONIO FERNANDES SILVA
709.751.851-01 LUCAS DE SOUSA SILVA
709.751.881-27 MATHEUS LIMA DOS SANTOS
709.751.891-07 RONE CARDOSO DOS SANTOS SOUSA
709.751.901-05 RONALDO LIMA DA SILVA
709.751.941-00 CARLOS DA CONCEICAO DE LIMA
709.751.951-74 AIRTON SIMIAO SILVA SANTOS
709.751.961-46 RAIMUNDO GREGORIO AZEVEDO
709.751.971-18 JOSE ALVES DOS SANTOS GOMES
709.751.981-90 RAIMUNDO VIEIRA CARVALHO
709.752.011-66 CARLOS MARTINS DE ALENCAR
709.752.021-38 EDINALDO XIMENES LIMA
709.752.031-00 JURANDIR ANASTACIO DE JESUS COELHO
709.752.041-81 JOABE LIMA MIRANDA
709.752.071-05 CARLOS ANDRE BANDEIRA SOUSA
709.752.081-79 JOSE AROLDO BATISTA SILVA
709.752.121-09 MODESTO DE SOUSA GOMES
709.752.161-98 ROBERTO ARAUJO DA FONSECA
709.752.181-31 ANTONIO FRANCISCO NUNES
709.752.201-10 NEUTON SIQUEIRA CASTELO BRANCO
709.752.241-07 RAIMUNDO NONATO PEREIRA PAIVA
709.752.261-50 ODAIR QUADROS DE OLIVEIRA
709.752.291-76 CLAUDIO MATOS DOS SANTOS
709.752.311-54 JONH OLIVEIRA SAMPAIO
709.752.321-26 COSMO AVELINO CHAVES
709.752.341-70 MARCELO LOPES DA SILVA
709.752.351-41 JOAO CARLOS OLIVEIRA MARQUES
709.752.381-67 RAIMUNDO DA CONCEICAO MARQUES
709.752.401-45 ROMARIO COSTA DOS REIS
709.752.421-99 WAGNER CARDOSO DE BRITO
709.752.431-60 JOSE DO NASCIMENTO MACHADO SILVA
709.752.451-04 JOAO ROBERTO SILVA DE ARAUJO
709.752.471-58 EVANDILSON DE SOUSA MATOS
709.752.501-08 OCILEI ALBUQUERQUE SOUSA
709.752.521-51 MARCONE COELHO DE SOUSA
709.752.531-23 ADAO COSTA DA SILVA
709.752.541-03 RONIR GEAN NASCIMENTO SILVA
709.752.591-64 LUIZ PRUDENCIO HONORATO BARBOZA
709.752.601-70 PAULO CARVALHO BEZERRA
709.752.631-96 HENRIQUE TRAJANO SILVA
709.752.651-30 DIEGO SANTOS DA SILVA
709.752.681-55 JACIARO SILVA BATISTA
709.752.691-27 THIAGO LOPES DE SOUSA
709.752.701-33 MARCELO MILHOMEM DA SILVA
709.752.711-05 CLEBER VIANA DE JESUS
709.752.741-20 IVANILDO MATES SOUZA SILVA
709.752.761-74 EDUARDO DA CONCEICAO
709.752.781-18 ANTONIO JOSE MARIA MARTINS SILVEIRA
709.752.811-78 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
709.752.831-11 MARCOS NERY DE SOUSA
709.752.851-65 CECILIO CLARO DA SILVA NETO
709.752.881-80 ORLANDO BATISTA MARINHO OLIVEIRA
709.752.901-69 GILDEVAN SOARES DE ASSIS
709.752.921-02 FRANCICLEI ALBUQUERQUE DOS SANTOS
709.752.931-84 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
709.752.951-28 SILAS SANTOS DE MATOS
709.752.961-08 ANTONIO DOS SANTOS SILVA
709.762.761-19 ZENILDO GARCIA MACHADO
709.762.821-94 ADELANE CAVALCANTE DE JESUS
709.762.841-38 ZANIEL NASCIMENTO RODRIGUES
709.762.861-81 ZACARIAS DA SILVA SANTOS
709.762.921-57 WILMAR ALMEIDA DOS SANTOS
709.762.931-29 WLADIMIR MAXSWELL ALVES DE SOUSA
709.762.961-44 WILSON ALVES DOS SANTOS
709.762.981-98 WILSON BATISTA DE MORAIS
709.762.991-60 WILSON BERNARDO DOS SANTOS
709.763.011-64 WILMAR CARVALHO TIMOTEO
709.763.031-08 WILLIAN COSTA DOS REIS LIMA
709.763.051-51 WILLIAMY COSTA REIS
709.763.071-03 WILLIAM COSTA REIS
709.763.111-27 WILLANILDO COUTINHO DA COSTA
709.763.181-30 WILLAME DA SILVA BEZERRA
709.763.211-90 WILISMAR DA SILVA CARVALHO
709.763.241-05 WILHAMES OLIVEIRA BARROS
709.763.271-20 WILER DA SILVA TEIXEIRA
709.763.311-52 WILAMAR DE JESUS PULUCENA
709.763.341-78 WEVERTON DE OLIVEIRA SILVA
709.763.351-40 WESLI DE OLIVEIRA SOUZA
709.766.151-85 BENTO VAZ RODRIGUEZ CAETANO
709.767.301-03 KEISY FELIPE MARTINS
709.778.151-37 ATRINNY DE OLIVEIRA SOARES
709.804.681-75 IZADORA BEATRIZ LEMES FROTA
709.804.691-47 JOAO VICTOR LEMES FROTA
709.807.371-76 RONILSON CARDOSO DE ARAUJO
709.807.381-48 RONILDO SOARES DOS SANTOS
709.807.401-26 RONIEL PENHA DE JESUS
709.807.431-41 RONES DE SOUSA LIMA
709.807.441-13 RONES RODRIGUES DAS NEVES
709.807.461-67 RONES PEREIRA DA SILVA
709.807.471-39 RONEAON SOUSA CARNEIRO
709.807.501-99 RONE DA SILVA MACEDO
709.807.511-60 RONE SILVA MACEDO
709.807.521-32 RONALDO SILVA SANTOS
709.807.531-04 RONALDO FERREIRA DE SOUSA
709.807.541-86 RONALDO MACHADO MACIEL
709.807.551-58 RONALDO NASCIMENTO ALMEIDA
709.807.571-00 RONALDO SILVA CAMPOS
709.807.591-45 RONALDO SILVA MACHADO
709.807.621-03 RONALDO LIMA BRAGA
709.807.651-10 RONALDO LIMA BRAGA
709.807.681-36 RONALDO DE SOUSA SANTOS
709.807.701-14 RONALDO DE SOUSA SANTOS
709.807.741-01 RONALDO MIRANDA LIMA
709.807.761-55 ROMULLO ALVES DE OLIVEIRA
709.807.781-07 ROMILTON GOMES SOUSA
709.807.811-59 ROMILDO CONCEICAO SILVA
709.807.841-74 ROMILDO DA SILVA
709.807.851-46 ROMBERGUISON OLIVEIRA SOUSA
709.807.861-18 ROMARO MILHOMEN DOS SANTOS
709.807.871-90 ROMARIO SOUSA DE ANDRADE
709.807.881-61 ROMARIO BRITO DOS REIS
709.807.901-40 ROMARIO SILVA DO CARMO
709.807.911-11 ROMARIO DOS SANTOS
709.807.921-93 ROMARIO SOUSA PINHO
709.807.931-65 ROMARIO SANTOS SILVA
709.807.941-37 ROMARIO LIMA DA SILVA
709.807.961-80 ROMARIO GOMES DO NASCIMENTO
709.807.971-52 ROMARIIO MENDES NASCIMENTO
709.808.001-29 ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO
709.808.011-09 ROGERIO BEZERRA SANTOS
709.808.041-16 ROGERIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
709.808.051-98 ROGERIO SOUSA
709.808.061-60 ROGERIO TEIXEIRA ALVES
709.808.081-03 ROGERIO BEZERRA
709.808.131-07 ROGERIO CARNEIRO SILVA
709.808.141-89 ROGERIO DA SILVA ARAUJO
709.808.151-50 ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA
709.808.161-22 ROGERIO SILVA PEREIRA
709.808.181-76 ROGERIO SILVA FREITAS
709.808.191-48 ROGERIO DE JESUS SILVA
709.808.201-54 ROGERIO DO AMARAL SILVA
709.808.241-41 ROGERAN SILVA MOREIRA
709.808.251-13 RODRIGUES MATOS SILVA
709.808.281-39 RODRIGO LIMA DE SOUZA
709.808.301-17 RODRIGO DOS SANTOS MATOS
709.808.321-60 RODRIGO PATRICIA BENITES
709.808.721-11 RODRIGO DOS ANJOS SANTOS
709.808.741-65 RODRIGO HENRIQUE
709.808.761-09 RODRIGO MARTINS LIMA
709.808.771-80 RODRIGO VILANOVA ROCHA
709.808.781-52 RODRIGO BORGES DE SOUSA
709.808.791-24 RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
709.808.801-30 RODOLFO ANCELMO DA SILVA
709.808.811-02 ROBSON SOUSA AMORIM
709.808.821-84 ROBSON MARIA RIBEIRO COSTA
709.808.841-28 ROBSON FERNANDES VERAS
709.808.851-08 ROBSON OLIVEIRA DA SILVA
709.808.861-71 ROBSON BARROS LIMA
709.808.891-97 ROBSON SOUSA BRITO
709.809.061-13 ROBERTO NASCIMENTO BORGES
709.809.081-67 ROBERTO DOS SANTOS SOUSA
709.809.111-17 ROBERTO ALMEIDA LINHARES
709.809.121-99 ROBERTO BARBOSA VILANOVA
709.809.131-60 ROBERTO BORBA DE ALMEIDA
709.809.141-32 ROBERTO BRANDAO DE SOUZA
709.809.161-86 ROBERTO CHAVES FERREIRA
709.809.171-58 ROBERTO DA SILVA RIBEIRO
709.809.191-00 ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA
709.809.211-80 ROBERTO DE ARAUJO DA SILVA
709.809.221-51 RIVELINO DE SOUSA E SILVA
709.809.231-23 RICARDO DOS SANTOS CONCEICAO
709.809.241-03 RICARDO DA SILVA FERREIRA
709.809.251-77 RICARDO DE JESUS LIMA
709.809.271-10 RICARDO ANDRADE SOUSA
709.809.281-92 RICARDO BATISTA CARNEIRO
709.809.291-64 RICARDO CARREIRO RIBEIRO
709.809.301-70 RICARDO DA SILVA COSTA
709.809.321-14 RICARDO DE SOUZA SANTOS
709.809.351-30 RICARDO GOMES DA SILVA
709.809.371-83 RICARDO MOTA FERRAZ
709.809.381-55 RICARDO SARAIVA DO NASCIMENTO
709.809.391-27 RICARDO SILVA DOS SANTOS
709.809.401-33 RICARDO SILVA FONTES
709.809.411-05 RICARDO ROCHA LIMA
709.809.461-74 RENILSON DA SILVA MORAES
709.809.471-46 RENILSON DA SILVA OLIVEIRA
709.809.481-18 RENE MIRANDA DOS SANTOS SOUSA
709.809.511-78 RENATO WASHINGTON DE SOUSA PEREIRA
709.809.531-11 RENATO WARLE RAMOS SILVA
709.809.571-09 RENATO BARROS VALENCA
709.809.581-80 RENATO PEREIRA DE MORAIS
709.809.631-84 RENATO SOARES DO NASCIMENTO
709.809.681-43 RENATO VIEIRA CARVALHO
709.809.891-40 MATHEUS GREGORIO DA SILVA COSTA
709.811.531-27 RENATO DA COSTA ROCHA
709.811.541-07 REMIVAL XIMENES LIMA
709.811.651-33 REINALDO PAIXAO DE SOUSA
709.811.701-37 REINALDO DA SILVA DUARTE
709.811.731-52 REINALDO DE JESUS COELHO
709.811.781-11 REIMON BORGES DA ROCHA
709.811.801-08 REGIVALDO DA CONCEICAO SILVA
709.811.841-97 REGIO SILVA PESSOA
709.811.861-30 REGINALDO PEREIRA DE SOUSA
709.811.891-56 LUIZA VILELA DE AGUIAR
709.811.931-88 REGINALDO ARAUJO DA FONSECA
709.811.941-50 REGINALDO SILVA DE MORAIS
709.811.961-01 REGINALDO CASTELO BRANCO
709.811.981-47 REGINALDO DA SILVA MACIEL
709.812.011-13 REGINALDO QUADROS DE OLIVEIRA
709.812.031-67 REGINALDO REIS DE CASTRO
709.812.081-26 REGINALDO JORGE SANTOS
709.812.101-04 REGINALDO BARROS DE SOUSA
709.812.121-58 REGINALDO OLIVEIRA SAMPAIO
709.812.141-00 REGINALDO DA SILVA SANTOS
709.812.151-73 REGINALDO PEREIRA DA SILVA
709.812.171-17 REGINALDO DA SILVA CHAVES
709.812.201-77 REGINALDO ALVES DA SILVA

709.812.231-92 REGINALDO RIBEIRO FERREIRA
709.812.241-64 REGINALDO COSTA DOS REIS
709.812.271-80 REGINALDO CARDOSO DE BRITO
709.812.311-01 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
709.812.321-83 REGINALDO SILVA DE ARAUJO
709.812.341-27 REGILSON DE BARROS PEREIRA
709.812.361-70 RAYLAN SOUSA DA SILVA
709.812.471-05 RAUL RAUL ALMEIDA
709.812.511-37 RAUFRAN RAUL ALMEIDA
709.812.521-09 RANILTO COSTA DA SILVA
709.812.531-80 RANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES
709.812.551-24 RAMON HONORATO BARBOZA
709.812.571-78 RAMON CARVALHO BEZERRA
709.812.581-40 RAMIRO TRAJANO SILVA
709.812.611-08 RAMIR ROSA DA SILVA
709.812.621-71 RAMILTON SILVA BATISTA
709.812.631-43 RAINON SILVA BATISTA
709.812.671-30 RAIMUNDO WANDERSON MILHOMEM DA SILVA
709.812.681-02 RAIMUNDO ARAUJO DO VALE
709.812.691-84 RAIMUNDO ALVES ALVARENGA
709.812.701-90 RAIMUNDO SOUZA DA SILVA
709.812.731-06 RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
709.812.751-50 RAIMUNDO MARTINS SILVEIRA
709.812.771-01 RAIMUNDO SANTANNA DE SOUZA
709.812.791-47 RAIMUNDO DOS SANTOS
709.812.811-25 RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS
709.812.821-05 RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA
709.812.841-40 RAIMUNDO BORGES
709.812.851-12 RAIMUNDO DA SILVA VIANA
709.812.871-66 RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
709.812.891-00 RAIMUNDO SOARES DE ASSIS
709.812.901-16 RAIMUNDO SOUSA VIANA
709.812.921-60 RAIMUNDO CAVALCANTE
709.812.941-03 RAIMUNDO COSTA RAMOS
709.812.971-29 RAIMUNDO DIAS DE ARAUJO
709.812.981-09 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SARAIVA
709.813.041-92 EDUARDO SOUSA DE OLIVEIRA
709.813.051-64 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
709.813.071-08 RAIMUNDO NONATO SILVA MARTINS
709.813.111-30 RAIMUNDO NONATO VIANA DE AQUINO
709.813.131-83 RAIMUNDO SILVA MATOS
709.813.151-27 RAIMUNDO BIZERRA SOUSA
709.813.161-07 LETICIA SOUSA DE OLIVEIRA
709.813.171-70 RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES
709.813.191-14 RAIMUNDO PEREIRA FERNANDES
709.813.221-74 RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
709.813.241-18 RAIMUNDO DA SILVA LIMA
709.813.321-37 RAIMUNDO DE SOUSA GARCIA
709.813.331-09 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
709.813.341-80 RAIMUNDO FRANCA DE ANDRADE
709.813.361-24 RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA
709.813.411-28 RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA
709.813.541-06 RAIMUNDO BARROS DE LIMA
709.813.571-21 RAIMUNDO BARROS DE SOUSA
709.813.581-01 RAIMUNDO CAMPOS PASSARINHO
709.813.601-81 RAIMUNDO SILVA SANTOS
709.813.641-79 RAIMUNDO NONATO MEDEIROS LIMA
709.813.661-12 RAIMUNDO DA COSTA NEVES
709.813.681-66 RAIMUNDO MENEZES DOS SANTOS
709.813.731-60 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
709.813.751-03 RAIMUNDO RODRIGUES MARANHAO
709.813.771-57 RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA
709.813.791-09 RAIMUNDO TELES DE SOUSA
709.813.821-50 RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES
709.813.831-22 RAIMUNDO DE SOUSA VIANA
709.813.851-76 RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
709.813.891-63 RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
709.813.921-13 RAIMUNDO CARNEIRO DOS SANTOS
709.813.931-95 RAIMUNDO DA SILVA PASSOS
709.813.941-67 RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
709.813.951-39 RAIMUNDO COSTA SANTOS
709.813.981-54 RAIMUNDO DA SILVA E SILVA
709.813.991-26 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
709.814.011-20 RAIMUNDO ALVES COSTA
709.814.031-74 RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO
709.814.051-18 RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA
709.814.081-33 RAIMUNDO DE SOUSA SILVA
709.814.091-05 RAIMUNDO LIMA SILVA
709.814.121-65 RAIMUNDO RODRIGUES LIMA
709.814.311-19 RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
709.814.321-90 RAIMUNDO LOPES PACHECO
709.814.331-62 RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES
709.814.361-88 RAIMUNDO GOMES DA SILVA
709.814.391-01 RAIMUNDO DE SOUSA RIOS
709.814.441-05 RAIMUNDO DE SOUSA SILVA DE JESUS
709.814.451-79 RAIMUNDO SILVA SANTOS
709.814.471-12 RAIMUNDO SOUZA AMORIM
709.814.481-94 RAIMUNDO SILVA BARBOSA
709.814.491-66 RAIMUNDO SILVA SOUSA
709.814.511-44 RAIMUNDO CAVALCANTE LIMA
709.814.541-60 RAIMUNDO CARVALHO DO NASCIMENTO
709.814.551-31 RAIMUNDO SOARES LIMA DE JESUS
709.814.561-03 RAIMUNDO MENDES DA SILVA
709.814.571-85 RAIMUNDO DO NASCIMENTO RODRIGUES
709.814.581-57 RAIMUNDO SOARES DA SILVA
709.814.591-29 RAIMUNDO LIMA DA SILVA
709.814.601-35 RAIMUNDO VIANA SOUSA
709.814.611-07 RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
709.814.631-50 RAIMUNDO COSTA GOMES
709.814.641-22 RAIMUNDO GAMA DA SILVA
709.814.651-02 RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA
709.814.661-76 RAIMUNDO BANDEIRA SOUSA
709.814.681-10 RAIMUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA
709.814.701-06 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
709.814.711-70 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
709.814.721-41 RAIMUNDO DA CRUZ DOS SANTOS
709.814.731-13 RAIMUNDO DA LUZ COSTA
709.814.741-95 RAIMUNDO DA SILVA NUNES
709.814.751-67 RAIMISON LIMA DE OLIVEIRA
709.814.761-39 RAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
709.814.781-82 RAILSON PEREIRA DA SILVA
709.814.791-54 RAILSON SANTOS SILVA
709.814.811-32 RAILLAN SILVA SOUZA
709.814.821-04 RAFAEL SILVA VALE
709.814.871-73 RAFAEL TEXEIRA DA SILVA
709.814.881-45 RAFAEL DA SILVA
709.814.891-17 RAFAEL ARAUJO LIMA
709.814.901-23 RAFAEL DOS SANTOS SILVA
709.814.911-03 RAFAEL SOARES DA SILVA
709.814.921-77 RAFAEL DA SILVA PAIXAO
709.814.941-10 RAFAEL ALVES SOUSA
709.814.951-92 RAFAEL ALVES RODRIGUES
709.814.971-36 RAFAEL ALVEZ PORTELA
709.814.981-08 RAFAEL DA SILVA ALMEIDA
709.815.001-02 RAFAEL DA SILVA CORDEIRO
709.815.011-84 RAFAEL DANTAS
709.815.041-08 RAFAEL DE SOUSA SILVA
709.815.051-71 RAFAEL PEREIRA DA SILVA
709.815.061-43 RAFAEL PEREIRA VIEIRA
709.819.841-26 RAFAEL PINTO VELOSO
709.819.851-06 RAEL VIEIRA DE SOUSA
709.819.871-41 QUELSON ROCHA VIERA
709.819.941-99 PIO ALOSMANDO DA SILVA
709.819.951-60 PETRONILIO LIMA DA COSTA
709.819.961-32 PEDRO VIEIRA DA SILVA NETO
709.819.981-86 PEDRO SANTOS COSTA
709.820.001-89 PEDRO DOS SANTOS SOUSA
709.820.011-50 PEDRO DA SILVA PRUDENCIO
709.820.031-02 PEDRO MADEIRA BARBOSA
709.820.061-10 PEDRO MARIA DE JESUS
709.820.081-63 PEDRO BORGES OLIVEIRA
709.820.111-13 PEDRO DE ARAUJO LEITE
709.820.121-95 PEDRO DOS SANTOS DE AS
709.820.141-39 PEDRO DOS SANTOS REIS
709.820.161-82 PEDRO MELO DA SILVA
709.820.201-04 PEDRO SANTANA MENDES
709.820.211-86 PEDRO SANTOS SOUSA
709.820.241-00 PEDRO SILVA SOLIDADE
709.820.271-17 PEDRO CORREIA MATOS
709.820.281-99 PEDRO DE SOUSA SANTOS
709.820.291-60 PEDRO GALENO GOULART
709.820.301-77 PEDRO DE ALMEIDA SILVA
709.820.331-92 PEDRO GOMES DA SILVA
709.820.351-36 PAULO LOPES DE LIMA
709.820.371-80 PAULO ROGERIO OLIVEIRA BAIANO
709.820.381-51 PAULO RODRIGUES SILVA SOUSA
709.820.391-23 PAULO ROBERTO DE MORAES NASCIMENTO
709.820.411-01 PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA
709.820.421-83 PAULO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
709.820.431-55 PAULO RICARDO AZEVEDO BARBOSA
709.820.441-27 PAULO RAIMUNDO NERES DE SOUSA
709.820.451-07 PAULO ALVES LIMA SILVA
709.820.461-70 PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO RODRIGUES
709.820.471-42 PAULO HENRIQUEFARIAS FERREIRA
709.820.491-96 PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE PINHO
709.820.501-00 PAULO SILVA MORAIS
709.820.521-46 PAULO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO
709.820.531-18 PAULO SOUSA PINTO
709.820.541-90 PAULO FILHO SOARES SANTOS
709.820.551-61 PAULO MARTINS RODRIGUES
709.820.561-33 PAULO NOLETO DA SILVA
709.820.591-59 PAULO PEREIRA NASCIMENTO
709.820.601-65 PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
709.820.621-09 PAULO CAVALCANTE TEIXEIRA
709.820.631-80 PAULO DA COSTA MORAIS
709.820.671-78 PATRICIO DA SILVA ARAUJO
709.820.681-40 PATRICIO DE SOUZA GUIMARAES
709.820.691-11 OZIEL DE MIRANDA FURTADO
709.820.711-08 OZIEL BEZERRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
709.820.731-43 OTANIEL PAIXAO DE OLIVEIRA
709.820.761-69 OTANIEL PEREIRA DA SILVA
709.820.771-30 OTAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
709.820.791-84 OTACILIO SANTOS SILVA
709.820.801-90 OSVALDO SILVA PEREIRA
709.820.811-62 OSVALDO FERREIRA PEDROSA
709.820.841-88 OSVALDINO COSTA SANTOS
709.820.851-50 OSVALDERLUCIO FERREIRA BATISTA
709.820.871-01 OSMAR COSTA CARVALHO
709.820.881-75 OSMAEL DA SILVA COSTA
709.820.921-05 OSMAEL MORAIS CARDOSO
709.820.931-79 OSIEL APARECIDA ELORD
709.820.941-40 OSIEL BANDEIRA DE OLIVEIRA
709.820.971-66 OSIAS RIBEIRO SOBRAL
709.820.981-38 OSCAR DOS SANTOS LOPES
709.820.991-00 ORLEANS MENESES DE OLIVEIRA
709.821.001-32 ORLEANS DA SILVA SOUSA
709.821.021-86 ORLANDO SANTOS DE FREITAS
709.821.031-58 ORLANDO SOUSA LIMA
709.821.061-73 ORLANDO DE SOUSA SAMPAIO
709.821.081-17 ORLANDO SILVA PADUA
709.821.091-99 ORLANDO SOUSA ARAUJO
709.821.101-03 ORLANDO SABINO CAMPOS
709.821.111-77 OLIVEIRA ALVES DE SOUSA
709.821.141-92 OLAVO DO SOCORRO
709.821.161-36 ODISLEI MATOS AGUIAR
709.821.171-08 ODILON CARDOSO DE MIRANDA
709.821.181-80 ODEAN DE SOUSA FERREIRA
709.821.191-51 ODAIR PONTES BENIGNO
709.821.211-30 ODAI JOSE ROCHA DE SOUSA
709.821.221-01 ODACI RODRIGUES DE SOUSA
709.821.251-27 OCY BARROS SOARES
709.821.261-07 OCILENE DUARTE DE MENDONCA
709.821.271-70 OCILEI MORAES CARDOSO
709.821.281-42 CEZAR DE SOUSA SANTOS
709.821.291-14 NILTON GOMES BANDEIRA
709.821.301-20 NILTON CEZAR SILVA NOLETO
709.821.321-74 NILTON CESAR DE SOUSA RAMOS SILVA
709.821.331-46 NILSOMAR DOS SANTOS SILVA
709.821.351-90 NILO TADEU SANTOS DA SILVA
709.821.361-61 NILO TADEU FEITOSA SOARES
709.821.381-05 NICODEMOS RODRIGUES SILVA
709.821.411-65 NEUTON CESAR DA SILVA PEREIRA
709.821.421-37 NEUTON PEREIRA DE SOUSA
709.821.431-09 NETON DE LIMA SILVA
709.821.441-80 NELBETY VILARINS SOUSA
709.821.451-52 NEDSON MACIEL PEREIRA DA SILVA
709.821.461-24 NAZIO PASSOS BORGES
709.821.481-78 NAUM BORGES DOS SANTOS
709.821.491-40 NATHANAEL DOS SANTOS BARBOSA

709.821.501-56 NATANAEL FERREIRA DA SILVA
709.821.521-08 NATANAEL SILVA LOPES
709.821.561-97 NATANAEL NERES DOS SANTOS
709.821.581-30 NATANAEL PEREIRA DA SILVA
709.821.621-62 NATANAEL OLIVEIRA SANTOS
709.821.641-06 NATALINO VALADARES DE OLIVEIRA
709.821.661-50 NATALINO RIBEIRO CABRAL
709.821.671-21 NATALIA REGINA SILVA QUEIROZ
709.821.691-75 NATAL LEAL ALMEIDA
709.821.701-81 NATAL FIDELES BORGES
709.821.731-05 NASCIMENTO DOS SANTOS BARBOSA
709.821.751-40 NAPOLEAO DO NASCIMENTO RODRIGUES
709.821.771-94 NAILTON HONORATO DA SILVA
709.821.781-66 NAILTON DOS SANTOS NASCIMENTO
709.821.821-98 NAELBE PAIVA DOS SANTOS
709.821.841-31 NADABI CUNHA DE ALMEIDA
709.821.861-85 MARCOS LIMA DA CUNHA
709.821.881-29 MOZANAIEL RODRIGUES DA SILVA
709.821.891-09 MORQUIONES RODRIGUES
709.821.911-89 MOISES SILVA DOS SANTOS
709.821.931-22 MOISES LIMA MARINHO
709.821.941-02 MOISES MACEDO SANTOS
709.821.971-10 MOISES DAS CHAGAS LIMA
709.821.991-63 MODESTO LIMA DE SOUSA
709.822.001-96 MOARLE BEZERRA DOS SANTOS
709.822.021-30 MOACIR DE SOUSA ALENCAR
709.822.031-01 MISRAEL DOS SANTOS BANDEIRA
709.822.041-83 MISAEL RODRIGUES DA SILVA
709.822.061-27 MIRIANO DA SILVA ALMEIDA
709.822.071-07 MIQUEIAS MAIA GOMES
709.822.091-42 MILTON DOS SANTOS DE SOUSA
709.822.121-00 MILTON LEAL PEREIRA
709.822.141-46 MILTON CESAR QUEIROGA DA SILVA
709.822.151-18 MILKS JOSE SOUSA DA COSTAV
709.822.171-61 MIKAEL PEREIRA DE SOUSA
709.822.181-33 MIGUEL BEZERRA ALENCAR
709.822.191-05 MIGUEL SOUSA DA COSTA
709.822.201-11 MIGUEL DE AQUINO SOUZA
709.822.211-93 MIGUEL SANTIGO CAZE
709.822.231-37 MIGUEL OLIVEIRA CARVALHO
709.822.251-80 MIGUEL FERREIRA DE SOUZA
709.822.271-24 MIGUEL ASSUNCAO DE OLIVEIRA
709.822.291-78 MICHEULLY SANTOS COSTA
709.822.301-84 MICHEL PRATINY FERREIRA DA SILVA
709.822.311-56 MICHAEL DOUGLAS SOUSA GOMES
709.822.321-28 MESSIAS PEREIRA DA SILVA
709.822.331-08 MEQUIZEDEQUE DE SOUSA SILVA
709.822.371-97 MEGAROM VIANA LIMA
709.822.381-69 MAYRTON CARVALHO LIMA
709.822.401-47 MAYKON COSTA CARVALHO
709.822.411-19 MAYKE DE BRITO SOUSA
709.822.461-88 MAYCON DA SILVA OLIVEIRA
709.822.481-21 MAYCON DIAS DE ABREU
709.822.491-01 MAYCO GONCALVES DA COSTA
709.822.501-00 MAXUEL DE SOUSA CARVALHO
709.822.531-25 MAX PEREIRA ROCHA
709.822.551-79 MAX DOUCLAS DE SOUSA SARAIVA
709.822.561-40 MAURO SILVA LIMA
709.822.571-12 MAURO MIRANDA GONCALVES
709.822.591-66 MAURO DE CARVALHO SILVA
709.822.621-16 MAURO FERREIRA CALADO
709.822.631-98 MAURO RIBEIRO SOUSA
709.822.781-10 MAURO IVAN ANDRADE DA SILVA
709.822.801-06 MAURIVAN DE SOUSA SILVA
709.822.821-41 MAURIVAN LIMA DE MORAIS
709.822.851-67 MAURIVAN MARQUES DE OLIVEIRA
709.822.861-39 MAURINHO SOUZA CARLOS
709.822.881-82 MAURILIO DA SILVA COSTA
709.822.891-54 MAURICIO DA SILVA SANTANA
709.822.921-04 MAURICIO DE SOUSA LIMA
709.822.931-86 MAURICIO DE SOUSA SILVA
709.822.961-00 MAURICIO MONTEIRO OLIVEIRA
709.822.971-73 MAURICIO BRITO DOS SANTOS
709.822.991-17 MAURICIO RODRIGUES SANTOS
709.823.011-11 MAURICIO SOUSA CONCEICAO
709.823.051-09 MAURICIO LIMA DA SILVA
709.823.071-52 MAURICIO COSTA RIBEIRO
709.823.081-24 MAURICIO DE LIMA MATOS
709.823.101-02 MAURICELIO GOMES MARACAIPE
709.823.121-56 MAURICELIO SILVA DIVINO
709.823.151-71 MAURI DE OLIVEIRA SOUSA
709.823.181-97 MATHEUS ARAUJO SILVA
709.823.211-47 MATHEUS DE SOUSA NUNES
709.823.221-19 MATHEUS DUARTE DA SILVA
709.823.231-90 MATEUS LIMA DOS SANTOS
709.823.241-62 MATEUS COSTA SILVA
709.823.291-21 MATEUS PAIXAO MATOS
709.823.341-25 MATEUS JESUS DA SILVA
709.823.361-79 MASUEL PEREIRA NOGUEIRAS
709.823.381-12 MARTINHO SIPAUBA VIEIRA
709.823.471-03 MARLUCIA CARVALHO DA SILVA
709.823.491-57 MARLON CARDOSO DE DEUS
709.823.521-07 MARLON GOMES SOUZA
709.823.531-89 MARLON DE SOUZA FERNANDES PINTO
709.823.541-50 MARIVALDO LIMA LEAL
709.823.551-22 MARIO COSTA BRITO
709.823.571-76 MARIO FREITAS FERREIRA
709.823.581-48 MARIO CARVALHO DA SILVA
709.823.591-10 MARIO COSTA ALMEIDA
709.823.601-26 MARIO BEZERRA COSTA HOLANDA
709.823.611-06 MARIO MARTINS LEITE DE OLIVEIRA
709.823.621-70 MARIO MAYANDE DA SILVA GOMES
709.823.631-41 MARIO LUCIO DE JESUS BEZERRA
709.823.651-95 MARIO LIDIANDO DE OLIVEIRA LIMA
709.823.671-39 MARIO DO SOCORRO LEITE CARVALHO
709.823.771-00 MARIO DO SOCORRO LIMA BARROS
709.823.781-73 MARIO DE JESUS NUNES DO NASCIMENTO
709.823.801-51 MARIO CONCEICAO SOUSA ALVES
709.823.821-03 MARIOAPARECIDA DE ARAUJO CARVALHO
709.823.831-77 MARDOQUEU MOTA DE SOUSA
709.823.861-92 MARCOS VENICIO DOS SANTOS CARVALHO
709.823.881-36 MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA
709.823.911-96 MARCOS MEDRADO BARBOSA
709.823.951-83 MARCOS SILVA BANDEIRA
709.823.971-27 MARCOS DA SILVA DE SOUSA
709.824.001-01 MARCOS SOUSA BATISTA
709.824.031-19 MARCOS TRINDADE ROSA
709.824.051-62 MARCOS JOSE DA CONCEICAO ALVES
709.824.081-88 MARCOS VIANA DE SOUSA
709.824.111-38 MARCOS SANTANA DA SILVA
709.824.121-00 MARCOS ALMEIDA VIEIRA
709.824.191-12 MARCOS ERNANI ALVES DE PAULA
709.824.211-09 MARCOS CHAVES BATISTA SILVA
709.824.231-44 MARCOS CESAR ALVES DE SOUSA
709.824.251-98 MARCOS CAVALCANTE CRUZ DE SOUSA
709.824.261-60 MARCOS CARVALHO DOS SANTOS
709.824.341-89 MARCOS BARBOSA DA SILVA BRAGA
709.824.361-22 MARCOS AURELIO DA SILVA FERREIRA
709.824.391-48 MARCOS AURELIO DA SILVA SAMPAIO
709.824.421-06 MARCOS ANTONIO DA SILVA VIANA
709.824.441-41 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO
709.824.451-13 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
709.824.461-95 MARCOS ANTONIO DE SOUSA CANTANHEDE
709.824.481-39 MARCOS ANTONIO LIMA DA SILVA
709.824.501-17 MARCOS ANTONIO FIRMINO DA SILVA
709.824.521-60 MARCOS MARCULINO DE ABREU
709.824.541-04 MARCONO RODRIGUES DA SILVA
709.824.591-73 MARCONE PEREIRA DA SILVA
709.824.611-51 MARCONE SILVA CARDOSO
709.824.631-03 MARCONE PEREIRA LIMA
709.824.641-77 MARCONE DOS SANTOS
709.824.691-36 MARCONE DE SOUSA LIMA
709.824.721-96 MARCO JOHN ALVES DE ARRUDA
709.824.741-30 MARCO JOHN BEVILAQUE DA SILVA
709.824.751-01 MARCO BRITO DA CONCEICAO
709.824.781-27 MARCO LIMA DE ARAUJO
709.824.791-07 MARCO MARQUES DA SILVA
709.824.821-59 MARCO AURELIO RIBEIRO DA SILVA
709.824.831-20 MARCIO SEVERINO VIEIRA GALVAO
709.824.861-46 MARCIO CHAVES AGUIAR
709.824.871-18 MARCIO DA SILVA CARVALHO
709.824.881-90 MARCIO OLIVEIRA BARBOSA
709.824.921-11 MARCIO SOUZA DOS SANTOS
709.824.931-93 MARCIO DE VASCONCELOS SOUSA
709.824.951-37 MARCIO PEREIRA ARAUJO
709.824.971-80 MARCIO FREITAS BRITO
709.825.001-57 MARCIO SOUSA VIEIRA
709.825.041-44 MARCIO ALVES DA SILVA
709.825.061-98 MARCIO DE SOUSA BARBOSA
709.825.081-31 MARCIEL DE SOUSA FERREIRA
709.825.101-10 MARCIANO SANTOS DE CARVALHO
709.825.121-63 MARCELO LIMA DE SOUSA
709.825.131-35 MARCELO DA SILVA SOUSA
709.825.161-50 MARCELO FERREIRA
709.825.181-02 MARCELO HERCULANO SILVA
709.825.191-76 MARCELO SILVA COSTA
709.825.211-54 MARCELO SOUZA ALVES
709.825.231-06 MARCELO PIO DE SOUSA
709.825.261-13 MARCELO SOUSA DA SILVA
709.825.271-95 MARCELO ALMEIDA FARIAS
709.825.281-67 MARCELO DE LIMA DA SILVA
709.825.291-39 MARCELO DE SOUSA RIBEIRO
709.825.311-17 MARCELO PEREIRA PENHA
709.825.321-99 MARCELO DE CARVALHO
709.825.331-60 MARCELO DE SOUSA SILVA
709.825.341-32 MARCELO SOARES ALVES
709.825.351-04 MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA
709.825.361-86 MARCELO AUGUSTO SILVA PEREIRA
709.825.391-00 MARCELO RODRIGUES LIMA
709.825.401-08 MARCELINO SILVA NASCIMENTO
709.825.411-80 MARCELINO ALVES DA SILVA
709.825.421-51 MANOEL DA SILVA MOREIRA
709.825.441-03 MANOEL DOS SANTOS FERNANDES
709.825.451-77 MANOEL DOS SANTOS LIMA
709.825.471-10 MANOEL FEITOSA SOUSA
709.825.491-64 MANOEL MIRANDA DA COSTA
709.825.501-70 MANOEL MIRANDA LIMA
709.825.511-42 MANOEL PEREIRA SANTANA
709.825.551-30 MANOEL SANTOS ALMEIDA
709.825.571-83 MANOEL MESSIAS SANTOS CARVALHO
709.825.591-27 MANOEL MESSIAS TEIXEIRA SILVA
709.825.611-05 MANOEL MESSIAS VIEIRA
709.825.631-59 MANOEL MATOS DA COSTA SOUSA
709.825.641-20 MANOEL MARQUES DA SILVA SOUSA
709.825.661-74 MANOEL JORGE OLIVEIRA DA SILVA
709.825.671-46 MANOEL SILVA SOUSA
709.825.681-18 MANOEL DA SILVA SOUSA
709.825.691-90 MANOEL ANDRADE SOUZA
709.825.721-40 MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
709.825.731-11 MANOEL SILVA PEREIRA
709.825.841-56 MANOEL ALMEIDA DE SOUSA
709.825.861-08 MANOEL EURICO COSTA DA SILVA
709.825.881-43 MANOEL SILVA SANTOS
709.825.901-21 MANOEL FEITOSA BONFIM
709.825.911-01 MANOEL COSTA DA SILVA
709.825.931-47 MANOEL ANDRADE COSTA
709.825.941-19 MANOEL RODRIGUES DE JESUS
709.825.951-90 MANOEL NASCIMENTO SILVA
709.825.991-88 MANOEL NASCIMENTO FERNANDES
709.826.031-26 MANOEL NASCIMENTO VIEIRA
709.826.041-06 MANOEL LOPES DA SILVA
709.826.051-70 MANOEL DENIZ
709.826.071-13 MANOEL DA CONCEICAO CARNEIRO
709.826.101-73 MANOEL GOMES DE MELO
709.826.121-17 MANOEL VELOSO DA SILVA
709.826.131-99 MANOEL E SILVA CARDOSO
709.826.141-60 MANOEL DA SILVA PEREIRA
709.826.151-32 MANOEL DAMASCENO PIRES
709.826.161-04 MANOEL DE JESUS BARROS
709.826.181-58 MANOEL DO NASCIMENTO SILVA
709.826.201-36 MANOEL SOUSA OLIVEIRA
709.826.211-08 MANOEL ALDERINOAMARO COSTA
709.826.221-80 MANASES BEZERRA DE CARVALHO
709.826.231-51 MAKISUEL CAMPOS
709.826.241-23 MAIRO DA SILVA CAMBRAIA
709.826.251-03 MAICON DUARTE DA CONCEICAO
709.826.261-77 MAGNO SILVA DE ABREU
709.826.281-10 MAGNO SOUSA COSTA
709.826.291-92 MAGNO DA SILVA ALVES
709.826.301-07 MAGNO DA CRUZ SOUSA
709.826.321-42 MAGNA DE MOURA BARROS
709.826.331-14 MADSON SILVA SANTOS
709.826.341-96 MACLEY SILVA FRANCO
709.826.371-01 MACIMIR FERREIRA MESQUITA

709.826.391-55 MACIEL LIMA ROCHA
709.826.421-05 MACIEL LIMA MEDEIROS
709.826.451-20 LUZO MATEUS DOS SANTOS
709.826.461-00 LUZIMAR MARTINS DOS SANTOS
709.826.471-74 LUZIMAR ARAUJO SILVA
709.826.481-46 LUZADINO RIBEIRO MARTINS
709.826.491-18 LUIZ DUARTE FONSECA
709.826.521-78 LUIZ CASTRO DURANS
709.826.531-40 LUIZ CARDOSO NEVES
709.826.541-11 LUIZ SILVA RIBEIRO
709.826.551-93 LUIZ JORGE PEREIRA DOS SANTOS
709.826.561-65 LUIZ HONORATO ALVES GOMES
709.826.571-37 LUIZ GONZAGA DE SOUZA HECK
709.826.591-80 LUIZ FERNANDO COUTINHO SANTANA
709.826.611-69 LUIZ CAVALCANTE LIMA
709.826.621-30 LUIZ CARVALHO MILHOMEM PINA
709.826.641-84 LUIZ CARLOS ARAUJO ALVES
709.826.651-56 LUIZ CARLOS DA SILVA LISBOA
709.826.661-28 LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA
709.826.701-50 LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
709.826.731-75 LUIZ GONCALVES DE JESUS
709.826.741-47 LUIZ ALVES MACEDO TAVARES
709.826.751-19 LUIS XAVIER NASCIMENTO SILVA
709.826.771-62 LUIS VAGNO RODRIGUES CONCEICAO
709.826.791-06 LUIS LUCAS CARVALHO
709.826.801-12 LUIS ROBSON DOS SANTOS SOUSA
709.826.811-94 LUIS ESTRAI DELAZARI
709.826.841-00 LUIS SOUZA ERICEIRA
709.826.851-81 LUIS SOUSA DE ARAUJO
709.826.881-05 LUIS GONZAGA RODRIGUES DE ANDRADE
709.826.891-79 LUIS GOMES DO NASCIMENTO SILVA
709.826.901-85 LUIS MARTINS DA SILVA
709.826.911-57 LUIS FERREIRA DE SOUZA
709.826.921-29 LUIS OLIVEIRA PAZ
709.826.951-44 LUIS CARLSO BEZERRA DA SILVA
709.826.961-16 LUIS CARLOS BORGES MARQUES
709.826.981-60 LUIS CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA
709.826.991-31 LUIS CARLOS DE SOUZA
709.827.001-64 LUIS CARLOS DOS ANJOS SILVA
709.827.011-36 LUIS BERNARDO DOS SANTOS SOUSA
709.827.021-08 LUIS ARNOR MARTINS SILVA
709.827.031-80 LUIS MUNIZ DO NASCIMENTO
709.827.041-51 LUCLECIO ALVES NASCIMENTO
709.827.051-23 LUCIVALDO PEREIRA SOUSA
709.827.061-03 LUCITONIO MACIEL CELESTINO
709.827.071-77 LUCIANO NOGUEIRA DE SOUSA
709.827.091-10 LUCIANO SOARES SOUSA
709.827.101-27 LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
709.827.111-07 LUCIANO LEITE DA SILVA AS
709.827.131-42 LUCIANO SILVA DE ALMEIDA
709.827.151-96 LUCIANO MARTINS ALMEIDA
709.827.171-30 LUCI FERNANDES PAJEU DA SILVA
709.827.181-01 LUCAS NASCIMENTO DE CARVALHO
709.827.201-90 LUCAS DANTAS DE SOUSA
709.827.211-61 LUCAS LEANDRO DA SILVA
709.827.221-33 LUCAS GOMES DA SILVA
709.827.251-59 LUCAS REIS FEITOSA
709.827.271-00 LUCAS JORGE ALVES SIQUEIRA
709.827.301-52 LUCAS HENRIQUE AVELINO DA SILVA
709.827.311-24 LUCAS DE MENEZES SIMPLICIO
709.827.331-78 LUCAS DOS SANTOS SILVA CARMO
709.827.341-40 LUCAS DA SILVA SOUSA
709.827.361-93 LUCAS FERNANDES SILVA
709.827.391-09 LUCAS FREITAS NOLETO
709.827.411-97 LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
709.827.421-69 LUCAS LIMA AGUILAR
709.827.431-30 LUCAS MIRANDA DA SILVA
709.827.451-84 LUCAS MIRANDA DA SILVA JESUS
709.827.471-28 LUANA NOGUEIRA ARAUJO
709.827.481-08 LUANA OLIVEIRA PLACIDO
709.827.511-50 LUAN PAIVA FERRAGENS
709.827.521-21 LUAN DE SOUZA AQUINO
709.827.531-01 LOURIVAN RIBEIRO SILVA
709.827.541-75 LOURIVALDO SA CARVALHO
709.827.551-47 LOURIVAL SOUSA DE SANTANA
709.827.561-19 LOURIVAL SOUSA EVANGELISTA
709.827.581-62 LOURIVAL AGUIAR DE SOUSA
709.827.601-40 LOURIVAL DE SOUSA PEREIRA
709.827.611-12 LOURIVAL DOS SANTOS BEZERRA
709.827.621-94 LOURENCO MARINHO COSTA
709.827.631-66 LORIVAL MONTEIRO DA SILVA
709.827.641-38 LIUMARQUES RIBEIRO PEREIRA
709.827.651-00 LIOMAR SILVA PEREIRA
709.827.661-81 LINDOMAR VILELA
709.827.681-25 LINDOMAR MARTINS MACIEL
709.827.691-05 LINDOMAR SOUZA E SILVA
709.827.701-03 LINDOMAR JACOB SOARES
709.827.721-57 LINDOMAR BELFORT
709.827.731-29 LINDEMBERG LIMA DA CUNHA
709.827.741-09 LEVI DE OLIVEIRA SANTOS
709.827.761-44 LERILSON CLAUDINO AMARAL
709.827.771-16 LEONILSON VIERA ARAUJO
709.827.781-98 LEONARDO PEREIRA DA SILVA
709.827.791-60 LEONARDO SILVA RODRIGUES
709.827.801-76 LEONARDO BRITO DOS SANTOS
709.827.811-48 LEONARDO DE ARAUJO FROTA
709.827.821-10 LEONARDO ARAUJO COSTA
709.827.841-63 LEONARDO ARAUJO DA CONCEICAO
709.827.851-35 LEONARDO PINHEIRO MAGALHAES
709.827.861-07 LEONARDO DOS SANTOS SOARES
709.827.871-89 LEONARDO LOPES DA SILVA
709.827.881-50 LEONARDO PEREIRA DA SILVA
709.827.891-22 LEONARDO ALVES MENDES
709.827.901-39 LEONARDO CAVALCANTE LUCENA
709.827.921-82 LEONARDO DA SILVA DOS SANTOS
709.827.931-54 LEONARDO DA SILVA MACHADO
709.827.941-26 LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
709.827.951-06 LEON DE SOUSA SILVA
709.827.971-41 LEOGIR FERREIRA DA SILVA
709.827.981-13 LEOCILDO PEREIRA DE SOUSA
709.827.991-95 LEO CERZAR SILVA DA SILVA
709.828.001-18 LEO CERZAR DA SILVA
709.828.021-61 LEO DA SILVA SOUSA
709.828.031-33 LEILSON SILVA BARROS
709.828.041-05 LEILIANDO LOPES FERREIRA
709.828.071-20 LEIDIANSO MIRANDA DA SILVA
709.828.111-52 LEENZERRAU CONCEICAO QUEIROZ
709.829.811-55 LEANDRO SANTOS CONCEICAO
709.830.011-03 LEANDRO CARNEIRO DA ROCHA
709.830.051-92 LEANDRO SILVA CARVALHO
709.830.091-80 LEANDRO FERREIRA DA SILVA
709.830.101-96 LEANDRO LEANDRO MOREIRA
709.830.151-55 LEANDRO MARTINS DA SILVA
709.830.281-33 LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
709.830.291-05 LEANDRO CAMPOS DE SOUSA
709.830.311-93 LEANDRO BEZERRA DE LIMA
709.830.331-37 LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA
709.830.351-80 LEANDRO SOUSA FREITAS
709.830.391-78 LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
709.830.421-28 LEANDRO CARVALHO DE SOUSA
709.830.431-08 LEANDRO CRUZ FERREIRA
709.830.441-71 LEANDRO VALE NASCIMENTO
709.830.471-97 LEANDRO ALMEIDA DE MELO
709.830.481-69 LEANDRO ALMEIDA ROMUALDO
709.830.501-47 LEANDRO ALVES DE LIMA
709.830.531-62 LEANDRO CARVALHO DE JESUS
709.830.561-88 LEANDRO COELHO LIMA
709.830.571-50 LEANDRO DE MORAIS CHAVES
709.830.601-00 LAZARO DA SILVA ANGELO
709.830.661-40 LAZARO BARBOSA LIMA DE JESUS
709.830.671-12 LAZARO BEZERRA DE SOUSA
709.830.681-94 LAYSON DE SOUSA SILVA
709.830.711-44 LAURITO CARVALHO DE AGUIAR
709.830.721-16 LAUDIMIRO GOMES DA SILVA
709.830.741-60 LAILTON DA CONCEICAO SILVA
709.830.761-03 LAETH DA SILVA
709.830.771-85 LAERCIO DA SILVA ARAUJO
709.830.791-29 LAEL DA SILVA CASTRO
709.830.811-07 LAECIO ASSUNCAO RODRIGUES
709.830.821-89 KLEGIANIO DE SOUSA ARAUJO
709.830.841-22 KLEBER DE SOUSA REIS
709.830.851-02 KLEBER COELHO COSTA
709.830.861-76 KILSON DO NASCIMENTO
709.830.881-10 KENNEDY SANTOS PEREIRA
709.830.901-06 KELVIS BARBOSA MONTE
709.830.911-70 KELISSON FERNANDES DA SILVA
709.830.931-13 KEILTON FERREIRA CRUZ
709.830.941-95 KATSON DUARTE SOUSA
709.830.951-67 KAROLINO SANTOS PEREIRA
709.830.981-82 KAROLINO GOMES DE SOUSA
709.830.991-54 KALINE GONCALVES DAS CHAGAS
709.831.011-59 KACIO NETA DA SILVA
709.831.021-20 JUVENILDO LEAL DOS SANTOS
709.831.031-00 JUVENAL GALVAO LEITE
709.831.041-74 JUVENAL EVANGELISTA DA SILVA
709.831.051-46 JUSTINO LIMA SANTOS
709.831.061-18 JUSCELINO MARISETE MACHADO
709.831.071-90 JUSCELINO BENICIO DA ROCHA
709.831.081-61 JUSCELINO NASCIMENTO DA SILVA
709.831.091-33 JUSCELAN OLIVEIRA LIMA
709.831.101-40 JURANDIR DA SILVA RIBEIRO
709.831.121-93 JURANDIR GOMES MOREIRA
709.831.131-65 JURANDIR RODRIGUES DA SILVA
709.831.141-37 JURANDIR PEREIRA DE FREITAS
709.831.151-09 JURACI RODRIGUES DA COSTA
709.831.161-80 JUNIOR SILVA ALVES
709.831.171-52 JUNIOR SILVA FEITOSA
709.831.221-56 JUNIO VIANA DA COSTA
709.831.241-08 JUNILSON VIEIRA ROCHA DA SILVA
709.831.251-71 JULIO DA SILVA ARAUJO
709.831.261-43 JULIO DA SILVA ARAUJO PORTELA
709.831.291-69 JULIO CEZAR CANDIDA PORTELA
709.831.311-47 JULIO CESAR MELO JACOB
709.831.341-62 JULIO CESAR PINHEIRO DE CASTRO
709.831.371-88 JULIO BARBOSA GUIMARAES
709.831.391-21 JULIMAR DIAS CAVALCANTE
709.831.401-38 JULIANO SANTO SILVA
709.831.421-81 JUDSON SILVA SOARES
709.831.441-25 JUCIMAR MOREIRA DA SILVA
709.831.471-40 JUCIMAR SANTOS DE SOUZA
709.831.521-44 JUCILENE SILVA COSTA
709.831.551-60 JUCILENE SOUSA DE FREITAS
709.831.581-85 JUCEILDO FERREIRA FEITORA
709.831.591-57 JUAREZ ARAUJO SILVA
709.831.631-89 JOVENIL DA SILVA FEITOSA
709.831.651-22 JOSUE SILVA VIANA
709.831.671-76 JOSUE FERREIRA NUNES
709.831.721-70 JOSUE FERNANDES SENA
709.831.741-13 JOSUALDO DE SOUSA LIMA
709.831.751-95 JOSIVAN DE ALMEIDA MARINHO
709.831.791-82 JOSIVAN SOUSA BRITO
709.831.811-60 JOSIVAN BESSERRA DA ARAUJO
709.831.841-86 JOSIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
709.831.851-58 JOSIVAN AZEVEDO RODRIGUES
709.831.871-00 JOSIVAN DIAS MARTINS
709.831.881-73 JOSIVAN NASCIMENTO ROCHA
709.831.901-51 JOSIVALDO CASTRO ALMEIDA
709.831.911-23 JOSIVALDO MELO CARVALHO
709.831.921-03 JOSIVALDO SILVA PINTO
709.831.951-10 JOSIVALDO DA PAZ OLIVEIRA
709.831.961-92 JOSIVALDO COSTA FRAZAO
709.831.991-08 JOSIMAR FERNANDES DA SILVA
709.832.011-02 JOSIMAR RODRIGUES SILVA
709.832.041-28 JOSIMAR ALVES DA SILVA
709.832.051-08 JOSIMAR DA SILVA PEREIRA
709.832.061-71 JOSIMAR DE SOUSA CARNEIRO
709.832.071-43 JOSIMAR VIEIRA ELOI
709.832.251-25 JOSIMAR MARCELINO
709.832.261-05 JOSIMAR GOMES MENDES
709.832.291-12 JOSIMAR PEREIRA ANDRADE
709.832.301-29 JOSIMAR ARAUJO DE SOUSA
709.832.331-44 JOSIMAR RODRIGUES DA PAZ
709.832.361-60 JOSIMAR SOUSA PATRICIO
709.832.391-85 JOSIMAR MATOS DOS SANTOS
709.832.411-63 JOSILIAN VIANA DA SILVA
709.832.431-07 JOSIELTON CARNEIRO DA SILVA
709.832.441-89 JOSIEL SANTOS BARROS
709.832.471-02 JOSIEL SIQUEIRA DE CARVALHO
709.832.481-76 JOSIAS DE OLIVEIRA

709.832.491-48 JOSIAS CASTRO DE SOUSA
709.832.511-26 JOSIAS CAVALCANTE DA SILVA
709.832.521-06 JOSIALDO DE OLIVEIRA TAVARES
709.832.531-70 JOSEPH PEREIRA DE FREITAS
709.832.551-13 JOSENILDO CORDEIRO CARDOSO
709.832.561-95 JOSENILDO SILVA DE SOUZA
709.832.571-67 JOSENILDO FURTADO DE MIRANDA
709.832.581-39 JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA
709.832.601-17 JOSENIAS DA SILVA
709.832.631-32 JOSEMIR FERREIRA VELOSO
709.832.641-04 JOSEMI FURTADO PEREIRA
709.832.661-58 JOSELY LIMA VIANA
709.832.681-00 JOSELIO SILVA TORRES
709.832.701-80 JOSELIO LIMA DE SOUZA
709.832.721-23 JOSELIA ROCHA SOARES
709.832.741-77 JOSELI CLEMENTINO PINHEIRO
709.832.781-64 JOSEILDO CONCEICAO SILVA
709.832.791-36 JOSEANIO DE JESUS ALENCAR
709.832.821-96 JOSEAN DOS SANTOS FERREIRA
709.832.841-30 JOSE WILSON DE JESUS MACEDO
709.832.851-01 JOSE WILSON BAIMA FERREIRA
709.832.861-83 JOSE WILSON FIRME DA COSTA
709.832.881-27 JOSE WILKER MATOS PEREIRA
709.832.891-07 JOSE ALENCAR DE ARAUJO
709.832.901-05 JOSE LOIOLA VIANA
709.832.921-59 JOSE RODRIGUES BISPO
709.832.931-20 JOSE SOUSA DE ARAUJO
709.832.941-00 JOSE CONCEICAO DE JESUS
709.832.951-74 JOSE CRUZ SANTOS
709.832.971-18 JOSE JARDIM ALVES
709.832.981-90 JOSE REGO DE OLIVEIRA
709.832.991-61 JOSE GOMES RIBEIRO
709.833.001-94 JOSE SILVA DA SILVA PIAUILINO
709.833.011-66 JOSE NOGUEIRA GONCALVES
709.833.021-38 JOSE CARVALHO VALE
709.833.031-00 JOSE DA SILVA E SOUSA
709.833.041-81 JOSE RONE PINHEIRO DA SILVA
709.833.061-25 JOSE SOBRINHO DE OLIVEIRA
709.833.071-05 JOSE LEAO BARROS
709.833.081-79 JOSE BARBOSA DA SILVA
709.833.091-40 JOSE LOPES DE OLIVEIRA
709.833.101-57 JOSE BARBOSA DE SOUSA
709.833.111-29 JOSE ROBERTO LUSTOZA ABREU
709.833.141-44 JOSE ROBERTO DOS ANJOS SERRAO
709.833.161-98 JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
709.833.181-31 JOSE ROBERTO SILVA GOUVEIA
709.833.201-10 JOSE ROBERTO SILVA RODRIGUES
709.833.231-35 JOSE ROBERTO DAMASCENO SOARES
709.833.241-07 JOSE ROBERTO ALMEIDA CRUZ
709.833.251-89 JOSE ROBERTO PEREIRA FERREIRA
709.833.271-22 JOSE RITA LIMA DOS SANTOS
709.833.291-76 JOSE RICARDO DA CONCEICAO SILVA
709.833.321-26 JOSE RIBEIRO LUCENA DE SOUSA
709.833.341-70 JOSE RIBAMAR SILVA ROCHA
709.833.361-13 JOSE RIBAMAR PENHA CUTRIM
709.833.371-95 JOSE RIBAMAR DE SOUSA LEAL
709.833.421-99 JOSE GOMES DA SILVA MELO
709.833.441-32 JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
709.833.471-58 JOSE RIBAMAR GONCALVES DOS SANTOS
709.833.501-08 JOSE CRIS CHAVES SILVA
709.833.531-23 JOSE RAYSSA SOUSA
709.833.541-03 JOSE CARNEIRO MARTINS
709.833.571-10 JOSE DA SILVA SOUZA JESUS
709.833.581-92 JOSE DE OLIVEIRA SOUSA
709.833.601-70 JOSE PERERIA RODRIGUES RIBEIRO
709.833.611-42 JOSE PEREIRA MENEZES LIMA
709.833.631-96 JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
709.833.661-01 JOSE PEREIRA SILVA DE SOUSA
709.833.701-33 JOSE PABLO SALES DA COSTA
709.833.731-59 JOSE ORLANDO DA SILVA PINHEIRO
709.833.761-74 JOSE ORLANDODO NASCIMENTO SILVA
709.833.771-46 JOSE ORLANDO BORGES DANTAS
709.833.791-90 JOSE RIBEIRO TIMOTEO
709.833.811-78 JOSE DA SILVA COSTA
709.833.841-93 JOSE SILVA PINTO
709.833.851-65 JOSE SOARES PINHEIRO
709.833.861-37 JOSE SOARES PINHEIRO
709.833.891-52 JOSE NILTON GONCALVES LUCENA
709.833.911-30 JOSE NILTON SILVA MAIA
709.833.931-84 JOSE NILTON BARROS DE OLIVEIRA
709.833.961-08 JOSE NILTON CHAVES DE CASTRO
709.834.011-10 JOSE NILSON ALMEIDA DAVID
709.834.041-35 JOSE NILSON DA SILVA VELOSO
709.834.051-07 JOSE DUARTE DO NASCIMENTO
709.834.071-50 JOSE MOTA VIEIRA OLIVEIRA
709.834.081-22 JOSE MONTEIRO ALMEIDA ARAUJO
709.834.131-26 JOSE MILSON CIRQUEIRA BARBOSA
709.834.141-06 JOSE MIGUEL MONTEIRO VANDERLEI
709.834.171-13 JOSE MENDES LIMA NUNES
709.834.191-67 JOSE MATOS COELHO ROSA
709.834.201-73 JOSE MARTINS SANTOS ALVES
709.834.301-36 JOSE MARQUES LIMA DE SOUSA
709.834.311-08 JOSE MARIO BATISTA DA SILVA
709.834.411-70 JOSE MARIO NASCIMENTO MORAES
709.834.441-96 JOSE MARINHO ALVES DE SOUSA
709.834.471-01 JOSE MARIA BRITO DUARTE
709.834.491-55 JOSE MARIA DA CONCEICAO SILVA
709.834.541-59 JOSE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA
709.834.561-00 JOSE MARIA GOMES SILVA
709.834.601-24 JOSE MARIA SILVA DE SOUSA
709.834.721-30 JOSE MARCOS BENTO DOS SANTOS
709.834.761-28 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA
709.834.781-71 JOSE LUIS BRITO DA COSTA
709.834.791-43 JOSE LUIS DOS SANTOS
709.834.831-75 JOSE LEANDRO MACHADO RODRIGUES
709.834.851-19 JOSE LAURINDO SILVA LIMA
709.834.871-62 JOSE IVON ARAUJO LACERDA
709.834.901-12 JOSE LEITE LIMA
709.834.921-66 JOSE IRAN SILVA CUNHA
709.834.931-38 JOSE HILTON DE AMORIM CARDOSO
709.834.951-81 JOSE HENRIQUE ALVES MENDES
709.834.991-79 JOSE HENRIQUE DE SOUSA CORREIA
709.835.021-45 JOSE GUILHERME SOUSA NOLETO
709.835.041-99 JOSE GONZAGA SARAIVA ALVES
709.835.061-32 JOSE GONZAGA SILVEIRA DA SILVA
709.835.081-86 JOSE DE SOUSA LIMA
709.835.101-64 JOSE GLEYSSON LEIDA DOS SANTOS
709.835.111-36 JOSE PEREIRA SANTANA
709.835.141-51 JOSE DOS SANTOS RODRIGUES
709.835.161-03 JOSE FEITOSA DO VALE
709.835.171-77 JOSE DE SOUSA AGUIAR
709.835.191-10 JOSE LEITE DE SOUSA
709.835.201-27 JOSE FRANCALINO SILVA DOS REIS
709.835.231-42 JOSE FERNANDO LIMA COSTA
709.835.271-30 JOSE FAGNER DE ARAUJO SILVA
709.835.301-90 JOSE EVELINO DOS SANTOS SOUSA
709.835.331-05 JOSE ALVES MIRANDA
709.835.351-59 JOSE ELIOMAR COSTA GALVAO
709.835.371-00 JOSE EDUARDO BRITO DE SOUSA
709.835.411-24 JOSE EDILSON GOMES DE SOUSA
709.835.431-78 JOSE DE ARAUJO SOUSA
709.835.451-11 JOSE DE SANTANA RODRIGUES
709.835.461-93 JOSE MEDEIROS LOPES
709.835.491-09 JOSE DO CARMO JERONIMO
709.835.531-30 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
709.835.551-84 JOSE PIMENTEL CIRQUEIRA
709.835.571-28 JOSE VERONICA DOS REIS
709.835.581-08 JOSE ALVES LOPES
709.835.591-71 JOSE DA SILVA RIBEIRO
709.835.661-19 JOSE RESPLANDES CARVALHO
709.835.681-62 JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES
709.835.721-94 JOSE DA SILVA ROSA
709.835.751-00 JOSE SOUSA DA SILVA
709.835.791-05 JOSE BUENO DOS ANJOS
709.835.811-85 JOSE MARREIRA DOS SANTOS
709.835.831-29 JOSE ALVES SALAZAR
709.835.861-44 JOSE PEREIRA MACEDO
709.835.871-16 JOSE KARAN NASCIMENTO
709.835.881-98 JOSE COSTA VIEIRA
709.835.911-48 JOSE MORAIS SANTANA
709.835.921-10 JOSE LUCENA DOMINGUES
709.835.941-63 JOSE SILVA DE LIMA
709.835.971-89 JOSE COSTA CIRQUEIRA
709.835.991-22 JOSE FARIAS SANTANA
709.836.041-42 JOSE CARLOS GONCALVES ALVES
709.836.051-14 JOSE CARLOS DE ARAUJO SILVA
709.836.081-30 JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA
709.836.091-01 JOSE CARLOS GOMES DA SILVA
709.836.211-52 JOSE CARLOS LEITAO SILVA
709.836.261-11 JOSE CARLOS DO VALE COSTA
709.836.291-37 JOSE CARLOS DOS REIS ABREU
709.836.321-97 JOSE CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA
709.836.351-02 JOSE CARLOS SOUSA FERRAIS
709.836.391-08 JOSE CARLOS DO VALE JESUS
709.836.421-50 JOSE CARLOS DE ARAUJO BRAGA
709.836.451-75 JOSE CARLOS LEITE DA SILVA
709.836.481-90 JOSE CARLOS CAVALCANTE MONTEIRO
709.836.501-79 JOSE CARLOS ALENCAR DA SILVA
709.836.531-94 JOSE ALENCAR DA SILVA
709.836.571-81 JOSE ALVES DE JESUS
709.836.601-31 JOSE SOARES DE OLIVEIRA
709.836.611-03 JOSE AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
709.836.631-57 JOSE AUGUSTO DA SILVA FERREIRA
709.836.651-09 JOSE AUGUSTO SANTOS MARQUES
709.836.701-02 JOSE AROLDO MIRANDA DA SILVA
709.836.731-10 JOSE ARIMATEIA CAMPOS GIGANTE
709.836.761-35 JOSE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
709.836.771-07 JOSE ANTONIO SOUSA SILVA
709.836.791-50 JOSE ANTONIO CORREA DE SOUSA
709.836.801-67 JOSE ANDRE CORREA DE SOUSA
709.836.811-39 JOSE OLIVEIRA LIMA
709.836.841-54 JOSE PEREIRA DAMACENO
709.836.861-06 JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
709.836.891-13 JOSE TEIXEIRA PEREIRA
709.836.931-45 JOSE GOMES LIMA
709.836.951-99 JOSE NERES DA SILVA
709.836.961-60 JOSE ALMIR LIMA SOUSA
709.836.971-32 JOSE ALEXSANDRO CHAVES RANGEL
709.837.001-09 JOSE AIRTON NEVES MATOS
709.837.011-80 JOSE ADRIANO DE CARVALHO COSTA
709.837.021-52 JOSE ADILSON DUTRA DA SILVA
709.837.081-93 JOSE ADI SANTOS DE SOUSA
709.837.101-71 JOSE LIMA DOS SANTOS
709.837.111-43 JOSCELY CARDOSO DE FREITAS
709.837.141-69 JORNEL TRAJANO SILVA
709.837.161-02 JORNEL DE ARAUJO
709.837.171-84 JORLAN FEITOSA FRANCA
709.837.191-28 JORGE GOMES DE ARAUJO
709.837.221-88 JORGE RIBEIRO DE SOUZA
709.837.231-50 JORGE RODRIGUES DA SILVA
709.837.251-01 JORDEONE NOLETO FERREIRA
709.837.281-19 JORDANO DA CONCEICAO
709.837.301-05 JORDANIO DA SILVA VIEIRA
709.837.321-40 JONHNATAN LUSTOZA DE ABREU
709.837.331-12 JONH CHRIST ALVES DA SILVA
709.837.361-38 JONATH DOS SANTOS SOUSA
709.837.371-00 JONATAS SILVA DE SOUSA
709.837.381-81 JONAS LAGO DA SILVA
709.837.401-60 JONAS DE ARAUJO SOUSA
709.837.481-44 JONAS LIMA DE SOUSA
709.837.501-22 JONAS FREITAS E OLIVEIRA
709.837.531-48 JONAS JOAQUIM GOMES
709.837.581-07 JONAS JOAQUIM GOMES DE JESUS
709.837.601-95 JONAS DOS SANTOS LOPES
709.837.611-67 JONAS DA SILVA GUAJAJARA
709.837.621-39 JONAS OLIVEIRA BARROS
709.837.661-26 JONAS FERNANDES DA SILVA
709.837.671-06 JONAS MARINHO DA SILVA
709.837.691-41 JONACI DOS SANTOS SOARES
709.837.731-73 JOILSON REIS MORAES
709.837.741-45 JOHNY SOUSA DE OLIVEIRA
709.837.761-99 JOHNNY ALVES SANTOS
709.837.771-60 JOELSON MACIEL DOS SANTOS
709.837.811-92 JOELSON DA SILVA BEZERRA
709.837.821-64 JOELSON NEVES DA SILVA
709.837.861-51 JOELSON DE MOURA LIMA
709.837.891-77 JOEL DOS SANTOS DE LIMA
709.837.941-70 JOEL FERREIRA DE AMORIM
709.837.951-42 JOEL DA CONCEICAO PEREIRA
709.837.961-14 JOEL DIAS LIMA
709.838.001-62 JOEL GOMES ROCHA
709.838.021-06 JOEL LOPES DE AMORIM
709.838.031-88 JOEL ALVES DE SOUSA NOLLETO
709.838.041-50 JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES

709.838.051-21 JOCIMAR SILVA SANTOS
709.838.071-75 JOCELIO SANTANA LIMA
709.838.081-47 JOCELIO DA SILVA FRANCA
709.838.091-19 JOCEANO BENTO DE SOUSA
709.838.121-79 JOAQUIM LOPES DE LIMA
709.838.131-40 JOAQUIM SILVA FRANCA
709.838.151-94 JOAQUIM DINIZ DE OLIVEIRA
709.838.161-66 JOAQUIM SILVA DE MACEDA
709.838.181-00 JOAQUIM VIVEIRA FERREIRA
709.838.191-81 JOAQUIM DE MEDEIROS OLIVEIRA
709.838.201-98 JOAQUIM AMARAL SANTOS
709.838.211-60 JOAQUIM ARAUJO SILVA
709.838.221-31 JOAO WELITON CARVALHO DOS SANTOS
709.838.231-03 JOAO RODRIGUES SOUSA
709.838.241-85 JOAO SALES PINHO
709.838.261-29 JOAO SANTOS ARAUJO
709.838.271-09 JOAO SOUSA ALENCAR
709.838.291-44 JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
709.838.311-22 JOAO CORREA COSTA
709.838.331-76 JOAO ROBERTO DOS REIS OILIVEIRA
709.838.341-48 JOAO ARAUJO LEITE
709.838.351-10 JOAO ALVES COSTA
709.838.371-63 JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA
709.838.391-07 JOAO SANTOS SILVA
709.838.401-13 JOAO PEDRO BARBOSA DOS SANTOS
709.838.421-67 JOAO PAULO GOMES LIMA
709.838.431-39 JOAO PAULO LEAO CANELA
709.838.461-54 JOAO PAULO LESSA DE MELO
709.838.491-70 JOAO OLIVEIRA DE JESUS
709.838.501-86 JOAO RODRIGUES DE SOUZA
709.838.511-58 JOAO SENA SOUSA SANTOS
709.838.531-00 JOAO SILVA GONCALVES
709.838.551-45 JOAO VIEIRA DA SILVA
709.838.561-17 JOAO MOREIRA FERREIRA
709.838.571-99 JOAO PEREIRA DOS SANTOS
709.838.591-32 JOAO RABELO DOS SANTOS
709.838.611-10 JOAO FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS
709.838.621-92 JOAO BARBOSA COSTA
709.838.631-64 JOAO FERNANDO DE CASTRO SOUSA
709.838.641-36 JOAO ESTEVAO SILVA RODRIGUES
709.838.651-08 JOAO DIAS DA SILVA
709.838.661-80 JOAO ANDRADE DOS SANTOS
709.838.671-51 JOAO FERREIRA DE SOUSA
709.838.681-23 JOAO SILVA SANTOS
709.838.691-03 JOAO DE SOUSA GASTAO
709.838.711-83 JOAO MADEIRA LACERDA
709.838.721-55 JOAO OLIVEIRA COELHO
709.838.731-27 JOAO CLIMAX RIBEIRO MARINHO
709.838.751-70 JOAO CARLOS SILVA NASCIMENTO
709.838.761-42 JOAO CARLOS PIMENTEL DE OLIVEIRA
709.838.771-14 JOAO DE LIMA AMARAL
709.838.801-74 JOAO OLIVEIRA DA SILVA ROMA
709.838.811-46 JOAO JARDIM BARROS PESSOA
709.838.821-18 JOAODE JESUS FIGUEIREDO
709.838.831-90 JOAO QUEIROZ RODRIGUES
709.838.861-05 JOAO VIEIRA DE OLIVEIRA
709.838.891-20 JOAO GONZAGA NOGUEIRA
709.838.911-09 JOAO SOUSA PINTO
709.838.931-52 JOAO CONCEICAO DA SILVA
709.838.941-24 JOAO CRUZ FERREIRA
709.838.971-40 JOAO DA SILVA FAUSTINO
709.838.981-11 JOAO DA SILVA REIS
709.839.001-16 JOAO RIBEIRO BEZERRA
709.839.011-98 JOAO GALVAO DA SILVA
709.839.021-60 JOAO ALENCAR SILVA MOURA
709.839.041-03 JOAO SILVA BORGES
709.839.051-85 JOAO SOUSA DUARTE
709.839.061-57 JOAO ARAUJO AIRES
709.839.071-29 JOAO MOURA DE CASTRO
709.839.081-09 JOAO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
709.839.101-89 JOANES PEREIRA NOBRE
709.839.121-22 JOACI PEREIRA OLIVEIRA
709.839.131-02 JOACI QUEIROZ VASCONCELOS
709.839.141-76 JOABIO PEREIRA LIMA
709.839.161-10 JOABEDA SILVA SOARES
709.839.181-63 JOABE SANTOS DE SOUZA
709.839.191-35 JOAB SANTOS SOARES
709.839.201-41 JHONNE SILVA DE SOUSA
709.839.211-13 JHONE SOUSA ABREU
709.839.221-95 JHONE BARBOSA DE SOUSA
709.839.231-67 JHONATAS BARROS PEREIRA
709.839.241-39 JHONATAN MENDES DE LIMA
709.839.271-54 JHONATAN ABREU FERNANDES
709.839.291-06 JHONATAN SUSANNA FARIAS COSTA
709.839.311-86 JHONATAN FREITAS SILVA
709.839.321-58 JHONATAN SILVA CARDOSO
709.839.371-17 JHEYMISON SILVA DE JESUS
709.839.391-60 JEZIEL DUARTE MARINHO
709.839.401-77 JEZIEL PAULINO SANTANA
709.839.421-10 JESUSMAR DE SOUSA PIMENTEL
709.839.431-92 JESSE GLORIA DOS SANTOS
709.839.451-36 JESIMIEL RIBEIRO MOREIRA
709.839.481-51 JESIEUDE POSTIGO SILVEIRA
709.839.491-23 JESAIAS MARTINS VAZ
709.839.511-01 JERRY ADRIANI SOUZA SOARES
709.839.541-27 JEREMIAS COSTA LIMA
709.839.551-07 JEREMIAS COSTA LIMA
709.839.561-70 JEOVANILDO MORAIS BEZERRA
709.839.571-42 JENIVAL DE ARAUJO SILVA
709.839.581-14 JEMINY VIEIRA ALMEIDA MOTA
709.839.591-96 JEFTER VAZ DE BRITO
709.839.601-00 JEFFERSON THOMAZINE ALVES
709.839.611-74 JEFFERSON DOS SANTOS SOARES
709.839.621-46 JEFFERSON CASTRO ALMEIDA
709.839.631-18 JEFFERSON DA SILVA
709.839.641-90 JEFERSON DE OLIVEIRA MOURA
709.839.651-61 JEFERSON PINHEIRO SOUSA
709.839.661-33 JEFERSON RIBEIRO RODRIGUES
709.839.671-05 JEFERSON COSTA RODRIGUES
709.839.701-65 JEFERSON SOUSA ALVES
709.839.721-09 JEFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
709.839.731-80 JEDAIAS CLEMENTE DE OLIVEIRA
709.839.741-52 JECIEL COSTA BARBOSA
709.839.751-24 JEAN DE ALBUQUERQUE SILVA
709.839.771-78 JEAN VIEIRA DE ANDRADE
709.839.781-40 JEAN CARLOS SALAZAR DE OLIVEIRA
709.839.791-11 JAZIVAN MENDES DA SILVA
709.839.801-28 JAVAN PIRES DE SOUSA
709.839.811-08 JARMO SILVA SOUSA
709.839.821-71 JARLAN LIMA DE SOUSA
709.839.831-43 JARDERSON DA SILVA SOUSA
709.839.851-97 JARDENILDO MACIEL DE SOUZA
709.839.861-69 JARDEL DA CONCEICAO
709.839.871-30 JARDEL DE SOUSA SAMPAIO
709.839.881-02 JARDEL LIMA AMORIM
709.839.891-84 JARDEL LOPES DA SILVA
709.839.901-90 JARDEL ALMEIDA DELMONDES
709.839.911-62 JANIO ALMEIDA DE AMORIM E SILVA
709.839.931-06 JANIO ENOQUE DOS SANTOS
709.839.941-88 JANIELSON ARAUJO DOS SANTOS
709.839.951-50 JANIEL CLARINDO PEREIRA
709.839.961-21 JANES DOS SANTOS SOUSA
709.839.971-01 JANDY DOS SANTOS SOUSA
709.839.981-75 JANARI ANDRADE DA SILVA
709.839.991-47 JANAILSON GOMES DE SOUSA
709.840.011-40 JAMYSON MONTEIRO DOS SANTOS
709.840.031-93 JAMYSON ALVES DE SOUSA
709.840.051-37 JAMILSON ALVES DA SILVA
709.840.061-09 JAMES DE MEDIEROS DOS SANTOS
709.840.081-52 JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
709.840.091-24 JAMES DA CONCEICAO FRANCA
709.840.101-30 JAMES FERREIRA LIMA
709.840.111-02 JAMES MENDES DA SILVA
709.840.131-56 JAMES SOUZA DA SILVA
709.840.141-28 JAMES RODRIGUES SILVA
709.840.151-08 JAMES DOS SANTOS ARAUJO
709.840.161-71 JAKSON LIMA REIS
709.840.171-43 JAISON SILVA LIMA
709.840.191-97 JAIRON DE SOUZA PEDROZA
709.840.201-01 JAIRON SILVA DO NASCIMENTO
709.840.211-75 JAIRON DOS SANTOS FONSECA
709.840.221-47 JAIRO ELOI RODRIGUES
709.840.231-19 JAIRO DA SILVA
709.840.241-90 JAIRO NASCIMENTO DE MORAIS
709.842.521-42 JAIRO PAIVA CORDEIRO
709.842.561-30 JAIRES DA SILVA LOPES
709.842.591-55 JAIRES NUNES DA COSTA
709.842.611-33 JAIME LIMA SANTOS
709.842.651-20 JAILTON FEITOSA SILVA
709.842.681-46 JAILTON PEREIRA DA SILVA
709.842.721-78 JAILTON DA SILVA CARNEIRO SARRIS
709.842.741-11 JAILSON LIMA BEZERRA
709.842.751-93 JAILSON ARAUJO CARLOS
709.842.781-09 JAILSON CHAVES DA SILVA
709.842.811-69 JAILSON PEREIRA DA SILVA
709.842.831-02 JAILSON NONATO CARLOS
709.842.881-71 JAILBERSON VIEIRA
709.842.901-50 JADSON COSTA E SILVA
709.842.911-21 JACSON SILVA SANTANA
709.842.941-47 JACO CONCEICAO FERREIRA
709.842.951-19 JACKSON DA SILVA LIMA
709.842.971-62 JACKSON LIMA FERREIRA
709.842.991-06 JACKSON DOS REIS LIMA
709.843.001-39 JACIELDO BARBARA DA SILVA
709.843.021-82 JACIEL DA SILVA OLIVEIRA
709.843.031-54 JACIEL DE OLIVEIRA FONTENELE
709.843.061-70 JACIARO DE SOUSA VELOSO
709.843.301-27 IZOILDO DIAS DA SILVA
709.843.321-70 IZOEUDE FIALHO ARAUJO
709.843.331-42 IZAQUIEL LIMA FERREIRA
709.843.371-30 IZALDO MARTINS GOMES
709.843.391-83 IZAIAS HENRIQUE MENEZES LIMA
709.843.411-61 IZAIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
709.843.421-33 IZAIAS FRANCO DE OLIVEIRA
709.843.431-05 IVONALDO CARVALHO COSTA
709.843.471-00 IVONALDO SILVA CHAVES
709.843.481-74 IVANILSON VIANA PEREIRA
709.843.491-46 IVANILDO SOARES
709.843.531-78 IVANILDO GOMES BARROS
709.843.551-11 IVANILDO VIEIRA DA SILVA
709.843.561-93 IVANILDO DOS SANTOS LUCENA
709.843.581-37 IVANALDO UBIRAJARA DE LACERDA
709.843.611-97 IVAN DA SILVA SOUSA
709.843.621-69 IVAN SILVA RODRIGUES
709.843.631-30 IVAN SENA DE SOUSA
709.843.641-02 IVAN PEREIRA DA SILVA
709.843.661-56 IVALDO PORFIRO SOUSA
709.843.691-71 IVAGNO NASCIMENTO BARBOSA
709.843.711-50 ITAMIR ROCHA SILVA
709.843.731-01 ITAMBER SANTOS SILVA
709.843.741-75 ITAMAR ACACIO OLIVEIRA
709.843.751-47 ITAMAR CESAR DE SOUSA
709.843.761-19 ITAMAR DIAS DE SOUSA
709.843.771-90 ISTANLEY OLIVEIRA VIANA
709.843.801-40 ISRAEL SILVA DE MOURA
709.843.821-94 ISRAEL DE OLIVEIRA ARRUDA
709.843.841-38 ISRAEL BARROS DA SILVA
709.843.861-81 ISMAEL COSTA CARNEIRO
709.843.881-25 ISMAEL CUNHA SOUSA
709.843.911-85 ISMAEL SAMPAIO ARRUDA
709.843.921-57 ISAIAS SANTOS NOLETO
709.843.931-29 ISAIAS BRITO DOS SANTOS
709.843.941-09 ISAIAS NUNES MOURA
709.843.961-44 ISAIAS SARAIVA DA SILVA
709.844.461-84 ISAIAS FERREIRA AMARAL
709.844.561-47 LAZARO FERREIRA FREITAS
709.844.591-62 GERINALDO BORGES DA ROCHA
709.844.621-12 ALESSANDRO SOARES DO NASCIMENTO
709.844.641-66 EDVALDO TRINDADE ROSA
709.844.661-00 JAILTON DE SOUSA SILVA
709.844.671-81 LUIS DOS REIS DE SOUSA ARAUJO
709.844.701-31 CICERO DA SILVA VELOSO
709.844.751-09 RICARDO ALENCAR DE ARAUJO
709.844.771-44 DAVID ROCHA TEIXEIRA PEREIRA
709.844.811-76 ANTONIO ALVES MENDES
709.844.831-10 ELTON CAVALCANTE COSTA
709.844.881-89 CARLAN CRISTINA SILVA MATOS
709.844.951-26 JOSE DA SILVA LEITE
709.844.981-41 RAIMUNDO CASTRO DE SOUSA
709.845.041-33 JOSE DA SILVA SOUSA
709.845.101-09 MARIO SANTOS MOTA
709.845.111-80 ISAIAS DE OLIVEIRA NUNES
709.845.181-93 ISAIAS CHAVES DA SILVA LIMA
709.845.201-71 ISAEL SAMPAIO ARRUDA

709.845.211-43 ISAAC FAUSTINO RODRIGUES
709.845.261-02 IRISVAN ARAUJO MONTEIRO
709.845.271-84 IRISNALDO CARNEIRO SILVA
709.845.291-28 JOSE RAIMUNDA CAMPOS DE SOUSA
709.845.311-06 IRIS LOPES BARBOSA
709.845.391-90 IRANILDO COSTA FALCAO
709.845.411-79 JACKSON ANDREIA BONFIM SOUSA
709.845.421-40 IRAN DE LIMA SILVA
709.845.431-12 IRAMAR DOS SANTOS LALES
709.845.441-94 WEMBLEY DE CASTRO BORGES
709.845.461-38 IOMAR SOUSA ALMEIDA
709.845.481-81 FAGNER DE SOUZA DO NASCIMENTO
709.845.501-60 INFANTHIEGO HERCULANO ARAUJO
709.845.521-03 INFANTHIAGO IGOR DE ALENCAR COSTA
709.845.531-85 LOURIVAL VERA DA CRUZ
709.845.541-57 ILTON MONTEIRO DE OLIVEIRA
709.845.551-29 ILSON PEREIRA PASSOS
709.845.561-09 NAILTON FERREIRA SOUSA
709.845.581-44 ILSON DA CONCEICAO SILVA
709.845.591-16 ILIDIO AUGUSTO SILVA VIEIRA
709.845.601-22 FAGNER MILENA SIMOES DA SILVA SOARES
709.845.631-48 ILDEVALDO DA SILVA DINIZ
709.845.661-63 IDGLAN DA SILVA FERREIRA MATOS
709.845.681-07 RENATO COSTA DA SILVA
709.845.691-89 IDERLAN LIMA MENDONCA
709.845.711-67 IDEMAX SILVA BONFIM
709.845.721-39 ARNALDO SOUSA DE SA
709.845.751-54 IDELVAN SOUSA SILVA
709.845.761-26 ANTONIO CAMPOS
709.845.781-70 IDELTON NASCIMENTO FERREIRA
709.845.791-41 MISRAEL OLIVEIRA DA SILVA ROMA
709.845.801-58 IDELMAN DA SILVA PIAUILINO
709.845.821-00 IAN FELIPE BARBOSA BATISTA
709.845.841-45 ERCULANO DIAS DA SILVA
709.845.851-17 HUGO LEONARDO DA SILVA FARIAS
709.845.871-60 JOAO SANDRA GOMES DE SOUSA
709.845.881-32 HUDSON DA SILVA FARIAS
709.845.891-04 HORFILENO DA SILVA LIMA
709.845.911-92 SURIAN FERREIRA DOS SANTOS
709.845.921-64 HONE DOS SANTOS CORDEIRO
709.845.931-36 HILTON NASCIMENTO SOUSA
709.845.941-08 DAMIAO DA SILVA MORAES
709.845.971-23 HILDOMAR LIMA DE SOUSA
709.845.981-03 ELIAS MORAES MOTA
709.846.001-08 HILDEBRANDO PEREIRA BRITO
709.846.041-97 RAIMUNDO LUANA GONCALVES DA CRUZ
709.846.051-69 HIGOR MARINHO OLIVEIRA
709.846.071-02 HIGINO SOUSA DE OLIVEIRA
709.846.121-06 GABRIELROSILEIA ROSILEIA LOPES FREITAS
709.846.151-21 HEWRY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
709.846.171-75 HERNANDES LIMA DE SOUSA
709.846.181-47 HERBERTH MARINHO DA SILVA
709.846.231-40 HERNANDES LIMA SANTOS
709.846.261-66 EDSON PEREIRA DE SOUSA
709.846.271-38 HERMES BAIA DA SILVA
709.846.281-00 FRANCISCO FERREIRA CARVALHO
709.846.291-81 HERCULES DA SILVA FERREIRA
709.846.321-31 MARCIO CRISTINA MONTE DE OLIVEIRA
709.846.361-29 JOCIMAR LEITE SOUSA
709.846.401-50 JANIO APOLONIO DA SILVA
709.846.441-48 ROSENBERG SANTOS SILVA
709.846.481-35 LUCAS PAULA MATOS CARVALHO
709.846.511-95 FRANCISCO ZAMONNA CHAVES DA SILVA LIMA
709.846.531-39 RAIMUNDO SOUSA OLIVEIRA
709.846.551-82 FRANCISCO BEATRIZ SOARES FERREIRA
709.846.561-54 CICERO CRISTINA NASCIMENTO ROCHA
709.846.581-06 MAGNO SOUSA LEITAO SILVA
709.846.601-86 HAILTON SILVA
709.846.631-00 CLEYTON NONATO
709.846.641-73 FELIPE SILVA JORGE
709.846.661-17 HERBERTH BRITO DA SILVA
709.846.671-99 MAICON SANTOS DE FREITAS
709.846.691-32 HERBERT DO NASCIMENTO
709.846.721-92 HENRIQUE DE SOUZA SILVA
709.846.731-64 ADILSON CARNEIRO VIVEIRA FERREIRA
709.846.741-36 HENRIQUE GOMES DE SOUSA
709.846.751-08 HENRIQUE DE SOUSA LIMA
709.846.761-80 RAIMUNDO SANTOS ALENCAR
709.846.771-51 HELIO BARROS SOARES
709.846.791-03 JOAO MUNIZ DO NASCIMENTO
709.846.821-55 HELIO DE ARAUJO SANTOS FRAZAO
709.846.841-07 HELIO PEREIRA HERENIO
709.846.851-70 LUIS ASSUNCAO DE OLIVEIRA
709.846.871-14 HELIO ARAUJO CRUZ
709.846.881-96 SEBASTIAO COSTA COELHO CABRAL
709.846.911-46 HELIELTON SILVA
709.846.931-90 HAROLDO AZEVEDO DOS SANTOS
709.846.951-33 VALDEIR ALMEIDA ROMUALDO
709.847.011-25 HANS DONES ALVES DOS REIS
709.847.021-05 ELIELTON CARLA SANTOS PEREIRA LIMA
709.847.031-79 HAILTON LIMA DE LIMA
709.847.061-94 LEANDRO TELES OLIVEIRA
709.847.071-66 GUTENBERG ARAUJO CRUZ
709.847.081-38 GUSTAVO OLIVEIRA SILVA
709.847.091-00 ANTONIO CLAUDIA DE LUCENA PEDROSA SANTOS
709.847.121-60 GUILHERME KACZANOWSKI
709.847.141-03 RAIMUNDO LUCIA GOVEIA MARINHO
709.847.151-85 GREGORIO VITOR SOUSA RODRIGUES
709.847.181-09 GRACILENE SILVA AZEVEDO
709.847.201-89 RAIMUNDO DOS SANTOS
709.847.221-22 GONCALO BARROS ALMEIDA
709.847.251-48 JULIMAR DA SILVA FRANCA
709.847.281-63 GLEYDSON PINHEIRO DA SILVA
709.847.301-41 GLEUCIVAN ALVES SARAIVA
709.847.331-67 VALDERI TORRES DA SILVA
709.847.341-39 GLEISON FREITAS
709.847.371-54 GLEISON DOS SANTOS RAMOS
709.847.381-26 JOAO DA CRUZ ALMEIDA
709.847.401-04 GLEISON ALVES DA SILVA GOMES
709.847.411-86 EDINALDO CRISTINA PEREIRA
709.847.451-73 GLEISON ABREU SOUSA
709.847.481-99 GLEISON DE FRANCA DA SILVA
709.847.491-60 RAIMUNDO DE SOUSA LAGO
709.847.531-92 GLEIGUE DA SILVA
709.847.561-08 RAIMUNDO RAMOS PEREIRA
709.847.571-80 GIVENNO GONCALVES DE SOUSA
709.847.581-51 EDILSON LUCENA DE OLIVEIRA MESQUITA
709.847.611-01 GIVALDO SOUSA SILVA
709.847.621-83 GIULENO COSTA GUIMARAES
709.847.631-55 VINICIUS CATRIS DOS SANTOS MATOS
709.847.641-27 GIRNALDO DOS REIS SOUZA
709.847.661-70 EMERSON SANTOS COSTA RODRIGUES
709.847.681-14 GIRLEY CHAVES COSTA
709.847.691-96 GIOVANEDA COSTA DUARTE
709.847.701-00 ARNALDO DA SILVA MORAES
709.847.721-46 GIORDANE MENDONCA DE OLIVEIRA
709.847.731-18 JANIELSON DOS SANTOS SOUSA
709.847.741-90 GINUARIO DE OLIVEIRA SOUSA
709.847.761-33 GINO MIRIAN RIBEIRO SILVA
709.847.771-05 ZAQUEU DA SILVA
709.847.801-65 GINATAN SANTOS MENESES
709.847.811-37 MARCOS MARIA SILVA BARBOSA
709.847.821-09 GIMAEL SOUZA DA SILVA
709.847.831-80 ADALBERTO DA SILVA DUTRA
709.847.841-52 GILVANIO RODRIGUES MARTINS
709.847.871-78 REGINALDO SILVA SOUSA
709.847.881-40 GILVANILDE SANTOS MELO
709.847.901-28 DIOGO CARDOSO DA SILVA
709.847.911-08 GILVANE ALVES BRANDAO
709.847.931-43 GILVAN DA SILVA ALMEIDA
709.847.951-97 JARLAN OLIVEIRA
709.847.961-69 GILVAN MOREIRA TEIXEIRA
709.847.971-30 GILVAN LIMA PEREIRA MIRANDA
709.848.001-07 DEUZIMAR PEREIRA DA SILVA
709.848.021-50 GILVAN CARDOSO DE JESUS
709.848.041-02 GILVAN LEITE SOUSA
709.848.051-76 JOSE FREITAS E OLIVEIRA
709.848.061-48 GILVAN GOMES DA SILVA
709.848.071-10 JAMES SOUSA DE FREITAS
709.848.091-63 GILVAN SILVA LOPES
709.848.101-70 JOSE EURIDE DE SOUZA VASCONCELOS
709.848.121-13 GILVAN TEIXEIRA RAMOS
709.848.141-67 WANDERSON ALVES DE SOUSA FREITAS
709.848.151-39 GILSON CERQUEIRA ARRAES
709.848.171-82 EDNEUDO SANTOS DA SILVA
709.848.191-26 IVANILDO KIARA PORFIRO SOUSA
709.848.221-86 GILDEMAN MONTEIRO DA SILVA
709.848.271-45 MARCELO FERREIRA DE PAULA SABINO
709.848.281-17 MANOEL LENITA DO NASCIMENTO RODRIGUES
709.848.291-99 FRANCINALDO MARIA BEZERRA SANTOS
709.848.301-03 EDINALDO LUIZA DE SOUSA MOTA
709.848.311-77 DAVID DE SOUSA SILVA
709.848.341-92 DIEGO GLEIDE ALMEIDA REIS
709.848.361-36 VALDECIR SOUSA DE OLIVEIRA
709.848.371-08 JOSENILDO CARVALHO DA SILVA
709.848.421-01 EDIMILSON MARTINS DUARTE LIRA
709.848.431-83 GILSON AZEVEDO DA SILVA
709.848.451-27 CLODOALDO GOMES DA SILVA
709.848.461-07 GILSON AGUIAR DOS SANTOS
709.848.471-70 FABIO FREITAS CLEMENTINO
709.848.481-42 GILSON GOMES DE SOUSA
709.848.491-14 CLAUDEAN DE ABREU CHAVES
709.848.511-00 GILSON FELICIANO MIRANDA MENDES
709.848.531-46 WELISON TEXEIRA DA SILVA
709.848.541-18 GILSON GOMES SOARES
709.848.551-90 WILISMAR SANTOS LIMA
709.848.561-61 GILSON DA SILVA MORAES
709.848.601-93 FRANCIEL APARECIDA BEZERRA ARAUJO
709.848.611-65 RAIMUNDO LIMA SANTOS
709.848.621-37 MANOEL DOS SANTOS LUCENA
709.848.641-80 ULLISSES SOUSA CONCEICAO
709.848.661-24 JOSIVAN ALINE VALE NASCIMENTO
709.848.691-40 LOURIVAL FERREIRA DA SILVA
709.848.701-56 JULIO DA PAZ ALVES SOUSA
709.848.711-28 JOSE VIANA DE SOUSA
709.848.741-43 MAYCON OLIVEIRA DE SOUSA
709.848.771-69 GILSON GONCALVES MOREIRA
709.848.781-30 GILSON DE OLIVEIRA MESQUITA
709.848.791-02 GILSON ALVES DA SILVA
709.848.801-19 GILSON SOUSA CRUZ
709.848.981-66 GILMARA PEREIRA SOARES
709.848.991-38 GILMAR PINTO DA SILVA
709.849.021-04 MANOEL SILVA PERES
709.849.041-58 GILSON DE MEDEIROS OLIVEIRA
709.849.061-00 JOSE OLIVEIRA PAZ
709.849.091-17 FRANCISCO GONCALVES CHAGAS TEIXEIRA
709.849.111-03 ALDEMIR DA SILVA LOPES
709.849.141-10 NATANAEL APOLIANA RODRIGUES LIMA
709.849.151-92 MAURINHO MARTINS SANTOS DE SOUSA
709.849.161-64 GILMAR DIAS ALENCAR DE ARAUJO
709.849.171-36 JOAO MARTINS DA SILVA
709.849.181-08 GILMAR CLEMENTINO ALVES DA SILVA
709.849.191-80 ADRIANO ALMEIDA SILVA
709.849.201-96 GILMAR TEIXEIRA LEITE
709.849.221-30 CARLOS GRACILENE RODRIGUES DA SILVA
709.849.241-83 GILMAR SILVA SOARES
709.849.261-27 CARLOS COSTA GOIS
709.849.271-07 GILMAR CAETANO DA SILVA
709.849.281-70 GILDASIO RODRIGUES MONTEIRO
709.849.291-42 GILMAR DA SILVA SOUSA
709.849.321-00 GILMAKSON SOUSA MACIEL
709.849.331-74 LUCAS SOUSA PATRICIO
709.849.341-46 GILEANES DE OLIVEIRA MACIEL
709.849.351-18 ANTONIEL DA SILVA ARAUJO
709.849.361-90 GILDEVAN DE JESUS ALMEIDA
709.849.381-33 LAZARO GOMES ROCHA
709.849.391-05 GILDEVAN ARAUJO SANTOS
709.849.401-11 ERONILDE GOMES SANTOS
709.849.411-93 GILDEUVAN RODRIGUES DA SILVA
709.849.421-65 GILDEMAR ALVES DA SILVA
709.849.451-80 VICENTE ANDREIA MONICE DE SOUSA FERREIRA
709.849.461-52 GILDEMAN DA SILVA FREITAS
709.849.491-78 GUSTAVO GONCALVES DE SOUSA
709.849.501-84 GILDEMAN CARDOSO DOS SANTOS
709.849.521-28 RAMON GUEDES CARDOSO
709.849.531-08 GILDAZIO DA SILVA AMORIM
709.849.541-71 FABIANO APARECIDA DA SILVA
709.849.551-43 GILDASIO DA CONCEICAO PINTO
709.849.571-97 GILCELIO JERONIMO CUNHA

709.849.581-69 FRANCISCO SOCORRO SOARES BARROS
709.849.601-47 GILBERTO VITOR BARROS DE SOUZA
709.849.611-19 EVILASIO DA PAZ DE SOUSA
709.849.621-90 GILBERTO GOMES MENDES
709.849.631-62 ANTONIO CASTRO ALMEIDA
709.849.651-06 GILBERTO FRANCA DE BRITO
709.849.661-88 GILBERTO VIEIRA DA SILVA
709.849.671-50 FRANCINALDO DIAS LIMA
709.849.691-01 GILBERTO PEREIRA DA SILVA
709.849.701-00 KAROL DA CONCEICAO
709.849.711-81 GILBERTO ALMEIDA TRINDADE
709.849.731-25 JOSE PAMELLA FRANCO RIBEIRO
709.849.751-79 GILBERTO ROCHA LEAO
709.849.761-40 JOSCELY FELIPE BRANDAO LIMA
709.849.771-12 GILBERTO DA SILVA AZEVEDO
709.849.781-94 LEANDRO DANTAS DE SOUSA
709.849.791-66 GILBERTO DA SILVA FERREIRA
709.849.811-44 GILBERTO ANCELMO DA SILVA
709.849.821-16 GILBERTO FRANCO DE ALMEIDA
709.849.831-98 GILBERTO MACEDO MIRANDA
709.849.841-60 CARLOS ALMEIDA DAVID
709.849.851-31 GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA
709.849.861-03 LAURITO SILVA COSTA
709.849.881-57 GILBERTO LIMA DIAS
709.849.891-29 CARLOS CASSIA DIAS NUNES
709.849.901-35 GIDEILSON SILVA TORRES
709.849.921-89 FERNANDO MARA ARAUJO MONTEIRO
709.849.931-50 GETULIO SILVA CARREIRO
709.849.941-22 MORQUIONES RODRIGUES DA SILVA
709.849.951-02 GETULIO DA SILVA RIBEIRO
709.849.981-10 SIDNEY COSTA E SILVA
709.850.001-12 GESSINEY SILVA JORGE
709.850.011-94 GESSER SANTOS DA COSTA
709.850.021-66 DARCILEI DA SILVA AMORIM
709.850.031-38 GESIVALDO ALVES MEDEIROS
709.850.041-00 DANIEL SOUSA SILVA
709.850.051-81 GERSONILDON DE SOUZA MARINHO
709.850.071-25 GERSON LOPES LIMA
709.850.081-05 SEVERIANO NECILDA SILVA DE SOUSA
709.850.091-79 ANTONIO XAVIER SOARES
709.850.101-85 MARCIO SOUSA DA COSTA
709.850.121-29 GERSON GONCALVES DAS CHAGAS
709.850.131-09 FRANCISCO LIMA SILVA
709.850.161-16 GERSON COUTO REIS
709.850.181-60 GERINALDO LIMA ANDRADE
709.850.191-31 JEAN OLIVEIRA DA SILVA
709.850.201-48 GERINALDO MARCOLINO DE ABREU
709.850.231-63 SEBASTIAO MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS
709.850.251-07 GERFSON CAMPOS SOARES
709.850.261-89 THENILSON DA SILVA SANTANA
709.850.271-50 GERCIVANIO DA SILVA RAMOS
709.850.281-22 WELLISON CONCEICAO SILVA
709.850.291-02 GEOVANIO DE ALMEIDA GONCALVES
709.850.311-82 GEOVANI BATISTA MACEDO
709.850.321-54 MARCIO DA SILVA BRITO
709.850.341-06 GEOVANE DOS SANTOS SILVA
709.850.351-70 CARLOS MARQUES DA SILVA
709.850.381-95 GEOVANE DE LIMA SANTOS
709.850.391-67 REGINALDO BARBOSA GUIMARAES
709.850.401-73 GEOVANE SOUSA SILVA
709.850.411-45 DENIS DOS ANJOS SERRAO
709.850.431-99 GEORGETON LOPES ELIAS
709.850.441-60 ADAO DE SOUSA SILVA
709.850.451-32 GENUARIO FEITOSA BATISTA
709.850.461-04 ANTONILSON ARAUJO DOS SANTOS
709.850.471-86 GENIVALDO MOURA DE LIMA
709.850.501-36 GENIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
709.850.511-08 ANTONIO BEZERRA SILVA MOURA
709.850.521-80 GENIVALDO ALVES SOUSA
709.850.531-51 MARCIO BRITO DE JESUS
709.850.541-23 GENIVAL BRIT NUNES
709.850.561-77 GENIVAL LIMA BARBOSA
709.850.581-10 JOELSON RODRIGUES PAIXAO
709.850.591-92 GENIVAL COSTA SOUSA
709.850.611-70 GENIVAL ARAUJO BORGES
709.850.621-42 MARDOQUEU SHEILA RODRIGUES DA COSTA
709.850.631-14 GENILSON ALMEIDA DA SILVA
709.850.641-96 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA MATOS
709.850.671-01 GENILSON SANTOS LIMA
709.850.681-83 VALDECI ALVES DE SOUSA
709.850.701-61 GENILSON FERREIRA SOUSA SILVA
709.850.711-33 JULIO DA SILVA FREITAS
709.850.721-05 GENILSON VIEIRA COUTINHO
709.850.741-59 VINICIUS DE SOUSA CORREIA
709.850.761-00 GENILDO CARNEIRO LEITAO
709.850.781-46 MANOEL SOUSA IAGHI
709.850.791-18 GELSON SILVA MEDEIROS
709.850.801-24 GELCIMAR LOPES DA SILVA
709.850.821-78 CLEBER BARBOSA MESSIAS
709.850.841-11 GEILTON KELY PEREIRA
709.850.851-93 CLAUDOMY LIMA DOS SANTOS
709.850.861-65 GEILSON LIMA BARROS
709.850.871-37 DIONES BORGES OLIVEIRA
709.850.881-09 GEILSON MIRANDA SILVA
709.850.891-80 GEDEILDO OLIVEIRA BARBOSA
709.850.911-69 SILVANI PEREIRA NASCIMENTO
709.850.931-02 GEDEILDO DIAS DE SOUSA
709.850.941-84 LUCIANO ALVES LIMA SILVA
709.850.951-56 GECY ALVES HOLANDA CAVALCANTE
709.850.971-08 GECELMIR SETUVAL MENDONCA
709.850.981-71 GEAN BARBOSA COSTA
709.850.991-43 GILVANIO AUREA DE MORAIS CHAVES
709.851.001-76 GABRIEL BORGES DOS SANTOS
709.851.021-10 GABRIEL CAVALCANTE FARINAS
709.851.041-63 RONIVALDO REIS FEITOSA
709.851.061-07 GABRIEL HENRIQUE CONCEICAO MORENO
709.851.071-89 MIRIANO DA SILVA PAIXAO
709.851.081-50 GABRIEL DA SILVA GOMES
709.851.101-39 FRNACISCO RUBENS DE SOUSA LAGO
709.851.121-82 LUCAS DA SILVA GOMES
709.851.131-54 FREDSON DOS ANJOS SERRAO
709.851.141-26 ALMIR DA SILVA ALVES
709.851.161-70 FREDSON MONTEIRO BATISTA
709.851.181-13 FREDISON LEAL BOTELHO
709.851.221-45 ALDIFREDO DE OLIVEIRA SANTOS
709.851.241-99 WILLIAM SILVA DE MORAIS
709.851.261-32 FRANCISCO FERREIRA GUIMARAES
709.851.271-04 FRANSUEUDO DA COSTA CASSIMERO
709.851.291-58 FRANSUELTON PEREIRA BARROS
709.851.301-64 CLODOILSON MOURA RODRIGUES
709.851.311-36 FRANSUALYSON SANTOS DA SILVA
709.851.331-80 FRANKSLEI SILVA DE SOUSA
709.851.361-03 FRANKSILEY CAMARGO
709.851.391-10 FRANKLIN NASCIMENTO CRUZ
709.851.411-07 FRANK SARAIVA DA SILVA
709.851.421-70 LEONARDO BATISTA FERREIRA
709.851.441-14 FRANCIVAN DA SILVA MORAIS
709.851.451-96 ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA
709.851.471-30 FRANCIVALDO SANTOS SANTANA
709.851.481-01 MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO
709.851.491-83 FRANCIVALDO FIGUEREDO SILVA
709.851.501-90 ANALBERG LUCIA PEREIRA SOARES
709.851.511-61 FRANCIVALDO LIMA DA SILVA
709.851.521-33 RAIMUNDO HELENA SILVA PEREIRA
709.851.531-05 FRANCIVALDO MESQUITA SANTOS
709.851.551-59 JACIEL SILVA DE SOUSA
709.851.561-20 FRANCIVALDO SANTOS PEREIRA
709.851.571-00 FRANCISCO WILTON DA SILVA ARAUJO
709.851.581-74 DAMIAO CRISTINA SANTOS DA SILVA
709.851.591-46 FRANCISCO WILLIAN VIEIRA DA SILVA
709.851.601-52 IVANILDO FERREIRA NUNES
709.851.611-24 LUANA GONCALVES DA SILVA
709.851.631-78 FRANCISCO WILKES DE ABREU SILVA
709.851.641-40 BRUNO DA CONCEICAO DA SILVA CAMPOS
709.851.651-11 FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA SILVA
709.851.661-93 FRANCISCO SILVA RIBEIRO
709.851.671-65 FRANCISCO SANTANA NASCIMENTO
709.851.681-37 FRANCISCO DE ARAUJO SILVA
709.851.691-09 ERISVAN TUANE ALVES DA SILVA
709.851.721-69 FRANCISCO BRITO DE CARVALHO
709.851.741-02 EDIVAN ZILMA ALVES FERREIRA
709.851.751-84 FRANCISCO DE CARVALHO LIMA
709.851.761-56 RAIMUNDO SAMBAIBA SANTOS DE SOUZA
709.851.771-28 FRANCISCO DE MELO GOMES
709.851.781-08 ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS
709.851.791-71 FRANCISCO DE OLANDA
709.851.801-88 JOSE GUTIANE LIRA FLAGAS
709.851.811-50 FRANCISCO DO VALE DE SOUSA
709.851.821-21 FRANCISCO DOS ANJOS DA SILVA
709.851.831-01 FRANCISCO LIRA RODRIGUES
709.851.861-19 FRANCISCO MARIA DE LUCENA
709.851.881-62 FRANCISCO LIMA SOUSA
709.851.901-40 FRANCISCO DA SILVA FARIAS
709.851.911-12 FRANCISCO MENDONCA LIMA
709.851.921-94 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
709.851.931-66 FRANCISCO FERREIRA MARTINS
709.851.941-38 FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
709.851.951-00 FRANCISCO BANANEIRA COSTA
709.851.961-81 FRANCISCO GUEDES CARDOSO
709.851.981-25 FRANCISCO SANTOS CRUZ
709.851.991-05 FRANCISCO REIS RODRIGUES
709.852.011-00 FRANCISCO CRUZ DA SILVA
709.852.021-73 FRANCISCO DA SILVA SOUSA
709.852.031-45 FRANCISCO DE ALMEIDA
709.852.041-17 FRANCISCO DOS SANTOS
709.852.051-99 FRANCISCO LEITE DA SILVA
709.852.061-60 FRANCISCO RIBEIRO LIMA
709.852.071-32 FRANCISCO SILVA SANTOS
709.852.081-04 FRANCISCO SOUSA LIMA
709.852.091-86 FRANCISCO SOUSA RODRIGUES
709.852.101-92 FRANCISCO DE SOUSA CUNHA
709.852.121-36 FRANCISCO SOARES DE JESUS
709.852.131-08 FRANCISCO SOUSA SILVA
709.852.151-51 FRANCISCO DE SOUSA SILVA
709.852.171-03 FRANCISCO RIBEIRO
709.852.181-77 FRANCISCO BELARMINO
709.852.201-55 FRANCISCO DA CONCEICAO
709.852.211-27 FRANCISCO MORAIS DO NASCIMENTO
709.852.231-70 FRANCISCO DA SILVA VALE
709.852.241-42 FRANCISCO RIBEIRO MILHOMEM
709.852.251-14 FRANCISCO BRANDAO LIMA
709.855.561-45 SEVERINO JOSE ALVES VIEIRA
709.855.591-60 FRANCISCO CARVALHO MOREIRA
709.855.621-10 JESUSMAR CELIA SOARES CARNEIRO
709.855.641-64 JOAO SANTOS COSTA
709.855.661-08 WEVERTON SILVA DE OLIVEIRA
709.855.691-23 FRANCISCO ELINETE DINIZ RODRIGUES
709.855.721-83 MANUEL NASCIMENTO CAVALCANTE
709.855.741-27 ROMARIO BEZERRA DA SILVA PEREIRA
709.855.771-42 PAULO DA SILVA SOUSA
709.855.781-14 ARQUIDONIO PAULA MACEDO DA PAZ
709.855.811-74 ANTONIO BERMONT MARINHO
709.855.821-46 JOSE RODRIGUES SILVA
709.855.831-18 ELIEL DA SILVA DOS SANTOS
709.855.841-90 GENIVAL SANTOS SILVA
709.855.851-61 ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS
709.855.871-05 LEIDIANE DE OLIVEIRA SILVA
709.855.901-65 ANTONIO SILVA DE ABREU
709.855.921-09 FRANCISCO NASCIMENTO RODRIGUES
709.855.951-24 MARCIO RUAMA CARNEIRO LEITAO
709.856.011-16 VANDEILSON BRITO DUARTE
709.856.021-98 FRANCISCO COSTA LIMA
709.856.041-31 VALDEILTON SANTOS DOS REIS
709.856.061-85 JOSE MARIA DA SILVA NAVA
709.856.071-57 RICARDO BEZERRA RIBEIRO
709.856.081-29 APOLIANO OLIVEIRA PLACIDO
709.856.091-09 JHONATAN MACIEL CELESTINO
709.856.101-07 BENTO FREITAS BRITO
709.856.121-50 ANTONIO DA SILVA
709.856.131-22 ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
709.856.171-10 DIOGO SOARES BANDEIRA
709.856.211-41 ADEBALDO RODRIGUES RIBEIRO SILVA
709.856.231-95 EDIMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
709.856.291-26 ACASSIO CARVALHO DOS SANTOS
709.856.311-04 CRISTIANO DA ROCHA
709.856.321-86 JOSIAS ALVES DE ARAUJO
709.856.331-58 ANTONIO DOS SANTOS LALES
709.856.351-00 LEANDRO ALMEIDA SANTOS CONCEICAO
709.856.371-45 ANTONIO MELQUIADES BARBOZA
709.856.401-03 NETON DE SOUZA PEREIRA
709.856.441-92 ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
709.856.451-64 LINDOMAR SILVA SOUSA
709.856.481-80 JOSE BORGES
709.856.491-51 MAURO DE SOUZA PEDROZA

709.856.521-01 FRANCISCO CORREA DE SOUSA
709.856.541-55 JOSE DOS SANTOS SOARES
709.856.561-07 JEFERSON DA SILVA CASTRO
709.856.591-14 GEOVANIO MENDES SANTOS
709.856.611-00 JOSIVAN SILVA DE SOUSA
709.856.621-74 JOAO MESQUITA MOTA
709.856.641-18 CLAUDIVAM MEDEIRO LIMA AGUILAR
709.856.661-61 SERGIO MARIA DA SILVA
709.856.701-93 ORLANDO FREITAS SANTIAGO
709.856.721-37 RODRIGO FEITOSA SOUSA
709.856.731-09 ROMULLO BATISTA CARNEIRO
709.856.751-52 ROBSON PAULA BARROS DE OLIVEIRA
709.856.781-78 DOUGLAS LIMA DA SILVA
709.856.801-56 CLAUDIO MENEZES LIMA
709.856.811-28 ANTONIO DA SILVA MOURA
709.856.841-43 ELIVANDRO MIRANDA DA SILVA
709.856.861-97 PEDRO RODRIGUES DA COSTA
709.856.881-30 VALDER NOGUEIRAS FERREIRA
709.856.911-90 JACIELDO ALVES DE SOUSA
709.856.961-50 MARCONE SOUSA DE ALMEIDA
709.856.971-21 EDISLEY PEREIRA DE ANDRADE
709.856.991-75 NEUTON DIAS LIMA DA SILVA
709.857.021-41 JUSTINO LEMOS DE LUCENA
709.857.061-39 DEUZIVAN CARNEIRO DA SILVA
709.857.091-54 ANDRE MENDES DA SILVA
709.857.101-60 REGINALDO DA SILVA ARAUJO
709.857.141-58 ANTONIO GUIMARAES DA SILVA
709.857.191-17 SAMUEL DOS SANTOS COSTA
709.857.221-77 JUSCELINO DIANA FREITAS
709.857.251-92 TIMOTEO FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
709.857.261-64 OTACILIO COSTA BRAVIN
709.857.281-08 LUCAS SILVA CARDOSO
709.857.321-30 DIEGO SILVA BORGES
709.857.341-83 CRISTIANO GAMA DA SILVA
709.857.351-55 RICARDO FERREIRA DE SOUSA
709.857.361-27 HONE DIAS DE MORAES SOUZA
709.857.391-42 VANDERSON DOS SANTOS SOUSA
709.857.421-00 ANTONIO SANTOS CARVALHO
709.857.431-74 MARCIANO GOMES DA SILVA
709.857.441-46 ANTONIO HENRIQUE
709.857.471-61 JOSE LIMA SILVA
709.857.481-33 GUILHERME THOMAZINE ALVES
709.857.511-93 ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
709.857.541-09 IVALDO LIBIA RIBEIRO MOREIRA
709.857.571-24 FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
709.857.631-08 FRANCISCO BILHO DA SILVA
709.857.641-71 DOMINGOS ESTRAI DELAZARI
709.857.671-97 FRANCISCO LIMA BRITO
709.857.691-30 JOSE DA SILVA FERREIRA
709.857.721-90 RONILSON LAYANE MATOS SILVA
709.857.731-62 FRANCISCO LIMA DE SOUSA
709.857.761-88 FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ
709.857.781-21 JOSE LEITE DE OLIVEIRA
709.857.791-01 FRANCISCO DOS SANTOS
709.857.801-00 LEOCERZAR DE ALMEIDA SA
709.857.811-81 ANDREW DA CRUZ RODRIGUES
709.857.831-25 FRANCISCO MARCOS FERREIRA SILVA
709.857.841-05 JOAO SILVA LIMA
709.857.861-40 FRANCISCO CARDOSO ARAUJO
709.857.871-12 ANTONIO SAMPAIO DE MORAES
709.857.891-66 FRANCISCO DA SILVA MIRANDA
709.857.921-16 SHARLLES RIBEIRO PEREIRA
709.857.931-98 FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
709.857.961-03 GESIVALDO DUARTE SOUSA
709.857.981-57 LUIZ BANDEIRA DE OLIVEIRA
709.857.991-29 FRANCISCO GOMES DE JESUS
709.858.021-03 MANOEL LIMA PESSOA
709.858.031-77 EVANDRO CONCEICAO ALENCAR
709.858.061-92 FRANCISCO GONCALVES DA GAMA
709.858.081-36 SINOVALDO CARDOSO PEREIRA
709.858.101-14 FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA
709.858.111-96 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
709.858.141-01 FRANCISCO DO SOCORRO DE SOUZA
709.858.161-55 FRANCISCO RODRIGUES LIMA
709.858.181-07 ADRIANO SILVA SOUSA
709.858.191-70 FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
709.858.211-59 RICARDO LIMA BARROS
709.858.231-00 FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA
709.858.241-74 BRUNO MICHELLE DA SILVA LOPES
709.858.271-90 RAIMUNDO SOBRINHO DE OLIVEIRA
709.858.291-33 FRANCISCO MELO SILVA
709.858.301-40 GILMAR BILHO DA SILVA
709.858.311-11 FRANCISCO BRITO DA SILVA
709.858.321-93 CLEITON ALVES ROMAO
709.858.331-65 FRANCISCO CONCEICAO SOARES
709.858.351-09 ORLANDO FIRMINO BEZERRA
709.858.361-80 FRANCISCO GUIMARAES BAHIA
709.858.401-02 TONY OLIVEIRA NASCIMENTO
709.858.411-84 FRANCISCO FERREIRA SOUSA
709.858.421-56 ANTONIO RUBIANA BARROS RODRIGUES
709.858.431-28 FRANCISCO IGO SILVA DE JESUS
709.858.441-08 CLAUDIO SENA SOUSA
709.858.461-43 FRANCISCO IBERTO MAGALHAES SOBRINHO
709.858.481-97 LUCITONIO LIMA FERREIRA
709.858.501-75 FRANCISCO TORRES DA SILVA
709.858.511-47 ANTONIO PEREIRA DA SILVA
709.858.531-90 FRANCISCO DA SILVA NEGREIROS
709.858.561-06 CRESIO BOMFIM REZENDE
709.858.571-88 FRANCISCO DOS SANTOS BORRALHO
709.858.591-21 RAUL LIMA DE SOUSA SANTOS
709.858.641-25 ANTONIO FARIAS E SILVA
709.858.661-79 FRANCISCO BORRALHO DOS SANTOS
709.858.671-40 JOSE QUEIROGA DA SILVA
709.858.681-12 FRANCISCO FLAVIO DA ROCHA PINTO
709.858.701-09 LUIS NASCIMENTO BORGES
709.858.721-44 FRANCISCO FLAVIO NASCIMENTO ROCHA
709.858.731-16 MULLER SILVA FEITOSA
709.858.741-98 FRANCISCO PITOMBEIRA DOS SANTOS
709.858.761-31 CELSON ARAUJO LACERDA
709.858.771-03 FRANCISCO SOUSA SILVA
709.858.841-50 SARA DE JESUS SOUZA
709.858.851-22 FRANCISCO MARREIRA DO SANTOS
709.858.861-02 DIOGO DAS GRACAS DE SOUSA
709.858.871-76 FRANCISCO BATISTA SARAIVA
709.858.891-10 KACIO CLAUDIA SILVA DE SOUSA
709.858.901-26 FRANCISCO NOLETO DA SILVA
709.858.931-41 FRANCISCO ROSARIO OLIVEIRA
709.858.941-13 FRANCISCO FERNANDES SILVA NASCIMENTO
709.858.961-67 DIONILSON ARAUJO ROCHA
709.859.001-05 FRANCISCO FERNANDES MARTINS OLIVEIRA
709.859.021-59 MANOEL DA SILVA CORDEIRO
709.859.051-74 JERRY LIMA DA COSTA
709.859.061-46 FRANCISCO EVANDRO ALVES DE LIMA
709.859.081-90 VALDIR DE JESUS ALMEIDA
709.859.091-61 FRANCISCO ELITON SANTOS DE MEDEIROS
709.859.111-40 LUCI JOSE LIMA COSTA
709.859.121-11 FRANCISCO ELILTON CUNHA DA SILVA
709.859.131-93 JOAO DA COSTA SILVA
709.859.141-65 BRUNO STEFFENS LIMA
709.859.151-37 EDIVALDO APARECIDA SILVA DOS SANTOS
709.859.181-52 MARIO DA COSTA SILVA
709.859.191-24 JOSE FIRMINO DA SILVA
709.859.211-02 CLEBSON DA SILVA SANTOS
709.859.221-84 CLEDIMAR FARIAS COSTA
709.859.241-28 FRANCISCO ELDO MEDEIROS DE CARVALHO
709.859.251-08 OLAVO DA SILVA MIRANDA
709.859.261-71 FRANCISCO ELBERTH SIMAO BILIO
709.859.291-97 FRANCISCO EDIEL DA SILVA
709.859.301-01 RAIMUNDO COSTA DA SILVA PEREIRA
709.859.321-47 FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
709.859.331-19 RONY PESSOA DA SILVA
709.859.341-90 FRANCISCO CORREA COSTA
709.859.351-62 RAFAEL SOARES DA SILVA DE SOUSA
709.859.381-88 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
709.859.391-50 JOSE SOUSA OLIVEIRA
709.859.411-38 FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS
709.859.431-81 FRANCISCO PEREIRA SOUSA
709.859.451-25 FRANCISCO DE LIMA REIS
709.859.471-79 FRANCISCO DE SOUSA RIBEIRO
709.859.481-40 CICERO REGO ARAUJO
709.859.491-12 FRANCISCO RIBEIRO OLIVEIRA
709.859.501-29 ALCEBIADES DE SOUSA OLIVEIRA
709.859.551-98 FRANCISCO DA SILVA CUNHA
709.859.561-60 CICERO ALVES GUIMARAES
709.859.571-31 OSVALDERLUCIO DE SOUSA SARAIVA
709.859.621-35 DIEGO DE BARROS PEREIRA
709.859.651-50 RAINON DE SOUSA MOTA
709.859.661-22 WALYSSON DA SILVA AZEVEDO
709.859.671-02 EDINALDO GOMES DE MELO
709.859.681-76 FRANCISCO RIBEIRO COSTA
709.859.691-48 MAURO LEAL ALMEIDA
709.859.711-26 CARLOS SOUSA PINTO VELOSO
709.859.721-06 RAIMUNDO DE CARVALHO
709.859.731-70 FRANCISCO RIBEIRO COSTA
709.859.751-13 ANTONIO DA SILVA GOMES
709.859.771-67 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
709.859.801-17 DIVINO MARIA LIMA DE OLIVEIRA
709.859.811-99 FRANCISCO ABREU PESSOA
709.859.821-60 JOAO VIEIRA VIANA
709.859.831-32 FRANCISCO CUNHA DA SILVA
709.859.841-04 FRANCISCO DA CONCEICAO
709.859.851-86 CICERO AGUIAR PEIXOTO
709.859.861-58 FRANCISCO PAULA DE BARROS
709.859.881-00 ADRIANO CARDOSO DE MIRANDA
709.859.901-80 JAIRE FERREIRA DE SOUSA
709.859.911-51 FRANCISCO DA SILVA GOMES
709.859.931-03 REGINALDO DE OLIVEIRA MARTINS
709.859.941-77 FRANCISCO DE LIMA MATOS
709.859.961-10 ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES
709.859.971-92 FRANCISCO DE MATOS GOMES OPEREIRA
709.859.981-64 MANOEL PAULA PASSOS FERREIRA
709.860.001-67 FRANCISCO DE IBERTO CARVALHO TORRES
709.860.011-39 HUGO MORAIS SANTANA
709.860.031-82 FRANCISCO DE ASSIS DE SENA FEITOSA
709.860.051-26 DIEGO DO SOCORRO MONTEIRO PEREIRA
709.860.061-06 FRANCISCO DE ASSIS MENDES ROMAO
709.860.081-41 DILSON BARBOSA LIMA
709.860.091-13 WALDEONE GONCALVES BARROS LOPES
709.860.121-73 GLEISON FIGUEREDO SILVA
709.860.131-45 FRANCISCO DE ASSIS LAGO E SILVA
709.860.151-99 THIAGO CARDOSO DE JESUS
709.860.161-60 ERVANIO ARAUJO DIAS
709.860.171-32 FRANCISCO DE ASSIS CARRIAS XAVIER
709.860.181-04 MARIVALDO CARVALHO ARAUJO
709.860.201-92 KLEGIANE DOS SANTOS SILVA
709.860.211-64 FRANCISCO DE ASSIS SOUSA TORRES
709.860.221-36 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
709.860.231-08 SALATIEL SOUSA MONTEIRO
709.860.251-51 FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARTINS
709.860.261-23 VIONEY RIBEIRTO DOS SANTOS CARVALHO
709.860.271-03 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA COSTA
709.860.301-55 HERMES SA CARVALHO
709.860.321-07 FRANCISCO DE ASSIS TAVARES SANTOS
709.860.331-70 CLERISMAR CASTRO CARDOSO
709.860.341-42 FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
709.860.351-14 JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA
709.860.361-96 FRANCISCO SOUSA VIANA
709.860.381-30 FRANCISCO DA SILVA SOUSA
709.860.391-01 FRANCIMAR MARTINS DOS SANTOS
709.860.401-18 NICODEMOS HERCULANO ARAUJO
709.860.431-33 JOSIVALDO DOS SANTOS FERNANDES
709.860.441-05 FRANCISCO CLEUIRIS VIEIRA MOITINHO
709.860.481-00 MANOEL AIRES
709.860.491-74 JOACI SOUSA VIANA
709.860.501-80 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ALVES
709.860.521-24 JOSE NEVES DA SILVA
709.860.541-78 FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES RAMALHO
709.860.551-40 MAURILIO MENDONCA DE OLIVEIRA
709.860.571-93 FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DO NASCIMENTO
709.860.591-37 ORLANDO KELMA SILVA AZEVEDO
709.860.621-97 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
709.860.631-69 ANTONIO TEIXEIRA RAMOS
709.860.641-30 FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARINHO
709.860.651-02 MAURICIO DE SOUSA MONTEIRO
709.860.661-84 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES VIANA
709.860.671-56 FABIO DE SOUSA DA SILVA
709.860.681-28 FRANCISCO DE ALVES VIANA
709.860.691-08 EDSON PITOMBEIRA LIMA
709.860.711-88 FRANCISCO AMEIDA TEIXEIRA

709.860.731-21 RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA
709.860.741-01 FRANCISCO BONFIM SOUSA
709.860.751-75 BENJAMIN PEREIRA LIMA DIAS
709.860.761-47 FRANCISCO FERREIRA BOGE
709.860.771-19 LEONARDO DE SOUSA SILVA
709.860.781-90 FRANCISCO FERNANDES AGUIAR
709.860.791-62 ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
709.860.801-79 JOEL COSTA NAVA
709.860.821-12 FRANCISCO RODRIGUES DA JESUS
709.860.831-94 JOAO VAZ DE BRITO
709.860.851-38 FRANCISCO ROCHA DA SILVA SOUZA
709.860.861-00 JOCELIO DE MIRANDA FURTADO
709.860.871-81 FRANCISCO SOUZA GLORIA
709.860.901-31 MAURICIO CARNEIRO SILVA
709.860.921-85 JACKSON ABREU PESSOA
709.860.931-57 FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO
709.860.951-09 FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
709.860.971-44 FRANCISCO CLEITON BEZERRA ARAUJO
709.860.981-16 FRANCISCO CESAR DA COSTA LIMA
709.860.991-98 FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA
709.861.011-92 FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTO
709.861.021-64 FRANCISCO CARLOS DIAS DA SILVA
709.861.031-36 FRANCISCO CARLOS MENDES SANTOS
709.861.041-08 FRANCISCO CARLOS SANTOS DE ALENCAR
709.861.061-51 FRANCISCO CARLOS SILVA DOS SANTOS
709.861.071-23 FRANCISCO VASCONCELOS DOS SANTOS
709.861.091-77 FRANCISCO BARROS SOUSA
709.861.101-83 FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA
709.861.111-55 FRANCISCO BETANIA DA SILVA
709.861.381-93 FRANCISCO BERGSON DE SOUSA MONTEIRO
709.861.391-65 FRANCISCO DE SOUSA BEZERRA
709.861.411-43 FRANCISCO DE SOUSA MONTEIRO
709.861.431-97 FRANCISCO SILVA NASIMENTO
709.861.441-69 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
709.861.461-02 FRANCISCO CARDOSO NASIMENTO
709.861.471-84 FRANCISCO SILVA SAMPAIO MARTINS
709.861.491-28 FRANCISCO DE JESUS ARAUJO
709.861.511-06 FRANCISCO SILVA DE SOUSA
709.861.541-21 FRANCISCO CELIANO CONSTANTINO
709.861.561-75 FRANCISCO SILVA DA ROCHA
709.861.581-19 FRANCISCO ROCHA DA SILVA
709.861.601-05 FRANCISCO VILA NOVA DA ROCHA
709.861.611-79 FRANCISCO LIMA BATISTA
709.861.621-40 FRANCISCO ALBERTO SOUSA DE ALMEIDA
709.861.641-94 FRANCISCO MACEDO DA SILVA
709.861.651-66 FRANCISCO SILVA FERREIRA
709.861.681-81 FRANCISCO DA SILVA LIMA
709.861.721-03 FRANCISCO DE SOUZA SILVA
709.861.731-85 FRANCINILSON VIEIRA MOITINHO
709.861.751-29 FRANCINEY AGUIAR DE PAULA
709.861.871-35 FRANCINALDO DOS SANTOS
709.861.881-07 FRANCINALDO DA SILVA CORREA
709.861.901-95 FRANCINALDO PAIVA DE SOUSA
709.861.921-39 FRANCINALDO CORREA SANTOS
709.861.971-06 FRANCINALDO LIMA DE CORREA
709.862.031-90 FRANCINALDO DA CONCEICAO CORREA
709.862.081-59 FRANCINALDO LOPES DE SOUSA
709.862.111-09 FRANCIMAURO DA SILVA CAMPOS
709.862.131-52 FRANCIMARIO OLIVEIRA SILVA
709.862.181-11 FRANCIMAR OLIVEIRA MOREIRA
709.862.201-08 FRANCIMAR ROCHA SOUZA
709.862.301-62 FRANCIMAR DA ROCHA SILVA
709.862.321-06 FRANCIMAR ZEFERINO DE OLIVEIRA
709.862.341-50 FRANCILDO VIEIRA MARTINS
709.862.351-21 FRANCILDO NUNES DA SILVA
709.862.431-40 FRANCILDO ZEFERINO DE SOUSA
709.862.451-94 FRANCIKLEY DA PAZ ALVES SOUSA
709.862.481-00 FRANCIHELIO DA PAZ DE SOUSA
709.862.511-60 FRANCIEL DOS SANTOS SILVA
709.862.531-03 FRANCIDALVA RIBEIRO RODRIGUES
709.862.541-85 FRANCICLEI DA SILVA FERREIRA
709.862.561-29 FRANCEILTON DA SILVA LIMA
709.862.591-44 FLORIANO DA SILVA SOUSA
709.862.611-22 FLAVIO DE BRITO
709.862.641-48 FLAVIODE SOUSA THOMAZ
709.862.671-63 FLAVIO PESSOA DE SOUZA
709.862.701-13 FLAVIO CARDOSO PAIXAO
709.862.711-95 FLAVIO CAVALCANTE DA SILVA
709.862.721-67 FLAVIANO MACHADO DE SOUSA
709.862.731-39 FILISBERTO DE ARAUJO SOARES
709.862.781-06 FILIPE DE MACEDO DOS SANTOS
709.862.801-86 FERNANDO ALMEIDA DE AQUINO
709.862.851-45 FERNANDO ARAUJO ALMEIDA
709.862.871-99 FERNANDO CARDOSO DE MIRANDA
709.862.881-60 FERNANDO DA SILVA BRITO RIBEIRO
709.862.911-10 FERNANDO ALMEIDA MACHADO
709.862.931-64 FERNANDO DOS SANTOS CONCEICAO
709.862.941-36 FERNANDO HENRIQUE GUIDA MIRANDA
709.862.961-80 FERNANDO LOPES GOMES
709.862.991-03 FERNANDO MENEZES DE FREITAS
709.863.031-43 FERNANDO RODRIGUES COSTA DE MELO
709.863.091-84 FERNANDO RODRIGUES SANTOS
709.863.131-06 FERNANDO RODRIGUES ALVES DE JESUS
709.863.151-50 FERNANDO SOUSA BARROS
709.863.181-75 FERNANDO ARAUJO DO NASCIMENTO
709.863.211-25 FERNANDO DE JESUS SILVA
709.863.221-05 FERNANDO CONCEICAO BRITO
709.863.241-40 FERNANDA MIRANDA GUIMARAES
709.863.251-12 FELIX ROSADA DA SILVA
709.863.271-66 FELIPE SOUSA DA SILVA
709.863.311-98 FRANCISCO SOUSA DA SILVA GUIMARAES
709.863.331-31 FELIPE SILVA DE SOUSA
709.863.361-57 FELIPE BORGES COSTA
709.863.381-09 FELICIANO CARVALHO SILVA
709.863.411-50 FARIAS DE SOUSA
709.863.421-22 FAGNO BATISTA WILLE
709.863.431-02 FAGNO SILVA OLIVEIRA
709.863.441-76 FAGNER MIRANDA SILVA
709.863.451-48 FAGNER COIMBRA DA ROCHA
709.863.521-95 FAGNER DE ALMEIDA ARAUJO
709.863.531-67 JOSE PONTES BENIGNO
709.863.541-39 FAGNER SILVA NASCIMENTO
709.863.561-82 VALDINEY DUARTE MARINHO
709.863.581-26 LUCAS ALVES DA COSTA ROCHA
709.863.591-06 FABRICIO VIEIRA ARAUJO
709.863.601-04 FABRICIO SOARES GUIMARAES
709.863.611-86 FRANCISCO RIBEIRO COSTA
709.863.621-58 FABRICIO OLIVEIRA MOTA
709.863.641-00 LUIS SILVA LOPES
709.863.651-73 FABRICIO DO NASCIMENTO
709.863.681-99 JOSE GEANNE SOUSA ALMEIDA
709.863.691-60 FABRICIO DA SILVEIRA BARROS
709.863.701-77 FRANCISCO BINA DE OLIVEIRA
709.863.721-10 FABIO DIAL ALMEIDA
709.863.751-36 FABIO NASCIMENTO SOUSA
709.863.771-80 MAURI CRISTINA DA COSTA MORAIS
709.863.781-51 FABIO DA SILVA MORAIS
709.863.811-01 FABIO DA SILVA MELO
709.863.831-55 RAIMUNDO DE ARAUJO LEITE
709.863.851-07 FABIO DO SOCORRO GAVIAO
709.863.861-70 JOSE SILVA CUNHA
709.863.871-42 FABIO LOIOLA BRITO
709.863.881-14 DAILSON SALES PINHO
709.863.891-96 FABIO MENEZES BORGES
709.863.901-00 FABIO MONTEIRO BORGES
709.863.911-74 FABIO MORAIS DE CARVALHO
709.863.921-46 JOEL CHRISTIAN SOUSA MENESES
709.863.931-18 FABIORAMOS CARVALHO
709.863.951-61 FABIO FONTES DA CRUZ SILVA
709.863.971-05 RONILSON HILA BRAGA FRANCA
709.864.021-25 ALVINO VELOSO DA SILVA FEITOSA
709.864.051-40 JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
709.864.061-12 JOSE DA SILVA BRITO
709.864.081-66 ANDERSON OLIVEIRA SILVA
709.864.121-98 JECIEL DA PAZ RIBEIRO SOBRAL
709.864.141-31 ARLES DO PERPETUO SOCORRO
709.864.181-29 RAIMUNDO MATOS DOS SANTOS
709.864.211-89 ANTONIO MARCOLINO DE ABREU
709.864.231-22 ADRIANO LIMA ARAUJO AIRES
709.864.251-76 JOSE SOUSA RODRIGUES
709.864.261-48 RAFAEL FERREIRA DA SILVA
709.864.291-63 GIOVANE SILVA SANTOS
709.864.301-70 JONAS LIMA VIANA
709.864.321-13 ANDRE LOPES DA SILVA
709.864.331-95 ADAO PIRES DE SOUSA
709.864.351-39 ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA MACEDO
709.864.381-54 JOSE COELHO PEREIRA
709.864.401-32 GEDEILDO RODRIGUES DOS SANTOS
709.864.431-58 JOSE GOMES DA SILVA PEREIRA
709.864.451-00 DARLEY VIANA DE SOUSA
709.864.461-73 PEDRO BEZERRA DE OLIVEIRA
709.864.471-45 LUIZ CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
709.864.481-17 WERLEY BATISTA SILVA MATOS
709.864.511-77 FRANCIDALVA PEREIRA LIMA
709.864.551-64 ELIGELSON CARNEIRO DOS SANTOS
709.864.561-36 EDILSON SOUSA FERRAIS
709.864.571-08 NEUTON PAIXAO DE OLIVEIRA
709.864.591-51 ANTONIO SILVA ALVES
709.864.621-01 VALTO APARECIDO DA SILVA
709.864.641-55 ILTON DE SOUZA SERRAO
709.864.651-27 JUCILEU SOARES LIMA
709.864.701-20 FRANCISCO BATISTA MACEDO
709.864.721-74 JEOVANILDO QUEIROZ DA SILVA COIMBRA
709.864.731-46 GINO PEREIRA DE CASTRO
709.864.741-18 FRANCISCO ALVES BRANDAO
709.864.771-33 JOSE RAIMUNDO DA SILVA PIAUILINO
709.864.811-65 WILAMAR DA SILVA SANTOS
709.864.821-37 CARLOS FERNANDA DOS SANTOS SOUSA
709.864.841-80 DELEON MARINHO COSTA
709.864.851-52 GILSON MENDES DE SOUSA
709.864.861-24 ESTACIO RIBEIRO MARQUES DE ALMEIDA
709.864.901-56 FABRICIO PAIVA CORDEIRO
709.864.961-97 GILSON SOUSA ARAUJO
709.864.971-69 VITORINO SOUZA CARLOS
709.865.001-35 DEUSIVALDO DE CASSIA CRUZ SANTOS
709.865.021-89 GENIVAL DE CARVALHO OLIVEIRA
709.865.041-22 JOSE DE CARVALHO COSTA
709.865.861-88 VENANCIO CURSINO COSTA
709.865.871-50 WESLEY CARDOSO SOUSA
709.865.881-21 JOEL SOARES DE SOUSA
709.865.891-01 NATANAEL LIMA DA COSTA REIS
709.865.961-40 JOSE DE SOUSA SILVA
709.865.971-12 RUGGIERE DIAS DE SOUSA
709.865.981-94 JAIRO SOUSA DUARTE
709.865.991-66 ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
709.866.001-99 DEUVANE PEREIRA DA SILVA
709.866.031-04 RONALDO MARTINS GOMES
709.866.041-86 ALEX PEREIRA DA SILVA
709.866.071-00 VALDECY DOS SANTOS SOUSA
709.866.081-73 ANTONIO SOUSA OLIVEIRA
709.866.111-23 IZOEUDE COSTA DOS REIS
709.866.151-10 JOSE DE SOUSA PEREIRA
709.866.161-92 EDINALDO DIAS PEREIRA PENHA
709.866.171-64 ADAO DA COSTA CASSIMERO
709.866.181-36 RANILTO BRITO DOS REIS
709.866.191-08 JURANDIR SOUSA VIANA
709.866.201-14 LUCAS DE SOUZA BRITO
709.866.211-96 LUIS SOUSA DE ALMEIDA GONCALVES
709.866.231-30 OZIEL LEAO CANELA
709.866.241-01 RUBEILTON MORAIS DA SILVA
709.866.251-83 ADELINO VIEIRA DE LIMA REIS
709.866.261-55 OSMAEL CUNHA DA SILVA
709.866.271-27 ROGERIO COSTA GALVAO
709.866.281-07 LEONARDO DE JESUS SOUSA
709.866.291-70 JANAILSON SILVA DOS SANTOS
709.866.311-59 ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS
709.866.321-20 RAIMUNDO VERAS DA SILVA
709.866.341-74 ANTONIO CONCEICAO MORENO
709.866.351-46 GIMAEL BESSERRA DA ARAUJO
709.866.371-90 ILIDIO SANTOS LIMA
709.866.381-61 WILLIAMY FERREIRA SILVA SOARES
709.866.391-33 DOUGLAS DOS MILAGRES DA CRUZ SILVA
709.866.401-40 EVILAZIO KLEURY GOMES RIBEIRO
709.866.411-11 MATEUS DE SOUSA LIMA
709.866.421-93 ROGERIO MORAES CARDOSO
709.867.731-07 VALDIOMAR FERREIRA DA COSTA
709.867.741-89 ANTONIO LIMA BARROS
709.867.751-50 FRANCISCO ALVES RAMOS
709.867.781-76 MARIO ALVES ARAUJO
709.867.821-06 JOSIEL SIQUEIRA RODRIGUES
709.867.841-41 EDILSON DA SILVA FARIAS
709.867.871-67 WALDERNEY DOS SANTOS
709.867.911-99 TACIANO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
709.867.931-32 LUIS SOUSA PEREIRA

709.867.941-04 ANTONIO SARAIVA DE FREITAS
709.867.961-58 EGLAILSON SILVA LIMA
709.868.011-78 FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
709.868.051-65 OSCAR OLIVEIRA BARBOSA
709.868.071-09 WYDEALISSON COSTA PINHEIRO
709.868.111-30 ITAMIR UIARA LUCENA DOMINGUES
709.868.141-56 ANTONIO BEZERRA LIMA
709.868.161-08 BENJAMIM MACHADO DOS SANTOS
709.869.881-46 ROGERIO DOS SANTOS DE SA
709.869.891-18 WEKISLEY GOMES LIMA
709.869.901-24 FRANCISCO SOARES GUIMARAES DE SOUSA
709.869.921-78 ROGERIO FREITAS MEDEIROS
709.869.941-11 DORIEDSON CONCEICAO DA SILVA
709.869.981-09 FRANCISCO SOUSA SANTOS
709.869.991-80 DEUSDETE DA SILVA AGUIAR
709.870.001-01 FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
709.870.031-27 FRANCISCO CHAVES SOUZA
709.870.051-70 EDUARDO SIQUEIRA SILVA
709.870.071-14 THIAGO FERNANDES AGUIAR
709.870.101-74 JOAO SOUSA DE AGUIAR
709.870.121-18 ELIAS DA LUZ GOMES
709.870.151-33 HERBERT CRUZ DE SOUSA
709.870.161-05 RODRIGO DE BRITO FERREIRA
709.870.201-37 ROSANO BATISTA SARAIVA
709.870.211-09 ADEMAR SILVA DE SOUSA
709.870.231-52 FRANCISCO FERNANDES SENA
709.870.241-24 SEBASTIAO PEREIRA DE FREITAS
709.870.261-78 UMBELINO SOUSA SIMAO DE OLIVEIRA
709.870.291-93 EDISON DE ALMEIDA SILVA
709.870.311-71 FRANCISCO DO DIAL ALMEIDA
709.870.351-69 ANTONIO DE SOUSA SANTOS
709.870.361-30 MARCIO KELY PEREIRA
709.870.381-84 EDINEI CARDOSO DE MIRANDA
709.870.421-06 MARCOS LIMA BRAGA
709.870.461-01 FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO DE PAULA
709.870.481-47 SAMUEL GUIMARAES DE SOUSA
709.870.491-19 ANTONIO NASCIMENTO DE MORAIS
709.870.531-40 RAIMUNDO BELARMINO MOURA RODRIGUES
709.870.551-94 RONNY BARROS ALMEIDA
709.870.581-00 ALAIR SILVA DOS SANTOS
709.870.591-81 JAMYSON LIMA DA CUNHA
709.870.611-60 EDSON DA CONCEICAO CARNEIRO
709.870.631-03 ANTONIO GOMES BANDEIRA
709.870.651-57 ANTONIO NASCIMENTO ARAUJO
709.871.111-08 WEBERSON BIZERRA SOUSA
709.871.121-71 JOSIMAR SANTOS DA SILVA
709.871.131-43 FRANCISCO DE SOUSA SILVA
709.871.151-97 ADSON LEAO BARROS
709.871.161-69 LIUMARQUES FEITOSA DO VALE
709.871.181-02 ANTONIO THAYNA DE SOUSA LIMA
709.871.191-84 JOAO DA COSTA SOUSA
709.871.201-90 CLAUDINEI DA SILVA SANTOS DE MACEDO
709.871.211-62 LINDOMAR SILVA DINIZ
709.871.241-88 ROMARIO DA CONCEICAO SILVA DE SOUSA
709.871.281-75 ROMARIO MARINHO OLIVEIRA
709.871.291-47 WALLACE MIRANDA LIMA
709.871.321-05 ENOQUE RAMONIELI FONTES DA SILVA SOARES
709.871.341-40 IDELVAN PEREIRA DA SILVA
709.871.351-12 VALDEONI SOUZA MONTEIRO DOS SANTOS
709.871.371-66 MIGUEL ALMEIDA DOS SANTOS
709.871.391-00 FERNANDO FURTADO DE MIRANDA
709.871.401-16 MARLON BORGES SOUSA
709.871.411-98 CARLEON BARROS BESERRA
709.871.421-60 JAMES FERREIRA SILVA
709.871.441-03 WELMINO FERNANDES DA SILVA
709.871.451-85 LAILTON DO SOCORRO DA SILVA MELO
709.871.461-57 EDMAR DE SOUSA ARAUJO
709.871.471-29 JONAS XAVIER DA COSTA
709.871.501-89 FELIX ALVES DA SILVA
709.871.511-50 BENEDITO LIMA DOS SANTOS
709.871.531-02 JOSE LEANDRO DA SILVA
709.871.541-76 ALEX DE JESUS SILVA
709.871.551-48 RAFAEL LIMA COSTA
709.871.581-63 MAURO DIAS CAVALCANTE
709.871.591-35 GILSON SILVA CAMPOS
709.871.601-41 ALAN VIEIRA VIANA
709.871.621-95 RAIMUNDO RIBEIRO CABRAL
709.871.631-67 FRANCISCO ALMEIDA CRUZ
709.871.641-39 JOSIMAR CHAVES TORRES RAMALHO
709.871.661-82 DANIEL LIMA LEITE
709.871.691-06 REMIVAL BARBOSA VILANOVA
709.871.721-58 EVANGELISTA DE SOUSA
709.871.741-00 JULIANO DA LUZ EVANGELISTA
709.871.761-45 ANTONIO ZILDA DA COSTA SILVA
709.871.771-17 RAIMUNDO ALVES SALAZAR
709.871.791-60 ADAILTON CARVALHO DE ARAUJO
709.871.801-77 FRANCISCO SILVA BARROS
709.871.831-92 MIKAEL LOBATO VIANA
709.871.841-64 RAIMUNDO DOS SANTOS TELES
709.871.851-36 EDMILSON DE SOUSA VELOSO
709.871.861-08 MARCELO SOUSA DE OLIVEIRA
709.871.871-80 ANDRE DO SOCORRO DUTRA
709.871.881-51 JOSE TALLYS DE ANDRADE COSTA
709.871.961-70 JOAO DE SOUSA OLIVEIRA SILVA
709.871.971-42 BRUNO RUANNY DE OLIVEIRA NUNES
709.871.991-96 JONAS DA CONCEICAO OLIVEIRA NUNES
709.872.021-62 EVALDO DE ARAUJO SILVA
709.872.041-06 OTANIEL OLIVEIRA DA SILVA
709.872.061-50 ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
709.872.071-21 CLORISVALDO DOS SANTOS LIMA
709.872.091-75 VALMIR MARTINS LIMA
709.872.131-05 RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA
709.872.161-12 EDUARDO GONCALVES DA COSTA
709.872.171-94 JUVENAL FAUSTINO RODRIGUES
709.872.221-98 ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
709.872.231-60 SEBASTIAO TELES DE SOUSA
709.872.251-03 RONILSON MATEUS DOS SANTOS
709.872.271-57 GERSON DO NASCIMENTO RODRIGUES
709.872.281-29 ISAIAS SANTOS DA SILVA CHAVES
709.872.331-22 FABIANO PEREIRA DA SILVA MARIANO
709.872.361-48 DAYSON CRUZ SANTOS
709.872.371-10 IDELTON SOUZA DOS SANTOS
709.872.391-63 JOSE DE SOUSA PEREIRA
709.872.411-41 PAULO FERREIRA DA SILVA
709.872.431-95 CARLOS DA SILVA MARTINS
709.872.441-67 LUIS DOS REIS
709.872.451-39 EDINALDO SOUSA DE QUEIROZ
709.872.481-54 REGINALDO CARDOSO NEVES
709.872.501-32 ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO ALENCAR
709.872.551-00 JOSE BATISTA SILVA
709.872.661-36 MARCO BARBOSA BATISTA
709.872.691-51 GABRIEL GUIMARAES CADETE
709.872.711-30 GLEUCIVAN NASCIMENTO MORAES
709.872.741-55 ADEMIR FREITAS NOLETO
709.872.751-27 ALDENOR DE MEDIEROS DOS SANTOS
709.872.771-70 ISRAEL PEREIRA SANTANA
709.872.791-14 MANOEL DE SOUSA CARVALHO
709.872.801-20 EDUARDO VIEIRA SOARES
709.872.841-18 CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
709.872.871-33 FRANCISCO BARROS DE SOUSA
709.872.901-93 JOSIVALDO DO SOCORRO MENDONCA LIMA
709.872.921-37 REGINALDO BORGES SOUSA
709.872.951-52 ANTONIO COSTA CIRQUEIRA
709.873.011-44 ANTONIO LUCIA BRITO CARDOSO
709.873.031-98 BENEDITO SOUSA VIEIRA
709.873.061-03 FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
709.873.261-39 DOMINGOS RODRIGUES COSTA ROCHA SANTOS
709.873.291-54 ANDRE PEREIRA DE SOUZA
709.873.321-04 JOSILIAN DA SILVA
709.873.361-00 RONILSON DA SILVA ARCANJO
709.873.411-03 LUCAS DA CRUZ OLIVEIRA
709.873.421-77 RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
709.873.441-10 DAMIAO DA CONCEICAO
709.873.471-36 JOAO GOMES DE SOUSA
709.873.481-08 SEBASTIAO DE CASTRO
709.873.491-80 LOURENCO BRITO SANTANA
709.873.531-01 GLEISON RODRIGUES RIBEIRO
709.873.581-70 NAELBE CIRQUEIRA BARBOSA
709.873.631-74 IDGLAN SOUSA DOS SANTOS
709.873.641-46 WILLIAN BORGES MARQUES
709.873.651-18 ELIAS DE SOUZA REIS
709.873.661-90 PAULO DA CRUZ SILVA
709.873.711-93 VALDINAR DO NASCIMENTO CONCEICAO
709.873.731-37 GERCIVANIO ROCHA DE SOUSA
709.873.741-09 ALEXANDRE DA SILVA
709.873.761-52 JACIARO SILVA RODRIGUES
709.873.771-24 EZEQUIEL DA SILVA MORAIS
709.873.801-84 LUAN LOPES DA SILVA
709.873.811-56 KEILLA DE SOUSA SILVA
709.873.871-97 JOSE DA SILVA SANTOS PEREIRA
709.873.951-06 WESLEY CRISTINA DA SILVA COSTA
709.873.971-50 RUBENS SILVA SOUSA
709.873.991-01 ANTONIO NEVES DE MELO
709.874.031-41 WALDIR GOMES MENDES
709.874.071-39 ROBERTO MACHADO RODRIGUES
709.874.141-86 LUIZ MARIA ALMEIDA LEAL
709.874.151-58 WANDERSON DA SILVA ALVES
709.874.171-00 RODRIGO SANTOS COSTA
709.874.191-45 EDIMAR DA SILVA PEREIRA
709.874.201-51 GILBERTO FERREIRA NETO
709.874.271-64 ISTANLEY LUCENA DE SOUSA
709.874.291-08 MANOEL SILVA PINTO
709.874.341-01 RAIMUNDO AMARAL SANTOS
709.874.441-74 RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS SOUSA
709.874.451-46 WELTON DE VASCONCELOS SOUSA
709.874.491-33 JACKSON RODRIGUES RIBEIRO
709.874.511-11 ANTONIO CHAVES DE CASTRO
709.874.531-65 JOEL DOS SANTOS DE SOUSA
709.874.571-52 JOSE RIBEIRO COSTA
709.874.611-84 CARLOS DA SILVA LISBOA
709.874.651-71 JAIRES DA SILVA SOUSA
709.874.681-97 JOSE SILVA PINTO BARROS
709.874.761-06 CICERO LOIOLA PEREIRA
709.874.781-50 SALOMAO LUCIA FERREIRA SANTOS
709.874.811-00 GECELMIR VIEIRA CARVALHO
709.874.851-05 ROMILDO SILVA PEREIRA
709.874.861-79 ANDRE DOS SANTOS SILVA
709.874.871-40 ANTONIO ARAUJO BORGES
709.874.881-12 CLESIO SOUSA SILVA
709.874.921-44 FRANCISCO SILVA SARAIVA
709.874.941-98 RAFAEL SOUZA ALVES
709.874.951-60 ROGERIO BANDEIRA LIMA SOUSA
709.874.971-03 JOHNY ARAUJO SILVA
709.874.991-57 GILVAN SANTOS SILVA
709.875.011-51 JOSE SILVA DE MOURA
709.875.021-23 JOSE FRANCO MACEDO
709.875.041-77 ISMAEL DUARTE ARAUJO LEITE
709.875.081-64 REINALDO DE ALMEIDA AQUINO
709.875.091-36 SALENO ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA
709.875.121-96 ELISON NOLETO FERREIRA
709.875.141-30 JOAO DE ARAUJO BORGES
709.875.171-55 DEBSSON CHAVES LUCIO
709.875.201-05 WESLI SAMPAIO PESSOA
709.875.231-20 JOSIMAR JOSE SOUSA
709.875.251-74 ROBERTO DE SOUZA SIMAO
709.875.291-61 GIDEILSON DA SILVA CAMBRAIA
709.875.321-11 DIONAR SILVA SANTOS
709.875.341-65 ANTONIO GOMES DA SILVA
709.875.371-80 DIEGO CARNEIRO COSTA
709.875.401-30 GEAN SANTIGO CAZE
709.875.421-84 RAIMUNDO SARAIVA DO NASCIMENTO
709.875.451-08 GIULENO DE ARAUJO SILVA
709.875.491-97 EDINALDO SILVA FERREIRA
709.875.511-75 MAURICELIO ANDRADE COSTA
709.875.521-47 SIDRANEIS DE SOUSA SILVA
709.875.551-62 JOSE ALVES DE LIMA SOARES
709.875.591-50 CARLOS BARROS DE SOUSA
709.875.611-38 FELIPE DA CONCEICAO SILVA
709.875.621-00 RAMON GALVAO DA SILVA
709.875.631-81 ANTONIO ANDRADE DA SILVA
709.875.661-05 ERNILTON DO NASCIMENTO SILVA
709.875.671-79 OSIEL DE LIMA AMARAL
709.875.711-09 RENATO DE OLANDA
709.875.741-16 RAFAEL LIMA REIS
709.875.751-98 RAIMUNDO LEITE DA SILVA
709.875.761-60 ROSBERG LOIOLA VIANA
709.875.781-03 EDSON MORAES
709.875.811-63 FRANCISCO LIMA DE LIMA
709.875.831-07 EDINALDO FRAN HONORATO DA SILVA
709.875.851-50 EVANDISON COSTA RIBEIRO
709.875.861-22 CARLOS EDUVIRGENS FONSECA
709.875.871-02 ALBERTO CONCEICAO FONSECA
709.875.901-54 FREDSON OLIVEIRA REIS
709.875.921-06 FERNANDO CAMAPUM SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021061800053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

709.875.931-70 EDMILSON DE LIMA SILVA
709.875.941-41 CICERO IVETE DA CRUZ LIMA
709.875.971-67 EDVAN CARVALHO SILVA
709.876.031-59 AILTON DO NASCIMENTO PEREIRA
709.876.051-00 IDEMAX FERREIRA FEITORA
709.876.081-18 ERISMAR MORAIS BEZERRA
709.876.111-78 ANTONIO ALMEIDA DE AMORIM E SILVA
709.876.141-93 JAIRO ALMEIDA FARIAS
709.876.171-09 VALDEMIR NEGREIROS MENDES DA COSTA
709.876.191-52 MAURICIO ALVES TORRES
709.876.201-69 FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
709.876.221-02 CECILIO PINHEIRO DA SILVA
709.876.251-28 EMANOEL DE OLIVEIRA SILVA
709.876.261-08 RENATO ALVES DA SILVA
709.876.281-43 CICERO RODRIGUES DE PINHO
709.876.331-47 RAIMUNDO REGINA CARRIAS XAVIER
709.876.381-06 JEAN GONCALVES DE SOUZA
709.876.401-94 GEILTON DA SILVA SOUSA
709.876.431-00 FRANCISCO DO LIVRAMENTO OLIVEIRA MOTA
709.876.481-79 ALAN RIBEIRO MARINHO
709.876.511-29 RAIMUNDO DE BRITO OLIVEIRA DA SILVA
709.876.651-89 LEONARDO SILVA MATOS REDOVAL
709.876.671-22 CARLOS DE SOUSA MACIEL
709.876.691-76 EDVAN ALVES DOS SANTOS
709.876.731-06 ROBERTO DE SOUSA SILVA
709.876.741-70 DEJANE GONCALVES DA SILVA
709.876.761-13 JUCIMAR FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
709.876.781-67 JOSE FERREIRA DA SILVA
709.876.791-39 FERNANDO DA SILVA CARNEIRO SARRIS
709.876.801-45 CARLOS VIANA PEREIRA
709.876.811-17 FELIPE ALENCAR NOBREGA
709.876.831-60 CLEITON RODRIGUES OLIVEIRA
709.876.841-32 NAUM SANTANA SILVA
709.876.891-00 ALIJONE SILVA DE SOUSA
709.876.911-80 ANTONIO SOUSA SILVA
709.876.931-23 FRANCILDO RIBEIRO
709.876.941-03 GILMAR BEZERRA DE SOUSA
709.876.971-10 AMARALDO FERREIRA SILVA
709.876.991-64 DIONES SARAIVA LIMA
709.877.011-69 RUBENS SILVA NEGREIROS
709.877.021-30 FLAVIO RAIMUNDA GOMES DINIZ
709.877.031-02 ROGERIO LIMA DE MOURA
709.877.041-84 EDSON SOUSA PINTO
709.877.061-28 WALBER RODRIGUES DOS SANTOS
709.877.151-19 ANTONIO ALVES SARAIVA
709.877.191-06 EDSON PEREIRA MARTINS
709.877.211-94 ENOQUE FERREIRA MESQUITA
709.877.231-38 RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
709.877.271-25 CLEMERSON GOMES REIS
709.877.281-05 ELBER DOS ANJOS SERRAO
709.877.301-85 ARY MARTINS CUNHA DA SILVA
709.877.311-57 ELIVANDO DIAS DE ARAUJO
709.877.351-44 FRANCISCO DO SOCORRO LOIOLA BRITO
709.877.361-16 CLAUDIO DOS SANTOS LOPES
709.877.371-98 LUCAS FREITAS SILVA
709.877.401-48 VALDIVAN DA SILVA TAVARES
709.877.411-10 ALCIONE NAVA MOURA CASTRO
709.877.431-63 ANTONIEL DA FONSECA SANTOS
709.877.461-89 ROBSON SOUSA PINHO
709.877.471-50 ALDEAN DA SILVA
709.882.241-86 EDURREIS BUENO DOS ANJOS
709.882.271-00 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
709.882.291-45 RONALDO NOLETO DA SILVA
709.882.301-51 JOAO DE SOUSA OLIVEIRA
709.882.311-23 JOSE SOUSA SILVA
709.882.331-77 RONILSON LIMA DA CUNHA
709.882.371-64 JEZIEL BRITO DA CONCEICAO
709.882.391-08 NATHANAEL MARTINS BARROS
709.882.411-96 ANTONIO MACEDO SANTOS
709.882.431-30 JAZIVAN DA PAZ DOS SANTOS SILVA
709.882.451-83 JOSE DA ROCHA SOUSA
709.882.461-55 JOSE COSTA TRINDADE
709.882.481-07 RONALDO FERNANDES DA SILVA SOUSA
709.882.531-00 EDEILSON PEREIRA DOS SANTOS
709.882.551-46 ARIVALDO ALMEIDA LINHARES
709.882.621-93 FRANCISCO DA SILVA COSTA
709.882.631-65 GILSON BARROS DE SOUSA
709.882.651-09 RONES DOS ANJOS DA SILVA
709.882.701-02 FRANCIMARIO BEZERRA ALENCAR
709.882.741-08 CLEYTON DOS SANTOS SILVA
709.882.801-75 WILMAR FERREIRA DA SILVA
709.882.841-62 JOAO FERREIRA DA SILVA SOUSA
709.882.881-50 REGINALDO BARBOSA DA SILVA SOUSA
709.882.891-21 PAULO RIBEIRO TIMOTEO
709.882.901-38 LEANDRO DA SILVA ARAUJO
709.882.911-00 TIAGO SOARES DOS REIS
709.882.951-05 IVAGNO DE OLIVEIRA SOUSA
709.882.981-12 MADSON ARAUJO DE OLIVEIRA
709.883.001-17 JOSIVAN SOUZA SANTOS
709.883.021-60 SEBASTIAO TAVARES DE SOUZA FERNANDES PINTO
709.883.031-32 EDIMILSON DE CARVALHO SILVA
709.883.061-58 ANTONIO CAVALCANTE DE JESUS
709.883.081-00 ANTONIO DE FATIMA RODRIGUES SILVA
709.883.091-73 AGEU LEAL BOTELHO
709.883.201-42 SILAS DE ANDRADE SILVA
709.883.221-96 MARCO DA SILVA VIEIRA
709.883.261-83 RAIMUNDO PAIXAO DE SOUSA
709.883.271-55 DIVINO NOGUEIRA ARAUJO
709.883.321-59 ALFREDO BRITO RAMOS
709.883.341-00 PETRONILIO DA SILVA CARVALHO
709.883.351-74 JOSIVAN BATISTA DA CONCEICAO LOPES
709.883.371-18 VALDENOR BENTO SOARES DE OLIVEIRA
709.883.411-40 JUNILSON MACIEL DOS SANTOS
709.883.431-93 MARCELO FERREIRA
709.883.451-37 TIAGO DA SILVA ALMEIDA
709.883.471-80 REGINALDO DA CONCEICAO SILVA
709.883.491-24 VALBER MARINHO BARBOSA
709.883.521-84 ANDRE DE SOUZA NASCIMENTO
709.883.531-56 VALDEQUE LIMA SILVA
709.883.551-08 FLAVIANO ALVES DE SOUSA
709.884.061-01 ALDEAN FONTENELE DA COSTA
709.884.081-55 ABIMAEL DE SOUSA MOTA DIAS
709.884.091-27 GENILSON LUCAS MAIA GOMES
709.884.101-33 IVONALDO SOUSA CARVALHO
709.884.131-59 WASHINTON DA CONCEICAO RIBEIRO
709.884.151-00 ANTONIO BRITO DA SILVA
709.884.191-90 VANDERLY ROCHA DA SILVA
709.884.231-11 JOSE FERREIRA CALADO
709.884.241-93 JOELSON MARINHO DOS SANTOS
709.884.251-65 DENYS DE SOUSA DA COSTA
709.884.271-09 RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUSA
709.884.291-52 ANTONIO MARTINS SILVA
709.884.301-69 BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA
709.884.311-30 TEYLON DA SILVA SALES
709.884.321-02 EDYNALDO DA SILVA COSTA
709.884.371-71 JOSE CARVALHO DOS SANTOS
709.884.401-21 JOILSON SILVA MORAES
709.884.451-90 JOCIVALDO BATISTA RODRIGUES
709.884.491-88 JOABE DA SILVA SOUSA
709.884.511-66 JOSE DA SILVA SOUSA FILHA
709.884.541-81 CLEILSON REIS DE CASTRO
709.884.571-05 KELISSON GOMES DA SILVA
709.884.591-40 EDMARCOS FERREIRA LIMA
709.884.601-57 REGINALDO DE ABREU SILVA
709.884.651-16 ANTONIO CAVALCANTE MONTEIRO
709.884.671-60 JOAO LUZIA ALVES
709.884.691-03 LEONARDO CAVALCANTE SILVA
709.884.731-35 ANTONIO SILVA FONTES
709.884.741-07 ANTONIO PINHEIRO MARINHO
709.884.751-89 EDINALDO RIBEIRO BEZERRA
709.884.761-50 GENIVAL PEREIRA DA SILVA
709.884.771-22 LUCAS GLORIA FARIAS FERREIRA
709.884.791-76 CIANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA
709.884.841-70 NASCIMENTO APARECIDO DA SILVA
709.884.861-13 FRANKSLEI MONTEIRO DE CARVALHO
709.884.871-95 ANTONIO SILVA COSTA
709.884.891-39 DANIEL DA GLORIA VIEIRA MARTINS
709.884.911-17 ANTONIO DE SOUSA DE ARAUJO
709.884.941-32 JOABIO SOARES ALVES
709.884.961-86 JESSE CRUZ FERREIRA
709.884.991-00 MATEUS GOMES BRITEZ
709.885.001-24 RONALDO SILVA CARDOSO
709.885.051-93 ANTONIO ALVES DA SILVA MARIANO
709.885.091-80 ADAILTON DE ALBUQUERQUE SILVA
709.885.121-30 ELISMAR COSTA SANTOS
709.885.161-28 ADRIANO MADEIRA BARBOSA
709.885.181-71 ANTONIO NUNES MOURA
709.885.191-43 JOSE GOMES MARACAIPE
709.885.201-50 ALEXANDRO SILVA FARIAS
709.885.221-01 ALAN SANTOS BOADO QUIROGA
709.885.231-75 FRANCISCO DOS SANTOS REIS
709.885.461-16 JOAO NASCIMENTO ALMEIDA
709.885.501-48 JOAQUIM ALMEIDA SENA
709.885.531-63 JEFERSON DE SOUSA LIMA DA SILVA
709.885.551-07 NATAL MARTINS CRUZ
709.885.581-22 VALDIVINO BRANDAO DE SOUZA
709.885.611-82 CLEMILTON ALVES MOREIRA
709.885.621-54 DYENIZON VIEIRA ELOI
709.885.711-45 ANDERSON GONCALVES LUZ
709.885.741-60 NATAL SOUZA DA SILVA
709.885.751-32 ADAO CLAUDIO MACEDO DA SILVA
709.885.761-04 THENILSON DE MELO GOMES
709.885.801-36 EDMAR XAVIER GOMES
709.885.821-80 EDISON SANTOS CRUZ
709.885.831-51 ADILIO FERREIRA CLAUDINO SILVA
709.885.851-03 SAMUEL DA SILVA MATOS
709.885.861-77 RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
709.885.891-92 JADSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
709.885.911-70 RICARDO GONCALVES DOS SANTOS
709.885.931-14 ECLESIO AZEVEDO RODRIGUES
709.885.941-96 VALDERIAN DE ARAUJO PEREIRA
709.885.961-30 CLAUDIO DA SILVA E SILVA
709.885.981-83 LERILSON LIMA DOS SANTOS
709.885.991-55 ROMARIIO SOUSA NOLETO
709.886.011-50 FRANCISCO DA CONCEICAO PEREIRA
709.886.021-21 VINICIOS GARCIA MACHADO
709.886.031-01 EVANDILSON EPIFANIO SARAIVA
709.886.041-75 CICERO FERREIRA SAMPAIO
709.886.051-47 EDIVAN LIMA BEZERRA
709.886.071-90 DIEGO ALVES DA SILVA
709.886.101-40 RICARDO PEREIRA MACEDO
709.886.121-94 REGINALDO SANTOS SOUSA
709.886.141-38 SILVANEURO CONCEICAO SILVA
709.886.151-00 SENILSON DA SILVA SOARES
709.886.161-81 JANDY DE SOUSA E SILVA
709.886.181-25 FRANCISCO BARBOSA PAIXAO
709.886.191-05 JUCEILDO DOS SANTOS LOPES
709.886.211-85 DIEGO SOUZA AMORIM
709.886.221-57 ANTONIO SILVA VIANA
709.886.231-29 JOSE DA SILVA MACHADO
709.886.261-44 LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
709.886.271-16 ORLEANS BARROS PEREIRA
709.886.291-60 MARCELO RODRIGUES DE SOUSA
709.886.311-48 FRANCILDO EVANGELISTA DA SILVA
709.886.341-63 ADRIANO BAIA DA SILVA
709.886.351-35 ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS
709.886.371-89 RODRIGO DA SILVA FERREIRA
709.886.381-50 ANTONIO SANTOS OLIVEIRA
709.886.401-39 THAYRON LIMA SILVA
709.886.431-54 IZALDO SILVA TEIXEIRA
709.886.441-26 JAMES DOS SANTOS BRASIL
709.886.451-06 JOSE BEZERRA DE LIMA
709.886.461-70 EDINALDO FREITAS SILVA
709.886.491-95 JOSE CLEIDIANE DA SILVA LIMA
709.886.511-73 WELTON LIMA FERREIRA BATISTA
709.886.521-45 MARCELO RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
709.886.531-17 DORIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
709.886.541-99 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
709.886.561-32 FRANCISCO GONCALVES ALVES
709.886.571-04 FABIO DUARTE DE MATOS
709.886.581-86 FLAVIO MENDES DA SILVA
709.886.591-58 JOSEAN DA SILVA FEITOSA
709.886.611-36 FRANCISCO SIMAO BILIO
709.886.621-08 FRANCISCO DOS SANTOS
709.886.631-80 FRANCISCO NERES DE SOUSA
709.886.641-51 ANTONIO DE SOUZA GUIMARAES
709.886.651-23 RAMILTON MIRANDA BARBOSA
709.886.661-03 EUDISVAN BORBA DE ALMEIDA
709.886.671-77 GETULIO ALMEIDA DOS SANTOS

709.886.691-10 SIVAL BORGES MARINHO
709.886.701-27 ELSO SOUSA SILVA
709.886.711-07 ISMAEL DOS SANTOS
709.886.721-70 EDMILSON SOUSA MONTEIRO
709.886.741-14 DAVI MARTINS RODRIGUES
709.886.751-96 JOEL PEREIRA DOS SANTOS
709.886.781-01 SAMUEL ALMEIDA TRINDADE
709.886.801-90 JOSE SANTANA LIMA
709.886.811-61 VALMI CAVALCANTE VIEIRA
709.886.831-05 CORDEIRO ARAUJO NUNES
709.886.851-59 ADRIANO GOMES SOUZA
709.886.871-00 WANDERSON VIEIRA DA SILVA
709.886.881-74 DIEGO SILVA DOS SANTOS LIMA
709.886.891-46 WARLISSON SOUSA DE ARAUJO
709.886.901-52 MANOEL SOARES PINHEIRO
709.886.911-24 GILMARA PEREIRA NOGUEIRAS
709.886.931-78 EMIDIO FORMIGA CAMPOS
709.886.941-40 EDUARDO CAETANO DA SILVA
709.886.951-11 DYEYSON PEREIRA DA SILVA
709.886.961-93 JOSIVAN FERNANDES NASCIMENTO
709.886.971-65 ANDREIA PEREIRA DE AMORIM
709.886.981-37 LUZIMAR LIMA DA SILVA
709.886.991-09 ENESIO CHAVES FERREIRA
709.887.001-31 GILVANILDE GONCALVES LUCENA
709.887.021-85 JANIEL VIANA DA COSTA
709.887.041-29 EDIVALES ANDRADE DOS SANTOS
709.887.071-44 LEANDRO CARDOSO LIMA PESSOA
709.887.081-16 ELENILSON RODRIGUES MIRANDA
709.887.091-98 RAILSON MIRANDA DA SILVA
709.887.101-02 MAURIVAN DA CONCEICAO SOUSA
709.887.111-76 ROBERTO DE ALENCAR COSTA
709.887.881-28 KETLEM PRISCILA DA SILVA SOUZA
709.889.931-39 ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO
709.889.951-82 DELEON ARAUJO LACERDA
709.890.001-09 WALISON DA SILVA CAVALCANTE LUCENA
709.890.061-31 THIAGO BISPO DOS SANTOS
709.890.111-35 CLESIO DA SILVA ALMEIDA
709.890.151-22 WALLISSON PEREIRA DA SILVA
709.890.181-48 ANTONIO SILVA FRANCO
709.890.211-06 ELENILTON OLIVEIRA DA COSTA
709.890.241-13 DIRLEY DA SILVA FERREIRA
709.890.251-95 FABIO RODRIGUES DA SILVA
709.890.261-67 LUIZ REIS SOUSA
709.890.291-82 FRANCISCO MOREIRA VAZ SANTOS
709.890.301-99 THIAGO VITOR REIS
709.890.331-04 RAIMUNDO LINHARES REGO
709.890.351-58 FABIO DO NASCIMENTO SILVA
709.891.111-99 JOSIMAR DE OLIVEIRA LIMA
709.891.141-04 ERNANDO RIBEIRO LIMA
709.891.151-86 MANOEL MACEDO MIRANDA
709.891.191-73 FABIANO PIO DE SOUSA
709.891.211-51 ANDRE PACHECO DOS SANTOS
709.891.221-23 ANTONIO CHAVES SILVA
709.891.241-77 ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA SILVEIRA
709.891.311-14 ALDEIR DE SOUSA OLIVEIRA
709.891.321-96 JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA
709.891.351-01 JUCILENE BARROS MOREIRA
709.891.361-83 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
709.891.391-07 EDIVAN SANTANA ROQUE
709.891.401-05 ULLISSES PEREIRA DOS SANTOS
709.891.431-20 GILVAN BRITO DOS SANTOS
709.891.451-74 JAILSON ARAUJO DE MELO
709.891.481-90 LUCAS MARREIRA DOS SANTOS
709.891.511-40 GILSON SIQUEIRA CASTELO BRANCO
709.891.521-11 MARCOS FERREIRA SANTOS
709.891.531-93 JOSE ARAUJO DE ALMEIDA
709.891.541-65 EDUARDO DA SILVA CARVALHO
709.891.551-37 WALISSON RODRIGUES DA SILVA
709.891.571-80 MAURICIO DE SOUSA MARINHO
709.891.591-24 VANDERLY ARAUJO COSTA
709.891.601-30 JULIO PEREIRA NOBRE
709.891.621-84 MARCOS RAUL ALMEIDA
709.891.641-28 ROBSON GOMES DA SILVA
709.891.651-08 SEBASTIAO TEIXEIRA SOUSA
709.891.671-43 ANTONIO PIMENTEL CIRQUEIRA
709.891.701-01 JOAO DOS SANTOS PIANCO
709.891.711-75 OSVALDINO DE OLVEIRA ARAUJO
709.891.731-19 OCILEI DOS SANTOS COSTA
709.891.741-90 FRANCISCO LIMA DE SOUSA
709.891.771-06 MAURICIO MARTINS DE ALENCAR
709.891.781-88 WANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
709.891.801-66 MARCELO DA SILVA
709.891.821-00 ALMIR CASTRO ASSUNCAO
709.891.851-25 JEFERSON SILVA DOS SANTOS
709.891.861-05 CRISTIANO COSTA RODRIGUES DE SOUSA
709.891.871-79 ANTONIO CARDOSO MACEDO
709.891.881-40 ALDEMAR REGO DE OLIVEIRA
709.891.891-12 SALATIEL SILVA NASIMENTO
709.891.961-60 MOISES FARIAS SANTANA
709.892.261-74 ABMAEL SILVA ROCHA
709.892.291-90 GILMAR MONTE BEZERRA
709.892.341-93 ADELSON MILHOMEN DOS SANTOS
709.892.351-65 CICERO TRAVASSOS MARQUES
709.892.361-37 JOSE COSTA CABRAL
709.892.381-80 JACSON DUTRA DA SILVA
709.892.391-52 JAISON ARAUJO CRUZ
709.892.421-02 EDNALDO GOMES DE BRITO
709.892.431-84 NELBETY GOMES MENDES
709.892.451-28 RONALDO DE SOUSA LIMA
709.892.461-08 MARLON ALMEIDA DE AQUINO
709.892.471-71 MANOEL VIEIRA DA SILVA
709.892.521-75 DEJAIR DE VASCONCELOS SILVA PAIVA
709.892.551-90 DEJAIR LIMA DA SILVA
709.892.581-06 LUIS CHAVES AGUIAR
709.892.611-66 REGINALDO LOPES DA SILVA
709.892.641-81 JOSE COSTA FRAZAO
709.892.671-05 JARDENILDO VIEIRA GALVAO
709.892.681-79 CRISTIANO BATISTA ARAUJO
709.892.691-40 JULIO SILVA SANTOS
709.892.701-57 JEFFERSON DE SOUSA LIMA
709.892.771-60 JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA
709.892.791-03 JOSE DA SILVA CORREA
709.892.831-35 JOSEMI BALTAZAR LIMA
709.892.851-89 EDSON SANDRELLY ARAUJO COSTA
709.892.881-02 MAURICIO NUNES DA SILVA SOUSA
709.892.911-54 NILTON SANTOS RODRIGUES
709.892.941-70 DEURIVAN GOMES LIMA
709.892.961-13 FABIO CARNEIRO SOUSA
709.892.981-67 FRANCIMAR PEREIRA LIMA NOLETO
709.893.001-61 CARLOS NASCVIMENTO REIS
709.893.071-74 RAIMUNDO NEVES MATOS
709.893.101-24 MICHAEL NASCIMENTO LIMA
709.893.131-40 LEVI LUCENA RIBEIRO
709.893.151-93 JOSE EDILENE ALVES DE OLIVEIRA
709.893.171-37 CLAUDIONOR OLIVEIRA GOMES LIMA
709.893.221-30 JAMES DOS SANTOS ARAUJO VIEIRA
709.893.261-28 LEONARDO DA SILVA NUNES
709.893.271-08 ALEXSANDRO CELESTE SILVA E SOUSA
709.893.281-71 DANIEL PEREIRA DE SOUSA
709.893.311-21 RONIR MARIANO DA SILVA
709.893.331-75 MARIO SANTOS DE SOUZA
709.893.341-47 SANIEL VALERO DA SILVA VIEIRA
709.893.471-25 IZOILDO SOUSA DA SILVA
709.893.481-05 SAMUEL CUNHA DE ALMEIDA
709.893.521-29 JOAO DE OLIVEIRA SILVA DE SOUSA
709.893.581-60 FABIO ANDRE DOS REIS OILIVEIRA
709.893.611-10 ERISVALDO LEITE DE SOUSA
709.893.631-63 ALEX SILVA SOUSA
709.893.661-89 FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA COUTINHO
709.893.691-02 REGINALDO ALVES GOMES
709.893.711-82 JOSELIO DA SILVA ARAUJO
709.893.751-70 LUIS DA SILVA ANGELO
709.893.771-13 ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES
709.893.791-67 HANS COSTA SILVA
709.893.811-45 REGINALDO LIRA RODRIGUES
709.893.821-17 ISAEL SILVA
709.893.841-60 LUCAS NASCIMENTO SILVA
709.893.901-36 RICARDO SILVA DOS SANTOS
709.893.931-51 PEDRO WEDINA ARAUJO SOUSA
709.893.951-03 FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
709.893.981-10 SERGIO DO CARMO COIMBRA DA ROCHA
709.894.041-02 ISAIAS FERNANDES CANTUARIA
709.894.051-84 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
709.894.081-08 THALES ALVES DA SILVA
709.894.111-50 EVANDRO ALVES DA SILVA
709.894.131-01 FRANCISCO CELIA ALVES LEITE
709.894.151-47 ERNESTO DA SILVA DINIZ
709.894.171-90 FRANCISCO CAETANO DA SILVA
709.894.211-12 REINALDO DOS SANTOS PEREIRA
709.894.231-66 EDMAR BENICIO DA ROCHA
709.894.251-00 EVANGELISTA CARVALHO MOREIRA
709.894.291-05 IDERLAN NERES DA SILVA
709.894.301-03 GILBERTO PEREIRA OLIVEIRA
709.894.311-85 MOARLE DA GUIA NUNES DA SILVA
709.894.321-57 WEMERSON LIMA DE SOUSA CARVALHO
709.894.331-29 DASICO MARTINS ALMEIDA
709.894.371-16 CLEILSON DE LIMA DA SILVA
709.894.381-98 JOAO CARVALHO DA COSTA
709.894.401-76 RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
709.894.411-48 JOSE BENTO DE SOUSA
709.894.441-63 JENIVAL SOUSA LIMA
709.894.461-07 MANOEL COSTA DE SOUSA
709.894.471-89 CARLOS OLIVEIRA DE MACEDO
709.894.501-39 MARCELO SILVA MORAIS
709.894.531-54 WELLYNGTON TAVARES AMARAL
709.894.541-26 MAIRO NUNES FERREIRA
709.894.561-70 MARIA CARVALHO LIMA
709.894.571-41 JOSE MARQUES OLIVEIRA
709.894.581-13 DHEIMISSON DA CONCEICAO SANTOS
709.894.611-73 JHONNE SILVA GOUVEIA
709.894.631-17 JOAO DOS SANTOS
709.894.651-60 WELTON SOUSA DE SANTANA
709.894.681-86 PAULO ARAUJO ALVES
709.894.711-36 SOSTENES VILELA
709.894.721-08 EVANGELISTA DOS SANTOS SOUSA
709.894.741-51 SILVIO CORREIA MATOS
709.894.771-77 FRANCIVALDO ARAUJO PAIVA CRUZ
709.894.791-10 ANTONIO MESQUITA SANTOS
709.894.811-07 LEONARDO LAGO E SILVA
709.894.831-42 ALEX RODRIGUES DE ARAUJO
709.894.841-14 JOSE NOGUEIRA DUTRA
709.894.881-01 JOSE CARDOSO DOS SANTOS
709.894.901-90 CARLOS PEREIRA DA SILVA PEREIRA
709.894.921-33 ANTONIO DO NASCIMENTO
709.894.931-05 JOSELY PEREIRA DOS SANTOS
709.894.951-59 VALTON DE ARRUDA CRUZ
709.894.971-00 RAIMUNDO SOUSA SILVA
709.894.991-46 JOSE ALVES DE OLIVEIRA
709.895.011-40 JOAO DE OLIVEIRA SILVA
709.895.021-12 EVANGELISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
709.895.031-94 FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA PEREIRA
709.895.061-00 JOSE ABREU SOUSA
709.895.071-81 SILVANDO FERREIRA DOS SANTOS
709.895.431-45 CHARLES LIMA DE ARAUJO
709.895.451-99 EDSON DA COSTA MARQUES
709.895.471-32 ROGERIO SILVA BATISTA
709.895.501-92 RONY GOMES DA SILVA
709.895.511-64 JAMES DE CARVALHO SILVA
709.895.551-51 ELDIMAR SABINO CAMPOS
709.895.581-77 JAIRON JANARI GLORIA DOS SANTOS
709.895.621-07 EDENILSON PEREIRA DOS SANTOS
709.895.641-42 PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA
709.895.651-14 MANOEL BENTO DOS SANTOS
709.895.681-30 PEDRO MACIEL FERREIRA
709.895.691-01 ISRAEL GOMES OPEREIRA
709.895.741-05 PAULO PEREIRA MOREIRA
709.895.761-59 JOAO DOS SANTOS BANDEIRA
709.895.771-20 GIVENNO ARAUJO CRUZ
709.895.791-74 RICARDO CRUZ DA SILVA
709.895.801-80 FRANCISCO FRANCISCO DOS SANTOS
709.895.811-52 ELCIMAR APARECIDO SANTOS DE ALENCAR
709.895.841-78 ANDERSON MOTA DE SOUSA NUNES
709.895.861-11 LOURIVAL MOTA DE SOUSA
709.895.881-65 RAIMUNDO SILVA NASCIMENTO
709.895.931-69 SIVALDO DO VALE JESUS
709.895.951-02 FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
709.895.991-08 EDINALDO ALVES DE SANTANA RODRIGUES
709.896.011-02 GIORDANE DA SILVA REIS
709.896.021-76 EZIO NASCIMENTO SILVA
709.896.031-48 RONILSON RODRIGUES DA SILVA NETA
709.896.071-35 RUAN SILVA PEREIRA
709.896.261-99 AURINHO PEREIRA DE ABREU SILVA
709.896.281-32 QUELSON SILVA GOMES DE OLIVEIRA
709.896.291-04 PAULO SOUSA CRUZ

709.896.321-64 LUIS ESTACIO PEREIRA
709.896.331-36 CICERO BARBOSA DA SILVA
709.896.341-08 JOSE COSTA FALCAO
709.896.351-80 ROGERIO GOMES DE SOUSA
709.896.381-03 EDISON LEITE DE CASTRO
709.896.401-83 ANTONIO MEDEIROS LIMA
709.896.411-55 ABDIAS BARBOSA DOS SANTOS
709.896.441-70 MARTINHO SETUVAL MENDONCA
709.896.461-14 ANTONIO DAMASCENO SOARES
709.896.471-96 JOSE ALVES DOS SANTOS
709.896.511-18 CLEUDIMAR RIBEIRO FERREIRA
709.896.521-90 GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
709.896.541-33 MARCONE OLIVEIRA VIANA
709.896.551-05 EMISON GUIMARAES BAHIA
709.896.571-59 JONATH PITOMBEIRA LIMA
709.896.591-00 DEIGE DA CONCEICAO
709.896.611-80 RAIMUNDO DE OLIVEIRA TAVARES
709.896.651-78 MILTON BRITO DOS SANTOS
709.896.671-11 FRANCISCO CARLOS DA SILVA
709.896.691-65 ANTONIO BORGES ARAUJO DO VALE
709.896.711-43 JOSE FERNANDES DA SILVA
709.896.731-97 CLAUDIO DAS GRACAS CAVALCANTE DA SILVA
709.896.751-30 ANTONIO CORREA DE SOUSA
709.896.811-06 ANTONIO COSTA ANDRADE
709.896.831-50 RICARDO MILHOMEM DA SILVA
709.896.851-01 ANTONIO JACOB SOARES
709.896.861-75 LUCAS BARBOSA DA SILVA
709.896.871-47 RAILSON DE ARAUJO PEREIRA
709.896.901-05 ABRAAO AZEVEDO BARBOSA
709.896.921-40 MAURO SOUSA BATISTA
709.896.931-12 RONES DE SOUSA FERREIRA
709.896.951-66 JUVENAL FERREIRA DE SOUZA
709.896.961-38 LEANDRO BARROS VALENCA
709.896.981-81 ECLESIEL PEREIRA VIEIRA
709.897.011-58 JEFFERSON BERNARDO DOS SANTOS
709.897.031-00 JOSE CARVALHO MOURA
709.897.041-73 SANDRO BARROS DA SILVA
709.897.071-99 GENUARIO CONCEICAO SOARES
709.897.081-60 FRANCIVALDO CRUZ DOS SANTOS
709.897.091-32 LOURIVAN COSTA RAMOS
709.897.111-10 JOSE SALAZAR DE FREITAS
709.897.121-92 FRANCISCO SILVA BONFIM
709.897.131-64 PAULO SOARES SOUSA
709.897.151-08 JOSE CAMPOS CARVALHO
709.897.161-80 DOMINGOS SILVA SOUSA
709.897.201-01 RENATO PEREIRA SOUSA DE ANDRADE
709.897.211-83 DUILIO HONORATO BARBOZA
709.897.231-27 THIAGO AMARO COSTA
709.897.251-70 KAUANY VICTORIA AZEVEDO SOUSA
709.897.341-61 WANDERSON CARNEIRO DA SILVA
709.897.381-59 DAMIAO PAZ DE SOUSA LEAL
709.897.401-37 LOURIVAL DA SILVA SOUSA
709.897.411-09 ANTONIO SOUSA SILVA
709.897.421-80 EDISIO DA SILVA MEDEIROS
709.897.441-24 GILSON DE ARAUJO MELO
709.897.471-40 FRANCINALDO ALVES DE ARRUDA
709.897.481-11 SILVESTRE SILVA CARREIRO
709.897.501-08 ELIAS DOS REIS SOARES
709.897.511-71 JOSE DE JESUS MACEDO
709.897.521-43 REGINALDO VIEIRA DA SILVA
709.897.541-97 JAIRO CERQUEIRA ARRAES
709.897.551-69 DORGIVAL AZEVEDO DOS SANTOS
709.897.571-02 LEOCILDO MENDES DE LIMA
709.897.591-56 SILVANILDO DO VALE MARTINS PEREIRA
709.897.601-62 RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA
709.897.621-06 EMANOEL MONTEIRO OLIVEIRA
709.897.641-50 JOSE RODRIGUES DE SOUZA
709.897.661-01 WILLANILDO ALVEZ PORTELA
709.897.681-47 DANIEL DE ARAUJO CARVALHO
709.897.711-05 EZIQUIEL CARVALHO TIMOTEO
709.897.731-40 FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
709.897.741-12 EDMAR MOREIRA TEIXEIRA
709.897.751-94 ANTONIO PINHEIRO MAGALHAES
709.897.761-66 ANTONIO ARAUJO ABREU
709.897.771-38 MAX DE CARVALHO DA SILVA
709.897.781-00 SERGIO DE OLIVEIRA SOARES
709.897.791-81 FABIO DE LIMA MATOS
709.897.801-98 SILAS PEREIRA DE MORAES
709.897.811-60 DORGIVAL MOREIRA DOS SANTOS
709.897.821-31 LEANDRO RODRIGUES SOUZA
709.897.831-03 REIMON DA SILVA MELO
709.897.851-57 EDSON ARAUJO SILVA
709.897.861-29 FABIO DA SILVA SIQUEIRA
709.897.891-44 ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA
709.897.901-50 DIEGO DE CASTRO SOUSA
709.897.911-22 GILBERTO GOMES DE ALMEIDA
709.897.921-02 FERNANDO DO CARMO VIEIRA ARAUJO
709.897.931-76 MARCOS MEDRADO BARBOSA DE OLIVEIRA
709.897.941-48 JOSE CAVALCANTE LIMA
709.897.951-10 JOAO MIRANDA DA SILVA
709.897.971-63 MARIA DA SILVA SIPIAO
709.897.991-07 SALOMAO DE OLIVEIRA PEREIRA
709.898.011-01 CARLOS SANTOS DE MEDEIROS
709.898.021-83 JOSE TRAJANO SILVA
709.898.051-07 ADRIANO DE SOUSA OLIVEIRA
709.898.061-70 ALEX RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
709.898.081-14 JOSE DA COSTA NASCIMENTO
709.898.091-96 DIONES RODRIGUES DA SILVA
709.898.101-00 EDIVAM CUNHA ROCHA MIRANDA
709.901.001-89 LAURA RAFAELLA SANTOS AMARAL
709.903.311-56 CAROLINA LOPES DE ALBUQUERQUE
709.906.411-80 TIAGO SOUZA CAETANO
709.906.801-69 RAFAEL DE OLIVEIRA DEL REI REIS
709.906.821-02 LUCAS DE OLIVEIRA DEL REI REIS
709.908.851-35 MOISES SILVA DE SA
709.908.881-50 ENIVALDO LIMA SILVA
709.908.901-39 LEONARDO FERREIRA DA SILVA
709.908.921-82 JONAS GUIMARAES SANTOS
709.908.961-70 JOSE LISBOA DE ALMEIDA
709.908.971-41 DELCIMAR DIAS DA SILVA
709.908.991-95 RENATO CARVALHO PONTES
709.909.001-18 FABRICIO GONCALVES DAS CHAGAS
709.909.011-90 GILMAKSON DE SOUSA RAMOS SILVA
709.909.041-05 CARLOS SILVA QUEIROZ
709.909.071-20 ANTONIO PEREIRA DA SILVA BRITO
709.909.081-00 RAIMUNDO PAIVA FERRAGENS
709.909.111-52 FRANCISCO LIMA DE SOUSA
709.909.151-40 FRANCISCO BARROS DE SOUSA PEREIRA
709.909.171-93 RONILDO BARBOSA MOTA
709.909.181-65 MAYCON GOMES DE FARIAS ARAUJO
709.909.201-43 ANTONIO CARVALHO DE SOUSA
709.909.221-97 JOAO RODRIGUES SILVA
709.909.251-02 JOSE PEREIRA DA SILVA PEREIRA
709.909.271-56 JOAO DA CONCEICAO FRANCA
709.909.281-28 PEDRO ARAUJO DUTRA
709.909.291-08 SALOMAO NETO PEREIRA DOS SANTOS
709.909.311-88 MAURICELIO FEITOSA BATISTA
709.909.341-01 ANTONIO SOUSA BORGES
709.909.361-47 RONE DA SILVA PINTO
709.909.381-90 JACO SANTOS PIMENTEL
709.909.391-62 GILVAN PEREIRA DE SOUSA SILVA
709.909.421-12 ELNATAN SOUSA ALVES
709.909.431-94 BRUNO SILVA TORRES
709.909.451-38 RENATO LIMA DE SOUSA
709.909.491-25 ALCIONE DE VARAO FERREIRA
709.910.991-09 CICERO MARQUES TAVES
709.911.001-23 RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
709.911.011-03 JEREMIAS COSTA GOMES
709.911.041-10 ANTONIO BARROS PESSOA
709.911.071-36 FRANCINALDO LEANDRO MOREIRA
709.911.081-08 WANDERLEY SOUSA AMORIM
709.911.121-30 JOSE FRANCISCO DE ARAUJO
709.911.161-27 DANIEL PEREIRA DA SILVA
709.911.181-70 MARIO PEREIRA DE SOUSA
709.911.191-42 BARTOLOMEU DA SILVA LIMA
709.911.231-74 JOSE BAIMA FERREIRA
709.911.241-46 LUCIANO DUARTE BASTOS
709.911.271-61 LEOCERZAR ALMEIDA FERREIRA
709.911.301-11 OSVALDO VIEIRA DE LIMA
709.911.331-37 JOSE DA SILVA BRANDINO DOS SANTOS
709.911.361-52 ALBINO BARROS SOUSA
709.911.391-78 ANTONIO CARVALHO BARBOSA
709.911.401-84 GECE DA SILVA LEITE
709.911.411-56 DARLEIS FERREIRA VELOSO
709.911.421-28 FAGNER ENOQUE DOS SANTOS
709.911.441-71 FERNANDO BRITO DE SOUSA
709.911.451-43 DEUZIVAL RUAS DE LIMA
709.911.491-30 JHONE SILVA SOUSA
709.911.501-47 HERNANDES RODRIGUES SANTOS
709.911.521-90 VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
709.911.551-06 ADAILTOM DOS SANTOS SOUSA
709.911.581-21 PATRICIO PEREIRA DA SILVA
709.911.591-01 FRANCISCO SILVA SA
709.911.601-00 VALDIR HERBETE NASCIMENTO DE SOUSA
709.911.641-05 VALDINE SOUSA DODRIGUES
709.911.651-79 FLORIANO ARAUJO LOPES
709.911.671-12 DIOGO DA SILVA SANTOS
709.911.691-66 DEYGLISSON DE LIMA SILVA
709.911.711-44 ADRIANO ACACIO OLIVEIRA
709.911.731-98 ROSEMBERGUE OLIVEIRA DA SILVA
709.911.751-31 TIAGO PINHEIRO SOUSA
709.911.771-85 LAEL GONCALVES DA SILVA
709.911.781-57 ANTONIO CAVALCANTE DE SOUSA
709.911.791-29 EDILSON SILVA MORAIS
709.911.801-35 GINATAN DA CONCEICAO ALVES
709.911.811-07 FAGNO DOS SANTOS ROCHA
709.911.821-89 FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA
709.911.831-50 ISAIAS SOUSA RODRIGUES
709.911.911-70 ADIELSON DE SOUSA DA SILVA
709.911.941-95 RONIEL BARBOSA DA SILVA
709.911.961-39 KLEBER NASCIMENTO SILVA
709.911.981-82 ANTONIO RIBEIRO SILVA
709.911.991-54 EVALDO TAVARES SANTOS
709.912.011-59 DOMINGOS DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA
709.912.021-20 RODOLFO MARTINS DA SILVA
709.912.041-74 JOSE FERREIRA DA CRUZ
709.912.061-18 VALDEY DE SOUZA SILVA
709.912.071-90 ANDERSON VIANA SOUSA
709.912.091-33 EXPEDITO COSTA CARVALHO
709.912.121-93 ADEVALDO SILVA SANTOS
709.912.131-65 JOSE CHAVES DE MACEDO
709.912.141-37 CLENYLTON DA CRUZ SOUSA
709.912.151-09 DORIAN PEREIRA DE SOUSA
709.912.261-43 ERISNALDO DA SILVA AVILA
709.912.291-69 ENILSON JARDIM ALVES
709.912.301-75 LEANDRO SOUSA COSTA
709.912.341-62 LORIVAL SILVA MACHADO
709.912.381-50 JOAO SANTOS CARVALHO
709.912.411-00 APARECIDO TRINDADE DOS SANTOS
709.912.451-05 MANOEL TEIXEIRA MELO
709.912.461-79 NAILTON DE SOUZA SILVA
709.912.521-44 BRUNO PEREIRA COSTA
709.912.611-35 JOAO RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
709.912.681-48 DANILO SOUZA DIAS
709.912.711-06 ANTONIO MENDES DOS SANTOS
709.912.721-70 RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
709.912.771-39 FABIO PEREIRA LIMA SOUSA
709.912.811-60 RODRIGO NUNES DO NASCIMENTO
709.912.821-32 ANTONIO MIRANDA SILVA
709.912.841-86 LINDOMAR MELO DE SOUSA
709.912.881-73 EMIVALDO VIEIRA DA SILVA
709.912.891-45 ANTONIO ALVES ALVARENGA
709.912.961-92 ANTONIO ALVES BORGES
709.912.991-08 ADAILTON GUIMARAES LIMA
709.913.021-84 WELISON DAS GRACAS CARDOSO PAIXAO
709.913.031-56 RAIMUNDO FRANCA DE ANDRADE DA SILVA
709.913.051-08 HILTON ROSA DA SILVA
709.913.061-71 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA
709.913.071-43 GESSINEY ALDENIR REIS DO NASCIMENTO
709.913.091-97 COSME ALVES CAVALHEIRO
709.913.101-01 FRANCISCO DOS SANTOS MIRANDA
709.913.121-47 FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
709.913.141-90 LEANDRO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
709.913.171-06 EVANILDO DUARTE DE MENDONCA
709.913.191-50 ALDEMAM BEVILAQUE DA SILVA
709.913.201-66 WESLEY ALVES COSTA
709.913.211-38 JURANDIR SILVA CHAVES
709.913.221-00 MARCELO RODRIGUES FERREIRA
709.913.251-25 ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA

709.913.261-05 JOSE ALENCAR DE ARAUJO
709.913.271-79 VALDEILTON SOUZA GLORIA
709.913.291-12 FRANCISCO DE SOUSA RIBERRO
709.913.311-09 VAGNER DA SILVA ARAUJO
709.913.331-44 MANOEL PEREIRA DA SILVA SOUSA
709.913.351-98 ANTONIO DA SILVA LIMA
709.913.361-60 JACIEL MORAIS DOS SANTOS SOARES
709.913.381-03 FRANCISCO NONATO CARLOS
709.913.391-85 MARCOS NEPOMUCENO DOS SANTOS
709.913.431-07 MANOEL EULALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
709.913.441-89 ALEXANDRINO ALVES DE SOUSA
709.913.471-02 DARLAN VASCONCELOS ARAUJO
709.913.481-76 ANTONIO OLIVEIRA LIMA
709.913.491-48 FABIO DOS SANTOS BORRALHO
709.913.501-54 FRANCISCO BARROS DA SILVA
709.913.511-26 SANDRO BARBOSA DE SOUSA
709.913.531-70 EDSON LESSA DE MELO
709.913.551-13 ADAO PIMENTEL DE OLIVEIRA
709.913.561-95 GILDEUVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
709.913.581-39 TIAGO ROSA DA SILVA
709.913.621-60 FILIPE DOS SANTOS SILVA
709.913.641-04 BRUNO RODRIGUES DA SILVA
709.913.661-58 ALCIDES DE SOUZA SILVA
709.913.691-73 EDSON SANTOS MELO
709.913.711-51 JONHNATAN DE SOUZA OLIVEIRA
709.914.321-26 DEUSIVAN CARDOSO ARAUJO PEREIRA
709.914.341-70 FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
709.914.391-39 CICERO CHAVES DE SOUSA
709.914.421-99 MARCOS COSTA VIEIRA
709.914.451-04 VALDONEZ ALMEIDA ARAUJO
709.914.471-58 ANTONIO GONCALVES PINHEIRO
709.914.491-00 ALFREDO RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
709.914.511-80 ANTONIO FURTADO PEREIRA
709.914.521-51 DANIEL SANTOS DA SILVA
709.914.541-03 SOLANGE ALVES MENDES
709.914.571-10 BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
709.914.601-70 ALAN GONCALVES FRANCISCO CIRQUEIRA
709.914.611-42 EDINALDO SILVA CORREA
709.914.621-14 JAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS
709.914.661-01 DORIVAN DA SILVA ARAUJO
709.914.701-33 JOSE LIMA DE MORAIS
709.914.711-05 ROMARO SOUSA TORRES
709.914.751-00 LIOMAR ARAUJO PEREIRA
709.914.761-74 ELIEZER INOCENCIO
709.914.791-90 ANTONIO PASSOS BORGES
709.914.821-40 FABRICIO SOUSA SANTOS
709.914.841-93 MAURIVAN MENDES DE SOUSA NOLLETO
709.914.851-65 ALDO OLIVEIRA BARROS
709.914.881-80 ANTONIO ALVES SILVA DE SA
709.914.891-52 GENILSON TRAJANO GOMES MENDES
709.914.901-69 SILVIO SILVA DOS SANTOS
709.914.911-30 ANTONIO RODRIGUES MILHOMEM PINA
709.914.921-02 MARCELO SOUSA PEREIRA
709.914.941-56 JOAO COSTA REIS
709.914.961-08 AGEU DE SOUSA OLIVEIRA
709.914.981-43 ALUIZIO DE OLIVEIRA FREITAS
709.915.001-48 FRANCINEY BARROS ALMEIDA
709.915.011-10 LUIS DA SILVA MACHADO
709.915.041-35 FREDISON MARINHO DE MELO
709.915.051-07 WESLEY DA SILVA MOREIRA
709.915.071-50 DEUDIOMAR FREITAS FERREIRA
709.915.081-22 ERICK PEREIRA DA ROCHA
709.915.091-02 EDVALDO AGUIAR MARINHO
709.915.121-54 SEBASTIAO DA COSTA MORAIS
709.915.151-70 FRANCISCO DA SILVA LOPES
709.915.161-41 EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
709.915.171-13 RAFAEL DE SOUSA FREITAS
709.915.181-95 ELSON DA SILVA NASCIMENTO
709.915.201-73 ESTEVAM PINHEIRO DA SILVA
709.915.221-17 RAFAEL CONCEICAO DA SILVA
709.915.231-99 ZANIEL DOS SANTOS RIBEIRO
709.915.251-32 LEONARDO CARVALHO COELHO
709.915.261-04 JAMILSON DOS SANTOS
709.915.271-86 GESSER DA SILVA SOUSA
709.915.281-58 ANTONIO PEREIRA LEAO
709.915.321-80 EDIVALDO DE ARAUJO SANTOS FRAZAO
709.915.341-23 ADRIANILDO BARBOSA COSTA
709.915.381-10 GENILSON OLIVEIRA CARVALHO
709.915.391-92 JANARI ALVES MIRANDA
709.915.401-07 JOSE SANTANA DA SILVA
709.915.431-14 JOSE SILVA LIMA
709.915.461-30 IVAN PACHECO LIMA REGO
709.915.471-01 BASILIO SANTANA GOMES
709.915.501-61 FERNANDO DO NASCIMENTO SOUSA
709.915.561-00 MARIO DA SILVA LIMA
709.915.581-46 JAIRON GOMES DE SOUSA
709.915.601-24 FRANCISCO MOTA PALHANO
709.915.661-65 EDILSON MENESES DE OLIVEIRA
709.915.731-02 EDER PAIXAO MOURA
709.915.781-71 ROSIVALDO DA SILVA SOUSA MOURA
709.915.831-75 VENILSON FERREIRA SILVA
709.915.861-90 ALANDIONE SILVA DE ALMEIDA
709.915.901-12 MARCO ALVES BARBOSA
709.915.921-66 ALEXSSANDRO OLIVEIRA SANTOS
709.915.951-81 JORDANIO COSTA CARNEIRO
709.915.981-05 CLAUDINO PEREIRA AGUIAR
709.916.011-73 CLAUDINO CHAVES SIRQUEIRA
709.916.031-17 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
709.916.051-60 MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
709.916.071-04 CICERO LAGO DA SILVA
709.916.091-58 JOSE MARIA DE JESUS
709.916.111-36 WANDERSON DA SILVA BATISTA
709.916.131-80 RAIMUNDO MATOS BRANDAO
709.916.161-03 ALEXANDRE OLIVEIRA BAIANO
709.916.171-77 TEODORO VIEIRA SOUZA SOARES
709.916.201-27 LUIS DO ROSARIO PEREIRA SOUSA
709.916.231-42 CLECIO FRANCISCO SANTOS SILVA
709.916.251-96 ESDRAS DOS SANTOS SANTANA
709.916.281-01 MAURO FIGUEIREDO SOARES
709.916.291-83 RAIMUNDO CARVALHO DE AGUIAR DA SILVA
709.916.331-05 BERGSON PEREIRA SANTOS LIMA
709.916.351-59 LUIZ NILDE OLIVEIRA BEZERRA
709.916.371-00 WANDALO DA SILVA NASCIMENTO
709.916.391-46 ANTONIO DE SOUSA GARCIA
709.916.431-78 JAILSON DE JESUS SILVA
709.916.441-40 GENILSON DE OLIVEIRA MACIEL
709.916.471-65 FERNANDO DE SOUSA SANTOS
709.916.521-69 ORLANDO ALMEIDA FEITOSA BONFIM
709.916.531-30 JOSENIAS PEREIRA DA SILVA
709.916.551-84 VALDECY CORREIA MARIANO
709.916.581-08 WALTERLOO FERREIRA DE SOUSA
709.916.621-21 RENILSON ANDRADE SOUZA
709.916.641-75 ACELINO SILVA DA CRUZ
709.916.681-62 CARLOS OLIVEIRA MACHADO DE SOUSA
709.916.731-66 RAIMUNDO VIANA DA SILVA PEREIRA
709.917.341-30 ADENILSON COSTA SILVA
709.917.371-56 JOAQUIM GOMES DA SILVA
709.917.391-08 LEONARDO PEREIRA FERNANDES DA SILVA
709.917.431-21 ADRIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA
709.917.451-75 EDILSON RIBEIRO SILVA
709.917.461-47 JORDANO DA SILVA FARIAS
709.917.471-19 RAIMUNDO FEITOSA DE SOUSA
709.917.511-40 CLAUDIO VIEIRA DE ANDRADE
709.917.541-66 EVALDO MONTEIRO BATISTA
709.917.571-81 JOSE ALENCAR SILVA MOURA
709.917.601-31 CARLOS NOLETO CHAVES
709.917.621-85 ISAIAS MOTA DA SILVA
709.917.651-09 EDILSON VIEIRA ALMEIDA MOTA
709.917.701-02 JHONATAN DA SILVA SANTANA
709.917.731-10 ROMARIO ALVES COSTA
709.917.771-07 GONCALO ANDRADE DOS SANTOS
709.917.791-50 FRANCISCO DO AMARAL SILVA
709.917.801-67 DALGIVAN SILVA MARTINS
709.917.841-54 CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA
709.917.891-13 AILTON SILVA RODRIGUES
709.917.931-45 GILDAZIO FRANCA DE BRITO
709.917.951-99 LUCAS MACIEL DA SILVA
709.917.971-32 ALDIMAR CASTRO CARDOSO
709.918.011-80 ANTONIO PANTALEAO SOUSA
709.918.061-40 ANDRE AGUIAR CARNEIRO
709.918.071-11 NILO OLIVEIRA SAMPAIO
709.918.091-65 RENATO DE JESUS PULUCENA
709.918.141-69 LUCIANO SANTOS NOLETO
709.918.161-02 MEGAROM DA SILVA ARAUJO
709.918.171-84 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
709.918.221-88 JOAO MONTEIRO DA SILVA OLIVEIRA
709.918.261-75 MARCOS DE SOUSA VIANA
709.918.271-47 JUNIO CARVALHO SILVA
709.918.281-19 JOSUE SILVA NOLETO
709.918.291-90 ANTONIO SILVA SANTOS
709.918.311-79 ANTONIO BRITO LABRE
709.918.321-40 JOSE APARECIDO DE ARAUJO SILVA
709.918.341-94 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
709.918.351-66 ANTONIO CARDOSO SILVA
709.918.381-81 LINDEMBERG DE PAULA PAIVA
709.918.421-03 ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA
709.918.461-09 WANDO LIMA DOS SANTOS
709.918.481-44 DJANILDO DA SILVA RAMOS
709.918.501-22 FRANCISCO FERREIRA SILVA PESSOA
709.918.521-76 RAIMUNDO SOUSA SOARES DAS CHAGAS
709.918.561-63 FLAVIO SOUSA CRUZ
709.918.581-07 JOAO DA SILVA NEPOMUCENO
709.918.611-67 CLESIO FONTES DE ASSIS
709.918.651-54 GETULIO DOS SANTOS SOUSA
709.918.671-06 FRANCIMAR EDENIUSA DE SOUSA ALVES
709.919.241-85 MATEUS BUENO SIQUEIRA ALVES
709.922.261-98 VALDINAR GALENO GOULART
709.922.281-31 FRANCISCO SANTOS ARAUJO
709.922.331-35 EDICEU ARAUJO NASCIMENTO
709.922.361-50 ADONIAS FRANCO DE SOUSA
709.922.381-02 VALSENIR LOIOLA SANTOS
709.922.411-54 VANARI RODRIGUES CONCEICAO
709.922.431-06 ANTONIO DA SILVA ARAUJO
709.922.441-70 MANOEL ARAUJO DE SOUSA
709.922.451-41 DORIEL SILVA COSTA
709.922.461-13 LUIS DE ARAUJO SILVA
709.922.471-95 RAIMUNDO RODRIGUES SILVA
709.922.491-39 EVANDRO DA SILVA FRANCA
709.922.511-17 RAIMUNDO BENICIO DA ROCHA
709.922.541-32 RONY PEREIRA DOS SANTOS CHAVES
709.922.571-58 HELIO LEITE DA SILVA
709.922.601-08 FERNANDO ALMEIDA ROCHA
709.922.611-80 REGIO DA SILVA FARIAS
709.922.641-03 ADAILTON DE SOUZA BARROS
709.922.691-64 ADSON DE SOUSA SILVA
709.922.701-70 MOISES SANTOS ALVES
709.922.721-14 HELIO DE LIMA SILVA
709.922.751-30 GEDEILDO CORDEIRO CARDOSO
709.922.801-33 MARLUCIO RIO SABOIA
709.922.811-05 FRANCISCO ARAUJO DE LUCENO
709.922.831-59 JOSE ALVES DE SOUSA
709.922.881-18 JOAO LEMOS DO NASCIMENTO SOUSA
709.922.911-78 JOSIMAR SILVA DOS SANTOS
709.922.931-11 ELINALDO MIRANDA MOTA FERRAZ
709.922.991-52 ANTONIO DE ALMEIDA DOS SANTOS
709.923.021-29 IRAN DOS SANTOS CARVALHO
709.923.071-98 IZAIAS COUTINHO SANTANA
709.923.181-22 GABRIEL PRUDENCIO DA SILVA
709.923.211-82 FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA
709.923.241-06 JOAO SILVA CONCEICAO
709.923.271-13 VALTEMIR DA SILVA MOTA DE SOUSA
709.923.301-73 MAYKON DOS SANTOS
709.923.661-00 EDSON HELENA DE SOUSA
709.923.791-80 IVAN DO AMPARO MIRANDA SILVA
709.923.861-28 FRANCISCO FERREIRA MOURA DA SILVA
709.923.891-43 JOSE SILVA SOARES
709.923.901-50 EDILSON BARROS SOARES
709.923.931-75 ANTONIO PAIXAO MATOS
709.923.951-19 JOSELIO DE SOUZA AGUIAR LIMA
709.923.991-06 ANTONIO VIEIRA
709.924.001-39 ANTONIO BARBOSA SOBRINHO
709.924.031-54 CHARLES BARBOSA DE SOUSA
709.924.041-26 JOSE DE SOUSA COSTA
709.924.061-70 MIGUEL MACIEL DE SOUZA
709.924.081-13 GIVALDO DA SILVA ALMEIDA
709.924.151-60 DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO
709.924.161-32 JARMO ALENCAR SILVA MOURA
709.924.181-86 ELDEN DA SILVA SANTANA
709.924.201-64 JOSE DA SILVA DE SOUSA
709.924.221-08 FARIAS ELOI RODRIGUES
709.924.231-80 ORLANDO DE SA DE JESUS
709.924.241-51 DAVI SILVA OLIVEIRA
709.924.271-77 LUAN DE OLIVEIRA SOUSA
709.924.321-70 FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE

709.924.341-14 CRISTIAN PARREAO MIRANDA
709.924.391-83 ELSON MAGALHAES SOBRINHO
709.924.941-09 EVANDRO PEREIRA DA SILVA
709.924.981-98 JAIRO ALVES DA SILVA PEREIRA
709.925.021-36 EDIR CARVALHO DOS SANTOS
709.925.031-08 JONAS FERREIRA OLIVEIRA
709.925.041-80 EVANDRO PEREIRA FERREIRA
709.925.081-77 EZEQUIEL GOMES LIMA DA SILVA
709.925.101-55 PEDRO RODRIGUES DA SILVA ARAUJO
709.925.121-07 MARCONE SOUSA BRITO
709.925.211-90 FRANKSILEY SOUSA LIMA
709.925.241-05 SALOMAO BRITO DE SENA
709.925.261-59 MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
709.925.271-20 AERTON SOUSA SILVA
709.925.291-74 DOMINGO DE SOUSA LIMA
709.925.301-80 RONALDO DAS DORES PESSOA DE SOUZA
709.925.321-24 IOMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA
709.925.341-78 EDSON DOS SANTOS SILVA
709.925.371-93 WANDERSON VICENILDE REIS SILVA
709.925.401-43 JONAS PERREIRA DE SOUSA
709.925.431-69 ANTONIO JOSE OLIVEIRA CONCEICAO
709.925.441-30 HENRIQUE SOARES SANTOS
709.925.471-56 ROMILDO SILVA MEDEIROS
709.925.481-28 FRANCISCO DE SOUSA RIBEIRO
709.925.491-08 ALCIONE DA SILVA FAUSTINO
709.925.521-50 RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
709.925.531-21 JOSIVALDO RIBEIRO OLIVEIRA
709.925.551-75 JOSE OLIVEIRA DE AQUINO
709.925.571-19 ILSON DOS SANTOS ARAUJO
709.925.591-62 RAIMUNDO ALAN SILVA BRITO
709.925.601-79 ZILDO SOUZA LIMA
709.925.611-40 FABIO MORAES DE LIMA SANTOS
709.925.651-38 ODILON DO CARMO DE ALMEIDA ARAUJO
709.925.701-31 CLAUDIZIO NONATO SANTOS SILVA
709.925.711-03 FRANCISCO MARINHO COSTA
709.925.731-57 JOSIAS SANTOS DE JESUS
709.925.771-44 TIAGO MARTINS DA SILVA
709.925.811-76 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA PEREIRA
709.925.851-63 SERGIO DOS SANTOS ARAUJO
709.925.871-07 JORLAN MARIANO DENIZ
709.925.881-89 LUAN ALVES SIQUEIRA
709.925.911-39 GENIVAL BEZERRA DE SOUSA
709.925.951-26 JEZIEL LOPES GOMES
709.925.981-41 JOSIEL SILVA DE ARAUJO
709.925.991-13 SIDNEY ALVES DE LIMA
709.926.021-90 JOSE RIBEIRO SOUSA BORGES DANTAS
709.926.031-61 JOSUE ALVES DOS REIS
709.926.041-33 LUZADINO SOUSA DA SILVA
709.926.071-59 RAILSON DOS SANTOS ANDRADE
709.926.091-00 ADRIANO GELCENI ALVES DA ROCHA
709.926.101-09 RAIMUNDO SIMAS ALBUQUERQUE
709.926.111-80 WALDERLY SOUSA GOMES
709.926.131-24 ANTONIO DA SILVA LEAL
709.926.161-40 RAIMUNDO DA SILVA
709.926.171-11 JANES DO VALE COSTA
709.926.181-93 ROGERIO VERA LIMA OLIVEIRA
709.926.191-65 ODAI LIMA MARINHO
709.926.231-97 EDUARDO SILVA PORTO CARNEIRO
709.926.241-69 AFONSO SARAIVA DA SILVA
709.926.271-84 LEONARDO QUEIROZ ARAUJO SANTOS
709.926.281-56 JOSE DA SILVA PEREIRA
709.926.311-06 GLEISON JOSE DOS SANTOS SOUSA
709.926.321-88 MOISES DA CONCEICAO SILVA
709.926.331-50 SEBASTIAO ALVES RODRIGUES
709.926.351-01 JOACI ANTONIO PEREIRA DA SILVA
709.926.381-19 HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS
709.926.391-90 RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA
709.926.401-05 ADAILTON DOS SANTOS SOARES
709.926.411-79 RONE DA SILVA OLIVEIRA
709.926.431-12 JOSE MELO DA SILVA
709.926.451-66 FRANCISCO DA SILVA BEZERRA
709.926.471-00 FRANCISCO PAIXAO DE MOURA
709.926.481-81 VINICIOS NEVES TEIXEIRA LEITE
709.926.511-31 DEUSIMAR ALVES SOUSA
709.926.531-85 FRANCISCO PINHEIRO DE CASTRO
709.926.551-29 MAGNO PAIVA DOS SANTOS
709.926.581-44 LUIS SALES ASSUNCAO
709.926.601-22 ROSINALDO LIMA AZEVEDO
709.926.611-02 RAIMUNDO ANDRE DE ARAUJO
709.926.631-48 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS SILVA
709.926.681-07 IZAIAS ARAUJO SOARES
709.926.711-67 JHONATAS SOUSA DE ARAUJO
709.926.721-39 JOAO DE OLIVEIRA ARRUDA
709.926.741-82 EDSON OLIVEIRADOS PASSOS
709.926.761-26 FABIO DO SOCORRO MORAIS DE CARVALHO
709.926.781-70 OLIVEIRA DA SILVA MACHADO
709.926.801-58 RUBSON FERREIRA DASILVA
709.926.841-45 RAIMUNDO ALVES VIANA DA SILVA
709.926.851-17 SIDNEI NUNES DA COSTA
709.926.861-99 ROBERTO MELO DE SOUSA
709.926.891-04 WELIO DA SILVA ROSA
709.926.911-92 LUIZ GOMES DE ARAUJO
709.926.931-36 SILAS DA COSTA NEVES
709.926.941-08 DEJAN SANTOS COSTA
709.926.971-23 IZAIAS ALVES DOS SANTOS
709.926.981-03 JHONATAN ROCHA SOARES
709.926.991-77 JOSE DE JESUS SALAZAR
709.927.011-71 RAIMUNDO RAMALHO COIMBRA
709.927.041-97 ANTONIO CARDOSO SAMPAIO
709.927.051-69 JHONATAN MENDES DA SILVA
709.927.061-30 IRISVAN NERES DOS SANTOS
709.927.071-02 JAKSON FERREIRA DE SOUSA
709.927.091-56 GILBERTO MIRANDA MENDES
709.927.131-88 ANTONIO ARAUJO LIMA
709.927.141-50 RAIMUNDO PEREIRA GALVAO
709.927.161-01 DEUSDETE MARCELO DE SOUZA
709.927.181-47 RANDERSON LUAN SILVA LIMA
709.927.191-19 MATEUS DE MOURA LIMA
709.927.231-40 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
709.927.241-12 IAN DOS SANTOS SOUSA
709.927.261-66 RAIMUNDO DUARTE DA SILVA
709.927.281-00 HELIO VIEIRA DA SILVA
709.927.291-81 NATANAEL CARVALHO BEZERRA
709.927.311-60 JOSEPH DOS SANTOS SILVA
709.927.321-31 ENILTON LIMA BRAGA
709.927.331-03 JOAO DA SILVA AMANCIO
709.927.351-57 WILER DE SOUSA GOCALVES
709.927.371-09 MARIA ROCHA PEREIRA
709.927.391-44 ABDIAS DE SOUSA SARAIVA
709.927.401-50 LUCIANO SANTOS DA SILVA
709.927.421-02 EDILSON DINIZ MADEIRA LACERDA
709.927.431-76 GENIVALDO DOS SANTOS CONCEICAO
709.927.451-10 FRANCISCO DE CARVALHO LIMA PEREIRA
709.927.471-63 JOAQUIM GONCALVES MOREIRA
709.927.481-35 RENE DE SOUSA PEREIRA
709.927.491-07 VALTEFRAN SILVA DIVINO
709.927.511-95 JOSE MARIA GOMES REIS
709.927.521-67 ARINETE FRANCA TORRES
709.927.531-39 TYAGO COSTA SOUSA
709.927.551-82 JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA
709.927.561-54 ELINALDO FREITAS SANTOS
709.927.581-06 EVALDO LIMA BRITO
709.927.601-86 MARCONE RODRIGUES SILVA
709.927.641-73 IZAQUIEL SOARES SILVA
709.927.651-45 BRUNO MARIA SILVA
709.927.681-60 HENRIQUE BRITO DOS SANTOS
709.927.691-32 LUIS AGUIAR SANTANA NASCIMENTO
709.927.731-64 DIVANILSON DA SILVA OLIVEIRA BARROS
709.927.741-36 FREDSON ROSA E SILVA CARDOSO
709.927.751-08 JHONATAN RODRIGUES GOMES
709.931.961-28 ARTHUR SOUZA PEREIRA LEITE
709.931.991-43 IZABELLA SOUZA PEREIRA LEITE
709.932.281-86 JOAO MIGUEL SOUZA GARCIA
709.932.771-28 KAROLAINY DE SOUZA OLIVEIRA
709.934.441-21 ANTONIO DA SILVA
709.934.511-79 RICARDO FREITAS DOS SANTOS GOMES
709.934.551-66 WANDERSON ALVES DA SILVA
709.934.581-81 JOAO PEREIRA DA ROCHA SOUSA
709.934.621-03 JOSE BESERRA TELES GUIMARAES
709.934.691-16 JOAO DOS SANTOS RODRIGUES
709.934.711-02 FRANCISCO REIS MORAES
709.934.731-48 GIRLEY DOS SANTOS MORAES
709.934.761-63 GILBERTO SOUSA CARVALHO
709.934.791-89 IVANALDO NASCIMENTO DE CARVALHO
709.934.821-39 JOSE ALVES DA SILVA MENESES
709.934.841-82 PEDRO ARAUJO LIMA
709.934.861-26 DJAIR BORGES DE SOUSA
709.934.871-06 LEONILSON MACENA SILVA
709.934.881-70 RAIMUNDO BEZERRA DE CARVALHO
709.934.901-58 NEDSON COSTA GOMES
709.934.921-00 EDUARDO DE SOUSA GOMES
709.934.931-73 VALDIMAR ALMEIDA DE MELO
709.934.941-45 IVANILDO DE SOUSA
709.934.961-99 EUDES ELEONICE RODRIGUES
709.934.981-32 JOSEILDO DE ARAUJO
709.935.001-37 ADAO ALECAR ARAUJO
709.935.011-09 ROZINEY DA CRUZ DOS SANTOS
709.935.021-80 JOSIELTON DA SILVA LIMA
709.935.041-24 LAZARO FRANCA DA SILVA
709.935.061-78 JANIO SOUSA ALVES
709.935.091-93 MANOEL DE FRANCA DA SILVA
709.935.161-30 JOAO SOARES DO NASCIMENTO
709.935.181-84 PEDRO COSTA DA SILVA
709.935.201-62 WILSON SOUSA SILVA
709.935.241-50 MACLEY DA SILVA CARVALHO
709.935.261-01 LUCAS BARBOSA MONTE
709.935.291-19 MANOEL GALVAO LEITE
709.935.321-79 JOSE CUNHA DE SOUZA
709.935.341-12 FRANCINALDO DOS SANTOS RAMOS
709.935.351-94 JOSE BELFORT
709.935.371-38 ANTONIO BRITO DOS SANTOS
709.935.381-00 ANTONIEL DOS SANTOS BARBOSA
709.935.391-81 DANIEL SILVA DOS SANTOS
709.935.411-60 JOSUE SILVA NASCIMENTO
709.935.431-03 VANDERLEY LEITE DA SILVA SA
709.935.471-09 NATANAEL LEAL SILVA
709.935.491-44 MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
709.935.511-22 RONALDO SILVA SAMPAIO MARTINS
709.935.531-76 JEFFERSON RODRIGUES DA PAZ
709.935.551-10 JOAQUIM ANTONIO VIEIRA
709.935.581-35 FRANCISCO RIBEIRO OLIVEIRA
709.935.621-67 LUIZ GENY LIMA MEDEIROS
709.935.651-82 VICENTE DE SOUZA OLIVEIRA
709.935.661-54 CEZARINO NOVAIS SILVA
709.935.671-26 JOSE PINTO DE SOUSA
709.935.701-86 JESIMIEL MOURA DE LIMA
709.935.741-73 MANOEL FEITOSA FRANCA
709.935.761-17 ANGELO OLIVEIRA DA SILVA NETO
709.935.791-32 RAIMUNDO DE MOURA BARROS
709.935.811-10 RONALDO SANTOS MARQUES
709.935.841-36 ALDEVAN SILVA CASTRO
709.935.861-80 GILSON DE MACEDO DOS SANTOS
709.935.881-23 VAGNO MARQUES DOS SANTOS
709.935.891-03 RIVELINO SILVA DE SOUSA
709.935.901-01 PIO SILVA ARAUJO
709.935.921-55 MARCO LIMA NUNES
709.935.941-07 ROBSON FRANCO DE ALMEIDA
709.935.951-70 TIAGO DA SILVA FIGUEIREDO
709.935.971-14 JOSE SILVA CARNEIRO
709.935.981-96 RONEAON PEREIRA LIMA
709.936.041-88 MARCELO SOUSA DA SILVA PEREIRA
709.936.391-35 ELICLENE DA SILVA SAMPAIO
709.936.631-92 FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
709.936.651-36 PATRICIO NASCIMENTO RIBEIRO
709.936.671-80 EDMUNDO ALVES SILVA
709.936.681-51 JOSIAS SILVA RODRIGUES
709.936.691-23 CIRNANDES DE ARAUJO SOARES
709.936.721-83 MARCIO RODRIGUES BISPO
709.936.741-27 SILVIO DE OLIVEIRA ARAUJO
709.936.751-07 RAFAEL FERREIRA DA COSTA
709.936.761-70 REGINALDO COSTA CARVALHO
709.936.781-14 GLEIGUE COUTO REIS
709.936.791-96 JOAO LIMA PEDROSA
709.936.801-00 ANTONIO RIBEIRO
709.936.821-46 MARCELO CONCEICAO SILVA FRANCA
709.936.871-05 ROMARIO LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA
709.936.891-59 RODRIGUES GOMES DA SILVA
709.936.931-80 JOSE LIMA DA SILVA
709.936.951-24 AGENIR RIBEIRO DA SILVA
709.936.971-78 ANDRE DE QUEIROZ CARNEIRO
709.936.991-11 GILMAR SANTANA MENDES
709.937.011-16 MACIEL DOS SANTOS LIMA
709.937.021-98 MARCOS LIMA ANDRADE
709.937.031-60 VALDECIR DA SILVA PINHEIRO

709.937.041-31 RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS
709.937.051-03 CLAUDIO CRUZ FERREIRA
709.937.061-85 GENIVALDO CARVALHO DE SOUSA
709.937.081-29 HUDSON DE SOUSA BARBOSA
709.937.091-09 BALBINO DA SILVA COSTA
709.937.101-07 JOSE CHAVES COSTA
709.937.111-89 DJAIR VALADARES DE OLIVEIRA
709.937.121-50 ROBERTO ALVES FERREIRA
709.937.131-22 ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
709.937.141-02 PAULO CASTRO ALMEIDA
709.937.191-63 JONAS DA SILVA LIMA
709.937.201-70 DEUSVAN BRANDAO SILVA
709.937.211-41 MARCONE DA SILVA PEREIRA
709.937.221-13 GEOVANE BRITO DOS SANTOS
709.937.251-39 ANDRE PEREIRA SILVA
709.937.311-04 ANDERSON LOPES FERREIRA
709.937.331-58 JOCELIO LIMA REGO
709.937.651-90 RAIMISON DE SOUSA SANTOS
709.937.661-61 LEANDRO LOBAO FERREIRA
709.937.671-33 PEDRO SANTOS PEREIRA
709.937.681-05 DEUSIVANDE RODRIGUES MARANHAO
709.937.711-65 JOSIMAR PEREIRA PAIVA
709.937.741-80 WELLINGTON OLIVEIRA FONSECA
709.937.761-24 JOABE DA SILVA COSTA
709.937.811-28 THIAGO DA CONCEICAO ROCHA SOUZA
709.937.831-71 CESAR SILVEIRA DA SILVA
709.937.881-30 LUCAS DA CRUZ MELO
709.937.891-02 JOSEMIR VIEIRA OLIVEIRA
709.937.941-06 PEDRO SANTOS SOUSA DA SILVA
709.937.961-50 DOGLAS ALVES DE LIMA
709.937.991-75 HERCULES DO NASCIMENTO SILVA
709.938.001-06 WILSON DOS SANTOS DE LIMA
709.938.011-70 JOSE PAULINO DO NASCIMENTO
709.938.021-41 FRANCISCO SANTOS LIMA
709.938.041-95 GEILSON TEIXEIRA ALVES
709.938.081-82 LAERCIO DOS ANJOS SILVA
709.938.091-54 JOAO SILVA LIMA
709.938.111-32 CARMINO SOUSA FREITAS
709.938.121-04 RAIMUNDO COSTA HOLANDA
709.938.161-00 JOAQUIM JOSE CORREA DE CASTRO
709.938.171-73 EDSON DA SILVA E SILVA
709.938.181-45 FAGNER DE OLIVEIRA ARAUJO
709.938.221-77 ALDENOR KARAN NASCIMENTO
709.938.241-10 MARCOS GUIMARAES DA SILVA
709.938.251-92 ROMARIO IRIS COSTA BARROS
709.938.281-08 ERINALDO SANTOS CHAVES RANGEL
709.938.291-80 FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO
709.938.301-96 CLEANE TEIXEIRA CHAGAS AMORIM
709.938.341-83 DIONILSON NASCIMENTO GUIMARAES
709.938.361-27 MARIO FORTALEZA DA CRUZ
709.938.371-07 CICERO VIEIRA
709.938.381-70 LAETH PEREIRA DOS SANTOS SILVA
709.938.411-20 EDINALDO OLIVEIRA PRADO
709.938.421-00 FABIO RICARDO DE ARRUDA CRUZ
709.938.441-46 EVERALDO COSTA SOUSA
709.938.481-33 WESLEY GOMES DE SOUSA SILVA
709.938.501-11 RAIMUNDO BARROS DE SOUZA
709.938.511-93 GILBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
709.938.531-37 ERINALDO SANTOS DA SILVA
709.938.541-09 RICARDO PEREIRA DAMACENO
709.938.561-52 SAMUEL PEREIRA BRITO
709.938.571-24 JONACI NUNES DOS SANTOS
709.938.591-78 DEUSDETE MENEZES DE FREITAS
709.938.601-84 ADRIANO TEIXEIRA SILVA
709.938.611-56 MAKISUEL LIMA OLIVEIRA BRITO
709.938.621-28 ALCIONE SOARES DA SILVA
709.938.631-08 CICERO RODRIGUES LIMA
709.938.641-71 PEDRO CAMPOS PASSARINHO
709.938.671-97 PEDRO ALVES DE LIMA
709.938.691-30 TIAGO XIMENES LIMA
709.938.721-90 TIAGO DA CONCEICAO PEREIRA MOREIRA
709.938.731-62 SIDNEY SILVA BANDEIRA
709.938.751-06 JOSE DE ARAUJO GOMES
709.938.761-88 ANTONIO DA SILVA SOUSA
709.938.781-21 SANIEL FERREIRA DE SOUSA
709.938.791-01 RAILLAN CARLOS SILVA SANTOS
709.938.831-25 REGINALDO DO NASCIMENTO
709.938.841-05 RONY ALVES DA SILVA
709.938.861-40 JOSE DE SOUSA AGUIAR PEREIRA
709.938.891-66 EMERSON DE OLIVEIRA
709.938.911-44 ROGERIO LIMA LEAL
709.938.931-98 CLAUDENOR PEREIRA VITORINO
709.938.951-31 MARCIEL SOUSA DA SILVA
709.938.961-03 VALDECI COSTA DOS SANTOS
709.938.971-85 ADRIANO LIMA AMORIM
709.938.981-57 ISMAEL GONCALVES SILVA NASCIMENTO
709.939.011-23 MARCIO NETO DA SILVA
709.939.021-03 MACIMIR MACHADO DOS SANTOS
709.939.051-10 GILMAR DOS SANTOS SOUSA
709.939.061-92 ROSENO DA SILVA CARVALHO
709.939.081-36 MARCIO GOMES DA SILVA
709.939.091-08 CILIVESTE BARROS LIMA
709.939.111-96 ANDRE RIBEIRO LIMA
709.939.131-30 JOSE NEVES DE CARVALHO
709.939.141-01 ANTONIO SIQUEIRA DE CARVALHO
709.939.151-83 LEONARDO DE SOUSA BARBOSA
709.939.191-70 ADAILTON DE SOUZA SANTOS
709.939.241-74 MARLON DA SILVA PEREIRA
709.939.251-46 FABIO DOS ANJOS SANTOS
709.939.261-18 MANOEL MAVIA DE SOUSA
709.939.271-90 MANOEL CLEMENTE DE OLIVEIRA
709.939.291-33 FRANCISCO FERREIRA DA CONCEICAO
709.939.311-11 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
709.939.321-93 VERIALDO RODRIGUES BARROS SOARES
709.939.331-65 VANILSON PEREIRA DA SILVA
709.939.341-37 GILCELIO LEIDA DOS SANTOS
709.939.361-80 ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO
709.939.401-02 RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
709.939.411-84 VALDEI FIRMINO BEZERRA
709.939.441-08 JOAO CUNHA DIAS
709.943.931-64 DAVI WOKER NUNES DA SILVA
709.944.671-17 VALERIA DA SILVA GALVAO
709.947.071-00 SARAH MARQUES DE SOUZA
709.957.191-52 MARIA ISABELA BASTOS LOPES
709.960.361-21 CECILIA PIRES E SOUZA
709.960.391-47 GUILHERME PIRES E SOUZA
709.967.321-10 LEONARDO MARCOS ELIAS DE SOUSA
709.967.651-23 WEVERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
709.967.691-10 GEFERSON FERNANDES OLIVEIRA
710.025.341-19 GIULIA EMANUELLE DE ANDRADE ABREU
710.030.951-43 ISAQUE LUIZ GUIMARAES MORAIS
710.039.021-46 LUCAS GABRIEL DA SILVA ALVES BATISTA
710.047.101-00 ISABEL ADELINA DE SOUSA NETA
710.102.561-73 JOSE LUIZ DE CASTRO ROCHA FILHO
710.336.131-26 FABIO BARROS DA SILVA
710.336.401-07 FABIO MARQUES OLIVEIRA
710.336.561-00 FABIO DOS SANTOS CRUZ DE JESUS
710.336.651-93 FABIO ALVES DE OLIVEIRA
710.336.731-02 FABIO DE SOUSA OLIVEIRA
710.336.751-56 FABIO ELEONICE RODRIGUES
710.336.781-71 FABIO LIMA DE JESUS
710.336.821-01 FABIO AUGUSTO CARVALHO ARAUJO
710.336.841-47 FABIO DINIZ RODRIGUES
710.336.871-62 FABIO RODRIGUES FERREIRA
710.336.901-12 FABIO ALVES DE OLIVEIRA SOARES
710.336.911-94 FABIO MIRANDA BARBOSA
710.336.921-66 FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
710.336.931-38 FABIANO PEREIRA DOS SANTOS
710.336.941-00 FABIANO DE OLIVEIRA MARTINS
710.336.951-81 FABIANO VIEIRA DA SILVA
710.336.981-05 EZIQUIEL DE SOUZA VASCONCELOS
710.337.021-45 EZIO RIBEIRO SOUSA DA SILVA
710.337.041-99 EZIEL BENICIO SOUSA DA SILVA
710.337.061-32 EZEQUIEL DA COSTA LIMA
710.337.091-58 EZEQUIEL FERREIRA ALEIXO
710.337.141-51 EXPEDITO DE SOUZA BRITO
710.338.511-40 EVILSON DOS SANTOS DE JESUS
710.338.551-38 EVILAZIO QUEIROZ DA SILVA
710.338.591-25 EVILASIO SOUSA MONTEIRO
710.338.601-31 EVERTON SANTOS PEREIRA
710.338.621-85 EVERALDO CRUZ FERREIRA
710.338.631-57 EVERALDO RODRIGUES DA SILVA
710.338.651-09 EVARISTO LIRA FLAGAS
710.338.711-76 EVANILDO ALVES RODRIGUES
710.338.731-10 EVANILDO DE SOUSA
710.338.781-89 EVANGELISTA MENESES FROTA
710.338.831-82 EVANGELISTA SALES ASSUNCAO
710.338.871-70 EVANGELISTA CORREIA DA COSTA
710.338.881-41 EVANGELISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
710.338.911-00 EVANDRO DA CRUZ LIMA
710.338.931-45 EVANDRO CAVALCANTE DE SOUSA
710.338.961-60 EVANDRO DA CRUZ SILVA
710.338.981-04 EVANDRO OLIVEIRA DA COSTA
710.339.001-09 EVANDRO ALMEIDA DA SILVA
710.339.031-24 EVANDRO ALVES DOS SANTOS
710.339.051-78 EVANDRO ALVES VIEIRA
710.339.071-11 EVANDISON BRINGEL COSTA
710.339.091-65 EVANDILSON CORREA DE CASTRO
710.339.141-69 EVALDO DA SILVA SOUSA FILHA
710.339.171-84 EVALDO DE ARAUJO OLIVEIRA
710.339.191-28 EVALDO FRAZAO ROCHA
710.339.211-06 EVALDO FRAZAO DOS REIS
710.339.241-21 EURISVALDO LIMA COSTA
710.339.251-01 EURIMAR MIRANDA DE MORAIS
710.339.281-19 EULANIO OLIVEIRA CONCEICAO
710.339.321-40 EUGENIO SOUSA
710.339.351-66 EUDISVAN DE ARAUJO BORGES
710.339.371-00 EUDES BEZERRA LIMA
710.339.411-31 EUDES SOUSA SILVA
710.339.461-09 EUCLISETE LEITE DE CASTRO
710.339.491-16 ESTEVAM DO NASCIMENTO RODRIGUES
710.339.521-76 ESTACIO DE OLIVEIRA SILVA
710.339.541-10 ESDRAS ALVES DOS SANTOS
710.339.581-07 ERVANIO LINDECY DA SILVA
710.339.591-89 ERONILDE FERREIRA DA COSTA
710.339.611-67 ERNILTON DA CONCEICAO
710.339.621-39 ERNESTO FERREIRA DA SILVA
710.339.661-26 ERNANDO FERREIRA SANTOS
710.339.671-06 ERIVELTON PEREIRA SOARES
710.339.701-58 ERIVALDO SOARES DO NASCIMENTO
710.339.741-45 ERISVAN FERNANDES
710.339.771-60 ERISVAN VIANA
710.339.811-92 ERISVAN TEIXEIRA MELO
710.339.821-64 ERISVALDO LUZIA ALVES
710.339.831-36 ERISNALDO BORGES SOUZA
710.339.851-80 ERISMAR MADALENA ARCANJO
710.339.871-23 ERISMAR OLIVEIRA SOUSA
710.339.881-03 ERINALDO DE FREITAS MATTEDI
710.339.911-55 ERINALDO SILVA BORGES
710.339.941-70 ERINALDO SILVA DE SOUSA
710.339.971-96 ERICK ALMEIDA ROCHA
710.340.001-60 ERCULANO OLIVEIRA BEZERRA
710.340.031-86 ENOQUE ALENCAR NOBREGA
710.340.071-73 ENOQUE ALVES DE SOUSA
710.340.101-23 ENOQUE MOREIRA COSTA
710.340.111-03 ENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
710.340.141-10 ENILTON OLIVEIRA DE MACEDO
710.340.171-36 ENILSON OLIVER
710.340.201-96 ENESIO CARVALHO DE AGUIAR
710.340.241-83 EMIVALDO MARTINS BARROS
710.340.251-55 EMISON WAGNER PRUDENCIO DA SILVA
710.340.281-70 EMIDIO SILVA OLIVEIRA
710.340.311-20 EMERSON CAMPOS DE SOUSA
710.340.341-46 EMERSON RAMON DA SILVA LEITE
710.340.371-61 EMANUEL DA SILVA LEITE
710.340.401-11 EMANOEL DA SILVA PIAUILINO
710.340.421-65 EMANOEL FRANCISCO GOMES DINIZ
710.340.431-37 ELVES PORTELA PRADO
710.340.441-09 ELTON BOTELHO MARTINS
710.340.471-24 ELTON RIBEIRO DA SILVA
710.340.511-56 ELSON BARBOSA SOUSA
710.340.531-08 ELSON OLIVEIRA DA SILVA
710.340.551-43 ELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
710.340.591-30 ELNATAN RODRIGUES COSTA
710.340.771-12 ELIVAL VERAS DA SILVA
710.340.781-94 ELIVANDRO LOPES FREITAS
710.340.791-66 ELIVANDO DOS SANTOS PEREIRA
710.340.831-98 ELIVALDO VIEIRA DE LIMA
710.340.851-31 ELIUTON ALVES DO NASCIMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021061800059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

710.340.871-85 ELISSANDRO MARINHO DE LIMA
710.340.891-29 ELISON DE SOUSA OLIVEIRA
710.340.911-07 ELISMARDA SILVA CUNHA
710.340.931-50 ELINALDO PEREIRA DA ROCHA
710.340.981-10 ELINALDO DE ARAUJO SILVA
710.341.031-30 ELIGELSON SOARES BARROS
710.341.071-27 ELIEZER DIAS MATOS SOUSA
710.341.111-59 ELIESIO DE SOUZA MONTEIRO
710.341.141-74 ELIELTON SARAIVA AMARAL
710.341.151-46 ELIEL DE ANDRADE COSTA
710.341.191-33 ELICLENIL GUIMARAES DE SOUSA
710.341.221-93 ELIAS FLOR DA CONCEICAO
710.341.241-37 ELIAS PAULO DOS SANTOS DA SILVA CHAVES
710.341.281-24 ELIAS SILVA CASTRO
710.341.331-28 ELIAS VERA DA CRUZ
710.341.351-71 ELIAS PIMENTA DE ALMEIDA
710.341.361-43 ELIAS REIS SILVA
710.341.391-69 ELIAS BATISTA DOS SANTOS
710.341.401-75 ELIAQUIM MACEDO ARAUJO SOUSA
710.341.421-19 ELIANDRO JOSE VIEIRA VIANA
710.341.461-06 ELI MORENO PRADO
710.341.471-88 ELI DA COSTA SILVA
710.341.481-50 ELENILTON ALVES FERREIRA
710.341.491-21 ELENILSON MARTINS DOS SANTOS
710.341.511-00 ELDIMAR NASCIMENTO SILVA
710.341.541-25 ELDEN JOSE DA SILVA BATISTA
710.341.561-79 ELCIMARDE OLIVEIRA SANTOS
710.341.571-40 ELBER MORAES
710.341.581-12 EGLAILSON TELES OLIVEIRA
710.341.601-09 EDYNALDO REIS SOUSA
710.341.641-98 EDVAN MELO PINTO
710.341.671-03 EDVAN BRANDAO SILVA
710.341.691-57 EDVALDO DA COSTA MORAIS
710.341.721-07 EDVALDO DA SILVA ALVES
710.341.731-89 EDVALDO DE SOUSA SILVA
710.341.751-22 EDURREIS LIMA SILVA
710.341.771-76 EDUARDO MARIA DE SOUSA
710.341.801-26 EDUARDO VELOSO DA SILVA FEITOSA
710.341.821-70 EDUARDO FERREIRA OLIVEIRA
710.341.851-95 EDUARDO COUTINHO RODRIGUES
710.341.871-39 EDUARDO GOMES SANTOS
710.341.891-82 EDUARDO PAIXAO DE MOURA
710.341.931-04 EDUARDO SANTOS DE ABREU
710.341.951-58 EDUARDO DA COSTA SANTOS SOUSA
710.341.991-45 EDUARDO ALVES DE SOUSA
710.342.021-11 EDUARDODAS NEVES LEONARDO
710.342.061-09 EDUARDO FERNANDODE CARVALHO
710.342.081-52 EDUARDO DOS SANTOS ANDRADE
710.342.091-24 EDUARDO DOS SANTOS COSTA
710.342.101-30 EDUARDO DOS SANTOS ROCHA
710.342.111-02 EDUARDO DOS SANTOS VICENTE
710.342.141-28 EDUARDO RODRIGUES DE JESUS
710.342.171-43 EDUARDO MADEIRA SILVA
710.342.191-97 EDUARDO RODRIGUES MARINHO
710.342.201-01 EDSON DE OLIVEIRA BEZERRA
710.342.211-75 EDSON SARAIVA LIMA
710.342.221-47 EDSON BARROS GOMES
710.342.241-90 EDSON DOS SANTOS BRASIL
710.342.271-06 EDSON JANCER DOS SANTOS
710.342.281-88 EDSON CARVALHO SILVA
710.342.321-00 EDSON DOS SANTOS COSTA
710.342.331-81 EDSON DE SOUSA CARVALHO
710.342.361-05 EDSON DAMACENA SOARES
710.342.401-29 EDSON SALAZAR DOS SANTOS
710.342.441-16 EDSON ALMEIDA DOS SANTOS
710.342.461-60 EDSON COSTA GOIS
710.342.491-85 EDSON DDE SOUSA GARCIA
710.342.531-07 EDSON FEITOSA DOS SANTOS
710.342.561-22 EDSON PEREIRA DOS SANTOS
710.342.581-76 EDSON NERES FARIAS
710.342.601-54 EDSON RODRIGUES OLIVEIRA
710.342.611-26 EDSON SILVA DE JESUS
710.342.621-06 EDSON SOUSA BELFORT
710.342.631-70 EDSON PITOMBEIRA LIMA
710.342.641-41 EDSON ANTONIO DA SILVA AVILA
710.343.081-06 EDSON PITOMBEIRA DE LIMA
710.343.161-25 EDNEUDODA CONCEICAO SOUSA
710.343.191-40 EDNALDO DE OLIVEIRA ARAUJO
710.343.241-44 EDNALDO MARQUES DE ALMEIDA
710.343.461-13 EDMUNDO SIMAO DE OLIVEIRA
710.343.511-17 EDMUNDO DE JESUS DA SILVA
710.343.561-86 EDMILTON DOS SANTOS TELES
710.343.601-08 EDMILSON FERNANDES AGUIAR
710.343.621-51 EDMILSON PITOMBEIRA DOS SANTOS
710.343.671-10 EDMILSON DOS SANTOS SILVA
710.343.711-42 EDMARCOS SOUSA CARVALHO
710.343.761-01 EDMAR DA SILVA
710.343.851-00 EDMAR OLIVEIRA DA SILVA
710.343.881-18 EDMAR COSTA SANTOS
710.343.891-90 EDMAR ARCANJO DA SILVA
710.343.911-78 EDMAR DO GUIMARAES SANTOS
710.343.931-11 EDMAR DA CRUZ NASCIMENTO
710.343.941-93 EDIVANE SOUSA DA SILVA
710.343.961-37 EDIVAN PINHEIRO CLEMENTINO
710.343.971-09 EDIVAN PEREIRA DA SILVA ROSA
710.344.001-85 EDIVAN MASCENA DA SILVA
710.344.361-04 EDIVAN DE OLANDA
710.344.371-86 EDIVAN DE JESUS
710.344.381-58 EDIVAM PEREIRA NEVES
710.344.421-80 EDIVALES DE SOUSA RODRIGUES
710.344.431-51 EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES
710.344.441-23 EDIVALDO NOLETO DA SILVA
710.344.521-42 EDIVALDO MORAES DIAS
710.344.541-96 EDIVA SANTOS ALENCAR
710.344.581-83 EDISON EVANDER DA SILVA
710.344.611-33 EDISON DE ANDRADE PEREIRA
710.344.661-00 EDISON BEZERRA DA SILVA
710.344.681-46 EDISLEY DA CONCEICAO SUARES
710.344.691-18 EDISIO RIBEIRO DOS SANTOS
710.344.721-78 EDIR FERNANDES DE OLIVEIRA
710.344.741-11 EDIONE DIAS DOS SANTOS
710.344.751-93 EDINILTON FERREIRA ROCHA
710.344.771-37 EDINETE BEZERRA DE MOURA
710.344.791-80 EDINEI DA SILVA NASCIMENTO
710.344.811-69 EDINALDO NASCIMENTO LEITE
710.344.831-02 EDINALDO SOUSA
710.344.851-56 EDINALDO SILVA DOS SANTOS
710.344.871-08 EDINALDO SILVA CRUZ
710.344.891-43 EDINALDO REGO DA SILVA
710.344.901-50 EDINALDO REGO DA SILVA
710.344.921-01 EDINALDO PEREIRA LIMA
710.344.941-47 EDINALDO LIMA DOS SANTOS
710.344.961-90 EDINALDO DE OLIVEIRA GOMES
710.345.001-39 EDINALDO DA SILVA SOUSA
710.345.031-54 EDINALDO DA SILVA REGO
710.345.091-95 EDINALDO DA SILVA FERREIRA
710.345.111-73 EDINALDO CUNHA DA SILVA
710.345.131-17 EDINALDO COSTA RODRIGUES
710.345.141-99 EDINALDO COSTA PEREIRA
710.345.161-32 EDINALDO COSTA PEREIRA
710.345.181-86 EDINALDO CONCEICAO DA SILVA
710.345.211-36 EDIMILSON PEREIRA LIMA
710.345.221-08 EDIMILSON PEREIRA BARBOSA
710.345.251-23 EDIMILSON EUZEBIO DA SILVA
710.345.261-03 EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
710.345.291-10 EDIMAR FREITAS DO NASCIMENTO
710.345.331-42 EDIMAR DOS SOUSA ARAUJO
710.345.351-96 EDIMAR CONCEICAO SILVA
710.345.371-30 EDIMAEL DE OLIVEIRA LIMA
710.345.381-01 EDILSON SOUSA MATOS
710.345.391-83 EDILSON RODRIGUES DA SILVA
710.345.401-90 EDILSON REIS DOS SANTOS
710.345.421-33 EDILSON MARTINS DOS SANTOS LEAL
710.345.451-59 EDILSON LOPES DE SOUSA
710.345.481-74 EDILSON JUSTINO DA SILVA
710.345.591-09 EDILSON DINA DOS SANTOS NASCIMENTO
710.345.611-97 EDILSON DE JESUS COSTA
710.345.631-30 EDILSON DA SILVA MOREIRA
710.345.641-02 EDILSON DA CUNHA MOREIRA
710.345.661-56 EDILSON BONFIM DE JESUS
710.345.691-71 EDILSON BELFORT
710.345.701-88 EDILSON ARAUJO SANTOS
710.345.741-75 EDILSON ALVES GOVEIA
710.345.801-40 EDICEU ALVES MENDES
710.345.811-12 EDICARLOS LIMA PESSOA
710.345.861-81 EDER BOMFIM CORREIA
710.345.881-25 EDENILSON BOMFIM DE JESUS
710.345.921-57 EDENILDO ALVES LOPES
710.345.931-29 EDELSOM ARAUJO DOS SANTOS
710.345.971-16 EDEILSON FERREIRA SOUSA
710.345.981-98 ECLESIO SILVA OLIVEIRA
710.346.081-77 ECLESIEL SOUSA SILVA
710.346.141-42 DYEYSON DA SILVA MEDEIROS
710.346.161-96 DYENIZON OLIVEIRA LIMA
710.346.211-90 DUILIO LIMA SILVA
710.346.221-61 DOUGLAS LOPES DOS SANTOS
710.346.231-33 DOUGLAS HENRIQUE SANTOS BOGEA
710.346.301-80 DOUGLAS FONSECA VIANA
710.346.321-24 DORIVAN DE SOUSA BRITO
710.346.431-69 DORIVAL RODRIGUES DE JESUS
710.346.441-30 DORIVAL MARTINS
710.346.451-02 DORIEL PEREIRA ANDRADE
710.346.461-84 DORIEL LIRA MARINHO
710.346.491-08 DORIEL BEZERRA MARQUES
710.346.511-88 DORIEDSON DOS SANTOS SILVA
710.346.531-21 DORIAN MORAIS DE SOUSA
710.346.551-75 DORIAN MADALENA ARCANJO
710.346.561-47 DORIAN ARAUJO NASCIMENTO
710.346.571-19 DORGIVAL PINHEIRO MENDES
710.346.621-12 DORGIVAL PINHEIRO SOARES
710.346.641-66 DOMINGOS SOUSA DA SILVA
710.346.671-81 DOMINGOS SOUSA LIMA
710.346.701-31 DOMINGOS SOUSA DE OLIVEIRA
710.346.711-03 DOMINGOS SOUSA DA SILVA
710.346.741-29 DOMINGOS NASCIMENTO SANTANA
710.346.781-16 DOMINGOS MARTIMIANO DE ANDRADE
710.346.791-98 DOMINGOS JOSE DE JESUS
710.346.811-76 DOMINGOS FLEUTON ALVES SOUSA
710.346.821-48 DOMINGOS DOS SANTOS CONCEICAO
710.346.831-10 DOMINGOS DOS SANTOS
710.346.871-07 DOMINGOS DE MOURA SILVA
710.346.881-89 DOMINGOS DA SILVA PINHEIRO
710.346.901-67 DOMINGOS CONCEICAO DA LUZ
710.346.911-39 DOMINGOS CLEOTON MENEZES DOS SANTOS
710.346.931-82 DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
710.347.011-18 DOMINGOS OLIVEIRA FERREIRA
710.347.021-90 DOMINGO OLIVEIRA DA SILVA
710.347.031-61 DOGLAS GOMES TEIXEIRA
710.347.051-05 DJANILDO MACEDO SANTOS
710.347.071-59 DJALMA ALVES GOMES DE SOUSA
710.347.081-20 DJAIR LIMA MARINHO
710.347.091-00 DJAIR DA COSTA CONCEICAO
710.347.111-80 DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
710.347.151-78 DIVINO MARQUES DA COSTA
710.347.171-11 DIVINO ARAUJO DE CARVALHO
710.347.181-93 DIVANILSON DE SILVA ARAUJO
710.347.201-71 DIRLEY LOPES AZEVEDO
710.347.231-97 DIONILSON SOUSA DA SILVA
710.347.271-84 DIONILSON ALVES OLIVEIRA
710.347.281-56 DIONES MARTINS DE OLIVEIRA
710.347.291-28 DIONES DA SILVA SOUSA
710.347.321-88 DIONES CARLOS SOUZA
710.347.341-21 DIONATA DE SOUZA PINHEIRO
710.347.371-47 DIONAR DIAS NASCIMENTO SOUSA
710.347.391-90 DIOGO SANTANA SANTOS
710.347.411-79 DIOGO FERREIRA SILVA
710.347.421-40 DIOGO DANTAS DA COSTA
710.347.461-38 DIOGO CRUZ DA SILVA
710.347.511-31 DINAILTON ALVES DE ARAUJO
710.347.541-57 DIMERSON LEAL ALMEIDA
710.347.551-29 DILSON PEREIRA MORAIS
710.347.601-22 DIEGO SOUSA DE JESUS
710.347.611-02 DIEGO SANTOS DE JESUS
710.347.621-76 DIEGO PAIVA DA SILVA
710.347.641-10 DIEGO NASCIMENTO CUNHA
710.347.661-63 DIEGO GOMES MARTINS
710.347.671-35 DIEGO ALVES MELO
710.347.691-89 DIEGO ALVES OLIVEIRA
710.347.701-95 DIEGO DE OLIVEIRA SILVA
710.347.711-67 DIEGO DE MELO ALVES
710.347.751-54 DIEGO DE ALMEIDA CASTRO
710.347.761-26 DIEGO DA SILVA PAIXAO
710.347.791-41 DIEGO ANDRADE SOUSA
710.347.801-58 DIEGO CHAGAS ALENCAR

710.347.831-73 DICILENE REIS SANTOS DE ANDRADE
710.347.891-04 DHEIMISSON RODRIGUES DA SILVA
710.347.911-92 DEYGLISSON FERREIRA DA SILVA
710.347.921-64 DEUZIVAN LIMA MENDONCA
710.347.931-36 DEUZIVAL CEZARIO SANTANA DE BRITO
710.347.941-08 DEUZIMAR RODRIGUES DA SILVA FILHO
710.347.951-80 DEUZIMAR DOS SANTOS
710.347.961-51 DEUVANE DA CONCEICAO SILVA
710.347.971-23 DEUSVAN ALENCAR DA SILVA
710.347.981-03 DEUSIVANDE DE JESUS MOREIRA
710.348.001-08 DEUSIVAN SANTANA DE BRITO
710.348.011-71 DEUSIVALDO SANTOS DE BRITO
710.348.041-97 DEUSIMAR MATOS DE SOUSA
710.348.051-69 DEUSDETE VELOSO DA SILVA
710.348.071-02 DEUSDETE DUARTE DE PINHO
710.348.101-62 DEUSDETE CARDOSO
710.348.131-88 DEURIVAN DOS SANTOS REIS
710.348.151-21 DEUDIOMAR SOUSA LEAL
710.348.161-01 DENYS CONCEICAO DOS SANTOS
710.348.211-05 DENIS CARDOSO BOGE
710.348.221-79 DENIS DA SILVA CRUZ
710.348.231-40 DENIS CARLOS SANTOS SOUSA
710.348.241-12 DEMERSON SOUSA DA SILVA
710.350.501-29 DELFINO SILVESTRE SILVA JUNIOR
710.350.511-09 DELEON RODRIGUES DA SILVA
710.350.541-16 DELEON DE ALMEIDA CAMARGO
710.350.561-60 DELCIMAR SILVA DE MORAIS
710.350.571-31 DEJANELIO DE MELO RODRIGUES
710.350.581-03 DEJANE ALENCAR DE MELO
710.350.591-85 DEJAIR DE SOUSA COSTA GOIS
710.350.641-89 DEIVIDI DIONATAN RAMALHO MEDEIROS
710.350.651-50 DEIGE CONCEICAO MARTINHO
710.350.711-26 DEBSSON ALVES DA SILVA
710.350.841-04 DEANGELO DE SOUSA CARVALHO
710.350.901-80 DAYSON JHONATAN PEREIRA DOS SANTOS
710.350.961-10 DAVID SOUSA DE JESUS
710.350.981-64 DAVID OLIVER
710.350.991-36 DAVID BENICIO DE OLIVEIRA
710.351.021-02 DAVID BATISTA MONTEIRO
710.351.041-56 DAVI SOUSA SILVA
710.351.061-08 DAVI FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
710.351.081-43 DAVI FRANCISCO DA SILVA
710.351.111-01 DAVI ARAUJO DE SOUSA
710.351.131-47 DASICO DE OLIVEIRA DA SILVA
710.351.151-90 DARLEY COSTA NASCIMENTO
710.351.181-06 DARLEIS LUZ LIMA
710.351.201-94 DARLEANO FERNANDES SILVA PARENTE
710.351.211-66 DARLAN BARBOSA MOTA
710.351.241-81 DARIO NEVES MACHADO
710.351.261-25 DARCILEI MIRANDA MACHADO
710.351.281-79 DANILO PEREIRA CHAVES
710.351.301-57 DANILO GOMES MARTINS
710.351.321-09 DANIEL ALENCAR DA SILVA
710.351.351-16 DANIEL SOUSA QUEIROZ
710.351.471-22 DANIEL SOARES NASCIMENTO
710.351.491-76 DANIEL SILVA RIBEIRO
710.351.521-26 DANIEL SANTOS RODRIGUES
710.351.541-70 DANIEL RIBEIRO SILVA
710.351.561-13 DANIEL NUNES MARINHO COSTA
710.351.591-39 DANIEL GOMES MARTINS
710.351.611-17 DANIEL DA CONCEICAO SOUSA
710.351.631-60 DANIEL DA CONCEICAO SANTOS
710.351.661-86 DANIEL DA CONCEICAO
710.351.691-00 DANIEL ALVES BARROSO DE SOUZA
710.351.721-51 DAMIAO SOUSA GOMES
710.351.751-77 DAMIAO SANTOS DE OLIVEIRA
710.351.781-92 DAMIAO DOS SANTOS GALHARDO
710.351.791-64 DAMIAO DOS SANTOS GALHARDO
710.351.801-70 DAMIAO DANTAS LINS
710.351.811-42 DAMIAO CRUZ SANTOS
710.351.871-83 DALGIVAN BARBOSA NASCIMENTO
710.351.891-27 DAILSON MARINHO DE SOUSA
710.351.931-59 DANIEL DE SA DE SOUSA
710.351.951-00 DAIANELSON DA SILVA DOS SANTOS
710.351.971-46 CRISTINO COSTA LIRA
710.351.991-90 CRISTIANO SILVA GASPAR
710.352.011-94 CRISTIANO RODRIGUES LIMA
710.352.051-81 CRISTIANO PEREIRA DAS NEVES
710.352.101-85 CRISTIANO DE SOUSA OLIVEIRA
710.352.171-98 CRISTIANO DE MEL SILVA
710.352.201-48 CRISTIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
710.352.241-35 CRISPINO PEREIRA DOS SANTOS
710.352.261-89 CRESIO MOREIRA DOS SANTOS
710.352.281-22 COSMO AVELINO CHAVES
710.352.311-82 COSME GOMES FERREIRA
710.352.331-26 COSME FERNANDES DA SILVA
710.352.351-70 CORDEIRO CARDOSO BRAGA
710.352.361-41 CLOVES SILVA ALMEIDA
710.352.401-73 CLORISVALDO DE ABREU PEREIRA
710.352.421-17 CLORISVALDO ALVES LIMA
710.352.451-32 CLODOILSON SOARES DA SILVA
710.352.501-36 CLODOALDO BERNARDO FERREIRA
710.352.521-80 CLEYTON SILVA PEREIRA DA SILVA
710.352.531-51 CLEYTON DA SILVA MARANHAO
710.352.541-23 CLEVES SOBRINHO DA SILVA
710.352.601-07 CLEUSIVAN ARAUJO SILVA
710.352.611-70 CLEUMO ALVES MOREIRA
710.352.631-14 CLEUDIMAR PEREIRA CHAVES
710.352.661-30 CLESIO SILVA SILVA MAIA
710.352.681-83 CLESIO ORQUISA DOS SANTOS
710.352.701-61 CLESIO LEONCIO SOARES
710.352.751-20 CLESIO DA SILVA SANTOS
710.352.761-00 CLERISMAR MOURA DA SILVA MATOS
710.352.771-74 CLEONILSON DOS REIS FARIAS
710.352.781-46 CLEONE DOS SANTOS GOES
710.352.841-11 CLENYLTON DE ALENCAR DO CARMO
710.352.871-37 CLENILTON SANTOS VILELA
710.352.881-09 CLEMILTON SA DA SILVA
710.352.911-69 CLEMERSON VIEIRA DA SILVA
710.352.941-84 CLEITON VIEIRA DA SILVA
710.352.991-43 CLEITON SOARES MACEDO
710.353.141-26 CLEITON RIBEIRO DE JESUS
710.353.171-41 CLEITON FEITOSA DA SILVA LIMA
710.353.231-17 CLEITON DOS SANTOS ARAUJO
710.353.271-04 CLEITON CONCEICAO SOARES
710.353.311-36 CLEITON ARAUJO SILVA
710.353.321-08 CLEILSON SOUSA DA SILVA
710.353.361-03 CLEILSON MENEZES DOS SANTOS
710.353.391-10 CLEDSON DE SOUSA RIBEIRO
710.353.431-42 CLEDIMAR ROBERTO DO NASCIMENTO
710.353.471-30 CLECIO RODRIGUES DE JESUS
710.353.501-90 CLEBSON SOARES FERREIRA
710.374.121-25 CLEBSON GOMES DE MEDEIROS
710.374.161-12 CLEBER VIANA DE JESUS
710.374.221-98 CLEBER VAZ DE OLIVEIRA
710.374.241-31 CLEANE SOUSA DA SILVA
710.374.271-57 CLAUDOMY COSTA DA SILVA
710.374.291-09 CLAUDIZIO SILVA LIMA
710.374.301-07 CLAUDIVAM NASCIMENTO SOUSA
710.374.321-50 CLAUDIONOR PEREIRA RAIOL
710.374.341-02 CLAUDIO SILVA MESQUITA
710.374.351-76 CLAUDIO SILVA DA CUNHA PEREIRA
710.374.391-63 CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
710.374.421-13 CLAUDIO ROBERTO SOARES DOS SANTOS
710.374.451-39 CLAUDIO RIBEIRO OLIVEIRA
710.374.471-82 CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA SILVA
710.374.481-54 CLAUDIO MATOS DOS SANTOS
710.374.511-04 CLAUDIO GONCALVES DE SOUSA
710.374.551-00 CLAUDIO DA SILVA VIEIRA
710.374.561-73 CLAUDIO BRAZ CRUZ
710.374.601-03 CLAUDIO BATISTA DA CONCEICAO
710.374.611-77 CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
710.374.651-64 CLAUDIO ALEX CASTRO
710.374.661-36 CLAUDINO MIRANDA GONCALVES
710.374.681-80 CLAUDINEIA MOURAO BARROS
710.374.731-83 CLAUDIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
710.374.751-27 CLAUDENOR RODRIGUES DE ALMEIDA
710.374.771-70 CLAUDENOR ARAUJO DE BRITO
710.374.781-42 CLAUDENIZA MACHADO FONTINELE
710.374.811-00 CLAUDECI DE OLIVEIRA FERREIRA
710.374.831-46 CLAUDEAN PEREIRA
710.374.861-61 CIRNANDES PEREIRA DE MIRANDA
710.374.871-33 CILIVESTE FERREIRA
710.374.881-05 CICERO SOARES DE MATOS
710.374.901-93 CICERO SILVA SANTOS
710.374.931-09 CICERO SILVA DE ARAUJO
710.374.951-52 CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA
710.374.981-78 CICERO PEREIRA DE MOURA
710.374.991-40 CICERO PAJEU DA SILVA
710.375.031-98 CICERO NIVALDO VIANA DE MORAES
710.375.051-31 CICERO LIMA DA SILVA
710.375.081-57 CICERO GONCALO BARROS
710.375.101-35 CICERO FERREIRA RODRIGUES FILHO
710.378.781-67 CICERO FERREIRA DA COSTA
710.378.821-99 CICERO DOS SANTOS VALE ARRUDA
710.378.841-32 CICERO DOS SANTOS
710.378.861-86 CICERO DE SOUZA SILVA
710.378.871-58 CICERO DE MORAES LIMA
710.378.921-51 CICERO DA SILVA RIBEIRO
710.378.971-10 CICERO DA SILVA SANTOS
710.379.011-69 CICERO DA SILVA GONCALVES
710.379.051-56 CICERO DA CONCEICAO PORTELA
710.379.061-28 CICERO CUNHA PORTELA
710.379.091-43 CICERO BENICIO DA SILVA
710.379.111-21 CICERO BARROS DA SILVA
710.379.131-75 CIANDRO DA SILVA GOIS
710.379.151-19 CHARLES SOARES DA SILVA
710.379.161-90 CHARLES SILVA FREITAS
710.379.171-62 CHARLES CARVALHO DA SILVA
710.379.191-06 CEZARINO PEREIRA PAIXAO JUNIOR
710.379.201-12 CEZAR ALVES BARROS
710.379.211-94 CESAR SIMAO GONCALVES JUNIOR
710.379.231-38 CESAMAR DA CONCEICAO
710.379.241-00 CELSON MUNIZ DE ALENCAR
710.379.251-81 CELSON FRANCISCO DOS SANTOS
710.379.271-25 CECILIO CLARO DA SILVA NETO
710.379.281-05 CASSIO MARCELO FEITOSA DA SILVA
710.379.311-57 CASSIO MACHADO MACIEL
710.379.331-09 CARMINO SILVA DOS SANTOS
710.379.371-98 CARLOS WILSON JOSE DA SILVA
710.379.381-60 CARLOS VIANA DE JESUS
710.379.391-31 CARLOS SILVA VALE
710.379.401-48 CARLOS LIRA FLAGAS
710.379.431-63 CARLOS LIMA DE SOUSA
710.379.451-07 CARLOS HENRIQUE FONTINELES PRIMO
710.379.461-89 CARLOS HENRIQUE DA SILVA
710.379.471-50 CARLOS HENRIQUE
710.379.491-02 CARLOS GUIMARAES CARDOSO
710.379.511-82 CARLOS GONZAGA DIAS DE CARVALHO
710.379.521-54 CARLOS FRANCA DE ANDRADE
710.379.541-06 CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
710.379.561-41 CARLOS DE MORAIS GOMES
710.379.581-95 CARLOS DE ALMEIDA
710.379.591-67 CARLOS DA CRUZ
710.379.601-73 CARLOS DA CONCEICAO DE LIMA
710.379.611-45 CARLOS AUGUSTO DE SOUSA FILHO
710.379.651-32 CARLOS ANTONIO PEREIRA FEITOSA
710.379.661-04 CARLOS ANTONIO BARROS DA SILVA
710.379.701-36 CARLOS ANDRE COSTA SILVA
710.379.731-51 CARLOS ANDRE BARROS MIRANDA
710.379.751-03 CARLOS ANDRE BANDEIRA SOUSA
710.379.791-92 CARLOS ALBERTO VIEIRA PONTES
710.379.801-07 CARLOS ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
710.379.821-42 CARLOS ALBERTO PIRES LOPES
710.379.831-14 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
710.379.861-30 CARLOS ALBERTO DE SOUSA FONSECA
710.379.871-01 CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA
710.379.891-55 CARLOS ADRIANO BORGES DE SOUSA
710.379.901-61 CARLONE SANTOS MARTINS FILHO
710.379.941-59 CARLITO ALVES DA SILVA
710.379.951-20 CARLINDO ALMEIDA ARAUJO
710.380.051-08 CARLEON QUEIROZ DA SILVA
710.380.121-55 CARLEANS LIMA BRITO
710.380.161-42 CARLEANDO NASCIMENTO SILVA
710.380.181-96 CARLAN MACEDO OLIVEIRA
710.380.211-46 CALIELSON REIS DE ABREU
710.380.221-18 BRUNO SOUSA FEITOSA
710.380.241-61 BRUNO SILVA DA PAZ OLIVEIRA
710.380.251-33 BRUNO RIBEIRO LIMA

710.380.301-37 BRUNO PEREIRA RODRIGUES
710.380.331-52 BRUNO MILKSON DOS REIS MARINHO
710.380.381-11 BRUNO MACHADO DA SILVA SANTOS
710.380.401-08 BRUNO JARDIM CAVALCANTE
710.380.411-71 BRUNO GIOVANE TORRES ROCHA PAIXAO
710.380.451-69 BRUNO DO SANTOS BRASIL
710.380.471-02 BRUNO DA SILVA PIAUILINO
710.380.481-84 BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS ANDRADE
710.380.581-47 BREONE PEDRO LIMA
710.380.591-19 BRENO MODESTO CARVALHO
710.380.621-79 BRENO CASTRO DE SOUSA
710.380.641-12 BERIAS SOUSA ARAUJO
710.380.671-38 BERGSON DE SOUSA SILVA
710.380.701-98 BENTO RAMOS NASCIMENTO
710.380.731-03 BENTO DOS SANTOS SANTANA
710.380.741-85 BENTO COSTA ALMEIDA
710.380.761-29 BENJAMIN DA SILVA OLIVEIRA
710.380.791-44 BENJAMIM CAMPOS DE SOUSA
710.380.811-22 BENERVAL SOARES DOS SANTOS
710.380.821-02 BENEDITO MORAES LOBAO FILHO
710.380.831-76 BENEDITO COSTA DE SANTOS
710.380.871-63 BENEDITO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS
710.380.881-35 BATISTA CICERO OLIVEIRA SILVA
710.380.891-07 BASILIO DE MORAES SOUSA NETO
710.380.901-13 BARTOLOMEU FERREIRA BORGES
710.380.911-95 BARTOLOMEU DA CONCEICAO SILVA
710.380.931-39 BALBINO COELHO OLIVEIRA
710.380.971-26 AYLIO MUNIZ DA SILVA
710.380.991-70 AURINHO COSTA SILVA
710.381.011-74 AURIMAR RODRIGUES PARENTE
710.381.031-18 AUGUSTO HEITOR BARROS DA SILVA
710.381.041-90 AUDEAN OLIVEIRA SILVA
710.381.061-33 ASSUERO GONCALVES OLIVEIRA
710.381.091-59 ARY ALVES SOARES
710.381.131-80 ARQUIDONIO DO SOCORRO
710.381.141-52 ARNALDO SOARES
710.381.181-40 ARNALDO BANDEIRA GAVIAO
710.381.211-08 ARNALDO ALVES CORREIA
710.381.221-71 ARMANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
710.381.231-43 ARLINDO DE SOUSA PEREIRA SOARES
710.381.251-97 ARLES DA SILVA CABRAL
710.381.261-69 ARLAN RODRIGUES DA SILVA
710.381.271-30 ARLAN DO FERREIRA DA SILVA
710.381.281-02 ARIVALDO DE SOUSA LIMA
710.381.301-90 ARINETON SOARES MARTINS
710.381.311-62 ARIMATEIA SILVA NUNES
710.381.351-50 APOLIANO DA SILVA SOUSA
710.381.361-21 APARECIDO QUEIROZ CANJAO
710.381.381-75 ANTONIO WILSON SILVA OLIVEIRA
710.381.421-05 ANTONIO WILSON MIRANDA
710.381.431-79 ANTONIO WILSON DA CRUZ SOUSA
710.381.441-40 ANTONIO VIEIRA VIANA
710.381.461-94 ANTONIO VIEIRA ROCHA DA SILVA
710.381.481-38 ANTONIO TITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR
710.381.491-00 ANTONIO SOUZA MENDES
710.381.511-98 ANTONIO SOUSA OLIVEIRA
710.381.531-31 ANTONIO SOUSA DA SILVA
710.381.541-03 ANTONIO SOARES DA SILVEIRA
710.381.551-85 ANTONIO SILVIO GONCALVES DOS SANTOS
710.381.571-29 ANTONIO SILVA VIEIRA
710.381.711-13 ANTONIO SILVA GUERRA
710.381.781-26 ANTONIO SILVA CARDOSO
710.381.791-06 ANTONIO SILVA BEZERRA
710.382.531-95 ANTONIO SERGIO SOUSA MENDES
710.382.541-67 ANTONIO SERGIO SOUSA MENDES
710.382.571-82 ANTONIO SANTOS DA SILVA
710.382.581-54 ANTONIO SANTOS DA SILVA
710.382.591-26 ANTONIO SANTANA DOS ANJOS
710.382.601-32 ANTONIO SANTANA DA SILVA AGUIAR JUNIOR
710.382.611-04 ANTONIO SANTANA DA SILVA
710.382.621-86 ANTONIO SAMPAIO ARRUDA
710.382.631-58 ANTONIO ROMUALDO DE CASTRO NETO
710.382.661-73 ANTONIO ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
710.382.671-45 ANTONIO RODRIGUES SOUSA
710.382.681-17 ANTONIO RODRIGUES SANTANA
710.382.701-03 ANTONIO RODRIGUES FEITOSA
710.382.711-77 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
710.382.741-92 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
710.382.881-42 ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
710.382.911-00 ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
710.382.931-46 ANTONIO RITA CARVALHO DA SILVA
710.382.941-18 ANTONIO RENAN NASCIMENTO CARVALHO
710.382.951-90 ANTONIO RAILSON DA SILVA LIMA
710.382.961-61 ANTONIO PRUDENCIO DA SILVA
710.382.981-05 ANTONIO POSSEDONE DE PAIVA
710.383.001-00 ANTONIO POLICARPIO DOS SANTOS
710.383.011-81 ANTONIO PINTO DA SILVA
710.383.041-05 ANTONIO OLIVEIRA SENA GOMES
710.383.051-79 ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
710.383.061-40 ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
710.383.131-98 ANTONIO CARVALHO DE SOUSA
710.383.181-57 ANTONIO PAULO SOUSA SILVA
710.383.241-22 ANTONIO PABLO SILVA CANDIDO
710.383.261-76 ANTONIO OSMAR DE OLIVEIRA
710.383.311-70 ANTONIO ORLANDO DA SILVA
710.383.351-67 ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
710.383.401-60 ANTONIO OLIVEIRA QUIRINO
710.383.411-32 ANTONIO OLIVEIRA MINA
710.383.441-58 ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
710.383.511-03 ANTONIO NILDO FERREIRA DO NASCIMENTO
710.383.551-92 ANTONIO NETO DA SILVA
710.383.561-64 ANTONIO NEIVON DA SILVA TAVEIRA
710.383.581-08 ANTONIO NASCIMENTO SANTANA
710.383.591-80 ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
710.383.601-96 ANTONIO MIRANDA
710.383.621-30 ANTONIO MIGUEL JANCE DA MOTA
710.383.651-55 ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
710.383.681-70 ANTONIO MARQUES CARNEIRO
710.383.771-61 ANTONIO MARINHO SOARES
710.383.781-33 ANTONIO MARCOS RODRIGUES NERES
710.383.801-11 ANTONIO MARCOS PINTO FERREIRA
710.383.811-93 ANTONIO MARCOS MENDES DOS SANTOS
710.383.841-09 ANTONIO MARCOS LIMA VAZ
710.383.851-80 ANTONIO MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
710.383.911-56 ANTONIO MARCOS DE SOUSA REDOVAL
710.383.921-28 ANTONIO MARCOS BEZERRA DO NASCIMENTO
710.383.951-43 ANTONIO MARCELINO DE OLIVEIRA
710.383.971-97 ANTONIO LUIZ DE SOUZA LIRA
710.383.981-69 ANTONIO LUIZ COSTA GOIS
710.383.991-30 ANTONIO LUIS SILVA
710.384.011-35 ANTONIO LUIS NOLETO FERREIRA
710.384.031-89 ANTONIO LUIS BASTOS DA CONCEICAO
710.384.051-22 ANTONIO LUCILENE VIANA
710.384.091-10 ANTONIO LOURENCO BARBOSA COSTA
710.384.101-26 ANTONIO LOPES QUIRINO
710.384.131-41 ANTONIO LOPES NUNES RIBEIRO
710.384.141-13 ANTONIO LISBOA LIMA DE SOUZA
710.384.171-39 ANTONIO LIMA CARVALHO
710.384.211-60 ANTONIO KESSIA SILVA
710.384.251-58 ANTONIO JUSCELINO DA SILVA SANTOS
710.384.281-73 ANTONIO JOSELI FREITAS SILVA
710.384.311-23 ANTONIO JOSE SOARES SANTANA
710.384.321-03 ANTONIO JOSE RIBEIRO CARVALHO
710.384.361-92 ANTONIO JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA
710.384.391-08 ANTONIO JOSE NUNES DA SILVA
710.384.401-14 ANTONIO JOSE LIRA FEITOSA
710.384.441-01 ANTONIO JOSE LIMA PEDROSA
710.384.451-83 ANTONIO JOSE GOMES CARNEIRO
710.384.471-27 ANTONIO JOSE FEITOSA COSTA
710.384.491-70 ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
710.384.511-59 ANTONIO JOSE DA CONCEICAO SILVA
710.384.531-00 ANTONIO JOSE BENTO DA SILVA
710.384.541-74 ANTONIO JOSE ALMEIDA LEAL
710.384.601-40 ANTONIO JERY DAMCENA MILHOMEM
710.384.621-93 ANTONIO IVAN RODRIGUES
710.384.651-09 ANTONIO IVALDO DA COSTA
710.384.701-02 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA
710.384.791-69 ANTONIO GUIMARAES DA SILVA
710.384.891-21 MARABA CINQUENTA POR DIA SERA QUE E DOIDO
710.384.991-94 ANTONIO GREGORIO MORAIS DA SILVA
710.385.011-99 ANTONIO GOMES DAS CHAGAS
710.385.031-32 ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR
710.385.041-04 ANTONIO GOMES DA SILVA
710.385.091-73 ANTONIO GOMES DA LUZ
710.385.111-51 ANTONIO GOMES
710.385.141-77 ANTONIO GIVENILDO DIAS FIRMINO
710.385.181-64 ANTONIO FREITAS MACHADO FILHO
710.385.201-42 ANTONIO FRANCISCO SILVA MOURA
710.385.211-14 ANTONIO RODRIGUES NASCIMENTO
710.385.251-01 ANTONIO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
710.385.271-55 ANTONIO FRANCISCO NUNES
710.385.301-05 ANTONIO FRANCISCO MENEZES PINHEIRO
710.385.351-74 ANTONIO GOMES DOS SANTOS
710.385.381-90 ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA
710.385.391-61 ANTONIO FRANCISCO DO CARMO
710.385.431-93 ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS
710.385.461-09 ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE
710.385.491-24 ANTONIO CONCEICAO DE JESUS
710.385.511-02 ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO
710.385.541-28 ANTONIO FERREIRA MENDES
710.385.551-08 ANTONIO FERREIRA LIMA
710.385.561-71 ANTONIO FERREIRA CANDURU FILHO
710.385.591-97 ANTONIO FERNANDES SILVA FRANCA
710.385.621-47 ANTONIO FERNANDES SILVA
710.385.631-19 ANTONIO FERNANDES RODRIGUES
710.385.651-62 ANTONIO EVERTON BEZERRA FILHO
710.385.671-06 ANTONIO EUDER DA SILVA
710.385.681-88 ANTONIO ERISVALDO DE MORAIS BRITO
710.385.701-66 ANTONIO ELIAS NASCIMENTO
710.385.711-38 ANTONIO DOS SANTOS SARAIVA
710.385.721-00 ANTONIO DOS SANTOS DE ALMEIDA
710.385.731-81 ANTONIO DOS SANTOS DA CONCEICAO
710.385.771-79 ANTONIO DOS CARVALHO BEZERRA
710.385.791-12 ANTONIO DOMINGOS SILVA
710.385.811-09 ANTONIO DELUBIO SILVA DA CUNHA
710.385.831-44 ANTONIO DE SOUZA SILVA
710.385.851-98 ANTONIO DE SOUSA SILVA
710.385.871-31 ANTONIO DE SOUSA SAMPAIO
710.385.891-85 ANTONIO DE SOUSA REIS
710.385.931-07 ANTONIO DE SOUSA MARCILINO
710.385.941-89 ANTONIO DE SOUSA FILHO
710.385.961-22 ANTONIO DE SANTANA PINHO
710.385.971-02 ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA
710.385.991-48 ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
710.386.011-42 ANTONIO DE MORAES OLIVEIRA
710.386.021-14 ANTONIO DE DEUS REGO DE LIMA
710.386.031-96 ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA
710.386.371-71 ANTONIO DE ASSIS ABREU LIMA
710.386.451-90 ANTONIO DE ARAUJO CARLOS
710.386.491-88 ANTONIO DA SILVA SOUZA
710.386.511-66 ANTONIO DA SILVA NEGREIROS
710.386.531-00 ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
710.386.561-25 ANTONIO DA SILVA BARBOSA
710.386.571-05 ANTONIO DA CRUZ
710.386.581-79 ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
710.386.591-40 ANTONIO DA CONCEICAO DA SILVA
710.386.611-29 ANTONIO DA MARACAIPE
710.386.641-44 ANTONIO CORTEZ LIMA
710.386.671-60 ANTONIO CONCEICAO DA SILVA
710.386.691-03 ANTONIO CLESIO DOS SANTOS
710.386.701-10 ANTONIO CHAVES DA SILVA
710.386.721-63 ANTONIO CARVALHO LIMA
710.386.731-35 ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA
710.386.751-89 ANTONIO CARLOS RIBEIRO SILVA
710.386.771-22 ANTONIO CARLOS RIBEIRO MILHOMEM
710.386.781-02 ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA
710.386.791-76 ANTONIO CARLOS CARVALHO
710.386.821-26 ANTONIO CARLOS MOREIRA
710.386.831-06 ANTONIO CARLOS MENDONCA
710.386.881-67 ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
710.386.901-45 ANTONIO CARLOS GONCALVES MARINHO
710.386.911-17 ANTONIO CARLOS FELIX ALMEIDA
710.386.931-60 ANTONIO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
710.386.951-04 ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUSA
710.386.971-58 ANTONIO CARLOS DA COSTA DE SOUSA
710.387.021-78 ANTONIO CARLOS CARDOSO SILVA
710.387.051-93 ANTONIO CARLOS ASSUNCAO LAGO
710.387.071-37 ANTONIO CARLOS ABREU DE SOUSA
710.387.081-09 ANTONIO CAMILO GOMES
710.387.121-30 ANTONIO BRITO SANTOS
710.387.131-02 ANTONIO BARROS DE MIRANDA
710.387.151-56 ANTONIO BARBOSA CARVALHO
710.387.161-28 ANTONIO BANDEIRA MARTINS
710.387.171-08 ANTONIO AROLDO DA SILVA

710.387.201-50 ANTONIO ARAUJO ALVES
710.387.231-75 ANTONIO ANCHIETA OLIVEIRA
710.387.271-62 ANTONIO ALVES CARVALHO
710.387.291-06 ANTONIO ALVES DOS REIS FILHO
710.387.301-12 ANTONIO ALVES DOS REIS FILHO
710.387.311-94 ANTONIO ALVES DE SOUSA NETO
710.387.331-38 ANTONIO ALVES DE MOURA
710.387.341-00 ANTONIO ALVES DE CARVALHO
710.387.351-81 ANTONIO ALVES DE JESUS
710.387.381-05 ANTONIO ALCIONE DE SOUSA
710.388.631-80 ANTONIO ABREU DE MORAIS
710.388.661-03 ANTONIO SANTOS BARBOSA
710.388.981-37 ANTONILSON SOUSA DA COSTA
710.389.051-09 ANTONILSON ALVES DE SANTOS
710.389.091-98 ANTONIEL GONCALVES DA SILVA
710.389.101-02 ANTONIEL DIEYMISON DOS ANJOS
710.389.111-76 ANTONIEL DA SILVA PINHEIRO
710.389.151-63 ANTONIO LIMA BEZERRA
710.389.251-26 ANSELMO COELHO BARBOSA
710.389.281-41 ANIZIO ALVES SOARES
710.389.311-00 ANILSON SILVA SANTOS
710.390.431-60 ANILSON FERREIRA MATOS
710.390.461-85 ANGELO RODRIGUES
710.390.481-29 ANGELO GOMES DA SILVA
710.390.511-89 ANDRIEL COSTA SOUSA
710.390.531-22 ANDREW MATOS DA SILVA
710.390.561-48 ANDREIA DOS SANTOS RIBEIRO
710.390.611-41 ANDRE SALVINO DOS SANTOS
710.390.631-95 ANDRE CARVALHO LEAO
710.390.651-39 ANDRE MOTA DA SILVA
710.390.691-26 ANDRE MIRANDA PARENTE
710.390.731-58 ANDRE MARCIO SILVA GOMES
710.390.771-45 ANDRE LUIZ SILVA SOLIDADE
710.390.841-92 ANDRE LUIZ SILVA LIRA
710.390.871-08 ANDRE JAIRO ROSA DA SILVA
710.390.881-80 ANDRE DA SILVA CARVALHO
710.390.921-01 ANDRE DA SILVA GRANJEIRA
710.390.941-55 ANDRE DA SILVA E SILVA
710.390.971-70 ANDRE CORTEZ DA SILVA BRITO
710.390.981-42 ANDRE CARVALHO DA SILVA
710.391.011-19 ANDRE CARDOSO DA ROCHA
710.391.061-88 ANDRE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
710.391.071-50 ANDRE DOS SANTOS
710.391.091-01 ANDERSON SOUSA PAIVA
710.391.131-25 ANDERSON MOREIRA DOURADO
710.391.161-40 ANDERSON JORRANY ARAUJO DOURADO
710.391.171-12 ANDERSON COSTA BRITO
710.391.191-66 ANDERSON ALVES BORGES
710.391.221-16 ANDERJONYSON DE SOUSA OLIVEIRA
710.391.241-60 ANALBERG SOUZA DA SILVA
710.391.261-03 AMILTON DA SILVA
710.391.281-57 AMBROSIO ALVES DOS SANTOS
710.391.311-07 AMAURI DA SILVA VELOSO
710.391.331-50 AMARO NORBERTO PESSOA
710.391.351-02 AMARILDO SILVA VIEIRA
710.391.361-76 AMARALDO DOS SANTOS VALE ARRUDA
710.391.371-48 ALVINO DA SILVA CARVALHO
710.391.411-70 ALVINO ALVES DOS SANTOS
710.391.421-41 ALUIZIO RIBEIRO DA CRUZ
710.391.451-67 ALUISIO SOUSA NASCIMENTO
710.391.481-82 ALMYR LIMA DE SOUSA
710.391.501-60 ALMIR ROGERIO EDUARDO DA SILVA
710.391.511-32 ALMIR DA SILVA QUEIROZ
710.391.531-86 ALLANO CARVALHO DOS SANTOS
710.391.611-03 ALIN SOARES DE SOUSA
710.391.651-92 ALIJONE SILVA FERREIRA
710.391.681-08 ALFREDO ARAUJO RIBEIRO
710.391.691-80 ALFREDO ALVES MOREIRA NETO
710.391.731-01 ALEXSTELYO GOMES OLIVEIRA
710.391.751-55 ALEXSSANDRO CAVALCANTE DE JESUS
710.391.761-27 ALEXSANDRO SOUSA SILVA
710.391.771-07 ALEXSANDRO SILVA GRANJEIRA
710.391.781-70 ALEXSANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
710.391.791-42 ALEXSANDRO DIAS
710.391.811-20 ALEXSANDRO DA SILVA CAVALCANTE
710.391.831-74 ALEXSANDRO BANDEIRA BRITO
710.391.861-90 ALEXSANDRO ALVES SOARES
710.391.891-05 ALEXANDRO CARVALHO DO NASCIMENTO
710.391.911-93 ALEXANDRINO DE ARAUJO OLIVEIRA
710.391.921-65 ALEXANDRE WESLEY DA SILVA MORAES
710.391.931-37 ALEXANDRE SOUSA DOS SANTOS
710.391.941-09 ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
710.391.961-52 ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
710.392.751-09 ALEXANDRE SILVA CARDOSO
710.392.761-80 ALEXANDRE MIGUEL PIRES RAMOS
710.392.771-52 ALEX WILAME DOS SANTOS CAVALCANTE
710.392.811-84 ALEX SILVA DE SOUSA
710.392.831-28 ALEX SILVA CUNHA
710.392.851-71 ALEX SANDRO SANTOS DE SOUZA
710.392.861-43 ALEX DOS SANTOS DA SILVA
710.392.881-97 ALEX DA FRANCA CARVALHO
710.392.901-75 ALEX CARVALHO PAIXAO
710.392.921-19 ALESSANDRO MIRANDA COSTA
710.392.941-62 ALECO SILVA DE BRITO
710.392.971-88 ALDO CELIO DA SILVA SANTOS
710.392.981-50 ALDIRAN ALVES DE SOUSA
710.392.991-21 ALDIMAR ALVES BARBOSA
710.393.001-54 ALDIFREDO DOS SANTOS
710.393.021-06 ALDEVAN DA SILVA ARAUJO
710.393.031-70 ALDENOR SILVA CARVALHO
710.393.111-99 ALDENOR CARVALHO DE OLIVEIRA
710.393.131-32 ALDENIR DA CONCEICAO
710.393.151-86 ALDENES FREITAS DO NASCIMENTO
710.393.191-73 ALDEMIR RODRIGUES VIEIRA
710.393.211-51 ALDEMAR CARREIRO RIBEIRO
710.393.221-23 ALDEMAM GALHEIRO DA SILVA
710.393.241-77 ALDEIR AGUIAR DOS SANTOS
710.393.271-92 ALDEAN MARINHO DE OLIVEIRA
710.393.291-36 ALDEAN DOS SANTOS ARAUJO
710.393.301-42 ALDEAN COSTA DA SILVA
710.393.311-14 ALCIONE LIMA DA SILVA
710.393.321-96 ALCIONE FERNANDES ARRUDA
710.393.341-30 ALCIONE DE MOURA SOUSA
710.393.351-01 ALCIONE COSTA REIS
710.393.371-55 ALCIDES NERES MARINHO OLIVEIRA
710.393.391-07 ALCIDES DA SILVA LIMA
710.393.421-59 ALCEBIADES FERNANDES ARRUDA
710.393.441-00 ALBINO NASCIMENTO DE SOUZA
710.393.451-74 ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA
710.393.481-90 ALBERTO DE FREITAS DE CARVALHO
710.393.491-61 ALANDIONE VIANA NEVES
710.393.531-93 ALAN DIOGO CARVALHO DOS SANTOS
710.393.551-37 ALAN DE OLIVEIRA ALVES
710.393.561-09 ALAN CARLOS DA CRUZ PENACIO
710.393.581-52 ALAN ALVES DO NASCIMENTO
710.393.601-30 ALAIR DA SILVA
710.393.641-28 AIRTON SIMIAO SANTOS
710.393.671-43 AIRTON MAGALHAES SILVA
710.393.691-97 AIRTON ALVES DE SOUSA
710.393.711-75 AILTON SOUSA CARVALHO
710.393.751-62 AILTON SENA CARVALHO VITORINO
710.393.791-50 AILTON CARVALHO DE SOUSA
710.393.821-00 AILTON MACHADO
710.393.851-25 AILSON GOMES XAVIER
710.393.871-79 AGLASIO DA SILVA AMORIM
710.393.891-12 AGEU ALVES DE SOUZA
710.393.931-44 AGEU GONCALVES PINHEIRO
710.393.971-31 AGENIR BARROS DE OLIVEIRA
710.394.111-42 AFONSO BARBOSA
710.394.361-37 AERTON DOS SOARES DA SILVA
710.394.381-80 ADSON FERREIRA FARIAS
710.394.391-52 ADSON ALMEIDA DOS SANTOS
710.394.421-02 ADRIANO TORQUATO DOS SANTOS
710.394.441-56 ADRIANO SOUZA DO NASCIMENTO
710.394.451-28 ADRIANO SOUSA LIMA
710.394.471-71 ADRIANO SILVA SOARES DE JESUS
710.394.511-01 ADRIANO SILVA SANTOS DE JESUS
710.394.531-47 ADRIANO CARVALHO DE MARTINS
710.394.551-90 ADRIANO MOTA VIANA
710.394.581-06 ADRIANO MORAIS DE SOUSA
710.394.591-88 ADRIANO MARDEN BORGES AMORIM
710.394.611-66 ADRIANO LUCENA FEITOSA
710.394.621-38 ADRIANO GONCALVES DA SILVA
710.394.641-81 ADRIANO FERREIRA RODRIGUES
710.394.661-25 ADRIANO EVANGELISTA DA SILVA
710.394.691-40 ADRIANO DE QUEIROZ NEVES
710.394.701-57 ADRIANO DA SILVA GRANJEIRA
710.394.721-09 ADRIANO BORGES DOS SANTOS
710.394.741-44 ADRIANO BARROS BRITO
710.394.771-60 ADRIANO AGUIAR MARINHO
710.395.211-69 LEONARDO SILVA RODRIGUES
710.395.361-90 LEONARDO BRITO DOS SANTOS
710.395.421-66 LEONARDO DE ARAUJO FROTA
710.395.531-09 LEONARDO ARAUJO COSTA
710.395.551-44 LEONARDO ARAUJO DA CONCEICAO
710.395.561-16 LEONARDO PINHEIRO MAGALHAES
710.395.571-98 LEONARDO DOS SANTOS SOARES
710.395.611-10 LEONARDO LOPES DA SILVA
710.395.661-89 LEONARDO LIMA CARVALHO
710.395.671-50 LEONARDO ALVES MENDES
710.395.691-02 LEONARDO CAVALCANTE LUCENA
710.395.711-82 LEONARDO FREITAS SILVA DOS SANTOS
710.395.721-54 LEONARDO DA SILVA MACHADO
710.395.761-41 LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
710.395.771-13 LEON DE CARVALHO DE OLIVEIRA
710.395.791-67 LEOGIR FERREIRA DA SILVA
710.395.841-60 LEOCILDO LIRA FEITOSA DE SOUSA
710.395.861-04 LEO CERZAR LIMA PEDROSA
710.395.871-86 LEO CERZAR GOMES CARNEIRO
710.395.911-08 LEO DA SILVA FEITOSA COSTA
710.395.931-51 LEILSON NASCIMENTO OLIVEIRA
710.395.951-03 LEILIANDO LOPES FERREIRA
710.395.961-77 LEIDIANSO BENTO DA SILVA
710.395.981-10 LEENZERRAU CONCEICAO QUEIROZ
710.396.031-30 LEANDRO ARAUJO DAMCENA MILHOMEM
710.396.041-02 LEANDRO CARNEIRO DA ROCHA
710.396.051-84 LEANDRO SILVA CARVALHO
710.396.061-56 LEANDRO CARVALHO DA SILVA
710.396.071-28 LEANDRO GUIMARAES DA SILVA
710.396.081-08 LEANDRO MARTINS DA SILVA
710.396.091-71 LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
710.396.101-88 LEANDRO CAMPOS DE SOUSA
710.396.111-50 LEANDRO BEZERRA DE LIMA
710.396.121-21 LEANDRO GOMES DA LUZ
864.737.425-81 FRANCISO DE SOUZA PINTO
864.737.465-79 ALGUSTO DE SOUSA PINTO
864.737.475-40 ALGUSTINHO COSTA RODRIGUES
864.737.485-12 ANDRE MARQUES COSTA RODRIGUES
864.737.495-94 AVELINO PEREIRA RODRIGUES
864.737.505-09 JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
864.737.525-44 BENEDITO OLIVEIRA COSTA
864.737.535-16 PEDRO PAULO DA SILVA
864.737.555-60 CLAUDEMIR FERREIRA LEITE
864.737.585-85 CLEUDIMAR ALVES RIBEIRO
864.737.595-57 JOAO PEDRO ALVES RIBEIRO
864.737.615-35 AGEMIRO SILVA SANTOS
864.737.635-89 GERMANO ALVES GERREIRO
864.737.645-50 JURANDIR CARVALHO ROCHA
864.737.655-22 LUIZ MIGUEL CARVALHO OLIVEIRA
864.737.665-02 JULIANO LIMA MONTEIRO
864.737.675-76 ALEXANDRE LIMA MONTEIRO
864.737.685-48 JOSE MIGUEL LIMA MONTEIRO
864.737.695-10 ALAN FERREIRA DIAS
864.737.705-26 CARLITO FERREIRA DIAS
864.737.715-06 ROMULO FERREIA PACHECO
864.737.725-70 ALAIR GOMES SILVA
864.737.735-41 LUCIANO GOMES SILVA
864.737.745-13 GILVAN MARTHINS DA SILVA
864.737.755-95 LUCIMAR DA SILVA LIMA
864.737.765-67 LORENA DA SILVA LIMA
864.737.775-39 EMANUELA FREITAS LIMA DIAS
864.737.795-82 LARISA GUEDES FRANCO
864.737.805-99 GESY LARA BARROS
864.737.815-60 ALTAIR RUFINO DE OLIVEIRA

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da criação indevida destas inscrições.

SERGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento no artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, 24 de agosto de 2001 c/c a Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro 2001, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo n° 13118.720151/2020-64, DECLARA:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, enquadrada no regime especial de apuração do IPI, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2021.

INTERESSADO: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 54.305.743/0011-70.

ENDEREÇO: Q 05, 07, 07A, S/N, Dimic, Catalão/GO, CEP: 75709-901.

Art. 2º A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas na alínea a, b e c do Inciso II do § 1° do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no art. 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e art. 4° da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do benefício especial concedido.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo n° 10010.008366/0619-59, DECLARA:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA à empresa NESTLÉ SUDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS, CNPJ: 11.799.788/0001-64, posteriormente sucedida pela LATICINIOS MONTREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 20/01/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 56, de 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo n° 10265.407758/2021-51, DECLARA:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA à empresa LATICINIOS SAN MARINO LTDA, CNPJ: 02.971.865/0001-20 ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 02/04/2021 a 31/03/2024.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Cancela Registro Especial na atividade de atacadista de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto o no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13031.351452/2020-93, DECLARA:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial como atacadista de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/226, da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DIVINA D MINAS EIRELI, CNPJ 35.653.932//0001-18, situada na Rodovia MGT 265, km 13, s/nº, Sítio Santa Anastaci, Distrito de Senhora das Dores, Barbacena, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 6 de novembro de 2020.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 17, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de novembro de 2020.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Atualiza as marcas comerciais relativos aos Registros Especiais nº 06104/224 e 06104/225

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 13031.351452/2020-93, DECLARA:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DIVINA D MINAS EIRELI, CNPJ 35.653.932/0001-18, situada na Rodovia MGT 265, km 13, s/nº, Sítio Santa Anastaci, Distrito de Senhora das Dores, Barbacena, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/224 e 06104/225, como produtor e engarrafador, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 15 e 16, ambos de 6 de novembro de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e a comercializar os produtos abaixo discriminados:

NCM e EX	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES DOS RECIP. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça/armazenada em tonéis de inox	Caminho Novo, Divina D' Minas	700	MG 001506-7.000001
22084000	Cachaça/armazenada em tonéis de inox	Divina D' Minas	180, 275, 500 e 700	MG 001506-7.000002
20084000	Cachaça/armazenada em tonéis amburana	Caminho Novo, Divina D' Minas	750	MG 001506-7.000004
2208400	Cachaça/armazenada em tonéis de Jequitibá	Caminho Novo, Divina D' Minas	750	MG 001506-7.000005
2208400	Cachaça/armazenada em tonéis de carvalho americano	Caminho Novo, Divina D' Minas	750	MG 001506-7.000006
22084000	Cachaça/armazenada em tonéis amburana	Divina D' Minas	50, 180, 275, 500 e 700	MG 001506-7.000007
22084000	Cachaça/armazenada em tonéis de Jequitibá	Divina D' Minas	50, 180, 275, 500 e 700	MG 001506-7.000008
2284000	Cachaça/armazenada em tonéis de carvalho americano	Divina D' Minas	50,180, 275, 500 e 700	MG 001506-7.000009

Art. 3º.- A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º.- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCIO DE OLIVEIRA GONCALVES	087.024.857-02	10715.720129/2021-78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2021

Libera restrição de veículo importado que especifica.

Art 1º - O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto incisos I e II, § único, Art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, c/c Decreto-Lei nº 37, de 1966, Art. 11 caput e § único, inciso I; Decreto-Lei nº 1.559, de 1977, Art. 1º; artigos 15, inciso III, e 20 da IN SRF nº 338/2003, bem como o que consta no processo administrativo nº 13031.292033/2021-93, resolve:

Que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência, sem promitente comprador, para o CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 04.141.058/0001-06, o veículo Tipo UTILITÁRIO, Marca/Modelo I/TOYOTA LAND CRUISER PR, Espécie MIS, Chassi: JTEBN99J120095867, Placa RJ JGM7601, Renavam nº 00174242476, Ano de Fabricação 2002, Ano Modelo 2002, cor: BRANCA, combustível: GASOLINA, em nome do próprio CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 09/0663048-1, desembaraçada em 01/06/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.313494/2021-15, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica subcontratada para a navegação de apoio marítimo TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 31.667.298/0001-11 até 30/01/2022, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 31.667.298/0001-11 e a filial de CNPJ nº 31.667.298/0006-26 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17, e o estabelecimento 31.667.298/0007-07 somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A empresa contratante é McDermott Serviços Offshore do Brasil Ltda, CNPJ nº 42.102.756/0001-91 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado, sem solução de continuidade, o Ato Declaratório Executivo nº 63 de 26 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2021.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE JUNHO DE 2021

declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, DECLARA:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 3817/3818 do Processo Administrativo nº 15444.720032/2021-16, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 03/02/2017.

EMPRESA: LECARGO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 10.222.597/0001-72
PROCESSO: 15444.720032/2021-16

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 69, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13031.324848/2021-49 resolve:

Art. 1º. Coabilitar a empresa abaixo identificada, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 215/SPE, de 20 de maio de 2020.

Empresa : CET BRAZIL TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 18.252.862/0001-77
CNO nº : 90.006.27447/72
Nome do Projeto : MILAGRES II
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução: janeiro de 2021 e dezembro de 2022.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 75, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que a seguir menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº10.637, de 30 de dezembro de 2002 e no art. 658, da IN RFB Nº 1911, de 11 de outubro de 2019, considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 10166.746288/2020-85, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 29.350.168/0001-09, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto no art. 658 da supracitada Instrução Normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção, conforme disposto no inciso II, artigo 658 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 76, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 13031.344121/2021-88, DECLARA:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA, CNPJ nº 00.264.528/0001-78, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 03 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aplica sanção administrativa de advertência a empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e no uso da competência prevista no inciso I do § 8° do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA:

Art. 1º Aplicada à empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., CNPJ nº 15.578.569/0001-06, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por não atendimento às exigências legais conforme apurado no processo administrativo n° 10814.720690/2017-52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR n° 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.738695/2021-08, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08114/00162, ao estabelecimento: CENTRAL DE NEGÓCIOS DE MÍDIA LTDA, CNPJ: 05.256.455/0001-96, RUA DAS ESTRELAS, 55 - QUADRA G LOTE 19 E 20 - SERRARIA - CEP: 09980-630 - DIADEMA (SP), para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica TROPICAL - ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA, CNPJ nº 56.814.973/0001-19, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10845.723001/2021-81, restabelecendo-se o parcelamento a partir do mês subsequente ao da ciência, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º da Resolução CG/REFIS nº 9/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Alteração de características do alfandegamento concedido a Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e com a competência que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; o art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013; e o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, à vista do que consta no processo nº 10921.720636/2013-66, DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 24, de 2 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2015, que concedeu o licenciamento e o alfandegamento para a exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) pela empresa CENTRO LOGÍSTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A., CNPJ 12.241.369/0001-75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CLIA ora licenciado, fica também ALFANDEGADO, a título permanente, sob a administração do mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, podendo movimentar e armazenar cargas soltas e unitizadas, inclusive frigorificadas, e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos III, V, VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, em um montante de área de 50.855 m2, compreendendo 25.288,72 m2 de área de armazém (Armazém principal e Armazém 03) e 25.566,28 m2 de área de pátio.

....." (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 24, de 2015.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 43, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE D INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
030.535.219-97	ANA PAULA SCHMEIL	15165.721398/2021-49

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 44, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro deAjudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA n° 3, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
135.298.409-12	MICAIAS OLEGARIO	13033.365206/2021-80

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 97, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto que trata do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10912.720280/2019-65, DECLARA:

Art. 1°. Inscrito no registro especial para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00258, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, CNPJ 13.919.051/0001-63, com endereço à rua Terra Rica nº 42, bairro São Cristóvão, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.040-260.

Art. 2°. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3°. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA ALF/PGA Nº 8, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Disciplina os procedimentos relacionados à verificação física remota de mercadorias, por meio de imagens, na importação ou exportação, no âmbito da ALF/PGA.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 360, inciso III, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, Seção 1-B, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 26, na alínea "a", inciso III, do § 3º do art. 29, e na alínea "c", inciso I do art. 41 da Instrução Normativa SRF n° 680, de 2 de outubro de 2006, bem como no inciso II do § 1º do art. 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no § 7º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e considerando a Portaria SRRF09 nº 432, de 07 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A verificação física de mercadorias no curso da conferência aduaneira do despacho de importação ou exportação, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá (ALF/PGA), poderá ser efetuada remotamente, por meio de imagens transmitidas exclusivamente em tempo real e desde que observadas as disposições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Os recintos alfandegados da jurisdição da Alfândega da Receita Federal no Porto de Paranaguá que operam cargas unitizadas devem estar aptos à realização de conferência física remota, conforme as especificações contidas na Portaria SRRF09 nº 432, de 07 de julho de 2020 e nesta Portaria.

§ 2º O procedimento previsto no caput aplica-se, também:

a) à verificação física realizada a pedido do contribuinte, antes do início do despacho aduaneiro de importação;

b) à verificação física da carga na conferência para trânsito aduaneiro, nos termos da IN SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002; e

c) à informação dos elementos de segurança no caso de contêineres chegados ao país por via marítima, submetidos a trânsito rodoviário de entrada comum, por meio de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA).

Art. 2º A verificação física a que se refere o art. 1º será realizada exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou por Analista Tributário da Receita Federal do Brasil sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

§ 1º Caberá ao Auditor-Fiscal responsável pelo despacho determinar:

a) de que forma a verificação física deverá ser executada, presencial ou remota; e

b) a abrangência da verificação, se parcial ou integral, orientando o servidor da Alfândega que realizará a verificação.

§ 2º A opção pela verificação de que trata o art. 1º será formalmente cientificada ao importador ou ao exportador, mediante notificação específica no PUCOMEX, e ao beneficiário do trânsito aduaneiro, contendo o dia e o horário da realização do procedimento.

§ 3º O depositário será comunicado da realização da verificação física remota, devendo, com antecedência, posicionar a carga na forma solicitada pelo responsável pela verificação ou solicitar o reagendamento quando, justificadamente, não puder disponibilizar a mercadoria para verificação.

§ 4º O servidor encarregado da verificação física remota deverá fazer constar no Relatório de Verificação Física (RVF) que o procedimento ocorreu nos termos desta Portaria, anexando a lista de presença e identificando nominalmente os participantes presenciais e seus respectivos papéis.

§ 5º A opção pela realização da verificação remota não impede o servidor responsável pela sua condução de, sempre que julgar necessário, dirigir-se pessoalmente ao recinto aduaneiro a fim de dirimir dúvidas sobre a quantificação ou identificação das mercadorias, facultado o acompanhamento de representante do importador, exportador ou depositário.

§ 6º As verificações físicas realizadas na modalidade remota seguem, no que couber, os trâmites estabelecidos na Portaria ALF/PGA nº 44, de 30 de setembro de 2020.

Art 3º A verificação física remota a que se refere o art. 1º deve ser realizada, preferencialmente, por meio da plataforma de comunicação Microsoft Teams (MS Teams), plataforma esta já utilizada no âmbito da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O MS Teams deverá ser configurado por todos os usuários de forma a preservar o sigilo e a privacidade das comunicações e dos dados, os quais deverão ser gravados na própria plataforma pelo servidor da RFB responsável pela verificação física e permanecer disponíveis por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º No caso de indisponibilidade da plataforma de comunicação na data e horário agendados para a verificação remota, esta será reagendada, comunicando a nova data a todos os interessados.

Art. 4º A área de desunitização de carga ou manuseio de mercadoria a ser submetida à verificação prevista nesta portaria deverá ser demarcada, identificada e monitorada, em tempo integral, por câmeras que possibilitem a captura, o registro e a gravação de imagens ambientais.

§ 1º O local a que se refere o caput deverá ser provido da iluminação necessária para a visualização integral do ambiente, assim como para a identificação de pessoas, de volumes e suas marcações, de detalhes das embalagens e das mercadorias objeto do procedimento.

§ 2º As imagens ou informações detalhadas dos volumes e de suas marcações, das embalagens e das mercadorias, poderão ser obtidas mediante intervenção ou auxílio presencial de preposto ou empregado do recinto aduaneiro.

§ 3º O recinto aduaneiro deverá manter uma bancada na área interna destinada à conferência, para verificação de bens e mercadorias soltas, ou de pequeno e médio porte.

§ 4º As mercadorias, veículos ou unidades de carga que, por suas características, peso ou dimensões apresentem-se de difícil ou impraticável movimentação até o local indicado no caput, poderão ser verificadas remotamente nos seus respectivos locais de armazenagem, contanto que esse procedimento seja previamente autorizado pelo servidor responsável pela verificação física, e que em tais locais, haja cobertura de câmeras que permitam o registro e a gravação do ambiente de verificação, assim como de infraestrutura tecnológica e de telecomunicações que possibilite a captura, transmissão e o recebimento, em tempo real, de texto, sons, imagens e arquivos.

§ 5º Para os fins do caput, consideram-se imagens ambientais aquelas que permitam identificar a circulação de pessoas, veículos e mercadorias dentro da totalidade da área demarcada, assim como visualizar o respectivo perímetro.

Art. 5º Em conformidade com a Portaria SRRF09 nº 432, de 07 de julho de 2020, os seguintes atos deverão ser gravados pelas câmeras instaladas no recinto aduaneiro:

I - a movimentação e o posicionamento dos veículos, unidades de carga e mercadorias a serem verificadas;

II - o rompimento de lacres e de outros dispositivos de segurança;

III - a abertura de compartimentos de veículos e volumes; e

IV - a abertura e o fechamento das unidades de cargas.

§ 1º As imagens obtidas pelas câmeras devem permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização por no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da verificação remota.

§ 2º Durante a verificação remota da mercadoria não poderão permanecer, cruzar ou circular pela área destinada ao procedimento, veículos, pessoas ou mercadorias que não estejam relacionadas com a atividade.

§ 3º Nos casos em que houver o armazenamento de mercadorias previamente ao processo de verificação da mercadoria, o recinto aduaneiro deverá providenciar a gravação das imagens, por câmera, desde a desunitização até a verificação da mercadoria, inclusive o seu posicionamento dos locais onde permanecerem armazenadas.

Art. 6º A Seção de Controle de Cargas, Intervenientes e Trânsito - SACIT verificará o cumprimento dos requisitos desta Portaria pelo recinto alfandegado.

Art. 7º Compete ao Chefe da Seção de Controle de Cargas, Intervenientes e Trânsito - SACIT, dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos na aplicação desta Portaria, inclusive dispensar requisitos desta Portaria cuja exigência se mostre incompatível com a natureza da carga ou do tipo de mercadoria movimentada ou armazenada.

Art. 8º O prazo para que os recintos alfandegados estejam aptos à realização de conferência física remota é de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá implicar na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, a quem der causa à infração, conforme previsão da aliena "f" do inciso VII do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 10. Fica revogado o art. 10 da Portaria ALF/PGA nº 44, de 30 de setembro de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.745232/2021-94, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de2009, sob o nº UP-10107/00068, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da empresa Edimca Editora Menin Caldas Ltda., CNPJ nº 94.484.458/0001-07, situado na Av. São Miguel, 1286 - Centro, em Dois Irmãos (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na dada de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO COAF Nº 39, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Resolução Coaf nº 7, de 15 de setembro de 1999, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, que dispunha sobre procedimentos a serem observados por bolsas de mercadorias e corretores que nelas atuassem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IV, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em vigor, na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 1º de junho de 2021, com fundamento no art. 8º, incisos II e IV, do referido Estatuto, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, deliberou e aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Coaf nº 7, de 15 de setembro de 1999, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LIÁO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 17 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.837 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a T.E.R. GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 25.080.661, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.838 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a XVI CAPITAL LTDA., CNPJ nº 41.940.952, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.839 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MISAEL MARCOS AMORIM DO NASCIMENTO, CPF nº 885.649.672-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 130, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos aplicáveis aos sistemas de medição de fluidos, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 64/2003 e nº 388/2019; e, Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.011359/2020-07 e do sistema Orquestra nº 1850345, resolve:

Aprovar o modelo Flexlab A, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.313, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Estabelece diretrizes para elaboração, redação, alteração e revogação dos atos administrativos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001447/2018-18, resolve:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO, DA ARTICULAÇÃO, DA REDAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da competência, dos atos em espécie e da estrutura

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração, redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS.

§ 1º A competência para a prática dos atos de que trata o caput deverá obedecer às atribuições fixadas em lei, norma infralegal ou, quando for o caso, ato de delegação de competência.

§ 2º O disposto nesta Portaria não suprime a emissão de outros atos previstos em legislação específica.

Art. 2º Os atos a que se refere o art. 1º são agrupados em:

I - atos normativos:
a) portaria;
b) instrução normativa; e
c) resolução;
II - ato decisório: despacho decisório;
III - atos enunciativos:
a) parecer técnico;
b) parecer normativo;
c) nota técnica;
d) despacho;
e) ata;
f) atestado;
g) certidão;
h) declaração;
i) manual; e
j) guia/cartilha;
IV - atos constitutivos:
a) portaria/portaria de pessoal;
b) acordo de cooperação técnica;
c) convênio;
d) termo de execução descentralizada;
e) edital;
f) protocolo ou carta de intenções;
g) contrato; e
h) apostila ou termo de apostilamento;
V - atos de comunicação oficial:
a) ofício;
b) carta;
c) telegrama; e
d) correio eletrônico.

Parágrafo único. Quanto à formatação dos atos, deve-se utilizar a forma legal e a padronização instituída no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que por sua vez deve conter modelos que seguem os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Os atos previstos nesta Portaria serão estruturados em três partes básicas, quando cabível, quais sejam:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa e o preâmbulo, com a autoria, o fundamento de validade e, quando couber, a ordem de execução;

II - parte dispositiva, compreendendo o texto das expedições sobre a organização e o funcionamento de serviço e/ou prática de outros atos de competência da autoridade, de conteúdo substantivo relacionado com a matéria abordada no ato; e

III - parte final, contendo:
a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte dispositiva;
b) as disposições transitórias;
c) a cláusula de revogação, quando couber; e
d) a cláusula de vigência.

Art. 4º As portarias com conteúdo normativo, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso, sem interromper a sequência a cada ano.

§ 1º Na hipótese de fusão ou de divisão de unidades administrativas ou diretorias, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de uma das unidades administrativas de origem.

§ 2º A mera alteração de órgão de vinculação da unidade administrativa não acarretará reinício da sequência numérica.

Art. 5º Os atos de que trata esta Portaria seguirão, no que couber, os padrões de estrutura, articulação, redação, formatação e regramento estabelecidos no:

I - Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
II - Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
III - Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e
IV - Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º No preâmbulo do ato deverá ser indicado, após a descrição do cargo em que se encontra investida a autoridade, o normativo que lhe dá poderes e o número do processo administrativo que possui toda fundamentação para a edição do ato.

§ 2º A epígrafe dos atos será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - título designativo da espécie normativa;
II - sigla do setor responsável por sua produção, seguido da sigla da unidade a que se subordina, finalizando com a sigla INSS, nos termos do art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 2019;
III - numeração sequencial, observado o disposto no art. 4º; e
IV - data de assinatura.

§ 3º As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

§ 4º A ementa explicitará, de modo objetivo e claro, o resumo do conteúdo do ato, tema central ou a finalidade principal do ato, para permitir o conhecimento da matéria legislada.

§ 5º Exceto na hipótese de atos internacionais, não é mais admitida a colocação de "considerandos" no preâmbulo de atos normativos ou constitutivos, devendo os elementos que fundamentam o ato constar da nota técnica e dos pareceres técnicos e jurídicos constantes nos autos.

Art. 6º O primeiro artigo do ato indicará o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as instruções normativas, cada ato tratará de um único objeto;

II - o ato não conterá matéria:

a) estranha ao objeto ao qual visa disciplinar; e

b) não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação do ato delimitará as hipóteses abrangidas e as relações jurídicas às quais o ato se aplica; e

IV - matérias idênticas não serão disciplinadas por mais de um ato normativo ou constitutivo da mesma espécie, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro.

Art. 7º A vigência do ato será indicada de forma expressa.

Art. 8º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§ 2º A vacatio legis ou a postergação da produção de efeitos para além do marco temporal previsto no caput será prevista nos atos normativos:

I - de maior repercussão;

II - que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população;

III - que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou

IV - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

§ 3º Para estabelecer a vacatio legis de que trata o § 2º, serão considerados:

I - o prazo necessário para amplo conhecimento pelos destinatários;

II - o tempo necessário à adaptação da administração pública e dos particulares aos novos procedimentos, regras e exigências; e

III - o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para a adaptação às novas regras.

§ 4º Na contagem do prazo para entrada em vigor dos atos normativos que estabeleçam período de vacância considera-se o dia da publicação como dia zero e a data de entrada em vigor como o dia da consumação integral do prazo, não ficando a contagem interrompida ou suspensa em fins de semana ou feriados.

Seção II

Da revogação, alteração, suspensão, republicação e retificação dos atos

Art. 9º A revogação e a alteração deverão ser procedidas por ato de mesma denominação e hierarquia, salvo disposição legal em contrário.

§ 1º A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 2º A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada.

Art. 10. A alteração dos atos de que trata o inciso I e a alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:

I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - revogação parcial; ou

III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Art. 11. A suspensão de eficácia de ato também deverá ser procedida por ato de mesma denominação e hierarquia, e ocorrerá somente em hipóteses excepcionais.

Art. 12. O ato publicado no Diário Oficial da União - DOU com:

I - incorreção em relação ao original será objeto de republicação; ou

II - lapso manifesto, será objeto de retificação, que conterá apenas o texto a ser corrigido.

Parágrafo único. A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

Seção III

Da propositura e da tramitação dos atos administrativos

Art. 13. A proposta para elaboração de ato normativo ou constitutivo, de competência do Presidente do INSS, será originada pela área técnica interessada e encaminhada à Coordenação de Suporte ao Gabinete - CSG, vinculada ao Gabinete da Presidência do INSS, mediante processo gerado e instruído no SEI, contendo:

I - o ato proposto, elaborado diretamente no SEI sob a forma de minuta;

II - a documentação em que se fundamenta; e

III - a Nota Técnica, expedida nos moldes da alínea "c" do inciso III do art. 20.

§ 1º Na hipótese da proposta de ato normativo ou constitutivo afetar outra Diretoria ou unidade, a área afetada deverá se manifestar previamente ao encaminhamento à CSG, de forma fundamentada acerca da questão, que será obrigatoriamente anexada ao processo.

§ 2º É dispensada a remessa à CSG das propostas de atos que não forem de competência do Presidente do INSS.

Art. 14. Recebida a proposta, a CSG fará análise quanto à instrução processual e o exame sumário do documento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo por meio do SEI, acerca da sua conformidade, em face das disposições contidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, nos Decretos nº 9.191, de 2017, e nº 10.139, de 2019, e no Manual de Redação da Presidência da República, no que couber.

§ 1º Salvo disposição normativa ou legal em contrário, é dispensada a análise de trata o caput quanto aos seguintes atos:

I - as Portarias que tratam de:

a) nomeação, exoneração, designação e dispensa de funções ou cargos comissionados, que obedecem normativo específico; e

b) designação ou destituição de gestores de sistemas ou de contratos;

II - os contratos, convênios, termos de execução descentralizada, seus aditivos e apostilamentos e acordos extrajudicias.

§ 2º Verificada qualquer ocorrência relacionada às regras para elaboração, articulação, redação ou alteração, a CSG restituirá, via SEI, o processo contendo a proposta ao demandante para saneamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a CSG fará as adequações necessárias e encaminhará ao proponente, por meio do SEI, caso os ajustes que se façam necessários:

I - sejam de ordem meramente formal, para ciência; ou

II - alterem a substância do ato, para anuência.

§ 4º Após ciência ou anuência das áreas técnicas interessadas, a CSG encaminhará a proposta, por meio de despacho no SEI, à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS, para manifestação jurídica sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade jurídico-formal da proposta de ato normativo ou constitutivo, nos seguintes prazos:

I - em até 5 (cinco) dias úteis nos processos em que houver indicação de urgência pela CSG;

II - em até 15 (quinze) dias úteis nos casos de exame e aprovação de minutas de resolução, portarias e instrução normativa;

III - em até 20 (vinte) dias úteis nos casos de análise de minutas de editais, contratos, convênios, acordos de cooperação e similares; e

IV - em até 30 (trinta) dias úteis nos demais casos.

§ 5º Em caso de urgência e necessidade da Administração, o Presidente do INSS poderá fixar prazos inferiores aos constantes neste artigo.

§ 6º Instruída com a análise jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, ou outra que a substitua, a PFE-INSS devolverá, via SEI, a proposta:

I - à área proponente, a qual deverá promover os necessários ajustes e manifestações quanto às ressalvas, recomendações e sugestões apresentadas, bem como justificar os itens que, porventura, não tenham sido acatados, remetendo, posteriormente, os autos à CSG; ou

II - diretamente à CSG, não havendo ressalvas, recomendações ou sugestões.

§ 7º Em se tratando de ato normativo ou constitutivo a ser emitido em função de cumprimento de decisão ou acordo judicial, o processo será instruído com o respectivo parecer de força executória, expedido pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente, nos termos da Portaria PGF nº 603, de 2 de agosto de 2010.

§ 8º Sem prejuízo da possibilidade de encaminhamento de dúvidas jurídicas pontuais que surjam quando da elaboração da proposta, e cumpridos os demais trâmites estabelecidos nesta Seção, o trâmite de que trata o § 4º é dispensável, no caso de minuta de portaria que verse sobre:

I - localização de Agências da Previdência Social - APS;

II - desativação ou alteração (tipologia, nomenclatura ou vinculação) de APS ou unidade já instalada; ou

III - instituição de colegiados e designação de seus membros.

Seção IV

Da instituição de colegiados

Art. 15. A Portaria que criar comissão, comitê, grupo de trabalho ou outra forma de colegiado indicará:

I - as suas competências;

II - a sua composição e a autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos, e seu substituto;

III - o quórum de reunião e de votação;

IV - a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

V - o órgão encarregado de prestar apoio administrativo;

VI - quando necessário, a forma de elaboração e aprovação do regimento interno;

VII - quando os membros não forem natos, a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;

VIII - quando o colegiado for temporário, o termo de conclusão dos trabalhos;

IX - a necessidade de relatório final e, quando for o caso, de relatórios periódicos e a autoridade a quem serão encaminhados;

X - que as reuniões cujos membros estejam lotados em Unidades da Federação diversas serão realizadas por videoconferência, e na sua inviabilidade ou inconveniência devidamente demonstrada e fundamentada, deve-se estimar os gastos com diárias e passagens, comprovando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso;

XI - a necessidade justificada, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros;

XII - breve resumo das reuniões de eventual colegiado antecessor ocorridas nos últimos dois anos, com as medidas decorrentes das reuniões; e

XIII - a não previsão da criação de subcolegiados por ato do colegiado principal, exceto se:

a) limitado o número máximo de seus membros;

b) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

c) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

§ 1º Na instrução dos processos de constituição de colegiado, é necessário constar autorização das chefias imediatas dos membros indicados.

§ 2º As convocações para reuniões de colegiados especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião, e na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 3º Aplicam-se aos subcolegiados mencionados no inciso XIII do caput as demais disposições e requisitos previstos neste artigo.

Seção V

Da divulgação dos atos

Art. 16. Os atos serão publicados na forma no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, observada, quando cabível, eventual legislação específica a respeito.

§ 1º Os anexos aos atos com conteúdo normativo serão publicados integralmente no Diário Oficial da União.

§ 2º Serão publicados em Boletim de Serviço atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros.

§ 3º A Assessoria de Comunicação Social - ACS promoverá ampla disseminação dos atos e efetuará, quando for o caso, divulgação no Portal do INSS, na forma do art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019.

CAPÍTULO II

DA PORTARIA

Art. 17. Portaria é o ato administrativo, editado por uma ou mais autoridades singulares competentes, no âmbito de suas atribuições regimentais, com caráter:

I - normativo, quando seu conteúdo for normativo, ou seja:

a) define, cria e institui normas e diretrizes gerais ou de execução e gestão de serviço, procedimentais e do funcionamento administrativo para fiel aplicação da política do Instituto;

b) trata de delegação e subdelegação de competência; e

c) constitui colegiados;

II - constitutivo, quando tratar de matéria de pessoal ou não contiver conteúdo normativo, ou seja:

a) for portaria de pessoal, referente a agente público nominalmente identificado;

b) expede recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais;

c) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão; e

d) constitua colegiados que tratam de:

1. comissões de sindicância e de processo disciplinar;

2. comissões de licitação;

3. comissões de que trata o art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

4. Comissão de Ética Pública vinculada ao Presidente da República e comissões de ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS POR ESPÉCIE

Seção I

Dos atos normativos

Art. 18. Além do disposto no inciso I do art. 17, considera-se ato normativo:

I - Instrução Normativa: ato administrativo, de competência privativa do Presidente do INSS, que, sem inovar, oriente a execução das normas vigentes (leis, decretos, regulamentos e pareceres normativos); e

II - Resolução: ato administrativo editado por colegiados, utilizado para estabelecer procedimentos diretrizes específicas ou técnicas orientadoras da ação dos órgãos e unidades.

Seção II

Do ato decisório

Art. 19. Considera-se Despacho Decisório o ato administrativo pelo qual a autoridade do INSS, em sua área de competência:

I - formaliza decisão para deferir, deferir em parte ou indeferir questão posta à sua apreciação;

II - autoriza providências;

III - ordena a execução de serviços; e

IV - soluciona casos omissos ou que geram dúvidas na aplicação de normas.

Seção III

Dos atos enunciativos

Art. 20. Considera-se ato enunciativo:

I - Parecer Técnico: ato administrativo que provém de órgão ou agente especializado na matéria posta à sua apreciação e que tem caráter meramente opinativo;

II - Parecer Normativo: ato administrativo que, aprovado pela autoridade competente, é convertido em norma de procedimento interno, vinculando todos os órgãos hierarquizados à autoridade que o aprovou;

III - Nota Técnica: ato administrativo mediante o qual:

a) se manifesta opinião sobre assuntos técnicos que envolvam estudos casuísticos de situações singulares;

b) informa a autoridade superior sobre assuntos de sua responsabilidade e competência; ou

c) expõe a motivação e fundamento para expedição de ato normativo ou constitutivo, devendo conter:

1. na introdução: a justificativa e fundamentação, inclusive com a indicação dos fatos que geram a necessidade de sua edição, de forma a possibilitar a respectiva utilização como subsídio em eventual ação judicial;

2. no desenvolvimento: explicitação da razão do ato proposto ser o melhor instrumento para disciplinar a matéria ou solucionar o problema e as eventuais alternativas existentes para equacioná-lo; e

3. na conclusão: a proposição da medida a ser tomada ou o ato a ser editado para solucionar o problema, a citação expressa das normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição, e a indicação da existência de prévia dotação orçamentária, quando a proposta demandar despesas;

IV - Despacho: ato administrativo por meio do qual a autoridade do INSS, em sua área de competência, solicita diligência, faz encaminhamentos, formula consultas jurídicas à PFE-INSS e aprova pareceres e notas técnicas;

V - Ata: ato administrativo que registra, sucintamente, por escrito, as decisões e os acontecimentos havidos em reunião, congresso, mesa redonda, convenção, dentre outros, mantendo fidelidade máxima aos fatos ocorridos;

VI - Atestado: ato administrativo por meio do qual a Administração comprova fato ou situação de que tem conhecimento, mas que não consta de arquivo, livro, registro ou qualquer outro documento em poder da Organização, referindo-se a eventos passageiros, sujeitos a alterações sucessivas;

VII - Certidão: ato administrativo por meio do qual a Administração afirma a existência de fato ou situação que pode ser verificada em assentamento público;

VIII - Declaração: ato administrativo por meio do qual o servidor ou a Administração afirma a existência ou inexistência de um direito ou de um fato;

IX - Manual: ato administrativo, aprovado por Portaria, com formato previamente definido e uniformizado, que contém normas e procedimentos operacionais e de gestão técnica de determinada unidade, Diretoria ou órgão; e

X - Guia/Cartilha: ato administrativo, aprovado por Portaria, sem formato previamente definido, que contém de forma simplificada normas e procedimentos operacionais e de gestão técnica de determinada unidade, Diretoria ou órgão.

§ 1º A consulta jurídica a que se refere o inciso IV do caput conterá:

I - fundamentação técnica e conclusiva do órgão ou autoridade consulente;

II - explicitação da dúvida jurídica;

III - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciem a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

V - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 2º Os pareceres e as notas técnicas conterão, obrigatoriamente:

I - o número do processo a que se refere;

II - nome do interessado;

III - ementa da matéria;

IV - relatório;

V - apreciação das questões preliminares, se houver;

VI - apreciação do mérito, com os fundamentos de fato e de direito aplicáveis ao caso concreto;

VII - conclusão, que deverá conter a opinião sobre o assunto;

VIII - encaminhamento a ser conferido; e

IX - data.

Seção IV

Dos atos constitutivos

Art. 21. Além do disposto no inciso II do art. 17, considera-se ato constitutivo:

I - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento por meio do qual o INSS firma, com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva transferência de recursos financeiros;

II - Convênio: acordo ou ajuste que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

III - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo INSS com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo INSS com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Termo de Execução Descentralizada: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática, e que obedece à disciplina do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

VI - Edital: é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente do INSS convoca interessados para participarem de procedimentos de licitação, seleção, provimento, promoção, remoção, e divulga as regras a serem aplicadas a estes, bem como realiza demais comunicações oficias;

VII - Protocolo ou Carta de Intenções: documento de natureza prévia, caracterizado pela ausência do rigor formal; acerto genérico que pode preceder acordo/convênio definitivo ou instrumento específico, sem gerar compromisso, nem obrigações entre as partes;

VIII - Contrato: instrumento jurídico que envolve interesses contrapostos, em que são estabelecidos direitos e obrigações, e que tem por objeto a aquisição de bens, serviços, ou obra para atender, de alguma forma, o interesse público; e

IX - Apostila ou Termo de Apostilamento: aditamento ao ato enunciativo ou declaratório de uma situação anterior criada por lei, sendo utilizada para fins de retificação ou de atualização de direitos ou dados funcionais, com o objetivo de evitar a expedição de novo documento.

§ 1º O Plano de Trabalho a ser adotado nos ajustes previstos neste artigo, deverá:

I - obedecer aos parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na respectiva legislação de regência do ajuste que se pretende firmar, conforme o caso; e

II - ser previamente aprovado pela autoridade competente da área proponente.

§ 2º Os instrumentos a serem celebrados pelo INSS com outros países deverão seguir os preceitos e fundamentos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Prática Diplomática Brasileira, elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Seção V

Dos atos de comunicação oficial

Art. 22. Considera-se ato de comunicação oficial:

I - Ofício: documento utilizado para comunicar assuntos oficiais com autoridades, unidades administrativas, sendo expedido por autoridades, chefes e dirigentes de órgão ou unidade;

II - Carta: comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra que contenha informação de interesse específico do destinatário;

III - Telegrama: mensagem expressa enviada pelos Correios, utilizado para emissão de mensagens curtas e urgentes, uma vez que o prazo máximo de entrega ao destinatário é de até doze horas do dia útil subsequente ao da transmissão; e

IV - Correio Eletrônico (e-mail): sistema de mensageria oficial utilizado para troca de informações administrativas e transmissão de documentos.

§ 1º A comunicação interna, sempre que possível, deve ser realizada por correio eletrônico, objetivando a racionalização do trabalho e o aumento da produtividade.

§ 2º É vedado o envio de mensagens eletrônicas contendo:

I - material ilegal, obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso ou discriminatório;

II - material publicitário que não guarde interesse com as atividades desempenhadas pelo INSS;

III - relação, total ou parcial, de endereços dos usuários do correio eletrônico do INSS;

IV - material protegido por leis de propriedade intelectual, salvo se autorizado;

V - vírus ou programas de computador que não sejam destinados ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do INSS;

VI - correntes e informações falsas (hoax);

VII - material de natureza político-partidária;

VIII - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;

IX - material contrário aos interesses do INSS; e

X - informações de propriedade do INSS, quando não houver interesse institucional, inclusive permitindo o acesso de terceiros ao correio eletrônico.

§ 3º É vedada a utilização de ato de comunicação oficial em substituição a ato normativo ou constitutivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os atos de que tratam esta Portaria estão sujeitos às disposições que regulamentam o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e posteriores regulamentações.

Art. 24. É vedada:

I - a utilização dos atos a que se refere esta Portaria para destinação diversa;

II - a elaboração de:

a) atos não previstos nesta Portaria, nem em legislação específica; e

b) formulários que não tenham sido aprovados pela autoridade competente, por meio de ato constitutivo ou normativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os atos administrativos editados no âmbito do INSS que estejam em desconformidade com o disposto no Decreto nº 10.139, de 2019, deverão ser paulatinamente ajustados aos termos do referido Decreto, observados os critérios, o cronograma e os prazos de revisão e consolidação dos atos normativos nele previstos.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 708/PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 7 de novembro de 2019, Seção 1, págs. 65 a 67.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.314, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para pagamento do lote anual 2021 dos créditos decorrentes da revisão do inciso II do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, frente ao estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no Processo Administrativo SEI nº 35014.116536/2021-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a disponibilização dos créditos para a rede bancária pagadora de benefícios, de acordo com o final de benefício, conforme cronograma constante no Anexo, para pagamento do lote anual 2021 dos créditos decorrentes da revisão do inciso II do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.314, DE 17 DE JUNHO DE 2021

CRONOGRAMA PAGAMENTOS CRÉDITOS REVISÃO INCISO II DO ARTIGO 29 DA LEI Nº 8.213/1991

FINAL	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE DOS CRÉDITOS
1	4/5/2021
2	6/5/2021
3	10/5/2021
4	12/5/2021
5	14/5/2021
6	19/5/2021
7	21/5/2021
8	25/5/2021
9	26/5/2021
0	28/5/2021

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 355, DE 13 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002692/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 31/05/2021, o termo de adesão da entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Sergipe Saldado - CNPB nº 2008.0045-38.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 356, DE 13 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002690/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 31/05/2021, o termo de adesão da ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PCD - INERGUS - CNPB nº 2008.0044-65.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 363, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002368/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Ministros Religiosos da Assembléia de Deus, CNPB nº 2010.0053-92, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar - Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 364, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006743/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 28/12/2020, o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Sensitech Brasil Ltda., CNPJ nº 07.789.086/0001-22, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Springer - CNPB nº 1999.0010-11, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 365, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002876/2021-70, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 04/06/2021, o convênio de adesão da empresa F2J Brasil Faróis e Sistemas Automotivos Ltda., CNPJ nº 40.167.240/0001-08, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Valeo Prev - CNPB nº 2007.0032-11, e a entidade Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 469, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 70/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 64/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002873/2021-87, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI, CNPJ nº 22.931.420/0001-24, Inscrição SUFRAMA nº 20.0197.13-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 70/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 64/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATOS E EMBALAGENS A PARTIR DE CHAPAS DE PAPEL OU CARTÃO (EXCETO CAIXA), código SUFRAMA 0742, e ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTEFATOS E EMBALAGENS A PARTIR DE CHAPAS DE PAPEL OU CARTÃO (EXCETO CAIXA)	423,744	741,552	964,017
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	-	-	-

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto ARTEFATOS E EMBALAGENS A PARTIR DE CHAPAS DE PAPEL OU CARTÃO (EXCETO CAIXA), do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 245, de 20 de dezembro de 2006;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido no anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 219/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802197.

Art. 2º Credenciar a Faculdades FAMEP para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, no Município de São Pedro do Piauí, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional FAMEP Ltda. - ME, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí (CNPJ 06.326.604/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 216/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907256.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Mater Dei (FMD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Mater Dei Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 78.243.599/0001-81).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 411, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de discutir a atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar proposta de atualização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, tendo em vista recentes alterações ocorridas no âmbito da educação básica brasileira.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes:

I - da Secretaria-Executiva - SE;

II - da Secretaria de Educação Superior - Sesu;

III - da Secretaria de Educação Básica - SEB;

IV - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp;

V - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VI - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VII - do Conselho Nacional de Educação - CNE;

VIII - do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

IX - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. O Consed e a Undime poderão atualizar suas representações no Grupo de Trabalho, mediante prévia comunicação à SEB/MEC, desde que seja observada a antecedência de, pelo menos, três dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Educação Básica e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho compete discutir e propor as diretrizes estruturantes do Enem e do Encceja.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será secretariado pela Coordenação-Geral de Apoio Estratégico e Gestão da Informação da SEB/MEC.

Art. 6º Caberá à secretaria do Grupo de Trabalho a atribuição de elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

I - convocação dos integrantes;

II - agendamento das reuniões;

III - designação de pessoal para apoio administrativo;

IV - atas e memórias de reunião;

V - deliberações; e

I - outros documentos relacionados às competências do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações referidos nos incisos I a VI do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MEC, ficando o Gabinete da SEB autorizado a criar unidade específica com essa finalidade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando deliberado em sessão ou convocado pelo seu Coordenador, a que faz referência o art. 3º.

§ 1º As convocações do Coordenador para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício da secretaria do Grupo de Trabalho, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de pelo menos cinco dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho se darão por maioria entre os membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º.

Art. 8º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC, permitido o pagamento quando devidamente justificada pelo Coordenador a necessidade para os membros e convidados de outros estados.

Art. 9º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 10. A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 11. O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua renovação.

Art. 12. Os recursos financeiros para custeio das atividades do Grupo de Trabalho serão arcados pela SEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 412, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares, em consonância com a Estratégia 12.4 e com a Meta 15 do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as suas modificações posteriores.

Art. 2º O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares tem por objetivo promover a oferta de cursos de licenciaturas e de formação continuada inovadoras, que atendam às necessidades e à organização da atual política curricular da educação básica e da formação de professores e diretores escolares que atuam nessa etapa de ensino.

§ 1º Para fins do Programa, as propostas pedagógicas dos cursos de licenciaturas apoiados devem, obrigatoriamente, estar alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aos currículos e às matrizes estabelecidos pelas redes de ensino, aos projetos políticos pedagógicos das escolas e à Base Nacional Comum para a Formação Inicial - BNC-Formação Inicial.

§ 2º A oferta dos cursos de formação continuada deve, obrigatoriamente, estar alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica, à Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica - BNC-Formação Continuada e à Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - promover a adequação da Pedagogia e das Licenciaturas à BNCC, aos currículos e às matrizes estabelecidos pelas redes de ensino, às propostas pedagógicas curriculares das escolas de educação básica e à BNC-Formação Inicial;

II - promover a adequação dos cursos de formação continuada às Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica, à BNC-Formação Continuada e à Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III - contribuir para o alcance das Metas 1, 4, 5, 7, 12 e 15 do PNE, oferecendo aos professores em serviço na rede pública oportunidade de acesso à formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

IV - prestar apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar, às instituições de ensino superior - IES, a fim de promover a formação inicial de qualidade para o exercício da docência na educação básica;

V - incentivar o desenvolvimento de propostas formativas inovadoras que considerem as especificidades da formação em serviço para professores da educação básica, por meio das metodologias ativas, do ensino híbrido, do empreendedorismo e do uso pedagógico das tecnologias;

VI - estimular a articulação das instituições de ensino superior (pós-graduação, pedagogia e licenciaturas) com as redes de ensino, visando ao desenvolvimento da atuação prática de pedagogos e licenciandos, por meio do estágio e de disciplinas práticas; e

VII - estimular o desenvolvimento e a oferta de novos formatos de curso de formação de professores, visando promover licenciaturas interdisciplinares, em rede, e com ênfase na vivência prática na escola básica, buscando preencher as lacunas acadêmicas, no que concerne à formação interdisciplinar dos professores da educação básica.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 4º O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares será realizado em regime de colaboração entre a União, por intermédio do Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB, e as instituições de ensino superior federais.

§ 1º As instituições de ensino superior federais poderão firmar parcerias com as instituições de ensino superior estaduais e as instituições de ensino superior privadas sem fins lucrativos com vistas a formar redes, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das legislações correlatas.

§ 2º A participação das instituições de ensino superior no Programa ocorrerá por adesão ao acordo com a previsão de seleção, por meio de edital da SEB.

§ 3º O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares poderá ser desenvolvido por meio das instituições de ensino superior organizadas em rede, observando os seguintes parâmetros:

I - cada rede será composta por uma IES federal, uma IES estadual e uma IES privada sem fins lucrativos; e

II - a instituição federal será denominada Sede e as outras IES, Núcleos da Rede.

Art. 5º O regime de colaboração será efetivado por meio da formalização de Termo de Cooperação Técnica - TCT firmado entre o Ministério da Educação, por meio da SEB, e as IES, por meio de suas fundações, observada a legislação vigente.

Art. 6º A oferta de formação inicial será por meio de cursos de graduação em Pedagogia e licenciaturas.

Art. 7º A oferta de formação continuada será por meio de cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

§ 1º A oferta de cursos de formação continuada será realizada pelas universidades federais, estaduais e privadas sem fins lucrativos, com Centros de Formação Continuada em rede.

§ 2º Os cursos voltados para o diretor escolar deverão estar alinhados com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Art. 8º A indução de que trata o art. 2º será realizada por intermédio de apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar, a ser concedido às IES, para fins de implantação de cursos de Pedagogia, licenciatura ou licenciatura interdisciplinar.

Parágrafo único. O apoio financeiro fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O monitoramento e a avaliação do Programa serão conduzidos anualmente com vistas à adaptação de sua execução ou ao aprimoramento de futuros editais dentro de seu âmbito.

Art. 10. Terão prioridade nos cursos de formação inicial de que trata o art. 3º:

I - candidatos com bom desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que se comprometam a realizar um ano de residência na rede pública de ensino, com bolsa; e

II - professores de áreas específicas que não possuam formação superior específica na área, etapa ou modalidade que atuam.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O repasse de recursos às IES sem fins lucrativos será de acordo com a legislação própria.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela SEB.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 109/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais (FACISAMG), com sede na Avenida Tanus Saliba, nº 468, Centro, no Município de Juatuba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Baião Consultoria & Contabilidade Ltda. - EPP, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CNPJ 73.581.118/0001-24, conforme Processo e-MEC nº 201716979.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 235/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 401/2020 e do Despacho SERES nº 167/2020, em desfavor da Faculdades Integradas Soares de Oliveira - Fiso, com sede na Avenida Vinte e Nove, nº 783, Centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Barretos - Aceb, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 23000.025931/2020-78.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Integrar ao rol de obras aprovadas, a obra de código 0172P21201, que integra o rol de obras didáticas reprovadas do Anexo I da Portaria nº 68, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 104, Seção 1, páginas 108 e 109, de 7 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 23000.000238/2021-73
Mantenedora: Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda - EPP (Código e-MEC 1236).
Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 267/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2705669), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda - EPP, código e-MEC nº 1236, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2021, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 267/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 23000.001792/2019-53 Mantenedora: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO (CÓdigo e-MEC 27)
Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2018 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 273/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2708390), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, código e-MEC nº 27, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2019, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá o disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 273/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica, tendo como base a deliberação ocorrida na 4ª Sessão Plenária Ordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.012322/2021-30;, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências referente ao Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva passarão a ter três anos de formação, com acesso direto, sem programa pré-requisito.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Medicina Intensiva que se iniciarem a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA INTENSIVA
INGRESSO DIRETO 03 ANOS

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Formar e capacitar médicos a prevenir, diagnosticar, monitorar, estabilizar e tratar os agravos de saúde do paciente crítico com instabilidade vital ou com risco de desenvolver instabilidade vital na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e em Unidades de Cuidados Intermediários (UCI) ou Unidades Semi-intensivas, coordenando as ações médicas de equipe interprofissional e multiprofissional dentro e fora de UTIs ou UCIs na condução do paciente crítico. Além de valorizar, deve coordenar a gestão dos processos administrativos dessas unidades e sua relação com à instituição na qual se insere garantindo a qualidade e segurança da assistência, planejando e coordenando ações de acordo com a estratificação de risco e prognóstico dos pacientes, delineando plano diagnóstico e terapêutico, conduzindo inclusive tratamento paliativo e de fim de vida, garantindo prática clínica ética e profissional ao paciente crítico e suporte aos familiares.

COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO - R1

1. Dominar a anamnese, o exame clínico geral específico, registrando em prontuário.

2. Dominar o atendimento do paciente clínico e/ou em pós-operatório com as doenças médicas mais prevalentes (cardíacas, respiratórias, neurológicas, gastroenterológicas, nefrológicas, hematológicas, metabólicas e outras).

3. Dominar o registro e documentação precisos e legíveis, mantendo bom relacionamento com pacientes e familiares, respeitando as decisões sobre o cuidado e tratamento, demonstrando respeito pela cultura e crença religiosa, além de atenção ao seu impacto na tomada de decisão.

4. Respeitar a privacidade, dignidade, confidencialidade e restrições legais para o uso de dados do paciente.

5. Dominar o atendimento dos pacientes sob efeito anestésico (controle das vias aéreas, sedação, monitorização respiratória, hemodinâmica, neurológica e outras).

6. Dominar intubação traqueal e manejo de via aérea difícil, acesso venoso periférico e central, acesso arterial, passagem de sondas gastrointestinais, cateterização urinária, punção lombar, paracentese, toracocentese de alívio, cricostomia, traqueostomia, drenagem de tórax, desfibrilação e cardioversão, instalação de marca- passo cardíaco (transvenoso ou transtorácico), pericardiocentese, aferição de débito cardíaco e variáveis hemodinâmicas e outros procedimentos frequentes na Medicina Intensiva.

7. Aplicar o uso de broncoscopia com fibroscópio para obtenção de via aérea difícil e aspiração endotraqueal com remoção de rolhas de forma emergencial e restauração de ventilação apropriada.

8. Dominar a ventilação assistida como administração de oxigênio (com uso de diferentes dispositivos de administração).

9. Aplicar o uso do ultrassom para diagnóstico e intervenções emergenciais como: localização vascular e punção vascular guiada, ultrassonografia do intensivista - USI (ultrassom hemodinâmico com avaliação cardíaca, da veia cava e pulmonar) a beira leito; ultrassonografia FAST, ultrassonografia da bexiga para avaliação de enchimento vesical.

10. Dominar a estabilização vital das situações de emergência mais prevalentes e importantes como: parada cardiorrespiratória, choque, emergências hipertensivas, atendimento ao politraumatizado, ao paciente neurocrítico, ao paciente com sepse, à gestante e outros. Ultrassonografia.

11. Compreender a administração de analgesia por cateter epidural.

12. Analisar a monitorização multimodal do paciente neurológico crítico.

13. Compreender a indicação para a realização segura de gastroscopia.

14. Valorizar o Sistema Único de Saúde.

OBSERVAÇÃO: Estas habilidades deverão ser desenvolvidas em serviços de clínica médica (clínica médica, cardiologia, pneumologia, nefrologia, neurologia e infectologia), em emergências (clínica, cirúrgica, cardiológica, obstétrica), anestesiologia e cirurgia.

AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO - R2

1. Valorizar o relacionamento profissional com a equipe de saúde.

2. Dominar os procedimentos de ressuscitação e controle inicial do paciente agudamente enfermo, adotando abordagem estruturada e oportuna para reconhecimento, avaliação e estabilização do paciente com sua fisiologia agudamente desorganizada, dominando a ressuscitação cardiopulmonar, controlando o paciente após a ressuscitação, selecionando e priorizando os pacientes, julgando a admissão em tempo adequado na UTI, avaliando e proporcionando o controle inicial do paciente de trauma, dos pacientes queimados e outros.

3. Ordenar o controle de catástrofe em massa.

4. Dominar a avaliação, investigação, monitoramento e interpretação de dados dos pacientes obtendo história e realizando exame clínico, realizando investigações.

5. Dominar a monitorização e interpretação das variáveis fisiológicas.

6. Analisar exames complementares como: ecocardiografia (transtorácica/transesofágica), radiografia convencional (raio-X de tórax, abdômen, ossos e outros) ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eletroencefalografia, exames de hemodinâmica e outros.

7. Dominar o uso do ultrassom para o diagnóstico e realização de intervenções emergenciais como para localização vascular e punção vascular guiada, ultrassonografia do intensivista - USI (ultrassom hemodinâmico com avaliação cardíaca, da veia cava e pulmonar) a beira leito; ultrassonografia FAST, ultrassonografia da bexiga para avaliação de enchimento vesical.

8. Dominar a instalação de tubo gastroesofágico (de Sengstaken-Blakemore ou equivalente).

9. Analisar os exames complementares laboratoriais.

10. Dominar a coleta de amostras microbiológicas, para gasometria sanguínea e outras.

11. Compor equipe com radiologistas, hemodinamicistas e outros profissionais que realizam exames complementares em pacientes gravemente enfermos para organizar e interpretar os exames clínicos.

12. Dominar o controle das principais doenças críticas do paciente gravemente enfermo com condições clínicas agudas, identificando as implicações de doença crônica e de doenças concomitantes, em especial os riscos de insuficiência circulatória, insuficiência renal, insuficiência hepática, comprometimento neurológico, insuficiência gastrointestinal aguda, síndrome do desconforto respiratória aguda (SARA), sepse, intoxicação com drogas ou toxinas ambientais, obstétricas e outras.

13. Dominar os cuidados perioperatórios do paciente de alto risco, em especial os pacientes após cirurgia cardíaca, craniotomia, transplante de órgão sólido, trauma, gestante e outros.

14. Identificar e tentar minimizar as consequências físicas e psicossociais da doença crítica para o paciente e a família.

15. Dominar a administração de analgesia por cateter epidural.

16. Dominar a avaliação, prevenção e tratamento da dor e delirium.

17. Dominar a sedação e o bloqueio neuromuscular.

18. Selecionar os sistemas de pontuação comumente utilizados para avaliação de gravidade de doenças mais prevalentes em UTIs.

19. Coordenar e informar as necessidades de cuidados na alta da UTI aos profissionais da saúde, pacientes e familiares.

20. Valorizar e assegurar a comunicação eficaz com o paciente e familiares.

21. Organizar a alta segura dos pacientes da unidade de terapia intensiva.

22. Dominar o transporte do paciente gravemente enfermo mecanicamente ventilado e/ou com suporte hemodinâmico.

23. Valorizar e assegurar a comunicação eficaz com membros da equipe de saúde.

24. Valorizar e assegurar a continuidade do cuidado por meio da passagem adequada, detalhada, responsável e efetiva das informações clínicas aos profissionais de todas as áreas.

25. Valorizar e assegurar a supervisão das atividades nas UTI e UCI ou semi-intensivas e delegar a outros a administração do cuidado ao paciente, quando pertinente.

26. Respeitar os preceitos éticos, bioéticos e legais, bem como o relacionamento com profissionais da saúde, pacientes e familiares.

27. Buscar e valorizar as oportunidades de aprender e integrar o novo conhecimento à prática clínica.

AO TÉRMINO DO TERCEIRO ANO - R3

1. Dominar a prescrição de drogas e de terapias específicas em pacientes gravemente enfermos, incluindo antimicrobianos, sangue e hemocomponentes, líquidos e drogas vasoativas ou inotrópicas, dispositivos mecânicos de assistência à circulação, suporte ventilatório invasivo e não invasivo, terapia de substituição renal, controle de distúrbios eletrolíticos, glicose e acidobásicos e outros.

2. Coordenar e proporcionar a avaliação e suporte nutricional.

3. Dominar o diagnóstico de morte encefálica e cuidados do potencial doador.

4. Ajuizar o processo de pausar ou suspender o tratamento, junto a equipe multidisciplinar, discutindo os cuidados de fim da vida com o paciente e seus familiares/substitutos.

5. Aplicar os cuidados paliativos do paciente gravemente enfermo.

6. Coordenar equipe multidisciplinar em UTI e em UCI ou semi-intensivas.

7. Aplicar medidas locais de controle da infecção.

8. Avaliar riscos ambientais e promover a segurança do paciente e da equipe, identificando e minimizando riscos de incidentes críticos e eventos adversos, incluindo as complicações da doença crítica.

9. Coordenar e organizar reuniões científicas.

10. Avaliar e aplicar diretrizes, protocolos e conjuntos de cuidados.

11. Formular responsabilidades gerenciais e administrativas relacionadas a unidade terapia intensiva.

12. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4), no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 12ª Sessão Plenária de 2020 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.011071/2021-76; resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4), na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Área de Atuação em Foniatria possuem formação em 1 (um) ano, com acesso por meio da conclusão do Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4) que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia - Área de Atuação Foniatria (R4) autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA
ÁREA DE ATUAÇÃO EM FONIATRIA (R4)

OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos otorrinolaringologistas a adquirir as competências necessárias para realizar diagnósticos, procedimentos diagnósticos, tratamentos clínicos, planejamento terapêutico e discussão interdisciplinar em Foniatria.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Ao Término do Primeiro Ano

1. Dominar a anatomia e fisiologia do sistema nervoso, do sistema auditivo periférico e central, do sistema vestibular periférico e central, do sistema sensório motor oral e trato aerodigestivo e deglutição, das vias aéreas superiores e inferiores, do trato vocal, das vias nervosas centrais envolvidas na audição, na fala e na linguagem e na cognição;

2. Dominar anamnese e exame físico foniátrico: provas equilíbrio, motricidade grossa e fina, percepção auditiva, gnosia auditiva, processamento auditivo, percepção visual, processamento visual, avaliação da memória auditiva e visual, avaliação da artria e praxia corporal e oral, avaliação da voz, avaliação da fluência da fala, avaliação da deglutição, avaliação da leitura, escrita e competências em matemática;

3. Dominar os distúrbios do desenvolvimento da linguagem, avaliação da comunicação verbal e não verbal , percepção da fala, desenvolvimento linguístico e cognitivo, comportamento e atenção, exame neurológico da criança, neurofisiologia clínica, protocolos de exame motor (oral e de fala), escalas de desenvolvimento psicomotor, vestibular e cinestésico, diagnóstico diferencial dos distúrbios de linguagem e audição, síndromes associadas com distúrbios de linguagem, bilinguismo e multilinguismo, genética dos distúrbios de linguagem e audição, indicação e interpretação de exames complementares e avaliações, prevenção e reabilitação, distúrbios adquiridos da linguagem, habilidades de leitura e escrita, distúrbios de aprendizagem, distúrbios da fluência da fala, distúrbios da audição, distúrbios da voz, distúrbios da fala e articulação, distúrbios da deglutição e outros;

4. Dominar o diagnóstico e a solicitação de exames complementares e avaliações interdisciplinares nas afecções que acometem a comunicação, linguagem fala e aprendizagem no lactente, infante, adolescente, adulto e idoso;

5. Dominar a realização de exames complementares em foniatria;

6. Dominar a integração dos diversos domínios do desenvolvimento da comunicação e aprendizagem: físico, psíquico e sócio-ambiental;

7. Planejar e organizar a apresentação de casos clínicos para discussões médicas e interdisciplinares;

8. Desenvolver habilidade para comunicar e aconselhar aos pacientes e/ou aos responsáveis sobre indicação, contraindicação e complicações de procedimentos propostos no plano terapêutico;

9. Valorizar a necessidade de interconsultas com outros especialistas diante de cada quadro foniátrico;

10. Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos para a boa condução do caso, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

11. Realizar a prescrição no plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou responsável legal;

12. Elaborar e aplicar termo de consentimento livre e esclarecido de acordo com as normas vigentes;

13. Conhecer e aplicar os principais questionários de triagem e diagnóstico em distúrbios do comportamento, linguagem e aprendizagem;

14. Dominar a realização e interpretação dos exames de avaliação audiológica: psicoacústicos e eletrofisiológicos;

15. Dominar a realização e interpretação da eletromiografia da laringe e dos músculos faciais;

16. Dominar a realização e interpretação dos exames de fibronasolaringoscopia para avaliação da deglutição e da função velofaríngea;

17. Conhecer e aplicar os princípios da genética nos distúrbios foniátricos;

18. Avaliar os resultados da triagem auditiva neonatal universal - TANU e conduzir os casos de alteração;

19. Dominar a indicação e orientação quando ao uso de aparelhos de amplificação sonora individual - AASI e indicar quando o caso requerer próteses implantáveis;

20. Dominar os aspectos do sono normal e patológico e interpretar a polissonografia;

21. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 580, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801219	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA PARACATU, 600, UNIDADE BARRO PRETO, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
2	201801061	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	R RUA TREZE DE MAIO, 1130 A 1146, , IMIGRANTE, BENTO GONÇALVES/RS
3	201801127	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO, 955, - DE 501/502 A 989/990, SETOR INDUSTRIAL, SINOP/MT

PORTARIA Nº 581, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201507247	LETRAS (Licenciatura)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	FUNDACAO SANTO ANDRE	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, , -, SANTO ANDRÉ/SP
2	201714346	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIENCIAS HUMANAS	RUA DOUTOR JOÃO VIEIRA DE MENEZES, S/N, ESQUINA COM A RUA DO VEIGA, SANTO AMARO, RECIFE/PE
3	201714353	DIREITO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 3884, - ATÉ 5176 - LADO PAR, DAMAS, FORTALEZA/CE

PORTARIA Nº 582, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201820079	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	300 (trezentas)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA
2	201807971	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	900 (novecentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
3	201807875	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA

PORTARIA Nº 583, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.
Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801386	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, S/N, COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
2	201801389	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, S/N, COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
3	201801659	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Ideal Wyden	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 584, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.
Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.
Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714371	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SS - EPP	AVENIDA BRASIL, 1100, FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSE DOS COCAIS, MATEUSINHO, TIMON/MA
2	201714372	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SS - EPP	AVENIDA BRASIL, 1100, FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSE DOS COCAIS, MATEUSINHO, TIMON/MA
3	201616292	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNICA	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA DOS MUNDURUCUS, 1427, , BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 585, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC n°s 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.
Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201722594	SECRETARIADO (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
2	201617195	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PORTARIA Nº 586, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.
Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.
Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801938	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENAC PALHOÇA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, 303, SENAC, PONTE DO IMARUIM, PALHOÇA/SC
2	201801470	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE XV DE AGOSTO	FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA - EPP	AVENIDA XV DE AGOSTO, 1210, , CENTRO, SOCORRO/SP
3	201800979	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG

PORTARIA Nº 587, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.
Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.
Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710272	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AV.02 (ROTARY CLUB), 3756, SETOR 10, QUADRA 1, LOTE ÚNICO, JARDIM SOCIAL, VILHENA/RO
2	201616963	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	RUA PEDRO MARQUES DE MEDEIROS, S/N, , PANTANAL, PICOS/PI
3	201617020	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL

PORTARIA Nº 588, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201716381	EMBELEZAMENTO E IMAGEM PESSOAL (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
2	201803503	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

PORTARIA Nº 589, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801036	COMPUTAÇÃO GRÁFICA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CAMPUS I BELO HORIZONTE, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
2	201801344	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 151, VILA MACEDO, BANDEIRANTES/PR

PORTARIA Nº 590, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201616945	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, CIDADE UNIVERSITARIA JOSÉ DA SILVEIRA NETTO, GUAMÁ, BELÉM/PA
2	201611479	LETRAS - ALEMÃO (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, , CENTRO, NITERÓI/RJ AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, , CENTRO, NITERÓI/RJ

PORTARIA Nº 591, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809080	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA FREI BRUNO, 201 E, PARQUE DAS PALMEIRAS, CHAPECÓ/SC
2	201820432	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO - ME	RUA EDMUNDO BASTOS, S/N, FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ, SANHARÃO, BATURITÉ/CE
3	201819381	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA	MULTIVIX VILA VELHA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RODOVIA DO SOL, 3990, UNIDADE SEDE, JOCKEY DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES

PORTARIA Nº 592, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201901934	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - UNIMESP, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP
2	201820839	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA	INSTITUTO DE EDUCACAO OS SERTOES EIRELI	RUA JOSÉ LIMA SANTOS, 148, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA/BA
3	201903628	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VANGUARDA	FACULDADE VANGUARDA LTDA	AVENIDA TIVOLI, 475, - LADO PAR, VILA BETÂNIA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PORTARIA Nº 593, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	23.646.649/0001-80	FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR	Poços de Caldas/MG	23000.046374/2017-23	325/2021	Concessão	3(três) anos
2	16.553.703/0001-87	CASA N S DOS ANJOS DAS IRMAS FRANCISCANAS DE OIRSCHOT	Belo Horizonte/MG	23000.022261/2018-13	247/2021	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
3	01.271.958/0001-80	ASSOCIACAO SAO CARLOS BORROMEO	Itaquiari/MS	23000.014353/2018-20	174/2021	Concessão	3(três) anos

PORTARIA Nº 594, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	51.158.848/0001-84	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ - AOSSC	São Paulo/SP	23000.038740/2018-51	217/2021	Renovação	19/02/2019 a 18/02/2022
2	76.606.847/0001-86	ASSOCIACAO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CASSIA	Curitiba/PR	23000.023009/2018-21	161/2021	Renovação	25/07/2018 a 24/07/2021
3	45.699.774/0001-90	EDUCANDARIO SANTO ANTONIO	Campos do Jordão/SP	23000.035891/2019-39	348/2021	Renovação	01/01/2020 a 31/12/2024

PORTARIA Nº 595, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	06.309.646/0001-31	ASSOCIACAO BENEFICA CRISTA PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL A B C PRODEIN	Brasília/DF	23000.034381/2019-44	332/2021	Renovação	07/12/2019 a 06/12/2022
2	28.718.369/0001-53	SOCIEDADE FILANTROPICA SAO VICENTE	Nova Iguaçu/RJ	23000.036186/2019-59	352/2021	Concessão	3(três) anos
3	76.728.302/0001-42	ASSOCIACAO DE PROT A MAT E A INFANCIA DE PARANAVAI	Paranavaí/PR	23000.015324/2020-08	368/2021	Renovação	14/08/2020 a 13/08/2025

PORTARIA Nº 596, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	51.811.511/0001-24	CENTRO ESPIRITA APRENDIZES DO EVANGELHO	Ribeirao Preto/SP	23000.031381/2019-92	303/2021
2	46.733.697/0001-00	CRECHE CANTINHO DA AMIZADE	Cristais Paulista/SP	23000.035791/2019-11	349/2021
3	30.476.543/0001-40	MOVIMENTO EDUCACIONAL JOSEFA ALCANTARA GOULART CENTRO INTEGRADO SAO JOSE	Rio de Janeiro/RJ	23000.026121/2019-03	312/2021

PORTARIA Nº 597, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	51.661.650/0001-19	GINASIO E ESCOLA NORMAL PARTICULAR N SRA AUXILIADORA	Lins/SP	23000.015385/2019-23	232/2021
2	01.005.647/0001-79	VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCACAO RESSURREICAO-VESPER	Tremembé/SP	23000.040630/2018-50	175/2021
3	50.489.905/0001-45	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Cajuru/SP	23000.023173/2019-10	237/2021

PORTARIA Nº 598, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	00.107.683/0001-80	ASSOCIACAO SOCIAL TECENDO A CIDADANIA	Curitiba/PR	23000.015275/2020-03	363/2021
2	79.355.236/0001-09	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DONA LUIZE HEIDRICH	Taio/SC	23000.022559/2019-12	238/2021

PORTARIA Nº 599, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Será arquivado o processo nº 23000.013519/2017-18, do requerimento de concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), protocolado neste Ministério, em 17/12/2014, a pedido do Representante Legal da entidade, conforme Nota Técnica n.º 50/2021/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 600, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s)	Ministério Destinatário
1	87.263.364/0001-42	CONGREGACAO DA IRMAS SERVAS DA IMACULADA CONCEICAO DA VIRGEM MARIA	Porto Alegre/RS	23000.008457/2019-86	Ministério da Saúde
2	33.607.045/0001-88	CASA DE PORTUGAL	Rio de Janeiro/RJ	71000.020063/2011-91	Ministério da Saúde
3	87.020.517/0001-20	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	Porto Alegre/RS	23000.030646/2019-35	Ministério da Saúde

PORTARIA Nº 601, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s)	Ministério Destinatário
1	48.640.742/0001-08	INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO	Campinas/SP	23000.028676/2019-81	Ministério da Cidadania
2	01.529.169/0001-04	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Ventania/PR	23000.028306/2018-63	Ministério da Cidadania
3	07.707.031/0001-26	CENTRO DE APOIO A SAUDE DA LESTE - CASAL	São Paulo/SP	23000.023900/2019-49	Ministério da Saúde

PORTARIA Nº 602, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	60.191.244/0001-20	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	São José dos Campos/SP	23000.054140/2016-79	5/2021	Renovação	26/05/2017 a 27/05/2020
2	61.031.928/0001-28	INSTITUTO MARIA IMACULADA	São Paulo/SP	23000.014652/2014-31	267/2021	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 603, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s)	Ministério Destinatário
1	49.185.325/0001-85	ASSOCIACAO LAR ESPIRITA CRISTAO ELIZABETH	Guarujá/SP	23000.042057/2018-19	Ministério da Cidadania
2	43.263.821/0001-23	VILA DE SAO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	Americana/SP	23000.020240/2018-63	Ministério da Cidadania
3	49.077.829/0001-81	CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA APARECIDA CCNSA	São Paulo/SP	23000.015717/2018-99	Ministério da Cidadania
4	40.554.925/0001-07	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES PAR DE M ESCURA E CALABETAO	Salvador/BA	23000.014210/2016-56	Ministério da Cidadania

COORDENAÇÃO-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 72, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo I.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço https://mecsp.metasix.solutions/portal.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº Processo	Tipo
1	ASSOCIACAO FEM PROT A MATERNIDADE E A INFAN DE CURITIBA	76.626.993/0001-73	23000.033440/2018-86	Concessão
2	ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA	33.543.356/0001-20	23000.004516/2015-13	Renovação
3	ASSOC CULTURAL E EDUCA E P MOREIRA-INST MARCOS FREITAS	30.645.642/0001-09	23000.010145/2018-51	Concessão

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, considerando deliberação em reunião ordinária do dia 1 de junho de 2021, e ainda:

a Instrução Normativa Conjunta - IN MP/CGU n° 01/2016, de 10 de maio de 2016, que estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos;

a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n° 426, de 30 de dezembro de 2016; e

o Ofício Circular n° 41/2017/SE-CGU, de 05 de abril de 2017, que trata da implementação dos dispositivos da Instrução Normativa conjunta n° 01/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2° A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal do Piauí constitui-se no desenvolvimento de ações voltadas ao gerenciamento de riscos e de controles internos aplicáveis às estratégias, aos objetivos, aos programas e aos projetos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aos processos de gestão interna no âmbito do IFPI.

Art. 3° A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFPI, suas eventuais normas complementares e seus procedimentos aplicam-se a todas as Unidades Administrativas que compõem o IFPI, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nele.

Art. 4° A Política de Gestão de Riscos do IFPI e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança Institucional.

Art. 5° Para fins deste normativo, consideram-se os seguintes conceitos:

I- apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

II- atividades de controle interno: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do

IFPI;

III- avaliação de risco: etapa em que se avaliam os eventos sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

IV- controles internos da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemasinformatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

V- controles preventivos: controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência. Exemplos de controles preventivos: requisitos / checklist definidos para o processo e capacitação dos servidores envolvidos no processo;

VI- controles de atenuação e recuperação: controles existentes executados após a ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências. Exemplos de controles de atenuação e recuperação: plano de contingência; tomada de contas especiais; procedimento apuratório;

VII- fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VIII- identificação de riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

IX- Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

X- Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI- gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos

eficazmente;

XII- gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

XIII- meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XIV- método de priorização: consiste em comparar e classificar os riscos quanto aos seus respectivos níveis de probabilidade e impacto, identificando os que necessitam de maior atenção e, em seguida, priorizar o tratamento daqueles considerados mais graves;

XV- monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do

tempo;

XVI- objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XVII- probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XVIII- processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço

predefinido;

XIX- risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no atingimento dos objetivos da organização. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XX- risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXI- risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do

risco;

XXII- riscos de integridade, imagem ou reputação do órgão: eventos relacionados à corrupção, a fraudes, a irregularidades e/ou a desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFPI e a realização de seus objetivos;

XXIII- riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do IFPI de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXIV- riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades no IFPI;

XXV- riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades no IFPI, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; e

XXVI- riscos extraordinários: aqueles cujos efeitos e consequências dificilmente podem ser previstos ou evitados. São exemplos: situações de guerra, comoção interna ou estado de calamidade pública, epidemias, pandemias, dentre outros eventos imprevistos e que afetariam o andamento das atividades do IFPI.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 6° A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFPI tem como objetivos:

I- agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes da sua materialização;

II- aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da Instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III- assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do IFPI.

Art. 7° As atividades de gestão de riscos e controles internos devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I- alinhamento estratégico: respeitar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no planejamento estratégico, ou seja, com o foco no cumprimento da missão institucional;

II- alinhamento sistêmico: observar as diretrizes que vierem a ser emitidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento

e controle;

III- universalidade e melhoria contínua: abranger, gradual e permanentemente, todos os processos de governança e gestão de riscos do IFPI, e buscar a melhoria contínua, de forma constante, dos processos organizacionais;

IV- integridade: promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito à leis e aos princípios da Administração Pública, considerando a importância dos fatores humanos e culturais;

V- transparência: os parâmetros devem ser claros e disponíveis, para conhecimento e avaliação dos órgãos competentes e da sociedade, para auxiliar na identificação e tratamentos dos riscos;

VI- comprometimento de todos: a gestão de riscos deve envolver todos os dirigentes, servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFPI;

VII- economicidade: comprovada vantagem na relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle; e

VIII- avaliação periódica: realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da

gestão.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Seção I

Da Gestão de Riscos

Art. 8° São diretrizes para a gestão de riscos:

I- política de gestão de riscos do IFPI deve ser integrada ao Planejamento Estratégico Institucional, levando em consideração todos os processos e as áreas da Instituição;

II- a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - a identificação, a avaliação e o monitoramento dos riscos devem ocorrer de forma regular e contínua;

IV- o desempenho da gestão de riscos será medido através de indicadores que possibilitem a avaliação das práticas relacionadas com o ambiente/contexto organizacional (lideranças, políticas e estratégias, pessoas), com os processos organizacionais (da análise do ambiente e fixação dos objetivos, da identificação de eventos de riscos, da avaliação de eventos de riscos e de controles e da informação, comunicação e monitoramento), com as parcerias (gestão de riscos em parcerias e planos e medidas de contingências) e relacionados com os resultados obtidos (verificação das melhorias nos processos de governança, dos resultados e das contribuições que a gestão de riscos trouxe para a Instituição); e

V- no Plano Anual de Capacitação, gerenciado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, devem ser consideradas formações na área de

gestão de riscos.

Seção II

Das Responsabilidades dos Gestores de Riscos

Art. 9º A gestão dos riscos e controles internos constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade da Alta Administração do IFPI o planejamento, o desenvolvimento e a gestão.

Art. 10. Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da Instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes

envolvidos:

I- Reitor(a) - garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;

II- Comitê de Governança Institucional - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos; aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão, bem como estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, dentre outras ações relacionadas com a Política de Gestão de Riscos do IFPI descritas na Portaria n° 4.079, de 09/12/2019;

III- Diretores de campi/campi avançados - Identificar situações que envolvam riscos no âmbito de suas atividades, elaborar e coordenar o Plano de implementação da Gestão de Riscos do seu campus, que deve ser encaminhado ao Comitê de Governança Institucional, para aprovação, com as definições das estratégias de tratamento dos riscos relacionadas com cada área de atuação do campus. O Plano deve conter as etapas do gerenciamento de riscos: análise do ambiente e a fixação dos objetivos; identificação dos eventos de riscos; a avaliação dos riscos e controles e a etapa de comunicação e de monitoramento, de acordo com os riscos identificados na Unidade (vide metodologia de gerenciamento de riscos do IFPI); e

IV- todos os servidores da Instituição - identificar, no seu espaço de atuação, situações que envolvam novos riscos e comunicar à chefia imediata, para que encaminhe ao Comitê de Governança Institucional. A Gestão deve proporcionar formas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos que atuarão na área de gestão de riscos.

Art. 11. O Plano de implementação da Gestão de Riscos de cada campi e da Reitoria do IFPI deve identificar e priorizar os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos de cada unidade.

Art. 12. O Plano de implementação do processo de gestão de riscos dos campi/campi avançados e da Reitoria terá vigência de 24 meses e deverá ser publicado na página do IFPI.

Art. 13. Caberá ao Diretor-Geral de cada campus designar pessoal para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos. O agente ou os agentes responsáveis pelo gerenciamento de um determinado risco da unidade/departamento/coordenação deve(m) ser gestor(es) capacitado(s) e que possa(m) supervisionar e acompanhar as ações de melhoria contínua na gestão de riscos da sua unidade de atuação.

Art. 14. Os treinamentos sobre o processo de gerenciamento de riscos podem ser solicitados pelas unidades. Os treinamentos devem ocorrer, sempre que possível, antes e durante o processo de gerenciamento de riscos do IFPI.

Seção III

Da Metodologia de Gerenciamento de Riscos

Art. 15. A metodologia de gerenciamento de riscos do IFPI será composta por quatro etapas, a saber:

I- análise do ambiente e a fixação de objetivos: a análise do ambiente tem a finalidade de colher informações para apoiar a identificação de eventos de riscos, bem como contribuir para a escolha de ações mais adequadas para assegurar o alcance dos objetivos do processo ou macroprocesso. Os objetivos devem estar alinhados à missão da Instituição e devem ser compatíveis com o apetite a riscos;

II- identificação/levantamento de eventos de riscos: esta etapa tem por finalidade identificar e registrar os eventos de riscos que comprometam ou possam comprometer o alcance do objetivo do processo, como as causas/fatores e os impactos de cada um deles. A técnica a ser utilizada na identificação de eventos de riscos deve ser a que melhor se adapta à equipe. Dentre as principais técnicas que podem ser utilizadas estão: questionários e checklists, brainstorming, inspeções e auditorias, fluxogramas, diagramas de causa e efeito, dentre outras;

III- avaliação de eventos de riscos e dos controles internos para o tratamento dos riscos: esta etapa tem por finalidade avaliar os eventos de riscos identificados considerando os seus componentes (causas e consequências), além de avaliar as atividades realizadas para o tratamento dos riscos identificados como significativos (ações ou plano de tratamento de riscos, para mitigar os riscos e alcançar os objetivos na área). Os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto. Geralmente, as causas são relacionadas com a probabilidade de ocorrência e as consequências com o impacto causado, caso o evento ocorra; e

IV- informação, comunicação e monitoramento: ter uma comunicação eficaz, além do acesso a informações confiáveis, íntegras e tempestivas é fundamental para que a gestão de riscos e controles internos seja adequada e consiga alcançar os objetivos de forma eficaz. Para que isso ocorra, o fluxo das comunicações deve permitir que as informações fluam em todas as direções, alcançando toda a Instituição.

§ 1° Cabe informar que eventos são situações em potencial que ainda não ocorreram, mas que podem causar impacto na consecução dos objetivos da organização, caso venham a ocorrer. Podem ser positivos ou negativos, sendo os eventos positivos chamados de oportunidades e os eventos negativos denominados riscos.

§ 2° A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises quantitativas e qualitativas ou da combinação de ambas e, ainda, quanto à sua condição de inerentes (risco bruto, sem considerar qualquer controle) e residuais (considerando os controles identificados e avaliados quanto ao desenho e à sua execução).

§ 3° O gestor do processo ou o servidor designado para tal fim será o responsável pela implementação do controle proposto ou pelo plano de tratamento para mitigar determinado risco;

§ 4° A disseminação das informações e a comunicação com a sociedade também são objetos de controle, minimizando os riscos de

resposta inadequada às necessidades da comunidade externa.

§ 5° O monitoramento permitirá verificar se os resultados estão adequados aos objetivos estabelecidos. Relatórios dos planos de implementação dos controles internos devem ser elaborados e avaliados pelas instâncias de supervisão ou pelo Comitê de Governança Institucional do IFPI. Caso sejam observadas deficiências ou vulnerabilidades, orientações e recomendações para o aprimoramento dos controles serão realizadas pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 16. As unidades dos campi, bem como dos campi avançados e da Reitoria do IFPI, ao efetuarem o mapeamento e a avaliação dos respectivos riscos, deverão considerar a seguinte categorização dos riscos:

I- risco operacional: evento que possa comprometer as atividades do IFPI, normalmente associado a falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II- risco legal: evento derivado de alterações legislativas ou normativas que pode comprometer as atividades do IFPI;

III- risco financeiro/orçamentário: evento que pode comprometer a capacidade do IFPI de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou evento que possa comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma das licitações;

IV- risco de integridade: evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que pode comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFPI e a realização dos seus objetivos;

V- risco extraordinário: aquele cujos efeitos e consequências dificilmente podem ser previstos ou evitados. São exemplos: situações de guerra, comoção interna ou estado de calamidade pública, epidemia, pandemia, dentre outros imprevistos e que afetariam o andamento das atividades do IFPI.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Art. 17. O IFPI deverá implementar, manter, monitorar e avaliar o processo de gestão de riscos e controles internos, de acordo com a sua missão e seus processos institucionais, observadas as três linhas de defesa ou grupos de responsáveis envolvidos com o gerenciamento de riscos, como explanado a seguir:

I- a primeira linha de defesa será constituída pelos controles internos da gestão de cada unidade ou diretoria/departamento/coordenação;

II- a segunda linha de defesa será constituída pelo Comitê de Governança Institucional e suas instâncias de apoio; e III - a terceira linha de defesa será constituída pela Auditoria Interna.

Parágrafo único. As três linhas de defesa devem atuar de forma coordenada, com vistas a compartilhar informações que auxiliem no bom desempenho das atividades.

Seção I

Da Primeira Linha de Defesa

Art. 18. A primeira linha de defesa do gerenciamento de riscos do IFPI é composta pela gestão operacional de cada unidade/diretoria/ departamento ou coordenação e pelos procedimentos diários de controles internos utilizados.

Art. 19. A gestão operacional serve naturalmente como a primeira linha de defesa, porque os controles são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade.

Art. 20. As funções da primeira linha de defesa estão relacionadas com atribuições que gerenciam e têm propriedade de riscos, quais

sejam:

I- identificar, avaliar e monitorar os riscos e executar atividades de controles internos;

II- orientar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos, para garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos estabelecidos;

III- assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV- proporcionar a eficiência, eficácia e a efetividade dos macroprocessos ou projetos, mediante execução ordenada, ética e econômica das atividades realizadas; e

V- salvaguardar e proteger os bens, os ativos e os recursos do IFPI contra o desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Seção II

Da Segunda Linha de Defesa

Art. 21. A segunda linha de defesa corresponde às atividades que supervisionam riscos, sendo constituída por funções estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 22. São funções da segunda linha de defesa:

I- coordenar as atividades de gestão de riscos;

II-supervisionar o Plano de Gestão de Riscos dos campi/campi avançados e solicitar o Relatório de Gestão de Riscos;

III- monitorar riscos específicos (funções de compliance ou de conformidade);

IV - auxiliar no desenvolvimento de controles e monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa; e V - divulgar as informações relacionadas à gestão de riscos no âmbito do IFPI.

Seção III

Da Terceira Linha de Defesa

Art. 23. A terceira linha de defesa no gerenciamento de riscos compreende as funções da Auditoria Interna, que fornecem avaliações (asseguração) independentes e objetivas sobre os processos de gerenciamento de riscos, controle e governança aos órgãos de governança e à alta administração.

Art. 24. São funções da terceira linha de defesa:

I- proporcionar eficiência e eficácia nas operações;

II - salvaguardar bens ativos;

III - garantir a confiabilidade e a integridade dos processos de reporte; e

IV - assegurar a conformidade com leis e regulamentos.

Art. 25. Os órgãos de governança e a Alta Administração do IFPI possuem papéis essenciais e estão em melhor posição para instituir e assegurar o bom funcionamento das três linhas de defesa no processo de gerenciamento de riscos e controles da Instituição, devendo participar de todo o processo como principais partes interessadas.

CAPÍTULO V

Do Comitê de Governança Institucional

Art. 26. A Política de Governança é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução dos objetivos estratégicos e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 27. O Comitê de Governança Institucional do IFPI é um órgão de caráter consultivo e de assessoria permanente para assuntos relativos à gestão de boas práticas de governança, planejamento, desenvolvimento e gestão de riscos, controles e integridade no âmbito desta Instituição.

Art. 28. O Comitê de Governança Institucional do IFPI terá a seguinte composição:

I- Reitor;

II- titulares dos cargos de Pró-Reitor;

III- titulares dos cargos das Diretorias Sistêmicas; e

IV- titulares dos cargos das Diretorias-Gerais dos campi.

§ 1° A supervisão-geral do Comitê de Governança Institucional caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, por estar diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Instituição.

§ 2° O supervisor-geral convocará as reuniões e demais atividades que se fizerem necessárias.

§ 3° Na portaria que designar o representante titular, deverá constar o seu respectivo suplente.

§ 4° Os servidores públicos que ocuparem cargos de membros ou presidência em órgão colegiado componente da estrutura de governança do IFPI descrita no presente normativo deverão preceituar seus atos em concordância com o Decreto nº 1.171/1994, que dispõe sobre o código de ética do servidor público do Poder Executivo federal e demais documentos complementares ou posteriores.

Art. 29. O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, excepcionalmente, a critério do Reitor, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As matérias só serão deliberadas com a presença de, no mínimo, a metade dos representantes mais 1 (um) dos componentes do Comitê, e aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos da maioria simples.

Seção I

Diretrizes da Governança

Art. 30. São diretrizes da governança pública:

I- direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II- promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III- monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV- articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V- fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI- implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiem ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII- avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII- manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX- editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X- definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 31. São competências do Comitê de Governança Institucional:

I- estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II- aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

III- aprovar políticas, diretrizes, metodologias e/ou mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos

controles internos;

IV- implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017;

V- emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como das áreas de tecnologia da informação e gestão de pessoal;

VI- incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança no âmbito

do IFPI;

VII- estabelecer e dar transparência ao processo de seleção de membros do Conselho Superior - CONSUP dos Conselhos Diretores dos campi ou equivalente e da alta administração;

VIII- adotar os mecanismos de governança nas áreas de liderança, estratégia e controle, para o alcance dos resultados;

IX- promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X- promover a integração e a capacitação dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

XI - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos ;

XII- supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da Instituição; e

XIII- organizar, estabelecer e encaminhar para a aprovação do CONSUP o documento institucional que versa sobre o funcionamento do Comitê de Governança Institucional do IFPI.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Reitor prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Governança Institucional.

Seção III

Das Instâncias de Apoio ao Comitê de Governança Institucional

Art. 32. São unidades de apoio ao Comitê de Governança Institucional:

I - Unidade de Gestão da Integridade;

II - Auditoria Interna;

III- Controladoria Interna; e

IV- Diretoria de Comunicação Social.

Art. 33. Compete às unidades de apoio do Comitê de Governança Institucional:

I- assessorar o Comitê quanto à aderência das ações da Instituição às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

II- assistir o Comitê de Governança, no fornecimento de informações para a tomada de decisão;

III- sugerir iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

IV- participar, quando convocadas, das reuniões do Comitê de Governança Institucional;

V - assessorar o Comitê em assuntos relacionados à comunicação institucional; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança

Institucional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. O Comitê de Governança Institucional, instituído pela Portaria n° 4.079, de 09 de dezembro de 2019, terá o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação da resolução que aprovar este normativo, para expedir portaria designando os nomes dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, bem como para elaborar normativo interno, dispondo da organização e do funcionamento do Comitê, que deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFPI - CONSUP.

Art. 35. A implantação da Gestão de Riscos no âmbito do IFPI ocorrerá de forma gradual e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor em 1 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente do CONSUP

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 510, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS Substituta, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 620, DOU de 30/06/2020.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Área de Conhecimento: Psicologia e Atenção à Saúde

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 885, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 008, de 16/02/2021, publicado no D.O.U. em 17/02/2021, retificado no D.O.U em 22/03/2021, 24/03/2021, 09/04/2021, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ICSEZ	Metodologia do Ensino de História Anos Iniciais; Pedagogia em Ambientes Não-Escolares; Educação de Jovens e Adultos	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	YURI MIGUEL MACEDO	1º
				ANA CELIA DA SILVA MENDES	2°
				JOELMA CERDEIRA COSTA	3°
				VALCILETE DA SILVA LIMA	4°

*AC: Ampla Concorrência *PCD: Pessoa Com Deficiência

Art. 2º. ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº. 001/2021 - CTT de 22 de março de 2021, publicado no DOU em 26 de abril de 2021, Seção 3, nº 076, pág.83, Processo eletrônico Nº. 23111.003831/2021-25e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente,resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto do Ensino Básico Técnico e Tecnológico na área de Português, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Teresina, na cidade de Teresina-PI.Classificando as seguintes candidatas: FRANCISCA MARCIELY ALVES DANTAS (1ª colocada), MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE FERREIRA (2ª colocada), ROBERTA SHIRLEYJANY DE ARAÚJO (3º colocada), MÁRCIA ANANDA SOARES SIQUEIRA DE SOUSA (4º colocada) e RAÍSSA MARTINS BRITO(5º colocada) e habilitando para contratação a primeira colocada.

FRANCISCO EDINALDO PINTO MOUSINHO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Instrução Normativa nº 2/2019, que regulamenta a expedição e o uso da identidade funcional, do crachá, do bóton e do cartão de visita institucional pelos servidores, empregados terceirizados, prestadores de serviços e estagiários no âmbito do Ministério da Infraestrutura - MInfra.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.266, de 5 de março de 2020, e no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 50000.013854/2019-42, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 2, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 29 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas no Ministério da Infraestrutura, em caráter excepcional, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Deverão ser atendidas as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) estabelecidas aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, cabendo a chefia imediata dos servidores, empregados públicos e estagiários zelarem pelo cumprimento das normas.

Art. 2º A presença de servidores, empregados públicos, colaboradores e estagiários em cada ambiente de trabalho, bem como a execução do trabalho remoto se dará de acordo com as normas vigentes e eventuais alterações subsequentes.

Art. 3º A chefia imediata poderá, a seu critério, abonar a frequência dos servidores, empregados públicos e estagiários que se enquadram nas situações de prioridade estabelecidas nas diretrizes em vigor, que não puderem executar suas atribuições remotamente em razão da natureza das atividades desempenhadas.

Art. 4º Ficam autorizadas, inclusive aos colaboradores e demais prestadores de serviço, no que couber, objetivando a proteção e contenção de contágio do coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, a adoção de turnos alternados de revezamento e o trabalho remoto.

§1º O trabalho remoto no caso de servidores, empregados públicos e estagiários, está condicionada à autorização e monitoramento individualizado das tarefas pela chefia imediata.

§2º No caso dos colaboradores e demais prestadores de serviço, a adoção do trabalho remoto deve ser informada ao preposto da empresa.

§3º Na hipótese de que trata o §2º, a empresa deverá apresentar à fiscalização relatório referente ao cumprimento dos serviços em teletrabalho, juntamente com a folha de frequência e demais documentos para efeito de faturamento.

Art. 5º O período de excepcionalidade para aplicação do regime desta Portaria será aquele enquanto perdurar a situação de emergência pública.

Art. 6º Fica suspenso o controle de frequência eletrônico dos servidores que realizam atividades presenciais, mantido o acompanhamento da produtividade dos servidores.

§1º Ficam suspensos os lançamentos de débitos e créditos no banco de horas, bem como acertos eventuais de débitos existentes na data de publicação desta Portaria.

§2º A COGEP/SPOA disponibilizará a folha de frequência.

Art. 7º O meio para registro de frequência dos colaboradores e prestadores de serviços será definido pela SPOA em conformidade com os instrumentos legais.

Parágrafo único. O registro de frequência adotado no momento deverá ser mantido até que ocorra a publicação de novas orientações pela SPOA.

Art. 8º Visando priorizar a sanitização dos ambientes de trabalho e ações de prevenção os servidores, empregados públicos, colaboradores e estagiários deverão reportar à COGEP os casos confirmados de COVID-19.

Art. 9º. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência de adotar medidas adicionais de prevenção da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19) no âmbito desta pasta.

Art. 10. Ressalvadas as medidas mencionadas nesta Portaria e demais orientações expedidas pela Secretaria-Executiva, o funcionamento do Ministério da Infraestrutura seguirá normalmente.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 24, de 23 de março de 2020, e

II - Portaria nº 180, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.187, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020506/2021-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Guanabara ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0189;

III - município (UF): Andradina (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 49' 09'' S / 051° 16' 05'' W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1266/SIA de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2020, Seção 1 Página 32.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.192, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027858/2020-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Touro Morto;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0513;

III - município (UF): Corumbá (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 54' 54'' S / 057° 36' 44'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.193, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021403/2021-71, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Monte Horebe;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0558;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 32' 19'' S / 046° 36' 27'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1322/SIA, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013, Seção 1, página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.194, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015453/2021-19, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Palácio Tiradentes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0216;

III - município (UF): Belo Horizonte (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 47' 12'' S / 043° 57' 06'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1194/SIA, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, Seção 1, página 24.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 5.206, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e suas alterações, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução nº 218, de 28 de fevereiro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00058.025647/2021-11, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 3.838/SAS, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2017, Seção 1, página 87, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Os percentuais de atrasos e cancelamentos de voos serão mensalmente divulgados pela ANAC, por meio de arquivos eletrônicos, disponibilizados em seu site, na seção referente aos percentuais de atrasos e cancelamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CUNHA MACHADO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 312-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010351/2016-98
PARTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão do desenvolvimento das ações para a consecução do Tema 3.3 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Regulação dos Órgãos de Gestão de Mão de Obra (OGMO) do trabalho portuário avulso, conforme previsto no Plano de Trabalho GRP SEI nº 1073744.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - submeter à audiência e consulta públicas o Relatório de AIR 3 (SEI nº 1247575), o Relatório Simplificado (SEI nº 1238120) e o Parecer Técnico nº 28/2021/GRP/SRG (SEI nº 1309912), pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a obtenção de subsídios para o recebimento de contribuições em relação ao Tema 3.3 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Regulação dos Órgãos de Gestão de Mão de Obra (OGMO) do trabalho portuário avulso; e II - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE) para que adotem as providências pertinentes. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO DE 28 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.002529/2020-11. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação da Deliberação PAS nº 18-ANTAQ, publicada no DOU de 17/6/2021, Seção 1, pág. 73, em virtude de erro material.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.006394/2020-55. Fiscalizada: RIO AMAZONAS TERMINAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 63.713.762/0001-55. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração prevista no inciso XVI do art. 32, da norma aprovada pela Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 123/2021/SUROD/ANTT, de 05.05.2021, publicada no DOU de 14.5.2021, Seção 1, pág. 45, Onde se lê: "km 127+430" Leia-se: "km 216+800"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 140/2021/SUROD/ANTT, de 11.5.2021, publicada no DOU de 19.5.2021, Seção 1, pág. 199, Onde se lê: "implantação de rede de energia elétrica sob a rodovia federal administrada pela Concessionária BR-040 S.A, Rodovia BR-040." Leia-se: "implantação de interseção de acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA, rodovia BR-163/MS."

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.047476/2021-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A. (TRSP), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea e construção paralela à via férrea do quilômetro 125+394 m ao quilômetro 125+950 m, no trecho Paratinga - Perequê, visando à implantação de gasoduto, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Cubatão/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 320, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.046250/2021-66, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha UBERLÂNDIA (MG) - CURITIBA (PR), prefixo 06-0179-30:

I - De: UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRÃO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP) e JAÚ (SP) Para: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 321, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.036867/2018-78, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.036867/2018-78, da empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 00.033.613/0001-25, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA, CNPJ nº 23.338.155/0001- 38, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 322, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.038382/2020-33, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.038382/2020-33, da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 323, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.085355/2020-50, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.085355/2020-50, da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 324, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.337704/2019-91, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.337704/2019-91, da empresa JEFFERSON SOUTO NASCIMENTO, CNPJ nº 25.042.336/0001-48, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA, CNPJ nº 45.605.755/0001-58; VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 325, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.054789/2021-99, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.054789/2021-99, da empresa VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 326, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.054766/2021-84, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.054766/2021-84, da empresa VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 334, DE 11 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.072928/2020-85, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, com a inclusão do mercado a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 87:

I - De: CURITIBA(PR) para: SÃO PAULO(SP)

Art. 2º A outorga de que trata o art.1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 - TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE JUNHO DE 2021 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso de suas atribuições, e, considerando o parágrafo único do art. 33, da Resolução ANTT 5.840, de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores dos emolumentos de que trata o Anexo da Resolução ANTT 5.840, de 2019, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de abril de 2020 a março de 2021, que passam a vigorar conforme consta na Tabela de Emolumentos em Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete (7) dias após sua data de publicação.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

ANEXO I

TABELA DE EMOLUMENTOS

SOLICITAÇÃO	VALOR (R$)
Licença Originária (empresas nacionais)	405,53
Autorização de Viagem Ocasional (empresas nacionais)	230,17
Autorização de Trânsito	54,80
Autorização de transporte rodoviário internacional de carga própria	230,17
Modificação de frota (empresas nacionais)	164,40
Licença Complementar (empresas estrangeiras)	405,53
Relação de frota (Modelo A)	54,80
Renovação de Licença	328,66
Segunda Via de Licenças	208,25

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 111, Seção 1, de 16.6.2021, pág. 217, com incorreção no texto original.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.754, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26727 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CERRADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.766.361/0001-25, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

4 (quatro) Pistolas calibre .380

30 (trinta) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.755, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28127 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0029-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1173/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.756, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30281 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 963/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.757, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31459 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVER VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 25.109.563/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1090/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.758, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31506 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1091/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.759, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31631 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1060/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.760, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32051 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISETER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.924.819/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1102/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.761, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33246 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELPHOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 07.091.113/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1125/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.762, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35387 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente HARBOR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI -EPP, CNPJ nº 15.711.152/0001-70:

30 (trinta) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49:

420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.763, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35494 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALGADO AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 35.483.965/0001-67 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1175/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.764, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35596 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGRESSIVE FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 21.253.716/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1139/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.765, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36355 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.766, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36510 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1149/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.767, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36939 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0002-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1180/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.768, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37130 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1182/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.769, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37532 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORSETI SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 38.417.909/0001-12, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.770, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37631 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0007-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1184/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.771, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37955 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0002-88, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

12000 (doze mil) Munições calibre .380

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

48662 (quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

12000 (doze mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Estojos calibre .380

12000 (doze mil) Projéteis calibre .380

15000 (quinze mil) Buchas calibre 12

480 (quatrocentos e oitenta) Quilos de chumbo calibre 12

15000 (quinze mil) Espoletas calibre 12

15000 (quinze mil) Estojos espoletados calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.772, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38026 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

110 (cento e dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.773, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38814 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE MELHORAMENTOS CHACARA FLORA, CNPJ nº 61.010.286/0001-80 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.774, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38882 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0005-53, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8000 (oito mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.775, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38883 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.776, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38932 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO SALVADOR ARENA, CNPJ nº 59.107.300/0001-17 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.777, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39006 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.514.896/0001-15 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.778, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39076 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, CNPJ nº 57.386.831/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.779, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39079 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: AUTORIZAR a empresa UNO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.255.028/0001-68, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser UNO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.780, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39086 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0037-32 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.781, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39097 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0014-13, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

543 (quinhentas e quarenta e três) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.782, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39098 - DPF/PHB/PI, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021061800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTOS & NERY TRANSPORTADORA LTDA - ME, CNPJ nº 17.235.982/0001-01 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.783, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39153 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0019-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

732 (setecentas e trinta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.784, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39286 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSAM REFINADORA DE METAIS LTDA, CNPJ nº 02.340.486/0001-32 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.785, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39382 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BARÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI , CNPJ nº 40.170.555/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.786, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39436 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1362 (uma mil e trezentas e sessenta e duas) Munições calibre 38

1176 (uma mil e cento e setenta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.787, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39455 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1098 (uma mil e noventa e oito) Munições calibre 38

773 (setecentas e setenta e três) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.788, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39556 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0154-73, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 38

384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.789, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39568 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0130-04, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

726 (setecentas e vinte e seis) Munições calibre 12

720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.790, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39587 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0116-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

882 (oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

600 (seiscentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.791, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39595 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SINGULAR VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.792, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39596 - DPF/SMT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0165-26, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.793, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39785 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4331 (quatro mil e trezentas e trinta e uma) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.794, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39825 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18000 (dezoito mil) Munições calibre .380

15000 (quinze mil) Munições calibre 12

120000 (cento e vinte mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.801, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29888 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.159.490/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1053/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.802, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31407 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI, CNPJ nº 02.344.300/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1099/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.803, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33242 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMOMECANICA SAO PAULO S/A, CNPJ nº 59.106.666/0001-71 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.804, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37163 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PLUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S/A, CNPJ nº 39.619.352/0001-65, para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.805, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38487 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.197.623/0001-94, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ROMANA VIGILANCIA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.806, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38842 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUDAZ NEPHESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
894 (oitocentas e noventa e quatro) Munições calibre 12
8000 (oito mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.807, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38856 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3063 (três mil e sessenta e três) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
46366 (quarenta e seis mil e trezentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.808, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39117 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
102 (cento e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.809, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39131 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0199-75, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1025 (uma mil e vinte e cinco) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.810, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39173 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.220.551/0001-85, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 57, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 104/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.008330/2019-98, concedida ao imigrante GUOSHENG HUANG, RNM F139457O, nacional da China, filho de YE CI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.008330/2019-98.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DESPACHOS DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0242/2021 de 15/06/2021, 0243/2021 de 15/06/2021, 0246/2021 de 16/06/2021, 0247/2021 de 17/06/2021 e 0248/2021 de 17/06/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039007900202147 Requerente: JIAQI DING MERCEARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DING WEI Data Nascimento: 13/12/1989 Passaporte: E10353897 País: CHINA Mãe: XIYUN CHEN Pai: NAIQIANG DING;

Processo: 47039008418202124 Requerente: CALIBRE JEANS MODAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAAN ABDUL KADER Data Nascimento: 09/09/1985 Passaporte: LR1759588 País: LÍBANO Mãe: MAMDOUHA ALALI Pai: MOHAMAD SAIID;

Processo: 47039008884202118 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIAN YANG Data Nascimento: 23/04/1994 Passaporte: ED6924334 País: CHINA Mãe: YANXIA ZHAO Pai: JIANGUO YANG;

Processo: 47039009001202189 Requerente: SPE 3R PETROLEUM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yacomo Martin Lattarulo Martinez Data Nascimento: 05/11/1959 Passaporte: 122604881 País: VENEZUELA Mãe: Ada Marina Martinez Pai: Giovanni Lattarulo;

Processo: 47039009081202172 Requerente: RIO ATLANTICA HOTEL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eliecer Greivin Suarez Porras Data Nascimento: 01/10/1991 Passaporte: F116251 País: COSTA RICA Mãe: Carmen Porras Rodriguez Pai: Otilio Suarez Herrera;

Processo: 47039009125202164 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREA COLLEEN KRUGER Data Nascimento: 20/05/1986 Passaporte: 531097212 País: EUA Mãe: Kimberly Jill Dickison Pai: Keith Robert Kruger;

Processo: 47039009130202177 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW CLIFFORD GORDON MACDONALD Data Nascimento: 11/10/1969 Passaporte: 576446407 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JOAN FELICITY MACDONALD Pai: CLIFFORD GEOFFREY MACDONALD;

Processo: 47039009287202101 Requerente: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fabiola Alexandri Navarrete Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: G32930251 País: MÉXICO Mãe: Maria Paz Navarrete de Alexandri Pai: Armando Alexandri Rionda;

Processo: 47039009389202118 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Christopher Rasmussen Data Nascimento: 28/07/1988 Passaporte: 561397060 País: EUA Mãe: Alice Anne Weber Pai: Thomas Frederick Rasmussen;

Processo: 47039009393202186 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAO PEDRO CARVALHO OLIVEIRA DE MIRANDA REIS Data Nascimento: 19/05/1985 Passaporte: P465086 País: PORTUGAL Mãe: MARIA D'ASCENSAO CARVALHO FERNANDES DE MIRANDA REIS Pai: JOAO ALEXANDRE DE MIRANDA DA SILVA REIS;

Processo: 47039009398202117 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Liam James Murphy Data Nascimento: 30/06/1995 Passaporte: 515939885 País: GRÃ BRETANHA Mãe: June Patricia Murphy Pai: James Murphy;

Processo: 47039009426202198 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sean Paul Dynes Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: 517424073 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Caroline Wakley Dynes Pai: Aidan Oliver Plunkett Dynes;

Processo: 47039009464202141 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Alberto Bracamontes Sanchez Data Nascimento: 28/04/1989 Passaporte: G32485541 País: MÉXICO Mãe: Lourdes Sanchez Martinez Pai: Carlos Alberto Bracamontes Ayon;

Processo: 47039009520202147 Requerente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DE LI Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: PE2125839 País: CHINA Mãe: LIN ZHAO Pai: ZONGMIN LI;

Processo: 47039009565202111 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENG FAN Data Nascimento: 13/06/1980 Passaporte: EH0297678 País: CHINA Mãe: Cuiying Li Pai: Jiuli Fan;

Processo: 47039009576202100 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pallinga Subramanian Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: P3816195 País: ÍNDIA Mãe: Latha Pai: Subramanian;

Processo: 47039009580202160 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oubaid Fliss Reyes Data Nascimento: 13/08/1975 Passaporte: PAB317064 País: ESPANHA Mãe: Maria Cristina Reyes Alvarez Pai: Mourad Fliss;

Processo: 47039009630202117 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QI LI Data Nascimento: 04/07/1990 Passaporte: PE1362449 País: CHINA Mãe: Xilian Chen Pai: Shuiqing Li;

Processo: 47039009634202197 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ignacio Gutierrez Miranda Data Nascimento: 26/04/1991 Passaporte: PAK601939 País: ESPANHA Mãe: Maria Jose Miranda Gorjón Pai: Pedro Antonio Gutierrez Ferrero;

Processo: 47039009639202110 Requerente: RUBEN ENRIQUE MELARA ESCOBAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIKA MARISSELA HENRIQUEZ FERMAN Data Nascimento: 12/01/1990 Passaporte: B04326093 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: MARIA DEL CARMEN FERMAN DE HENRIQUEZ Pai: JOSE RAUL HERIQUEZ BONILLA;

Processo: 47039009643202188 Requerente: BR SIG SISTEMAS DE INFORMACAO GEOGRAFICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUI JOSÉ DIAS SEQUEIRA Data Nascimento: 19/03/1962 Passaporte: P686885 País: PORTUGAL Mãe: ERCILIA DA CONCEIÇÃO DIAS Pai: EDGAR JOSÉ SEQUEIRA;

Processo: 47039009690202121 Requerente: SCATEC SOLAR BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAX ERNESTO BAIRES TRIMARCHI Data Nascimento: 27/10/1991 Passaporte: E675330 País: HONDURAS Mãe: EMMA ROXANA TRIMARCHI MEDINA Pai: MAX ERNESTO BAIRES MORALES;

Processo: 47039009771202121 Requerente: EBANO GREEN COMERCIAL DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WANLIANG HE Data Nascimento: 14/03/1980 Passaporte: G61547513 País: CHINA Mãe: Jinxiang Yu Pai: Qiuqi He;

Processo: 47039009754202194 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUI CHEN Data Nascimento: 11/12/1981 Passaporte: EF8236516 País: CHINA Mãe: LINFENG QIU Pai: JIALIANG CHEN;

Processo: 47039009755202139 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BEIHAI WU Data Nascimento: 19/12/1979 Passaporte: E96135433 País: CHINA Mãe: XIUYING TANG Pai: ZUDING WU;

Processo: 47039009756202183 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO LEI Data Nascimento: 06/02/1971 Passaporte: EC4370738 País: CHINA Mãe: XIUFANG MENG Pai: HUASHENG LEI; e

Processo: 47039009784202109 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rosa Celine Bohlen Data Nascimento: 11/01/1991 Passaporte: C7443V3VH País: ALEMANHA Mãe: Birgit Klasen-Bohlen Pai: Mathias Richard Thérese Bohlen.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039008327202199 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Tonje Kristina Bakke Data Nascimento: 23/03/1996 Passaporte: 32969847 País: NORUEGA;

Processo: 47039009186202121 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kristian Elliott Thomas Data Nascimento: 17/10/1973 Passaporte: 582565337 País: EUA;

Processo: 47039009237202115 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUUTO SASAKI Data Nascimento: 12/03/1997 Passaporte: MU6618454 País: JAPÃO;

Processo: 47039009240202139 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHINTARO TANAI Data Nascimento: 09/01/1994 Passaporte: TR4840508 País: JAPÃO;

Processo: 47039009250202174 Requerente: HIMILE BRASIL INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOLONG XU Data Nascimento: 09/01/1997 Passaporte: EB9355690 País: CHINA;

Processo: 47039009254202152 Requerente: HIMILE BRASIL INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUAI ZHANG Data Nascimento: 09/12/1987 Passaporte: EH6135207 País: CHINA;

Processo: 47039009284202169 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TROND OLAV HAUGE Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: 30033749 País: NORUEGA;

Processo: 47039009290202116 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Geir Dale Data Nascimento: 11/05/1966 Passaporte: 34399653 País: NORUEGA;

Processo: 47039009292202113 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Andrzej Gardocki Data Nascimento: 28/02/1964 Passaporte: EF8852529 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009359202110 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENDA BRADY Data Nascimento: 04/08/1990 Passaporte: PK7031808 País: IRLANDA Imigrante: HEIDI CRISTINA CASTEJON VILORIA Data Nascimento: 13/04/1965 Passaporte: 545492455 País: EUA Imigrante: KATHLEEN SUSAN VEILE Data Nascimento: 30/12/1959 Passaporte: 548428651 País: EUA Imigrante: MARK STEVEN FLORES Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: 548462991 País: EUA;

Processo: 47039009376202149 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIK ANDRÉ OSALAND Data Nascimento: 13/08/1978 Passaporte: CCC081164 País: NORUEGA;

Processo: 47039009377202193 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKU OTANI Data Nascimento: 01/07/1986 Passaporte: TZ1404832 País: JAPÃO;

Processo: 47039009406202117 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL RAMON Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: 505688762 País: EUA;

Processo: 47039009424202107 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL ANDERS ERIK HULTEBRING GUSTAFSSON Data Nascimento: 11/12/1973 Passaporte: 95906311 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009450202127 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIUS ROBIN SARDO DEBATA RAJA Data Nascimento: 21/05/1988 Passaporte: B7812593 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039009476202175 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eric Hauk Data Nascimento: 03/06/1995 Passaporte: C7LZC37PT País: ALEMANHA;

Processo: 47039009479202117 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mark Nentwich Data Nascimento: 07/06/1990 Passaporte: C7L0KKV88 País: ALEMANHA;

Processo: 47039009481202188 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Riquelme Riquelme Data Nascimento: 06/11/1989 Passaporte: PAH534329 País: ESPANHA;

Processo: 47039009485202166 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wolfgang Dieter Schaaf Data Nascimento: 14/02/1965 Passaporte: C6ZRLJ06L País: ALEMANHA;

Processo: 47039009488202108 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marius Schirmer Data Nascimento: 03/10/1984 Passaporte: C7JWLKL5C País: ALEMANHA;

Processo: 47039009492202168 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ryan Alan Vanden Data Nascimento: 29/12/1996 Passaporte: 550818337 País: INGLATERRA;

Processo: 47039009496202146 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCEL SEIBT Data Nascimento: 15/05/1986 Passaporte: CHMLNNJ5Y País: ALEMANHA;

Processo: 47039009501202111 Requerente: VIASTORE SYSTEMS LTDA. Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: BENJAMIN ROGOVA Data Nascimento: 06/05/1994 Passaporte: CF5TCF661 País: ALEMANHA;

Processo: 47039009526202114 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angelo Reyes Bucu Data Nascimento: 07/03/1973 Passaporte: P1014551B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009569202108 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKATO SONODA Data Nascimento: 29/07/1991 Passaporte: TK6800955 País: JAPÃO;

Processo: 47039009570202124 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUYOSHI KOSHINUMA Data Nascimento: 15/11/1965 Passaporte: TR1228251 País: JAPÃO;

Processo: 47039009572202113 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSHITO SATA Data Nascimento: 03/02/1972 Passaporte: TT1322762 País: JAPÃO;

Processo: 47039009574202111 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAOTAKE MIYASAKA Data Nascimento: 05/05/1956 Passaporte: MU8445285 País: JAPÃO;

Processo: 47039009577202146 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSHIHIRO GOTOH Data Nascimento: 20/11/1997 Passaporte: TR9742774 País: JAPÃO;

Processo: 47039009596202172 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENTON TYLOR GREEN Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: 497194321 País: EUA;

Processo: 47039009636202186 Requerente: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: Jasper Corstiaan Bakker Data Nascimento: 04/04/1993 Passaporte: NVC1RB186 País: HOLANDA Imigrante: Martin Jan Mark Brasser Data Nascimento: 19/03/1978 Passaporte: BNDB1LC33 País: HOLANDA Imigrante: Miguel Angelo Paixão Pereira Nunes Data Nascimento: 15/05/1984 Passaporte: CB748028 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009647202166 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL FREDERICK JORDI Data Nascimento: 03/01/1995 Passaporte: A05309391 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039009661202160 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANFRED KURT NEISS Data Nascimento: 09/02/1966 Passaporte: C22NMWCY7 País: ALEMANHA;

Processo: 47039009676202128 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN BERG NILSEN Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: 32161974 País: NORUEGA;

Processo: 47039009665202148 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: SALOMO HENDRIK PIENAAR Data Nascimento: 20/11/1967 Passaporte: A04343115 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039009666202192 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARL JOHAN JURNBERG Data Nascimento: 16/06/1986 Passaporte: 35610028 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009670202151 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: PETER GUENTER MUELLER Data Nascimento: 21/02/1953 Passaporte: C7NJ37YFY País: ALEMANHA;

Processo: 47039009674202139 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH MICHAEL MARODIS Data Nascimento: 22/06/1986 Passaporte: 516387248 País: EUA;

Processo: 47039009682202185 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Christopher Manh-Phu Nguyen Data Nascimento: 30/04/1982 Passaporte: 643062849 País: EUA;

Processo: 47039009689202105 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stefan Strange Christensen Data Nascimento: 18/12/1989 Passaporte: 211001006 País: DINAMARCA;

Processo: 47039009692202111 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claus Kappelgaard Jensen Data Nascimento: 13/08/1972 Passaporte: 212098622 País: DINAMARCA;

Processo: 47039009693202165 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jakob Aeroe Nielsen Data Nascimento: 08/10/1974 Passaporte: 212101551 País: DINAMARCA;

Processo: 47039009696202107 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steffen Brunsgaard Petersen Data Nascimento: 03/09/1989 Passaporte: 212101319 País: DINAMARCA;

Processo: 47039009729202119 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Jose Ferreira Henriques Data Nascimento: 05/06/1974 Passaporte: CB524017 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009730202135 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eduardo Filipe João Lopes Data Nascimento: 24/08/1987 Passaporte: CA289287 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009734202113 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMSURI BIN MISBAH Data Nascimento: 01/12/1987 Passaporte: A55137094 País: MALÁSIA Imigrante: SINCLAIR FORREST Data Nascimento: 19/12/1984 Passaporte: 505092048 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009736202111 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Helmut Janisch Data Nascimento: 23/05/1960 Passaporte: U1538965 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039009895202115 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 05/03/2022 Imigrante: KRYSTIAN MAREK SLOCINSKI Data Nascimento: 13/11/1977 Passaporte: EF4832840 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009897202104 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER EDWIN FILLMORE Data Nascimento: 18/08/1970 Passaporte: 566611986 País: EUA;

Processo: 47039009900202181 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 05/03/2022 Imigrante: CZESLAW TADEUSZ GLOWACKI Data Nascimento: 11/10/1962 Passaporte: EH1396589 País: POLÔNIA Imigrante: MARCIN JAN KLAJNY Data Nascimento: 06/04/1978 Passaporte: ED6396120 País: POLÔNIA Imigrante: MARCIN KRECIWILK Data Nascimento: 10/06/1982 Passaporte: ER0314586 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009939202107 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Örjan Ahlgren Data Nascimento: 08/10/1967 Passaporte: 96482913 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009941202178 Requerente: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Owen Soileau Data Nascimento: 23/02/1964 Passaporte: 643277128 País: EUA; e

Processo: 47039009971202184 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDERICK ALLEN HUGHES III Data Nascimento: 04/01/1982 Passaporte: 663074190 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039009924202131 Requerente: BRITISH AIRWAYS PLC Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alessandro Dittamo Data Nascimento: 25/10/1978 Passaporte: YA8978017 País: ITÁLIA;

Processo: 47039010104202191 Requerente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JASON ALAN MC INTYRE Data Nascimento: 23/10/1981 Passaporte: 506105249 País: EUA Imigrante: MICHAEL JAMES CRABTREE Data Nascimento: 03/07/1991 Passaporte: 250822144 País: EUA;

Processo: 47039010111202193 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES JULIUS JUNG Data Nascimento: 26/03/1987 Passaporte: CGC17G2RF País: ALEMANHA;

Processo: 47039010157202111 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAIME ALBERTO VELEZ CASTRO Data Nascimento: 15/11/1987 Passaporte: AQ688071 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039010178202128 Requerente: ITAQUI GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL JÜRGEN CHLUBA Data Nascimento: 17/09/1945 Passaporte: C84H0JN08 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010186202174 Requerente: VALE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHUANXI YU Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: E36354673 País: CHINA Imigrante: Zhaohuan Meng Data Nascimento: 28/06/1984 Passaporte: EJ3300312 País: CHINA;

Processo: 47039010209202141 Requerente: OECI S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VALTER NAVONI Data Nascimento: 14/02/1967 Passaporte: YA5256476 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039010231202191 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN HERMANN Data Nascimento: 29/10/1959 Passaporte: U5212002 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039007959202135 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TUOMAS PETTERI TOPPINEN Data Nascimento: 13/06/1988 Passaporte: FP4902508 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039009060202157 Requerente: PEOPLE 2.0 BRASIL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Song Luo Data Nascimento: 11/11/1993 Passaporte: EJ4031932 País: CHINA;

Processo: 47039009738202100 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY GREGG NOWOCIN Data Nascimento: 14/07/1961 Passaporte: 557496638 País: EUA; e

Processo: 47039009311202101 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANIGANDAN RAJENDRAN Data Nascimento: 20/12/1997 Passaporte: 76229328 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009418202141 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Dante Agullo Calibuso Data Nascimento: 08/11/1970 Passaporte: P8485685A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009419202196 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNARDO DAVID AREVALO Data Nascimento: 02/03/1965 Passaporte: P3285135A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009420202111 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roiland Poco Gregorio Data Nascimento: 28/05/1994 Passaporte: P1089558A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009435202189 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/03/2022 Imigrante: DMITRII KOZLOV Data Nascimento: 06/06/1967 Passaporte: 762259394 País: RÚSSIA Imigrante: OLEG KASIANOV Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: 736068763 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009437202178 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHASE JOSEPH LUCIA Data Nascimento: 09/12/1993 Passaporte: 594975530 País: EUA;

Processo: 47039009438202112 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: ARIC X WILBANKS Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: 561270447 País: EUA;

Processo: 47039009449202101 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: MALCOLM ALBERT BYLES JR Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: 531271410 País: EUA;

Processo: 47039009523202181 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: JONATHAN SHANE MOORE Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: 566784320 País: EUA;

Processo: 47039009527202169 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: PIOTR KONRAD BUDZISZ Data Nascimento: 04/04/1974 Passaporte: EK 4275697 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009530202182 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: ERIC RAYMOND MIDDEN Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: 566730230 País: EUA;

Processo: 47039009532202171 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: KELVIN DYAIN KIRKSEY Data Nascimento: 28/08/1969 Passaporte: 642467477 País: EUA;

Processo: 47039009550202153 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOUBERT CAMIAS SASPA Data Nascimento: 04/09/1989 Passaporte: P3448981A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009552202142 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAPHAEL ALEXANDRE PIERRE PIQUES Data Nascimento: 18/04/1977 Passaporte: 20FV16787 País: FRANÇA;

Processo: 47039009554202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAMESH KARI Data Nascimento: 15/08/1989 Passaporte: U3379729 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009558202110 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: Ranjit Singh Rana Data Nascimento: 23/09/1966 Passaporte: Z4314883 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009564202177 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: KRZYSZTOF GABRYNIEWSKI Data Nascimento: 21/04/1978 Passaporte: ER1010441 País: POLÔNIA;

Processo: 47039009587202181 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: SHAUN WHITEHEAD Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: 576002282 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009597202117 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Romeo Jr. Vallejos Gabuten Data Nascimento: 27/01/1983 Passaporte: P0775241B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009604202181 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: DICK HOEK Data Nascimento: 23/08/1987 Passaporte: BE652BFF7 País: HOLANDA;

Processo: 47039009607202114 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: FRANCISCUS JOHANNES JAN VAN DEN OEVER Data Nascimento: 05/04/1976 Passaporte: NTRR6FJ55 País: HOLANDA;

Processo: 47039009609202111 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: HERMAN GANGE TURATO Data Nascimento: 01/02/1962 Passaporte: P3594445B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009610202138 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: JOUKE EVERT JAN SCHAAFSMA Data Nascimento: 20/09/1965 Passaporte: NX471L5L5 País: HOLANDA;

Processo: 47039009612202127 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: KORNELIS EKKELENKAMP Data Nascimento: 18/12/1989 Passaporte: BN2JCH2R9 País: HOLANDA;

Processo: 47039009613202171 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: MARLON BACANTO DOYONGAN Data Nascimento: 20/10/1970 Passaporte: P1587516B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009614202116 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: MARTINUS JOHANNES SCHEFFERS Data Nascimento: 08/10/1995 Passaporte: NRJ3KKJP0 País: HOLANDA;

Processo: 47039009615202161 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: MATTHIJS BLOK Data Nascimento: 01/07/1979 Passaporte: NU4D34K38 País: HOLANDA;

Processo: 47039009617202150 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: MYVIN MOLINA HINDANG Data Nascimento: 07/05/1981 Passaporte: P6039632A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009619202149 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: NICK ALFRED WEERMAN Data Nascimento: 24/03/1989 Passaporte: NMC4PP133 País: HOLANDA;

Processo: 47039009621202118 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: OLGER MICHAEL KLEIJWEGT Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: NNC77B993 País: HOLANDA;

Processo: 47039009622202162 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: PATRICK JUSTIN ROEST Data Nascimento: 27/01/1988 Passaporte: NWKH4KP45 País: HOLANDA;

Processo: 47039009624202151 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: PETRUS GERARDUS ENGELBERTS Data Nascimento: 28/04/1966 Passaporte: BUK234431 País: HOLANDA;

Processo: 47039009625202104 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: RYAN VAN DER SCHOOR Data Nascimento: 13/10/1997 Passaporte: NX167R373 País: HOLANDA;

Processo: 47039009628202130 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: TIMOTHY MICHAEL BOITEN Data Nascimento: 14/04/1994 Passaporte: BGCLB2973 País: HOLANDA;

Processo: 47039009631202153 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: WIBE JOUKE BRUGGELING Data Nascimento: 04/09/1990 Passaporte: NWDDL9HB5 País: HOLANDA;

Processo: 47039009633202142 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: WIEPKE HAAGSMA Data Nascimento: 06/04/1965 Passaporte: BNBDD04D4 País: HOLANDA;

Processo: 47039009646202111 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMENICO LUBRANO LAVADERA Data Nascimento: 04/05/1984 Passaporte: YA7530014 País: ITÁLIA;

Processo: 47039009656202157 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/03/2022 Imigrante: ARNEL BROÑOLA MARO Data Nascimento: 03/08/1983 Passaporte: P5219657B País: FILIPINAS Imigrante: CHRISTOPHER DURAN RIOBUYA Data Nascimento: 18/04/1982 Passaporte: P5454511B País: FILIPINAS Imigrante: JOEL ESPULGAR DIAMANTE Data Nascimento: 26/02/1962 Passaporte: P0272460B País: FILIPINAS Imigrante: SANTOS AÑORA SANTIAGO Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: P5366063B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009657202100 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: DENIS MASLOV Data Nascimento: 22/12/1985 Passaporte: 737038823 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009669202126 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: HOLGER BERND WARNER MAGLIOLI Data Nascimento: 01/02/1966 Passaporte: C29747TPL País: ALEMANHA;

Processo: 47039009679202161 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andy Reagan Baldonado Perino Data Nascimento: 30/11/1984 Passaporte: P9511442A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009680202196 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: Catalin Dan Data Nascimento: 04/08/1973 Passaporte: 059253218 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039009681202131 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Edgar Roberto Moreno Romo Data Nascimento: 21/06/1977 Passaporte: G36687409 País: MÉXICO;

Processo: 47039009785202145 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Michael Monreal Libo-On Data Nascimento: 05/02/1980 Passaporte: P9689841A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009790202158 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Rolando Jr Suralta Moreno Data Nascimento: 19/10/1980 Passaporte: P2831763B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009804202133 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/03/2022 Imigrante: ANATOLIY KUDRYK Data Nascimento: 01/02/1970 Passaporte: FE459095 País: UCRÂNIA Imigrante: ARTEM MOTORIN Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: 760384252 País: RÚSSIA Imigrante: DANILO GARIN ATOK Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: P5668751B País: FILIPINAS Imigrante: EDGAR CATONG CARBA Data Nascimento: 15/02/1976 Passaporte: P6273638A País: FILIPINAS Imigrante: JUNETO HANREO PARCON Data Nascimento: 22/06/1977 Passaporte: P4417193B País: FILIPINAS Imigrante: MATEO JR SALEM ALINDOG Data Nascimento: 22/10/1976 Passaporte: P1841476B País: FILIPINAS Imigrante: OLEKSANDR FEDORYAK Data Nascimento: 11/01/1994 Passaporte: FE556152 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009824202112 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REXCIL VERGARA ARMAS Data Nascimento: 25/07/1977 Passaporte: P2882940B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009857202154 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Kirill Nortsev Data Nascimento: 28/10/1987 Passaporte: 759719059 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009859202143 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Marjoe Parilla Dioneda Data Nascimento: 09/02/1986 Passaporte: P3256009A País: FILIPINAS;

Processo: 47039009964202182 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: KAVINTHIRAN PALANISAMY Data Nascimento: 03/12/1990 Passaporte: A39904667 País: MALÁSIA;

Processo: 47039010034202171 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Marcin Antoni Borowski Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: EM4436777 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010036202161 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Imad Eddine Ouazzani Data Nascimento: 02/12/1985 Passaporte: 179854461 País: ARGÉLIA;

Processo: 47039010037202113 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Laurent Michel Pascal Creton Data Nascimento: 26/02/1965 Passaporte: 14DK81324 País: FRANÇA;

Processo: 47039010066202177 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: GORDON MACDONALD Data Nascimento: 19/06/1967 Passaporte: 510664497 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010071202180 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amado Cequena Roxas Data Nascimento: 12/10/1968 Passaporte: P7891816A País: FILIPINAS Imigrante: Angel Benaohan Codilla Data Nascimento: 12/02/1987 Passaporte: P6109759B País: FILIPINAS Imigrante: Arvin Nedamo Dawa Data Nascimento: 18/09/1981 Passaporte: P50973553B País: FILIPINAS Imigrante: Cris Opsima Asildo Data Nascimento: 04/06/1975 Passaporte: P6403475B País: FILIPINAS Imigrante: Edward Delen Almeron Data Nascimento: 27/07/1984 Passaporte: P2660082A País: FILIPINAS Imigrante: Edward Noel Iledan Sancho Data Nascimento: 10/12/1978 Passaporte: P5246346A País: FILIPINAS Imigrante: Gratian Mikhail Demegillo Arinday Data Nascimento: 06/12/1988 Passaporte: P0869863A País: FILIPINAS Imigrante: Hedwig Malilay Andrade Data Nascimento: 14/10/1958 Passaporte: P6895368A País: FILIPINAS Imigrante: Marcoh Faith Gumban Sasa Data Nascimento: 23/12/1989 Passaporte: P4753926A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010078202100 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Krzysztof Jacek Rechlecki Data Nascimento: 14/08/1972 Passaporte: ER5659626 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010080202171 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: THOMAS LATHAM Data Nascimento: 28/01/1983 Passaporte: 720075856 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010091202151 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 08/05/2023 Imigrante: Thomas Samuel Anthony Shannon Data Nascimento: 16/07/1988 Passaporte: 590802263 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010137202131 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: LEENDERT ANDRIES JOHANNES MOERLAND Data Nascimento: 18/08/1980 Passaporte: NY2P8B0F0 País: HOLANDA;

Processo: 47039010138202186 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: NICOLAAS VINCENT BOEHLE Data Nascimento: 04/07/1991 Passaporte: NTJ6RJ889 País: HOLANDA;

Processo: 47039010140202155 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Frans Willem Bartel Kraak Data Nascimento: 22/07/1975 Passaporte: BF32J4R96 País: HOLANDA Imigrante: Patrick Pieter Johannes Borger Data Nascimento: 05/09/1976 Passaporte: BR25DF1C2 País: HOLANDA Imigrante: Zefanja Pieter Henricus Doornenbal Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: NN178PLK6 País: HOLANDA;

Processo: 47039010139202121 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: PIETER HENK MANINTVELD Data Nascimento: 05/01/1994 Passaporte: NT511CB43 País: HOLANDA;

Processo: 47039010141202108 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: PIETER CORNELIS VAN DER PLAS Data Nascimento: 24/06/1990 Passaporte: NTCC75J61 País: HOLANDA;

Processo: 47039010142202144 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VLADYSLAV SOTNICHENKO Data Nascimento: 21/08/1983 Passaporte: FX521633 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039010144202133 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Dietmar Paul A. Delanghe Data Nascimento: 12/06/1984 Passaporte: EP007356 País: BÉLGICA Imigrante: Kurt Clybouw Data Nascimento: 03/07/1969 Passaporte: ER139901 País: BÉLGICA Imigrante: Yvan Heidi D. Van Hee Data Nascimento: 28/06/1974 Passaporte: EN519872 País: BÉLGICA;

Processo: 47039010145202188 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: RICK KERS Data Nascimento: 17/02/1991 Passaporte: NV9JFKJ3 País: HOLANDA;

Processo: 47039010147202177 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Ante Koludrovic Data Nascimento: 07/09/1988 Passaporte: 193281933 País: CROÁCIA Imigrante: Kresimir Skrabo Data Nascimento: 10/11/1984 Passaporte: 107209987 País: CROÁCIA Imigrante: Marko Liovic Data Nascimento: 13/04/1991 Passaporte: 163599862 País: CROÁCIA Imigrante: Pave Kirigin Data Nascimento: 18/02/1981 Passaporte: 020488558 País: CROÁCIA;

Processo: 47039010150202191 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: ROBERT BASTIAAN VAN LAARHOVEN Data Nascimento: 25/04/1974 Passaporte: NSL3DJBL5 País: HOLANDA;

Processo: 47039010148202111 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Jonas Olsen Brastad Data Nascimento: 22/09/1999 Passaporte: 31715624 País: NORUEGA;

Processo: 47039010153202124 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN CHARLES HOPWOOD Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: 516450840 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010167202148 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: QUINN ALBERT DURAND Data Nascimento: 11/10/1977 Passaporte: 509642657 País: EUA;

Processo: 47039010181202141 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Richard Conche Francisco Data Nascimento: 28/03/1972 Passaporte: P8387113A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010182202196 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Niño Adrian Largo Gayo Data Nascimento: 22/01/1990 Passaporte: P0871528B País: FILIPINAS;

Processo: 47039010184202185 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Przemyslaw Marcin Babkiewicz Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: EM0928634 País: POLÔNIA; e

Processo: 47039010206202115 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO PERDOMO DIAZ Data Nascimento: 23/09/1979 Passaporte: G40623449 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039009158202112 Requerente: MARUBENI GRAOS BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TARO ONUKI Data Nascimento: 01/05/1974 Passaporte: TT1623549 País: JAPÃO;

Processo: 47039009159202159 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KATSUHIRO MURASE Data Nascimento: 26/07/1979 Passaporte: TZ0796882 País: JAPÃO; e

Processo: 47039009591202140 Requerente: TRULAR SERVICOS DE INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDER NICHOLAS BISHARA Data Nascimento: 03/11/1989 Passaporte: 551014496 País: EUA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039008579202118 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BENOIT PAUL GEORGES ROBERT Data Nascimento: 03/01/1988 Passaporte: 17FV15043 País: FRANÇA;

Processo: 47039008582202131 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BENJAMIN BARRAUD Data Nascimento: 14/12/1970 Passaporte: 20EC88467 País: FRANÇA;

Processo: 47039008714202125 Requerente: DETEN QUIMICA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JORGE FRANCISCO VELASCO LOPEZ Data Nascimento: 27/12/1976 Passaporte: PAL780609 País: ESPANHA;

Processo: 47039008874202174 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO JAVIER GIMENO ALCALÁ Data Nascimento: 09/01/1964 Passaporte: XDD443328 País: ESPANHA;

Processo: 47039009140202111 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN BAPTISTE MARIE DUPUY Data Nascimento: 08/01/1982 Passaporte: 15AD68215 País: FRANÇA;

Processo: 47039009268202176 Requerente: GUMI BRASIL PARTICIPACOES S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAKANOBU KOREKAWA Data Nascimento: 22/08/1980 Passaporte: TK9899299 País: JAPÃO;

Processo: 47039009293202150 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RYO KAGAMI Data Nascimento: 26/04/1987 Passaporte: TT1756987 País: JAPÃO;

Processo: 47039009372202161 Requerente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOSHIHIRO KASAI Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: TS2522265 País: JAPÃO;

Processo: 47039009589202171 Requerente: ANJO DO MAR POUSADA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: FABIENNE LUCIE ROCOURT LEYMONERIE Data Nascimento: 20/11/1963 Passaporte: 13CL04459 País: FRANÇA;

Processo: 47039009592202194 Requerente: ANJO DO MAR POUSADA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: HENRI PHILIPPE LEYMONERIE Data Nascimento: 14/03/1993 Passaporte: 13AP95474 País: FRANÇA; e

Processo: 47039009618202102 Requerente: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MAMORU TAKEDA Data Nascimento: 23/06/1965 Passaporte: TK 9.249.942 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039007807202132 Requerente: POUSADA MANGUEIRA DE MORERE LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ERWIN BENEDIKT JOSEF SCHMID Data Nascimento: 30/04/1971 Passaporte: X6330524 País: SUIÇA;

Processo: 47039009203202121 Requerente: 360 DEGREES DISTRIBUTION BRAZIL LIMITADA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: EMMANUEL FRANÇOIS J. DE BLOMMAERT DE SOYE Data Nascimento: 03/06/1961 Passaporte: ER642830 País: BÉLGICA; e

Processo: 47039009536202150 Requerente: MONPLAISIR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: PASCAL MICHEL ROUSSET Data Nascimento: 09/08/1967 Passaporte: 14CZ86679 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008520202120 Requerente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: SARA MORALES AVILES Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: G40785476 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039010165202159 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: Indeterminado Imigrante: NATHALIA CAROLINA SANDOVAL ROJAS Data Nascimento: 21/04/1985 Passaporte: AQ552951 País: COLÔMBIA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039009500202176 Requerente: SVERRE VOLSTAD SOLBAKK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SVERRE VOLSTAD SOLBAKK Data Nascimento: 03/09/1964 Passaporte: 30550867 País: NORUEGA Mãe: ANNE MARGRETHE SOLBAKK Pai: ASBJORN SOLBAKK; e

Processo: 47039009502202165 Requerente: ANA MARIA BRAGA BARROS DE SOUSA CARVALHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA MARIA BRAGA BARROS DE SOUSA CARVALHO SOLBAKK Data Nascimento: 06/05/1972 Passaporte: CB204632 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LUISA BRAGA DA SILVA Pai: JOSÉ MANUEL DE SOUSA CARVALHO.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039008812202162 Requerente: PLANET HOLDING PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAFFAELLE PERRELLA Data Nascimento: 24/10/1965 Passaporte: YB1220539 País: ITÁLIA Mãe: ANNA ESPOSITO Pai: GIOVANNI PERRELLA;

Processo: 47039009264202198 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO ACERETE NAVARRO Data Nascimento: 17/03/1972 Passaporte: PAF976669 País: ESPANHA Mãe: MERCEDES NAVARRO TORRES Pai: FRANCISCO ACERETE GUILLEN;

Processo: 47039009362202125 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFRY SASTRE PÉREZ Data Nascimento: 13/10/1990 Passaporte: K829731 País: CUBA Mãe: AMARILIS PEREZ ESTRADA Pai: MANUEL SERAFIN SASTRE MONTERO;

Processo: 47039009384202195 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEIYUAN ZHANG Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: E68289415 País: CHINA Mãe: GUANGXUE XU Pai: KANGWEN ZHANG;

Processo: 47039009391202197 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGXING ZHU Data Nascimento: 10/02/1997 Passaporte: E78609876 País: CHINA Mãe: SHIJUAN WU Pai: XIAODING ZHU;

Processo: 47039009650202180 Requerente: Isabel Francisco Damião Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isabel Francisco Damião Data Nascimento: 15/07/1992 Passaporte: N2666781 País: ANGOLA Mãe: Albertina Maria João Francisco Pai: Neves Jose Damião;

Processo: 47039009685202119 Requerente: ZHONG YUAN ELETRONICOS E ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Junhua Tan Data Nascimento: 06/07/1989 Passaporte: EC4371064 País: CHINA Mãe: Jintang Zhu Pai: Yongzhan Tan; e

Processo: 47039009779202198 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IN MOOK KANG Data Nascimento: 05/04/1967 Passaporte: M22626360 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JAE YONG KIM Pai: BYUNG MOO KANG.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039007039202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: RICKY AÑORA GUBAT Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: P5992681B País: FILIPINAS;

Processo: 47039007861202188 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2021 Imigrante: DELFIN GILBERT GUEVARRA SATURNINO Data Nascimento: 05/05/1987 Passaporte: P3143553A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039007864202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2021 Imigrante: JOMAR RAMOS VILLAREAL Data Nascimento: 20/08/1993 Passaporte: P4799313A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039009165202114 Requerente: PARTEX BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ ANTONIO DA CRUZ MENDES E SOUSA Data Nascimento: 22/01/1967 Passaporte: CA 352775 País: PORTUGAL;

Processo: 47039009390202142 Requerente: GAZIT BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIA STARK Data Nascimento: 20/12/1974 Passaporte: 20488487 País: ISRAEL; e

Processo: 47039009548202184 Requerente: IHI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KATSUSUKE SAKO Data Nascimento: 09/08/1959 Passaporte: TZ1264792 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039008182202126 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KENJI MIYAMOTO Data Nascimento: 26/06/1969 Passaporte: TZ0789815 País: JAPÃO; e

Processo: 47039008710202147 Requerente: AGRU TECNOLOGIA EM PLASTICO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIO MATEO VALLS PEREZ Data Nascimento: 03/10/1965 Passaporte: PAD240352 País: ESPANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008583202186 Instituição: IGREJA APOSTOLICA COMUNIDADE DA PAZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hoik Ko Data Nascimento: 05/01/1972 Passaporte: M59397171 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039008741202106 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DE ACAO PAROQUIAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guadalupe del Rocio Rocha Ponce Data Nascimento: 01/03/1974 Passaporte: G33872794 País: MÉXICO; e

Processo: 47039008933202112 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allen Ray Jones III Data Nascimento: 06/05/2001 Passaporte: 645364172 País: EUA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009545202141 Requerente: ZDF ZWEITES DEUTSCHES FERNSEHEN Prazo: até 30/09/2023 Imigrante: CHRISTOPH ROCKERATH Data Nascimento: 10/03/1973 Passaporte: CH1H17MHK País: ALEMANHA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009641202199 Requerente: ZITA CAROLINA GONZALEZ GUZMAN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zita Carolina González Guzman Data Nascimento: 16/04/1991 Passaporte: G32519879 País: MÉXICO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009547202130 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAFFAELE CUTRIGNELLI Data Nascimento: 28/10/1981 Passaporte: YB4540863 País: ITÁLIA Mãe: Filomena Capoccia Pai: Pasquale Cutrignelli;

Processo: 47039010255202140 Requerente: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNWEI HUANG Data Nascimento: 06/05/1973 Passaporte: E61472804 País: CHINA Mãe: XIUZHEN HUANG Pai: GENDA HUANG; e

Processo: 47039010264202131 Requerente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRÉ RAPOSO DOS SANTOS SILVA Data Nascimento: 25/01/1986 Passaporte: CA350128 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALICE BÚRCIO RAPOSO SILVA Pai: VÍTOR SANTOS SILVA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009189202165 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sivan Periasamy Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: J7692615 País: ÍNDIA Mãe: Alagupillai Pai: Periasamy;

Processo: 47039009190202190 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vignesh Veeramani Data Nascimento: 02/05/1996 Passaporte: M2398850 País: ÍNDIA Mãe: Radha Pai: Veeramani;

Processo: 47039009378202138 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rajkumar Ganesan Data Nascimento: 31/03/1991 Passaporte: T5529499 País: ÍNDIA Mãe: Anjalai Pai: Ganesan;

Processo: 47039009403202183 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nyan Lin Aung Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: MB288773 País: MIANMA Mãe: Daw Nu Kyi Pai: U Win Pee;

Processo: 47039009413202119 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Muthusamy Paramasivam Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: T2755412 País: ÍNDIA Mãe: Jothi Pai: Paramavisam;

Processo: 47039009414202163 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marutharaj Udaiyappan Data Nascimento: 16/05/1988 Passaporte: N9089182 País: ÍNDIA Mãe: Rajeswari Pai: Udaiyappan;

Processo: 47039009667202137 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: NICO VAN HOEPEN Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: M00236261 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Wilhelmina Adriana Van Hoepen Pai: Willem Egbert van Hoepen;

Processo: 47039009672202140 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: Ricardo Unda Balanzategui Data Nascimento: 02/08/1965 Passaporte: PAL396997 País: ESPANHA Mãe: Sabina Balanzategui Unzueta Pai: Jose Cruz Unda Madinabeitia;

Processo: 47039009694202118 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIVIO GIOVANNI VACCARO Data Nascimento: 22/07/1972 Passaporte: YB2232082 País: ITÁLIA Mãe: Maaza Araia Pai: Giacomo Vaccaro;

Processo: 47039009808202111 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIQUE JEAN-FRANÇOIS DUCLOS Data Nascimento: 25/08/1986 Passaporte: 16FV04857 País: FRANÇA Mãe: Isabelle Enous Pai: Yves Jean-François Duclos; e

Processo: 47039010101202158 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clynton Terence Sutherland Data Nascimento: 31/01/1971 Passaporte: M00097425 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Magda Antionett Lyons Pai: Patrick Terrence Sutherlan.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007317202136 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: Sanjay Collin Lewis Data Nascimento: 05/11/1974 Passaporte: CA397554 País: PORTUGAL Mãe: CHARLOTTE JULIANA LEWIS Pai: JOHN CLAUDIUS LEWIS;

Processo: 47039009083202161 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Stephen Senior Data Nascimento: 27/09/1975 Passaporte: 529154263 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Audrey Senior Pai: Trevor Senior;

Processo: 47039009318202115 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Mark Rainey Data Nascimento: 01/02/1966 Passaporte: 516320746 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Hazel Hamill Pai: Thomas Rainey;

Processo: 47039009320202194 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODION SERDYUKOV Data Nascimento: 24/12/1963 Passaporte: 752893483 País: RÚSSIA Mãe: Nadezda Fedorovna Serdyukova Pai: Georgiy Alexeevich Serdyukov;

Processo: 47039009321202139 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wessel Tjitse Vrieswijk Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: NRLB051B5 País: HOLANDA Mãe: BAUKJE TJITSE VAN DER WEG Pai: ANDRIES VRIESWIJK;

Processo: 47039009451202171 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Andrzej Papierz Data Nascimento: 30/11/1974 Passaporte: EN7262790 País: POLÔNIA Mãe: Krystyna Papierz Pai: Wieslaw Papierz;

Processo: 47039009748202137 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilles Michel Thierry Dieu Data Nascimento: 15/01/1973 Passaporte: EN613963 País: BÉLGICA Mãe: Micheline Vleeracker Pai: Jacques Dieu;

Processo: 47039009750202114 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Cameron Lees Data Nascimento: 01/12/1981 Passaporte: 538681723 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Margaret Taylor Lees Pai: Peter John Lees;

Processo: 47039009767202163 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Walter Douglas Glover Data Nascimento: 16/06/1981 Passaporte: 534633499 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Moira Elizabeth Morrice Pai: James Douglas Glover;

Processo: 47039009775202118 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damir Kukuljan Data Nascimento: 03/08/1979 Passaporte: 250188737 País: CROÁCIA Mãe: Slobodna Kukuljan Pai: Vinko Kukuljan; e

Processo: 47039009776202154 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cameron Kendall Clark Data Nascimento: 23/04/1985 Passaporte: 565739058 País: EUA Mãe: Grace Elizabeth Clark Pai: Graig Schuyler Clark.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007402202102 Requerente: STEPHEN ROBERT EISENHAMMER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephven Robert Eisenhammer Data Nascimento: 14/03/1987 Passaporte: 538901415 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Michele Josette Dora Krieps Pai: Não informado; e

Processo: 47039008785202128 Requerente: CHRISTIAN PLUMB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN PLUMB Data Nascimento: 12/01/1967 Passaporte: 549590110 País: EUA Mãe: Barbara Brown Plumb Pai: William Lansing Plumb.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009782202110 Requerente: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIAN CHRISTOPHER FUCHS Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: C4J6WF3VG País: ALEMANHA Mãe: BIRGIT MARIA TREIS FUCHS Pai: RUDOLF KARL HEINZ FUCHS

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007143202110 Requerente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSHAN ASHOK RODRIGUES Data Nascimento: 21/02/1980 Passaporte: L3558197 País: ÍNDIA Mãe: IRENE RODRIGUES Pai: CYRIL RODRIGUES;

Processo: 47039008439202140 Requerente: LBJ COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHUANJIE LIN Data Nascimento: 01/11/1977 Passaporte: E38680727 País: CHINA Mãe: Yuyun Tan Pai: Baoyang Lin;

Processo: 47039008824202197 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCIS XAVIER SMITH Data Nascimento: 14/03/1986 Passaporte: 546211777 País: EUA Mãe: JACQUELINE MARIE SMITH Pai: JAY THOMAS SMITH;

Processo: 47039008845202111 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES SIDNEY RYALS Data Nascimento: 04/01/1986 Passaporte: 543316090 País: EUA Mãe: SAMANTHA JANE EOFF RYALS Pai: LOWELL SIDNEY RYALS;

Processo: 47039009129202142 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURICIO MIRANDA GONZALEZ Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: G35710097 País: MÉXICO Mãe: LUISA GONZALEZ GOMEZ Pai: JOSE PANTALEON MIRANDA ANORVE;

Processo: 47039009138202133 Requerente: MENINA DELICADA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUOFANG HUANG Data Nascimento: 06/02/1994 Passaporte: E06826939 País: CHINA Mãe: Yincui Liu Pai: Dongping Huang;

Processo: 47039009253202116 Requerente: ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KEVIN RAYMOND JEAN FRANCOIS MUNIER Data Nascimento: 14/02/1984 Passaporte: 17EA49272 País: FRANÇA Mãe: MARIE YVONNE BRIAND MUNIER Pai: JEAN FRANCOIS RAYMOND LOUIS MUNIER;

Processo: 47039009255202105 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ismail Putra Bin Sulaiman Data Nascimento: 24/08/1984 Passaporte: A51338771 País: MALÁSIA Mãe: Azizlah Binti Ismail Pai: Sulaiman Bin Mohd Zam;

Processo: 47039009319202160 Requerente: AIRBUS BRASIL NEGOCIOS AEROESPACIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLEMENT JEAN BAPTISTE DARTIGUES Data Nascimento: 20/11/1988 Passaporte: 16CI44351 País: FRANÇA Mãe: MARTINE MARIE MARGUERITE ROUANET Pai: VINCENT HENRI EDMOND DARTIGUES;

Processo: 47039009342202154 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Andres Labrandero Bustillo Data Nascimento: 16/12/1991 Passaporte: XDD691308 País: ESPANHA Mãe: MARIA LUISA BUSTILLO GARRIDO Pai: JESUS ALBERTO LABRANDERO LABRANDERO;

Processo: 47039009367202158 Requerente: ANTONIO JOSE LOUCA PARGANA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO FILIPE CHIAU Data Nascimento: 12/03/1973 Passaporte: 15AH92092 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Joana Alice Matachanhane Pai: Filipe Chiau;

Processo: 47039009505202107 Requerente: CHINATOWN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHEN MEI Data Nascimento: 16/08/1976 Passaporte: E77778466 País: CHINA Mãe: HONGLAN XU Pai: GUANGSHAN MEI;

Processo: 47039009541202162 Requerente: STEFANO GALIMI Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO GALIMI Data Nascimento: 28/06/1988 Passaporte: YB1789299 País: ITÁLIA Mãe: LUCIA LAI Pai: GIUSEPPE GALIMI;

Processo: 47039009555202186 Requerente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: LIN DONG Data Nascimento: 04/03/1986 Passaporte: PE1081702 País: CHINA Mãe: AIPING LI Pai: XINGWU DONG;

Processo: 47039009556202121 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YULIANG SHANG Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: E12150172 País: CHINA Mãe: ZHAOAI ZHANG Pai: HEPING SHANG;

Processo: 47039009557202175 Requerente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: BING FANG Data Nascimento: 26/10/1988 Passaporte: PE1081704 País: CHINA Mãe: XIUXIA JIANG Pai: CUNBAO FANG;

Processo: 47039009561202133 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HAO ZHANG Data Nascimento: 29/06/1986 Passaporte: EJ3670540 País: CHINA Mãe: XINGUI LIU Pai: CHONGLUN ZHANG;

Processo: 47039009586202137 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Michael Karl Martell Data Nascimento: 08/10/1962 Passaporte: 642909998 País: EUA Mãe: Emma Collen Therriault Pai: William Donald Martell;

Processo: 47039009606202170 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Ben Holman Data Nascimento: 27/05/1981 Passaporte: 534913922 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Mollie Holman Pai: Sydney Frank Holman;

Processo: 47039009691202176 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Alison Elizabeth Priestley Data Nascimento: 29/05/1962 Passaporte: 538285101 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Betty Marjorie Bates Pai: Kenneth Kershaw Bates;

Processo: 47039009712202153 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ailish Ni Chorcorain Data Nascimento: 29/03/1978 Passaporte: PV2884088 País: IRLANDA Mãe: Finola Corcoran Pai: John Corcoran;

Processo: 47039009747202192 Requerente: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Manuel Roa Alejandre Data Nascimento: 28/08/1963 Passaporte: G39164862 País: MÉXICO Mãe: Aurora Alejandre Pai: Manuel Roa;

Processo: 47039009751202151 Requerente: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULA RAQUEL PINTO PEREIRA DA SILVA Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: CA295221 País: PORTUGAL Mãe: ANA PAULA HENRIQUES PINTO PEREIRA DA SILVA Pai: LUIS MANUEL FERNANDES PEREIRA DA SILVA;

Processo: 47039009795202181 Requerente: KEIKO ISHITANI Prazo: Indeterminado Imigrante: Benilda Japson Quidit Data Nascimento: 28/07/1978 Passaporte: P0875567A País: FILIPINAS Mãe: Maria Japson Quidit Pai: Marcelino Dela Cruz Quidit;

Processo: 47039009816202168 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHUANFA TANG Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: G55970104 País: CHINA Mãe: GUIYING ZHANG Pai: XIANSHI TANG; e

Processo: 47039009815202113 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: JONATHAN PATRICK MENKE Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: 561860786 País: EUA Mãe: JEANNE SAMUELS Pai: THOMAS MENKE.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039007921202162 Requerente: JULIA SORINA NISTOR Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIA-SORINA NISTOR Data Nascimento: 13/04/1985 Passaporte: C3JJT9MF4 País: ALEMANHA Mãe: REGHINA-RENATE MATHES Pai: SORIN NISTOR.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039008706202189 Requerente: MANUEL DE ALMEIDA LOPES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL DE ALMEIDA LOPES Data Nascimento: 07/11/1952 Passaporte: CB520849 País: PORTUGAL Mãe: MARIA AUGUSTA ALMEIDA Pai: ANTONIO LOPES; e

Processo: 47039008878202152 Requerente: RALPH PETER FASI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RALPH PETER FASI Data Nascimento: 23/12/1955 Passaporte: 588393851 País: EUA Mãe: NELLY BETTY FASI Pai: PAUL JAKOB FASI.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 16 S.A. Processo: 47039.009458/2021-93, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na FOTONS DE SANTO ANCHIETA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Processo: 47039.009463/2021-04, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER AROEIRA 05 S.A. Processo: 47039.009473/2021-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER AROEIRA 06 S.A. Processo: 47039.009477/2021-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER AROEIRA 07 S.A. Processo: 47039.009480/2021-33, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER AROEIRA 08 S.A. Processo: 47039.009484/2021-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante DAVID MURCIANO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores na ATACADAO S.A. Processo: 47039.009567/2021-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006384/2021-33.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER ZEUS SUL 2 S.A. Processo: 47039.009677/2021-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 11 S.A. Processo: 47039.009687/2021-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 14 S.A. Processo: 47039.009702/2021-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 15 S.A. Processo: 47039.009703/2021-62, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO MICAEL 03 S.A. Processo: 47039.009705/2021-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 17 S.A. Processo: 47039.009706/2021-04, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 07 S.A. Processo: 47039.009720/2021-08, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 08 S.A. Processo: 47039.009721/2021-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos da ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 09 S.A processo: 47039.009722/2021-99 anteriormente autorizado através do processo: 47039.011838/2019-73

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO MICAEL 05 S.A. Processo: 47039.009725/2021-22, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER FONTES SOLAR S.A. Processo: 47039.009726/2021-77, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER ESPERANCA SOLAR S.A. Processo: 47039.009761/2021-96, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER CUMARU SOLAR 01 S.A. Processo: 47039.009797/2021-70, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039006903202163 Requerente: 1A2C ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUILLERMO JULIAN MITILLO Passaporte: 36415865N;

Processo: 47039005056202110 Requerente: OBRAS SOCIAIS AGUA VIVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johannes van Breugel Passaporte: NPDHHP6J3;

Processo: 47039006223202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: HARIKRISHNAN MURALEEDHARAN Passaporte: M3683522;

Processo: 47039006787202182 Requerente: QUENTIN VENCESLAS KOLELA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUENTIN VENCESLAS KOLELA Passaporte: 0A0344970;

Processo: 47039007905202170 Requerente: DANIEL FILIPE MIRANDA FERNANDES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL FILIPE MIRANDA FERNANDES Passaporte: C861257;

Processo: 47039005655202133 Requerente: PAULO ROBERTO CAMPIONE Prazo: Indeterminado Imigrante: MINERVA MEZHER Passaporte: LR1896650;

Processo: 47039009944202110 Requerente: BRISA DO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ AMÉRICO PINTO CORREIA Passaporte: C805448; e

Processo: 47039008417202180 Requerente: Knut Artur Skauan Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Knut Artur Skauan Passaporte: 32399063.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho dA Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 23/03/2021, Seção 1, página 68, Processo: 47039.003649/2021-41, onde se lê: Mãe: TEREZA ROSA RAPAZ MOREIRA THOMAS, leia-se: Mãe: TERESA ROSA RAPAZ MOREIRA TOMAS.

No despacho dA Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 85, de 07/05/2021, Seção 1, página 96, Processo: 47039.006578/2021-39, onde se lê: Mãe: ASCENSION BALDERA TOBAJAS, leia-se: Mãe: ASCENSION BALSERA TOBAJAS.

No despacho dA Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 66, de 09/04/2021, Seção 1, página 121, Processo: 47039.005075/2021-46, onde se lê: Passaporte: M870191 20, leia-se: Passaporte: M87019120.

No despacho dA Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 108, de 11/06/2021, Seção 1, página 160, Processo: 47039.009349/2021-76, onde se lê: Passaporte: 94724840, leia-se: Passaporte: 642501460.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DESPACHO Nº 6/2021/DNN_Apatrida/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado:JESUS ALBERTO ACOSTA RUIZ
Processo: 08490.000223/2020-66

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 93/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: MIGUEL MATEO ALMEYDA ou MIGUEL ANGEL SEVILLA GARCIA
Processo nº 08018.012012/2009-46

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.413, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.018128/2019-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALIRIO ESPINOSA JEREZ ou ALBERTO ESPINOZA RODRIGUES, de nacionalidade colombiana, filho de Luis Manuel Espinosa e de Ana Jerez Espinosa, nascido em Cucuta, Santander, República da Colômbia, em 18 de agosto de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.414, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007402/2011-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO SALA VAMBANO, de nacionalidade angolana, filho de Elizio Pedro Vambano e de Kissaka Annice, nascido na República de Angola, em 19 de setembro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.415, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.002813/2010-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS EDUARDO VARGAS VILLALOBOS, de nacionalidade venezuelana, filho de José Vargas e de Elvinda Villalobos, nascido em Maracaibo, República Bolivariana da Venezuela, em 5 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.416, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.023194/2007-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFREDO VAZ CABRAL, de nacionalidade guineense, filho de Vaz Cabral e de Pulista Cabral, nascido na República da Guiné-Bissau, em 6 de junho de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.417, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016319/2007-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADOLFO MANUEL CARRILO TALAVERA, de nacionalidade paraguaia, filho de Jose Carrilo e de Maria Manuela Talavera Carrilo, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 18 de novembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.418, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004504/2002-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NIDIA CARMONA, de nacionalidade paraguaia, filha de Madaleno Gonçale e de Alessandra Carmona, nascida na República do

Paraguai, em 10 de março de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.419, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012844/1998-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFREDO JOAQUIM CACINDA, de nacionalidade angolana, filho de Joaquim Francisco Cacinda e de Eugênia Manuel, nascido na República de Angola, em 7 de junho de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.420, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012736/1991-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DEL CARMEM HORCAJADA GONZALEZ, de nacionalidade espanhola, filha de Antonio Horcajada e de Maria Rosário Gonzalez, nascida em Barcelona, no Reino de Espanha, em 12 de novembro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 872, DE 20 DE MAIO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 147ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2021, após análise do Parecer nº 2/2021/CESPORTOS-PR/CONPORTOS (13903922) e da ATA DE REUNIÃO nº 02/2021 - CESPORTOS/PR (14525787), que foram encaminhados por meio do DESPACHO nº 16/2021/CESPORTOS-PR/CONPORTOS/MJ (14111783) no bojo do Processo SEI/MJSP nº 08020.006745/2018-93, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa CIMBESSUL - CENTRO INTEGRADO DE MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS DO MERCOSUL - CNPJ nº 04.136.882/0001-78 - localizada na Av. Governador Manoel Ribas, nº 521 - Dom Pedro II - Paranaguá - PR, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 873, DE 20 DE MAIO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 147ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2021, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.007849/2018-15, onde consta o Parecer nº 1/2021/CESPORTOS-PR/CONPORTOS (13903478) e a ATA DE REUNIÃO nº 02/2021 - CESPORTOS/PR (14525787), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - CNPJ nº 81.072.399/0002-07 - localizada na Av. Portuária, s/nº - Dom Pedro II - Paranaguá - PR, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 874, DE 20 DE MAIO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 147ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2021, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.008084/2018-31, onde consta o Parecer nº 14/2021/CESPORTOS-PR/CONPORTOS (14340142), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CNPJ nº 02.709.449/0051-18 - localizada na Av. Coronel Santa Rita, s/nº - Paranaguá - PR, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 875, DE 20 DE MAIO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 147ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2021, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.006070/2018-82, onde consta a Ata da Reunião Ordinária da CESPORTOS/BA - Abril/2021 (14582147), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 60.435.351/0017-14 - localizada na Via Motoim - BA 521 - Rótula 3 - Zip - Candeias - BA, também analisados e aprovados no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 15/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 60.435.351/0017-14 - localizada na Via Motoim - BA 521 - Rótula 3 - Zip - Candeias - BA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 876, DE 20 DE MAIO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 147ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2021, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.001611/2019-67, onde o Ofício nº 014/2021/CESPORTOS/SC (14559200) encaminhou novo Estudo de Avaliação de Risco (EAR), após o saneamento das inconsistências apontadas, por meio da INFORMAÇÃO nº 2/2021/COLEG-CONP/CONPORTOS (13702313) anteriormente, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A - CNPJ nº 01.115.535/0001-70 - localizada na Av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 9 - Centro - São Francisco do Sul - SC, também analisados e aprovados no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 17/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A - CNPJ nº 01.115.535/0001-70 - localizada na Av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 9 - Centro - São Francisco do Sul - SC, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 877, DE 20 DE MAIO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 147ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.001831/2019-91, deliberaram:

a) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 18/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53 de 2020, para a empresa DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 53.877.627/0009-49, localizada na Av. Santos Dumont, nº 4.444 - Guarujá - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO - SG Nº 866, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.004093/2020-18

Representante: CADE "Ex Officio"

Representados: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Goiás; Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Segipe.

Advogados: Erica da Silva Santos Spagnol; Paulo Sergio Maia; Mario Camozzi Neto, Camilla Gomes de Almeida Bada, Augusto F. de Carvalho Lócio e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 72/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0917904), e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 13, inciso V da Lei nº 12.529/2011 c/c do art. 155 do Regimento Interno do Cade, decido pelo(a): a) nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 153 do Regimento Interno do Cade, a decretação da revelia do Representado Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe (Sindimóveis/SE); b) que seja garantida ao Representado Sindimóveis/SE, ora revel, a possibilidade de intervir a qualquer tempo no processo, inclusive para apresentação de prova documental, nos termos do parágrafo único do art. 71 da Lei 12.529/2011 e do parágrafo único do art. 153, Regimento Interno do Cade; c) que esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, possa produzir provas documentais até o término da fase instrutória, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011; d) indeferimento das questões preliminares de mérito arguidas, por falta de amparo legal; e) que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das Atas de Eleição atualizadas do Sindimóveis/AL; Sindimóveis/BA e Sindimóveis/PA. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO - SG Nº 872, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.003528/2016-21 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.008679/2014-03). Representante: Cade ex officio. Representados: Carlos Eduardo Garrocho de Almeida, Fernando da Costa Procópio, João Pedro Neto de Avelar Ghira e José Abel Pinheiro Caldas de Oliveira. Advogados(as): Fernando de Oliveira Marques, Joyce Midori Honda, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Luciano Inacio de Souza, Monica Yumi Shida Oizumi, Priscila Silva Freitas, Ricardo Lara Gaillard e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 61/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0918957), nos termos do Art. 72 da Lei nº 12.529/2011 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo/a: (i) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; (ii) deferimento, aos Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; (iii) o deferimento do pedido de prova testemunhal, a serem agendadas oportunamente; e (iv) concessão do prazo de 5 (cinco) dias aos demais Representados para que informem, em pedido justificado, se também possuem interesse na produção de prova testemunhal, indicando-se a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, § 2º do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 178ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 103, de 02 de junho de 2021, Seção 1, página 81, onde se lê: "Despacho Decisório nº 11/2021 no Ato de Concentração nº 08700.006373/2020-61. Requerentes: Serasa S.A. e Claro S.A.. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves. O Plenário, por maioria, não aprovou a proposta de homologação constante do Despacho Decisório nº 11/2021 e manteve a decisão da Superintendência-Geral, de aprovação da operação, sem restrições. Vencida a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Luis Braido e o Presidente do Cade. O Plenário determinou, ainda, o envio da decisão à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, dando ciência da operação, com cópia dos autos públicos", leia-se: " Despacho Decisório nº 11/2021 no Ato de Concentração nº 08700.006373/2020-61. Requerentes: Serasa S.A. e Claro S.A.. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves. O Plenário, por maioria, não aprovou a proposta de homologação constante do Despacho Decisório nº 11/2021 e manteve a decisão da Superintendência-Geral, de aprovação da operação, sem restrições. Vencida a Conselheira Lenisa Prado, o Conselheiro Luis Braido e o Presidente do Cade. O Plenário determinou, ainda, o envio da decisão à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, dando ciência da operação, com cópia dos autos públicos".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera o Art. 16 da Instrução Normativa 23, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre os artigos 18 e 19 da Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018, para estabelecer especificações e critérios de verificação e certificação do Sistema de Diagnose a Bordo OBDBr-3, aplicados a veículos leves.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria n° 493, de 16 de agosto de 2019 (DOU - Seção 2), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o disposto no inciso IV do artigo 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 7º, inc. XII e XIII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o constante no Processo nº 02001.003800/2020-50, resolve:

Art. 1º O art. 16 da Instrução Normativa 23, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Para atendimento do § 4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 492, de 2018, o sistema OBDBr-3 deve utilizar alternativamente o Identificador de Parâmetro PID 0x93, conforme definido na norma SAE J1979DA, de modo a manter um registrador acumulativo do número de horas em que o motor de combustão interna operou com a LIM ativada de modo contínuo, sendo que tal registrador não pode ser alterado, zerado ou apagado pelo sistema de controle do motor, por ferramenta de diagnose ou de serviço, por desconexão elétrica das baterias do veículo, ou por reprogramação do módulo de controle do motor. (NR)

§ 1º. A partir da fase PROCONVE L8, o sistema OBDBr-3, adicionalmente ao Identificador de Parâmetro PID 0x93, deverá reportar os códigos de falha permanentes (PDTC) com armazenamento de no mínimo quatro códigos de falha que ativaram a LIM, conforme previsto no regulamento dos Estados Unidos da América - Califórnia CARB1968.2, e os PID 0x30 e PID 0x31 definidos pelas normas internacionais ISO 15031-5 e SAE J1979. (NR)

§ 2º. Os requisitos técnicos para cumprimento do § 1º serão descritos em Instrução Normativa a ser publicada pelo Ibama. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de julho de 2021.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pau Terra II. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003760/2020-22.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003760/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pau Terra II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Pau Terra situado no Município de Pirenópolis, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 14.037.

Art. 2º A RPPN Pau Terra II tem um área total de 5,60 (cinco hectares e sessenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN Pau Terra II inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8249484,43 e E 726068,15 externo, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8249263,72 e E 726078,11 externo, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8249255,96 e E 726048,14 externo, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8249236,99 e E 726029,74 externo, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8249218,60 e E 726040,12 externo, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8249147,17 e E 726115,47 externo, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8249307,50 e E 725850,40 externo, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8249334,88 e E 725845,69 externo, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8249364,28 e E 725859,72 externo, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8249392,15 e E 725835,14 externo, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8249406,67 e E 725835,93 externo, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8249426,80 e E 725862,50 externo, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8249460,38 e E 725870,21 externo, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8249467,63 e E 725885,82 externo, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8249475,98 e E 725903,81 externo, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8249503,97 e E 725916,62 externo, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8249512,61 e E 725949,64 externo, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8249528,84 e E 725948,12 externo, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8249572,08 e E 725964,30 externo, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8249589,70 e E 725979,57 externo, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8249578,91 e E 726011,39 externo, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8249551,92

e E 726017,04 externo, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8249523,84 e E 726053,28 externo, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8249484,43 e E 726068,15 externo, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Excetua-se deste polígono a área entre os vértices descritos a seguir: partindo do ponto de coordenadas E 725887,3041 e N 8249396,5039 próximo a trilha, segue até as coordenadas E 725966,1704, N 8249389,9126 próximo a estrada de terra que dá acesso a edificação, segue até as coordenadas E 725945,0989 e N 8249452,0017 próximo a trilha, segue as coordenadas E 725897,3681 e N 8249463,8137 na trilha próximo ao rio e retorna ao ponto de coordenadas E 725886,7576 e N 8249396,612 e segue até o ponto de coordenada E 725887,3041 e N 8249396,5039 assim contornando a edificação, que não faz parte da RPPN Pau Terra 2.

Art. 3º A RPPN Pau Terra II será administrada por suas proprietárias Jasmin Gehlen Madueño e Mel Gehlen Madueño.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 525, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48000.002304/2006-31, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito do Ministério de Minas e Energia - SubSIGA/MME.

Art. 2º A SubSIGA/MME compete:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA;

II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e seccional e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA; e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e seccional.

Art. 3º Integram o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA, no Ministério e nas Entidades a ele vinculadas, respectivamente, como Órgão Setorial e como Órgãos Seccionais, as Unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos e arquivos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 4º A SubSIGA/MME será composta pelos seguintes representantes:

I - do Ministério de Minas e Energia, que a presidirá;

II - da Agência Nacional de Mineração;

III - da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

IV - da Agência Nacional de Energia Elétrica;

V - da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais;

VI - da Empresa de Pesquisa Energética;

VII - da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.;

VIII - da Petróleo Brasileiro S.A.;

IX - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.;

X - da Indústrias Nucleares do Brasil; e

XI - da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

§ 1º Cada membro da SubSIGA/MME terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da SubSIGA/MME serão indicados pelos titulares do Órgão e das Entidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º Os membros integrantes da SubSIGA/MME deverão ser atuantes na área de gestão documental.

Art. 5º A SubSIGA/MME se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da SubSIGA/MME é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da SubSIGA/MME terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros da SubSIGA/MME que se encontrarem em outros entes federativos se reunirão por meio de videoconferência e os membros que se encontrem no Distrito Federal poderão participar da reunião presencialmente.

Art. 6º Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, prestar apoio administrativo à SubSIGA/MME.

Art. 7º A participação na SubSIGA/MME será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 7/GM/MME, de 9 de janeiro de 2013; e

II - a Portaria nº 220/GM/MME, de 6 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 723, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001429/2021-42. Interessada: Interligação Elétrica Pinheiros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.260.820/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 343, de 9 de fevereiro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 724, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001076/2021-81. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037749-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.502, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 725, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001077/2021-25. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037750-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.503, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 726, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001078/2021-70. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037751-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.504, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 727, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001079/2021-14. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037752-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.505, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 728, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001080/2021-49. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037753-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.506, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 729, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001081/2021-93. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037754-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.507, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 730, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001082/2021-38. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037755-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.508, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 731, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001083/2021-82. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037769-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.509, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 732, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001084/2021-27. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037770-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.510, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 733, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001085/2021-71. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037771-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.511, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 734, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001086/2021-16. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037772-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.512, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 735, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001087/2021-61. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037773-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.513, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 736, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001927/2021-75. Interessada: Eólica Brejinhos Alfa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.728/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Brejinhos A, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040777-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.863, de 6 de abril de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 737, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001934/2021-77. Interessada: Eólica Brejinhos B S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.874/0001-35. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Brejinhos B, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040778-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.864, de 6 de abril de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 738, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001652/2021-90. Interessada: Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.534/0001-46. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 739, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001211/2021-98. Interessada: EKTT 7 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.438.834/0001-00. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 02 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 1/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1 e https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.065, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001323/2020-68. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.653/0001-75, a implantar e explorar a UFV Sky Arinos I, CEG UFV.RS.MG.047364-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.067. Processo nº 48500.001322/2020-13. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.653/0001-75, a implantar e explorar a UFV Sky Arinos II, CEG UFV.RS.MG.047365-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 10.068. Processo nº 48500.001321/2020-79. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.653/0001-75, a implantar e explorar a UFV Sky Arinos III, CEG UFV.RS.MG.047366-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 10.069. Processo nº 48500.001320/2020-24. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.653/0001-75, a implantar e explorar a UFV Sky Arinos IV, CEG UFV.RS.MG.047367-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de

Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 10.070. Processo nº 48500.001319/2020-08. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.653/0001-75, a implantar e explorar a UFV Sky Arinos V, CEG UFV.RS.MG.047368-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 10.071. Processo nº 48500.001318/2020-55. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.653/0001-75, a implantar e explorar a UFV Sky Arinos VI, CEG UFV.RS.MG.047369-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 10.072. Processo nº 48500.001317/2020-19. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.653/0001-75, a implantar e explorar a UFV Sky Arinos VII, CEG UFV.RS.MG.047370-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

Nº 10.073. Processo nº 48500.001316/2020-66. Interessado: Sky Energy Arinos Projeto Solar SPE Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.653/0001-75, a implantar e explorar a UFV Sky Arinos VIII, CEG UFV.RS.MG.047371-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 28.125 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.074. Processo nº 48500.003073/2020-09. Interessada: Aurora Energias Renováveis VI Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.611.032/0001-82, a implantar e explorar a UFV Aurora 64, CEG UFV.RS.MG.048559-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.075. Processo nº 48500.003074/2020-45. Interessada: Aurora Energias Renováveis X Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.981/0001-47, a implantar e explorar a UFV Aurora 65, CEG UFV.RS.MG.048560-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.106. Processo nº 48500.003075/2020-90. Interessada: Aurora Energias Renováveis XI Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.487.203/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 66, CEG UFV.RS.MG.048539-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.107. Processo nº 48500.003072/2020-56. Interessada: Aurora Energias Renováveis XII Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.485.253/0001-40, a implantar e explorar a UFV Aurora 67, CEG UFV.RS.MG.048540-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.108. Processo nº 48500.003076/2020-34. Interessada: Aurora Energias Renováveis XIII Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.769.880/0001-02, a implantar e explorar a UFV Aurora 68, CEG UFV.RS.MG.048541-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.109. Processo nº 48500.003077/2020-89. Interessada: Aurora Energias Renováveis XIV Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.769.888/0001-79, a implantar e explorar a UFV Aurora 69, CEG UFV.RS.MG.048542-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.110. Processo nº 48500.003041/2020-03. Interessada: Aurora Energias Renováveis XV Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.769.904/0001-23, a implantar e explorar a UFV Aurora 70, CEG UFV.RS.MG.048543-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.112, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.000004/1994-86. Interessados: Vale S.A. e Companhia Energética Rio Novo. Objeto: Transfere para Companhia Energética Rio Novo a titularidade da concessão da Pequena Central Hidrelétrica Mello, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.001454-0.01, e altera o regime de exploração de Autoprodução para Produção independente de Energia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.117, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.005965/2019-01. Interessado: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.442, de 10 de dezembro de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Livramento 3 - Santa Maria 3, Circuito 1, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.139, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002836/2019-52. Interessada: à Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel - GT. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Copel Geração e Transmissão S.A. em função da conexão da Linha de Transmissão 230 kV Baixo Iguaçu - Realeza. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.140, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005739/2020-55 e 48500.005752/2020-12. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão que entraram em operação comercial e que foram transferidas à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.141, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005748/2020-46. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Campina Grande II - Natal III na Subestação Extremoz II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.142, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002391/2021-25. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Sobral II - Piripiri na SE Ibiapina II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.143, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002402/2021-77. Interessada: Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em função do seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Água Vermelha - Jales, circuitos 1 e 2, na SE Boa Hora. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.144, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002405/2021-19. Interessada: Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em função do seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira - Jales C2 na SE Vale do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÂO AUTORIZATIVA Nº 10.145, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004266/2013-40. Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Piauí. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 4.294, de 2013, pelo estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP e pela prorrogação do prazo de permanência do 5º transformador trifásico 230/69 kV 100 MVA na Subestação Teresina. A íntegra desta Resolução e seus anexos estarão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.158. Processo nº 48500.001497/2020-21. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 54, CEG UFV.RS.MG.047342-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.159. Processo nº 48500.001498/2020-75. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda.. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 55, CEG UFV.RS.MG.047343-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.160. Processo nº 48500.001499/2020-10. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 56, CEG UFV.RS.MG.047344-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.161. Processo nº 48500.001500/2020-14. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 57, CEG UFV.RS.MG.047345-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.162. Processo nº 48500.001501/2020-51. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 58, CEG UFV.RS.MG.047346-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.163. Processo nº 48500.001502/2020-03. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 59, CEG UFV.RS.MG.047347-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.164. Processo nº 48500.001503/2020-40. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 60, CEG UFV.RS.MG.047348-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.165. Processo nº 48500.001504/2020-94. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 61, CEG UFV.RS.MG.047349-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.166. Processo nº 48500.001505/2020-39. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 62, CEG UFV.RS.MG.047350-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.167. Processo nº 48500.001506/2020-83. Interessado: Aurora Energias Renováveis IX Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.557/0001-00, a implantar e explorar a UFV Aurora 63, CEG UFV.RS.MG.047351-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244,00 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.188, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004099/2006-18. Interessados: São Martinho S.A., em favor da Bioenergética Boa Vista S.A. Objeto: Transfere para Bioenergética Boa Vista S.A. a autorização da UTE Boa Vista, CEG UTE.AI.GO.029588-4.01, localizada no município de Quirinópolis, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.189, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002588/2021-64. Interessada: Interligação Elétrica Riacho Grande S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interligação Elétrica Riacho Grande S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 13.865m² (treze mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 345/88 kV São Caetano do Sul, localizada no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.190, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001579/2021-56. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação e instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Estação Repetidora Brejetuba e ao acesso à Estação, localizada no município de Brejetuba, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.191, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

. Processo: 48500.001586/2021-58. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação e instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., de áreas de terra necessárias à implantação da Estação Repetidora Castelo e ao acesso à Estação, localizadas no estado do Espírito Santo.. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.194, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003769/2019-93. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.205, de 17 de setembro de 2019, que declara de utilidade pública, em favor da Dunas Transmissão de Energia S.A., da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Caraúbas II - Açu III, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.195, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005497/2019-66. Interessada: Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 8.357, de 12 de novembro de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, das áreas de terra necessárias às passagens das Linhas de Transmissão LT 230 kV Oriximiná - Juruti e LT 230 kV Juruti - Parintins, localizadas nos municípios de Oriximiná, Óbidos e Juruti, estado do Pará, e Parintins, estado do Amazonas, assim como revogar a Resolução Autorizativa nº 9.468, de 17 de novembro de 2020. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.196, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001364/2021-35. Interessada: Furnas - Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autorização e estabelecimento da Parcela da Receita Anual Permitida - RAP referente a reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de Furnas - Centrais Elétricas S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.199, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002509/2021-15. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Goianinha - Mussuré II na SE Santa Rita II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.200, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002122/2021-69. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Ipatinga 1 - Nova Era 2 na SE Guilman Amorim. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.201. Processo: 48500.002404/2021-11. Interessada: Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em função do seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira - Pioneiros 2 C1 na SE Interlagos 1.

Nº 10.202. Processos: 48500.002406/2021-55. Interessada: Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia e Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em função do seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Taubaté - Bom Jardim C1 na SE Fernão Dias.

A íntegra destas Resoluções e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.203, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006386/2017-13. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS. Objeto: (i) autorizar o estabelecimento de parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, a preços de junho de 2017, referentes aos reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Interessada, previstas no Plano De Outorgas De Transmissão De Energia Elétrica - Ciclo 2017/2016, Volume I, quanto ao empreendimento: T2019-066 - Seccionamento na SE Iriri da LT 138 kV Rocha Leão - Campos C1; e (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de RAP, a preços de junho de 2017, bem como o cronograma de execução dos reforços. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.880, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005040/2020-95. Interessados: RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, MASISA, GERDAU Aços longos, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - Fote Transmissora de Energia Sul Brasileira - TESB e Empresa de Transmissão do Alto do Uruguai S.A. - Etau concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE, a vigorar a partir de 19 de junho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.881, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006834/2019-32. Interessadas: Concessionárias de Transmissão. Objeto: Altera a Resolução Homologatória nº 2.724, de 14 de julho de 2020, que estabeleceu as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a reforços autorizados sem estabelecimento prévio de receita, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão - Ciclo Tarifário 2020-2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 935, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, para estabelecer valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do Ambiente de Contratação Regulado - ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.001721/2021-65, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme o Anexo I, os valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2021, válidos para opções de repactuação realizadas em 2021, com vigência a partir de 2022.

Parágrafo único. Esses valores substituem os prêmios unitários estabelecidos no Anexo I da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Valores dos prêmios unitários do mecanismo do ACR para cada classe de produto e fator F, referenciados à data-base de janeiro de 2021, para os geradores que optarem pela repactuação em 2021, com vigência a partir de 2022.

Classe de produto	Fator F	Produto	Prêmio unitário (R$/MWh)
P	0	P100	29,56
P	1	P99	27,82
P	2	P98	26,12
P	3	P97	24,47
P	4	P96	22,90
P	5	P95	21,35
P	6	P94	19,88
P	7	P93	18,48
P	8	P92	17,16
P	9	P91	15,89
P	10	P90	14,65
P	11	P89	13,43
SP	0	SP100	26,04
SP	1	SP99	24,30
SP	2	SP98	22,60
SP	3	SP97	20,95
SP	4	SP96	19,38
SP	5	SP95	17,83
SP	6	SP94	16,36
SP	7	SP93	14,97
SP	8	SP92	13,64
SP	9	SP91	12,37
SP	10	SP90	11,13
SP	11	SP89	9,91

PORTARIA Nº 6.661, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001721/2021-65, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 3.925, de 29 de março de 2016, que trata da delegação de competências ao titular da a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM, ao qual é acrescido o seguinte inciso XIII:

"Art.1º.....

.....

XIII - atualizar, em ato conjunto com a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração, os valores dos prêmios unitários para as repactuações do risco hidrológico para as usinas do Mecanismo de Realocação de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, conforme disposto no § 6º do art. 4º da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015."

Art. 2º Alterar o art. 1º da Portaria 4.163, de 30 de agosto de 2016, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, ao qual é acrescido o seguinte inciso XXII:

"Art.2º.....

.....

XXII - atualizar, em ato conjunto com a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado, os valores dos prêmios unitários para as repactuações do risco hidrológico para as usinas do Mecanismo de Realocação de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, conforme disposto no § 6º do art. 4º da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.670, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.005250/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2021, que passa a ser denominado Ciclo 2018-2023, com prazo até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 4.823, de 28 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ratificar, na forma dos anexos, o Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018- 2023."

Art. 3º OS ANEXOS 1 e 2 da Portaria nº 4.823, de 28 de novembro de 2017, passam a vigorar com o conteúdo dos ANEXOS 1 e 2 dessa Portaria.

Art. 4º Os documentos referentes à 7ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2023 encontram-se disponíveis no endereço eletrônico https://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO 1

ANEXO 2

DESCRIÇÕES DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 2018-2023

Perspectiva	OE	Descrição
Resultados	Promover a atratividade e o desenvolvimento sustentável do setor com foco na qualidade do serviço e na modicidade tarifária	Assegurar ambiente de negócios que favoreça a atratividade e a devida remuneração dos investimentos. Incentivar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira e socioambiental dos serviços, de modo a promover o desenvolvimento do setor elétrico assegurando a prestação de serviços públicos de energia elétrica que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifa aos usuários. Buscar a redução estrutural dos custos, a melhoria da alocação entre as classes tarifárias, a diminuição das variações de tarifas, tendo como propósitos a modicidade tarifária e o aperfeiçoamento da comunicação com o consumidor para que ele possa melhor compreender sua conta e implementar ações de uso eficiente da energia elétrica.
Processos	Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor	Elaborar os regulamentos de forma orientada à busca permanente da eficiência e melhoria da qualidade na prestação do serviço com sustentabilidade social, ambiental e econômico-financeira do agente e adequar a regulação para torná-la mais coerente, concisa e simples, buscando reduzir e unificar os regulamentos e dar estabilidade às decisões. A regulamentação deve facilitar a evolução do setor, promover a eficiência energética e eliminar barreiras ao desenvolvimento tecnológico e às demandas sociais e ambientais, permitindo também o empoderamento do consumidor.
	Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta	Desenvolver e aplicar soluções efetivas e eficazes de monitoramento para permitir atuação da fiscalização com foco na qualidade e sustentabilidade econômico-financeira e socioambiental do serviço prestado, baseada prioritariamente em atividades de orientação e prevenção, de modo a garantir a melhoria do desempenho técnico e econômico-financeiro. Zelar pela melhoria contínua dos leilões, tornando-os mais competitivos, eficientes, ágeis, simples e com matriz de risco bem definida, bem como gerir as outorgas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos pactuados, com pleno atendimento das obrigações de performance operacional e de sustentabilidade social, ambiental e econômico-financeira contribuindo para a expansão da oferta de energia a população do Brasil.
	Propiciar condições regulatórias adequadas para o crescimento sustentável do mercado de energia elétrica	Promover medidas que contribuam para o crescimento e para melhorar o monitoramento das transações do mercado, aumentando a segurança e a credibilidade do ambiente de contratação livre de energia elétrica.
	Reestruturar a gestão da informação	Desenvolver, prioritariamente, a gestão da informação como instrumento de governança corporativa, visando a sua estruturação, integração e confiabilidade para apoiar os processos de negócio da Agência.
Pessoas e Recursos	Valorizar pessoas desenvolver competências e promover sinergia entre as equipes	Aperfeiçoar a gestão com foco em pessoas e resultados, incentivando e ampliando a cultura do diálogo, com propósito de aumentar o comprometimento e estimular a sensação de pertencimento, orgulho e felicidade em trabalhar na ANEEL. Promover integração dos processos de trabalho com o objetivo de promover sinergia entre as Unidades Organizacionais, utilizando boas práticas reconhecidas pelo mercado.
	Modernizar a infraestrutura física, os serviços e as soluções de TI	Modernizar as instalações físicas da ANEEL, bem como os serviços necessários para dar suporte na execução dos processos e projetos da Agência. Prover infraestrutura de TI robusta, tecnologias inovadoras e efetivas, para implementação das estratégias digitais da Agência.

DESPACHO Nº 1.693, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003558/2017-99, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe em face do Auto de Infração nº 1.004/2013-ARPE-SFE, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para (i) manter as Não Conformidades NC.2, NC.4, NC.5, NC.7, NC.8, NC.11, NC.12, NC.13, NC.14, NC.15, NC.16 e NC.17 e respectivas Determinações; (ii) cancelar as Não Conformidades NC.6 e NC.10 e suas respectivas Determinações; (iii) manter os parâmetros de dosimetria aplicados pela ARPE; e (iv) alterar o valor total da multa aplicada para R$ 2.205.986,26 (dois milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.694, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001449/2016-56 decide: declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto dos Recursos Administrativos interpostos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF e pela Companhia Excelsior de Seguros, em face do Despacho SCT nº 1.656, de 2016, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.695, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.000898/2018-49 e 48500.003031/2016-83, decide: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Amazonas Energia S.A. e pela Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda em face do Despacho nº 2.619, de 10 de setembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.699, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004359/2019-60 decide (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE em face do Despacho nº 2.629, de 2019, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, para: (i.a) reconhecer que a data de entrada em operação comercial da 5ª Entrada de Linha - EL em 138 kV na SE Pirapora 2 se efetivou em 7 de outubro de 2016, e consequentemente reconhecer que os encargos de conexão no período de 7 de outubro de 2016 a 26 de novembro de 2017 são devidos pela Cemig-D à SPTE; e (i.b) determinar que o valor desses encargos, no período de 7 de outubro de 2016 a 26 de novembro de 2017, não seja considerado no cálculo da tarifa dos consumidores da Cemig-D.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.698, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000729/2020-23 decide: (i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos em face da Resolução Homologatória nº 2.725, de 14 de julho de 2020 e, no mérito, (ii) dar provimento aos pleitos da EDP Transmissão MA II S.A. - EDP MA II e Sistema de Transmissão Nordeste S.A. - STN; (iii) dar provimento parcial aos pleitos da Celeo Redes Brasil S.A. - Celeo Redes Brasil, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-D, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Companhia Paulista de Transmissão de Energia Elétrica - ISA Cteep, Evrecy Participações Ltda. - Evrecy, Interligação Elétrica Itapura S.A - IE Itapura, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE, Lumitrans - Companhia Transmissora de Energia Elétrica - Lumitrans e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa; (iv) negar provimento aos pleitos da Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate, Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. - Afluente-T, Celg Geração e Transmissão S. A. - Celg GT, Companhia Transirapé de Transmissão - Transirapé, Companhia Transleste de Transmissão - Transleste, Companhia Transudeste de Transmissão - Transudeste, Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa Mato Grosso do Sul - Concen, Interligação Elétrica Norte Nordeste S.A - Ienne, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, Interligação Elétrica Minas Gerais S.A. - IEMG, Interligação Elétrica Sul - IESUL, Interligação Elétrica Pinheiros S.A - IE Pinheiros, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, Empresa Transmissora Capixaba S.A. - ETC, Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. - Equatorial 2, Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC e Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB; (v) negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE, tendo em vista a decisão de mérito do Pedido de Reconsideração; (vi) aprovar a variação da Receita Anual Permitida - RAP das concessionárias de transmissão, decorrente da análise dos Pedidos de Reconsideração e das correções efetuadas pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, listadas na Nota Técnica n° 112/2021-SGT/ANEEL; (vii) aprovar os anexos da Nota Técnica n° 112/2021-SGT/ANEEL; e (viii) estabelecer que as alterações aprovadas devem ser consideradas no reajuste anual das receitas do Ciclo Tarifário 2021-2022, com a correspondente atualização dos valores.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.703, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002578/2021-29 decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. com vistas à suspensão da cobrança da penalidade referente ao Termo de Notificação nº 1.402/2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.701, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000279/2019-35, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo Interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em face da Resolução Autorizativa nº 9.356, de 20 de outubro de 2020, que autorizou a implantação de reforços em instalações de transmissão na subestação Cidade Industrial, sob concessão da CEEE-GT, e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.769, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002988/2019-55. Interessado: Engie Brasil Serviços de Energia Ltda. Decisão: alterar o nome da UTE Braskem Paulínia, enquadrada como cogeração qualificada com 5.000 (cinco mil) kW de potência instalada, para UTE Cogeração Paulínia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.778, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.000828/2021-96. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra da Borracha I, da EOL Serra da Borracha II, da EOL Serra da Borracha III, da EOL Serra da Borracha IV, da EOL Serra da Borracha V e da EOL Serra da Borracha VI, localizadas no município de Curaçá, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.779, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processs nº 48500.001412/2021-95. Interessado: Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itaguaçu da Bahia I, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.781, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002254/2021-91. Interessado: SPIC Brasil Energia Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Solar São Simão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.GO.053695-4.01, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Simão, estado de Goiás, em favor da empresa SPIC Brasil Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.702/0001-50. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.782, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia 138 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Cassilândia, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.788, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs 48500.005474/2011-02 e 48500.005494/2011-75. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraíso Farol II e Paraíso Farol III, localizadas no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.795, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002200/2021-25. Interessado: Brilho do Sertão Geradora de Energia Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Jaguaretama estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.797, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000609/2021-15. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Raios de Bom Princípio X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.053707-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luís Correia, estado do Piauí, em favor da empresa Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.600/0001-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.801, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001000/2021-55. Interessado: EDP Renováveis Brasil S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica (EOL) São Paulo X, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.770, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003865/2017-70, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Ceará e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Ceará, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

M.D. BEZERRA CARNEIRO	SIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ASA NET TELECOM LTDA
SPACENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	F. A. SILVA SERVIÇOS	INFORNET TELECOMUNICAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
F. MARQUES JÚNIOR	L C O. GALDINO	H D DE SOUSA PROVEDORES
JAIR SIMÕES DO NASCIMENTO TELECOM	CAVALCANTE E VIANA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	NENDER INFORMÁTICA LTDA
ROBERTA B DA SILVA	RENATA DA COSTA TAVARES	WORLD CONNECT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA
VELOCINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP	CONNEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	PAULO HENRIQUE FERREIRA LOPES JUNIOR
SAMUEL ARAÚJO RIBEIRO	ZONY TELECOMUNICAÇÕES LTDA	L P FONSECA COMUNICAÇÕES LTDA
FRANCISCO WLADSON ALVES - ME	CRISTIANE ALVES GONZAGA MULTIMÍDIA	V. A. DE ARAÚJO - ME
F F G DE ARAÚJO	FRANCISCO EILTON GOMES DUARTE	F. R. S. GOMES
J. C. B. ANDRADE SERVICE INFORMÁTICA	ABEL ARAÚJO ARARUNA DE SOUSA	

DESPACHO Nº 1.771, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A.C. ROCHA INFORMÁTICA LTDA	CANDIDO DA SILVA APARECIDO ME	DIULIANE GOES CORREA COBRANÇAS ME
H. MASSAO SAKUMA ME	L. S. ALMEIDA & ALMEIDA LTDA ME	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ME
JS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	MARUMBIT TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	NETBRASIL TELECOM LTDA ME
OESTELINE INFORMÁTICA LTDA-ME	AMA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME
CRISTIANO HOLDEFER E CIA LTDA	GELSON PANCHESKI KAVALKIEVIZ - INFORMÁTICA	IPTV BROADBAND TELECOM EIRELI
NETJU TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	PIANA ENGENHARIA LTDA	PXF COMUNICAÇÕES LTDA
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS	VG NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DOURADO E DOURADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
E. R. DOS SANTOS & LIMA LTDA - ME	ERIEVERSON GEFFER TELECOMUNICAÇÕES - ME	J R SPIER COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA
L MARCON	MKS CONNECT COMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - ME	MOC INTERNET LTDA
MARA TEC EQUIPAMENTOS EIRELI	NORTHSUN ENGENHARIA LTDA	RODRIGO BARBOSA - R. B. TELECOMUNICAÇÕES - ME
AMIRES GARCIA MAROLDI - ME	FIAIS & MELO NET INFORMÁTICA LTDA - ME	FIBRA NET SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A	MARIPANEL TELECOM LTDA	MULTILIG INTERNET LTDA - ME
NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA -ME	PATRIMÔNIO MONITORAMENTO ELETRÕNICO - ME	RCP NET WORKS - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
V GRAZIOLI E CIA LTDA - ME	A PEREIRA ANTUNES ASSISTÊNCIA TÉCNICA	COMFIBRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
FIBRARURAL.NET LTDA-ME	IVAINET PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- ME	M J DIAS LIMA LTDA- ME
M E J GANACINI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R. E. DUTRA - PROVEDOR DE INTERNET	TIAGO RAFAEL PAULETTI
TOKYO COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA	V F TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME	CBN NET LTDA - ME
CLERIDIANE PIROLA - ME	E W TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA	HOMENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
NATALY OLIVEIRA BLOCK - PROVEDOR DE INTERNET - ME	NEI FRANCISCO BRAGA INFORMÁTICA	NEVEMPRIME INFORMÁTICA LTDA - ME
TERALINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	VIAR TELECOM LTDA - ME	WIIP TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

DESPACHO Nº 1.772, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Goiás e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela a Enel Distribuição Goiás, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A FREIRE DOS SANTOS E CIA LTDA	AJOTEL TECNOLOGIA EIRELI	CEUNET TELECOM EIRELI
LEV TELECOM EIRELI	LV CONSULTORIA EIRELI	MICROTURBO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
NET AMIGA LTDA	PONTOVIVO INFORMÁTICA & COMUNICAÇÕES EIRELI	PORTAL NET LTDA
TVF INTERNET RÁPIDA LTDA	UAU SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CONNECTION MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES
NET WORKS INFORMÁTICA EIRELI	LANTECA TELECOM LTDA-ME	SOU NET-INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA
MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	C CARVALHO NERES TELECOM EIRELI	BROTHER BUSINESS INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E PUBLICIDADE LTDA
COETANO DIAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME	WILLIAM CARDOSO 01915993105	GUILHERME VAZ DA SILVA
SUPORT TELECOM LTDA	MAZG TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	AGILYTELECOM LTDA
C V DE MELO FNET	CONTROL SYSTEM - SISTEMA DE COMPUTADOR EIRELI	DANIEL ARAÚJO DOS SANTOS EIRELI
DYEGO NUNES DUTRA	FIBRA PURA TELECOM LTDA	I10 TELECOM ISP EIRELI
CONNECT TELECOM LTDA	LUIS HENRIQUE UNGARATTI EIRELI	M DE L PESSOA IVEX FIBRA
MICHELL PIRES DE BARROS	RCD EXCELLENCE INFORMÁTICA E TELECOM EIRELI	RCOM TCNOLOGIA E INTERNET EIRELI
S. R. DO NASCIMENTO TELECOMUNICAÇÕES	TOPLINK INTERNET E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	JOSÉ CARLOS GONZAGA CARDOSO
TECHNET NETWORKS LTDA	TELEFÔNICA BRASIL S.A	

DESPACHO Nº 1.773, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FLASH NETWORK LTDA	COLLINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JET NET COMUNICAÇÕES LTDA
MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A	SC TELECOMUNICAÇÕES LTDA	VALE INTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
FAST FBER CONNECTION LTDA	WEB LAN PROVEDOR DE INTERNET LTDA	UFINET BRASIL TEECOMUNICAÇÕES LTDA
KONNECT COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA	LOINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
ULTRANET IPAVA TELECOM LTDA	VELOXNET INTERNET DE ALTA VELOCIDADE LTDA	C.P SILVA TELECOMUNICAÇÕES - ME
WIRELESS COM SERVIÇOS LTDA	SILVERNET TECNOLOGIA LTDA	GRAJAUNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
ROX TELECOM LTDA	GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	ROCHA FIBER FIBRA ÓPTICA LTDA
ARGO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	A. C. ALVES DE SOUZA SERVIÇO DE INTERNET	UNIVERSAL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
TI NETWORK COMUNICAÇÕES LTDA	ACTIVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ATLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
LIKELINK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	M.A. GONÇALVES CAVALCANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS	RED FIBRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RIVALDO VITURINO NUNES BORGES	SPEED JET TELECOM EIRELI	COMNETFIBRA COMERCIALIZAÇÃO DE INTERNET LTDA
REABRA TECNOLOGIA PARA ADMINISTRAÇÃO DE REDES LTDA-ME	MEGABIT PROVEDOR DE INTERNET LTDA	MARCELO MOREIRA
M. DOS SANTOS ALVES SERVIÇO DE INTERNET	VIA FIBER INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES	BCM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA
SOL TELECOM EIRELI	M. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	GRAZIEL PEDRO PIRES JUNIOR
LINK TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA LTDA	JAVAS TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI	GENILDO REIS MONTEIRO
GABRIEL LINO PASCOAL	CLICK CONNECT INFORMÁTICA LTDA	G2G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
ONIX5 TELECOM E COMUNICAÇÕES LTDA	PONGAR TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	PROMPT BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO EIRELI
RENATO DE JESUS SANTANA	PRONET PROVEDOR NETWORK WIFI LTDA	KOBERTURA TELECOM LTDA
SÃO PAULO NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	CDW TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JH SORCI TELECOMUNICAÇÕES - ME
FOXMIR TELECOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI	V CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	YES FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA	PLANET TEL TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI	STEMME TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.		

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.800, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001045/2019-13, decide liberar a unidade geradora UG13, de 4.200,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Martina 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038319-8.01, localizada no município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A, para início da operação em teste a partir de 18 de junho de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 20/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.351/2009-EDER JOSE RAVANELLI ME
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.783/2018-CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- OF. N° 18461/2021/CAREAS-SP/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.721/2015-TPB TERMINAL PORTUARIO BRITES LTDA-ALVARÁ N°12.845/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.166/1997-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. N°18240/2021/DIFAM-SP/ANM
008.251/1957-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL SUPERCAL LDA ME-OF. N°18252/2021/DIFAM-SP/ANM
802.494/1974-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL SUPERCAL LDA ME-OF. N°18254/2021/DIFAM-SP/ANM
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°18588/2021/DIFAM-SP/ANM
890.268/2004-BCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF. N°18606/2021/DIFAM-SP/ANM
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°18617/2021/DIFAM-SP/ANM
820.793/2000-AGRO PECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS LTDA. EPP-OF. N°18631/2021/DIFAM-SP/ANM
Comunicação sobre a retificação de área - (item 25.1 da IN 01/1983) - prazo 30 dias para contestação(2188)
821.015/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "FONTE PLATINA I" (SURGÊNCIA) produzidas para as seguintes empresas e nas respectivas embalagens: Paíto Motors 310 ml, sem gás e com gás; Platina 300 ml (vidro), sem gás e com gás Kazuo 310 ml, sem gás e com gás; Aguzzo 310 ml, sem gás e com gás; Arizona Pães 510 ml, com gás; Dengo 310 ml, com gás; Estação Jundiahy 310 ml, sem gás e com gás; Hotel Four Seasons 310 ml, sem gás; Martin Holandesa 310 ml, sem gás e com gás; Qualitá Decor Pisos 510 ml, sem gás; Quebra Nozes 310 ml, sem gás e com gás; Rede Papa 510 ml, com gás; 1,5L, sem gás e com gás; Bar do Coronel 310 ml, sem gás e com gás; St. Etienne 310 ml, sem gás e com gás; Villa Grano Pães 310 ml, sem gás; 510 ml, sem gás e com gás; Dengo 310 ml, com gás; Maremonti 310 ml, com gás; Viva Leve 510 ml, com gás; Fazenda São Pedro 310 ml, com gás; Guariroba Golf Club 310 ml, com gás; Seo Dito Bar Gastronômico 310 ml, sem gás e com gás; Ailtinho 310 ml, sem gás; Lilian Vargas 310 ml, sem gás; Sólida Mármores 310 ml, sem gás; Seo Rosa 310 ml, sem gás e com gás; B&G Cred 310 ml, sem gás; Myralis 310 ml, sem gás; NB Steak 310 ml, sem gás; Arizona Pães 510 ml, sem gás; Myrallis 310 ml, com gás; NB Steak 310 ml, com gás; Parilla da Vila 310 ml, sem gás e com gás; Milklandia 310 ml, sem gás; Barakah 310 ml, com gás; Fonte Platina 310 ml, sem gás e com gás; Alpha Shopping 310 ml, sem gás; Bacio di Latte 310 ml, sem gás; Fazenda São Pedro 310 ml, sem gás; Guariroba Golf Club 310 ml, sem gás; Maremonti 310 ml, sem gás; Gaúcho Caipira 310 ml, sem gás e com gás; Vinum Wine Bar 310 ml, sem gás e com gás; Fonte Platina 510 ml, sem gás e 1,5L, com gás; Rede Papa 510 ml, sem gás- ÁGUAS DA PRATA/SP
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- "Fonte das Flores" (Poço) - Marca "Levity Black": Recipientes de 310 ml, sem gás e gaseificada artificialmente, produzidos para "Euro Motors" e Marca "Levity": Recipientes (latas), de 473 ml, sem gás. (Projeto Ecoração).- POTIRENDABA/SP
890.268/2004-BCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI- FONTE BANANAL I (POÇO) - marca Carrefour: embalagens de 5L, sem gás; marca Mineralle: embalagens de 750 ml, sem gás e gaseificada artificialmente e embalagens de 10L e 20L, sem gás; marca Qualitá: embalagens de 510 ml e 1,5L, sem gás e gaseificada

artificialmente; marca Qualitá Esporte: embalagens de 510 ml, sem gás; marca Sabores da Orla: embalagens de 510 ml, gaseificada artificialmente; marca Water: embalagens de 510 ml e 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente.- BARRA MANSA/RJ, BANANAL/SP

821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA- "Fonte Santa Helena" (Surgência) - Marca "Santa Helena?": Recipientes de 510 ml, sem gás (3 versões).- AVARÉ/SP

820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA- "Fonte Santa Maria II" (Surgência) - Marca "Acqua Única": Recipientes (copos), de 200 mL, sem gás e recipientes (garrafões) de 10 L e 20 L, sem gás; "Fonte Acqua Fina" (Poço) - Marca "Acqua Maxx": Recipientes (garrafões), de 10 L e 20 L, sem gás.- MONTE ALEGRE DO SUL/SP, SERRA NEGRA/SP

820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- "Fonte Sonja" (Poço) - Marca "Acqua Mundi": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SÃO PAULO/SP

820.793/2000-AGRO PECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS LTDA. EPP- "Fonte Pocinho do Quilombo" (Poço) - Marca Alina: Recipientes de 510 ml e 1L, sem gás; Marca Alka Life: Recipientes de 10L e 20L, sem gás; Marca Biofonte Vida Leve: Recipientes de 5L, 10L e 20L, sem gás; Marca Cristal verão: Recipientes de 10L e 20L, sem gás; Marca Lindágua Puríssima: Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- IACANGA/SP

Fase de Direito de Requerer a Lavra

declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

820.613/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.611/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.610/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.608/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.608/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.607/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.606/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.604/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.602/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.601/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.465/2008-ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E.
820.289/2008-JOSE ANTONIO ALVES
820.256/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
820.255/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
820.254/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
820.253/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
820.252/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
820.251/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
820.250/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
820.780/2007-DANIEL FERNANDO SILVA DIAS TEIXEIRA
820.193/2007-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.
820.757/2006-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
820.458/2006-EXTRACAO DE AREIA CINCO LAGOS EIRELI
820.083/2006-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.
820.114/2005-JOÃO BAPTISTA MATTOS PACHECO NETO
820.283/2004-SAHARA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.437/2018-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-OF. N°18258/2021/DIFAM-SP/ANM

821.329/2014-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA-OF. N°18264/2021/DIFAM-SP/ANM

820.292/2018-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. N°18265/2021/DIFAM-SP/ANM

820.436/2018-MINERAÇÃO CAMPO BRANCO DE ITAPEVA LTDA-OF. N°18267/2021/DIFAM-SP/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

820.862/2014-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°18263/2021/DIFAM-SP/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.542/2018-CERÂMICA CEZARETTO LTDA-OF. N°18238/2021/DIFAM-SP/ANM

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.150/2019-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA LTDA-Registro de Licença N° 30/2021 - Vencimento em 26/9/2028

820.329/2017-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Registro de Licença N° 31/2021 - Vencimento em 1/10/2030

820.648/2017-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA-Registro de Licença N° 32/2021 - Vencimento em 21/2/2024.

820.848/2014-J D MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 34/2021 - Vencimento em 16/4/2025

820.611/2015-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA-Registro de Licença N° 36/2021 - Vencimento em 26/2/2022

820.604/2015-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA-Registro de Licença N° 35/2021 - Vencimento em 26/2/2022

820.740/2018-PAULO LOCAÇAO DE MAQUINAS E RECICLAGEM LTDA ME-Registro de Licença N° 28/2021 - Vencimento em 7/11/2023

820.267/2020-PORTO COMERCIO DE AREIA FINA LTDA-Registro de Licença N° 29/2021 - Vencimento em 17/7/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

820.658/2018-HOLDCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 28/2021

Fase de Concessão de Lavra

Retificação de despacho(1389)

868.332/2013-TV - TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA - Publicado DOU de 17/06/2021, Relação n° 26/2021, Seção 1, pág. 86- ONDE SE LE: "Fase de Concessão de Lavra Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402) 868.332/2013-TV - TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA- Prazo:04 (quatro) anos", LEIA SE: "Fase de Concessão de Lavra Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402) 868.332/2013-TV - TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA- Prazo: 4 (quatro) anos, com início em 08/03/2019 e término em 08/03/2023"

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
880.283/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA- NOT. N°39/2018

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 27/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.086/2021-BRITAGEM GUADALUPE LTDA-Registro de Licença N° 10/2021 - Vencimento em 13/11/2024

803.004/2020-AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO SANTOS LTDA EPP-Registro de Licença N° 11/2020 - Vencimento em 21/12/2024

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

803.104/2021-CARLOS RENATO PORTELA COELHO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

803.069/2021-WALDECY JOSE DE SOUZA & CIA-OF. N°17558/2021/NPFAM-PI/ANM
803.053/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°17641/2021/NPFAM-PI/ANM

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 214/2021

830702/2016 - Espólio de Lacy Cockell Correa - Arquivamento Auto de Infração TAH (637) - AI 1168/2019, publicado no DOU nº 180, de 17/09/2019 | Seção 1 | Página 58.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 55/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Agua e Vida Pocos Artesianos Eireli - 815260/20 - A.I. 2344/21
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815601/18 - A.I. 2243/21
Áurea Industria e Comércio Ltda - 815802/17 - A.I. 2206/21
Carlos Nédio da Silva - 815177/20 - A.I. 2338/0
Celso da Silva - 815325/19 - A.I. 2297/21
Geo Castro Consultoria Eireli - 815030/14 - A.I. 2204/21
Geoenvi Geologia e Meio Ambiente Ltda - 815147/18 - A.I. 2207/21
Gramasul Terraplenagem e Transportes Ltda - 815118/20 - A.I. 2323/0
Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda - 815120/20 - A.I. 2331/0
Joao Ambrosio Polo - 815264/20 - A.I. 2348/21
Maykon Campos da Silva - 815214/19 - A.I. 2246/21
Mineração e Pesquisa Brasileira LTDA. - 815234/19 - A.I. 2263/21, 815235/19 - A.I. 2267/21, 815236/19 - A.I. 2268/21, 815305/19 - A.I. 2269/21
Pedreira Caldart Ltda - 815208/20 - A.I. 2344/21
Rafael Turmena - 815403/19 - A.I. 2315/21
Renato Schumann Epp - 815142/20 - A.I. 2333/0
Rodrigo Kalckmann - 815272/20 - A.I. 2349/21
Rosina Portas Ltda - 815207/20 - A.I. 2324/21
San Marcos Revest Ceramicos Ltda - 815379/18 - A.I. 2210/21, 815495/18 - A.I. 2240/21

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.279, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48070.848083/2021-56-MINERADORA FE EM DEUS LTDA (Documento SEI: 2657316)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.280, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48076.896100/2021-10-CERAMICA BOAPABA LTDA (Documento SEI: 2657318)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.281, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48064.890068/2021-90-C. A. GOMES & PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGILA LTDA (Documento SEI: 2657319)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.282, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48076.896101/2021-56-CERAMICA BOAPABA LTDA (Documento SEI: 2657321)

JOTÁVIO BORGES GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 55/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

866.411/2012-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA - PLG N°52/2021 - Prazo 5 anos

830.061/2020-JARBAS MACHADO BATISTA - PLG N°56/2021 - Prazo 5 anos

866.616/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG N°61/2021 - Prazo 5 anos

867.346/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG N°53/2021 - Prazo 5 anos

850.774/2020-COOPERATIVA DE PESQUISA EXTRACAO MINERAL INDUSTRIA COMERCIO E CONSERVACAO - COOPEMIC - PLG N°58/2021 - Prazo 5 anos

850.754/2020-OURO NORTE COOPERATIVA DO GARIMPEIRO LEGAL CGL - PLG N°57/2021 - Prazo 5 anos

851.334/2020-JANSON MURIELVES AGUIAR BARROS - PLG N°60/2021 - Prazo 5 anos

850.883/2020-MARIO AUGUSTO DA SILVA CASTRO - PLG N°59/2021 - Prazo 5 anos

866.571/2019-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS - PLG N°54/2021 - Prazo 5 anos

866.605/2019-RICARDO PADILLA DE BORDON NEVES - PLG N°55/2021 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 57/2021

Fase de Lavra Garimpeira

Despacho publicado(1971)

866.062/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO- Relação nº 58/2021, Gerência Regional/MT, Seção I, pg. 192, publicada no DOU de 26/05/2021, referente ao processo 866.062/2016 - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 31/2018 de 31/10/2018, onde se lê "Vencimento 31/11/2025": leia-se: "Vencimento em 31/10/2025".

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANP Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a utilização de Serviço Móvel Pessoal - SMP pelos agentes públicos a serviço da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, revoga a Instrução Normativa nº 10/2008 - Série Financeira e Administrativa e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, pelo art. 6º, inciso II, do Anexo I do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e na Resolução de Diretoria nº 332, de 14 de junho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os agentes públicos a serviço da ANP deverão observar as disposições contidas nesta Instrução Normativa para utilização de aparelhos celulares, chips ou simcards, linha telefônicas e Serviço Móvel Pessoal - SMP de telecomunicações, bem como as disposições contidas no Regulamento do SMP, anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no que couber.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins de Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - agente público: pessoa física que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

II - aparelho celular: dispositivo eletrônico certificado pela ANATEL de estação móvel de telecomunicações de SMP, que pode operar quando em movimento ou estacionado em lugar não especificado, incluindo-se eventuais acessórios que compõem a embalagem original do fabricante, tais como carregadores, baterias, cabos, capas, manuais, livretos, documentos, dentre outros;

III - chip ou simcard: componente eletrônico com código de acesso fornecido por entidade que detém autorização da ANATEL para prestar o SMP;

IV - IMEI: Identificação Internacional de Equipamento Móvel;

V - linha telefônica: código de acesso composto pelo conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação pelo usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

VI - prestador de serviços terceirizado: pessoa física ou jurídica contratada pela administração, para prestação de serviços passíveis de execução indireta;

VII - roaming internacional: serviço internacional de itinerância de voz e dados provido aos usuários da rede da própria prestadora;

VIII - serviço móvel pessoal - SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL;

IX - termo de responsabilidade: formulário destinado a registrar o recebimento de aparelho celular e/ou linha telefônica e a vincular sua guarda, conservação e limitação de uso ao agente público usuário, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa;

X - termo de baixa de responsabilidade: formulário destinado a registrar a devolução de aparelho celular e/ou linha telefônica e a desvincular sua guarda, conservação e limitação de uso ao agente público usuário, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa; e

XI - usuário: agente público que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º A utilização de aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações constitui prerrogativa destinada exclusivamente aos agentes públicos, a serviço da ANP, nas seguintes condições:

I - ocupantes de cargos de direção (CD I e CD II);

II - ocupantes de cargos de gerência executiva (CGE I, CGE II, CGE III e CGE IV);

III - ocupantes de cargos de assessoramento (CA I e CA II);

IV - substitutos e interinos dos titulares dos cargos relacionados nos incisos I e II, enquanto durar o período de substituição ou interinidade;

V - demais agentes públicos, independentemente do cargo ocupado, durante o período de viagem ao exterior a serviço, observado o disposto no art. 5º; e

VI - outros agentes públicos, no interesse da ANP, desde que formalmente autorizados pelos ocupantes dos cargos CD I, CD II ou pelo Chefe de Gabinete, na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. É vedada a utilização de aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações por prestador de serviços terceirizado.

Art. 4º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o art. 3º serão os seguintes:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) para os ocupantes dos cargos CD I e CD II;

II - R$ 300,00 (trezentos reais) para os ocupantes dos cargos CGE I;

III - R$ 200,00 (duzentos reais) para os ocupantes dos cargos CGE II, CGE III, CA I, CA II e CCT V; e

IV - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os ocupantes dos cargos CGE IV e para os demais Agentes Públicos autorizados na forma do art. 3º, inciso VI.

Parágrafo único. Os valores que excederem os limites estabelecidos no caput, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados ou valores decorrentes de viagem ao exterior a serviço (roaming internacional), deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento da fatura ou da comunicação ao usuário.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E RESTITUIÇÃO
Seção I
Da Solicitação

Art. 5º A utilização de aparelhos celulares, chips ou simcard, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações deverá ser solicitada à Coordenação de Gestão Administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições - SGA-ADM por meio do Termo de Solicitação de SMP, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, o qual deverá ser encaminhado ao e-mail atendimento@anp.gov.br.

§ 1º atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º, a SGA-ADM incluirá Termo de Responsabilidade no respectivo processo administrativo, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, o qual deverá ser assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo agente público solicitante.

§ 2º sem prejuízo do cumprimento do disposto no caput, em se tratando de solicitação de aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações para utilização em viagens oficiais ao exterior (roaming internacional), o agente público solicitante deverá informar as datas de partida e chegada, bem como a origem e o destino, na forma do Anexo V desta Instrução Normativa.

Seção II
Da Restituição

Art. 6º O usuário deverá restituir aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações à SGA-ADM, que incluirá Termo de Baixa de Responsabilidade no respectivo processo administrativo, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa, o qual deverá ser assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º quando da restituição, a SGA-ADM deverá indicar no Termo de Baixa de Responsabilidade a existência de eventuais danos nos aparelhos celulares e respectivos acessórios.

§ 2º quando da restituição, o usuário poderá solicitar à SGA-ADM a transferência de titularidade ou a portabilidade da linha telefônica, observada a regulamentação da ANATEL.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES
Seção I
Das Responsabilidades

Art. 7º São responsabilidades do usuário:

I - zelar pela guarda e conservação dos aparelhos celulares, chips ou simcards e linhas telefônicas sob a sua responsabilidade;

II - utilizar aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações exclusivamente para execução de atividades relacionadas ao exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública; e

III - utilizar o código da operadora contratada, informado pela SGA, na realização de ligações de Longa Distância Nacional - LDN e de Longa Distância Internacional - LDI.

Seção II
Das Obrigações

Art. 8º São obrigações do usuário:

I - comunicar imediatamente à SGA-ADM a ocorrência de perda, roubo, furto, dano ou extravio de aparelhos celulares, chips ou simcards e linhas telefônicas, para fins de bloqueio junto à operadora;

II - encaminhar à SGA-ADM cópia de registro policial de ocorrência, em caso de roubo ou furto de aparelhos celulares, chips ou simcards e linhas telefônicas, no prazo de dez dias úteis, contados da data do registro da ocorrência;

III - ressarcir ao erário:

a) os valores referentes à realização de ligações particulares e de ligações de LDN e de LDI realizadas por meio de operadoras não contratadas pela ANP;

b) os valores decorrentes de perda, dano ou extravio de aparelhos celulares, chips ou simcards e linhas telefônicas; e

c) os valores decorrentes de roubo ou furto de aparelhos celulares, chips ou simcards e linhas telefônicas, após decorrido o prazo indicado no inciso II do caput sem a apresentação do correspondente registro policial de ocorrência.

§ 1º as comunicações previstas nos incisos I e II do caput deverão ser encaminhadas ao e-mail atendimento@anp.gov.br.

§ 2º nos casos de ressarcimento ao erário previstos no inciso III do caput, o usuário deverá encaminhar cópia do respectivo comprovante de recolhimento da Guia de Recolhimento da União - GRU ao e-mail contratos_adm@anp.gov.br no prazo de até cinco dias úteis após o recolhimento.

Seção III
Das Vedações

Art. 9º Ao usuário é vedado:

I - utilizar aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações para fins particulares; e

II - emprestar, ceder, doar ou alienar aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
Seção I
Da Fiscalização Técnica

Art. 10. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento e na avaliação da execução do objeto nos moldes contratados e, quando aplicável, na aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços em relação aos indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 11. A fiscalização técnica será exercida pela SGA-ADM, cabendo-lhe:

I - promover o controle de entrega e restituição de aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações;

II - manter atualizados os registros dos usuários e outros controles considerados necessários para a gestão do contrato;

III - receber, avaliar e deliberar sobre as solicitações encaminhadas por meio do Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa;

IV - emitir Termo de Baixa de Responsabilidade, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa;

V - solicitar à operadora contratada aparelhos celulares, chips ou simcards e linhas telefônicas;

VI - solicitar à operadora contratada habilitação ou desativação de linhas telefônicas e de pacotes de voz e dados de SMP de telecomunicações em roaming internacional, bem como a transferência de titularidade ou a portabilidade da linha telefônica, observada a regulamentação da ANATEL;

VII - avaliar os aspectos técnicos da execução contratual e efetuar o recebimento provisório do objeto em conjunto com a fiscalização administrativa; e

VIII - solicitar à operadora contratada o imediato bloqueio de aparelhos celulares, chips ou simcards e linhas telefônicas em caso de perda, roubo, furto, dano ou extravio, após comunicação formal do usuário.

Seção II

Da Fiscalização Administrativa

Art. 12. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços contratados.

Art. 13. A fiscalização administrativa será exercida pela Coordenação de Contratos da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições - SGA-CCO, cabendo-lhe:

I - avaliar e monitorar o atendimento das necessidades das unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais com base nas avaliações emitidas pela fiscalização técnica, fiscalização setorial e fiscalização pelo usuário;

III - notificar a operadora contratada para promover a regularização de inconsistências verificadas ao longo da execução contratual;

IV - efetuar o recebimento provisório do objeto com base nas avaliações emitidas pela fiscalização técnica, fiscalização setorial e fiscalização pelo usuário e encaminhar as faturas ao gestor do contrato para recebimento definitivo do objeto;

V - manter atualizados os registros históricos de utilização dos SMP de telecomunicações e outros controles considerados necessários para a gestão do contrato;

VI - elaborar análises e relatórios gerenciais, bem como fornecer subsídios ao gestor do contrato para tomada de decisão;

VII - fiscalizar a utilização dos SMP de telecomunicações pelos usuários em relação aos limites estabelecidos no art. 4º desta Instrução Normativa;

VIII - solicitar aos usuários que ultrapassarem os limites estabelecidos no art. 4º desta Instrução Normativa que apresentem justificativa, determinando, se for o caso, o recolhimento do valor excedente, observado o disposto no art. 4º, parágrafo único, desta Instrução Normativa;

IX - solicitar aos usuários os ressarcimentos previstos no art. 7º, inciso III, desta Instrução Normativa; e

X - enviar o respectivo processo administrativo ao Núcleo de Gestão de Créditos da Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária - SFO-NGC para cobrança, caso não se comprove o recolhimento por parte do usuário após decorridos os prazos estabelecidos no art. 4º, parágrafo único, e no art. 8º, § 2º, ambos desta Instrução Normativa.

Seção III

Da Fiscalização Setorial

Art. 14. A fiscalização setorial consiste no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos e será exercida pelo Escritório de Brasília e pelos Núcleos Regionais de Fiscalização, mediante designação formal, publicada em Boletim de Pessoal Especial - BPE.

Seção IV

Da Fiscalização pelo Usuário

Art. 15. A fiscalização pelo usuário consiste no acompanhamento da execução do SMP de telecomunicações, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Havendo indícios de utilização indevida de aparelhos celulares, chips ou simcards, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações, o gestor do contrato deverá tomar as ações necessárias para início do respectivo processo de apuração de eventual responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições - SGA, exceto quando se tratar de usuário ocupante de cargo CD I, CD II ou CGE I, ainda que na condição de substituto ou interino, caso em que a competência será da Diretoria Colegiada.

Art. 18. Revoga-se a Instrução Normativa nº 10/2008 - Série Financeira e Administrativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO I

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SMP	
Nome:	UORG:
Cargo:	Código: (Ex. CD I):
Justificativa (Preencher apenas caso a solicitação se enquadre no art. 3º, V, desta Instrução Normativa):	
Declaro ter conhecimento de todo o teor da Instrução Normativa ANP nº 7, de 16 de junho de 2021 e estar ciente de que havendo indícios de utilização indevida de aparelhos celulares, **chips** ou **simcards**, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações, o gestor do contrato deverá dar ciência do fato à Corregedoria - CRG, sem prejuízo da eventual necessidade de ressarcimento ao erário e de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa. [Local e Data] [NOME] [Cargo]	

ANEXO II

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP		
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Marca:	Modelo:	Linha telefônica:
Nº do IMEI - A:	Nº do IMEI - B:	
Usuário:	UORG:	
Cargo:	Código (Ex. CD I):	
Valor:		
Itens inclusos: 1 unidade de aparelho celular; 1 unidade de carregador; 1 unidade de cabo USB; 1 unidade de **chip/simcard**; 1 unidade de fone de ouvido.		
Declaro ter conhecimento de todo o teor da Instrução Normativa ANP nº 7, de 16 de junho de 2021 e estar ciente de que havendo indícios de utilização indevida de aparelhos celulares, **chips** ou **simcards**, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações, o gestor do contrato deverá dar ciência do fato à Corregedoria - CRG, sem prejuízo eventual ressarcimento ao erário e de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa. [Local e Data] [NOME] [Cargo]		

ANEXO III

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP		
TERMO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE		
Marca:	Modelo:	Linha telefônica:
Nº do IMEI - A:	Nº do IMEI - B:	
Usuário:	UORG:	
Cargo:	Código (Ex. CD I):	
Valor:		
Itens devolvidos: 1 unidade de aparelho celular; 1 unidade de carregador; 1 unidade de cabo USB; 1 unidade de **chip/simcard**; 1 unidade de fone de ouvido.		
Declaro que os materiais acima especificados, a partir desta data, não se encontram mais sob a responsabilidade do agente público indicado neste documento como responsável. [Local e Data] [NOME] [Cargo]		

ANEXO IV

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	
AUTORIZAÇÃO	
Usuário:	UORG:
Cargo:	Código (Ex. CD I):
Período de utilização:	
Autorizo a utilização de SMP pelo agente público acima indicado. [Local e Data] [NOME] [Cargo]	

ANEXO V

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE **ROAMING** INTERNACIONAL	
Linha telefônica:	
Usuário:	UORG:
Cargo:	Código (Ex. CD I):
Origem:	Data de Partida:
Destino:	Data de Chegada:
Declaro ter conhecimento de todo o teor da Instrução Normativa ANP nº 7, de 16 de junho de 2021 e estar ciente de que havendo indícios de utilização indevida de aparelhos celulares, **chips** ou **simcards**, linhas telefônicas e SMP de telecomunicações, o gestor do contrato deverá dar ciência do fato à Corregedoria - CRG, sem prejuízo da eventual necessidade de ressarcimento ao erário e de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa. [Local e Data] [NOME] [Cargo]	

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.215970/2020-16 e as deliberações tomadas na 1.052ª Reunião de Diretoria, realizada em 17 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo I, a que se refere o art. 1º da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 117. Compete à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação:

.....

III - autorizar o exercício da atividade de:

.....

c. carregamento de gás natural;

d. comercialização do gás natural dentro da esfera de competência da União; e

e. importação e exportação de gás natural.

.....

XIX - estabelecer critérios de autonomia e independência dos transportadores de gás natural; e

XX - estabelecer mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 117, inciso XXI do Anexo I, a que se refere o art. 1º da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 622, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no processo nº 48610.207022/2021-80, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa ao Campo de Norte de Fazenda Caruaçu sob contrato com a operadora PetroRecôncavo S.A. / Contrato nº 48000.003677/97-96.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 621, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0218223	A R CORBELARI ME	10.945.846/0001-58	48610.012452/2012-24
GLP/MG0227787	ADENILTON FERREIRA DA SILVA - ME	21.243.807/0001-25	48610.013116/2014-61
GLP/MG0211318	ADRIANO BARBOSA SENA 21827156813	13.680.583/0001-90	48610.013786/2011-34
GLP/MG0222239	ADRIANO GONÇALVES DOS REIS 06861381632	15.702.854/0001-97	48610.008571/2013-63
GLP/SP0174958	ALCIDES NUNES DA SILVA FILHO - ME.	09.539.314/0001-31	48610.011710/2008-79
GLP/SP0213094	ANA PAULA DIAS FERREIRA - ME	08.792.604/0001-20	48610.001169/2012-77
GLP/SP0241122	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA NOBREGA 34828326847	22.148.086/0001-37	48610.008403/2017-00
GLP/MG0186394	ANDRE RICARDO RAMOS	04.719.025/0001-09	48610.006524/2010-32
GLP/MG0235007	ANGELICA PRIMO SANGUINETTE CARVALHO	24.565.119/0001-70	48610.006990/2016-11
GLP/MG0230344	ANINHA GAS LTDA ME	20.208.808/0001-76	48610.003064/2015-03
GLP/MG0226823	ANTONIO ABREU RIBEIRO JUNIOR - ME	15.469.606/0001-48	48610.009896/2014-44
GLP/MG0236887	ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS 04087799697	24.080.521/0001-64	48610.009624/2016-14
001/GLP/SP0016452	A.R. SANTANA GÁS - ME	07.429.840/0001-13	48610.009864/2007-11
GLP/MG0230280	ARMANDO COUTINHO DE CARVALHO - ME	20.662.223/0001-21	48610.007175/2015-81
GLPSP0364613	ARMANDO RODRIGUES DA SILVA GAS	35.165.689/0001-99	48610.006476/2020-54
001/GLP/SP0015708	ASSIS BENEDITO SILVA DE SOUSA - ME.	05.989.380/0001-52	48610.007812/2007-17
GLP/MG0186154	BIRINAITI DISTRIBUIDORA GAS E BEBIDAS LTDA.	10.475.535/0001-72	48610.005983/2010-07
GLP/SP0217475	BN COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.474.326/0001-00	48610.009843/2012-61
GLP/MG0219533	BOM JESUS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E ALIMENTOS LTDA - ME	13.125.493/0001-38	48610.001379/2013-46
GLP/RJ0211222	BRUNA BUENO LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS	12.267.889/0001-57	48610.013582/2011-01
GLP/MG0201904	BRUNO MARCOS SOUSA SILVA ME	10.906.690/0001-04	48610.013963/2010-00
GLP/MG0202613	CARLOS J. DE OLIVIEIRA GÁS E ÁGUA	11.435.300/0001-10	48610.015115/2010-27
GLP/MG0185706	CARPEGIANE DOS SANTOS DE JESUS	11.439.565/0001-96	48610.005371/2010-14
GLP/MG0233456	CATIA OLIVEIRA ARRUDA 08745802696	22.252.114/0001-61	48610.002083/2016-95
GLP/MG0174966	CHARLES RENAULT DE ANDRADE - ME.	09.042.426/0001-82	48610.012686/2008-95
GLP/MG0222458	CLAUDIA TEODORO DE PAULA - ME.	11.282.192/0001-92	48610.009027/2013-39
GLP/SP0234094	CLEBSON SOARES DE MELO	18.394.369/0001-91	48610.003986/2016-93
GLP/MG0204568	CLEDNA JARDIM DE SOUZA	10.975.576/0001-28	48610.000158/2011-99
GLP/MG0183687	COMERCIAL DE GÁS LINHARES LTDA. ME	10.630.577/0001-30	48610.002169/2010-22
GLP/MG0184442	COMERCIAL LED LTDA - ME	11.061.841/0001-25	48610.002987/2010-25
GLP/SP0186691	COMERCIAL RICARTE RENDE GAS LTDA.	11.343.528/0001-80	48610.007158/2010-39
001/GLP/SP0013007	COMERCIO DE GAS VITORIA LTDA	08.033.769/0001-18	48610.004007/2007-23
GLP/MG0221834	CONTAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	17.863.316/0001-00	48610.007327/2013-83
GLP/MG0229650	CRISTIANA APARECIDA CARVALHO 04469703605	17.552.132/0001-29	48610.005049/2015-91
GLP/MG0238444	CRISTIANO AQUINO DA SILVA 03633521631 ME	22.467.662/0001-09	48610.001204/2017-62
GLP/SP0235825	CRISTIANO DE ARAUJO RIBEIRO	24.898.887/0001-45	48610.009201/2016-96
GLP/MG0224584	DANIELE RAMALHO DE SOUZA 05161023627	18.992.249/0001-96	48610.001793/2014-36
GLP/MG0216221	DANILO SOUZA RIBEIRO 05483692675	14.033.715/0001-55	48610.008147/2012-38
GLPMG0357834	DARLETE LOPES DE CARVALHO MIRANDA	11.020.306/0001-26	48610.003542/2020-34
GLP/SP0245620	DELI E NAIR COMERCIO DE GAS LTDA	28.774.179/0001-53	48610.005063/2018-38
GLP/SP0245364	DERIVALDO CARES DE OLIVEIRA GAS - ME	23.522.494/0001-70	48610.000737/2018-16
GLP/SP0214312	DIOMAR LOPES FERREIRA VIEIRA ME	14.761.799/0001-43	48610.003424/2012-16
GLP/MG0185713	DISTRBUIDORA DE GÁS E ÁGUA DO MORRO LTDA.	10.522.458/0001-64	48610.005375/2010-94
GLP/MG0233962	DISTRIBUIDORA DE GÁS CORDEIRO E SILVA LTDA - ME	23.245.613/0001-94	48610.003999/2016-62
GLP/SP0227228	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MIMO LTDA	20.816.980/0001-02	48610.011151/2014-45
GLP/SP0216106	DISTRIBUIDORA DE GAS MACEDO LTDA - ME	15.129.360/0001-65	48610.007793/2012-88
GLP/MG0224135	DISTRIBUIDORA DE GAS NACIONAL DIAMANTINA LTDA - ME	11.268.197/0001-60	48610.000644/2014-50
GLP/MG0185153	DISTRIBUIDORA MOURA MATOS LTDA - ME.	01.742.320/0002-60	48610.004327/2010-89
GLP/SP0227552	DJ COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	18.730.037/0001-30	48610.012190/2014-60
GLPSP0361858	DOUGLAS ARAUJO MACENA DA SILVA	35.460.166/0001-75	48610.005154/2020-98
GLP/SP0241802	DOUGLAS JOSE DE FARIAS 06407855497	27.290.611/0001-78	48610.010442/2017-69
GLP/MG0185833	ED RONY ALVES VALADARES	09.255.721/0001-17	48610.005680/2010-86
GLP/MG0240719	EDILSON COSTA DOS SANTOS 7975029050	27.133.757/0001-00	48610.007675/2017-84
GLP/MG0203860	EDUARDO GOMES DA COSTA	11.832.985/0001-38	48610.017846/2010-15
GLP/SP0186957	EDVALDO FERNANDES GÁS ME	09.475.778/0001-21	48610.007908/2010-72
GLP/SP0210630	E.EDUARDO VANUQUI - ME	13.193.462/0001-14	48610.012309/2011-51
GLP/MG0244379	ELANE LUIZA DA SILVA - ME	28.541.348/0001-05	48610.001977/2018-20
GLP/MG0223750	ELIAS MIGUEL PINHEIRO 10045390614	18.406.187/0001-93	48610.012515/2013-23
GLP/MG0231729	ELIMAR SANTOS DA SILVA 06392617604	13.216.509/0001-18	48610.010237/2015-31
GLP/MG0230240	EVALDO LUCIO DE SOUZA 09976676646	18.963.855/0001-83	48610.005233/2015-31
GLPSP0352462	EXPEDITO FERREIRA DA SILVA 29319803315	28.435.115/0001-28	48610.000896/2020-27
GLP/MG0207447	F & A GAS MINAS LTDA - ME.	12.959.462/0001-10	48610.004832/2011-12
001/GLP/MG0020024	F J DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	08.633.642/0001-30	48610.002439/2008-81
GLP/MG0228316	FABIO DE ALMEIDA FURBINO-ME	20.482.770/0001-25	48610.013127/2014-41
GLP/MG0223061	FAGNER VIEIRA DOS SANTOS 07111966643	12.182.253/0001-02	48610.010440/2013-46
GLP/SP0204926	FELIPE XAVIER OLIVEIRA - ME	12.566.514/0001-98	48610.001004/2011-14
GLP/SP0205330	FERNANDES E GRANDCHAMP LTDA.	12.072.672/0001-91	48610.001607/2011-16
GLP/MG0233890	FLAVIO PACHECO ROCHA	20.068.202/0001-82	48610.003851/2016-28
GLP/SP0209420	FLORIVALDO OLIVIO RODRIGUES - ME.	11.814.411/0001-37	48610.001811/2011-37
GLP/SP0219873	FT PRADO GLP LTDA ME	15.395.752/0001-76	48610.001031/2013-59
GLP/SP0223064	F.V GAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.515.088/0001-87	48610.009483/2013-89
GLPRJ0352789	GAIVOTA COMERCIO DE GAS LTDA	31.252.657/0001-70	48610.000085/2020-26
GLPSP0365080	GALDINOS GAS CENTRAL PALMEIRAS LTDA	35.778.252/0001-20	48610.006758/2020-51
GLP/MG0215027	GAS RESPLENDOR LTDA ME	13.410.465/0001-62	48610.005281/2012-87
GLP/SP0232055	GENISIS GAS EIRELI	17.365.965/0001-80	48610.012193/2015-84
GLP/SP0177295	GENIVAL LUCINDO DE SOUZA ME	09.356.318/0001-84	48610.003128/2009-10
GLP/MG0186559	GERLANE LOPES MARTINS DE SOUZA	05.993.140/0001-21	48610.007016/2010-71
001/GLP/MG0017812	GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	08.113.040/0001-51	48610.011773/2007-44
GLP/MG0173384	GLADISTON LAURO ROCHA	09.108.506/0001-93	48610.011139/2008-92
GLP/MG0239669	GLAUCIO ANDRADE FERREIRA EPP	26.735.350/0001-90	48610.004929/2017-11
GLP/MG0218559	GLOBO GAS E AGUA LTDA - ME	15.505.767/0001-40	48610.012825/2012-67
GLP/MG0211520	HDM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.168.511/0001-69	48610.014250/2011-36
GLP/MG0220266	IEDA GONCALVES DOS SANTOS MENDES - ME	16.639.131/0001-53	48610.003289/2013-90
GLP/SP0235880	IGUATU COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	23.521.674/0001-37	48610.009250/2016-29
GLP/MG0237192	IRINEU DOS SANTOS SARAIVA 05791552696	24.966.937/0001-84	48610.012872/2016-34
GLP/MG0202532	IRMÃOS PAULA LTDA ME	23.220.502/0002-04	48610.014604/2010-61
GLP/RJ0211736	IRMÃOS TEODORO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	13.682.767/0001-90	48610.013602/2011-36
GLP/MG0245207	ITAMAR ROCHA PEREIRA 07061568623	29.357.988/0001-22	48610.001974/2018-96
GLP/MG0207196	J & R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	12.435.789/0001-92	48610.002726/2011-96
GLP/SP0228321	J. F. DE AMORIM PRIMO GAS - ME	10.238.999/0001-65	48610.010796/2014-61
GLPSP0302117	JEAN CARLOS ALFREDO DA SILVA DEPOSITO DE GAS	29.719.776/0001-48	48610.006937/2018-74
GLP/MG0229659	JEFERSON MILER BATISTA	20.859.661/0001-84	48610.004977/2015-39
GLP/MG0238908	JESSICA DE OLIVEIRA COELHO 14236487659	25.108.508/0001-39	48610.002534/2017-75
GLP/MG0220092	JHONATAN FILLIPE PASSOS DE OLIVEIRA-CPF 12153606659 - ME	16.454.908/0001-05	48610.002541/2013-43
GLP/MG0182107	JILSONEI CARVALHO DE OLIVEIRA	09.404.720/0001-97	48610.015384/2009-50
GLP/MG0218570	JOÃO BATISTA CARDOSO DA CONCEIÇÃO	15.149.158/0001-03	48610.012942/2012-21
GLP/MG0240067	JOAO NESIO RODRIGUES PEREIRA 04539306626	26.704.430/0001-88	48610.005229/2017-35
GLP/MG0237319	JOÃO PAULO SIMÃO DO NASCIMENTO ME	11.700.645/0001-53	48610.013179/2016-89
GLP/MG0238405	JONATHAN RICARDO PAULA ANDRADE 08237768671	26.483.551/0001-47	48610.001000/2017-21
GLP/MG0207754	JORGE OLIVEIRA	13.464.812/0001-30	48610.006568/2011-43
GLP/MG0207355	JOSÉ GERALDO NEVES - ME	12.911.555/0001-74	48610.005763/2011-56
GLP/MG0222287	JOSIMAR RODRIGUES MACHADO - ME	18.382.872/0001-27	48610.008503/2013-02
GLP/SP0242943	JOSUE VENANCIO DA SILVA GAS ME	28.061.677/0001-59	48610.012757/2017-41
GLPMG0304911	JUNIA MARIZE MOREIRA SANTIAGO 12682274633	25.100.388/0001-23	48610.009501/2018-37
GLP/MG0183730	JUSTINIANA AUGUSTA DE PAIVA - ME	11.122.658/0001-92	48610.001767/2010-84
GLP/MG0235149	KARINA TATIANE GOMES DA SILVA 05841438697	22.034.259/0001-96	48610.007428/2016-05
GLP/MG0209382	KATRINA GAS LTDA - ME.	13.589.256/0001-28	48610.009879/2011-64
GLP/MG0227439	KLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA 05200329698	18.536.494/0001-99	48610.007850/2014-91
GLP/MG0184992	LEDA FERREIRA E SILVA	07.488.290/0001-03	48610.003975/2010-18
GLP/MG0242478	LEONARDO PERPETUO DE CARVALHO 08286105680	28.235.035/0001-29	48610.011135/2017-03
GLP/MG0207881	LP COMÉRCIO DE GLP LTDA ME	12.967.836/0001-49	48610.006633/2011-31
GLP/MG0240365	LUCAS HENRIQUE LOPES DOS SANTOS 14529404609	24.480.489/0001-04	48610.005570/2017-91
GLP/SP0241087	LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS	23.338.509/0001-44	48610.007207/2017-18
GLP/MG0187037	LUCIANA PEREIRA SOARES ME.	09.572.719/0001-71	48610.008012/2010-19
GLP/SP0205123	LUCIENE SILVA DO NASCIMENTO ME	12.569.764/0001-81	48610.001161/2011-20
GLP/MG0234821	LUCILEINE DE M.M. ALVES MERCEARIA ME	21.584.006/0001-23	48610.006385/2016-32
GLPMG0317130	LUIS HENRIQUE MACIEL LOPES 12847874607	29.566.022/0001-03	48610.012917/2018-32
GLPSP0332949	LUIZ CARLOS TEIXEIRA QUEIROZ COMERCIO DE GAS	31.807.757/0001-15	48610.004998/2019-88
GLP/SP0243611	L.V.J COMERCIO DE GAS LTDA - ME	28.856.753/0001-12	48610.015092/2017-27
GLP/MG0218108	M MARTINS FERREIRA GAS - ME	16.539.211/0001-37	48610.012473/2012-40
001/GLP/SP0012643	MADALENA BATISTA DOS SANTOS ME	07.364.402/0001-14	48610.003157/2007-11
GLP/MG0184924	MAILDES DO CARMO AMARAL	07.750.957/0001-02	48610.004011/2010-97
GLP/MG0226730	MARCELO GAS E AGUA LTDA - ME	20.125.223/0001-92	48610.009213/2014-59
GLP/MG0184127	MARCIO ROSA RIBEIRO	07.323.056/0001-26	48610.002220/2010-04
GLP/MG0239900	MARCOS VICENTE QUEIROZ GUSMÃO 08395078609	25.068.416/0001-72	48610.005521/2017-58
GLP/SP0176029	MARIA APARECIDA DE MORAES GLP - ME	08.513.385/0001-00	48610.014340/2008-21
GLP/MG0217716	MARIA BERNARDINA DE SOUSA ROCHA - ME	12.053.611/0001-87	48610.011492/2012-59
GLP/MG0211467	MARIA DE JESUS XAVIER REIS	13.310.304/0001-05	48610.013957/2011-25
GLP/MG0241917	MARIA DO AMPARO NUNES PENA COSTA ME	27.861.372/0001-69	48610.008279/2017-74
GLPMG0309161	MARIA PEREIRA DOS SANTOS 06430533603	27.713.560/0001-40	48610.012176/2018-90
GLP/SP0234414	MARIANA CRISTIANA COSTA CARNEIRO - ME	18.581.748/0001-90	48610.003076/2016-19
GLP/MG0238254	MARLETE PEREIRA DOS SANTOS ME	01.488.457/0001-50	48610.000473/2017-10
GLP/MG0217421	MARLON RITCHELLI DA SILVA	15.391.856/0001-02	48610.010631/2012-27
GLP/MG0201881	MARTINS MOREIRA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE GAS LTDA.	11.594.521/0001-30	48610.013769/2010-16
001/GLP/MG0001606	MESSIAS LOPES PEREIRA - ME	20.603.320/0001-43	48610.009848/2004-84
001/GLP/MG0014836	MJ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	08.471.656/0001-02	48610.006647/2007-78
GLPMG0306521	MOISES ATALIBIO DE OLIVEIRA 05999142628	29.630.496/0001-69	48610.010863/2018-71
GLP/SP0176705	MUNHOZ COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	09.426.090/0001-51	48610.000916/2009-54
GLP/MG0224782	NANDO GÁS LTDA - ME	16.986.803/0001-05	48610.002192/2014-41
GLP/MG0231913	NATALIA ISIS DE OLIVEIRA SANTOS 10794910661	21.767.791/0001-50	48610.011329/2015-39
GLP/MG0182838	NILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	08.545.199/0001-45	48610.000707/2010-44
GLP/MG0206093	OLIVEIRA E BALBINO MINIMERCADO LTDA	09.304.453/0001-86	48610.013677/2010-36
GLP/SP0174819	OSMARIO DE JESUS LIMA ME	09.573.641/0001-00	48610.011954/2008-51
GLP/SP0227680	OURO GAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	20.087.269/0001-64	48610.012416/2014-22
GLP/MG0236298	OURO GÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA ME	04.083.061/0001-10	48610.010360/2016-33
GLP/SP0217074	PATRICIA AUGUSTO DA SILVA	13.204.747/0001-03	48610.009688/2012-83
GLP/MG0238369	PATRICK EDSON MENDES DA SILVA 09449539642486100010232017 36	26.694.894/0001-50	48610.001023/2017-36
001/GLP/MG0017843	PAULINHO GAS E AGUA LTDA - ME	08.427.016/0001-97	48610.011913/2007-84
GLP/MG0233321	PAULO HENRIQUE ARANHA DE SOUZA GÁS ME	24.108.744/0001-92	48610.002100/2016-94
GLP/MG0223206	PAULO ROBERTO DA CUNHA BASTOS - ME	17.975.565/0001-97	48610.010835/2013-49
GLP/MG0213862	PAZ BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	14.074.300/0001-20	48610.002597/2012-17
GLP/MG0231171	POINT BEER - DISTRBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	08.084.744/0002-24	48610.009550/2015-27
GLP/MG0212743	PORTO SEGURO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	14.566.941/0001-00	48610.016591/2011-46
GLP/SP0244605	PRANCHA COMERCIO DE GAS LTDA	27.385.650/0001-59	48610.002692/2018-14
GLP/MG0237536	RA COMERCIO DE GAS & BEBIDAS LTDA	26.202.277/0001-90	48610.013718/2016-80
GLPSP0314526	RAI LACERDA SOUZA GLP	32.490.052/0001-80	48610.000708/2019-27
GLP/SP0244726	REIMANN MARTINS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	27.127.451/0001-40	48610.002916/2018-80
GLP/MG0210093	RENATO TELLES DO NASCIMENTO 04358101623	13.193.068/0001-86	48610.011225/2011-09
GLP/MG0188095	RICARDO M BARBOSA	11.956.404/0001-70	48610.010583/2010-13
GLP/MG0216327	RODRIGO MIRANDA CARVALHO ME	12.260.093/0001-72	48610.008161/2012-31
GLP/SP0245237	ROMILSON DE LIMA SANTOS	29.351.108/0001-00	48610.004086/2018-25
GLP/MG0230395	ROMILSON LIBERATO DA SILVA ME	15.167.619/0001-62	48610.007083/2015-09
001/GLP/SP0020744	RONDON AUTO POSTO LTDA	63.076.913/0001-01	48610.004363/2008-28
GLP/MG0188100	SALUGAS LTDA.	11.486.798/0001-40	48610.010285/2010-15
GLP/MG0182220	SEBASTIÃO FARIAS FILHO	02.506.208/0001-02	48610.009117/2009-43
GLP/MG0186568	SEBASTIÃO JUSTINIANO DA SILVA	11.500.449/0001-35	48610.006915/2010-57
GLP/MG0173143	SEBASTIÃO NILSON DE SOUSA	09.103.648/0001-68	48610.010135/2008-97

GLP/MG0202643	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA GAS	12.070.722/0001-00	48610.014915/2010-21
GLP/SP0213696	SEMMLER E ZANARDO COMERCIO DE GÁS GLP LTDA ME	14.742.450/0001-64	48610.002097/2012-85
GLP/MG0231123	SERGIO LUCAS DA SILVA GOULART 07932586690	22.676.130/0001-81	48610.009271/2015-63
GLP/SP0173291	SERINGUEIRA DEPÓSITO DE GÁS LTDA ME.	07.178.045/0001-08	48610.010476/2008-62
GLP/MG0227140	SN GAS LTDA ME	20.064.875/0001-64	48610.010646/2014-57
GLP/MG0225698	SONIA MARIA DA FONSECA BRAGA 52286380678	19.910.921/0001-10	48610.005469/2014-97
GLP/MG0186607	TELE GAS CALIFORNIA LTDA.	07.213.365/0001-43	48610.006834/2010-57
GLP/MG0186759	TELEGAS DO JULIO LTDA.	11.425.859/0001-69	48610.007428/2010-10
GLP/MG0184240	TELEGÁS E ÁGUA OLIVEIRA LTDA	11.198.139/0001-08	48610.002302/2010-41
001/GLP/MG0011175	TELEGÁS EL SHADAY LTDA.	07.519.116/0001-80	48610.000816/2007-66
GLP/MG0205193	TELEGAS MOROBY ICAIVERA LTDA ME	12.465.807/0001-89	48610.001028/2011-73
GLP/MG0234529	THIAGO GONTIJO LOPES 10261779605	23.785.681/0001-46	48610.005546/2016-71
001/GLP/SP0012307	TRIUNFAL COMERCIO DE GAS LTDA	07.454.037/0001-39	48610.002743/2007-47
GLP/MG0184385	TUPIS DISTRIBUIDORA LTDA	03.020.025/0001-45	48610.002916/2010-22
001/GLP/SP0005597	VALDIR DA SILVA ROQUE - ME.	07.562.731/0001-70	48610.007916/2005-51
GLP/MG0216347	VALMIR FONSECA DE SOUZA ME	15.349.085/0001-95	48610.008112/2012-07
GLP/MG0187591	VANDER SOARES 881.742.716-00	10.647.235/0001-23	48610.009244/2010-86
GLP/MG0215972	VANDERLEI CARDOSO DIAS 02442908654 ME	12.871.746/0001-50	48610.007474/2012-72
GLP/MG0176052	VANESSA DIAS SANTOS	06.936.721/0001-94	48610.014506/2008-18
GLP/MG0227533	VANIO VALTER DOS SANTOS DISTRIBUICAO DE GAS - ME	20.302.791/0001-11	48610.011836/2014-91
GLP/MG0204891	VANUSA SILVA FERREIRA	04.533.628/0001-03	48610.012790/2010-02
GLP/MG0206772	VAREJÃO EMY LTDA	09.291.176/0001-14	48610.004459/2011-91
GLP/MG0244739	VERONICA LIMA DE ANDRADE REIS	18.716.987/0001-00	48610.002900/2018-77
GLP/MG0213310	VINICIUS MARTINS DE PAULO	13.009.744/0001-19	48610.001293/2012-32
GLP/MG0208932	VIRGILIO ALVINO ANDRADE CAMPOS ME	23.957.434/0001-80	48610.008848/2011-96
GLP/SP0239928	W S DE OLIVEIRA GÁS - ME	27.528.742/0001-40	48610.005540/2017-84
GLP/MG0202439	WALTINHO PRE - MOLDADOS LTDA.	09.530.710/0001-06	48610.005897/2010-96
GLP/MG0242572	WANDERSON DE ABREU JUNIOR 04545511694	14.501.776/0001-08	48610.000192/2015-97
GLP/MG0181949	WASHINGTON F. DA SILVA	10.870.457/0001-00	48610.015028/2009-36
GLP/MG0204503	WC COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.188.548/0001-96	48610.019076/2010-37
GLP/SP0210608	WELLINGTON MOURE BARROS - ME	12.325.070/0001-07	48610.011916/2011-02
GLP/MG0225075	WESLEY LEMOS DA SILVA - ME	16.105.101/0001-67	48610.003515/2014-13
GLPSP0317386	WILLIAN MARQUES DA SILVA ALCANTARA	07.508.907/0001-05	48610.002087/2019-16

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.237, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 para dispor sobre o financiamento do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo II do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 458. Os valores das transferências de recursos financeiros federais do PFVISA, do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, de que trata o art. 443, serão custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", na unidade orçamentária: Fundo Nacional de Saúde, na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O valor total dos recursos disponibilizados para o PFVISA serão detalhados na Lei Orçamentária Anual do Governo Federal - LOA." (NR)

"Art. 459 .....

I - valor per capita, calculado à razão de R$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano ou Limite Mínimo de Repasse Estadual (LMRe), no valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRe; e

II - valor relativo ao FINLACEN/Visa, calculado segundo o porte e nível de complexidade do laboratório, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os valores a serem transferidos para os estados será atualizado anualmente e publicados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 460 .....

I - valor per capita à razão de R$ 0,90 (noventa centavos) por habitante/ano, composto por per capita estadual à razão de R$ 0,30 (trinta centavos) e per capita municipal à razão de R$ 0,60 (sessenta centavos);

II - valor relativo ao FINLACEN/Visa, calculado segundo o porte e nível de complexidade do laboratório, conforme Anexo I; e

Parágrafo único. Os valores a serem transferidos para o Distrito Federal serão atualizados anualmente e publicados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art.461. O PFVISA a ser transferido aos municípios será calculado mediante o valor per capita à razão de R$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para os Municípios cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm.

Parágrafo único. O detalhamento dos valores a serem transferidos para os municípios serão definidos anualmente e publicados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 464. O PVVISA é destinado para implementação de estratégias nacionais de interesse da vigilância sanitária, onde o detalhamento dos valores será definido anualmente e publicados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 470. A Anvisa disponibilizará, no portal eletrônico https://www.gov.br/anvisa, nos meses de dezembro e junho, Relatório de Monitoramento que servirá de base para observação da manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária, nos seguintes termos:

....." (NR)

"Art. 471. O Fundo Nacional de Saúde efetuará o repasse dos recursos, referente às transferências do semestre anterior, para os municípios que se regularizarem quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES.

Parágrafo único.

....." (NR)

"Art. 474. A Anvisa fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde dotação orçamentária para fins de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios para implementação de estratégias nacionais de interesse da vigilância sanitária, com detalhamento dos valores definidos anualmente e publicados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

I - os incisos I e II do art. 458;

II - o inciso III do art. 459;

III - o inciso III do art. 460;

IV - o inciso I do art. 461;

V - o art. 463;

VI - a Seção III do Capítulo III do Título IV (arts. 498 a 502);

VII - o § 3º do art. 471; e VIII - os Anexos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII.

Art. 3º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DOS VALORES DO FINLACEN

PORTE	NÍVEL/VALOR DO REPASSE MENSAL			
	A	B	C	D
I	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
II	40.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
III	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00
IV	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
V	90.000,00	110.000,00	130.000,00	150.000,00

PORTARIA Nº 1.240, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Boituva, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o art. 531 do Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.122, de 18 de novembro de 2020, que estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa); e

Considerando o Ofício nº 63/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Boituva/SP que solicita repasse retroativo referente ao Programa Melhor em Casa e apresenta comprovação da regularização do envio retroativo de produção, constante do Processo nº 25000.011748/2021-00, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado São Paulo e Município de Boituva, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Boituva/SP, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela de abril de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	MESES COM DADOS ENVIADOS RETROATIVAMENTE	EMAD I HABILITADAS	VALOR EMAD I	VALOR TOTAL A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA
SP	350700	Boituva	Municipal	junho, julho e agosto	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
		Total			1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

PORTARIA Nº 1.243, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro referente à habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Conceição do Araguaia (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.494, de 18 de julho de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 8 (oito) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Conceição do Araguaia (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 2 de fevereiro de 2021, que suspende repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Conceição do Araguaia (PA); e

Considerando que foram sanadas as pendências do Relatório de Auditoria DENASUS nº 16.683, conforme o Parecer Técnico nº 599/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.007763/2021-45, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro referente à habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Conceição do Araguaia, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo foram especificados e atualizados conforme Seção VII, Capítulo, II incisos I a VIII, Título VIII, art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia (PA), IBGE 150270.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R$)	TOTAL DO REPASSE A SER RESTABELECIDO ANUAL (R$)
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	7545177	MUNICIPAL	CRU	PORTARIA Nº 1.494/GM/MS, DE 18 DE JULHO DE 2014	PORTARIA Nº 204/GM/MS, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021	1.070.160,00	1.070.160,00

PORTARIA Nº 1.244, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Irará, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o art. 531 do Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.122, de 18 de novembro de 2020, que estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa); e

Considerando o Ofício nº 15/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Irará (BA), que solicita repasse retroativo referente ao Programa Melhor em Casa e apresenta comprovação da regularização do envio retroativo de produção, constante no processo nº 25000.014336/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado da Bahia e Município de Irará, destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Irará (BA), em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela de abril de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	MESES COM DADOS ENVIADOS RETROATIVAMENTE	EMAD II HABILITADAS	EMAP HABILITADAS	VALOR EMAD (R$)	VALOR EMAP (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA (R$)
SP	291450	IRARÁ	MUNICIPAL	JUNHO, JULHO E AGOSTO	1	1	34.000,00	6.000,00	40.000,00
				TOTAL	1	1	34.000,00	6.000,00	40.000,00

PORTARIA Nº 1.245, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.876, de 16 de julho de 2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná, referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando o Ofício nº 153/2021 SET-SGS-SESA/PR, de 25 de março de 2021, que solicita que a OPO Curitiba Norte seja desabilitada junto ao Ministério da Saúde e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.052406/2021-31, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná, referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

Parágrafo único. O recurso refere-se ao incentivo previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção XI, anexo LXIX, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	QUANTITATIVO DE OPO	VALOR A SER DEDUZIDO ANO (R$)
PR	410690	CURITIBA	ESTADUAL	1	240.000,00

PORTARIA Nº 1.246, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porto Velho (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.269, de 3 de dezembro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porto Velho (RO);

Considerando que as constatações pendentes do Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União (CGU) nº 201408600 foram sanadas, conforme Parecer Técnico nº 491/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 507/2021, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.161361/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado incentivo mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porto Velho (RO), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII, Seção VII, Capítulo II, Título VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes do anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO (ANUAL R$)
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	6944655	CRU	PORTARIA GM/MS Nº 3.077, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008	PORTARIA GM/MS Nº 3.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020	1.070.160,00
				2808439	USA			600.600,00
				6950450	USB			204.750,00
				6950469	USB			204.750,00
				6950477	USB			204.750,00
				6950485	USB			204.750,00
				7122128	USB	PORTARIA GM/MS Nº 253, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012		204.750,00
				7124244	USB			204.750,00
TOTAL								2.899.260,00

PORTARIA Nº 1.247, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação em custeio da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Alagoinhas e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado da Bahia e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.685, de 2 de outubro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio mensal da habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Alagoinhas e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado da Bahia e municípios; e

Considerando que as constatações de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 15.757 do Departamento de Auditoria do SUS-DENASUS/SGEP/MS foram sanadas conforme o Parecer Técnico nº 347/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.128573/2020-80, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação em custeio da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Alagoinhas e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado da Bahia e municípios, no montante anual de 2.692.200,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do anexo desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO ANUAL (R$)
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	3617416	CRU	GM/MS Nº 1.103, DE 5 DE JULHO DE 2005	PORTARIA GM/MS Nº 2.685, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020	823.200,00
				6998313	USA			462.000,00
				6998321	USB			157.500,00
				7231512	USB	GM/MS Nº 3.121, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007		157.500,00
	290205	ARAÇÁS		7161638	USB	GM/MS Nº 1.988, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013		157.500,00
	290220	ARAMARI		7101295	USB	GM/MS Nº 2.981, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012		157.500,00
	290750	CATU		6647537	USB	GM/MS Nº 1.092, DE 23 DE MAIO DE 2014		157.500,00
	291060	ESPLANADA		7260547	USA	GM/MS Nº 2.981, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012		462.000,00
				7061862	USB			157.500,00
TOTAL (R$)								2.692.200,00

PORTARIA Nº 1.248, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Restabelece a transferência de recursos financeiros do o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde referente ao custeio anual da Central de Regulação do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita o Distrito Federal a receber incentivo financeiro de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e art. 359, c/c do art. 366 do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 197, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo Atenção Especializada;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.333 de 19 de maio de 2020, que estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal, destinado ao custeio das Centrais de Regulação; e

Considerando a Nota Técnica nº 39, de 8 de junho de 2021, da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAES/MS, constante no Processo SEI nº 25000.062746/2017-94, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência do recurso incluído no Bloco de de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal, destinado ao custeio da central de regulação, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, advindos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R$	VALOR MENSAL R$	PORTARIA DE SUSPENSÃO
DF	530000	Brasília/Distrito Federal	Estadual	Distrito Federal	Ambulatorial	III	Portaria GM/MS nº 2.975, de 21/12/2012 (DOU de 24/12/2012)	7049188	334.800,00	27.900,00	PORTARIA GM/MS nº 1.333, de 19/05/ 2020 (DOU de 25/05/2020)

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.071134/2020-98, interposto pela TRANSFORME - AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS/DF, CNPJ nº 04.430.077/0001-52, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 172, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo: 25000.163389/2016-08

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga/MG, CNPJ nº 20.420.329/0001-19.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 323/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 684, de 13 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 14 de abril de 2021, Seção 1, páginas 198 e 199,

ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA	2227770	MUNICIPAL	140822	6	R$ 86.169,60

LEIA-SE:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA	2227770	ESTADUAL	140822	6	R$ 86.169,60

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º e Anexo da Portaria GM/MS nº 3.701, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 24 de dezembro de 2019, Seção 1, página 286,

ONDE SE LÊ:

Art 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - no montante anual de R$ 5.031.000,00 (cinco milhões e trinta e um mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

LEIA-SE:

Art 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada - no montante anual de R$ 4.866.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

ONDE SE LÊ:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
MA	140060	SÃO LUIS	3219712	MUNICIPAL	25000.068030/2018-81	15106	SRT TIPO I	8	82.26- RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO I	240.000,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	7354231	MUNICIPAL	25000.174360/2018-13	32215	SRT TIPO I	5	82.26- RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO I	120.000,00
TOTAL										5.031.000,00

LEIA-SE:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL (R$)
MA	211130	SÃO LUIS	3219712	MUNICIPAL	25000.068030/2018-81	15309	SRT TIPO I	8	82.26- RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO I	120.000,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	7354231	MUNICIPAL	25000.174360/2018-13	32215	SRT TIPO I	5	82.26- RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO I	75.000,00
TOTAL (R$)										4.866.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 242, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.172780/2019-38

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

CNPJ: 92.815.000/0001-68

Município/UF: Porto Alegre/RS

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Desenvolvimento de imunoterápicos oncológicos seus testes preditivos de resposta para o SUS.

Extrato do Projeto (Resumo): Desenvolver imunoterápicos anti-CTLA4-4, anti-PD-1 e anti-PD-L1, bem como seus testes preditivos, para o SUS, criando uma base de dados de caracterização imunológica e molecular dos tumores dos pacientes do Rio Grande do Sul.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 36 meses

Valor inicialmente aprovado: R$ 4.553.511,30 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e onze reais e trinta centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R$ 5.464.213,56 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)

Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 96/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020726792).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR

Valor aprovado da readequação: R$ 5.459.664,78 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Revogar o inciso VI, do art. 3º da Portaria SE/MS nº 703, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 313.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 672, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente São Sebastião, com sede em Wenceslau Braz (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.033059/2021-48, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 81.752.347/0001-92, com sede em Wenceslau Braz (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 680, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com sede em Leme (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.075745/2021-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, com sede em Leme (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 681, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, com sede em Santo Anastácio (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 445/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.011048/2021-15, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, CNPJ nº 57.388.506/0001-37, com sede em Santo Anastácio (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Cassiano Campolina, com sede em Entre Rios de Minas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.195772/2018-89, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Cassiano Campolina, CNPJ nº 20.356.580/0001-61, com sede Entre Rios de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 683, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospital Santa Terezinha, com sede em Mateus Leme (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 439/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.063903/2021-65, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 22.420.830/0001-00, com sede em Mateus Leme (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 684, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Exclui procedimento e altera registro de atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS referentes a Transplantes.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.228, de 15 de junho de 2021, que autoriza a recomposição da estratégia de identificação, confirmação de identificação e seleção de doadores vivos e falecidos de órgãos e de receptores aparentados e não-aparentados de medula óssea; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art.1º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos abaixo especificados.

05.01.01.003-3- IDENTIFICAÇÂO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.004-1 IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 3A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.02.001-2 IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE
05.01.02.002-0 - IDENTIFICAÇÂO DE RECEPTOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2ª FASE
05.01.04.002-1 - IDENTIFICACAO DE DOADOR FALECIDO DE RIM/PANCREAS E RIM-PANCREAS
05.01.04.003-0 IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.004-8 - IDENTIFICAÇÂO DE DOADOR VIVO DE RIM 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.005-6 - PROVA CRUZADA EM DOADOR VIVO CONTRA LINFOCITOS T OU B C/ABSORCAO DE PLAQUETAS (CROSS MATCH)
05.01.04.007-2 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR VIVO DE RIM (CROSS MATCH)
05.01.05.002-7 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS

Art.2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir especificados.

Procedimento:	05.01.01.010-6- IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
Descrição:	CONSISTE NA TIPIFICACAO HLA - A, B, C, DR, DQ E DP POR TÉCNICAS DE ALTA RESOLUÇÃO
Origem:	05.01.01.003-3 e 05.01.01.004-1
Instrumento de registro	BPA (Individualizado)
Modalidade	Ambulatorial
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de financiamento	04 0032-Transplantes de orgãos, tecidos e células
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	0 meses (s)
Idade Máxima	110 Anos
Valor Serviço Ambulatorial	R$ R$ 1.300,00
Total do Serviço ambulatorial	R$ R$ 1.300,00
CID-10	Z52.3 Doador de medula óssea
CBO	2211-05 -Biólogo 2212-05-Biomédico 2234-15 -Farmacêutico analista clínico 2251-85 -Médico hematologista 2253-35- Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Habilitação	24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II

Procedimento:	05.01.02.004-7 - IDENTIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS
Descrição:	CONSISTE NA TIPIFICACAO DE HLA - A, B, DR e DQ POR TÉCNICAS DE BAIXA RESOLUÇÃO
Origem:	05.01.02.002-0 e 05.01.02.001-2
Instrumento de registro	BPA (Individualizado)
Modalidade	Ambulatorial
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de financiamento	Transplantes de orgãos, tecidos e células
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	0 meses (s)
Idade Máxima	75 Anos
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 496,94
Total do Serviço ambulatorial	R$ 496,94
CID-10	C810, C811, C812, C813, C820, C821, C822, C835, C900, C910, C911, C920, C921, C931, C945, D462, D463, D464, D561, D570, D572, D600, D610, D611, D612, D613, D800, D801, D802, D803, D804, D805, D806, D820, D821, D822, D823, D824, D830, D831, D832
CBO	2211-05 -Biólogo 2212-05-Biomédico 2234-15 -Farmacêutico analista clínico 2251-85 -Médico hematologista 2253-35- Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Habilitação	24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II

Procedimento:	05.01.04.008-0 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS
Descrição:	CONSISTE NA TIPIFICAÇÃO DE HLA-A,B,DR e DQ, POR TÉCINICAS DE MÉDIA RESOLUÇÃO POR DNA.
Origem:	05.01.04.002-1
Instrumento de registro	BPA (Individualizado) e AIH (Proc. Especial)
Modalidade	Ambulatorial
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de financiamento	Transplantes de órgãos, tecidos e células
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 Anos
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 928,00
Total do Serviço ambulatorial	R$ 928,00
Serviço hospitalar:	R$ 928,00
Serviço profissional:	R$ 0,00
Total hospitalar:	R$ 928,00
CID-10	Z52.4 Doador de rim e Z52.8 Doador de outros órgãos ou tecidos
CBO	2211-05 -Biólogo 2212-05-Biomédico 2234-15 -Farmacêutico analista clínico 2251-85 -Médico hematologista 2253-35- Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Habilitação	24.17 Exames de histocompatibilidade através de sorologia - Tipo I; 24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II
Procedimento:	05.01.04.009-9 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM - (POR DOADOR TIPADO)
Descrição:	CONSISTE NA TIPIFICACAO DE HLA-A, B , DR e DQ - DE MÉDIA RESOLUCAO POR DNA. ESSE EXAME DEVERA SER REALIZADO SOMENTE APÓS PROVA CRUZADA COM RESULTADO NEGATIVO.
Origem:	05.01.04.004-8 e 05.01.04.003-0
Instrumento de registro	BPA (Individualizado)
Modalidade	Ambulatorial
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de financiamento	Transplantes de órgãos, tecidos e células
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	18 anos

Idade Máxima	90 Anos
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 696,94
Total do Serviço ambulatorial	R$ 696,94
CID-10	Z 00.5 Exame de doador potencial de órgão e tecido
CBO	2211-05 -Biólogo 2212-05-Biomédico 2234-15 -Farmacêutico analista clínico 2251-85 -Médico hematologista 2253-35- Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Habilitação	24.17 Exames de histocompatibilidade através de sorologia - Tipo I; 24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II
Procedimento:	05.01.04.010-2 - PROVAS CRUZADAS EM DOADORES DE ÓRGÃOS E DE MEDULA ÓSSEA (APARENTADO NÃO IDÊNTICO)
Descrição:	CONSISTE NA REALIZAÇÃO SIMUTÂNEA DE PROVAS CRUZADAS DE: LINFÓCITOS T, LINFÓCITOS T+DTT, LINFÓCITOST+AGH, LINFÓCITO B E LINFÓCITO B+DTT.
Origem:	05.01.04.007-2
Instrumento de registro	BPA (Individualizado)
Modalidade	Ambulatorial
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de financiamento	Transplantes de órgãos, tecidos e células
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	18 anos
Idade Máxima	90 Anos
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 396,47
Total do Serviço ambulatorial	R$ 396,47
CID-10	Z 00.5 Exame de doador potencial de órgão e tecido
CBO	2211-05 -Biólogo 2212-05-Biomédico 2234-15 -Farmacêutico analista clínico 2251-85 -Médico hematologista 2253-35- Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Habilitação	24.17 Exames de histocompatibilidade através de sorologia - Tipo I; 24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II

Procedimento:	05.01.05.005-1 - IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE ÓRGÃOS
Descrição:	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO HLA - A, B, DR E DQ EM BAIXA RESOLUÇÃO
Origem:	05.01.05.002-7
Instrumento de registro	BPA (Individualizado)
Modalidade	Ambulatorial
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de financiamento	Transplantes de órgãos, tecidos e células
Sexo	Ambos
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	90 Anos
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 496,94
Total do Serviço ambulatorial	R$ 496,94
CID-10	C810, C811, C812, C813, C820, C821, C822, C835, C900, C910, C920, C921, C931, C945, C961, D462, D463, D561, D570, D572, D595, D600, D610, D611, D612, D613, D70, D71, D761, D800, D801, D802, D803, D804, D805, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D819, D820, D821, D822, D823, D8240, D830, D831, E713, E760, E761, E762, E84, E849, E102, E106, E107, I120, I255, I270, I272, I425, I426, I427, I428, I500, I509, I515, I517, J44, J440, J441, J448, J449, J841, K703,K729, K746, N188, N189, Q782.
CBO	2211-05 -Biólogo 2212-05-Biomédico 2234-15 -Farmacêutico analista clínico 2251-85 -Médico hematologista 2253-35- Médico patologista clínico / medicina laboratorial
Habilitação	24.17 Exames de histocompatibilidade através de sorologia - Tipo I; 24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II

Art.3º Ficam alterados para procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos a seguir especificados.

Código	Nome do Procedimento	Alterações
05.01.01.002-5	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	Descrição: CONSISTE NA TIPIFICAÇÃO DE HLA-A, B, DR e DQ POR TESTE MOLECULAR COM TECNICAS DE MÉDIA RESOLUÇÃO POR DNA. Serviço ambulatorial: R$ 496,94 Total ambulatorial: R$ 496,94
05.01.02.003-9	CONFIRMAÇAO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS - 3ª FASE	Nome: CONFIRMAÇAO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS Descrição: CONSISTE NA TIPIFICAÇÃO DE HLA - A, B, C, DRB1, DQB1 E DPB1 EM ALTA RESOLUÇÃO (EM AMOSTRAS DIFERENTES) Idade máxima: 75anos
05.01.04.001-3	AUTO - PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)	Serviço ambulatorial: R$ 281,51 Total ambulatorial: R$ 281,51
05.01.04.006-4	PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)	Nome: PROVAS CRUZADAS EM RECEPTORES DE DOADORES FALECIDOS (CROSS MATCH) Descrição: CONSISTE NA REALIZAÇÃO SIMULTANEA DE PROVAS CRUZADAS DE LINFÓCITOST, LINFÓCITOST+DTT, LINFÓCITOS T+AGH, LINFÓCITOSB E LINFÓCITOS B+DTT Serviço ambulatorial: R$ 566,80 Total ambulatorial: R$ 566,80 Serviço hospitalar: R$ 566,80 Serviço profissional: R$ 0,00 Total hospitalar: R$ 566,80
05.01.05.001-9	AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MINIMO 30 INFÒCITOS)	Nome: AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL EM RECEPTORES HIPERSENSIBILIZADOS DE ÓRGÃOS Descrição: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL HLA - CLASSE I OU CLASSE II, COM CARACTERIZAÇÃO DO ANTICORPO ANTI-HLA PARA OS RECEPTORES DE ÓRGÃOS E RECEPTORES DE TCTH COM DOADOR SEM IDENTIDADE HLA TOTAL. PERMITIDO ATÉ 4 VEZES AO ANO E APÓS UM EVENTO SENSIBILIZAÇÃO. Serviço ambulatorial: R$ 393,00 Total ambulatorial: R$ 393,00 Excluir as habilitações: 24.04 - T. Pâncreas, 24.05 T. Conjugado Rim e Pâncreas, T.24.08-T. rim, 24.10- T. Pulmão, 24.11 T. Coração
05.01.05. 003-5	AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL-CLASSE I OU CLASSE II (MÍNIMO 30 LINFÓCITOS)	Nome: AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE EM RECEPTORES NÃO SENSIBILIZADOS Descrição: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL HLA - CLASSE I OU CLASSE II, COM CARACTERIZAÇÃO DO ANTICORPO ANTI-HLA PARA OS RECEPTORES DE ÓRGÃOS E RECEPTORES DE TCTH COM DOADOR

		SEM IDENTIDADE HLA TOTAL. PERMITIDO ATÉ 4 VEZES AO ANO E APÓS UM EVENTO DE SENSIBILIZAÇÃO. Serviço ambulatorial: R$ 393,00 Total ambulatorial: R$ 393,00 Excluir as habilitações: 24.04- T. Pâncreas, 24.05 T. Conjugado Rim e Pâncreas, 24.08-T. Rim, 24.10- T. Pulmão, 24.11 T. Coração CID Incluir: C810, C811, C812, C813, C820, C821, C822, C835, C900, C910, C920, C921, C931, C945, C961, D462, D463, D561, D570, D572, D595, D600, D610, D611, D612, D613, D70, D71, D761, D800, D801, D802, D803, D804, D805, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D819, D820, D821, D822, D823, D8240, D830, D831, E713, E760, E761, E762, E84, E849, E102, E106, E107, I120, I270, I272, J44, J440, J441, J448, J449, J841, K703,K729, K746, N188, N189, Q782. CID Excluir: Q204, Q218, Q225, Q230, Q232, Q234, Q248, Q252, Q264, T862, T863, Z524, Z526, Z580, Z581, Z582, Z583, Z584, Z585, Z586, Z587, Z588, Z589.

Art. 4º Os recursos orçamentários para financiamento dos procedimentos dispostos nesta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0005 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 5º Cabe Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologias em Saúde - RTS, com vistas a implantar as alterações definidas por esta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte à sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 685, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Exclui procedimento e altera registro de atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS referentes a Transplantes.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSNT/DAET/MS, constante do NUP nº 25000.051661/2020-86, resolve:

Art. 1º Fica excluído, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento a seguir especificado.

Procedimento	05.01.01.008-4 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VOLUNTÁRIO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICA DE DOADORES CADASTRADOS NO REDOME/INCA - COMPLEMENTAÇÃO DA 2ª FASE

Art. 2º Ficam alterados para os procedimentos da tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos a seguir especificados:

Códigos	Nome dos procedimentos	Alterações
05.01.01.005-0	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS - 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	Nome: IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VOLUNTÁRIO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPÉTICAS PARA CADASTRO NO REDOME (POR DOADOR TIPADO). Descrição: CONSISTE NA TIPIFICAÇÃO HLA - A, B, C, DRB1, DQB1, DPB1 - POR TESTE MOLECULAR COM TÉCNICAS DE ALTA RESOLUÇÃO. O EXAME DEVERÁ SER REALIZADO PARA CADASTRAR NOVOS POTENCIAIS DOADORES NO REDOME. Idade máxima: 35anos Valor ambulatorial: R$1.030,00
05.01.01.006-8	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS- 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	Nome: IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS - (POR DOADOR TIPADO). Descrição: CONSISTE NA TIPIFICAÇÃO HLA-C EM MÉDIA RESOLUÇÃO E HLA-DRB1 E HLA-DQB1 EM ALTA RESOLUÇÃO, POR TESTE MOLECULAR. O EXAME DEVERÁ SER REALIZADO PARA POTENCIAIS DOADORES PREVIAMENTE CADASTRADOS NO REDOME. Valor ambulatorial: R$550,00
05.01.01.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VOLUNTÁRIO DE CÉLULA TRONCO HEMATOPOÉTICA CADASTRADO NO REDOME/INCA-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE	Incluir código de origem: 05.01.01.008-4. Nome: CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO-APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO). Descrição: CONSISTE NA TIPIFICAÇÃO HLA - A, B, C, DRB1, DQB1 E DPB1 POR TESTE MOLECULAR COM TÉCNICAS DE ALTA RESOLUÇÃO. ESTE EXAME PODERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE AO TRANSPLANTE ALOGÊNICO NÃO APARENTADO, PARA CONFIRMAÇÃO DOS EXAMES DE BAIXA RESOLUÇÃO REALIZADOS NA ANTIGA 1ª FASE (CADASTRO) E DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, UTILIZAR NOVA AMOSTRA DE DOADOR PREVIAMENTE CADASTRADO NO REDOME. Valor ambulatorial: R$1.030,00
05.01.01.009-2	CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE DOADOR DE MEDULA ÓSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOÉTICO - 3ª FASE	Nome: CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO-APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO). Descrição: CONSISTE NA TIPIFICAÇÃO HLA - A, B, C, DRB1, POR TESTE MOLECULAR COM TÉCNICAS DE MÉDIA RESOLUÇÃO. ESTE EXAME PODERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE AO TRANSPLANTE ALOGÊNICO NÃO APARENTADO PARA CONFIRMAÇÃO DOS EXAMES DE ALTA RESOLUÇÃO REALIZADOS NO CADASTRO DO DOADOR E DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, UTILIZAR NOVA AMOSTRA DE DOADOR PREVIAMENTE CADASTRADO NO REDOME. Valor ambulatorial: R$ 375,00

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC, Plano Orçamentário 0005.

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologias em Saúde - RTS, com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte a da sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 686, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da ASS Sanfranciscana de ASSIST ao Psicopata Desvalido, com sede em Juazeiro (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 436/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174599/2020-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da ASS Sanfranciscana de ASSIST ao Psicopata Desvalido, CNPJ nº 14.661.987/0001-08, com sede em Juazeiro (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 687, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Nossa Senhora da Saúde, com sede em Santo Antônio da Platina (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 441/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.081984/2021-85, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 81.161.697/0001-84, com sede em Santo Antônio da Platina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de novembro de 2021 a 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 688, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Águas Formosas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 334/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.200574/2015-00, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 16.564.072/0001-00, com sede em Águas Formosas (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 1.209, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 202, de 17 de outubro de 2019, seção 1, página 68.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 689, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Casa da Criança de Tupã, com sede em Tupã (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.081953/2021-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa da Criança de Tupã, CNPJ nº 72.557.689/0001-60, com sede em Tupã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Institui a Câmara Técnica Nacional para implementação da Iniciativa HEARTS-Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Nacional para propor ações integradas para a implementação da Iniciativa HEARTS no Brasil.

Parágrafo único. A HEARTS nas Américas é considerada uma abordagem estratégica para a melhoria da atenção cardiovascular na Atenção Primária à Saúde (APS), com potencial para qualificar a atenção às pessoas com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM), por meio da organização de diretrizes e do apoio à implementação de protocolos de cuidado voltados a ambos agravos e seus fatores de risco.

Art. 2º A Câmara Técnica Nacional tem por objetivo prestar consultoria e assessoramento técnico em matérias específicas de interesse da Secretaria de Atenção Primária à Saúde com a finalidade de avaliar, discutir critérios e propor ações integradas, considerando o prazo de um ano, prorrogável por igual período ou enquanto durar a implementação da Iniciativa HEARTS-Brasil em território nacional.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica Nacional para a implementação da Iniciativa HEARTS-Brasil:

I - Debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar tecnicamente e cientificamente os pilares técnicos da Iniciativa HEARTS-Brasil, no que se refere ao apoio na elaboração e adaptação de protocolos de cuidado para as pessoas com HAS e/ou com DM;

II - Subsidiar e apoiar ações de formação para os profissionais da APS, a partir dos cursos e protocolos de cuidados desenvolvidos por meio da Iniciativa HEARTS-Brasil;

III - Apoiar o desenvolvimento de estudos técnicos e científicos a serem realizados por instituições competentes, a fim de subsidiar a definição, a implementação e as recomendações de uso de tecnologias e insumos voltados à atenção de pessoas com HAS e/ou DM pelos serviços de saúde;

IV - Participar da formulação e prestar apoio à execução do plano nacional de implementação da Iniciativa HEARTS-Brasil a ser elaborada em âmbito federal bem como dar apoio à elaboração de planos regionais de implementação pelos demais entes federativos envolvidos;

V - Debater, revisar, divulgar e auxiliar tecnicamente e cientificamente a definição de parâmetros para monitoramento e avaliação da Iniciativa HEARTS-Brasil;

VI - Apoiar a elaboração de relatórios e de propostas de cunho técnico e científico para implementação da Iniciativa HEARTS-Brasil a serem apreciados pelo Secretário de Atenção Primária à Saúde; e

VII - Elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da primeira reunião do colegiado.

Art. 4º. A Câmara Técnica Nacional para a implementação da Iniciativa HEARTS-Brasil é composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Cinco representantes da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

II - Dois representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

III - Um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde;

IV - Um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

V - Um representante do escritório brasileiro da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

VI - Um representante do Conselho de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS);

VII - Um representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS); e

VIII - Um representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º A coordenação da Câmara Técnica Nacional será exercida pelo Coordenador-Geral de Controle de Doenças Crônicas e Prevenção do Tabagismo do Departamento de Promoção da Saúde da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º Cada membro da Câmara Técnica Nacional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros da Câmara Técnica Nacional e seus suplentes serão indicados pelos respectivos titulares do órgão ou entidade.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões da Câmara Técnica Nacional representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, com reconhecida capacidade técnica na área de atenção às pessoas com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM).

§ 5º Os membros da Câmara Técnica Nacional deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com o exercício de suas atividades públicas ou privadas com os temas em debate nos termos do anexo I e, na eventualidade de existência de conflito de interesses, eles deverão abster-se de participar da discussão.

Art. 5º A Câmara Técnica Nacional se reunirá em caráter ordinário, de forma mensal, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. Os membros da Câmara Técnica Nacional que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação na Câmara Técnica Nacional para implementação da Iniciativa HEARTS-Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu,_____.(nacionalidade)_____(profissão),_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº_____(nº do CPF), declaro junto à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS), para fins de atuação como membro colaborador na Câmara Técnica Nacional da Iniciativa HEARTS-Brasil, que possuo ou não possuo os potenciais conflitos de interesse, entre outras condições relevantes, as seguintes:

1. Você já aceitou de uma instituição, que pode se beneficiar ou se prejudicar financeiramente, algum dos benefícios abaixo?	
a) Reembolso por comparecimento a eventos na área de interesse da Iniciativa HEARTS	( ) Sim ( ) Não
b) Honorários por apresentação, consultoria, palestra ou atividades de ensino	( ) Sim ( ) Não
c) Financiamento para redação de artigos ou editorias	( ) Sim ( ) Não
d) Suporte para realização ou desenvolvimento de pesquisa na área	( ) Sim ( ) Não
e) Recursos ou apoio financeiro para membro da equipe	( ) Sim ( ) Não
f) Algum outro benefício financeiro	( ) Sim ( ) Não
2. Você possui apólices ou ações de alguma empresa que possa de alguma forma ser beneficiada ou prejudicada com as recomendações da Iniciativa HEARTS-Brasil?	( ) Sim ( ) Não
3. Você possui algum direito de propriedade intelectual (patentes, registros de marca, *royalties*) de alguma tecnologia ligada ao tema da Iniciativa HEARTS-Brasil?	( ) Sim ( ) Não
4. Você já atuou como perito judicial na área tema da Iniciativa HEARTS-Brasil?	( ) Sim ( ) Não
5. Você participa, direta ou indiretamente, de algum grupo citado abaixo cujos interesses possam ser afetados pela sua atividade na elaboração ou revisão da Iniciativa HEARTS-Brasil?	
a) Instituição privada com ou sem fins lucrativos	( ) Sim ( ) Não

b) Organização governamental ou não-governamental	( ) Sim ( ) Não
c) Produtor, distribuidor ou detentor de registro	( ) Sim ( ) Não
d) Partido político	( ) Sim ( ) Não
e) Comitê, sociedade ou grupo de trabalho	( ) Sim ( ) Não
f) Outro grupo de interesse	( ) Sim ( ) Não
6. Você poderia ter algum tipo de benefício clínico?	( ) Sim ( ) Não
7. Você possui uma ligação ou rivalidade acadêmica com alguém cujos interesses possam ser afetados?	( ) Sim ( ) Não
8. Você possui profunda convicção pessoal ou religiosa que pode comprometer o que você irá escrever e que deveria ser do conhecimento público?	( ) Sim ( ) Não
9. Existe algum aspecto do seu histórico profissional, que não esteja relacionado acima, que possa afetar sua objetividade ou imparcialidade?	( ) Sim ( ) Não
10. Sua família ou pessoas que mantenha relações próximas possui alguns dos conflitos listados acima?	( ) Sim ( ) Não

( ) outro: (especificar)_____
( ) não possuo conflitos de interesses relevantes para a atuação nas atividades da Câmara Técnica Nacional para implementação da Iniciativa HEARTS-Brasil.
Caso você tenha respondido "sim" a qualquer uma das perguntas anteriores, especificar:
Confirmo que todas as informações declaradas são verdadeiras e completas e comprometo-me a informar se houver qualquer mudança às questões deste formulário que possa influenciar o interesse durante o desenvolvimento das atividades.
Em____/____/_____
Assinatura

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 549ª Reunião Ordinária, de 18 de maio de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.006294/2017-26
Interessada: Maria Darcy Lira Andrade
Regime Especial: liquidação extrajudicial
Operadora: Sistema Médico da Saúde S/A - falida - CNPJ nº 01.410.841/0001-30 e Registro ANS cancelado nº 33.762-5

Decisão: Aprovado por unanimidade o VOTO Nº 90/2021/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE/ANS, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 317/2021/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, pela aplicação das penalidades à ex-liquidante Sra. Maria Darcy Lira Andrade em virtude da não apresentação dos relatórios mensais sobre a condução do processo liquidatário da ex-operadora Sistema Médico da Saúde S/A - Falida entre outubro/2011 e setembro/2013: (i) conversão de sua exoneração em destituição, por força do previsto no art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 47, de 2001, c/c art. 31 da Lei nº 11.101, de 2005, e art. 31 da Resolução Normativa (RN) nº 316, de 2012; (ii) inabilitação por 5 (cinco) anos para o exercício das funções de diretor fiscal, técnico ou liquidante extrajudicial, por força do art. 3º, § 3º, c/c art. 6º da RN nº 109, de 2005, art. 30 da Lei nº 11.101, de 2005, art. 31 da RN nº 316, de 2012, e art. 5º da RN nº 300, de 2012; e (iii) perda da remuneração, por força do art. 24, § 3º, da Lei nº 11.101, de 2005, e art. 31, § 1º, da RN nº 316, de 2012, devendo a ex-liquidante restituir as quantias já recebidas a esse título durante toda a sua gestão à frente do processo liquidatário da ex-operadora Sistema Médico da Saúde S/A - Falida.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 551ª Reunião Ordinária, de 06 de junho de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.017157/2018-06
Interessado: Alessandro Lara Ferreira
Regime Especial: liquidação extrajudicial
Operadora: HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA - FALIDA - CNPJ nº 03.017.547/0001-98 e Registro ANS cancelado nº 40.236-2

Decisão: Aprovado por unanimidade o VOTO Nº 35/2021/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE/ANS, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 184/2021/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE, pela aplicação ao ex-liquidante Sr. Alessandro Lara Ferreira das penalidades de: (i) conversão de sua exoneração em destituição por força do previsto no art. 31, caput, da Lei nº 11.101, de 2005, e no art. 31, caput, da RN nº 316, de 2012; (ii) inabilitação para o exercício das funções de liquidante extrajudicial, de diretor fiscal e de diretor técnico por 5 (cinco) anos por força do previsto no art. 30, caput, da Lei nº 11.101, de 2005, e no art. 31, caput, da RN nº 316, de 2012, c/c art. 5º, incisos I, II e III, da RN nº 300, de 2012; e (iii) perda da remuneração por força do disposto no art. 24, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101, de 2005, devendo o ex-liquidante restituir as quantias já recebidas a este título durante toda a sua gestão à frente do processo liquidatário da ex-operadora Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda - falida.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.436, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP n° 11/2021, realizada em 9 de junho de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: NP Zdrovit Brasil importação, comércio e distribuição de produtos farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 09.398.296/0001-15
Processo: 25351.381810/2019-15
Expediente: 3318909/20-3
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 81/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25351.192381/2002-65
Expediente: 4447057/20-6
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 122/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Geolab Indústria Farmacêutica S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.018610/2003-61
Expediente: 4071944/20-0
Expediente: 4071785/20-9
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora -Voto nº 123/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Bio Scientific indústria de cosméticos Ltda. EPP
CNPJ: 04.552.888/0001-26
Processo: 25351.150503/2019-94
Expediente: 3849506/20-7
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com o retorno do processo à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 142/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Vida Forte Indústria e Comércio de Produtos Naturais
CNPJ: 07.455.576/0001-92
Processo: 25351.089674/2019-12
Expediente: 0037587/21-0
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 161/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Azidus Brasil Pesquisa Científica e Desenvolvimento Ltda.
CNPJ: 07.743.272/0001-20
Processo: 25351.432797/2016-14
Expediente: 0594835/19-5 (2a. instância)
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria:
I) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de expediente nº 0594835/19-5; e
II) CONHECER E DAR PROVIMENTO aos recursos de expedientes nºs 0341483/19-3, 0341453/19-1, 0569598/19-8, 1970708/19-8, 1963583/19-4 e 0632490/19-8, nos termos do Voto nº51/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.177317/2012-91
Expediente: 1970708/19-8
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria:
I) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de expediente nº 0594835/19-5; e
II) CONHECER E DAR PROVIMENTO aos recursos de expedientes nºs 0341483/19-3, 0341453/19-1, 0569598/19-8, 1970708/19-8, 1963583/19-4 e 0632490/19-8, nos termos do Voto nº 51/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.647830/2012-17
Expediente: 0341483/19-3
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria:
I) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de expediente nº 0594835/19-5; e
II) CONHECER E DAR PROVIMENTO aos recursos de expedientes nºs 0341483/19-3, 0341453/19-1, 0569598/19-8, 1970708/19-8, 1963583/19-4 e 0632490/19-8, nos termos do Voto nº 51/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Blau Farmacêutica S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.003478/2013-81
Expedientes: 0341453/19-1 e 0569598/19-8 (2ª instância)
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria:
I) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de expediente nº 0594835/19-5; e
II) CONHECER E DAR PROVIMENTO aos recursos de expedientes nºs 0341483/19-3, 0341453/19-1, 0569598/19-8, 1970708/19-8, 1963583/19-4 e 0632490/19-8, nos termos do Voto nº 51/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.382555/2009-74
Expediente: 0632490/19-8
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria:
I) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de expediente nº 0594835/19-5; e

II) CONHECER E DAR PROVIMENTO aos recursos de expedientes nºs 0341483/19-3, 0341453/19-1, 0569598/19-8, 1970708/19-8, 1963583/19-4 e 0632490/19-8, nos termos do Voto nº 51/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.183524/2011-77
Expediente: 1963583/19-4 (2a. instância)
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria:
I) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de expediente nº 0594835/19-5; e
II) CONHECER E DAR PROVIMENTO aos recursos de expedientes nºs 0341483/19-3, 0341453/19-1, 0569598/19-8, 1970708/19-8, 1963583/19-4 e 0632490/19-8, nos termos do Voto nº 51/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: In Dermo Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 02.228.548/0001-19
Processo: 25351.130061/2007-26
Expediente: 2288734/20-2
Área: CRES2/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 123/2021/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Fundação Ataulpho de Paiva (FAP)
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Processos: 25351.094062/2020-77 (Datavisa); 25351.925345/2019-37(SEI)
Expediente: 430792/20-5
Área: CRES2/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, nos termos do voto do relator - Voto nº53/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ: 92.815.000/0001-68
Processos: 25351.166812/2021-09 (Datavisa); 25351.936966/2020-80 (SEI)
Expediente: 0938568/21-3
Área: GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, nos termos do voto da relatora - Voto nº 91/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Yin´s Brasil Comércio Internacional Ltda.
CNPJ: 02.462.686/0001-68
Processos: 25351.330664/2020-01 (Datavisa); 25351.906111/2021-13 (SEI)
Expediente: 1073851/21-4
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de revisão, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 149/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.

DESPACHO N° 87, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD-DN 530/2021, de 11 de junho de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: FLORA NATIVA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 22.455.731/0001-64
Processo nº: 25351.525209/2020-84
Expediente do recurso: 1746416/21-1

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO N° 86, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD-DN 532/2021, de 11 de junho de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: NEO VIDA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
CNPJ: 12.966.706/0001-91
Expediente(s) do recurso: 1492650/21-4
Processo nº: 25351.011951/2021-98

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.391, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Vacina BNT162 com RNA anti-viral para imunização ativa contra COVID-19
59/2020
25351.601339/2021-10 2243096/21-2
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Sotatercept
69/2018
25351.560742/2018-78 0834834/21-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Olipudase alfa
5/2016
25351.340777/2015-19 0737466/21-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Trastuzumabe Deruxtecana
27/2019
25351.974348/2020-38 3182197/20-9
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
Carrimicina
31/2021
25351.188937/2021-81 1510757/21-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 2.392, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 9/2015), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Ciclossilicato de Zircônio Sódico
1/2019
25351.193807/2021-61 1019147/21-0
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Amcenestrant
75/2019
25351.137882/2020-61 1038256/21-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 2.402, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
VACINA COVID-19
COMIRNATY 25351.023179/2021-57 02/2024
11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2258443/21-9
1.2110.0481.001-9 6 Meses
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.388, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.513.946/0001-14
Produto - (Lote): Upsylon Kit Rede em Y com Dispositivo de Posicionamento Vaginal Colpassist-(C003875; C003898; C003899; C003921; C003942; C003988; C003989; C003999; C004084.);Upsylon Kit Rede em Y com Dispositivo de Posicionamento Vaginal Colpassist-(C003725; C003726; C003737; C003739; C003767; C003791; C003814; C003846; C003874);Upsylon Kit Rede em Y com Dispositivo de Posicionamento Vaginal Colpassist-(C004000; C004011; C004012; C004031; C004032; C004033; C004048; C004049);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2122222/21-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Boston Scientific do Brasil Ltda, enquadrada no Art. 9º da Resolução da Diretoria Colegida - RDC nº 23/2012, e o alerta de tecnogivilância nº 3508.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.403, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ISRADERM (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2335133/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação por meio do site https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1910296894-toxina-botulinica-100ui-tipo-a-original-_JM?searchVariation=87364251095#searchVariation=87364251095&position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=23ff6dbd-5e86-4d1a-a34f-91c87c92f7ea de produto sem registro na Anvisa, denominado Israderm (toxina botulínica), ampola de 1 mL, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alocação de Cargo em Comissão da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte alocação de cargo em comissão na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020:

I - um Cargo em Comissão código DAS 101.3, Coordenador, vinculado ao Diretor do Departamento de Marketing e Eventos, para a Coordenação-Geral de Fomento a Eventos Turísticos, do mesmo Departamento, no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competividade do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de junho de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182019 - O PEGAJOSO
AVIVA Produções e Promoções LTDA
CNPJ/CPF: 13.087.516/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

191421 - DANÇAS ARTES & TRAMAS 2020 / 2021
FRED - UMA ALTERNATIVA A REINTEGRAÇÃO
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
Cidade: Contagem - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194114 - MÚSICA DE CÂMARA NO INTERIOR - edição 2020
STRAWINSKI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 59.891.531/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171529 - Manifestações culturais do Brasil
LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

172059 - Quatro Contos Infantis
ANTONIO NATALIO VIGNALI
CNPJ/CPF: 030.103.339-00
Cidade: Balneário Gaivota - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185785 - LEDA CATUNDA (título provisório), publicado na portaria nº 0776/18 de 17/12/2018, no D.O.U. de 18/12/2018.

Onde se lê: Publicação de livro em edição bilíngue (português-inglês) apresentando um panorama dos 35 anos de carreira da artista plástica LEDA CATUNDA, com foco em sua obra mais recente, situada entre a pintura e o objeto; entre o bi e o tridimensional. O livro terá cerca de 180 imagens em cores, além de texto crítico sobre a trajetória da artista. O projeto apresentará duas palestras gratuitas sobre o tema, por ocasião do lançamento do livro no Rio e em São Paulo.

Leia-se: Publicação de livro em edição bilíngue (português-inglês) apresentando um panorama dos 35 anos de carreira da artista plástica LEDA CATUNDA, com foco em sua obra mais recente, situada entre a pintura e o objeto; entre o bi e o tridimensional. O livro terá cerca de 180 imagens em cores, além de texto crítico sobre a trajetória da artista. Haverá uma palestra de lançamento em formato virtual (live) realizada no Facebook e disponibilizada no canal Youtube da Editora Cobogó.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 63-E, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos

nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

21-0052 UM ESQUELETO
Processo: 01416.003491/2021-64
Proponente: BICICLETA BRANCA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 32.216.407/0001-47
Valor total aprovado: R$ 166.980,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 158.631,00
Aprovado no âmbito do Circuito Deliberativo nº. 33-E, encerrado em 07/06/2021

21-0053 CAFÉ NAS ORIGENS
Processo: 01416.003273/2021-20
Proponente: COMPANHIA AMAZÔNICA DE FILMES S/S LTDA
Cidade/UF: Ananindeua / PA
CNPJ: 05.928.108/0001-62
Valor total aprovado: R$ 900.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 855.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 796, realizada em 10/06/2021

21-0054 O MUNDO DE SOFIA
Processo: 01416.003179/2021-71
Proponente: NOVA TRINITI COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.519.798/0001-36
Valor total aprovado: R$ 1.085.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 855.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 796, realizada em 10/06/2021

21-0055 PARA OS QUE FICAM
Processo: 01416.010440/2020-16
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R$ 787.500,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 748.125,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 796, realizada em 10/06/2021

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente Substituto nº 3.380-E de 27/11/2018, publicada no DOU nº. 230 de 30/11/2018, Seção 1, página 36, em relação ao projeto "18-0906 MARIETTA BADERNA - DOS PALCOS AOS DICIONÁRIOS", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

Leia-se: Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Instauração de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de São Paulo

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3°, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;, resolve:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de São Paulo, cujos trabalhos serão realizados no período de 28 a 30 de julho de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

4. Determinar que sejam comunicados da correição o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 771, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0300.0000902/2021-73, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 1503.2019, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 24 de setembro de 2019, Seção 2, página 45, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º DETERMINAR, DE ACORDO COM PEDIDO FORMULADOPELA REGIONAL, A REDISTRIBUIÇÃO, de 16/09/2019 a 16/06/2021, do acervo vinculado ao 25º Ofício Geral da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região aos demais Ofícios Gerais de Procurador do Trabalho na mesma Unidade providos."

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000193.2020.15.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BALDIN BIOENERGIA S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000829.2011.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALLIANCE AQUAMARE CONSTRUÇÕES SPE , NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA (POR TELEFONE) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000211.2017.09.007/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGRO FLORESTAL SEPAC LTDA - EPP, INQUIRIDO: ANDRE DIAS CESCHIM, INQUIRIDO: ANGELA DARIN DIAS, INQUIRIDO: DIOGO DIAS GRECA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SILVANA DIAS SILVEIRA, INQUIRIDO: THIAGO DIAS CESCHIM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000328.2019.09.008/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANTÔNIO AGUINEL FERREIRA BATISTA, INQUIRIDO: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000425.2019.19.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000302.2020.15.008/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002254.2020.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO SOCIAL À VIOLÊNCIA - SEPREV, NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSÃO SOCIAL, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SÓCIO EDUCATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE ALAGOAS (SINDASSEPSPAL) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-006035.2020.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: BAR E LANCHES 19-19-19 - EIRELI EPP (BAR DO NICO), INVESTIGADO: MPT/PRT2 - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-001148.2020.21.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO BRADESCO S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RN - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000055.2021.01.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002144.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PAPAIZ ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002278.2021.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO MUSICAL RMF LTDA EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002805.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LOJAS AMERICANAS SA (AMERICANAS EXPRESS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001205.2021.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RUDDER SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000288.2021.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000434.2021.21.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LOUISE CHRISTINE SEABRA DE MELO, NOTICIANTE: MÁRCIO MARINHO - Relator: Dr. André Lacerda.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000736.2021.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINTRAJUFE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL, NOTICIADO: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-003188.2020.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001175.2021.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000486.2021.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001268.2021.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BETIM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000047.2021.03.009/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000013.2021.04.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TAIS DA CRUZ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000451.2011.01.004/9, IC-002384.2016.01.000/5, IC-000792.2017.01.006/7, IC-002152.2018.01.000/4, IC-001030.2018.01.004/8, IC-000573.2018.01.005/4, IC-000724.2018.01.006/1, IC-001215.2019.01.000/6, IC-001352.2019.01.000/2, IC-004046.2019.01.000/0, IC-004415.2019.01.000/5, IC-004592.2019.01.000/7, IC-006224.2019.01.000/8, IC-006630.2019.01.000/1, IC-006769.2019.01.000/7, IC-000211.2019.01.001/2, IC-000267.2019.01.002/8, IC-000200.2019.01.007/4, IC-000195.2019.01.008/4, IC-000070.2020.01.000/2, IC-000879.2020.01.000/4, IC-001490.2020.01.000/0, PP-003064.2020.01.000/0, IC-006498.2020.01.000/5, IC-006650.2020.01.000/0, IC-006676.2020.01.000/6, IC-007651.2020.01.000/4, IC-007657.2020.01.000/7, IC-008081.2020.01.000/8, IC-008635.2020.01.000/1, IC-000279.2020.01.001/6, NF-000641.2020.01.001/6, IC-000234.2020.01.002/6, IC-000309.2020.01.002/4, IC-000375.2020.01.002/0, IC-000378.2020.01.002/9, IC-001029.2020.01.004/9, IC-001546.2020.01.004/1, IC-000679.2020.01.006/3, IC-000818.2020.01.006/0, IC-000896.2020.01.006/5, IC-001242.2020.01.006/4, IC-000244.2021.01.000/4, NF-001072.2021.01.000/1, PP-001091.2021.01.000/9, NF-001274.2021.01.000/7, NF-001714.2021.01.000/5, NF-001805.2021.01.000/1, NF-000101.2021.01.001/9, NF-000095.2021.01.003/4, NF-000123.2021.01.003/8, IC-001715.2011.01.000/8, IC-000357.2015.01.000/6, IC-001060.2016.01.004/3, IC-000164.2017.01.006/9, IC-000025.2017.01.007/1, IC-000079.2017.01.007/1, IC-001107.2018.01.000/1, IC-003905.2018.01.000/5, IC-000270.2018.01.004/0, IC-003848.2019.01.000/1, IC-004206.2019.01.000/0, IC-006418.2019.01.000/8, IC-002358.2020.01.000/0, IC-003896.2020.01.000/9, IC-004046.2020.01.000/7, IC-005224.2020.01.000/6, IC-005736.2020.01.000/0, IC-006230.2020.01.000/9, IC-007876.2020.01.000/9, PP-000294.2020.01.001/9, IC-000409.2020.01.001/1, IC-000273.2020.01.002/9, IC-000330.2020.01.002/9, IC-000142.2020.01.004/4, IC-001030.2020.01.004/6, IC-000965.2020.01.006/5, PP-001115.2020.01.006/4, PP-000461.2021.01.000/6, NF-001119.2021.01.000/9, NF-001144.2021.01.000/0, NF-001151.2021.01.000/0, NF-001303.2021.01.000/4, NF-001314.2021.01.000/6, NF-001671.2021.01.000/0, NF-000072.2021.01.001/2, NF-000127.2021.01.001/1, NF-000058.2021.01.003/3, NF-000243.2021.01.004/1, PP-000023.2021.01.007/0, NF-000083.2021.01.008/0, IC-001050.2014.01.004/3, IC-004085.2018.01.000/9, IC-001123.2018.01.004/5, IC-000814.2018.01.006/2, IC-002654.2019.01.000/3, IC-003041.2019.01.000/5, IC-003628.2019.01.000/4, IC-004696.2019.01.000/6, IC-000480.2019.01.003/5, IC-001867.2020.01.000/9, IC-003664.2020.01.000/4, IC-003910.2020.01.000/2, IC-004343.2020.01.000/2, PP-005232.2020.01.000/1, IC-006854.2020.01.000/7, IC-007481.2020.01.000/9, NF-007821.2020.01.000/0, IC-008052.2020.01.000/4, NF-008482.2020.01.000/2, IC-000157.2020.01.003/2, IC-000508.2020.01.004/6, IC-000019.2020.01.005/8, PP-000390.2020.01.006/6, PP-001231.2020.01.006/2, NF-000723.2021.01.000/4, PP-001231.2021.01.000/5, NF-000170.2021.01.001/3, IC-000024.2021.01.002/8, NF-000098.2021.01.003/6, IC-000046.2021.01.006/6, IC-004244.2017.01.000/0, NF-000433.2020.01.003/7, IC-001399.2020.01.004/5, NF-001808.2021.01.000/8, NF-000331.2021.01.004/0, IC-003393.2016.01.000/4, IC-000878.2018.01.000/6, IC-000085.2018.01.007/4, IC-003683.2019.01.000/5, IC-000191.2019.01.001/2, IC-000343.2019.01.006/0, IC-000267.2020.01.002/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-

006342.2016.02.000/2, IC-000120.2017.02.000/0, IC-000997.2017.02.000/1, IC-
004863.2017.02.000/2, IC-005943.2018.02.000/7, IC-006365.2018.02.000/5, IC-
000420.2018.02.002/0, IC-002766.2019.02.000/9, IC-003745.2019.02.000/9, IC-
004059.2019.02.000/4, IC-004332.2019.02.000/5, IC-007294.2019.02.000/1, IC-
008250.2019.02.000/2, IC-008271.2019.02.000/0, IC-001178.2019.02.002/0, IC-
000091.2019.02.004/4, IC-000404.2019.02.004/5, IC-000038.2020.02.000/0, IC-
000569.2020.02.000/4, IC-000670.2020.02.000/2, PP-001672.2020.02.000/4, IC-
003533.2020.02.000/3, IC-003642.2020.02.000/1, IC-004673.2020.02.000/4, IC-
005243.2020.02.000/4, PP-006221.2020.02.000/9, PP-006326.2020.02.000/3, IC-
006751.2020.02.000/4, PP-006895.2020.02.000/9, NF-007222.2020.02.000/2, NF-
007247.2020.02.000/2, PP-007267.2020.02.000/5, NF-007308.2020.02.000/0, PP-
007404.2020.02.000/5, PP-007485.2020.02.000/1, IC-000240.2020.02.002/0, IC-
000543.2020.02.002/3, IC-000699.2020.02.002/6, IC-000397.2020.02.003/0, PP-
000457.2020.02.003/9, IC-000167.2020.02.004/2, IC-000007.2020.02.005/4, IC-
000128.2020.02.005/0, PP-000272.2021.02.000/5, PP-000737.2021.02.000/9, NF-
001350.2021.02.000/0, NF-001413.2021.02.000/9, NF-001563.2021.02.000/8, NF-
001789.2021.02.000/8, NF-001818.2021.02.000/5, PP-001851.2021.02.000/2, PP-
001857.2021.02.000/5, NF-001923.2021.02.000/1, NF-001951.2021.02.000/0, NF-
001969.2021.02.000/0, NF-002490.2021.02.000/1, NF-002527.2021.02.000/2, NF-
002809.2021.02.000/2, NF-003057.2021.02.000/3, NF-003127.2021.02.000/1, NF-
000175.2021.02.001/7, NF-000256.2021.02.001/7, PP-000065.2021.02.003/2, NF-
000216.2021.02.003/0, NF-000107.2021.02.005/2, PP-000117.2021.02.005/0, IC-
000039.2014.02.004/5, IC-000180.2014.02.004/0, IC-000339.2014.02.005/8, IC-
002326.2018.02.000/2, IC-003160.2018.02.000/9, IC-007394.2018.02.000/7, IC-
008709.2018.02.000/4, IC-000248.2018.02.002/9, IC-000496.2019.02.000/0, IC-
001675.2019.02.000/4, IC-002170.2019.02.000/9, IC-003692.2019.02.000/7, IC-
004044.2019.02.000/0, IC-004304.2019.02.000/7, IC-006125.2019.02.000/7, IC-
007151.2019.02.000/2, IC-000593.2019.02.001/0, IC-000266.2019.02.002/3, IC-
000798.2019.02.002/9, IC-000968.2019.02.002/3, IC-000722.2019.02.003/0, IC-
000486.2019.02.005/7, IC-000764.2020.02.000/9, IC-002784.2020.02.000/7, PP-
004578.2020.02.000/4, IC-004687.2020.02.000/2, IC-005870.2020.02.000/0, PP-
005931.2020.02.000/8, IC-006509.2020.02.000/1, PP-006816.2020.02.000/3, NF-
007360.2020.02.000/4, IC-000386.2020.02.001/4, IC-000392.2020.02.002/7, NF-
000818.2020.02.002/8, IC-000695.2020.02.003/1, NF-000404.2020.02.005/5, PP-
000198.2021.02.000/0, NF-001101.2021.02.000/0, NF-001129.2021.02.000/6, NF-
001162.2021.02.000/3, PP-001605.2021.02.000/8, NF-001643.2021.02.000/2, PP-
001926.2021.02.000/8, NF-002140.2021.02.000/8, NF-002327.2021.02.000/8, NF-
002371.2021.02.000/7, NF-002474.2021.02.000/0, NF-000100.2021.02.003/6, NF-
000146.2021.02.004/4, NF-000155.2021.02.004/5, NF-000147.2021.02.005/1, NF-
000157.2021.02.005/9, NF-000164.2021.02.005/7, IC-000441.2017.02.004/0, IC-
006772.2018.02.000/4, IC-008452.2018.02.000/6, IC-000343.2018.02.002/5, IC-
001904.2019.02.000/6, IC-002140.2019.02.000/0, IC-004666.2019.02.000/8, IC-
005518.2019.02.000/8, IC-005964.2019.02.000/7, IC-005985.2019.02.000/5, IC-
006484.2019.02.000/1, IC-000886.2019.02.002/7, IC-000100.2019.02.004/5, PP-
000629.2020.02.000/3, IC-000661.2020.02.000/1, IC-001335.2020.02.000/3, PP-
002192.2020.02.000/9, IC-002907.2020.02.000/7, IC-003463.2020.02.000/5, IC-
005819.2020.02.000/1, PP-007019.2020.02.000/0, NF-007081.2020.02.000/0, NF-
007270.2020.02.000/3, IC-007368.2020.02.000/8, IC-000202.2020.02.001/2, NF-
000863.2020.02.002/2, IC-000709.2020.02.003/0, IC-000024.2020.02.005/2, IC-
000109.2020.02.005/2, NF-000447.2020.02.005/3, NF-000521.2021.02.000/7, PP-
000661.2021.02.000/4, PP-001281.2021.02.000/8, NF-001522.2021.02.000/7, PP-
001539.2021.02.000/1, NF-001894.2021.02.000/4, NF-001929.2021.02.000/4, PP-
002011.2021.02.000/7, NF-002184.2021.02.000/5, NF-002276.2021.02.000/7, NF-
002447.2021.02.000/8, NF-000303.2021.02.001/0, IC-000122.2021.02.003/3, IC-
003511.2019.02.000/3, IC-003697.2020.02.000/0, IC-003902.2020.02.000/8, PP-
006916.2020.02.000/0, IC-001018.2021.02.000/7, NF-001838.2021.02.000/8, NF-
002574.2021.02.000/8, NF-000350.2021.02.002/8, IC-000102.2021.02.003/9, IC-
000169.2021.02.005/9, IC-005941.2016.02.000/2, IC-000161.2019.02.005/6, IC-
004034.2020.02.000/0, PP-006416.2020.02.000/4, PP-006995.2020.02.000/6, NF-
007153.2020.02.000/0, NF-002486.2021.02.000/8, NF-002855.2021.02.000/2 - PRT 3ª
Região-MG - IC-000951.2017.03.002/8, IC-000385.2017.03.010/5, IC-000392.2017.03.010/3,
IC-004114.2018.03.000/8, IC-000506.2018.03.009/0, IC-000065.2018.03.010/2, IC-
000705.2019.03.002/6, IC-000277.2019.03.005/1, IC-000557.2019.03.010/8, IC-
001577.2020.03.000/5, IC-001687.2020.03.000/9, IC-002095.2020.03.000/9, IC-
002904.2020.03.000/1, IC-002912.2020.03.000/7, PP-003940.2020.03.000/3, NF-
000839.2020.03.001/0, IC-000102.2020.03.008/2, PP-000279.2020.03.009/7, IC-
000619.2021.03.000/0, NF-000983.2021.03.000/8, NF-000989.2021.03.000/6, IC-
001235.2021.03.000/9, PP-001284.2021.03.000/5, NF-001288.2021.03.000/7, IC-
000072.2021.03.001/8, NF-000266.2021.03.001/6, NF-000109.2021.03.002/4, NF-
000138.2021.03.002/0, NF-000035.2021.03.003/0, NF-000041.2021.03.009/0, NF-
000119.2021.03.010/0, NF-000139.2021.03.010/5, IC-000429.2012.03.001/1, IC-
000834.2014.03.001/5, IC-000320.2017.03.003/1, IC-001030.2018.03.001/5, IC-
000984.2018.03.002/1, IC-001508.2019.03.000/0, IC-000766.2019.03.001/5, IC-
000392.2019.03.003/0, IC-000024.2019.03.006/5, IC-000563.2019.03.007/5, IC-
001686.2020.03.000/3, IC-002881.2020.03.000/9, PP-003502.2020.03.000/0, IC-
004192.2020.03.000/6, PP-004744.2020.03.000/9, PP-000578.2020.03.002/9, IC-
000345.2020.03.010/0, IC-000536.2021.03.000/8, NF-000557.2021.03.000/9, NF-
000996.2021.03.000/4, NF-000089.2021.03.002/9, NF-000040.2021.03.003/2, NF-
000045.2021.03.003/9, NF-000062.2021.03.005/7, PP-000008.2021.03.010/0, IC-
000159.2016.03.002/3, IC-000025.2019.03.005/0, NF-004651.2020.03.000/1, IC-
000298.2020.03.010/8, NF-000691.2021.03.000/8, NF-001185.2021.03.000/3, IC-
001207.2021.03.000/0, IC-000105.2021.03.001/8, NF-000300.2021.03.001/2, NF-
000144.2021.03.010/0, IC-003006.2019.03.000/9, IC-000318.2020.03.001/8, IC-
000268.2020.03.002/7, NF-001009.2021.03.000/7, NF-001506.2021.03.000/7, IC-
000193.2021.03.001/0, IC-002600.2017.03.000/8, IC-001387.2021.03.000/9 - PRT 4ª
Região-RS - IC-003583.2017.04.000/6, IC-005072.2017.04.000/4, IC-000408.2017.04.001/6,
IC-000445.2018.04.007/4, IC-001404.2019.04.000/0, IC-002861.2019.04.000/0, IC-
002863.2019.04.000/1, IC-003543.2019.04.000/5, IC-000207.2019.04.002/0, IC-
000276.2019.04.002/5, IC-000224.2019.04.004/7, IC-002252.2020.04.000/2, IC-
002313.2020.04.000/9, IC-003812.2020.04.000/8, IC-000311.2020.04.001/5, IC-
000110.2020.04.003/2, IC-000036.2020.04.004/1, IC-000267.2020.04.004/4, IC-
000294.2020.04.004/7, PP-000341.2020.04.004/0, IC-000457.2020.04.004/9, PP-
000471.2020.04.004/0, IC-000345.2020.04.006/7, NF-000581.2020.04.006/7, PP-
000139.2021.04.000/2, PP-000378.2021.04.000/5, NF-000525.2021.04.000/6, PP-
000847.2021.04.000/8, NF-001091.2021.04.000/0, NF-001338.2021.04.000/3, NF-
001350.2021.04.000/2, NF-000154.2021.04.001/0, NF-000078.2021.04.002/0, NF-
000089.2021.04.002/6, NF-000096.2021.04.004/4, NF-000011.2021.04.005/1, IC-
000239.2014.04.004/2, IC-004530.2016.04.000/5, IC-000737.2017.04.000/1, IC-
003256.2018.04.000/3, IC-000056.2018.04.006/3, IC-000356.2019.04.000/2, IC-
000897.2019.04.000/9, IC-001241.2019.04.000/5, IC-001999.2019.04.000/1, IC-
002666.2019.04.000/3, IC-000354.2019.04.004/7, IC-000091.2020.04.000/4, IC-
001774.2020.04.000/3, PP-003129.2020.04.000/1, IC-000124.2020.04.003/5, IC-
000015.2020.04.004/5, PP-000369.2020.04.004/5, IC-000444.2020.04.007/0, PP-
000407.2020.04.008/5, PP-000318.2021.04.000/1, IC-000449.2021.04.000/8, PP-
000542.2021.04.000/8, PP-000607.2021.04.000/9, PP-000634.2021.04.000/5, NF-
000982.2021.04.000/0, NF-000190.2021.04.001/7, NF-000049.2021.04.002/3, NF-
000038.2021.04.003/5, NF-000113.2021.04.004/7, IC-000269.2016.04.006/0, IC-
000511.2017.04.004/0, IC-000428.2017.04.008/1, IC-000954.2018.04.000/6, IC-
000128.2018.04.002/0, IC-000210.2018.04.002/0, IC-000346.2018.04.004/0, IC-
000449.2018.04.008/5, IC-001343.2019.04.000/3, IC-000121.2019.04.004/0, IC-
000217.2020.04.000/4, IC-000726.2020.04.000/6, IC-001187.2020.04.000/3, IC-
000044.2020.04.002/3, IC-000200.2020.04.002/4, IC-000404.2020.04.007/8, PP-
000248.2021.04.000/5, PP-000303.2021.04.000/2, PP-000818.2021.04.000/9, PP-
000863.2021.04.000/7, NF-001022.2021.04.000/1, NF-000084.2021.04.001/9, IC-
000172.2019.04.002/1, IC-000925.2020.04.000/2, PP-000065.2020.04.005/8, IC-
000160.2020.04.007/1, IC-002606.2019.04.000/5, IC-003559.2019.04.000/4, IC-
001438.2020.04.000/9, NF-000418.2020.04.007/0, PP-000241.2021.04.000/7 - PRT 5ª
Região-BA - IC-003246.2017.05.000/7, IC-000688.2018.05.000/4, IC-002615.2018.05.000/5,
IC-000614.2019.05.000/0, IC-000288.2019.05.002/6, IC-000101.2019.05.004/7, IC-
000199.2019.05.005/4, IC-001733.2020.05.000/4, IC-002456.2020.05.000/0, IC-
002691.2020.05.000/2, NF-002826.2020.05.000/0, NF-002899.2020.05.000/0, NF-
000262.2020.05.002/2, IC-000012.2020.05.005/8, IC-000215.2021.05.000/6, IC-
000373.2021.05.000/5, NF-000628.2021.05.000/5, NF-000783.2021.05.000/5, NF-
000832.2021.05.000/0, IC-000058.2021.05.001/0, NF-000214.2021.05.006/5, IC-
001949.2018.05.000/0, IC-001257.2020.05.000/2, IC-000247.2020.05.002/0, IC-
000212.2020.05.004/8, IC-000427.2020.05.006/5, NF-000637.2021.05.000/6, NF-
000834.2021.05.000/3, NF-000006.2021.05.002/3, NF-000167.2021.05.006/2, IC-
001318.2020.05.000/0, PP-002871.2020.05.000/4, IC-000274.2020.05.001/1, IC-
000208.2020.05.002/7, IC-000124.2020.05.006/1, IC-000173.2020.05.006/1, IC-
000246.2020.05.006/7, NF-000291.2021.05.000/9, IC-000031.2021.05.001/3, IC-
001945.2019.05.000/0, NF-000133.2021.05.000/0, NF-000801.2021.05.000/2, IC-
002067.2017.05.000/2, IC-000382.2019.05.004/8, PP-002334.2020.05.000/9 - PRT 6ª
Região-PE - IC-001897.2016.06.000/0, IC-001811.2017.06.000/9, IC-002581.2017.06.000/0,
IC-001038.2018.06.000/3, IC-001911.2018.06.000/8, IC-000528.2019.06.000/7, IC-
000741.2019.06.000/3, IC-001527.2019.06.000/0, IC-002598.2019.06.000/8, IC-
000446.2019.06.002/2, IC-000230.2020.06.000/8, IC-000371.2020.06.000/1, IC-
000577.2020.06.000/6, IC-001036.2020.06.000/0, IC-001129.2020.06.000/8, IC-
001943.2020.06.000/6, NF-002440.2020.06.000/1, PP-002737.2020.06.000/5, PP-
003336.2020.06.000/9, PP-000695.2021.06.000/9, PP-000978.2021.06.000/8, NF-
001137.2021.06.000/5, NF-001216.2021.06.000/4, IC-000145.2018.06.002/9, IC-
000072.2019.06.000/9, IC-001763.2019.06.000/8, IC-002073.2019.06.000/1, IC-
001031.2020.06.000/3, IC-001365.2020.06.000/6, IC-001693.2020.06.000/6, IC-
001858.2020.06.000/2, IC-000133.2020.06.001/0, IC-000036.2021.06.000/0, PP-
000214.2021.06.000/1, IC-000319.2021.06.000/1, PP-000443.2021.06.000/3, PP-
000598.2021.06.000/0, NF-000619.2021.06.000/6, PP-000774.2021.06.000/6, PP-
000939.2021.06.000/5, PP-001020.2021.06.000/3, IC-000979.2017.06.000/7, IC-
002375.2018.06.000/2, IC-000074.2019.06.000/3, IC-001409.2019.06.000/0, IC-
000037.2020.06.001/6, NF-001036.2021.06.000/2, IC-002043.2017.06.000/9, IC-
002514.2018.06.000/3, IC-000252.2019.06.001/7, IC-000457.2018.06.002/3, IC-
002532.2019.06.000/7, IC-000509.2020.06.000/8, IC-002769.2020.06.000/5 - PRT 7ª
Região-CE - IC-002486.2017.07.000/1, IC-000607.2018.07.000/7, IC-000128.2018.07.002/3,
IC-000411.2019.07.000/9, IC-000842.2019.07.000/3, IC-000753.2020.07.000/4, IC-
000907.2020.07.000/3, IC-000909.2020.07.000/6, PP-001491.2020.07.000/2, PP-
001734.2020.07.000/2, NF-001962.2020.07.000/4, PP-002098.2020.07.000/0, PP-
000359.2021.07.000/6, IC-002502.2016.07.000/4, IC-000100.2019.07.000/4, IC-
000653.2019.07.000/0, NF-002101.2020.07.000/1, IC-001979.2016.07.000/8, IC-
002157.2016.07.000/3, IC-000409.2017.07.000/0, IC-000482.2017.07.000/4, IC-
001576.2017.07.000/4, IC-000856.2019.07.000/6, PP-000356.2020.07.000/0, IC-
000489.2020.07.000/3, IC-000731.2020.07.000/0, PP-001968.2020.07.000/8, NF-
000384.2021.07.000/6, NF-000615.2021.07.000/6, NF-000715.2021.07.000/4, IC-
000570.2016.07.000/6, NF-000731.2021.07.000/3, IC-002256.2017.07.000/8, IC-
001362.2019.07.000/4 - PRT 8ª Região-PA - IC-000137.2017.08.001/4, IC-
000231.2017.08.001/4, IC-000052.2017.08.003/6, IC-000253.2018.08.002/5, IC-
001658.2019.08.000/3, IC-000427.2020.08.000/5, PP-000890.2020.08.000/4, IC-
001510.2020.08.000/3, IC-001866.2020.08.000/0, PP-000151.2020.08.001/5, IC-
000005.2018.08.002/2, IC-000199.2019.08.000/5, IC-001553.2019.08.000/9, IC-
001625.2019.08.000/8, IC-000126.2020.08.000/4, IC-000914.2020.08.000/0, IC-
001385.2020.08.000/0, IC-001460.2020.08.000/8, IC-001664.2020.08.000/4, IC-
001801.2020.08.000/4, NF-001836.2020.08.000/0, IC-001858.2020.08.000/4, IC-
000152.2020.08.002/2, IC-000112.2018.08.000/0, IC-000011.2020.08.000/0, IC-
000933.2020.08.000/8, IC-001968.2020.08.000/8, NF-000325.2021.08.000/7, IC-
000600.2020.08.000/2 - PRT 9ª Região-PR - IC-000469.2015.09.001/0, IC-
000295.2016.09.007/8, IC-000389.2016.09.007/4, IC-000567.2018.09.000/2, IC-
000064.2018.09.010/1, IC-000328.2019.09.000/6, IC-001652.2019.09.000/1, IC-
002326.2019.09.000/0, IC-000312.2019.09.004/4, IC-000398.2019.09.004/0, IC-
000195.2019.09.005/6, IC-001602.2020.09.000/6, IC-002217.2020.09.000/9, PP-
002278.2020.09.000/2, IC-002692.2020.09.000/1, PP-002886.2020.09.000/1, PP-
003050.2020.09.000/0, PP-003138.2020.09.000/8, IC-000080.2020.09.001/4, IC-
000019.2020.09.003/6, IC-000055.2020.09.005/3, IC-000191.2020.09.006/0, IC-
000041.2020.09.007/0, IC-000182.2020.09.009/2, PP-000212.2021.09.000/4, PP-
000613.2021.09.000/3, PP-000758.2021.09.000/2, PP-000937.2021.09.000/8, NF-
001182.2021.09.000/2, IC-000032.2021.09.006/0, IC-000056.2021.09.008/0, NF-
000072.2021.09.008/7, IC-000475.2013.09.003/8, IC-001518.2018.09.000/0, IC-
000538.2018.09.003/0, IC-000168.2018.09.007/2, IC-002303.2019.09.000/1, IC-
002403.2019.09.000/9, IC-000670.2019.09.001/7, IC-000042.2019.09.004/0, IC-
000235.2019.09.005/0, IC-000250.2019.09.006/4, IC-000074.2019.09.007/4, IC-
000148.2019.09.007/0, IC-000686.2020.09.000/0, IC-000821.2020.09.000/1, IC-
000928.2020.09.000/4, IC-001536.2020.09.000/0, PP-001897.2020.09.000/5, PP-
002617.2020.09.000/8, PP-002653.2020.09.000/1, NF-002918.2020.09.000/5, IC-
000108.2020.09.005/9, IC-000045.2020.09.008/0, IC-000169.2020.09.008/1, IC-
000222.2020.09.008/6, IC-000088.2020.09.009/7, NF-000146.2021.09.000/3, PP-
000192.2021.09.000/4, NF-000368.2021.09.000/7, NF-000374.2021.09.000/9, NF-
000406.2021.09.000/9, PP-000477.2021.09.000/6, PP-000512.2021.09.000/9, NF-
000536.2021.09.000/9, PP-000562.2021.09.000/5, PP-000644.2021.09.000/1, NF-
000858.2021.09.000/0, NF-000863.2021.09.000/6, NF-000030.2021.09.010/7, IC-
000488.2016.09.001/0, IC-000289.2016.09.006/5, IC-000398.2018.09.001/5, IC-
000556.2018.09.003/1, IC-000275.2018.09.005/7, IC-000065.2019.09.000/0, PP-
002767.2019.09.000/0, IC-000464.2019.09.003/0, IC-000372.2019.09.004/8, IC-
000032.2019.09.007/7, IC-000174.2019.09.008/8, IC-000114.2020.09.000/6, IC-
000921.2020.09.000/0, IC-001180.2020.09.000/0, IC-001428.2020.09.000/7, IC-
001642.2020.09.000/1, IC-001679.2020.09.000/9, PP-002754.2020.09.000/4, NF-
002831.2020.09.000/2, PP-003198.2020.09.000/6, IC-000150.2020.09.003/2, IC-
000079.2020.09.004/7, IC-000213.2020.09.004/1, IC-000080.2020.09.005/1, PP-
000173.2021.09.000/6, PP-000705.2021.09.000/7, PP-000715.2021.09.000/4, PP-
000735.2021.09.000/9, NF-000801.2021.09.000/0, NF-000846.2021.09.000/0, NF-
000047.2021.09.006/5, IC-000005.2021.09.007/3, NF-000086.2021.09.008/4, IC-
000001.2021.09.009/6, IC-000235.2018.09.001/4, IC-000288.2019.09.007/8, PP-
000325.2021.09.000/9, NF-000676.2021.09.000/6, IC-000028.2021.09.008/0, IC-
000332.2019.09.008/2, IC-001425.2020.09.000/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-
000159.2015.10.002/9, IC-001737.2017.10.000/2, IC-000351.2018.10.000/6, IC-
000741.2019.10.000/4, IC-001943.2019.10.000/5, IC-002150.2020.10.000/1, PP-
002331.2020.10.000/9, PP-002537.2020.10.000/6, IC-000128.2020.10.002/0, IC-
000070.2021.10.000/6, NF-000521.2021.10.000/5, IC-000592.2021.10.000/2, NF-
000071.2021.10.001/4, IC-000028.2018.10.000/4, IC-000675.2018.10.000/0, IC-
001537.2018.10.000/0, IC-000252.2018.10.001/2, IC-001882.2019.10.000/8, IC-
001273.2020.10.000/0, IC-002376.2020.10.000/1, IC-000106.2020.10.002/3, IC-
000129.2020.10.002/7, IC-002686.2016.10.000/8, IC-002392.2017.10.000/2, IC-
001194.2019.10.000/4, PP-002345.2020.10.000/7, PP-000130.2020.10.001/9, IC-
000010.2014.10.001/4, IC-001874.2018.10.000/0, IC-001034.2019.10.000/9, NF-
000889.2021.10.000/4, CP-000612.2017.10.000/5 - PRT 11ª Região-AM - IC-
000065.2018.11.000/7, IC-000313.2019.11.000/3, IC-000516.2020.11.000/8, IC-
000831.2020.11.000/5, PP-000054.2021.11.000/0, IC-000180.2021.11.000/0, NF-
000241.2021.11.000/6, IC-001167.2015.11.000/2, IC-000807.2016.11.000/4, IC-
000780.2020.11.000/7, IC-001029.2018.11.000/6, IC-001514.2019.11.000/0, IC-
000025.2021.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000285.2017.12.001/2, IC-
000542.2017.12.001/9, IC-000056.2018.12.005/2, IC-001258.2019.12.000/4, IC-
000006.2019.12.003/5, IC-000216.2019.12.003/0, IC-000247.2019.12.005/4, IC-
000421.2019.12.005/8, IC-000432.2019.12.005/1, PP-000647.2020.12.000/5, PP-
001224.2020.12.000/0, IC-001329.2020.12.000/4, IC-000488.2020.12.001/2, PP-
000253.2020.12.003/9, NF-000374.2020.12.005/4, NF-000144.2021.12.000/8, IC-
000418.2021.12.000/6, NF-000501.2021.12.000/2, IC-000039.2021.12.001/3, NF-
000132.2021.12.001/6, NF-000067.2021.12.003/5, NF-000050.2021.12.004/7, NF-
000085.2021.12.004/8, NF-000087.2021.12.005/3, IC-000698.2016.12.001/9, IC-
000919.2018.12.000/9, IC-000226.2018.12.001/8, IC-000694.2018.12.005/1, IC-

001064.2020.12.000/0, NF-001185.2020.12.000/6, PP-001320.2020.12.000/5, NF-000503.2020.12.001/0, IC-000002.2020.12.003/7, IC-000116.2020.12.004/9, PP-000229.2020.12.005/1, NF-000345.2020.12.005/9, NF-000079.2021.12.001/6, NF-000039.2021.12.004/6, NF-000070.2021.12.005/4, IC-000109.2019.12.001/7, IC-000563.2019.12.001/5, PP-000654.2020.12.000/3, NF-001308.2020.12.000/6, IC-000118.2020.12.001/7, PP-000431.2020.12.001/1, IC-000050.2020.12.004/3, IC-000950.2015.12.000/2, IC-000166.2019.12.001/1, IC-000048.2020.12.001/0, IC-000152.2020.12.000/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-001682.2016.13.000/2, IC-000017.2016.13.002/9, IC-000165.2018.13.000/5, IC-000167.2019.13.000/0, IC-000938.2019.13.000/0, IC-000281.2020.13.000/4, NF-000307.2021.13.000/5, NF-000340.2021.13.000/0, IC-000180.2016.13.000/2, IC-000598.2016.13.000/3, IC-000452.2018.13.001/1, IC-000858.2019.13.000/7, IC-000547.2019.13.001/7, NF-001603.2020.13.000/9, IC-001789.2020.13.000/0, IC-000204.2020.13.001/3, IC-000271.2020.13.001/5, IC-000122.2020.13.002/5, IC-000161.2020.13.002/8, NF-000243.2021.13.001/9, IC-001525.2016.13.000/3, IC-000583.2017.13.001/5, IC-000189.2019.13.000/8, IC-000094.2020.13.002/5, IC-000850.2019.13.000/6, NF-000123.2021.13.000/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000095.2020.14.002/4, NF-000091.2021.14.000/7, IC-000295.2015.14.002/4, IC-000036.2016.14.002/0, IC-000196.2017.14.001/0, NF-000442.2020.14.002/5, IC-000374.2020.14.002/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000310.2018.15.007/2, IC-000806.2019.15.000/0, IC-002642.2019.15.000/7, IC-004098.2019.15.000/4, IC-004203.2019.15.000/4, IC-000888.2019.15.002/7, IC-000477.2019.15.007/1, IC-000433.2019.15.008/5, IC-000923.2020.15.000/2, PP-002271.2020.15.000/8, IC-002639.2020.15.000/5, IC-002887.2020.15.000/0, PP-003813.2020.15.000/2, PP-004187.2020.15.000/6, NF-004311.2020.15.000/3, PP-004596.2020.15.000/6, PP-000579.2020.15.001/2, PP-000736.2020.15.001/0, PP-000391.2020.15.005/2, IC-000438.2020.15.005/1, IC-000066.2020.15.008/4, NF-000801.2020.15.008/2, PP-000334.2021.15.000/0, IC-000548.2021.15.000/9, PP-000816.2021.15.000/9, PP-001075.2021.15.000/9, NF-001302.2021.15.000/0, NF-001437.2021.15.000/3, PP-000118.2021.15.003/9, PP-000130.2021.15.003/2, NF-000182.2021.15.003/1, NF-000192.2021.15.003/9, NF-000220.2021.15.003/3, PP-000128.2021.15.007/9, PP-000149.2021.15.007/0, NF-000205.2021.15.008/1, IC-003499.2017.15.000/7, IC-000251.2017.15.007/7, IC-001144.2018.15.000/1, IC-004062.2018.15.000/0, IC-001043.2019.15.002/5, IC-002841.2020.15.000/2, PP-003488.2020.15.000/5, PP-000580.2020.15.001/2, IC-000362.2020.15.005/7, IC-000756.2020.15.006/6, PP-000769.2020.15.006/2, IC-000025.2020.15.007/3, PP-000225.2021.15.000/0, NF-000527.2021.15.000/8, NF-001040.2021.15.000/2, IC-001117.2021.15.000/9, PP-001169.2021.15.000/1, NF-001325.2021.15.000/9, NF-001401.2021.15.000/1, NF-001409.2021.15.000/5, NF-000219.2021.15.003/3, IC-000057.2021.15.005/4, NF-000104.2021.15.005/2, IC-000413.2016.15.005/8, IC-003536.2018.15.000/1, IC-000997.2018.15.008/2, IC-003456.2019.15.000/9, IC-000465.2019.15.006/3, IC-000731.2020.15.000/0, IC-000919.2020.15.000/3, IC-001455.2020.15.000/3, PP-002547.2020.15.000/3, PP-003975.2020.15.000/9, PP-004224.2020.15.000/9, NF-004307.2020.15.000/0, IC-000437.2020.15.002/0, PP-000516.2020.15.002/8, PP-000200.2020.15.004/4, PP-000260.2020.15.004/8, IC-000412.2020.15.005/9, IC-000249.2020.15.006/7, IC-000585.2020.15.006/5, IC-000519.2020.15.008/6, PP-000065.2021.15.000/3, NF-000245.2021.15.000/5, NF-000231.2021.15.001/0, NF-000236.2021.15.001/2, NF-000176.2021.15.008/0, IC-000287.2018.15.008/8, IC-002791.2019.15.000/0, IC-000109.2019.15.007/9, PP-003324.2020.15.000/8, IC-000268.2020.15.005/7, IC-000448.2020.15.007/5, NF-001690.2021.15.000/8, NF-000142.2021.15.008/3, IC-000181.2016.15.004/3, IC-000501.2019.15.007/0, IC-001309.2020.15.000/6, IC-000764.2020.15.008/7, PP-000329.2021.15.000/4, PP-000341.2021.15.000/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000398.2017.16.001/0, IC-000995.2018.16.000/5, IC-000419.2019.16.000/4, IC-000317.2019.16.001/1, IC-000139.2020.16.001/1, IC-000237.2020.16.001/7, NF-000247.2021.16.000/9, NF-000309.2021.16.000/0, PP-000003.2021.16.002/9, IC-000808.2017.16.000/8, IC-000271.2020.16.000/0, PP-000965.2020.16.000/5, PP-001253.2020.16.000/6, IC-000398.2014.16.001/2, IC-000166.2019.16.001/5, PP-000010.2021.16.001/9, PP-001158.2020.16.000/6, IC-000266.2020.16.000/4 - PRT 17ª Região-ES - IC-000030.2014.17.003/5, PP-001339.2020.17.000/1, NF-001438.2020.17.000/3, NF-000209.2021.17.000/3, NF-000390.2021.17.000/0, NF-000523.2021.17.000/4, PP-000019.2021.17.002/7, IC-000623.2016.17.000/2, IC-000006.2017.17.002/0, IC-001311.2019.17.000/9, PP-001408.2020.17.000/4, NF-001525.2020.17.000/8, IC-000064.2020.17.003/9, NF-000283.2021.17.000/3, NF-000354.2021.17.000/6, NF-000458.2021.17.000/0, PP-000047.2021.17.003/8, IC-000142.2019.17.003/2, PP-000415.2020.17.000/9, PP-001031.2020.17.000/6, NF-000315.2020.17.001/9, NF-000214.2021.17.000/9, NF-000014.2021.17.002/0, NF-000563.2021.17.000/3, PP-001369.2020.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000373.2019.18.003/8, IC-000422.2019.18.003/3, IC-000059.2020.18.003/9, IC-000208.2020.18.003/0, NF-000603.2021.18.000/9, IC-000183.2018.18.001/0, IC-000102.2018.18.002/3, IC-000189.2018.18.002/6, IC-001284.2020.18.000/7, IC-000015.2020.18.002/6, IC-000235.2021.18.000/0, IC-001223.2013.18.000/6, IC-001858.2018.18.000/5, IC-000064.2019.18.003/9, IC-000421.2019.18.003/7, PP-001813.2020.18.000/0, NF-000101.2021.18.000/5, NF-000194.2021.18.000/0, PP-000301.2021.18.000/1, PP-000325.2021.18.000/1, NF-000454.2021.18.000/5, NF-000524.2021.18.000/1, IC-000689.2019.18.000/3, PP-001815.2020.18.000/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-001596.2017.19.000/4, IC-000985.2018.19.000/0, IC-001409.2018.19.000/8, IC-000379.2020.19.000/1, IC-001735.2020.19.000/5, IC-002249.2020.19.000/5, PP-002341.2020.19.000/9, IC-000260.2021.19.000/1, PP-000443.2021.19.000/2, IC-000490.2021.19.000/0, IC-000504.2021.19.000/8, IC-001196.2017.19.000/5, IC-001516.2020.19.000/3, IC-001986.2020.19.000/7, NF-000335.2020.19.001/5, NF-000055.2021.19.001/3, PP-000104.2021.19.001/3, IC-000027.2015.19.000/2, IC-001476.2016.19.000/2, IC-002596.2020.19.000/2, IC-000512.2021.19.000/2, NF-002402.2020.19.000/6 - PRT 21ª Região-RN - IC-000148.2015.21.000/1, IC-001711.2017.21.000/6, IC-000440.2018.21.000/3, IC-001379.2018.21.000/0, IC-001489.2018.21.000/4, IC-001539.2018.21.000/0, IC-000123.2019.21.001/4, IC-000067.2020.21.000/0, IC-000361.2020.21.000/8, IC-000815.2020.21.000/8, IC-001164.2020.21.000/0, IC-000223.2020.21.001/1, NF-000055.2021.21.001/1, NF-000019.2021.21.002/9, IC-000383.2018.21.000/3, IC-000355.2019.21.000/7, IC-000356.2019.21.000/3, IC-000016.2020.21.000/1, IC-000163.2020.21.000/4, IC-000171.2020.21.000/9, IC-000755.2020.21.000/9, IC-001059.2020.21.000/4, IC-000065.2021.21.000/9, IC-001713.2016.21.000/5, IC-001360.2018.21.000/5, IC-000390.2019.21.000/4, IC-001306.2019.21.000/1, IC-001336.2015.21.000/3, IC-001281.2018.21.000/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-001064.2015.22.000/8, IC-000856.2019.22.000/5, IC-001288.2019.22.000/4, IC-000451.2020.22.000/0, IC-000679.2020.22.000/1, IC-000997.2020.22.000/8, IC-000052.2020.22.001/8, PP-000214.2021.22.000/6, NF-000285.2021.22.000/3, IC-000763.2019.22.000/5, IC-001051.2019.22.000/2, IC-001063.2019.22.000/0, IC-001107.2019.22.000/0, IC-001124.2019.22.000/7, IC-001132.2019.22.000/2, IC-001042.2020.22.000/8, IC-000989.2018.22.000/1, IC-001062.2019.22.000/4, IC-001119.2019.22.000/8, IC-000015.2020.22.000/6 - PRT 23ª Região-MT - IC-000310.2017.23.000/2, IC-000162.2017.23.003/0, IC-000217.2018.23.003/6, IC-000103.2018.23.004/3, IC-000441.2019.23.000/4, IC-000336.2019.23.004/3, IC-000030.2020.23.000/8, IC-000058.2020.23.000/2, IC-000789.2020.23.000/8, IC-000104.2021.23.000/1, PP-000165.2021.23.000/1, PP-000043.2021.23.004/5, IC-000195.2015.23.004/3, IC-000690.2020.23.000/0, IC-000742.2020.23.000/4, IC-000215.2020.23.001/9, NF-000124.2021.23.000/6, NF-000145.2021.23.000/7, IC-000028.2021.23.001/2, NF-000050.2021.23.001/9, IC-000017.2021.23.003/9, IC-000029.2021.23.003/1, IC-000267.2016.23.004/5, IC-000196.2018.23.004/8, IC-000011.2019.23.002/9, NF-000100.2021.23.000/6, IC-000362.2014.23.000/3, IC-000185.2019.23.000/4 - PRT 24ª Região-MS - IC-000119.2019.24.000/0, IC-000048.2019.24.001/5, PP-000827.2020.24.000/0, PP-000952.2020.24.000/9, NF-000270.2021.24.000/6, IC-000555.2019.24.000/6, IC-000156.2020.24.000/9, IC-000759.2020.24.000/7, NF-000204.2020.24.002/4, NF-000038.2021.24.001/2, NF-000052.2021.24.002/6, IC-000577.2019.24.000/3, IC-000092.2020.24.000/3, PP-000198.2020.24.000/0, IC-000046.2020.24.001/2, IC-000048.2020.24.001/7, NF-000292.2020.24.001/9, IC-000089.2020.24.002/8, NF-000182.2021.24.000/8, NF-000199.2021.24.000/0, NF-000011.2021.24.001/5, NF-000184.2021.24.000/0, NF-000087.2021.24.002/7, NF-000086.2021.24.001/9.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 2021
(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Raimundo Carreiro, em missão oficial, e o Ministro Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 19, referente à sessão telepresencial realizada em 2 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Autorizada, no corrente dia, seguindo proposta do Ministro-Corregedor, Bruno Dantas, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do servidor desta Casa que teria repassado ao público externo documento com informações acerca de processo de fiscalização ainda em curso. Determinado, com fundamento no art. 147 da Lei nº 8.112/1990, o afastamento preventivo do referido servidor, por 60 dias. Na oportunidade, os Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usaram da palavra para discutir a matéria.

Instituído, no último dia 4 de junho, por meio da Portaria-TCU nº 74, o Programa Especial de Segurança da Informação (Programa TCU+Seguro), que visa a atender à diretriz corporativa de "Fortalecimento da Segurança da Informação", aprovada no atual Plano de Gestão desta Corte. Nesse contexto, foi aprovado, no último dia 7 de junho, por meio da Portaria-TCU nº 76, o Plano de Resposta a Incidentes em Sessões, que pretende reduzir os impactos de eventos que possam vir a interromper ou dificultar as atividades dos colegiados realizadas em modo não presencial.

Expedido, no último dia 7 de junho, com fundamento no § 1º do art. 8º da Resolução 215/2008, o Aviso nº 866, em resposta ao Requerimento nº 353/2021 do senador Omar Aziz, presidente da CPI da Pandemia. Na oportunidade, foram encaminhadas cópia de despacho exarado em 2/6/2021 pelo ministro Vital do Rêgo nos autos do TC-014.372/2021-5, além de instrução técnica e anexos.

Encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, por meio do Aviso nº 830 - GP/TCU, de 1º de junho do ano corrente, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre de 2021, cuja versão eletrônica está disponível no Portal do TCU na internet.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Registro de que será submetido para apreciação deste Plenário, no próximo dia 23 de junho, o TC-039.335/2020-8, que consolida o resultado de trabalho realizado com o fim de reduzir entraves burocráticos em atividades e procedimentos administrativos no âmbito do TCU, em substituição à Resolução-TCU nº 154/2002. Informação de que as minutas relativas ao processo serão disponibilizadas no próximo dia 18 de junho.

Participação, no último dia 31 de maio, da cerimônia virtual que marcou o lançamento do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção no Estado de São Paulo, o qual está sendo conduzido pelo Fórum de Combate à Fraude e Corrupção do Estado de São Paulo, por meio de ação exclusivamente dedicada ao programa, composta por representantes de diversos órgãos de controle, entre eles o TCU.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Proposta, nos termos do art. 8º da Resolução 315/2020, para autorizar a SecexAgroAmbiental para que monitore o Acórdão nº 1383, prolatado no âmbito do TC-023.646/2018-7, e para que realize estudos a fim de aprimorar a metodologia de apuração do Índice de Implementação e Gestão de Áreas Protegidas (Indimapa) e encaminhá-los ao gabinete do relator no prazo de cento e oitenta dias. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.284/2020-6, TC-013.172/2021-2, TC-014.188/2021-0, TC-015.032/2021-3, TC-018.724/2019-1, TC-025.266/2013-6 e TC-028.109/2020-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-013.451/2021-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-001.084/2020-8, TC-014.190/2021-4, TC-016.845/2006-6, TC-026.116/2020-0, TC-033.123/2010-1, TC-033.493/2015-4 e TC-042.851/2018-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-005.486/2021-1, TC-014.227/2021-5, TC-015.759/2019-9 e TC-018.149/2020-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-006.050/2021-2, TC-020.104/2020-0, TC-021.454/2020-5 e TC-033.828/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-008.305/2019-6, TC-009.749/2019-5 e TC-016.939/2020-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1326 a 1360.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1361 a 1383, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Com fundamento no § 13 do art. 112 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-012.842/2013-3 (Ata nº 13/2021), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário do dia 16 de junho de 2021.

Com fundamento no § 13 do art. 112 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-028.842/2017-0 (Ata nº 16/2021), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário do dia 16 de junho de 2021.

Com fundamento no §§ 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno e na Questão de Ordem 4/2019, a apreciação do processo TC- 019.363/2020-6 (Ata nº 15/2021), cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário do dia 16 de junho de 2021.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-027.542/2015-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Jose Augusto Dias de Castro e Henrique Araújo Costa produziram sustentação oral em nome da Worley Engenharia Ltda. e de José Sérgio Gabrielli de Azevedo, respectivamente. Acórdão nº 1361.

Na apreciação do processo TC-015.513/2010-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Flávia Gama Axer produziu sustentação oral em nome do Consórcio Aterpa/Araguaia/M.Martins. Acórdão nº 1362.

Na apreciação do processo TC-040.839/2018-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Delmiro Dantas Campos Neto produziu sustentação oral em nome de Mario Ricardo Santos de Lima. Acórdão nº 1363.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1326/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia; considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; e em arquivar os presentes autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.645/2021-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Luciana Trindade Souza (CPF 326.964.696-87), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do item 9.3 do Acórdão 543/2015-TCU-Plenário, Sessão de 18/3/2015, Ata 9/2015, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.040/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Adriane Jesus Santos Marques (228.401.846-72); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Gomes Silva (098.019.526-87); Carlos Roberto de Castro (132.051.456-15); Danilo Costa (197.026.206-00); Dermeval Silva Neto (320.258.587-87); Francisco Domingos dos Santos (364.786.286-04); Francisco Roberto de Pinho (209.686.716-91); Francisco Rodrigues Chaves (390.959.246-53); Geny Justina das Graças (319.868.976-72); Helena Maria da Costa Chagas (374.030.016-72); Heloisa Helena de Abreu Lemos Roland (325.379.726-00); Humberto Ferreira de Carvalho Neto (258.259.506-30); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jeovah Ambrosio Cruz (067.132.386-53); Jose Onofre (129.274.306-91); José Alves de Avelar (251.648.806-87); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Raimundo de Barros (208.235.176-91); José Ronaldo de Noronha (301.120.106-44); José de Oliveira Mascarenhas Junior (231.352.806-59); João Carlos Coda Albino Dias (274.451.436-53); João Vicente Diniz (010.363.606-44); Junia Maria de Paula Mascarenhas Ribeiro (059.739.961-15); Luciana Trindade Souza (326.964.696-87); Lygia de Oliveira Figueiredo Bortolini (830.381.676-49); Maria Goreti Volanin Bicalho (224.684.041-49); Maria de Fatima Alvares Duarte (247.944.571-20); Marlene Pereira Rezende (214.686.991-72); Moacyr Banho Bordoni (042.241.246-53); Nelson Guedes de Moura Filho (323.558.586-91); Paulo Marcos de Paula Lima (353.820.406-30); Ronaldo Pedrosa Gomes (100.174.616-34); Wellman Costa Pinto (132.371.286-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: Gabriel Arbex Valle (116921/OAB-MG) e outros, representando Humberto Ferreira de Carvalho Neto.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2021 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 7.182/2018 - TCU - 2ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Irapuan Pinheiro, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (R006, peça 166);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 7.182/2018 - TCU - 2ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, e sem apresentar provas concretas relativas à alegação de insuficiência de documentos para fundamentar o acórdão recorrido;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Luiz Irapuan Pinheiro, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-033.513/2016-3 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 011.161/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Almir Liberato da Silva (034.255.092-68); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (02.806.229/0001-43); José de Castro Correia (052.444.712-87); Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91); Miguel Angelo da Silva (024.687.002-87); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00)
1.3. Recorrente: Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91)
1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.7. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Lívia Rocha Brito (6474/OAB-AM) e outros, representando Almir Liberato da Silva; Ana Luiza Moraes Reboucas (5891/OAB-AM) e outros, representando José de Castro Correia e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões; Dinair Faria Albernaz (5.077/OAB-AM) e outros, representando Miguel Angelo da Silva.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade previstos, bem como determinar sua juntada aos autos do TC-033.275/2020-3, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-000.312/2021-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Controladoria-geral da União; Ministério da Defesa; Ministério da Economia
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, sem julgamento de mérito, uma vez que a irregularidade apontada não preenche os requisitos de materialidade, relevância e risco, que ensejem a atuação do tribunal; retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.666/2021-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 13 dos autos, ao Ministério da Defesa, à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e à Base Administrativa Brigada Infantaria Paraquedista, para a adoção das providências que julgar cabíveis;
1.8.2. comunicar ao denunciante que o inteiro teor da deliberação nos presentes autos poderá ser conhecida no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
1.8.3. determinar o arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 106, § 4º, inciso II da Resolução TCU 259/2014 e 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1331/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações expedidas por meio do itens 9.1., 9.2. e 9.6 do Acórdão 513/2018 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-009.081/2017-8, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.272/2020-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. informar ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Mineração (ANM) o teor da presente deliberação, informando que o seu conteúdo pode ser consultado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1332/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Marilene de Oliveira Ramos Múrias (CPF 742.396.357-72), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por intermédio do Acórdão 1137/2018 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.137/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 014.355/2015-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.293/2015-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Consorcio CFG-FW (19.746.727/0001-40); Frederico Augusto Valverde Nascimento (920.547.817-20); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (499.763.117-53); Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (742.396.357-72)
1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (extinta)

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE) e outros, representando Ministério das Cidades (extinta); Adalberto Ribeiro da Silva Neto (32139/OAB-RJ) e outros, representando Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Consorcio CFG-FW; Rogério Sousa Simões, representando Instituto Estadual do Ambiente.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar em face da Licitação 7003284902, promovida pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, para contratação da prestação de serviços técnicos especializados de investigação independente relacionados a incidentes de conformidade verificados no âmbito da Petrobras e suas Participações Societárias, demandados a critério da holding, sob coordenação da Gerência Geral de Integridade Corporativa - INC.
Considerando que a Petrobras celebrou contrato com a licitante vencedora, empresa Maciel Assessores S/S Ltda., CNPJ 11.880.336/0001-02, em 5/3/2021, o que resultou no afastamento do pressuposto do perigo da demora.
Considerando que, diante dos esclarecimentos apresentados pela Petrobras, os princípios do interesse público e da economicidade foram atendidos, inexistindo elementos nos autos que indiquem prejuízo aos cofres daquela sociedade de economia mista, favorecimento de licitante ou outra irregularidade.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92 e artigo 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235; 237, inciso VII; 250, inciso I; e 276, § 6º, todos do Regimento Interno; e no artigo 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão;
encaminhar cópia do presente Acórdão à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e à representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-008.589/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Maciel Assessores S/s Ltda (11.880.336/0001-02).
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
1.3. Representante: Kroll Associates Brasil Ltda (00.5870.596/0001-65).
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Gustavo Mousquer Zimmermann (111.607/OAB-RS), representando Maciel Assessores S/s Ltda; Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A; Laura Brangati de Toledo (333.221/OAB-SP), representando Kroll Associates Brasil Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico 1/2020, realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa/CPATU) com a finalidade de contratar serviços de gerenciamento de frota de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas, por meio de sistema web informatizado e tecnologia de pagamento por cartão magnético, executados em rede de estabelecimentos credenciados.
Considerando que o certame teve seu resultado homologado em 23/12/2020 e que o respectivo contrato foi firmado e teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União de 4/3/2021, o que resultou no afastamento do perigo da demora e, por outro lado, na configuração de perigo da demora reverso, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento do órgão contratante.
Considerando que as irregularidades alegadas pela representante, relativas à escrituração contábil da empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda e à apresentação de documentos falsos em licitação, possuem conexão com o objeto do processo TC 047.197/2020-0.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno; e artigo 36 da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação;
b) indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão;
c) apensar o presente processo ao TC 047.197/2020-0;
d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica (peça 45) que fundamentou este Acórdão à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa/CPATU), à empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda e à representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.196/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
1.2. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Henrique Jose da Silva (376.668/OAB-SP) e outros, representando Link Card Administradora de Beneficios Eireli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 251/2020, promovido pelo Centro de Aquisições Específicas (CAE) do Comando da Aeronáutica para aquisição de material médico-hospitalar de uso comum.
Considerando que restou evidenciado que a empresa representante ofereceu produto não aderente às especificações exigidas no instrumento convocatório e, ainda, que foram identificadas impropriedades que, embora insuficientes para invalidar o certame, merecem ser objeto de ciência ao CAE, com vistas a evitar recorrências em licitações vindouras.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 146, § 2º; 169, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, inciso VII; 276, § 6º, todos do Regimento Interno; e artigo 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão;
indeferir o pedido de ingresso como parte interessada formulado por Cardinal Health do Brasil Ltda., autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos;
encaminhar cópia do presente Acórdão ao Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica e à representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-012.504/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.2. Representante: Cardinal Health do Brasil Ltda. (19.585.158/0001-07).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Walfrido Moreira de Carvalho Neto (71656/OAB-MG) e outros, representando Cardinal Health do Brasil Ltda..
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Centro de Aquisições Específicas, com fundamento no artigo 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 251/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. ausência de cláusula editalícia dispondo sobre apresentação e análise de amostras na fase de julgamento, medida amplamente adotada em licitações públicas (atualmente positivada nos arts. 17, § 3º, e 41, inciso II, da Lei 14.133/2021) e que permitiria constatar a inadequação do produto ofertado previamente à declaração do vencedor e poderia ter evitado a ocorrência questionada nesta representação;
1.7.1.2. não elaboração de parecer técnico quando da análise do equipo apresentado pela empresa Cardinal Health do Brasil Ltda., inicialmente declarada vencedora do item 82, realizada pela Comissão de Avaliação Técnica do órgão, sem a observância da formalidade inerente aos atos administrativos, em prejuízo ao princípio da transparência.

ACÓRDÃO Nº 1336/2021 - TCU - Plenário

Considerando que cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na operacionalização de processos de desinvestimentos na Caixa Econômica Federal (Caixa) e suas subsidiárias, relacionadas ao processo de venda da participação no Banco Pan para o BTG Pactual;
Considerando que o representante não acostou nenhum documento e/ou outro material com indícios concretos da ocorrência de irregularidade;
Considerando que foi juntada apenas notícia de que a Caixa Econômica Federal e o BTG Pactual concluíram o processo de desinvestimentos da participação no Banco Pan;
Considerando que não se está afirmando pela não ocorrência de irregularidade, mas, tão somente, está se constatando que não foram colacionadas as evidências que suportem as afirmações do representante;
Considerando que não se encontra entre o rol das atribuições desta Corte de Contas a análise dos requisitos de urgência e relevância de Medidas Provisórias, os quais devem ser aferidos, na esfera federal, previamente, pelo Presidente da República, autoridade legitimada para sua edição nos termos art. 62 da Carta Magna, pelo Congresso Nacional, nos termos do § 5º do mesmo artigo, bem como, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do controle de constitucionalidade, em casos excepcionalíssimos, em que a ausência desses pressupostos seja evidente [ADI 2.527 MC, rel. min. Ellen Gracie];
Considerando que a Medida Provisório nº 995/2020, incluída como fundamentação pelo representante, em essência, tem por objeto autorizar as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias, a constituir outras subsidiárias, bem como adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas, sendo, portanto, inaplicáveis ao processo de venda da participação de empresa pública em banco privado, objeto da representação;
Considerando, ainda, que a unidade técnica informa que em processo correlato, mas com objeto distinto, esta Corte determinou a apuração dos indícios de irregularidades no processo de aquisição do então Banco Panamericano pela CaixaPar (item 9.1 do Acórdão 3251/2010-TCU-Plenário);
Considerando, por fim, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, haja vista não está acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, indeferir o pedido de medida cautelar tendo em vista a inexistência dos pressupostos autorizadores, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.612/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.5. Representação legal: André Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2021 - TCU - Plenário

Considerando que durante a vigência da MP 1.031/2021, e enquanto não sobrevier decisão legislativa ou judiciária no sentido de que este normativo legal seja inconstitucional, permanecem válidos seus dispositivos, a exemplo do § 4º do art. 1º da referida medida provisória, por meio do qual se autorizou o BNDES a contratar os serviços técnicos especializados necessários ao processo de desestatização da Eletrobras;
Considerando não estar demonstrada a fumaça do bom direito no requerimento de medida cautelar para "suspender todos os processos que envolvam a venda de ativos da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, até que tenham a sua regularidade, viabilidade e transparência fiscalizadas por esta Corte de Contas";
Considerando que este Tribunal vem acompanhando os atos dos órgãos públicos relacionados à privatização da Eletrobras por meio do TC 008.845/2018-2, da minha relatoria;
Considerando que a pleiteada fiscalização de regularidade com escopo nos contratos de consultorias, escritórios de advocacia, dentre outros celebrados pela Eletrobras e pelo BNDES será realizada no âmbito do TC 008.845/2018-2;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, indeferir a medida cautelar formulada pelos representantes em face da inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida e apensar os presentes autos em definitivo ao TC 008.845/2018-2, de acordo com parecer elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (peça 7), após comunicar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) e aos representantes desta deliberação, encaminhando-lhes cópia da peça 7.

1. Processo TC-013.300/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEletrica).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1338/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal, relacionadas à criação do Banco Digital, cujas providências estariam acontecendo sem debates e sem a devida autorização do Poder Legislativo.

Considerando que a representação em tela não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, por não estar acompanhada de indícios concernentes à existência de irregularidade ou ilegalidade aptos a provocar a atuação deste Tribunal.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno; e artigo 105 da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

não conhecer da representação, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão;

encaminhar cópia do presente Acórdão à representante, informando-lhe que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-013.860/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.2. Representante: Deputada Federal Erika Kokay (224.411.071-00).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considera-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Geratrix Construções e Serviços de Instalações Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 24, que fundamentou este Acórdão, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e ao representante; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.035/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2021 - TCU - Plenário

Considerando que, a despeito da análise dos fatos contida no exame técnico da instrução demonstre a procedência dos argumentos que deram origem ao processo, o exame da documentação comprobatória relativa ao item "apoio habitacional" apresentada pela Secretaria Municipal de Habitação (Sehab) da cidade de São Paulo, dadas as condições existentes e os valores justificados, apontou para a regularidade entre os recursos transferidos pela prefeitura ao consórcio e os respectivos repasses aos beneficiários, não obstante tenha sido identificada uma divergência de pequena monta.

Considerando que a divergência apurada, de R$ 28.497,00, entre a totalidade dos valores contabilizados pela prefeitura para o item "apoio habitacional" e a totalidade dos valores apurados por meio do somatório dos cheques apresentados representa apenas 3,3% dos valores comprovadamente repassados e que, por racionalidade administrativa e processual indicada na IN TCU 76/2016, o possível superfaturamento nesse montante não justifica a atuação e, por conseguinte, fica dispensada a instauração de tomada de conta especial;

Considerando a extrapolação do limite legal de acréscimos por meio de aditivos contratuais e que a responsabilidade pelas deficiências no projeto básico licitado, apontado como origem da irregularidade, foi perquirida no TC 017.591/2011-2;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, expedir as orientações contidas no item 1.8. deste Acórdão e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Fiscalização de Infraestrutura Urbana (peça 39).

1. Processo TC-026.086/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 023.710/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 005.063/2016-7 (SOLICITAÇÃO); 018.426/2016-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Elisabete França (456.854.019-49); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Jorge da Fonseca Osório (086.351.128-73); Luis Henrique Tibiriçá Ramos (936.794.918-91); Luiz Ricardo Pereira Leite (015.277.008-95)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta)
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, com fundamento no art. 9°, inciso I, da Resolução TCU 315, de 2020, que, com vistas a reorientar a atuação administrativa e evitar a repetição da irregularidade, a extrapolação do limite legal de alteração contratual de 25%, identificada nos 2º, 3º,4º, 6º e 7º Termos Aditivos, afronta o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência pacífica do TCU, conforme Acórdãos 749/2010-Plenário, Relator Augusto Nardes, 1.599/2010-Plenário, Relator Marcos Bemquerer, 2.530/2011-Plenário, Relator José Jorge e 1.915/2013-Plenário, Relator José Mucio Monteiro;
1.8.2. encaminhar cópia da presente deliberação e do parecer elaborado pela unidade técnica (peça 39) à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na pessoa do Procurador da República Sr. Roberto Antônio Dassié Diana (Inquérito Civil n. 1.34.001.005520/2011-26), bem como às empresas Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 53.063.798/0001-87) e Construtora Croma Ltda. (CNPJ 62.601.000/0001-02).

ACÓRDÃO Nº 1341/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) expedir quitação ao senhor Alexandre Rafael Barbetta (CPF 251.234.178-00) ante o recolhimento da multa cominada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 2317/2017-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1017/2018-TCU-Plenário;

b) reconhecer a existência de crédito perante a fazenda pública em favor do senhor Alexandre Rafael Barbetta (CPF 251.234.178-00), em razão do recolhimento a maior da multa cominada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 2317/2017-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1017/2018-TCU-Plenário;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis; e

d) adotar os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1/2014, com vistas à restituição do valor pago a maior.

1. Processo TC-033.169/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 033.676/2018-6 (MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Alexandre Rafael Barbetta (251.234.178-00); Aroldo de Souza Junior (189.406.778-97); Barros e Pucharelli Ltda.-ME (03.116.775/0001-15); Bravos Transportes e Locacao Ltda - ME (11.303.562/0001-20); Cesar da Conceição Ribeiro (086.798.838-08); Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. - ME (13.219.884/0001-11); Coopertransp (07.600.655/0001-40); Deise de Souza Gomes 34341548840 (11.756.929/0001-61); Eliete Motta de Alcantara (072.310.668-10); Flash Clean Prestacao de Servicos de Limpeza Ltda. - ME (07.337.960/0001-90); Instituto de Cidadania Raízes (04.079.198/0001-00); Joao Bispo dos Santos (029.266.598-90); Jorge Luis Kay (003.316.858-09); Karisma Impressos e Papelaria Eireli (11.416.677/0001-21); Khoury & Rodrigues Ltda. (10.629.801/0001-74); L. R. Ferreira Barros Locacoes - ME (05.442.324/0001-01); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Marcelo Rodrigues Polastri - ME (10.893.908/0001-25); Martvs Antonio Alves das Chagas (857.583.536-04); Rubens de Souza (767.384.856-20); Virtude Locadora de Veiculos Ltda - ME (03.651.754/0001-08)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Representação legal: Izabelle Marques Ferreira Polido (55.212/OAB-SP) e outros, representando Instituto de Cidadania Raízes; Victor Henriques Martins Ferreira (286799/OAB-SP), representando Roberto Cardoso Damasceno, Bravos Transportes e Locacao Ltda - Me e Virtude Locadora de Veiculos Ltda - ME; Lucas Pimenta Bertagnolli (313334/OAB-SP), representando Barros e Pucharelli Ltda.-me e L. R. Ferreira Barros Locacoes - ME; Francisco Ferreira Morbeck (46994/OAB-DF), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1342/2021 - TCU - Plenário

Considerando que cuidam os autos de representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em face de possíveis irregularidades na condução, pelo 57º Batalhão de Infantaria Motorizado, do Pregão Eletrônico 6/2020, cujo objeto é a aquisição de mobiliários em geral e teve o valor adjudicado de R$ 81.580.685,00, com vigência de 12 meses;

Considerando que por meio do Despacho à peça 10, concedi medida cautelar para suspender novas demandas e adesões provenientes da ata de registro de preços derivada do Pregão 6/2020;

Considerando que a referida cautelar foi referendada pelo Plenário do TCU por intermédio do Acórdão 3.147/2020-TCU-Plenário;

Considerando que, nesta etapa processual, após diligências ao 57º Batalhão de Infantaria Motorizado e ao Instituto Federal de Educação de Santa Catarina - IFSC, e oitiva da empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Importação e Exportação Ltda, a unidade instrutiva concluiu que apesar de o Pregão 6/2020 não constar expressamente como revogado no sistema Comprasnet, o mesmo atualmente consta como não possuindo termo de homologação (peça 112), e, portanto, não está apto a produzir efeitos;

Considerando que não houve aquisições pelos órgãos participantes, e os empenhos realizados foram cancelados (peças 113 e 114);

Considerando, no entanto, a necessidade de aprofundar a apuração das responsabilidades em face dos indícios de irregularidade concernentes a exigência de assinatura digital das propostas de forma extemporânea, bem como da inclusão de exigências no termo de referência sem a devida fundamentação técnica, conforme descrito na matriz de responsabilidade à peça 118;

Considerando, ainda, que restam prejudicados os fundamentos da medida cautelar, uma vez que descaracterizado o perigo da demora em virtude da impossibilidade de que sejam realizadas novas adesões a ata, bem como pelo cancelamento dos empenhos que já haviam sido realizados;

Considerando, por fim, tratar-se de proposta preliminar, uma vez que o mérito dos autos será apreciado em momento posterior, momento em que serão analisadas as audiências ora determinadas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tegColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 43, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts.235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; considerar prejudicada a medida cautelar referendada pelo Acórdão 3.147/2020-TCU-Plenário, em virtude da perda do objeto face à revogação do certame por iniciativa do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado; autorizar a realização, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso IV, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, da audiência dos responsáveis conforme indicado na matriz de responsabilidade à peça 118 destes autos; dar ciência desta decisão, acompanhada das instruções às peças 118-120 ao 57º Batalhão de Infantaria Motorizado e aos responsáveis, de acordo com os pareceres dos autos.

1. Processo TC-038.160/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: 57º Batalhão de Infantaria Motorizado - Escola
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 1/2021, promovido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) com vistas à eventual contratação de serviços carga comum, quais sejam, mobiliários, equipamentos e congêneres, bens pessoais de servidores ou quaisquer bens de propriedade do órgão, materiais de consumo, veículos ou motocicletas, por via terrestre, fluvial ou marítima;

Considerando que o(a) denunciante alega, em síntese, que a empresa declarada vencedora do certame foi classificada de forma irregular, já que teria descumprido requisitos editalícios;

Considerando que essa mesma questão foi abordada no âmbito do TC 008.397/2021-0, que resultou no Acórdão 7.787/2021-TCU-Segunda Câmara, cujos fundamentos exaurem a necessidade de novo exame nestes autos, porquanto não foram trazidos novos elementos;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 7;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 259/2014 (alterada pela Resolução-TCU 292/2018), a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, qualquer documento em que conste sua identificação será juntado ao processo como peça sigilosa, classificada quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal, e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 169, incisos III e V, 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a denúncia e considerá-la improcedente; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 7), bem como do Acórdão 7.787/2021-TCU-Segunda Câmara e sua respectiva instrução, ao(à) denunciante e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.646/2021-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação acerca de possíveis irregularidades no Edital RDC eletrônico 535/2020-14, promovido pela Superintendência Regional no Rio Grande do Norte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) com vistas à contratação integrada de empresa para elaboração dos estudos, projetos básico e executivo de engenharia e execução da obra de reabilitação das pontes sobre o rio Potengi - lado direito e lado esquerdo, localizadas na BR-101/RN;

Considerando que a representante alega, em síntese, ser indevida a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional referentes ao serviço de "recuperação e proteção de estacas - sistema com camisa metálica, executado em ambiente aquático" por não constar na Instrução de Serviço Complementar (IS) 10/2009, do Dnit, e por se tratar de serviço de baixa complexidade e relevância;

Considerando que a representante questiona, também, a vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional referente a esse mesmo serviço;

Considerando que o aludido serviço tem o objetivo de estabelecer a função estrutural da fundação da obra de arte especial e, portanto, enquadra-se no inciso I do item a.1.3 da IS-10/2009;

Considerando que é legítima a vedação do somatório de atestados para comprovação de execução dos quantitativos dos serviços relacionados no item a.1.3 da IS-10/2009;

Considerando que o serviço de "recuperação e proteção de estacas - sistema com camisa metálica, executado em ambiente aquático" corresponde a mais de 4% do orçamento, sendo considerado relevante nos termos do art. 2º da Portaria-Dnit 108/2008;

Considerando que as demais alegações da representante foram devidamente refutadas pela unidade instrutora (peça 8);

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 8, que afastou com propriedade todos os argumentos apresentados pela representante;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário, inexequibilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público suficiente a ensejar a atuação do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 8) à unidade jurisdicionada e à representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-012.608/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Rio Grande do Norte
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1345/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação sobre possíveis irregularidades no contrato 4/2016, firmado entre a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no estado de Santa Catarina e a empresa Limtec Serviços Especializados Ltda. (05.792.339/0001-91), o qual tem por objeto a prestação de serviço de copeiragem de natureza contínua;

Considerando que as representações de licitantes não se prestam à defesa de interesses meramente particulares junto à Administração Pública, devendo sua procedência ser fundada no resguardo do interesse público;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público que enseje a atuação deste Tribunal;

Considerando que não é da competência do TCU a defesa de interesses privados perante o Poder Público (Acórdão 2.426/2015-TCU-Plenário);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, remeter cópia desta deliberação e da instrução (peça 10) à representante e ao órgão jurisdicionado, e arquivar o processo.

1. Processo TC-012.969/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 31/2021, promovido pelo Município de São Bento/PB, com vistas à aquisição de ambulância, tipo furgão, para Unidade Móvel de Saúde (SAMU) daquela municipalidade;

Considerando que as representações de licitantes não devem se prestar à defesa de interesses meramente particulares junto à Administração Pública, devendo sua procedência ser fundada no resguardo do interesse público;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público;

Considerando que não é da competência do TCU a defesa de interesses privados (Acórdão 2.426/2015-TCU-Plenário);

Considerando a existência de caso similar, objeto do TC 013.433/2021-0, no âmbito do qual esta Corte deliberou por não conhecer da representação por ausência de interesse público (Acórdão 8.456/2021-TCU-Primeira Câmara);

Considerando que os elementos trazidos pela representante nesta oportunidade não são suficientes para ensejar a adoção de encaminhamento distinto do perfilhado no Acórdão 8.456/2021-TCU-Primeira Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, remeter cópia desta deliberação e da instrução (peça 24) à representante, e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.465/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de São Bento/PB
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação sobre possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica 777/2021, promovida pelo Banco do Brasil, com vistas à contratação de execução de obras e serviços de engenharia para recuperação da estrutura física da Agência Carira/SE, localizada em Carira/SE;

Considerando a inexistência de risco, materialidade e relevância que justifiquem a atuação desta Casa, conforme disposto no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que a representante não é parte no processo, e que seu papel consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações, inexistindo para o representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que, nos termos do art. 168 do Regimento Interno do TCU, somente as partes poderão produzir sustentação oral;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 143, incisos III e V, 235, 237, VII e parágrafo único, e 168, todos do Regimento Interno doTCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação, considerar prejudicado o exame destes autos em razão de não terem sido atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação deste Tribunal, indeferir o pedido de sustentação formulado pela representante, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 38) à representante, e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.629/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.2. Representante: Construsat Ltda. (05.184.558/0001-98).
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.6. Representação legal: Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB/PR 66.939), representando Construsat Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. comunicar os fatos tratados nestes autos à Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Compras e Contratações do Banco do Brasil S/A, em São Paulo/SP, para adoção das providências internas de sua alçada.

ACÓRDÃO Nº 1348/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 1/2020, promovida pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos com vistas à contratação de elaboração de projeto executivo e obra de restauro e recuperação do prédio que a sedia;

Considerando que a representante alega, em síntese, a inexequibilidade da proposta da empresa declarada vencedora do certame, em razão de seu valor "ínfimo e inverossímil de BDI";

Considerando que a análise da taxa de BDI isoladamente não é suficiente para se avaliar a inexequibilidade do preço ofertado pela licitante;

Considerando que, nos termos do inciso II e do §1° do art. 48 da Lei 8.666/1993, são consideradas inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor valor entre o orçado pela Administração e a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e que não tenham sua viabilidade demonstrada;

Considerando que o preço de referência da administração para a contratação era de R$ 3.541.579,83 já com a taxa de BDI inclusa;

Considerando que a média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado resulta em R$ 3.122.487,83;

Considerando que somente as propostas inferiores a R$ 2.185.741,48 (ou seja, 70% de R$ 3.122.487,83) poderiam ser consideradas inexequíveis em sede de exame preliminar;

Considerando que a oferta vencedora foi de R$ 2.534.562,43;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário, inexequibilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público suficiente a ensejar a atuação do Tribunal;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 14;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 14) à unidade jurisdicionada e à representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.928/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade jurisdicionada: Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Deputado Federal Lucas Vergílio a respeito de possíveis ilegalidades e irregularidades ocorridas na Superintendência de Seguros Privados - Susep, referentes a utilização do sistema de cadastramento e recadastramento de corretores de seguros, pessoas naturais e jurídicas, implementado pela Susep, e a cessões de empregados públicos do BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS) para a autarquia;
Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não se verificou desvio de função nas atividades desempenhadas pelos funcionários do BBTS cedidos à Susep, nem ilegalidades ou irregularidades relacionadas ao novo sistema de cadastramento e recadastramento de corretores de seguros (SRC);
Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos das análises empreendidas nas peças 28, 32 e 45;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, III e IV, 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 45) à Susep e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-021.184/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 018.566/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, a respeito de possível ilegalidade do artigo 1º, §1º, inciso II, da Portaria 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME), que regulamenta o art. 9° da Lei Complementar 173/2020, a qual, por sua vez, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);
Considerando que o art. 9° da Lei Complementar 173/2020 tem por objetivo estabelecer a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, e que o §2° do dispositivo estabelece que essa suspensão depende de autorização por lei municipal específica;
Considerando que o artigo 1º, §1º, inciso II, da Portaria-SEPRT 14.816/2020, dispõe que a lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores, limitados, no caso das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, às "competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020";
Considerando que, diante da possível ilegalidade, consubstanciada no fato de que o Ministério da Economia, ao regulamentar o §2º do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, não teria respeitado o prazo previsto na lei, o que poderia causar sensível rombo nos regimes próprios de previdência dos municípios, o relator conheceu desta representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, e determinou a oitiva da SEPRT;
Considerando que, a partir da manifestação da SEPRT, restou demonstrado que o § 2º do art. 9º da LC 173/2020, o qual condiciona à autorização por lei municipal específica a extensão da referida suspensão ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, trata de ressalva adotada pelo legislador federal em respeito às competências e à autonomia conferidas pela Constituição Federal aos entes federativos de cada esfera;
Considerando que o requisito da autorização por lei municipal específica não tem por finalidade estabelecer um marco temporal com relação ao vencimento dos créditos e, ainda, que o inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria - SEPRT 14.816/2020 seguiu os ditames estabelecidos na lei complementar, não havendo que se falar, portanto, em ilegalidade do citado dispositivo;
Considerando, por fim, que a SEPRT apresentou vedações incluídas na mencionada portaria com o intuito de evitar possíveis incentivos a prefeitos inadimplentes e/ou resultar em prejuízo aos RPPS dos municípios;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, inciso V c/c o art. 250, inciso I, 235 c/c o art. 237, inciso, VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer desta representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, encaminhar cópia deste acordão, acompanhada da instrução (peça 15), à SEPRT/ME e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-026.810/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade jurisdicionada: Ministério da Economia
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2021 - TCU - Plenário

Considerando que, no âmbito do processo TC 039.693/2020-1, representação formulada pelo Subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) Lucas Rocha Furtado, determinou-se a autuação deste processo apartado a fim da apurar se a decisão proferida no âmbito da petição 5054741-77.2015.4.04.7000/PR da 13ª Vara Federal de Curitiba constituiu óbice às ações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) tendentes a recuperar os tributos relacionados aos ilícitos praticados contra a Petrobras;
Considerando que restou caracterizado que o Fisco Federal (RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) não sofreu nenhum tipo de restrição para o pleno exercício de suas competências intrínsecas em função de decisões judiciais materializadas no processamento da petição 5054741-77.2015.4.04.7000/PR, nos termos da análise empreendida na peça 20;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, e art. 169, incisos I e V, todos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 2º, inciso I, art. 36, caput, e art. 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente, apensando-se os autos ao TC 039.693/2020-1.

1. Processo TC-047.560/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTrib).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o cumprimento do Acórdão 2.224/2019 - Plenário, diante do afastamento dos indícios de superfaturamento apontados no âmbito do Contrato 124/2009, firmado entre a Seinfra/TO e o Consórcio CMT-EGESA/Miracema, para a construção de uma ponte sobre o Rio Tocantins, na Rodovia TO-010, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.904/2020-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-012.535/2012-5 (Relatório de Auditoria).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins; Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.6. Representação legal: Cristiana Muraro Fracari (48.254/OAB-DF) e outros, representando CMT Engenharia Eireli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2021 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia acerca de suposto desvio de função de servidor público federal e desvio de finalidade no emprego de recursos voltados à manutenção de bolsas de iniciação acadêmica na Universidade Federal do Ceará (UFC);
Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do RI/TCU c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível e qualificação do denunciante e estar acompanhada de indícios concernentes à ilegalidade denunciada;
Considerando, entretanto, que o fato relatado apresenta baixo risco para a unidade jurisdicionada, uma vez que a eventual irregularidade já se consumou e, em tese, não há falar em indícios de dano ao Erário quantificável, tendo em vista que o servidor exerceu as atividades a ele atribuídas, configurando-se baixo risco de impacto no alcance das finalidades da entidade, nos termos do que prescreve o art. 106, § 2º, incisos I e II, da Resolução-TCU 259/2014;
Considerando que as irregularidades noticiadas na denúncia são, portanto, de baixos risco, relevância e materialidade, de modo que não há motivos suficientes para eventual ação direta de controle por parte do TCU, devendo ser aplicado o disposto no art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014 - isto é, encaminhamento dos fatos à entidade e ao controle interno do órgão, que decidirão pelas providências cabíveis e concluirão as medidas já iniciadas;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, e 235 do RI/TCU e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante; dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Universidade Federal do Ceará (UFC), além de prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-023.792/2018-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria 34-SEAE, de 31/5/2021.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1. encaminhar à Universidade Federal do Ceará (UFC) os fatos ora levantados para que adote as providências internas necessárias e conclua as já iniciadas, a exemplo de autuação de processo administrativo visando identificar os eventuais responsáveis pelo desvio de função, fazendo constar as medidas adotadas em registros sintéticos informados nos relatórios de gestão da jurisdicionada disponibilizados anualmente ao Tribunal, com o devido armazenamento em base de dados disponível ao TCU, dando cópia do expediente ao respectivo órgão de controle interno, com fundamento no art. 106, § 4º, inciso II, e § 6º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014;
1.8.2. alertar à Universidade Federal do Ceará (UFC) que os registros sintéticos das providências adotadas devem ser publicados na seção "Transparência e prestação de contas" de sítio oficial, sendo que tais registros devem ser encaminhados à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) do TCU, mediante o sistema Conecta, conforme previsto no art. 9º, § 4º, da Instrução Normativa-TCU 84, de 2020, e no art. 8º, § 2º, da Decisão Normativa-TCU 187/2020;
1.8.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1354/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "e", e 183, ambos do Regimento Interno desta Corte (RI/TCU), em deferir a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias solicitada pela Casa Civil da Presidência da República para atendimento do Acórdão 1.039/2021-TCU-Plenário, contada a partir do término do prazo inicialmente concedido, independentemente de notificação da parte.

1. Processo TC-012.379/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef; Ministério da Educação
1.2. Relator: Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria 34-SEAE, de 31/5/2021.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior (16.045/OAB-CE) e outros, representando Sind. dos Serv Pub Lotados Na Sec. Educação-ce e Nas Secret. Educ e Cultura dos Municipios do Ceará.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia, com pedido de cautelar suspensiva, sobre os indícios de irregularidade no Contrato n.º 070/18-2070-1807-03-030-01-1 celebrado, a partir da dispensa de licitação, entre a Companhia de Entreposto e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) e a Todde Advogados e Consultores Associados para a realização dos serviços de consultoria tributária com a finalidade de promover a reestruturação e a adequação das atividades de gestão fiscal e tributária, além da cobrança de crédito pertencente à Ceagesp em face, exclusivamente, da esfera administrativa;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, ao presente feito, foi apensado o TC 009.423/2021-4, cuidando da solicitação de vista eletrônica deste processo por parte do Exmo. Sr. Roberto Antônio Dassié Diana, como Procurador da República no Estado de São Paulo, ao passo que a referida solicitação teria sido atendida pela Selog por meio do despacho acostado à Peça 5 do referido TC 009.423/2021-4, com a exceção para o acesso às peças gravadas com a chancela de sigilo em prol do denunciante, nos termos do art. 53, §§ 3° e 4°, da Lei n.º 8.443, de 1992;

Considerando que o ora denunciante alegou, em síntese, a ocorrência das seguintes falhas: (i) a contratação, por dispensa de licitação, seria indevida, diante dos vários escritórios de contabilidade, auditoria e advocacia tendentes a realizar os aludidos itens de serviço, não subsistindo a eventual inviabilidade de competição; (ii) a remuneração, pelo êxito, sob o patamar de 20% já não seria mais praticada no mercado, diante do elevado valor, tendente ele a ser fatalmente reduzido a partir da devida competição no efetivo processo licitatório; e (iii) o contrato, com o prazo de seis meses, seria reiteradamente prorrogado, denotando a falha no ato de dispensa, ante o inadequado e imprudente dimensionamento dos trabalhos a serem prestados;

Considerando que a Selog assinalou, por seu turno, que o Contrato n.º 070/18-2070-1807-03-030-01-1 teria sido celebrado em 6/8/2018, com a vigência por 6 (seis) meses, admitindo a prorrogação por igual período, e, assim, o 1º Termo Aditivo prorrogou o aludido contrato por mais 6 (seis) meses a partir de 11/2/2019, ao passo que, diante da ausência de nova prorrogação, o referido contrato foi encerrado em 12/8/2019 (Peça 63), tendo o valor dos honorários sido fixado em 20% sobre o valor efetivamente recebido ou recuperado (ad exitum), nos termos da Cláusula Quarta do contrato (Peça 3, p. 6);

Considerando que a unidade técnica promoveu a prévia oitiva e a diligência junto à Ceagesp para a apresentação da sua manifestação sobre os seguintes aspectos: (i) a fundamentação para a contratação direta da Todde Advogados e Consultores Associados pelo art. 30, II, alínea "e", da Lei n.º 13.303, de 2016, para a prestação dos anunciados serviços em prol da Ceagesp; (ii) as justificativas para a adoção do valor dos honorários sob o patamar de 20%, como previsto na Cláusula Quarta do contrato, já que esse valor poderia ser reduzido pela realização do certame competitivo; e (iii) as justificativas para a prorrogação do contrato, com a vigência inicialmente prevista em 6 (seis) meses, sem prejuízo do envio das demais informações necessárias;

Considerando que a unidade técnica promoveu, posteriormente, a oitiva da Todde Advogados e Consultores Associados, além da audiência de Johnni Hunter Nogueira e Carlos de Orleans Guimarães Sobrinho, como então diretor-presidente e diretor administrativo e financeiro da Ceagesp, respectivamente, para apresentarem as suas manifestações sobre as irregularidades identificadas na aludida contratação direta e na subsequente execução do aludido contrato;

Considerando que, para tentar justificar a anunciada contratação direta, a Ceagesp e a Todde Advogados, com os então gestores, alegaram que a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto sobreviria da necessidade de atuação do corpo técnico-jurídico especializado na área tributária, além de justificarem que o valor fixado para os honorários estaria em consonância com o mercado em face da suposta complexidade dos serviços contratados;

Considerando que, em sintonia com os princípios administrativos da transparência, impessoalidade e ampla competividade no certame, o art. 26 da Lei n.º 8.666, de 1993, estabeleceria, como foco para o subjacente princípio da motivação, o seguinte parâmetro técnico:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...) II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (...)" (grifou-se);

Considerando que, tendo ido bem mais além, o art. 72 da Lei n.º 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 2021, também estabeleceria o seguinte parâmetro:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." (grifou-se);

Considerando que, na mesma linha, o art. 30, § 3º, da Lei n.º 13.303 (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais), de 2016, também estabeleceria o seguinte parâmetro:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...) § 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...) II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço." (grifou-se);

Considerando que essa prévia e necessária justificativa objetiva sobre o fornecedor, com a compatibilidade dos preços, não subsistiria, contudo, no referido processo de contratação direta em função da mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa, ainda, sobre a economicidade dos preços;

Considerando que, no aludido processo de inexigibilidade, teria subsistido, então, a falha pela inadequada caracterização da notória especialização da contratada e da singularidade do objeto a ser contratado, ante a insuficiência de efetivas justificativas para a contratação de empresa tendente a atuar indiscriminadamente em todas as demandas judiciais, até porque os serviços comuns deveriam contar com a contratação por meio da prévia licitação pública;

Considerando que a jurisprudência do TCU até possibilitaria a contratação direta dos aludidos serviços em sintonia, assim, com a Súmula n.º 252 do TCU, mas essa possibilidade, por óbvio, figuraria como excepcionalidade em função da necessária observância ao princípio da licitação pública para a aquisição de bens e serviços comuns, devendo a suscitada inexigibilidade de licitação ser prévia e devidamente justificada, além de ficar restrita à simultânea presença das três premissas legais: serviço profissional especializado a ser contratado; notória especialização do prestador desse serviço; e natureza singular do correspondente objeto;

Considerando, de toda sorte, que, ao alterar a Lei nº 8.906 (Estatuto da OAB), de 1994, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados pelos advogados, a Lei nº 14.039, de 2020, passou a fixar a nova hipótese de presunção legal relativa em prol dessa inexigibilidade de licitação e, para tanto, teria definido a seguinte ficção jurídica:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se);

Considerando, todavia, que, ao manter o foco sobre o específico objeto a ser contratado, quando estabeleceu expressamente a busca da "plena satisfação do objeto do contrato", a referida Lei nº 14.039, de 2020, teria mantido a original premissa no sentido de a correspondente inexigibilidade de licitação não poder ser estendida indiscriminadamente a serviços comuns, devendo o gestor público atentar, ainda, para a necessidade de assegurar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, em consonância com a jurisprudência firmada pelo STF a partir, por exemplo, do INQ 3074-SC julgado pela 1ª Turma sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso, em 26/8/2014, no sentido de a subsequente contratação direta, sem a prévia licitação, dever observar os seguintes parâmetros: (i) existência de procedimento administrativo formal; (ii) notória especialização profissional; (iii) natureza singular do serviço; (iv) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do poder público; e (v) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado;

Considerando, contudo, que a unidade técnica destacou, por sua vez, que, nos novos elementos de defesa encaminhados pela Ceagesp em 13/8/2020 (Peças 61 a 65), figuraria a notificação extrajudicial endereçada à Todde Advogados e Consultores Associados, em 28/7/2020, sobre o término da vigência do aludido contrato em 12/8/2019, além de informar que não teria ocorrido o eventual pagamento de qualquer valor pela aludida contratação, não restando a eventual importância, desse modo, para a quitação em favor do referido contratado;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente denúncia para, no mérito, anotá-la como procedente, sem a eventual aplicação, contudo, de multa aos gestores-responsáveis, promovendo o envio de ciência à Ceagesp sobre as aludidas falhas;

Considerando que, em sintonia com a proposta da unidade técnica, o TCU pode, excepcionalmente, deixar de aplicar a multa legal aos então gestores da Ceagesp, já que o aludido contrato teria sido encerrado em 12/8/2019, sem o eventual dispêndio de recursos federais;

Considerando, todavia, que, diante da fragilidade das justificativas para a aludida inexigibilidade de licitação, o TCU deve prolatar a correspondente ciência no sentido de, em futuros certames, a administração da Ceagesp abster-se de promover a contratação direta de serviços advocatícios, por inviabilidade de competição, sem a efetiva demonstração da singularidade do objeto e sem a devida justificativa sobre o valor dos honorários advocatícios, como ocorrido, aliás, no Contrato n.º 070/18-2070-1807-03-030-01-1;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados ante a manutenção do sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3° e 4°, e 108, § 1°, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88, mantendo, ainda, a efetiva salvaguarda do sigilo sobre a autoria da denúncia diante da imprescindível segurança da sociedade junto à comunidade local, nos termos do atual art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, assinalar a sua procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de anotar como prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, diante do atual julgamento de mérito do presente feito, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-033.922/2019-5 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: TC 009.423/2021-4 (Solicitação).

1.2. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

1.3. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB-SP 203.028), entre outros, representando Carlos de Orleans Guimarães Sobrinho, Johnni Hunter Nogueira e a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

1.8. Providências:

1.8.1. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades no sentido de, em futuros certames, a Companhia de Entreposto e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) abster-se de promover a contratação direta de serviços advocatícios, por inviabilidade de competição, sem a efetiva demonstração da singularidade do objeto e sem a devida justificativa sobre o valor dos honorários advocatícios, como ocorrido, aliás, no Contrato n.º 070/18-2070-1807-03-030-01-1, em afronta ao art. 30, caput, II, "e", § 1º, e § 3º, II e III, da Lei n.º 13.303, de 2016, e à Súmula n.º 252 do TCU;

1.8.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, para ciência, e à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.8.1 deste Acórdão;

1.8.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Exmo. Sr. Roberto Antônio Dassié Diana, como Procurador da República no Estado de São Paulo, para ciência em adicional resposta à solicitação formulada no bojo do referido TC 009.423/2021-4; e

1.8.4. promover o arquivamento do presente processo, nos termos art. 169, V, do RITCU; sem prejuízo de promover a manutenção do subjacente sigilo em prol das correspondentes peças processuais gravadas com essa chancela, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88, mantendo, ainda, a efetiva salvaguarda do sigilo sobre a autoria da denúncia diante da imprescindível segurança da sociedade junto à comunidade local, nos termos do atual art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1356/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário, no âmbito do TC 017.332/2017-6, ao apreciar a auditoria de conformidade realizada por força do Acórdão 1.278/2017-TCU-Plenário, no âmbito do TC 011.752/2017-3, em resposta à solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício 40/2017/CFFC-P, de 26/4/2017, no sentido de o TCU promover a fiscalização sobre "a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal, para o Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de todos os ministérios, desde 2010 até dezembro de 2015" a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle n.º 65/2015;

Considerando que o aludido Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário foi prolatado, em síntese, no seguinte sentido:

"(...) 9.1. determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, a Prefeitura Municipal de Japeri - RJ adote as seguintes medidas:

9.1.1. promova a necessária apuração das falhas apontadas nestes autos, adotando as providências para a sua imediata correção, nos termos da Cláusula 4ª do Anexo I à Portaria GM/MDS 246, de 2005, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, sobre o resultado das medidas adotadas em relação, especialmente, às seguintes irregularidades:

9.1.1.1. 16 (dezesseis) NIS registrados no Cadastro Único, entre 2011 e 2017, após o registro do óbito do beneficiário, em comparação com as informações contidas no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI (Peça 21);

9.1.1.2. 151 (cento e cinquenta e um) beneficiários do PBF teriam percebido os benefícios por dois anos após o respectivo óbito, a partir da análise dos dados inerentes ao período de 2011 a 2017 (Peça 22);

9.1.1.3. 149 (cento e quarenta e nove) pagamentos do PBF, no mês de julho de 2017, realizados em favor de servidores, de aposentados ou de pensionistas do Município de Japeri - RJ (Peça 24);

9.1.1.4. 367 (trezentos e sessenta e sete) benefícios do PBF pagos, em julho de 2017, em prol de pessoas apontadas na lista de registros suspeitos (com 2.028 inconsistências), no âmbito do Município de Japeri - RJ, a partir do levantamento efetuado pela SecexPrevi em aderência às tipologias utilizadas no trabalho fundamentador do Acórdão 1.344/2017-TCU-Plenário (Peça 25);

9.1.2. cientifique os responsáveis pelos NIS para a correção do correspondente problema, caso não localize os documentos físicos para a amostra de beneficiários (Peça 30), ou mesmo na impossibilidade de reconstituí-los, sem prejuízo de, nos casos de beneficiários de programas sociais, bloquear os benefícios que, após essas providências, ainda careçam da ausência dos documentos físicos exigidos pela legislação vigente;

9.1.3. atente para a necessidade de bloquear os 244 benefícios ativos pagos em prol de perfis suspeitos (Peça 20), a partir do Inquérito Civil nº 1.30.017.000529/2016-25 instaurado pelo Ministério Público Federal, suspendendo os pagamento de benefícios no Programa Bolsa Família em prol de cadastros não atualizados, após a realização da visita domiciliar ou do envio de comunicação aos respectivos domicílios para o necessário comparecimento aos Cras, além daqueles que, a partir da aludida atualização cadastral, não façam jus aos benefícios do PBF, em atenção ao Inciso II, da Cláusula 4ª, do Anexo I da Portaria GM/MDS 246/2005;

9.1.4. observe o disposto nos arts. 6º, 7º e 9º da Portaria Senarc 177, de 2011, acertando os procedimentos para a gestão do Cadastro Único junto aos programas sociais do governo federal;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social adote, na medida do possível, as seguintes providências:

9.2.1. avalie junto à Caixa Econômica Federal, como gestora do Sistema de Cadastro Único, a possibilidade de o referido sistema, após a digitação do CPF, passar a inserir automaticamente todas as informações associadas ao CPF digitado nos demais campos com informações coincidentes àquelas contidas no sistema da Receita Federal do Brasil, tornando indisponível a digitação e a edição, pelos usuários do Sistema de Cadastro Único, dos campos alimentados automaticamente, a partir dos dados associados ao CPF digitado;

9.2.2. atualize as normas inerentes ao Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, atentando, em especial, para a Portaria Senarc 177, de 2011, a fim de transformar o CPF em documento obrigatório para todo e qualquer cadastramento de pessoas, independentemente da idade, na base de dados do Cadastro Único;

9.2.3. apure junto aos municípios, no exercício das funções previstas no art. 2º, I, do Decreto 5.209, de 2004, se os procedimentos atinentes ao cadastramento de beneficiários no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, além da manutenção dos respectivos documentos, estão em estrita consonância com as correspondentes normas, atentando, especialmente, para os arts. 6º e 9º da Portaria Senarc 177, de 2011, de sorte a estimular as melhorias e a estudar e implementar as possíveis sanções, no caso de descumprimento;

9.2.4. inclua, nos normativos referentes ao Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, os procedimentos a serem adotados pelos municípios com vistas a atualizar, periodicamente, as informações cadastrais dos beneficiários com domicílios situados em áreas de risco para a visitação, exigindo a comprovação dessa inexequibilidade na visita;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443, de 1992, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão, o Ministério do Desenvolvimento Social, apresente, ao TCU, o devido plano de ação para a efetiva implementação das medidas apontados nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, devendo atentar para a necessidade de, entre outras informações, especificar - no aludido plano - os seguintes elementos:

9.3.1. o prazo e o setor ou unidade responsável pelo desenvolvimento das ações, com o cronograma de execução para a conveniente e oportuna implementação de cada medida, além das ações a serem adotadas pela respectiva unidade;

9.3.2. a necessária justificativa para a eventual ausência de implementação da medida porventura não considerada oportuna ou conveniente; (...)"

Considerando que, após a comunicação das determinações proferidas pelo aludido Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário, o então Ministério do Desenvolvimento Social - MDS (atual Ministério da Cidadania) apresentou os seus esclarecimentos às Peças 6, 8 e 13 a 16;

Considerando que, após a análise do feito, a SecexPrevidência verificou que teriam sido adotadas as providências cabíveis para o cumprimento dos itens 9.1.1.4, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário por intermédio da inclusão do Município de Japeri - RJ no plano de atualização cadastral do Programa Bolsa Família (PBF) em 2017, além da adoção do Processo de Averiguação Cadastral em conformidade com a indicação feita no Inquérito Civil - MPF n.º 1.30.017.000529/2016-25 e, ainda, com as orientações e a realização de capacitações sobre os procedimentos para a gestão do cadastro único junto aos programas sociais do governo federal;

Considerando que a unidade técnica informou, contudo, que os itens 9.1.1.1, 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário ainda não teriam sido cumpridos e os itens 9.3.1 e 9.3.2 do aludido acórdão teriam sido parcialmente cumpridos, em função de TCU não ter encaminhado para o Município de Japeri - RJ e o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) as listas identificadoras dos benefícios irregulares apontados nas mencionadas determinações (Peças 18, 19 e 21 - sigilosas), subsistintod a necessidade de adoção das medidas corretivas, até porque as respectivas comunicações processuais pelos Ofícios 3699/2017 e 3700/2017-TCU/SECEX-RJ não teriam encaminhado a cópia das aludidas listas;

Considerando que, ao discorrer, por sua vez, sobre o item 9.2.1 do aludido acórdão, a unidade técnica anunciou que ele não seria mais aplicável, pois o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) teria informado, por meio da Nota Técnica 10/2018 (Peça 13, p. 3-14), a subsistência de fluxo já definido entre o aludido ministério e a Caixa Econômica Federal com vistas à rotina de checagem da titularidade do CPF;

Considerando que, às Peça 22 a 24, a unidade técnica emitiu o seu parecer pela fixação do novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias para o referido município e o atual Ministério da Cidadania promoverem o efetivo cumprimento das aludidas determinações;

Considerando, pelo exposto, que o presente processo teria cumprido o seu objetivo, podendo ser apensado ao TC 017.332/2017-6;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento das determinações proferidas pelos itens 9.1.1.4, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário, além do não cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3 desse acórdão e do parcial cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário, anotando como não mais aplicável a determinação proferida pelo item 9.2.1 do referido acórdão, e, em sintonia com o parecer emitido neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-039.786/2018-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.2. Instituições: Município de Japeri - RJ e então Ministério do Desenvolvimento Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexPrevidência.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, além da cópia das Peças 18, 19 e 21 (sigilosas), ao Município de Japeri - RJ e ao Ministério da Cidadania, como sucessor do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para ciência e adoção das providências cabíveis, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, solicitando que, ao final do respectivo procedimento, informem a unidade técnica no TCU sobre o efetivo cumprimento dos itens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo de assegurar a efetiva salvaguarda do sigilo sobre as peças processuais gravadas com essa chancela;

1.7.2. informar aos gestores - no ofício de notificação - que o não atendimento às referidas determinações poderá configurar o descumprimento da decisão do TCU e, assim, resultar na consequente aplicação da multa prevista no art. 58, IV, VII e § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e no art. 268 do RITCU;

1.7.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, por intermédio da Presidência do TCU, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para ciência em adicional resposta à solicitação formulada no bojo do TC 011.752/2017-3;

1.7.4. promover por intermédio da unidade técnica, em novo processo a ser oportunamente autuado, o prosseguimento do monitoramento sobre as determinações prolatadas pelos itens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.612/2017-TCU-Plenário; e

1.7.5. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 017.332/2017-6, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1357/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de levantamento pelo Fiscobras-2009 sobre as obras no projeto de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar em Araucária - PR;

Considerando que foi promovido o apensamento, contudo, de alguns processos ao presente feito sob as seguintes condições:

(i) TC 024.181/2015-3, tratando de tomada de contas especial sobre os indícios de superfaturamento no Contrato 0800.0033756.07.2 (CT-098) celebrado com a Confab Montagens Ltda. (Confab) para a implementação da unidade de propeno (U-2912) na Repar, e, nele, foi prolatado o Acórdão 3.695/2021-TCU-2ª Câmara no sentido de assinalar as contas como iliquidáveis, sem o julgamento do mérito, além de promover o apensamento do processo ao presente levantamento;

(ii) TC 007.331/2016-9, tratando de levantamento sobre os indícios de dano ao erário em diversos contratos firmados pela Petrobras, diante dos elementos obtidos a partir da "Operação Lava Jato", e, nele, foi prolatado o Acórdão 1.213/2018-TCU-Plenário no sentido de promover o apensamento do processo ao presente levantamento;

(iii) TC 006.201/2010-5 e TC 032.128/2011-8, tratando de solicitações da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e teriam sido devidamente atendidas, respectivamente, pelos Ofícios 644/2010 e 581/2011 da então Secob-3, além de ter sido prolatado o respectivo despacho no sentido de promover o apensamento dos processos ao presente levantamento; e

(iv) TC 026.754/2014-2, tratando de solicitação da Polícia Federal no Estado do Paraná, e teria sido devidamente atendida pelo Ofício 584/2014 da então Secob-Energia, além de ter sido prolatado o despacho no sentido de promover o apensamento do processo ao presente levantamento;

Considerando que, na presente fiscalização, teriam sido analisados os dezenove contratos firmados pela Petrobras, correspondendo a valores históricos superiores a R$ 10 bilhões, com os termos aditivos e os reajustamentos;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.163/2015-TCU-Plenário, foi determinada a realização de audiências sobre as diversas irregularidades, tendo as respectivas justificativas sido analisadas pela SeinfraOperações, com as respectivas propostas para o parcial acolhimento, tendo sido a análise de mérito sido transferida, contudo, para outros processos específicos;

Considerando que, em pronunciamentos uniformes, a SeinfraOperações sugeriu como prejudicada a audiência sobre o atraso na entrega dos orçamentos detalhados para os aludidos contratos, pois os aludidos orçamentos já teriam sido entregues, sobressaindo a ausência de oportunidade para a realização da nova audiência ante o cumprimento dos objetivos deste processo, e, assim, teria proposto o arquivamento do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover o arquivamento do presente processo, diante dos elementos de convicção até aqui apontados pela unidade técnica, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-010.546/2009-4 (LEVANTAMENTO)

1.1. Apensos: TC 006.201/2010-5 (Solicitação); TC 032.128/2011-8 (Solicitação); TC 026.754/2014-2 (Solicitação); TC 024.181/2015-3 (Tomada de Contas Especial); TC 007.331/2016-9 (Levantamento).

1.2. Responsáveis: Abb Ltda (CNPJ 61.074.829/0001-23); Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Agnello Aparecido Simões de Almeida (CPF 211.185.409-30), entre outros.

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238); Marcelo Reinecken de Araújo (OAB/DF 14.874); Fernando Lichtnow Nees (OAB/SC 17.086), entre outros.

1.8. Providências:

1.8.1. promover a retirada do apensamento do TC 024.181/2015-3, tratando de tomada de contas especial sobre os indícios de superfaturamento no Contrato 0800.0033756.07.2 (CT-098) celebrado com a Confab Montagens Ltda. (Confab) para a implementação da unidade de propeno (U-2912) na Repar, já que teria sido anteriormente prolatado o Acórdão 3.695/2021-TCU-2ª Câmara no sentido de assinalar as respectivas contas como iliquidáveis, sem o julgamento do mérito, além de promover o apensamento do processo ao presente levantamento; e

1.8.2. promover o subsequente arquivamento do TC 024.181/2015-3, tratando de tomada de contas especial sobre os indícios de superfaturamento no Contrato 0800.0033756.07.2 (CT-098) celebrado com a Confab Montagens Ltda. (Confab) para a implementação da unidade de propeno (U-2912) na Repar, já que teria sido anteriormente proferido o Acórdão 3.695/2021-TCU-2ª Câmara no sentido de assinalar as respectivas contas como iliquidáveis, sem o julgamento do mérito; e

1.8.3. enviar a cópia deste Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao sucessor da Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência, sem prejuízo de assegurar a eventual salvaguarda do sigilo sobre as peças processuais gravadas com essa chancela.

ACÓRDÃO Nº 1358/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, levantar o sigilo que incide sobre as peças dos autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao denunciante.

1. Processo TC-033.279/2020-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região (MG).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, I, e no arts. 217 e 218, e na forma do art. 143, I, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação de dívida ao Sr. Carlo Roberto Simi (CPF 330.130.557-15), ante o recolhimento de sua multa individual, cominada por meio do item 9.4 do acórdão 1455/2015-TCU-Plenário, e encaminhar cópia desta deliberação ao responsável para conhecimento.

1. Processo TC-036.993/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 029.311/2016-0 (MONITORAMENTO); 020.705/2015-8 (MONITORAMENTO); 017.147/2020-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.7. Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (46994/OAB-DF), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (15786/OAB-ES) e outros, representando Antônio Sérgio Alves Vidigal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do acórdão 2.689/2019-TCU-Plenário, encaminhar cópia desta deliberação, assim como da instrução da Selog (peça 67), ao Conselho Regional de Administração no Estado do Amazonas (CRA/AM), e determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-022.283/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: C.B de Oliveira (CNPJ 05.437.528/0001-46).

1.2. Interessado: Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/OAB-AM) e outros, representando Conselho Regional de Administração do Amazonas; Agnaldo Alves Monteiro (6437/OAB-AM) e outros, representando C. B. de Oliveira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.542/2015-7.

1.1. Apenso: 004.025/2011-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC (CNPJ 10.517.133/0001-93); Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02); WorleyParsons Engenharia Ltda. (CNPJ 11.050.205/0001-06); Dalton dos Santos Avancini (CPF: 094.948.488-10); Eduardo Hermelino Leite (CPF: 085.968.148-33); João Ricardo Auler (CPF: 742.666.088-53); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49)

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP) e Salvador Beliz Abra Oliveira (428.228/OAB-SP), representando Eduardo Hermelino Leite;

8.2. Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF) e Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC;

8.3. Elisabete Barbosa Ruberto (169.700/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A.;

8.4. Antônio Henrique M. Coutinho (34.308/OAB-DF) e João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF), representando Dalton dos Santos Avancini;

8.5. Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB-DF) e Vitoria Costa Damasceno (60.734/OAB-DF), representando João Ricardo Auler;

8.6. Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF) e Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF), representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo;

8.7. Cláudia Elena Bonelli (151.309-A/OAB-SP) e Bonifacio José Suppes de Andrada (412.149/OAB-SP), representando Worleyparsons Engenharia Ltda.;

8.8. João Mestieri (13.645/OAB-RJ), Ellen Medas da Rocha (202.447/OAB-RJ) e Eduardo Luiz de Baldaque Danton Coelho Portella (HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t "_blank" 179.003/OAB-RJ), representando Paulo Roberto Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial na qual se apura superfaturamento nas obras de construção das unidades de coqueamento retardado da Refinaria Abreu Lima (Rnest), no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, Dalton dos Santos Avancini, Eduardo Hermelino Leite, João Ricardo Auler, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

N.	Mês Pagamento	Débito
1	05/04/2010	339.367,98
2	25/05/2010	10.761.093,39
3	24/06/2010	11.846.540,83
4	26/07/2010	6.935.524,51
5	24/08/2010	7.232.522,83
6	24/09/2010	6.139.339,40
7	26/10/2010	5.299.014,63
8	24/11/2010	5.560.028,50
9	27/12/2010	7.033.499,73
10	24/01/2011	5.427.190,04
11	24/02/2011	8.004.135,61
12	28/03/2011	5.197.733,70
13	25/04/2011	9.591.396,63
14	25/05/2011	4.754.359,34
15	24/06/2011	6.652.521,64
16	25/07/2011	3.717.826,67
17	24/08/2011	9.328.481,76
18	29/09/2011	53.609.574,55
19	24/01/2012	18.035.180,92
20	24/02/2012	14.769.793,88
21	26/03/2012	18.326.668,87
22	25/04/2012	21.578.239,28
23	25/05/2012	15.392.094,47
24	29/06/2012	19.893.312,25
25	25/07/2012	15.970.568,08
26	24/08/2012	14.913.563,61
27	24/09/2012	8.445.560,12
28	25/10/2012	13.480.441,73
29	26/11/2012	19.571.947,03
30	26/12/2012	12.964.570,78
31	25/01/2013	20.748.546,18
32	25/02/2013	12.894.599,32
33	27/03/2013	17.324.240,54
34	24/04/2013	14.829.256,89
35	27/05/2013	13.845.516,36
36	24/06/2013	15.053.335,60
37	29/07/2013	17.634.965,14
38	26/08/2013	14.301.615,28
39	24/09/2013	65.688.999,93
40	31/10/2013	20.681.775,71
41	25/11/2013	20.575.766,95
42	20/12/2013	24.705.542,62
43	24/01/2014	24.651.484,79
44	24/02/2014	21.769.495,85
45	27/03/2014	18.654.087,15
46	24/04/2014	22.191.196,12
47	26/05/2014	20.095.045,92
48	24/06/2014	20.271.251,62

49	25/07/2014	19.275.228,35
50	25/08/2014	20.153.941,65
51	25/09/2014	28.050.456,76
52	27/10/2014	15.244.022,98
53	24/11/2014	31.419.947,04
54	29/12/2014	15.154.905,45
55	26/01/2015	26.863.611,01
56	24/02/2015	19.944.105,43
57	27/03/2015	13.445.080,81
58	24/04/2015	9.578.488,68
59	25/05/2015	9.616.733,30
60	24/06/2015	3.740.242,95
61	27/07/2015	598.433,51
62	31/08/2015	157.569,75
63	24/09/2015	438.087,99

9.2. estabelecer que os pagamentos efetuados no âmbito dos acordos de colaboração do Poder Judiciário pelo Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC, pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, e pelos srs. Dalton dos Santos Avancini, Eduardo Hermelino Leite, Paulo Roberto Costa e Pedro José Barusco Filho, a título de multas ou confiscos, devem ser considerados para amortização das quantias de que trata o subitem anterior, desde que configurada a identidade dos fatos geradores e do cofre credor;

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis de que trata o subitem 9.1. comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A., nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R$)
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	8.000.000,00
Renato de Souza Duque	8.000.000,00
João Ricardo Auler	8.000.000,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis de que tratam o subitem 9.4. comprovem, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente quando pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, estabelecendo que, em relação aos responsáveis solidários, deverá ser dada preferência à cobrança da indenização daqueles responsáveis mencionados no subitem 9.1. deste acórdão que não detenham a condição de colaboradores, tal qual estabelecido no subitem 9.2. deste acórdão;

9.7. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela sociedade empresária WorleyParsons Engenharia Ltda. e fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo relacionadas aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

N.	Mês Pagamento	Débito
1	05/04/2010	33.936,80
2	25/05/2010	1.076.109,34
3	24/06/2010	1.184.654,08
4	26/07/2010	693.552,45
5	24/08/2010	723.252,28
6	24/09/2010	613.933,94
7	26/10/2010	529.901,46
8	24/11/2010	556.002,85
9	27/12/2010	703.349,97
10	24/01/2011	542.719,00
11	24/02/2011	800.413,56
12	28/03/2011	519.773,37
13	25/04/2011	959.139,66
14	25/05/2011	475.435,93
15	24/06/2011	665.252,16
16	25/07/2011	371.782,67
17	24/08/2011	932.848,18
18	29/09/2011	5.360.957,46
19	24/01/2012	1.803.518,09
20	24/02/2012	1.476.979,39
21	26/03/2012	1.832.666,89
22	25/04/2012	2.157.823,93
23	25/05/2012	1.539.209,45
24	29/06/2012	1.989.331,23
25	25/07/2012	1.597.056,81
26	24/08/2012	1.491.356,36
27	24/09/2012	844.556,01
28	25/10/2012	1.348.044,17
29	26/11/2012	1.957.194,70
30	26/12/2012	1.296.457,08
31	25/01/2013	2.074.854,62
32	25/02/2013	1.289.459,93
33	27/03/2013	1.732.424,05
34	24/04/2013	1.482.925,69
35	27/05/2013	1.384.551,64
36	24/06/2013	1.505.333,56
37	29/07/2013	1.763.496,51
38	26/08/2013	1.430.161,53
39	24/09/2013	6.568.899,99
40	31/10/2013	2.068.177,57
41	25/11/2013	2.057.576,70
42	20/12/2013	2.470.554,26
43	24/01/2014	2.465.148,48
44	24/02/2014	2.176.949,59
45	27/03/2014	1.865.408,72
46	24/04/2014	2.219.119,61
47	26/05/2014	2.009.504,59
48	24/06/2014	2.027.125,16
49	25/07/2014	1.927.522,84
50	25/08/2014	2.015.394,17
51	25/09/2014	2.805.045,68
52	27/10/2014	1.524.402,30
53	24/11/2014	3.141.994,70
54	29/12/2014	1.515.490,55
55	26/01/2015	2.686.361,10
56	24/02/2015	1.994.410,54
57	27/03/2015	1.344.508,08
58	24/04/2015	957.848,87
59	25/05/2015	961.673,33
60	24/06/2015	374.024,30
61	27/07/2015	59.843,35
62	31/08/2015	15.756,98
63	24/09/2015	43.808,80

9.8. informar à sociedade empresária WorleyParsons Engenharia Ltda. que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.9. estabelecer que os valores de que trata o subitem 9.7 deste acórdão:

9.9.1. estão incluídos naqueles de que trata o subitem 9.1. deste acórdão, de forma que qualquer recolhimento com fulcro no mencionado subitem 9.7 deve ser abatido do montante de que trata o subitem 9.1;

9.9.2. são imputados solidariamente com os responsáveis de que trata o subitem 9.1. deste acórdão;

9.10. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.11. nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, solicitar à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, que avalie a pertinência de adotar as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, de acordo com as condicionantes estabelecidas neste acórdão;

9.12. considerar graves as infrações cometidas pelos srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e João Ricardo Auler;

9.13. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e João Ricardo Auler para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública pelo período de 8 (oito) anos;

9.14. independentemente da interposição de recursos em relação aos demais itens deste acórdão:

9.14.1. autorizar a instauração de processo apartado a partir das peças 197, 202 a 205 e 213 do TC 004.025/2011-3 e das peças 116 e 122 do TC 027.542/2015-7, para a análise complementar da SeinfraOperações quanto ao sobrepreço da tabela abaixo:

Parcela do DFP	Descrição	Fonte do paradigma adotado	Sobrepreço (R$)
Fornecimentos	Estrutura metálica	Nota Fiscal em obra similar da região (Peça 213 do TC 004.025/2011-3)	38.096.460,68
Subempreiteiros	Fornecimento e cravação de Estacas Raiz	Documentos fiscais de obra de outra construtora. (Peças 202 a 205 do TC 004.025/2011-3)	9.373.329,73
	Prova de carga estática		
	Fornecimento e cravação de Estacas Hélice		

9.14.2. determinar a constituição de apartado para a continuidade da apuração do feito em relação à sociedade empresária WorleyParsons Engenharia Ltda.; e

9.15. dar ciência desta deliberação ao juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, ao Ministério Público Federal no Paraná e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1361-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1362/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.513/2010-6.
1.1. Apensos: 000.464/2012-0; 011.931/2012-4; 033.924/2010-4; 032.814/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Construtora Aterpa S.A. (17.162.983/0001-65); Sobrenco Engenharia Ltda. (33.453.671/0001-67).
3.2. Responsáveis: Alexandre Edson Amorim de Queiroz (764.516.151-53); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20); Nilton de Britto (140.470.121-49).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
8.1. Flávia da Cunha Gama (101.817/OAB-MG) e outros, representando Sobrenco Engenharia Ltda. e Construtora Aterpa S.A.;
8.2. Carla Chaves Pacheco (29281/OAB-DF) e outros, representando Nadja Tereza Monteiro de Oliveira.
8.3. Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Nilton de Britto.
8.4. Rafael Teixeira Martins (19.274/OAB-DF), representando Cid Ney Santos Martins.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada com foco no projeto e nos orçamentos das obras de restauração e readequação da BR-050/MG, no segmento compreendido entre a divisa dos estados de Goiás e Minas Gerais e o município de Uberlândia/MG;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os fundamentos expostos pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Nilton de Britto, especificamente em relação à audiência a ele direcionada conforme item 9.3.3 do Acórdão 2.419/2012-TCU-Plenário;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Nadja Tereza Monteiro de Oliveira, por Cid Ney Santos Martins e por Alexandre Edson Amorim de Queiroz, em relação às audiências a eles direcionadas conforme item 9.2 do Acórdão 2.419/2012-TCU-Plenário;
9.3. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, a conversão destes autos em processo de Tomada de Contas Especial e a citação dos respectivos responsáveis, visando a apuração dos indícios de dano ao erário verificados no Contrato 571/2010, estimados, preliminarmente, em aproximadamente R$ 6,3 milhões (set/2009);
9.4. autorizar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligências e inspeções a serem realizadas no âmbito da Tomada de Contas Especial a que alude o item 9.3. deste acórdão, visando a obtenção de elementos para confirmar/revisar o valor do dano ao erário ora estimado, bem como o respectivo rol de responsáveis;
9.5. remeter para a Tomada de Contas Especial a que alude o item 9.3. deste acórdão, a continuidade da apuração das responsabilidades de Nilton de Britto, em relação aos indícios de irregularidade que motivaram a audiência a ele direcionada conforme itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.419/2012-TCU-Plenário, especificamente no que se refere aos apontamentos relativos ao Lote 3 das obras de adequação da BR-050/MG - km 47,0 ao km 68,4;
9.6. remeter para o TC 006.173/2012-8:
9.6.1. a continuidade da apuração dos indícios de dano ao erário tratados no item 9.1.2 do Acórdão 2.419/2012-TCU-Plenário, especificamente no que se refere aos Contratos 569/2010 (Lote 1) e 570/2010 (Lote 2);
9.6.2. a continuidade da apuração das responsabilidades de Nilton de Britto em relação aos indícios de irregularidade que motivaram a audiência a ele direcionada conforme item 9.3.2 do Acórdão 2.419/2012-TCU-Plenário, especificamente no que se refere aos apontamentos relativos aos Lotes 1 e 2 das obras de adequação da BR-050/MG - km 0,0 ao km 47,0;
9.7. juntar por cópia ao TC 006.173/2012-8 as peças destes autos identificadas como necessárias para fundamentar as instruções a serem procedidas naqueles autos;
9.8. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aos responsáveis e aos interessados;
9.9. encerrar estes autos por apensamento definitivo à Tomada de Contas Especial a que alude o item 9.3. deste acórdão, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1362-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1363/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 040.839/2018-4.
1.1. Apensos: 027.461/2019-0; 027.460/2019-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Mário Ricardo Santos de Lima (245.481.624-53).
4. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Maria Stephany dos Santos (36.379/OAB-PE) e outros, representando Mario Ricardo Santos de Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão em tomada de contas especial de responsabilidade de Mário Ricardo Santos de Lima, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por força do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, no exercício de 2015.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão, consoante art. 32, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, de forma a:
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 3.324/2019-TCU-Segunda Câmara;
9.3. julgar irregulares as contas de Mário Ricardo Santos de Lima (245.481.624-53), responsável pela aplicação dos recursos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
9.4. aplicar ao responsável Mário Ricardo Santos de Lima (245.481.624-53) a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;
9.6 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.8 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1363-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1364/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.407/2021-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar)
3. Interessado: Lector Tecnologia em Informática Ltda. (07.211.462/0001-05)
4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
8. Representação legal: Fabrício Juliano Mendes Medeiros (OAB/DF 27.581), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico Internacional 19/2020, promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. quanto ao mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.3. com fulcro no art. 246, § 5º, do RITCU, revogar a medida cautelar determinada monocraticamente por meio do despacho de 13/4/2021 (peça 58) e referendada pelo Acórdão 840/2021-Plenário;

9.4. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 5 (cinco) dias para que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o Pregão Eletrônico 19/2020 e os atos dele decorrentes, informando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.5. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades constatadas na condução do Pregão Eletrônico 19/2020:

9.5.1. ausência de detalhamento, no termo de referência, da descrição de todos os serviços a serem prestados pelos licitantes, de modo a não restarem dúvidas quanto à necessidade de gastos de adaptação das soluções pelos licitantes, o que infringe o art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;

9.5.2. desobediência aos prazos determinados para respostas de impugnações e recursos estabelecidos nos arts. 13 e 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, e em conformidade aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

9.6. indeferir o pedido de ingresso aos autos, como parte interessada, formulado pela empresa Eadtech Produtos e Serviços para Educação Editora S/A., com fundamento no § 2º do art. 146 do RITCU;

9.7. com fundamento na Lei 12.527/2011, conceder vista e cópia dos presentes autos à empresa Eadtech Produtos e Serviços para Educação Editora S/A.;

9.8. dar ciência do presente acórdão ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, à empresa Lector Tecnologia em Informática Ltda. e à representante; e

9.9. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do RITCU.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1364-20/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1365/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.918/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Acompanhamento

3. Responsáveis: Artur Roberto Couto (329.664.747-34); Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico em Saúde (02.385.669/0001-74); Mauricio Zuma Medeiros (603.466.717-87); e Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04)

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana)

8. Representação legal: Eduardo Marcelo de Lima Sales (OAB/RJ 64.141), representando Fundação Oswaldo Cruz; e Dimitri Leal Gasos, representando Mauricio Zuma Medeiros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento instaurado em razão dos subitens 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão 2.008/2017-Plenário, proferido em auditoria realizada na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no âmbito do Fiscobras 2017, com o objetivo de fiscalizar a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI), localizado em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Paulo Ernani Gadelha Vieira, Artur Roberto Couto e Mauricio Zuma Medeiros em relação aos subitens 9.3.2.2.2 (omitir-se no dever de vigilância dos atos delegados no que se refere às aprovações das requisições de aquisições de equipamentos), 9.3.2.6 e 9.3.2.7 do Acórdão 2.008/2017-Plenário;

9.2. aplicar aos responsáveis designados no item anterior multas individuais no valor de R$ 50.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das aludidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. determinar à SeinfraUrbana que verifique, nos próximos ciclos de fiscalização no empreendimento, a existência de outros danos associados ao achado "execução de etapas da obra/aquisição de equipamentos em desconformidade com o cronograma", distintos dos apreciados nesta oportunidade, em especial:

9.6.1. os eventuais custos associados à garantia eventualmente estendida, que não contemple todas as situações previstas na garantia original (custos de peças de reposição decorrente de longo tempo de armazenagem, custos de testes não previstos, entre outros); e

9.6.2. a possibilidade de mensuração de prejuízos em função da eventual obsolescência e do custo de oportunidade em razão da aquisição antecipada dos equipamentos.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1365-20/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1366/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.462/2018-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83), Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91) e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ 07.481.398/0001-74).

4. Entidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP) e outros, representando Felipe Vaz Amorim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo então Ministério da Cultura (cujas competências atualmente estão a cargo da Secretaria Especial de Cultura por força da Lei 13.844/2019 e do Decreto 10.107/2019), em desfavor da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, e dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Sr. Felipe Vaz Amorim, em caráter solidário, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por intermédio do projeto "O Melhor do Brasil" (Pronac 09-5286), em atendimento às disposições contidas no art. 84 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967, e no art. 8º da Lei 8.443, de 16/7/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º, 16, inciso III, alínea c, 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar revéis a Empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Felipe Vaz Amorim;

9.3. julgar irregulares as contas da Empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência	Tipo
245.000,00	23/12/2010	Débito
8.895,47	7/5/2012	Crédito

9.4. aplicar à Empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e aos Srs. Antônio Carlos Belini e Felipe Vaz Amorim, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Antônio Carlos Bellini Amorim e Felipe Vaz Amorim, nos termos do § 1º do art. 270, do Regimento Interno-TCU;

9.8. inabilitar os Srs. Antônio Carlos Bellini Amorim e Felipe Vaz Amorim para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.9. enviar cópia do Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis para ciência, informando que a deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, estará disponível para consulta no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos;

9.10. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1366-20/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1367/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.983/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados: Secretaria Executiva do Ministério da Economia e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

4. Órgãos/Entidades: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, com o objetivo de atuar preventivamente na análise do projeto de implantação do edifício sede do Ministério da Economia em Belém/PA, objeto da Concorrência 01/2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 20/4/2020, dar ciência à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal de que:

9.1.1. o objeto da Concorrência 01/2020, apesar de estar previsto para ser executado ao longo de três exercícios, não consta da Lei 13.971, de 27/12/2019, relativa ao Plano Plurianual 2020-2023, e tampouco tem ação orçamentária específica, uma vez que os recursos previstos para serem destinados ao empreendimento constam de dotação

de gestão e manutenção do Poder Executivo, tipo "guarda-chuva", e não de investimento, configurando afronta ao art. 167, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e aos arts. 5º, § 5º, e 16, incisos I e II, da Lei Complementar 101, de 4/5/2000;

9.1.2. a despeito de estar previsto que a contratação decorrente da Concorrência 01/2020 ocorrerá pelo regime de empreitada por preço global (EPG), não foram estabelecidos, no edital e no cronograma físico-financeiro, etapas com marcos objetivos para a medição dos serviços a serem executados, contrariando o que estabelece art. 12 do Decreto 7.983, de 8/4/2013, e a jurisprudência do Tribunal, materializada, por exemplo, no Acórdão 1.977/2013-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Valmir Campelo;

9.1.3. o instrumento convocatório e a documentação técnica do projeto básico são omissos em estabelecer requisitos mínimos do projeto executivo em BIM (Building Information Modeling ou Modelagem de Informações da Construção) a ser contratado, gerando incerteza quanto aos padrões de qualidade dos produtos a serem entregues, às etapas a serem cumpridas, à economicidade e às finalidades pretendidas, situação que viola a regra estabelecida no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 21/6/1993, bem como nos arts. 6º, inciso III, e 8º, inciso II, do Decreto 10.306, de 2/4/2020;

9.1.4. a planilha orçamentária confeccionada para o empreendimento apresenta valores de serviços superiores aos correspondentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), bem como incongruência nos quantitativos de serviços e especificação de materiais e ausência de detalhamento da memória de cálculo dos quantitativos adotados, em inobservância a disposições do Decreto 7.983/2013 e do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.2. informar à Secretaria Executiva do Ministério da Economia e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os resultados da presente fiscalização, especialmente no que respeita à impropriedade referente à previsão orçamentária do empreendimento, encaminhando-lhes cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno-TCU.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1367-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1368/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 044.589/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Glauber de Brittes Pereira (186.555/OAB-RJ) e outros, representando LLED Soluções Instalações e Reformas Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela unidade técnica para apurar os indícios de burla à penalidade de inidoneidade aplicada pelo TCU no âmbito do TC 018.852/2013-0;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, julgá-la procedente;
9.2. declarar, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa LLED Soluções e Instalações e Reformas Ltda. para participar de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da aplicação de recursos federais, até o dia 22/8/2022, em razão da burla à pena de declaração de inidoneidade aplicada pelo Tribunal por intermédio do Acórdão 3.037/2015-TCU-Plenário (rel. Ministro Marcos Bemquerer) à empresa CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda, tendo em vista a idêntica composição societária e atividades econômicas semelhantes, em consonância com o Acórdão 2.218/2011/TCU-Primeira Câmara (Rel. Ministro José Múcio Monteiro), bem como o Acórdão 495/2013-TCU-Plenário (Rel. Ministro Raimundo Carreiro);
9.3. informar à LLED Soluções e Instalações e Reformas Ltda. que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1368-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1369/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.841/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTributária).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a quinta etapa deste acompanhamento com vistas a verificar a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias pelo governo federal em resposta à crise da covid-19,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar ao Ministério da Economia; à Comissão Temporária COVID-19 do Senado Federal; à Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 da Câmara dos Deputados, ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República que o Tribunal de Contas da União avaliou a elaboração e implementação de medidas aduaneiras e tributárias no ano de 2020 e no período de janeiro a março de 2021 e concluiu que:
9.1.2. a frustração da arrecadação administrada pela RFB em 2020 totalizou cerca de R$ 126 bilhões em relação à previsão inicial da Lei Orçamentária Anual para 2020;
9.1.3. a arrecadação total das receitas federais em 2020 totalizou R$ 1,479 trilhão, representando decréscimo real de 6,91% em relação a 2019;
9.1.4. a arrecadação do período de janeiro a março de 2021 totalizou R$ 445,9 bilhões, representando acréscimo real de 5,64% em relação a 2019;
9.1.5. a administração tributária avançou em medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no período de abril a setembro de 2020 nos grupos de desonerações, com impacto estimado de R$ 35 bilhões, diferimentos, com impacto estimado de R$ 130,4 bilhões, e medidas administrativas de desburocratização, sem impacto estimado;
9.1.6. as medidas administrativas de desburocratização mostraram-se promissoras e foram intensificadas pelo Ministério da Economia, em consonância com o item 9.1.5 do Acórdão 2.837/2020 - TCU - Plenário;
9.1.7. a PGFN tomou diversas medidas para renegociar os débitos em condições mais favoráveis aos devedores da Dívida Ativa da União, com movimentação estimada em R$ 323,1 bilhões;
9.1.8. o suporte oferecido pela Lei Complementar 173/2020 atingiu o objetivo de recompor as perdas de arrecadação pelos entes federais, mas houve desequilíbrio na suficiência dos estados, em consonância com o item 9.1.6 do Acórdão 2.837/2020 - TCU - Plenário.
9.1.9. o risco de incertezas de recuperação da arrecadação é presente em 2021, mesmo diante de sinais do seu aumento no primeiro semestre de 2021, não sendo possível afirmar que a economia e a arrecadação estão livres de riscos e retornarão em breve aos níveis pré-crise, principalmente em virtude da possibilidade de uma eventual terceira onda de contaminação pelo vírus;
9.1.10. o risco de frustração de receitas originalmente previstas na LOA para o exercício de 2021 permanece e é considerado de probabilidade e impacto altos, em consonância com o item 9.1, alínea c, do Acórdão 1.195/2020 - TCU - Plenário, os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.638/2020 - TCU - Plenário e o item 9.1.8 dos Acórdãos 2.193/2020 - TCU - Plenário e 2.837/2020 - TCU - Plenário; e
9.1.11. o volume dos repasses de FPE e FPM dependem diretamente da arrecadação de impostos, cujo montante é derivado do nível de atividade econômica, havendo alta probabilidade de que a oscilação ainda se prolongue, ante a indefinição quanto ao termo final das medidas restritivas de enfrentamento da pandemia, em consonância com o item 9.1, alínea b, do Acórdão 2.837/2020 - TCU - Plenário.
9.2. Encaminhar cópia deste acórdão, incluindo relatório e voto, para a Coordenação de Comissões do Senado Federal. a Coordenação de Comissões da Câmara dos Deputados, a Casa Civil, o Ministério da Economia e Procuradoria-Geral da República.
9.3. Restituir aos autos à SecexTributária para continuidade do acompanhamento das medidas adotadas pela administração tributária e aduaneira federal no enfrentamento à pandemia da covid-19, incluindo a análise de previsão e arrecadação mensal com base na Lei Orçamentária Anual e Decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal para o exercício de 2021 (Lei 14.144/2021 e Decreto 10.699/2021, alterado pelo Decreto 10.709/ 2021).

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1369-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1370/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.117/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Cleone Luiz Gomes (387.346.131-53); Instituto Caminho das Artes - ICA (03.572.065/0001-08); Isaias Alves Alexandre (795.260.201-20); LBS Transportes e Eventos Ltda. ME (09.431.348/0001-08); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)
3.2. Recorrentes: Instituto Caminho das Artes - ICA (03.572.065/0001-08); Isaias Alves Alexandre (795.260.201-20).
4. Unidade juridicionada: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Renato Manuel Duarte Costa (5060/OAB-DF) e outros, representando Instituto Caminho das Artes - ICA e Isaias Alves Alexandre;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Instituto Caminho das Artes - ICA e seu dirigente, Isaías Alves Alexandre, contra o Acórdão 702/2021-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa (Acórdão 2682/2018-TCU-Plenário),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.
9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1370-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1371/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.054/2010-0.
1.1. Apensos: 002.182/2019-0; 026.236/2007-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Angraporto Offshore Logística Ltda. (05.751.192/0001-91); Mauro Luiz Soares Zamprogno (809.770.497-87); João Baptista Zamprogno Pereira (442.563.537-04); Luiz Carlos Rangel Rodrigues (610.769.457-91).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Roberto Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando João Baptista Zamprogno Pereira e Luiz Carlos Rangel Rodrigues;
8.2. Rodrigo Mattos Vieira de Almeida (57.465/OAB-RJ) e outros, representando Angraporto Offshore Logística Ltda e Mauro Luiz Soares Zamprogno.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Angraporto Offshore Logística Ltda., Mauro Luiz Soares Zamprogno, João Baptista Zamprogno Pereira e Luiz Carlos Rangel Rodrigues contra o Acórdão 537/2021-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou recursos de reconsideração interpostos contra deliberação que apreciou tomada de contas especial instaurada em razão dos indícios de irregularidades identificados a partir da "Operação Águas Profundas" relacionados a contratos de manutenção de plataformas celebrados pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1371-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1372/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.896/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo.
3. Agravantes: Libra Terminal Santos S/A (02.373.383/0002-50) e Libra Terminais S/A (33.813.452/0001-41).
3.1. Interessadas Libra Holding S/A (68.661.057/0001-75), Autoridade Portuária de Santos S/A (SPA) (44.837.524/0001-07) e Advocacia-Geral da União (AGU).
4. Entidade: Autoridade Portuária de Santos S/A (SPA).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação agravada: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Representação legal: Marcos Joaquim Gonçalves Alves (OAB/DF 20.389) e outros, representando a Libra Terminal Santos S/A, a Libra Terminais S/A e a Libra Holding S/A; e Arnoldo Wald Filho (OAB/SP 111.491-A) e outros, representando a Autoridade Portuária de Santos S/A (SPA).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que, nesta fase, examina-se agravo em face de medida cautelar de indisponibilidade de bens, decretada pelo Acórdão 1.563/2020-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente agravo e, no mérito, rejeitá-lo;
9.2. receber as manifestações de peças 75/76 e 77/80 como respostas às oitivas determinadas pelo item 9.5 do Acórdão 1.563/2020-Plenário;
9.3. encaminhar os autos à Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra), para que defina a unidade técnica encarregada da instrução processual, que deverá proceder ao exame das respostas às oitivas (peças 75/76 e 77/80) em confronto com a nova petição apresentada pela Autoridade Portuária de Santos (peças 58/67);
9.4. dar ciência desta deliberação às agravantes, às interessadas e à Procuradoria da República no Município de Santos/SP.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1372-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1373/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.777/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: André Nunes (540.311.689-34); Arnaldo Barbosa de Lima Junior (702.512.311-00); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Cicero Rafael Barros Dias (629.731.263-04); Cleiton dos Santos Araujo (851.631.201-15); Daniel Pulino (167.837.128-93); Gustavo Campos Ottoni (886.544.601-30); Ivan Jorge Bechara Filho (196.303.038-92); Joaquim Ignacio Alves de Vasconcellos e Lima (060.122.956-85); Jose Henrique de Oliveira Varanda (714.640.771-34); Jose Pinheiro de Miranda (947.029.698-20); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Patrícia Vieira da Costa (167.796.768-45); Ricardo Pena Pinheiro (603.884.046-04); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Thiago Feran Freitas Araujo (001.058.891-48); Tiago Nunes de Freitas Dahdah (844.755.521-68)
3.2. Recorrente: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe (17.312.597/0001-02).
4. Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Carina Bellini Cancella (OAB/SP 233.281), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP 119.324), e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas que nesta fase cuida de embargos de declaração opostos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, em face do Acórdão 1.036/2021-TCU-Plenário, que julgou regulares com ressalva a prestação de contas do exercício de 2018 dos gestores da referida Fundação, bem como determinou a observância do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da CF/1988;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar a embargante da presente decisão.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1373-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1374/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.971/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aloysio de Almeida Oliveira (332.612.377-91); Carlos Alexandre Franco Ribeiro (974.116.127-15); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (029.305.688-95); Consorcio Construtor Simplício - CCS (08.658.887/0001-11); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Eduardo Emídio de Werneck Alves Ribeiro (524.011.626-15); Francisco Cordero Donha Filho (050.000.918-09); MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda. (05.451.102/0001-47); Márcio Antônio Arantes Porto (498.544.456-15); Newton Goulart Graça (499.846.677-15); Rogerio Sales Goz (613.050.577-91); Wender Lucas Lessa (036.790.566-30).
4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A..
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal:
8.1. Layne Barbosa de Faria (201.072/OAB-MG) e outros, representando Francisco Cordero Donha Filho.
8.2. Alexandre Ryuzo Sugizaki (171.646/OAB-SP) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.
8.3. Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira (58679/OAB-MG) e outros, representando MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.
8.4. Arthur Magno e Silva Guerra (79195/OAB-MG), representando Francisco Cordero Donha Filho e Newton Goulart Graca;
8.5. Debora Garritano Mendes de Arruda (113.364/OAB-RJ) e outros, representando Aloysio de Almeida Oliveira, Carlos Alexandre Franco Ribeiro, Eduardo Emidio de Werneck Alves Ribeiro, Rogerio Sales Goz e Wender Lucas Lessa;
8.6. Cassio Ribeiro Filho (37.919/OAB-GO) e outros, representando Clóvis Harly de Deus Ribeiro.
8.7. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Construtor Simplício - CCS.
8.8. Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão 590/2017-Plenário em razão de irregularidades constatadas na celebração de aditivos ao Contrato 16.856/2006, firmados entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e o Consórcio Construtor Simplício (CCS).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §§ 1º ao 3º; 16, incisos I e II; 23, incisos I e II; e 26 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 202, §§ 2º ao 4º; 207; 208, §1º; 214, incisos I e II; e 217 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Aloysio de Almeida Oliveira, Carlos Alexandre Franco Ribeiro, Clóvis Harly de Deus Ribeiro, Eduardo Emídio de Werneck Alves Ribeiro, Newton Goulart Graça, Rogério Sales Góz, Wender Lucas Lessa, MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda. e Consórcio Construtor Simplício;
9.2. excluir da presente relação processual Rogério Sales Góz, Carlos Alexandre Franco Ribeiro, Clóvis Harley de Deus Ribeiro e Aloysio de Almeida Oliveira;
9.3. julgar regulares as contas de Márcio Antônio Arantes Porto;
9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Wender Lucas Lessa, Eduardo Emídio de Werneck Alves Ribeiro e Newton Goulart Graça, pelos motivos apresentados nos parágrafos 59 e 66 do voto condutor desta deliberação;
9.5. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que as empresas integrantes do Consórcio Construtor Simplício, liderado pela empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A., efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres de Furnas Centrais Elétrica S.A., atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do Débito	Data-base
R$ 8.249.774,46	5/2/2010
R$ 4.392.104,79	28/2/2013

9.6. informar às empresas integrantes do Consórcio Construtor Simplício, liderado pela empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A., que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. informar os responsáveis e Furnas Centrais Elétricas S.A acerca desta deliberação, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1374-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1375/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.689/2011-1.
1.1. Apenso: 005.097/2016-9
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Camter Construções e Empreendimentos S.A. (05.500.018/0001-76); Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. (00.635.771/0001-55); Construtora Etam Ltda. (22.768.840/0001-31); Fidens Engenharia S.A. (05.468.184/0001-32); JM Terraplanagem e Construções Ltda. (24.946.352/0001-00); Ministério da Economia.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem e Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação.

8. Representação legal:
8.1. Noelle Regina de Oliveira Guerino (27017/OAB-DF), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e outros, representando Camter Construções e Empreendimentos S.A.;
8.2. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Fidens Engenharia S.A.;
8.3. Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União, representando o Ministério da Economia;
8.4. Bruno Estefale Ramos de Morais (613.506.801-68) Alexandre de Moraes Kafuri (OAB/GO 24.441) e outros, representando Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.;
8.5. João Luís Rocha Gomes (OAB/DF 20.622), representando JM Terraplenagem e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada nas obras de construção da BR-364/AC, segmento Sena Madureira/AC a Cruzeiro do Sul/AC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar os argumentos apresentados em oitiva pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, pelo Departamento de Estradas de Rodagem e de Infraestrutura Hidríca e Aeroportuária do Estado do Acre e pelas construtoras JM Terraplenagem, Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. e Fidens Engenharia S/A e manter os indícios de superfaturamento por medição de serviços de terraplenagem não executados nas obras da BR-364/AC, bem como de liquidação irregular de despesa nos serviços de pavimentação, conforme Achados 3.1 e 3.2 do Relatório de Fiscalização 219/2011, apenas com o registro de que o argumento relativo à necessidade de considerar, no cálculo dos volumes de escavação necessários à execução dos aterros medidos e pagos a ser efetuado na tomada de contas especial específica que trata do tema, deve ser considerado um percentual para compensação de perdas com transporte e/ou excesso de compactação;
9.2. acatar os argumentos apresentados em oitiva pela construtora Camter Construções e Empreendimentos S/A (CNPJ 05.500.018/0001-76) e afastar o débito relacionado a liquidação irregular da despesa, exclusivamente sobre a medição superestimada do percentual de brita utilizado na camada de base do pavimento, conforme Achado 3.2 do Relatório de Fiscalização 219/2011;
9.3. considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.6.2 do Acórdão 2.311/2008 - Plenário e do item 9.2 do Acórdão 2.632/2011 - Plenário;
9.4. considerar prejudicado o monitoramento das determinações constantes dos subitens 9.2.3 e 9.3.1 do Acórdão 1.608/2010 - Plenário;
9.5. remeter para os processos de tomada de contas especial TC-022.960/2017-1 e TC-036.813/2019-2 a continuidade do exame dos indícios de irregularidade apontados nos Achados 3.1 e 3.2 do Relatório de Fiscalização 219/2011;
9.6. realizar a juntada das peças 75, 86 a 88 e 228 a 230 destes autos, bem como deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentaram, aos processos TC-022.960/2017-1 e TC-036.813/2019-2;
9.7. encerrar este processo e apensá-lo ao TC-022.960/2017-1 e, por cópia, ao TC-036.813/2019-2;
9.8. notificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagens e Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre, a JM Terraplenagem e a Camter Construções e Empreendimentos S/A de que se encontra autuado o processo de tomada de contas especial TC-022.960/2017-1 (Convênio 117/2004), ao qual está sendo apensado este processo TC-014.689/2011-1, e de que os atos processuais subsequentes e a apreciação final da matéria relacionada aos Lotes 1, 2 e 3 se darão no novo processo;
9.9. notificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagens e Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre, a Fidens Engenharia S/A, a Construtora Etam Ltda. e a Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. de que se encontra autuado o processo de tomada de contas especial 036.813/2019-2 (Convênio 097/2007), ao qual está sendo apensado, por cópia, este processo TC-014.689/2011-1, e de que os atos processuais subsequentes e a apreciação final da matéria relacionada aos Lotes 4, 5 e 6 se darão no novo processo;
9.10. encaminhar cópia deste Acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), ao Departamento de Estradas de Rodagens e Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre (Deracre), à JM Terraplenagem, à Camter Construções e Empreendimentos S/A, à Fidens Engenharia S/A (CNPJ 05.468.184/0001-32), à Construtora Etam Ltda. e à Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.bvr/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1375-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1376/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.105/2020-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsável: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (CPF: 074.216.484-53)
4. Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do contrato 7/2020-SESAP, celebrado por dispensa de licitação fundamentada na Lei 13.979/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 11, 28 e 58, inciso IV da Lei 8.443/1992 e nos arts. 157, 187, 216 e 268, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal em:
9.1. aplicar ao Sr. Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional;
9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. determinar à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN que encaminhe as informações/documentos relacionados no voto que fundamenta este acórdão, no prazo de quinze dias, sob pena de nova aplicação de multa, e que a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos poderá ensejar a conversão deste processo em tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento do dano ao erário, nos termos do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, do art. 66 do Decreto 93.872/1986 e do art. 47 da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN e ao Sr. Cipriano Maia de Vasconcelos.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1376-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1377/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.375/2020-8
1.1. Apenso: 045.835/2020-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Iafis Systems do Brasil Ltda. (05.742.247/0001-05)
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
8. Representação legal: Antonio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira (62768/OAB-DF), representando Iafis Systems do Brasil Ltda. e Eduardo Roberto Felix e outros, representando Griaule Biometrics Ltda.

9. Acórdão:
VISTAS, relatadas e discutidas as representações das empresas Griaule Ltda. e NEC Latin America S/A em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2020 do Departamento de Polícia Federal - DPF.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento nos artigos 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer das representações e, no mérito, considerá-las improcedentes;
9.2. determinar ao Departamento da Polícia Federal que, com o objetivo de mitigar risco de sobrepreço, somente celebre eventuais aditivos contratuais relacionados aos itens de serviço mediante a prévia correção do erro nos cálculos dos custos indiretos da mão de obra constante da composição de custos e formação de preços da licitante vencedora, conforme apontado no voto condutor desta deliberação, e da correspondente verificação de sua aderência aos valores de mercado;
9.3. comunicar ao Departamento da Polícia Federal e aos demais interessados acerca desta deliberação, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1377-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1378/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.395/2020-2.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Jair Bolzani (030.029.341-00).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Jair Bolzani em face do Acórdão 735/2021-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante contra o Acórdão 870/2020-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão ao Ministério Público Federal e à embargante, bem como aos seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento interno/TCU.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1378-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1379/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 014.087/2021-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Solicitação.
3. Unidade Jurisdicionada: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg).
4. Requerentes: Wagner de Campos Rosário, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, e José Antônio de Carvalho Freitas, Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços da Controladoria-Geral da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação formulada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Sr. Wagner de Campos Rosário, por meio do Ofício 9707/2021/GM/CGU, e pelo Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços da Controladoria-Geral da União, Sr. José Antônio de Carvalho Freitas, por meio Ofício 7813/2021/CGLOG/DAE/SFC/CGU, requerendo a extensão de prazo, por trinta dias, para o encaminhamento, pelo órgão de controle interno, das peças relativas ao processo de contas extraordinárias constituído por ocasião da liquidação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, realizada no período de dezembro de 2018 a outubro de 2020.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta Solicitação, com fundamento no art. 59, inciso VI, da Resolução/TCU 259/2014;

9.2. com fulcro no art. 8º, § 8º, inciso II, da IN/TCU 84/2020, prorrogar o prazo, por 30 (trinta) dias a contar de 25/5/2021, para que a Controladoria-Geral da União encaminhe a este Tribunal as peças do processo de contas extraordinárias constituído em decorrência da liquidação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg,;

9.3. dar ciência desta Deliberação à CGU e à Segecex.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1379-20/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1380/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-025.461/2020-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Geral de Turismo/Ministério do Turismo - Fungetur/Mtur.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Acompanhamento, com o objetivo de avaliar e acompanhar as ações empreendidas pelo Fundo Geral de Turismo - Fungetur do Ministério do Turismo - Mtur, no que tange à aplicação e ao controle dos créditos extraordinários abertos, no valor de R$ 5 bilhões, pela Medida Provisória 963/2020, posteriormente convertida na Lei 14.051/2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar, com fundamento no art. 250, V, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 43 da Resolução/TCU 259/2014, a autuação de processo apartado, para que a SecexDesenvolvimento realize a oitiva do Ministério do Turismo, a fim de que se manifeste, em até 15 (quinze) dias, quanto aos seguintes fatos:

9.1.1. liquidação total dos R$ 5 bilhões disponibilizados via créditos extraordinários, abertos via MP 963/2020, convertida na Lei 14.051/2020, quando a contratação efetiva nos agentes financeiros credenciados estava em aproximadamente R$ 650 milhões, o que estaria descumprindo os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e o art. 27 do Decreto 93.872/1986; e

9.1.2. pagamento aos agentes financeiros credenciados no montante de aproximadamente R$ 3,07 bilhões, quando a contratação efetiva nos agentes financeiros credenciados estava em aproximadamente R$ 650 milhões, descumprindo o procedimento do fundo de se transferir o recurso em duas parcelas, de acordo com a dinâmica de escoamento (conforme informado ao TCU pelo próprio Mtur);

9.2. dar ciência, com amparo no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, ao Ministério do Turismo, de que:

9.2.1. propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas sem a devida avaliação (estudo prévio), conforme verificado no aporte de R$ 5 bilhões no Fungetur, obtidos mediante abertura de créditos extraordinários pela Medida Provisória 963/2020, não observam o disposto no art. 4º, inciso VII, do Decreto 9.203/2017, que trata da política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

9.2.2. o descumprimento das disposições contidas nos contratos administrativos celebrados pelo MTur para intermediação na concessão de financiamentos com recursos do Fungetur, sem ensejar por parte da Unidade Jurisdicionada, na condição de contratante, a adoção de medida efetiva para que a contratada regularize sua situação ou apresente sua defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme verificado na execução em 2020 do contrato administrativo firmado entre Ministério do Turismo e Banco do Estado de Sergipe, contraria o previsto nas Cláusulas Décima Quinta - Medidas Administrativas - e Décima Sexta - Inadimplemento - do Contrato Administrativo 6/2017 (Processo SEI 72031.004420/2017-65);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur, à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo - AECI/MTur e à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - SE/MTur, para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão, alertando-os de que esta Corte de Contas apontou eventos de risco relacionados a diversas etapas/processos de execução dos recursos obtidos com os créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 963/2020, convertida na Lei 14.051/2020, sendo que os riscos abaixo descritos poderão oportunizar futuras ações de controle por parte deste Tribunal:

9.3.1. baixo interesse dos agentes financeiros autorizados a operar os recursos da Medida Provisória 963/2020, em face de ganhos desvantajosos em comparação com outras operações existentes no mercado;

9.3.2. concentração dos recursos em áreas específicas do País, face à diminuta rede de agentes financeiros credenciados para operar com os recursos oriundos da Medida Provisória 963/2020;

9.3.3. desinteresse dos prestadores de turismo no empréstimo oferecido pelo Fungetur em razão de altos encargos financeiros previstos;

9.3.4. desconhecimento pelo público-alvo da linha de crédito do Fungetur;

9.3.5. excesso de garantias exigidas dos agentes operadores do turismo pode desestimulá-los a tomar o crédito;

9.3.6. destinação de recursos para fins alheios ao objetivo e às finalidades do crédito extraordinário; e

9.3.7. insumos insuficientes para avaliação e efetivo controle do Fungetur.

9.4. informar ao Ministério da Economia, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela Procuradoria-Geral da República), à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal - CDR, à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra, à Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao Coronavírus, que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 6/7/2020 a 19/2/2021 dos recursos obtidos pelo Fungetur com os créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 963/2020 (convertida na Lei 14.051/2020) e verificou que, até 19/2/2021, mais de nove meses após a edição da referida Medida Provisória:

9.4.1. foram contratados quase R$ 650 milhões em créditos para mutuários (correspondentes a 13% do total), restando R$ 4,35 bilhões (87%) ainda sem aplicação efetiva para auxílio ao setor;

9.4.2. do total contratado, aproximadamente R$ 632 milhões (97,2%) foram destinados para beneficiários das regiões Sul e Sudeste do País, mantendo a trajetória histórica de concentração dos recursos do Fungetur naquelas regiões;

9.4.3. até janeiro de 2021, com exceção de cinco estados (Sergipe, Mato Grosso, Alagoas, Goiás e Piauí), não havia ocorrido contratação alguma em estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, formadas por vinte unidades federativas;

9.4.4. do total de R$ 3,2 bilhões liberados pelo Fungetur a dezessete instituições financeiras credenciadas, aproximadamente R$ 1,7 bilhão (53%) se encontra em poder de duas instituições, que ainda não firmaram contratação alguma: Caixa Econômica Federal (R$ 1,2 bilhão) e Banco Regional de Brasília (R$ 521 milhões), situação que demonstra que mais da metade dos recursos liberados se encontram represados nos agentes financeiros;

9.4.5. o controle dos créditos concedidos pelo Fungetur é feito atualmente de forma manual, sendo insuficiente para fazer frente aos riscos de conformidade na concessão de créditos, devido aos seguintes fatores: (i) volume de recursos geridos; (ii) ausência de manuais de procedimentos que regulamentem e detalhem, ao menos, as principais atividades de controle relacionadas à concessão de financiamentos por meio do Fungetur; (iii) quantidade insuficiente de agentes financeiros credenciados; (iv) baixa quantidade de pessoal disponível no Fungetur; e (v) o sistema que está em criação para gestão da política encontra-se atrasado, sendo constatados problemas com a empresa contratada;

9.4.6. apesar de uma certa evolução verificada ao longo do presente acompanhamento, a ação do Fungetur pode não ter desempenho decisivo no combate aos efeitos gerados pela crise do novo coronavírus (Covid 19) no setor de turismo, por se tratar de uma política passiva, dependente das vontades e capacidades dos agentes envolvidos (agentes financeiros e prestadores de serviços turísticos), as quais são impactadas por exigências e circunstâncias que tendem a enfraquecê-las, como ganhos insatisfatórios por parte dos agentes financeiros, rede credenciada com pouca capilaridade, bem como altos encargos financeiros em comparação com outras linhas de crédito, desconhecimento e dificuldades em cumprir requisitos de adesão ao crédito por parte de seus tomadores;

9.5. encaminhar cópia da instrução inserta à peça 45 à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), para que tome conhecimento dos itens 60-75 dessa instrução, e à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), para que tome conhecimento dos itens 114-122;

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1380-20/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1381/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.076/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsável: não há.

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5ª Região).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de monitoramento da determinação proferida pelo item 9.2 do Acórdão 3.260/2020-Plenário, ao apreciar a representação autuada sob o TC 025.411/2020-9 diante dos indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico (PE) n.º 1/2020 conduzido pela administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) para a contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (TI) com vistas ao planejamento, ao desenvolvimento, à implantação e à execução continuada das atividades de suporte técnico, remoto e presencial, sob o valor estimado de R$ 3.983.149,92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.2 do Acórdão 3.260/2020-Plenário; e

9.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 025.411/2020-9.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-20/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1382/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.677/2018-3.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsável: então Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF), entre outros, representando a então Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela SeinfraOperações por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 029.988/2017-9, para a apreciação das justificativas apresentadas pela Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A em face das evidências de contínuas fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, assinalar a sua procedência;

9.2. rejeitar parcialmente as justificativas apresentadas pela então Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A em face das fraudes perpetradas às licitações inerentes aos aludidos contratos (CT 101, CT 111 e CT 112) na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

9.3. promover o sobrestamento da apreciação do presente feito sobre a participação da referida responsável nas contínuas fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Repar até a demonstração do cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do acordo firmado judicialmente com o MPF e do TCC firmado com o CADE, nos termos do art. 157, caput, do RITCU, deixando, assim, de declarar a eventual inidoneidade prevista no art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992, sem prejuízo, entretanto, de anotar a subjacente suspensão da correspondente prescrição da pretensão punitiva do TCU; e

9.4. promover o envio da cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à então Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, para ciência, além do aludido envio ao sucessor da Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao sucessor da Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1382-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1383/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.646/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas unidades de conservação federais dos biomas terrestres e marinhos brasileiros, com os objetivos de avaliar suas gestões e analisar a implementação de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 14 e 15 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e de metas da Convenção sobre Diversidade Biológica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. Determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, no art. 2º, I, da Resolução TCU 315/2020, nos arts. 4º e 5º, da Lei 9.985/2000, na diretriz 1.2, XVII, do Anexo e no art. 3º, ambos do Decreto 5.758/2006, nos arts. 4º, III, 5º, II e 6º, do Decreto 9.203/2017 e no art. 7º, X e XVIII, do Decreto 99.274/1990, ao Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000 e art. 2º do Decreto 5.758/2006) que, em 180 (cento e oitenta dias), a contar da ciência deste acórdão, realize a avaliação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas;
9.2. Recomendar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, no art. 2º, III da Resolução TCU 315/2020:
9.2.1. ao Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000) e ao Ministério do Turismo (art. 3º, da Lei 11.771/2008), que elaborem estratégia conjunta para desenvolver o turismo ecológico sustentável nas unidades de conservação brasileiras, consoante arts. 4º, XII, 5º e IV, da Lei 9.985/2000, art. 1º, V, da Lei 11.516/2007 e no art. 5º, VIII e parágrafo único, da Lei 11.771/2008;
9.2.2. ao Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (art. 2º, V, do Decreto 10.234/2020), à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (art. 102 do Decreto 9.745/2019) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Decreto 10.592/2020), que elaborem plano para acelerar o processo de regularização fundiária nas unidades de conservação federais a fim de tornar efetivo o disposto no art. 2º, V, do Anexo I do Decreto 10.234/2020;
9.2.3. ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (art. 4º, XII, da Lei 9.985/2000 e art. 1º, V, da Lei 11.516/2007) que aprimore e implemente mecanismos de monitoramento, acompanhamento e controle de visitas nas unidades de conservação federais consoante Instrução Normativa ICMBio 5/2018;
9.3. Encaminhar cópia da presente deliberação:
9.3.1. à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério do Meio Ambiente; ao Ministério do Turismo; à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia; à Fundação Nacional do Índio; ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
9.3.2. ao Comitê Interministerial de Governança; ao Conselho Nacional da Amazônia Legal;
9.3.3. à Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, do Congresso Nacional; à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Turismo, da Câmara dos Deputados; Comissão da Agricultura e Reforma Agrária, do Senado Federal; à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado Federal; à Comissão de Meio Ambiente, do Senado Federal; à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, do Senado Federal;
9.3.4. à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
9.4. Encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1383-20/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de junho de 2021.

ANA ARRAES
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2021
(Sessão Telepresencial da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 19, referente à sessão telepresencial realizada em 8 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-031.348/2011-4, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-005.637/2010-4, cujo Relator é Ministro Jorge Oliveira; e
TC-022.054/2019-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 8721 a 8755.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8659 a 8720, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-016.010/2010-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Elly Carvalho Júnior produziu sustentação oral em nome de Maricler Rodrigues de Campos.

Na apreciação do processo TC-027.939/2010-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Gislaine de Almeida Marques Gasparini produziu sustentação oral em nome de Álvaro Sampaio.

Na apreciação do processo TC-010.267/2019-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Robinson Neves Filho produziu sustentação oral em nome de Álan Gonçalves Barbosa.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8659/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.010/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Militar)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maricler Rodrigues de Campos (352.781.021-87); Maricler Rodrigues de Campos (352.781.021-87); Noeli Dias da Costa Leite (001.469.540-50)
3.2. Recorrente: Maricler Rodrigues de Campos (352.781.021-87).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B), representando Maricler Rodrigues de Campos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 52/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de concessão de pensão emitido em favor da recorrente Maricler Rodrigues de Campos, tendo-lhe sido negado o registro correspondente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8659-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8660/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.939/2010-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados: Ávaro Sampaio (057.776.158-72); Dorothy Rocha (009.596.776-15); Edy Assis de Barros (022.622.401-59); Eliezer Jose Marques (405.016.128-15); Eubea Senna de Almeida (005.251.201-06).
3.2. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB/MS 3.512); Thaísa Jansen Pereira (OAB/RJ 38.248); Luiz Fernando de Toledo Jorge (OAB/MS 6.961-B); Luciana de Barros Amaral (OAB/MS 8.169).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em face do Acórdão 3.857/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Eubea Senna de Almeida, Álvaro Sampaio e Eliezer José Marques;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado o presente pedido de reexame;
9.2. considerando o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553, tornar insubsistente o Acórdão 3.857/2019-TCU-1ª Câmara em relação aos atos considerados ilegais pela referida decisão, emitidos em favor dos recorrentes;
9.3. consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos Srs. Eubea Senna de Almeida (Sisac: 10496807-04-2004-000077-2), Álvaro Sampaio (Sisac: 10496807-04-2000-000029-1) e Eliezer José Marques (Sisac: 10496807-04-2003-000022-2 e 10496807-04-2005-000031-7);
9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8660-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8661/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.267/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Álan Gonçalves Barbosa (273.662.601-00) e Município de Alto Paraíso de Goiás - GO (01.740.455/0001-06).
4. Unidade: Município de Alto Paraíso de Goiás - GO.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Robinson Neves Filho (8.067/OAB-DF) e outros, representando Alan Gonçalves Barbosa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Álan Gonçalves Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, em razão da execução parcial e consequente frustração dos objetivos do Termo de Compromisso TC/PAC 0295/2007, que tinha por finalidade a execução de sistema de esgotamento sanitário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. acolher as alegações de defesa do Município de Alto Paraíso de Goiás e excluí-lo da relação processual;
9.2. julgar irregulares as contas de Álan Gonçalves Barbosa e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em reais)	DÉBITO/CRÉDITO
31/12/2008	284.080,60	Débito
12/12/2009	568.161,20	Débito
10/09/2010	568.161,20	Débito
23/05/2011	6.945,44	Crédito

9.3. aplicar a Álan Gonçalves Barbosa multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta decisão ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8661-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8662/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.978/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I- Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite (006.546.938-03)
3.2. Recorrente: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite (006.546.938-03).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.745/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 33 e 48, e na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para reconhecer o registro tácito da presente concessão, ocorrido em 11/2/2015;
9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que observe os exatos termos da modulação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638115-ED-ED;
9.3. dar ciência desta deliberação à sra. Maria Auxiliadora Pinheiro Leite e ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8662-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8663/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.650/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Aguinaldo Coelho da Silva (297.441.997-68); Alvaro Ribeiro Barale (239.771.406-04)
3.2. Recorrente: Alvaro Ribeiro Barale (239.771.406-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Ana Carolina Amaro Siqueira (OAB/MG 112.485), representando Alvaro Ribeiro Barale.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.831/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria do sr. Alvaro Ribeiro Barale,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Alvaro Ribeiro Barale para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8663-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8664/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.134/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Almir José Xavier (397.497.037-15).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. reconhecer a existência de registro tácito do ato de concessão inicial de aposentadoria ao sr. Almir José Xavier, nos termos do RE 636.553/RS;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as seguintes informações funcionais relativas ao sr. Almir José Xavier:
9.2.1. portaria de nomeação para o cargo no qual ingressou em 18/3/1985;
9.2.2. eventuais reenquadramentos, com especificação de datas e fundamentos legais;
9.2.3. a Nota Técnica 72/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 30 de março 2012, e demonstre sua aplicação ao caso concreto;
9.2.4. outros elementos que permitam verificar a natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor;
9.3. determinar à Sefip que examine os elementos a serem encaminhados pelo órgão de origem e, se for a hipótese, adote os procedimentos cabíveis para a revisão de ofício da aposentadoria do sr. Almir José Xavier.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8664-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8665/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.504/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Idalice Costa Maia (443.446.351-91); Ily Rodrigues Alves (000.414.161-04); Jane Coelho de Castro (057.687.641-00); João Carlos Gastal Júnior (207.505.280-87).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Sefip que:
9.1.1. faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito dos atos tratados neste processo;
9.1.2. adote as medidas pertinentes com vistas à imediata revisão de ofício das aposentadorias de interesse das sras. Idalice Costa Maia (ato inicial) e Jane Coelho de Castro (atos de alteração), levando em conta, para tanto, as irregularidades identificadas nestes autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8665-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8666/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.579/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Guilherme Soares da Silva (071.600.544-15)
3.2. Recorrente: Universidade Federal de Alagoas (24.464.109/0001-48).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas contra o Acórdão 9.777/2020-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Guilherme Soares da Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. dar provimento ao pedido de reexame interposto, para tornar insubsistente o Acórdão 9.777/2020-1ª Câmara, fazendo consignar na base de dados do sistema Sisac a anotação de registro tácito do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Guilherme Soares da Silva (número de controle 10789600-04-2013-000089-1);
9.2. considerando o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos embargos de declaração no RE 636.553, encaminhar os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip, para que, com a urgência que o caso requer, se dê início imediato ao procedimento de revisão de ofício do ato tacitamente registrado;
9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente ao interessado.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8666-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8667/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.770/2020-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Vera Maria Nascimento Freire de Menezes (392.163.305-20); Wedina Maria Nascimento e Silva (138.703.865-68).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Sefip que:
9.1.1. faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito dos atos tratados neste processo;
9.1.2. adote, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário, as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício das aposentadorias das sras. Vera Maria Nascimento Freire de Menezes (inicial) e Wedina Maria Nascimento e Silva (inicial e alteração), levando em conta, para tanto, as irregularidades identificadas nestes autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8667-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8668/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.318/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Túlio Aurélio Campos Fontes (949.290.337-72)
3.3. Recorrente: Túlio Aurélio Campos Fontes (949.290.337-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Romildo Rocha e Silva Neto (54.544/OAB-DF), representando Túlio Aurélio Campos Fontes;
8.2. Andre Ovelar (8.342/OAB-MT), representando Sindicato Rural de Cáceres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 5.930/2021-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, não acolhê-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8668-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8669/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.548/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Amanda Alves Henriques Vianna (063.089.776-08); Antonio Manoel Brga de Araujo (018.090.753-00); Aparecida Napoleão (605.727.286-20); Cicero Soares de Alencar (010.967.023-04); Daiane Braga Martins (819.039.280-87); Eloisa Bornes Martins (000.683.130-39); Eraclito Dias de Camargo (162.142.428-68); Eraclito Dias de Camargo Neto (348.784.508-35); Esmeralda Alves da Silva (074.716.534-34); Evani de Lima (007.458.689-08); Ivete Soares de Oliveira (245.503.884-04); Joserina Maria Ferreira Xavier (549.397.124-00); Karynne de Castro Rocha (945.590.662-72); Lorena Gonçalves Crefta (055.437.969-43); Maria Amelia dos Anjos Nogueira (732.681.437-68); Maria Tereza Moreira Barbosa (206.919.474-49); Maria da Conceicao Vilhena Maia (092.645.902-34); Maria das Dores Braga Teixeira (094.240.083-68); Maria de Fatima e Assis (638.029.536-49); Mariana Braga Teixeira (569.634.083-00); Milton Oitaven Garrido (001.010.525-53); Mozart Brito Lira (012.537.273-68); Natiely de Fatima Salvador da Rocha (041.294.369-70); Neuza de Araujo Costa Nascimento (394.354.233-53); Osmar Ruzzi (097.076.467-72); Pedro Henrique de Souza Arruda (086.145.314-00); Raimundo Nonato Lima (083.903.126-20); Rute Doroteia Alves (655.938.206-00); Severina Ferreira Xavier (020.373.194-87); Tania de Lima Baptista (841.857.830-00); Terezinha de Jesus Rodrigues Santos (571.232.093-20)
3.2. Recorrente: Lorena Gonçalves Crefta (055.437.969-43).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Elias Carneiro da Silva (19.939/OAB-PB) e outros, representando Joserina Maria Ferreira Xavier.
8.2. Isabele Vargas Milla (51.813/OAB-PR) e outros, representando Natiely de Fatima Salvador da Rocha.
8.3. Janice Margareth Ramos Proença (29.483/OAB-RS) e outros, representando Eloisa Bornes Martins.
8.4. Luiz Antonio Beluzzi, representando Eraclito Dias de Camargo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Lorena Gonçalves Crefta contra o Acórdão 10.419/2019-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão em que figurou como instituidora a ex-servidora Helena Curi Lenz,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. dar provimento ao pedido de reexame interposto, para, em relação à recorrente, tornar insubsistente o Acórdão 10.419/2019-1ª Câmara, fazendo consignar na base de dados do sistema Sisac a anotação de registro tácito do ato de concessão de pensão emitido em favor da Sra. Lorena Gonçalves Crefta (055.437.969-43);
9.2. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RITCU, dando-se ciência da presente deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8669-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8670/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.995/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Silvana Silva dos Santos (063.514.748-33); Sung Sih Chung (755.093.008-25); Tania Maria Selvino Roberto (057.166.628-03).
4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria de interesse da sra. Silvana Silva dos Santos, ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse da sra. Tania Maria Selvino Roberto e do sr. Sung Sih Chung, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência desta deliberação à sra. Tania Maria Selvino Roberto e ao sr. Sung Sih Chung, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8670-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8671/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.169/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério das Cidades (extinto)
3.2. Responsável: João Ribeiro Barroso (119.655.413-72)
3.3. Recorrente: João Ribeiro Barroso (119.655.413-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Tiberio de Melo Cavalcante (15.877/OAB-CE), representando João Ribeiro Barroso.
8.2. Gryecos Attom Valente Loureiro (54.459/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.862/2019-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Ceará.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8671-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8672/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.721/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ana Maria Costa de Sousa (182.729.406-04)
3.2. Recorrente: Ana Maria Costa de Sousa (182.729.406-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788), representando Ana Maria Costa de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Ana Maria Costa de Sousa contra o Acórdão 2.365/2020-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o seu ato de concessão de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. dar provimento ao pedido de reexame interposto, para tornar insubsistente o Acórdão 2.365/2020-1ª Câmara, fazendo consignar na base de dados do sistema Sisac a anotação de registro tácito do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. Ana Maria Costa de Sousa (número de controle 10500103-04-2003-000019-8);
9.2. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RITCU, dando-se ciência da presente deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8672-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8673/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.866/2019-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Nonato do Nascimento Tenazor (474.287.162-68)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Nonato do Nascimento Tenazor (474.287.162-68), condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
3/7/2014	49.024,43

9.2. aplicar ao sr. Nonato do Nascimento Tenazor (474.287.162-68) multa no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;
9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. esclarecer ao responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.8. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8673-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8674/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.195/2015-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80)
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 13.703/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8674-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8675/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.810/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Associação Rota Açoriana ARA (11.181.769/0001-70); Felipe Menger Janicsek (891.120.400-53).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura devido à omissão no dever de prestar contas de recursos captados nos termos da Lei 8.313/1991, conhecida como Lei de Incentivo à Cultura ("Lei Rouanet"),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da Associação Rota Açoriana ARA (CNPJ: 11.181.769/0001-70) e do Sr. Felipe Menger Janicsek (CPF: 891.120.400-53), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Associação Rota Açoriana Ara (CNPJ: 11.181.769/0001-70) em solidariedade com o Sr. Felipe Menger Janicsek (CPF: 891.120.400-53):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
23/12/2014	399.412,60	Débito
29/8/2018	0,60	Crédito

9.2. aplicar individualmente à Associação Rota Açoriana Ara (CNPJ: 11.181.769/0001-70) e ao Sr. Felipe Menger Janicsek (CPF: 891.120.400-53) multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Secretaria Especial da Cultura e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8675-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8676/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.243/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso (26.989.350/0022-40)
3.2. Responsáveis: Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. (36.971.836/0001-80); Sergio Bastos dos Santos (346.803.731-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colniza.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da inexecução parcial do Convênio 1.858/2004, para a implementação de sistema de abastecimento de água,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Sérgio Bastos dos Santos (CPF 346.803.731-72), prefeito municipal de Colniza/MT nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, e da empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. (CNPJ 36.971.836/0001-80), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
18/4/2006	130.000,00
6/4/2006	60.201,85

9.2. aplicar ao Sr. Sérgio Bastos dos Santos e à empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda., individualmente, multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8676-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8677/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.950/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Suzanete Costa de Oliveira (260.902.443-68); Venilma Freire Venancio (190.619.863-20); Verônica Ferreira de Menezes (219.115.503-06); Zildete Custodio de Andrade Rodrigues (165.789.533-53)
3.2. Recorrentes: Suzanete Costa de Oliveira (260.902.443-68); Veronica Ferreira de Meneses (219.115.503-06); Zildete Custodio de Andrade Rodrigues (165.789.533-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Antonio Maia Barreto (12.176/OAB-CE), representando Zildete Custodio de Andrade Rodrigues, Veronica Ferreira de Meneses e Suzanete Costa de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.511/2019-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos atos de aposentadoria das Sras. Suzanete Costa de Oliveira, Venilma Freire Venâncio, Verônica Ferreira de Meneses e Zildete Custódio de Andrade Rodrigues,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8677-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8678/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.796/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial:
3. Responsável: Raimundo Gomes da Silva (050.247.573-00)
4. Entidades: Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI no exercício de 2012, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Gomes da Silva, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.2. condenar o responsável designado no subitem anterior ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor (R$)	Data
17.502,00	28/3/2012
17.502,00	3/4/2012
17.502,00	30/4/2012
17.502,00	4/6/2012
18.910,00	3/7/2012
18.910,00	2/8/2012
18.910,00	5/9/2012
18.910,00	3/10/2012
18.910,00	5/11/2012
18.910,00	4/12/2012

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.4. aplicar ao Sr. Raimundo Gomes da Silva a multa de R$ 146.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando paga após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.8. dar ciência deste acórdão ao responsável, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8678-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8679/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.301/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Guilherme Palu Gelatti (052.274.259-90); Guilherme Palu Gelatti (10.530.000/0001-57).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do empresário individual Sr. Guilherme Palu Gelatti, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Guilherme Palu Gelatti (CPF 052.274.259-90) e da empresa Guilherme Palu Gelatti (CNPJ 10.530.000/0001-57), e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, solidariamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)	D/C
03/03/2015	57,60	D
03/03/2015	12,42	D
02/04/2015	24,84	D
02/04/2015	171,60	D
05/05/2015	7,80	D
05/05/2015	3,39	D
05/05/2015	1948,74	D
05/05/2015	2717,40	D
12/06/2015	6175,90	D
12/06/2015	85,20	D
15/06/2015	4481,76	D
15/06/2015	20,34	D
03/07/2015	90,60	D
03/07/2015	6870,10	D
06/07/2015	3749,43	D
06/07/2015	120,15	D
05/08/2015	6422,30	D
05/08/2015	24,00	D
05/08/2015	20,40	D
06/08/2015	10,17	D
06/08/2015	3565,28	D
06/08/2015	3,39	D
31/08/2015	15,81	D
31/08/2015	7294,20	D
31/08/2015	3609,70	D
31/08/2015	3,39	D
31/08/2015	89,60	D
31/08/2015	10,80	D
14/10/2015	59,20	D
14/10/2015	12,42	D
14/10/2015	7942,70	D
14/10/2015	3438,89	D
30/10/2015	36,45	D
30/10/2015	8530,00	D
30/10/2015	3367,26	D
30/10/2015	107,20	D
30/10/2015	24,84	D
18/12/2015	5439,74	D
18/12/2015	28,35	D
18/12/2015	9686,00	D
21/01/2016	3,39	D
21/01/2016	25,20	D
21/01/2016	3,39	D
21/01/2016	24,60	D
21/01/2016	6600,17	D
21/01/2016	9369,50	D
17/02/2016	3,39	D
17/02/2016	10,80	D
17/02/2016	9924,20	D
17/02/2016	6276,63	D
17/02/2016	26,10	D

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, multas individuais no valor de R$ 12.000,00 ao Sr. Guilherme Palu Gelatti (CPF 052.274.259-90) e à empresa Guilherme Palu Gelatti (CNPJ 10.530.000/0001-57), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, e ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8679-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8680/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.325/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos José da Silva (140.151.962-87); Roseny Cruz Araújo (322.913.962-34).
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos ex-prefeitos do município de Cantá/RR, Roseny Cruz Araújo (gestão 2013/2016) e Carlos José da Silva (gestão 2017/2020), em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 11013/2014, PAC2, no âmbito do Plano de Ações Articuladas/PAR;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Roseny Cruz Araújo (322.913.962-34), condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
21/8/2014	101.901,84

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Carlos José da Silva (140.151.962-87);
9.3. aplicar à responsável Roseny Cruz Araújo (322.913.962-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao responsável Carlos José da Silva (140.151.962-87) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. esclarecer à responsável Roseny Cruz Araújo (CPF: 322.913.962-34) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.8. enviar cópia deste Acórdão o à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.9. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8680-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8681/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.993/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Augusto Machado (186.476.699-91); João Ubirajara Lopes (223.581.881-15).
4. Entidade: Município de Antonina/PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/Ministério da Cidadania), em desfavor dos Srs. Carlos Augusto Machado e João Ubirajara Lopes, ex-prefeitos de Antonina/PR, gestão 2009-2012 e gestão 2013-2016, respectivamente, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 74/2009, tendo por objetivo a execução do projeto "Construção da 1ª Fase da Casa da Cultura de Antonina";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Augusto Machado (186.476.699-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do RI/TCU;
9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Valor Original (R$)	Data	Motivação
177.380,02	28/1/2010	Inexecução parcial do objeto, sem aproveitamento útil da parcela executada.
140.458,58	2/5/2011	
118.495,27	2/5/2011	

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Ubirajara Lopes (223.581.881-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do RI/TCU;
9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, ao Sr. Carlos Augusto Machado (186.476.699-91) no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268 do RI/TCU, ao Sr. João Ubirajara Lopes (223.581.881-15), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.8. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8681-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8682/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.998/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração).
3. Recorrente: Francisco Jeová Sousa Cavalcante (916.977.603-25).
4. Entidade: Município de Monsenhor Tabosa/CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE 6.615) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Francisco Jeová Sousa Cavalcante em face do Acórdão 7.460/2021-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por Francisco Jeová Sousa Cavalcante, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8682-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8683/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.342/2017-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Construtora Sercel Ltda. (17.197.237/0001-07)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovias)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Mato Grosso em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas no âmbito do Contrato SR/MT 14/2008, celebrado entre o DNIT e a Construtora Sercel Ltda, que tinha por objeto a execução de serviços de restauração da BR-163, trecho na divisa MS/MT e MT/PA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas Especial, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I; 209, inciso III e e §§ 5º e 7º; 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Construtora Sercel Ltda. e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
8.975,01	17/12/2008
19.435,72	17/12/2008
21.955,47	3/2/2009
20.915,28	17/3/2009
4.188,00	2/4/2009
126.521,90	15/10/2009
63.260,95	15/10/2009

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.3. autorizar, desde logo, se requerido, parcelamento da dívida em até trinta e seis parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.4. informar acerca desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao responsável, com a informação de que o Relatório e o Voto que a fundamentam estão disponíveis para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8683-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8684/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.536/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Eremita Batista Silva (564.256.274-68); Jeferson Venancio Soares da Silva (116.257.154-39); Jessica Venancio Soares da Silva (109.489.404-41); Milena Mirelle da Silva Soares (114.392.584-06).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de pensão civil instituído por Adeildo Soares da Silva, ex servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, em favor de sua esposa, Eremita Batista Silva, e, inicialmente, também dos filhos Jeferson Venâncio Soares da Silva, Jéssica Venâncio Soares da Silva e Milena Mirelle da Silva Soares.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 262, inciso II do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1.1. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporada pelo instituidor do ato de pensão em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE; e
9.3.1.2 comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados dela tomarem conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1; e
9.3.2.2. emita novo ato de pensão civil livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8684-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8685/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.602/2021-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadorias.
3. Interessados: Afonso Paulo Monteiro Pinheiro (032.032.908-98); José Autreliz de Oliveira Fernandes (190.003.913-34); Júlia Vasconcelos de Lima (248.259.722-68).
4. Unidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria dos interessados acima indicados, emitidos pelo Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Júlia Vasconcelos de Lima e autorizar seu registro;
9.2. determinar à Sefip que diligencie o Comando da Aeronáutica a fim de que envie a esta Corte os laudos periciais que embasaram a averbação de tempo de exercício de atividade insalubre por Afonso Paulo Monteiro Pinheiro e por José Autreliz de Oliveira Fernandes.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8685-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8686/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.266/2019-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gima Construções e Incorporações Ltda. (07.354.610/0001-32); José Alexandrino Primo (023.422.604-82); Onildo Câmara Filho (675.087.744-34)
4. Unidade: Município de Araçagi/PB
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Antônio Jucelino Amâncio Queiroga (OAB/PB 126037-A/PB), representando José Alexandrino Primo

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de convênio para o Município de Araçagi/PB executar sistema de abastecimento de água.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", §2º, alínea "b", e §3º; 19; 23, inciso III, alínea "a"; 26; 28, inciso II; da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, §7º; 214, inciso III, alínea "a"; art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:
considerar revéis Gima Construções e Incorporações Ltda. e Onildo Câmara Filho;
rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Alexandrino Primo;
excluir Onildo Câmara Filho da presente relação processual;
9.4. julgar irregulares as contas de Gima Construções e Incorporações Ltda. e José Alexandrino Primo, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:
Gima Construções e Incorporações Ltda. em solidariedade com José Alexandrino Primo

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)
25/01/2007	40.588,53

José Alexandrino Primo, individualmente

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)
12/12/2006	12.255,07
14/12/2006	189,80
24/01/2007	208,78
25/01/2007	17.682,64

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde logo, se requerido, parcelamento das dívidas em até trinta e seis parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.7. informar acerca desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis, com a informação de que o Relatório e o Voto que a fundamentam estão disponíveis para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8686-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8687/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.969/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural (CNPJ 02.473.832/0001-50) e Ruth Lopes Costa (CPF 022.203.638-99).
4. Unidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Raphael de Lima Vicente, OAB/SP 327.758 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC), atual Secretaria Especial da Cultura, em desfavor da Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural e de sua dirigente, Ruth Lopes Costa, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados mediante o projeto cultural Pronac 05-0269.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. declarar revel Ruth Lopes Costa;
9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural;
9.3. julgar irregulares as contas da Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural e de Ruth Lopes Costa e condená-las solidariamente ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
10/11/2005	90.000,00
10/11/2005	30.000,00
24/11/2005	75.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Secretaria Especial da Cultura e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8687-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8688/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.844/2019-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Antônio Teixeira de Oliveira (325.390.023-15); Construtora Borges Carneiro Ltda (01.590.549/0001-46)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Marlon Carvalho Cambraia e outros, representando Construtora Borges Carneiro Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Antônio Teixeira de Oliveira, ex-prefeito de Senador Pompeu/CE, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso para as ações do Programa de Aceleração do Crescimento, que tinha por objeto "a execução de sistema de esgotamento sanitário" no período compreendido entre 31/12/2008 e 8/12/2013.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º,16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 24, 25, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel o responsável Antônio Teixeira de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Borges Carneiro Ltda.;
9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Antônio Teixeira de Oliveira e Construtora Borges Carneiro Ltda, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:
9.3.1. responsável individual: Antônio Teixeira de Oliveira (CPF: 325.390.023-15):

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)	Natureza
08/12/2009	700.000,00	Débito
01/05/2010	1.050.000,00	Débito
11/03/2010	209.648,85	Crédito
11/03/2010	6.787,59	Crédito
11/03/2010	11.199,53	Crédito
29/04/2010	103.031,73	Crédito
29/04/2010	2.175,96	Crédito
29/04/2010	3.590,34	Crédito

9.3.2. responsáveis solidários: Antônio Teixeira de Oliveira e Construtora Borges Carneiro Ltda.:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)	Natureza
11/03/2010	209.648,85	Débito
11/03/2010	6.787,59	Débito
11/03/2010	11.199,53	Débito
29/04/2010	103.031,73	Débito
29/04/2010	2.175,96	Débito
29/04/2010	3.590,34	Débito

9.4. aplicar aos responsáveis Antônio Teixeira de Oliveira e Construtora Borges Carneiro Ltda., individualmente, multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.9. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências cabíveis.
9.11. enviar cópia do presente acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8688-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8689/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.131/2020-0.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Antônio José de Sousa (CPF 143.833.731-00).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Antônio José de Sousa, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte o Sr. Antônio José de Sousa, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. transforme as rubricas referentes à incorporação de quintos pagas ao Sr. Antônio José de Sousa em parcela compensatória e promova a adequação do valor, considerando os reajustes gerais concedidos em mesmo percentual para todos os servidores públicos federais e considerando a necessidade de absorção da parcela por ocasião de reestruturações de carreira e aumentos na remuneração do inativo, nos termos do subitem 9.2.3 do Acórdão 2602/2013-Plenário e do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.5. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Senado Federal;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão; e
9.5.2. cumpridos os termos deste Acórdão, arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8689-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8690/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.475/2021-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Dolores Maria Nunes Fernandes (018.754.427-15); Maria Berenice Braide Nogueira da Gama (097.920.743-68).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à pensão militar instituída por Lleo de Sousa Nogueira da Gama, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique às interessadas o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte as interessadas no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.3.4. emita novo ato de pensão, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.4.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8690-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8691/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.568/2020-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nelson Almeida Santa Brígida (702.837.297-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em face do ex-Prefeito do Município de São João da Ponta/PA, Sr. Nelson Almeida Santa Brígida, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos mediante o Convênio 10007/2012 (Siafi/Siconv 770670), celebrado entre a referida autarquia e o mencionado município com vistas à recuperação de estradas vicinais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável, Sr. Nelson Almeida Santa Brígida, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;
9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Nelson Almeida Santa Brígida, ex-Prefeito do Município de São João da Ponta - PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
31/12/2012	800.000,00
20/9/2013	600.000,00
19/11/2013	600.000,00

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Nelson Almeida Santa Brígida, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação,
9.5. determinar à Controladoria-Geral da União que, nos termos do art. 6º, § 1º, da IN-TCU 71/2012, dê andamento à TCE 1893/2018, cujo responsável é o Sr. Nelson Almeida Santa Brígida, no valor de R$ 71.206,00, devendo o fundamento para instauração constar do respectivo termo, bem como de todos os relatórios dela constantes, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas;
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8691-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8692/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.464/2018-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Recorrente: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais:
8.1. Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (8.598/OAB-MA) e outros, representando José Maria da Rocha Torres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originariamente, de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Maria da Rocha Torres, ex-Prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativas aos recursos transferidos em 2011 ao Município de Itaipava do Grajaú/MA, na presente oportunidade apreciando-se Embargos de Declaração em face do Acórdão 1.151/2021-1ª Câmara, proferido na sessão de 2/2/2021,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao Embargante.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8692-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8693/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.657/2021-3.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Heliton Fernandes Pinheiro (CPF 160.230.722-91); Marlize Napólis de Mello (CPF 135.493.402-49); Sildoney de Almeida Tundis (CPF 291.311.201-30); Ubiraci Santana da Silva Bomfim (CPF 024.098.792-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato constante da peça 6, relativo à concessão de aposentadoria de Sildoney de Almeida Tundis, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos constantes das peças 3 a 5, relativos às aposentadorias de Heliton Fernandes Pinheiro, Marlize Napólis de Mello e Ubiraci Santana da Silva Bomfim, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. comunique aos interessados o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. alerte os Srs. Heliton Fernandes Pinheiro, Marlize Napólis de Mello e Ubiraci Santana da Silva Bomfim, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. relativamente à parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 constante dos atos de Marlize Napólis de Mello e Ubiraci Santana da Silva, promova, conforme o caso, a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.4.5. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de aposentadoria de Heliton Fernandes Pinheiro livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.5 deste Acórdão; e

9.6.2. arquive os autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8693-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8694/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.677/2021-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Alcino Ferreira Lago Neto (CPF 095.610.305-78); Helânia Demettino Castro (CPF 308.753.235-53); Jailda Borges dos Santos (CPF 175.176.135-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadorias, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3-5, relativos à aposentadoria inicial de Helânia Demettino Castro e Jailda Borges dos Santos e à alteração da aposentadoria de Alcino Ferreira Lago Neto, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

9.3.1. comunique aos interessados o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novos atos de aposentadoria de Helânia Demettino Castro e Jailda Borges dos Santos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. alerte as Sras. Helânia Demettino Castro, Jailda Borges dos Santos e o Sr. Alcino Ferreira Lago Neto no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8694-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8695/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.061/2017-0.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Cristiano Martins Nunes (CPF: 595.777.462-68); e Alberto Yoiti Nakata (CPF: 171.151.162-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de José Cristiano Martins Nunes e Alberto Yoiti Nakata, Prefeitos do Município de São Domingos do Capim/PA nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, em razão da ausência de apresentação de prestação de contas final do Termo de Compromisso 832/2009, firmado entre a Funasa e o Município de São Domingos do Capim/PA, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), com vigência entre 31/12/2009 a 31/1/2014, e que teve por objeto a construção de Sistema de Abastecimento de Água no Município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão dessa Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Cristiano Martins Nunes (CPF: 595.777.462-68), ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim/PA, gestão 2009-2012, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original	Crédito/Débito
21/10/2011	R$ 1.029.422,00	D
16/4/2012	R$ 770.108,00	D

9.2. julgar irregulares as contas de Alberto Yoiti Nakata (CPF: 171.151.162-53), ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim/PA, gestão 2013-2016, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original	Débito/Crédito
16/07/2013	R$772.066,50	D
1º/1/2013	R$11.959,81	D

9.3. aplicar, individualmente, a José Cristiano Martins Nunes (CPF: 595.777.462-68) e a Alberto Yoiti Nakata (CPF: 171.151.162-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópias deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e aos responsáveis, para conhecimento; e à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8695-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8696/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.138/2021-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Hélio José dos Santos (665.505.057-04); Wagner Ferreira Coelho (597.018.897-20).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadorias, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3 e 4, relativos às aposentadorias de Wagner Ferreira Coelho e Hélio José dos Santos, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. relativamente às parcelas de quintos incorporadas pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, promova, conforme o caso, a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte os Srs. Wagner Ferreira Coelho e Hélio José dos Santos no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Comando da Marinha;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8696-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8697/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.141/2021-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Babe Nicácio Louza (165.324.731-20).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Babe Nicácio Louza, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. relativamente à parcela de quintos incorporados pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, promova, conforme o caso, a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte o Sr. Babe Nicácio Louza no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Comando do Exército;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8697-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8698/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.191/2020-8.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Jaybras Correia da Rocha (CPF 160.632.441-15); Auditoria do Senado Federal; Advocacia do Senado Federal.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Chrystian Reis de Figueiredo (43969/OAB-DF) e outros, representando Senado Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, em fase de análise de pedidos de prorrogação de prazo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. reconhecer o Senado Federal como parte nos autos e conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 7594/2021-1ª Câmara;
9.2. informar à Advocacia do Senado Federal que a avaliação da dilação do prazo recursal é de competência do relator que vier a ser sorteado para o recurso;
9.3. dar ciência deste Acórdão à Auditoria do Senado Federal e à Advocacia do Senado Federal.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8698-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8699/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.229/2021-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Regente Marinho Beltrão da Rocha, CPF 092.247.002-25; Isabel Camargo Pego, CPF 290.210.812-53; e Maria Alice Mendes da Silva Tomaz, CPF 738.789.107-97.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às aposentadorias de Regente Marinho Beltrão da Rocha, Isabel Camargo Pego e Maria Alice Mendes da Silva Tomaz, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. relativamente à parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, promova, conforme o caso, a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte os interessados no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e TO;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. faça constar nas suas instruções se a incorporação de parcelas de "quintos" se deu por força de decisão administrativa, decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão judicial já transitada em julgado;
9.5.2. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.3. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8699-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8700/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.249/2021-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Zulmira Martins da Costa (112.597.281-53).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Zulmira Martins da Costa, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte a Sra. Zulmira Martins da Costa no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8700-20/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8701/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.027/2021-1.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Altamiro Soares Filho (012.140.636-91).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato constante da peça 3, relativo à concessão de aposentadoria de Altamiro Soares Filho, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8701-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8702/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.408/2020-4.
2. Grupo II - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Mariângela Macedo Alexandre, CPF 271.825.846-20.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar tacitamente registrado em 17/2/2021 o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Mariângela Macedo Alexandre, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Alfenas/MG.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8702-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8703/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.365/2020-0.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Nicolas dos Santos Ribeiro, CPF 076.990.036-40; Públio Emiliano de Rezende, CPF 025.601.816-22.
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de Admissão submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, na forma dos arts. 2º, caput e inc. I, e 4º, caput, da então vigente Instrução Normativa TCU 55/2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar tacitamente registrados, em 26/11/2020, os atos de admissão de Nicolas dos Santos Ribeiro (ato nº 10805990-01-2015-000994-2) e Publio Emiliano de Rezende (ato nº 10805990-01-2015-000033-3);
9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015 (em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região) e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu a validade do concurso público, devendo adotar procedimento similar em relação ao processo nº 0010511-29.2013.5.03.0055 (em trâmite na Justiça Trabalhista da 3ª Região), igualmente cuidando para que as devidas providências sejam adotadas caso venha a ser desconstituída a decisão judicial por força do qual o Sr. Publio Emiliano de Rezende pôde prosseguir participando do concurso regido pelo Edital 11/2011;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique, no formulário Sisac do ato de admissão nº 10805990-01-2015-000994-2, o campo referente ao nome do servidor para "Nicolas dos Santos Ribeiro"; e
9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8703-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8704/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.550/2020-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Liga de Ciclismo do Litoral do Estado de São Paulo (04.315.890/0001-81); Marcelo Gomes Coelho, Dirigente (197.530.728-30).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Marcelo Gomes Coelho e da Liga de Ciclismo do Litoral do Estado de São Paulo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 01156/2010 (Siafi 742229), que tinha por objeto a realização da "2ª etapa da Ultra Maratona de Mountain Bike do Caminho da Fé 2010 - Tambaú/Vargem Grande do Sul - 66 km",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo Gomes Coelho e da Liga de Ciclismo do Litoral do Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
10/11/2010	100.000,00

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis, Marcelo Gomes Coelho e Liga de Ciclismo do Litoral do Estado de São Paulo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e
9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8704-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8705/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.033/2018-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Veronildo Tavares dos Santos (CPF 632.114.833-49); Márcio Leandro Antezana Rodrigues (CPF 691.253.093-15); Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ 01.943.184/0001-96); Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Leonardo Silva Gomes Pereira (OAB/MA 14.295); Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947); Brenno Silva Gomes Pereira (OAB/MA 20.036) e outros, representando Veronildo Tavares dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Veronildo Tavares dos Santos (gestões: 2005-2008 e 2013-2016), Ilzemar Oliveira Dutra (gestão: 1/2009 a 9/2009) e Márcio Leandro Antezana Rodrigues (gestão: 9/2009 a 12/2012), ex-Prefeitos do Município de Santa Luzia/MA, em razão da inexecução parcial do Contrato de Repasse 233.328-63/2007, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a produção habitacional, execução de infraestrutura urbana e regularização fundiária no Município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Veronildo Tavares dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Leandro Antezana Rodrigues e da empresa Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, incisos III e IV, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;
9.3. condenar os responsáveis ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valor eventualmente já ressarcido;
9.3.1. Responsáveis solidários: Márcio Leandro Antezana Rodrigues e Veronildo Tavares dos Santos;

Valor original (R$)	Data da ocorrência
156.000,00	14/7/2011
107.511,35	14/7/2011

9.3.2. Responsáveis solidários: Márcio Leandro Antezana Rodrigues e Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda.;

Valor original (R$)	Data da ocorrência
225.158,29	17/9/2011

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores constantes da tabela, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valores de Multa (R$)
Veronildo Tavares dos Santos	17.000,00
Márcio Leandro Antezana Rodrigues	40.000,00
Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda.	20.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8705-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8706/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.758/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessada: Maria Julieta Barreto Burgos, CPF 690.357.687-87.
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de Pensão Militar, submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de reversão da pensão militar instituída por José Adelário Barreto em favor de Maria Julieta Barreto Burgos (ato nº 78247/2019, peça 12), negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a interessada no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. dê ciência à interessada acerca de seu o direito à opção por uma das duas pensões militares que atualmente percebe e, a depender da providência por ela adotada, emita novo ato de pensão, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.4.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8706-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8707/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.535/2017-1.
1.1. Apensos: 039.371/2020-4; 039.372/2020-0; 039.373/2020-7.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00) e Município de Presidente Dutra/MA (CNPF 06.138.366/0001-08).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Dutra/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representantes legais: Thiago Soares Penha (OAB/MA 13.268), Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa (OAB/MA 2.722-A), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Presidente Dutra/MA, nos exercícios de 2006 a 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do Município de Município de Presidente Dutra/MA, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Município de Presidente Dutra/MA.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8707-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8708/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.042/2016-9.
2. Grupo II- Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cláudia Clementino Oliveira (CPF 498.605.184-91), Edson Izidio Guimarães (CPF 612.686.312-72), Oscar Martins Silveira (CPF 550.009.320-72), Waldemarina Vieira de Melo (CPF 009.256.832-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Rio Madeira (Riomar).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cláudia Clementino Oliveira (OAB/RO 668).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), originalmente em desfavor da Fundação Rio Madeira (Riomar) e de dirigentes da instituição, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para execução do Convênio 632/2007 (Siafi 623813), cujo objeto foi a implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação nos campi da Universidade Federal de Rondônia (Unir), incluindo a realização de obras e a aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Waldemarina Vieira de Melo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, abatendo-se, na oportunidade, quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor:

NATUREZA	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Débito	118.138,94	05/01/2009
Débito	78.600,00	29/01/2009
Débito	84.782,24	23/03/2009
Débito	29.000,00	03/04/2009
Débito	65.975,39	16/04/2009
Débito	3.268,88	16/04/2009
Débito	1.054,47	16/04/2009
Débito	6.760,00	29/04/2009
Débito	4.820,00	05/05/2009
Débito	11.800,00	05/06/2009
Crédito	118.138,94	10/08/2009
Débito	2.921,00	11/08/2009
Débito	2.760,00	25/08/2009
Débito	2.760,00	09/09/2009
Débito	1.800,00	10/09/2009
Débito	7.860,00	22/09/2009
Débito	18.800,00	21/10/2009
Débito	22.000,00	21/10/2009
Débito	5.236,86	12/11/2009
Débito	19.500,00	24/11/2009
Débito	200.000,00	30/11/2009
Débito	23.874,44	02/12/2009
Débito	26.186,78	02/12/2009
Débito	110.000,00	02/12/2009
Débito	64.193,28	02/12/2009
Débito	381,58	03/12/2009
Débito	1.182,91	03/12/2009
Débito	1.297,48	03/12/2009
Débito	418,54	03/12/2009
Crédito	1.000,00	03/12/2009
Débito	125.000,00	11/12/2009
Crédito	200.000,00	11/12/2009
Débito	48,00	14/12/2009
Débito	20.000,00	15/12/2009
Débito	10.500,00	16/12/2009

9.2. aplicar à Sra. Waldemarina Vieira de Melo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Waldemarina Vieira de Melo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Oscar Martins Silveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, abatendo-se, na oportunidade, quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor:

NATUREZA	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Débito	42.060,68	02/03/2010
Débito	2.213,72	02/03/2010
Débito	2.000,00	20/08/2010
Crédito	2.000,00	20/08/2010
Débito	710,00	06/10/2010
Débito	41,52	15/10/2010

9.5. aplicar ao Sr. Oscar Martins Silveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Oscar Martins Silveira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. julgar irregulares as contas da Sra. Cláudia Clementino Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.8. aplicar à Sra. Cláudia Clementino Oliveira a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, incisos I e II, do RI/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.10. excluir o Sr. Edson Izidio Guimarães da relação processual;

9.11. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU; e

9.12. dar ciência deste acórdão à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8708-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8709/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.928/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Alvina Pessanha Barbosa, CPF 025.214.007-93; Delorina da Costa Antônio, CPF 076.566.607-39; Edilamar Pimenta Martins Nogueira, CPF 027.505.137-40; Helenice Dias da Costa, CPF 223.537.471-91; Márcia Rosane Domingues Guerra Leite, CPF 553.516.031-87.
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de Pensão Militar autuados em atendimento à determinação constante do item 9.2 do Acórdão 7083/2020 - TCU - 1ª Câmara, no sentido de que a Sefip priorizasse a análise das pensões que houvessem sido instituídas pelos ex-militares cujos atos de reforma tiveram seu exame considerado prejudicado naquela oportunidade, tendo em vista o falecimento dos interessados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos constantes das peças 5, 6 e 7, relativos, respectivamente, às concessões iniciais de pensão militar de Bartolomeu Clementino da Costa em favor de Helenice Dias da Costa (ato nº 34389/2019), de Amaro Barbosa em favor de Alvina Pessanha Barbosa (ato nº 41970/2019) e de Hilquias de Oliveira Guerra em favor de Márcia Rosane Domingues Guerra Leite (ato nº 51934/2019), autorizando-lhes os respectivos registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão militar instituídas por Edison Antônio em favor de Delorina da Costa Antônio (ato nº 91540/2018, peça 3) e por José Leal Nogueira em favor de Edilamar Pimenta Marques Nogueira (ato nº 34376/2019, peça 4), negando-lhes os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. comunique às interessadas o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. alerte as interessadas no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. emita novos atos de pensão, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8709-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8710/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.320/2019-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Mendes Ferreira (035.046.623-87).
4. Órgão/Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de São Luís/MA - 8ª SR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) em desfavor do Sr. Kleber Alves de Andrade, ex-Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão - MA (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 8.002.00/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual o Sr. Kleber Alves de Andrade (CPF: 254.699.243-00);

9.2 considerar revel o responsável José Mendes Ferreira (CPF: 035.046.623-87), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável José Mendes Ferreira (CPF: 035.046.623-87), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Codevasf, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
23/12/2016	15.192,99

9.4 aplicar ao responsável José Mendes Ferreira (CPF: 035.046.623-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7 dar ciência desta deliberação à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e aos responsáveis.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8710-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8711/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.968/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessado: Geraldo Braz de Magalhães, CPF 042.268.104-06.
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de Reforma submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de reforma por incapacidade definitiva de Geraldo Braz de Magalhães (ato nº 47522/2016, peça 2), negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato de reforma, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.4.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8711-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8712/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.013/2020-8
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Gilcemar de Almeida (CPF 589.208.387-04); José Ribamar Soares Oliveira (CPF 176.263.743-04); Raphael de Oliveira Aleixo (CPF 129.094.267-69); Sérgio Luís Assunção da Silva (CPF 610.706.100-20).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Reformas, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 6 e 7, relativos às reformas de Raphael de Oliveira Aleixo e José Ribamar Soares Oliveira, autorizando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar ilegais os atos constantes das peças 4 e 5, relativos às reformas de Gilcemar de Almeida e Sérgio Luís Assunção da Silva, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. comunique aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.4.3. alerte os Srs. Gilcemar de Almeida e Sérgio Luís Assunção da Silva no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.5. dar ciência desta deliberação Comando da Marinha;
9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.4 deste Acórdão; e
9.6.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8712-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8713/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.957/2020-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Francisco Ferreira Oliveira, CPF 779.464.057-15; João Carlos Ibarra Ribeiro, CPF 293.600.991-04; João Luiz Carvalho de Queiroz Ferreira, CPF 347.481.487-72; José Gesoaldo Amador, CPF 328.457.234-15; José João Abdalla, CPF 875.655.018-91; Luiz Antônio Torres dos Santos, CPF 347.479.237-72; Luiz Miguel Regula, CPF 347.469.437-53; Márcia Regina Matar de Lello, CPF 535.317.447-04; Péricles Vieira Filho, CPF 374.032.577-15; Sérgio Antônio Albuquerque da Silva, CPF 160.575.540-00.
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de Reforma submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10 e 11, relativos, respectivamente, às concessões iniciais de reforma a João Luiz Carvalho de Queiroz Ferreira (ato nº 5199/2020), Péricles Vieira Filho (ato nº 5486/2020), Luiz Antônio Torres dos Santos (ato nº 6790/2020), Luiz Miguel Regula (ato nº 6935/2020), Márcia Regina Matar de Lello (ato nº 13872/2020), Francisco Ferreira Oliveira (ato nº 18800/2020), José Gesoaldo Amador (ato nº 18841/2020) e João Carlos Ibarra Ribeiro (ato nº 18859/2020), autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão inicial de reforma a Sérgio Antônio Albuquerque da Silva (ato nº 13398/2020, peça 6) e José João Abdalla (ato nº 15291/2020, peça 8), negando-lhes os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao órgão de origem que:
9.4.1. comunique aos interessados o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. alerte os interessados no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4.4. emita novos atos de reforma, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.4 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8713-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8714/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.438/2020-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessado: Manoel de Jesus Filho, CPF 500.201.107-15.
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de Reforma submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de reforma a Manoel de Jesus Filho (ato nº 47079/2016), negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte o interessado no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita novo ato de reforma, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.4.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8714-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8715/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.790/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Ilídia Maria Brochado Marcal (CPF 252.129.407-10).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Ilídia Maria Brochado Marcal, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sra. Ilídia Maria Brochado Marcal, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 262, caput, e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Senado Federal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive os autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8715-20/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8716/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 041.341/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsáveis: Alan K. dos Santos Rocha & Cia Ltda. (08.887.760/0001-74); Construtora Góes Incorporação Ltda (63.445.688/0001-33); Eliezer de Araújo Goes Santiago (094.145.765-68); Elinalda Rodrigues de Sá Silva (636.286.783-15); Evaldo da Conceição (022.953.033-89); Inamar Araújo Medeiros (205.649.023-49); Ivan Pacheco de Sousa Junior (483.241.913-72); João Batista Magalhães (625.451.913-53); Luciene Santos Jorge (425.403.723-68); Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15); Oliveira Florentino Filho (443.595.786-87); Pedro Alberto Telis de Sousa (178.736.063-68); Roberto Pereira (025.652.253-77); Valdeni Silvino da Silva (027.624.803-10).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302), representando o espólio de Manoel Mariano de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em desfavor do Sr. Manoel Mariano de Sousa, falecido, ex-Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA nas gestões de 2005-2008 e 2009-2012, e da Construtora Góes Incorporação Ltda., em razão da impugnação das despesas realizadas com recursos oriundos do Convênio CRT/MA/2000/2007 - Siafi 594.562, tendo por objeto o melhoramento de 70,80 km de estradas vicinais, construção de 40m de ponte em madeira de lei, bueiros e perfuração de 01 poço artesiano profundo com revestimento, sucção, recalque, reservação e rede de distribuição,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência à Receita Federal do Brasil, para as medidas que entender cabíveis na sua área de competência, ante as informações apuradas nestes autos em relação ao faturamento da empresa Construtora Góes Incorporação Ltda. (CNPJ: 63.445.688/0001-33); e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, ao espólio do Sr. Manoel Mariano de Sousa, na pessoa de sua esposa, administradora, Sra. Francisca Teles de Sousa, à Construtora Goes Incorporação Ltda. (CNPJ: 63.445.688/0001-33), aos membros da comissão de licitação, Valdeni Silvino da Silva (CPF 027 .624.803-10); Pedro Alberto Teles de Sousa, Lucilene Santos Jorge, às empresas RE - Construções e Emp. Ltda., Construtora Prediolar Locação de Veículos e Máquinas Ltda., Construtora Espaço Locação de Veículos e Maquinas Ltda., e aos respectivos sócios arrolados, Srs. Eliezer de Araújo Góes Santiago, João Batista Magalhães, Roberto Pereira, Evaldo da Conceição, José Wilton Jesus de Sousa, José Orlando Rodrigues Aquino, Nádia Coelho Fonseca e Natália Cristina Coelho Fonseca.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8716-20/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8717/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 044.464/2020-7.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessados: Cristiane Silva Sales Ramos (104.660.637-92); Daniela Silva Costa Rezende (084.256.007-66); Eduardo Junior Peçanha de Souza (092.582.247-79); Elaine Azeredo da Silva (015.955.757-74); Eliane Cristina da Silva Pinto Carneiro (037.579.847-14); Eni Abreu da Silva (638.144.637-49); Fábio Gadelha de Vasconcellos (041.395.867-10); Felipe Monnerat Lott (069.372.557-56); Gabriela Freitas Milagres (089.244.696-06); Gilson Gomes da Silva (002.261.347-17).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de 10 (dez) atos de Admissões realizadas pelo Ministério da Saúde, submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, os atos de admissão de Cristiane Silva Sales Ramos, Daniela Silva Costa Rezende, Eduardo Junior Peçanha de Souza, Elaine Azeredo da Silva, Eliane Cristina da Silva Pinto Carneiro, Eni Abreu da Silva, Felipe Monnerat Lott, Gabriela Freitas Milagres e Gilson Gomes Da Silva, concedendo-lhes registro;

9.2. determinar a realização de diligência junto ao Ministério da Saúde, a fim averiguar se o Sr. Fábio Gadelha de Vasconcellos (CPF 041.395.867-10) acumula mais de dois cargos/empregos públicos, uma vez que a consulta ao sistema Rais - ano base de 2019 - acusa a existência de acumulação tripla de cargos públicos, totalizando jornada semanal de 100 horas, devendo ainda, caso comprovada apenas a acumulação dentro dos limites do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, verificar se referida acumulação preenche o requisito da compatibilidade de horários, e que não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao ente de origem e aos interessados.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8717-20/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8718/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 046.640/2020-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessadas: Ilsa Domingos Ribeiro (786.919.828-53); Maria de Lourdes Gonzales Lobui (033.370.868-70); Rosângela Ponce (413.537.066-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 2 a 4, relativos às aposentadorias de Maria de Lourdes Gonzales Lobui, Rosângela Ponce e Ilsa Domingos Ribeiro, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique às interessadas, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte as Sras. Maria de Lourdes Gonzales Lobui, Rosângela Ponce e Ilsa Domingos Ribeiro no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8718-20/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8719/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.401/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Daciano Públio de Castro (055.748.465-00); Elizabeth Kablukow Bonora Peinado (024.993.278-47); Florismundo Vieira de Andrade (022.248.795-04); José Antônio Leal Chaves (002.405.911-00); Marilene da Costa Ferreira (058.513.271-20)

3.2. Recorrentes: Daciano Publio de Castro (055.748.465-00); Elizabeth Kablukow Bonora Peinado (024.993.278-47); Florismundo Vieira de Andrade (022.248.795-04); Marilene da Costa Ferreira (058.513.271-20).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Representação legal:

8.1. Andre Fonseca Roller (20.742/OAB-DF) e outros;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Daciano Públio de Castro, Elizabeth Kablukow Bonora Peinado, Florismundo Vieira de Andrade e Marilene da Costa Ferreira, contra o Acórdão 7.636/2021-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8719-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8720/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.416/2020-3.
1.1. Apenso: 014.677/2021-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Carlene de Carvalho Guimaraes (093.627.975-34); Ilna Carvalho Vasconcelos (051.743.923-91); Itacir Luchtemberg (442.420.009-44)
3.2. Recorrentes: Carlene de Carvalho Guimaraes (093.627.975-34); Ilna Carvalho Vasconcelos (051.743.923-91).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal:
8.1. Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Carlene de Carvalho Guimaraes e por Ilna Carvalho Vasconcelos, contra o Acórdão 7.637/2021-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência às recorrentes.

10. Ata n° 20/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8720-20/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8721/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "e", e 183, ambos do Regimento Interno desta Corte (RI/TCU), em deferir a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias solicitada pela Universidade Federal do Ceará para atendimento do Acórdão 3566/2021-1ª Câmara, contada a partir do término do prazo inicialmente concedido, independentemente de notificação da parte.

1. Processo TC-034.947/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Beatriz Martins Barros (313.569.403-82); Benedito Cordeiro da Silva (193.160.383-91); Carlos Augusto Rocha Cruz (163.638.923-68); Francisco Belmiro Cavalcante de Oliveira (155.426.023-04); Francisco de Assis Gomes Marinho (140.814.823-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8722/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento formulado por Vicente de Paula Faleiros, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar, excepcionalmente, o parcelamento do débito imputado ao responsável, em solidariedade com o Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-020.595/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Centro de Referencia, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria (73.662.520/0001-33); Vicente de Paula Faleiros (013.136.998-96)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Representação legal: Guilherme Peixoto Almeida de Oliveira (26841/OAB-DF) e outros, representando Vicente de Paula Faleiros; Ivan Luz Carvalho (19364/OAB-CE), representando Centro de Referencia, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8723/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento acerca do cumprimento do subitem 1.8 do Acórdão 3.909/2020-TCU-1ª Câmara, proferido no processo de prestação de contas anuais da Companhia Docas do Pará (CDP), relativas ao exercício de 2016, para que, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, apurasse eventual débito pertinente à execução do Contrato 37/2011, celebrado entre aquela companhia e a empresa M. I. Montreal Informática S.A e, no prazo de 180 dias, informasse ao Tribunal o resultado da apuração, os nomes dos responsáveis e as medidas adotadas visando à recomposição do Erário, se for o caso;
Considerando que, decorrido o prazo de 180 dias contados da notificação, expirado em 26/10/2020, não houve manifestação da CDP, tendo a entidade sido diligenciada para que apresentasse informações acerca do atendimento da determinação objeto do presente monitoramento;
Considerando que as informações apresentadas pela CDP em resposta à diligência demonstram que a entidade não cumpriu a determinação, uma vez que deixou de adotar medidas para apuração do eventual débito com base nas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna 1/2016, de 15/6/2016;
Considerando que o não-cumprimento da determinação pela CDP pode ter decorrido de eventual falha de interpretação dos atuais gestores da entidade acerca das providências concretas que deveriam ter sido adotadas para adoção da medida corretiva determinada;
Considerando que, na presente situação, a remessa da instrução preliminar para comentários do gestor, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020 c/c o art. 8º da Portaria-Segecex 9/2020, pode ser dispensada, uma vez que não se realiza nova determinação, somente se concede nova oportunidade para que a entidade promova o cumprimento da determinação, com pequenos ajustes na redação original, para melhor compreensão da medida corretiva a ser adotada;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do RI/TCU, em considerar não atendida a determinação veiculada no subitem 1.8 do Acórdão 3.909/2020-TCU-1ª Câmara, fazer as seguintes determinações e dar ciência desta deliberação e da instrução, peça 15, à Companhia Docas Docas do Pará (CDP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.722/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. determinar à Companhia Docas Docas do Pará (CDP), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que apure eventual dano ao Erário pertinente à execução do Contrato 37/2011, celebrado entre aquela companhia e a empresa M. I. Montreal Informática S.A (CNPJ 42.563.692/0001-26), levando-se em consideração as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna 1/2016, e, no prazo de 90 dias, informe ao Tribunal o resultado da apuração, os nomes dos responsáveis e as medidas adotadas visando a recomposição do Erário, se for o caso, independentemente do desfecho do processo administrativo disciplinar eventualmente instaurado por essa entidade.

ACÓRDÃO Nº 8724/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 105 da Resolução TCU 259/2014, alterada pelas Resoluções TCU 323/2020 e 328/2021, em não conhecer da documentação enviada por Alex Mendes de Souza - EPP como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, dar ciência deste acórdão à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará e ao representante, e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela Selog.

1. Processo TC-014.887/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Pará
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8725/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência do teor desta deliberação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1. Processo TC-023.094/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.5. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8726/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado, em não conhecer da representação por não estar acompanhada de indícios suficientes concernentes às irregularidades ou ilegalidades alegadas, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.169/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Porto Velho - RO
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8727/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação oferecida por membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), relatando possível irregularidade no que diz respeito ao cumprimento das atividades laborais de servidor no cargo de médico, à época, lotado no Hospital Universitário de Brasília - HUB;
Considerando que o representante registrou que o representado, médico do HUB à época do fatos, deixou de comparecer ao local de trabalho, sem ter sofrido sanção ou admoestação de sua chefia, sendo que a sua ausência causou prejuízos e sobrecarga a seus colegas de trabalho, tendo em vista a delicada e relevante função que exercia, ocasionando também riscos aos pacientes;
Considerando a carta lavrada por médicos residentes do programa de Residência de Cirurgia Geral e Área Básica Cirúrgica do HUB, juntada aos autos, ratificando a ausência corriqueira do representado nos plantões e solicitando a presença de outro médico supervisor, bem como registrando o fato de que, por vezes, em razão da ausência do representado, pacientes que necessitavam de intervenções cirúrgicas imediatas foram operados somente no dia seguinte;
Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter

nome legível e qualificação do denunciante e estar acompanhada de indícios concernentes à ilegalidade denunciada; e haver nela interesse público, por se tratar de ausência de servidor público em atividade essencial, qual seja, cuidados médicos a serem dirigidos aos cidadãos do Distrito Federal;

Considerando, entretanto, que exame das folhas de frequência do representado aponta para o não-comparecimento ao plantão nos meses de julho a setembro de 2020 e, conforme informações do Siape, não-pagamento ao representado nos meses de agosto e de setembro de 2020, de forma que se estima o dano ao Erário no valor de R$ 8.536,17, correspondente ao mês de julho, o que não justifica atuação do TCU nesse momento, tendo em vista que eventual débito é inferior a R$ 100.000,00, de baixa materialidade, portanto; sendo dispensada a instauração da tomada de contas especial, nos termos do art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

Considerando que as atividades do HUB-UNB sofreram alguma alteração originada pela suposta ausência do representado, em face do prejuízo ocasionado a alguns pacientes, os quais tiveram de ser remanejados, por motivo da necessidade de intervenções cirúrgicas imediatas; porém, as informações constantes dos autos não são suficientes para afirmar que há risco generalizado para as atividades essenciais da jurisdicionada;

Considerando que o HUB-UNB informou que o servidor representado se desligou dos quadros mediante exoneração;

Considerando que as irregularidades noticiadas na denúncia são, portanto, de baixos risco e materialidade, nos termos da avaliação determinada pelo art. 106, § 2º, da Resolução TCU 259/2014, de modo que não há motivos suficientes para eventual ação direta de controle por parte do TCU, devendo ser aplicado o disposto no art. 106, § 4º, inciso II, da mesma norma - isto é, encaminhamento dos fatos à entidade e ao controle interno do órgão, que decidirão pelas providências cabíveis e concluirão as medidas já iniciadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 235 e 237 do RI/TCU e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; dar ciência desta deliberação ao representante, à Fundação Universidade de Brasília (FUB), ao Hospital Universitário de Brasília - UNB - Ebserh, e expedir as orientações do item 9.6, a seguir:

1. Processo TC-036.876/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Hospital Universitário de Brasília - UnB - Ebserh
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.5. Representação legal:
1.6. Orientações:
1.6.1. encaminhar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e ao Hospital Universitário de Brasília - UNB - Ebserh todos os fatos aqui apurados, para que então adotem as providências internas necessárias, a exemplo de autuação de processo administrativo visando apurar os fatos e identificar os eventuais responsáveis, e promova o registro sintético das medidas tomadas nos relatórios de gestão das jurisdicionadas disponibilizados anualmente ao Tribunal, com o devido armazenamento em base de dados disponível ao TCU, dando cópia do expediente ao respectivo órgão de controle interno, nos termos do art. 106, §§ 4º e 6º, da Resolução - TCU 259/2014;
1.6.2. alertar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e ao Hospital Universitário de Brasília - UNB - Ebserh que os registros sintéticos das providências adotadas devem ser publicados na seção "Transparência e prestação de contas" de sítio oficial, sendo que tais registros devem ser encaminhados à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) do TCU, mediante o sistema Conecta, conforme previsto no art. 9º, § 4º, da Instrução Normativa-TCU 84, de 2020, e no art. 8º, § 2º, da Decisão Normativa-TCU 187/2020;
1.6.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 8728/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do RITCU, e de acordo com o parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, em:

a) considerar prejudicados por perda de objeto o exame dos atos de aposentadoria emitidos em favor dos Srs. Luiz Ivan Cunha Oliveira (070.122.172-00), Maria da Conceição Santos (271.109.401-44) e Rosineide Goncalves de Sousa (605.614.241-87);

b) excluir, por duplicidade, o ato de aposentadoria emitido em favor do Sr. João Alfredo Votta (671.364.358-20); e

c) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-003.798/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Alfredo Votta (671.364.358-20); Luiz Ivan Cunha Oliveira (070.122.172-00); Maria da Conceicao Santos (271.109.401-44); Rosineide Goncalves de Sousa (605.614.241-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que verifique a existência de atos de pensão civil em que figurem como instituidores os servidores interessados e, em caso positivo, com fundamento na faculdade prevista no art. 260, § 3º, do RITCU, proceda à imediata autuação e subsequente instrução dos referidos atos, aferindo, em particular, à vista das informações constantes deste processo, a legitimidade do pagamento dos "quintos" incorporados nos respectivos proventos.

ACÓRDÃO Nº 8729/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.652/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Fátima Cordeiro da Cruz (308.629.811-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8730/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.737/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adalberto Afonso Macedo (133.126.771-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8731/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.422/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rafael Pinheiro Niehues (096.077.127-14)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8732/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-014.240/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Júnio Rodrigues de Oliveira (061.627.406-84); Katia Hatsue Endo (326.743.988-41); Marcos Alexandre Fernandes (060.723.828-35); Maria Letícia Sacchs Guari (278.219.178-00); Mauricio Caldeira Silva (157.377.258-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para que, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, se abstenha de realizar admissões de servidores sem a avaliação por junta médica oficial exigida no art. 14 da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de pena de multa prevista na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8733/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, e no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa da sra. Maruska Vaz Sansaloni e ordenar o arquivamento deste processo por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.630/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maruska Vaz Sansaloni (CPF: 633.561.981-49), Dalva Lúcia Daher (720.262.941-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8734/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.131/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jamile dos Santos Ferreira (022.381.265-03); Marcos Roberto Rossi dos Santos (019.826.689-89).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8735/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-014.247/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Ribeiro Souza (214.509.068-18); Valdecir Fagundes Prates (064.117.108-05); Valdison de Souza Junior (386.543.468-17); Vanda Maria Passos Ferreira (489.645.226-72).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no art. 14 da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8736/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "e" e 183, do RITCU, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por mais quinze dias, a contar da publicação desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 6.294/2021-1ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação à UFSC, com envio de cópia desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.871/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Terezinha Pinheiro (454.906.359-91); Arnoldo Jorge da Silva (343.901.209-30) e Daltro Halla (002.630.879-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8737/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.165/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Muniz (831.881.853-91); Sarah Ramos Medeiros (639.693.003-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8738/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.224/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Albetina Caldeira Cabral (810.903.409-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8739/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a recorrente busca afastar sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme orienta sua consolidada jurisprudência;
Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificaria o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso;
Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações deste Tribunal, não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;
Considerando que as repercussões do julgamento do Recurso Extraordinário 636.866 no Supremo Tribunal Federal - tema 899 da repercussão geral - foram consideradas no acórdão recorrido; e
Considerando o posicionamento da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a este Corte.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Janethe Deolina de Oliveira Pena, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RITCU, dar ciência desta deliberação e da instrução que a suporta à recorrente, e arquivando este processo, conforme pareceres constantes dos autos.

1. Processo TC-011.311/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Janethe Deolina de Oliveira Pena (756.497.996-87)
1.2. Recorrente: Janethe Deolina de Oliveira Pena
1.3. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur
1.8. Representação legal: Humberto Pellegrini Carizzi (86.610/OAB-MG)
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8740/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal e no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, ACORDAM, por unanimidade, arquivar este processo, por não estarem presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da tomada de contas especial, e dar ciência desta deliberação e da instrução que a suporta aos responsáveis e à Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

1. Processo TC-029.174/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adelaide Flavio Sena (883.594.767-72); Ana Paola Brasil Medeiros (367.459.953-87); Armando Celente Soares (409.550.367-04); Claudio Colares Lessa (001.450.937-78); Gustavo da Silva Welte (074.981.247-85); Jorge Marones de Gusmão (408.269.617-20); Jorge Ricardo Cardoso Silva (601.449.126-00); Jose Carlos Maia Moreira (553.155.697-72); Luiz Fernando Moraes da Silva (749.898.047-91); Marco Aurelio de Azevedo Souza (520.994.406-97); Maria Luiza Campos de Azevedo Freitas (883.170.807-49); Paschoal Balthazar Baltar da Silva (530.692.427-15); Roberto de Almeida Teixeira (412.824.267-53); Sérgio Idal Rosenberg (756.146.697-87); Tatiana Paula Goncalves Ferreira (087.423.617-70); Tereza Fernanda de Faria Lopes (023.943.397-13); True - Auditoria, Consultoria e Serviços Ltda (14.435.319/0001-54)
1.2. Unidade: Diretoria de Saúde da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
1.6. Representação legal: Priscila Araripe Lima (OAB/RJ 133.503), representando True - Auditoria, Consultoria e Serviços Ltda (14.435.319/0001-54)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8741/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 237, VI, 250, I, e 143, V, a; do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivando-a, bem como dando ciência ao Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo e a Ansporde Comercio e Representações, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.028/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Ansporde Comercio e Representações Eireli - Me (23.821.029/0001-30)
1.2. Entidade: Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP 109.889)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8742/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 235, 237, I, parágrafo único, e 250, I, do RITCU e no art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, em razão da insuficiência de indícios de irregularidades, bem como, por existir outra representação autuada - TC 047.201/2020-7 - que tratará de aspectos levantados neste processo, arquivando-o, e dando ciência ao representante e ao Ministério das Relações Exteriores, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.960/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Ministério das Relações Exteriores
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8743/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 235 e 237, VI, 250, I, 143, III, e 169, V, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à Autarquia Hospitalar Municipal de São Paulo e à Quality Medical Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, e arquivar este processo, conforme os pareceres emitidos.

1. Processo TC-036.776/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Autarquia Hospitalar Municipal de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP 109.889)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8744/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.733/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena de Sousa Balmante (199.744.342-20); Maria Madalena Moreira Silva (075.338.883-91); Maria de Lourdes Semblano Bittencourt (208.661.862-04); Marinete das Neves Silva (226.637.112-68); Marlucia Malafaia Tavares (163.886.072-68); Rozinete Fernandes dos Santos (074.773.762-20); Suely Verran Pontes (531.499.045-87); Terezinha do Carmo Leitao (079.902.432-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8745/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.316/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Evandro Jorge Cunha Chaves (115.548.001-53)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8746/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado pelo Senado Federal, prorrogando, por mais 15 (quinze) dias o prazo para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 7923/2021-TCU-1ª Câmara, e em dar ciência aos requerentes.

1. Processo TC-009.222/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Lilian Karla Ferreira do Amaral (296.318.311-91)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8747/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.701/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucy de Deus Costa (726.753.497-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8748/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de aposentadoria emitido pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (peça 2), já apreciado pela ilegalidade por meio do Acórdão 6222/2016 - 1ª Câmara (peças 5/7), devido a constar da base de cálculo de seus proventos parcela judicial irregular relativa a plano econômico que já deveria haver sido absorvida por reajustes posteriores, em que ora se aprecia o monitoramento do referido julgado.

Considerando que, depois de notificada acerca do referido Acórdão (peças 8/11), a Superintendência Regional do Incra informou que não fora possível dar cumprimento à determinação de supressão da parcela impugnada (peça 12, p. 1) em decorrência de decisão da 2ª Vara do Trabalho do Rio Branco, proferida em 21/10/2016 nos autos do processo trabalhista nº 0130400-66.1991.5.14.0402 (feito em que a vantagem foi originariamente concedida - vide peça 12, p. 8/14), que determinou o restabelecimento da referida rubrica (peça 12, p. 4/6);

Considerando a proposição da Sefip (peças 15/16), que contou com a concordância do MP/TCU (peça 17), no sentido de determinar o encaminhamento das informações atinentes à mencionada decisão judicial ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, com vistas à verificação da situação atual da questão relacionada ao pagamento da parcela impugnada;

Considerando a ponderação, acolhida no âmbito do TC-020.184/2016-6 (Acórdão 3055/2021 - 1ª Câmara), de que, como este Tribunal deverá aguardar o resultado de ação judicial a ser ajuizada pela AGU para, a partir daí, adotar providências em relação ao cumprimento do acórdão monitorado, este processo deve ser por ora arquivado, posto haver atingido o objetivo para o qual foi constituído,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, sem prejuízo de expedir as determinações especificadas no item 1.7.

1. Processo TC-020.180/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mauro Heleodoro dos Santos (020.113.088-28)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que:
1.7.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento da ação trabalhista ordinária 0130400-66.1991.5.14.0402 (em trâmite na Justiça Trabalhista da 14ª Região), para que aquele Departamento da AGU e a Consultoria Jurídica deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de parcela referente ao percentual de 84,32% nos proventos do inativo Mauro Heleodoro dos Santos (CPF 020.113.088-28);
1.7.2. continue a monitorar as providências que vierem a ser adotadas pela AGU e pela Consultoria Jurídica deste Tribunal em relação ao caso, retornando a submeter a matéria à apreciação do Tribunal, quando necessário.

ACÓRDÃO Nº 8749/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), conforme pareceres convergentes constantes dos autos, com a determinação sugerida pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.542/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandrina Rodrigues Lemos (007.450.254-98); Benedita Lucila Rodrigues Lemos (007.450.264-60); Joao Batista Rodrigues Lemos (007.450.274-31); Maria Goretti Rodrigues Lemos (604.919.144-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que apure a regularidade do pagamento da parcela de decisão judicial, no valor de R$ 1.090,27, que compõe, atualmente, o contracheque da pensionista remanescente Maria Goretti Rodrigues Lemos.

ACÓRDÃO Nº 8750/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de pensões civis deferidas pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Considerando a proposta da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) pela legalidade e registro dos atos integrantes do processo;

Considerando que o representante do Ministério Público anui à proposição da unidade técnica, sem prejuízo de acrescentar considerações acerca do reajuste do benefício pensional pela regra da paridade, nos atos adiante mencionados;

Considerando que, em relação à pensão instituída por Walter Rade (peça 8), com vigência a partir de 12/5/2013, não foi incluída, na fundamentação legal do ato, a EC 70/2012, vigente na data da concessão do benefício, todavia, o contracheque da pensionista comprova que o fundamento legal foi corrigido (peça 15, p. 1), o que conduz à legalidade e registro do ato, com ressalva em relação à falha que deixou de existir, nos termos do art. 260, §4º, do Regimento Interno do TCU, uma vez que, atualmente, o benefício está sendo corretamente reajustado pela regra da paridade;

Considerando que, em relação à pensão instituída por Eurípedes Rodrigues dos Santos (peça 10), com vigência a partir de 26/11/2015, não se observou que a pensão civil originada por óbito ocorrido a partir de 1/1/2004 e decorrente de aposentadoria fundamentada no art. 3º da EC 47/2005 continua gozando do benefício da paridade, consoante orientação contida no subitem 9.2.3.1 do Acórdão 2.553/2013-Plenário, todavia, o contracheque da pensionista comprova que a falha foi corrigida (peça 15, p. 3), o que conduz também à legalidade e registro do ato, com ressalva em relação à falha que deixou de existir, nos termos do art. 260, §4º, do Regimento Interno do TCU, uma vez que, atualmente, o benefício está sendo corretamente reajustado pela regra da paridade;

Considerando que, em relação à pensão instituída por Pedro Jonas Dornela (peça 9), com vigência a partir de 15/6/2008, o fundamento legal constante do ato está de acordo com a legislação vigente à época, entretanto, a unidade jurisdicionada não procedeu à revisão da forma de reajuste da pensão consoante determinado pela EC 70/2012, o que enseja a legalidade e registro do ato, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, com determinação ao órgão de origem para que promova a revisão da pensão, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação pelo Tribunal;

Considerando que, em relação à pensão instituída por Jesus Lourenço Filho (peça 11), com vigência a partir de 5/3/2010, o fundamento legal da pensão constante do ato está de acordo com a legislação vigente à época e o contracheque da pensionista comprova que a unidade jurisdicionada procedeu à revisão da forma de reajuste da pensão consoante determinado pela EC 70/2012 (peça 15, p. 4), com o cálculo do benefício observando a regra da paridade, de modo que o ato pode ser considerado legal e ter o seu registro concedido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

a) considerar legais os atos constantes das peças 3,4,5,6,7 e 11, relativos às pensões civis instituídas por Davina Carvalho de Oliveira, Terezinha Aparecida de Oliveira, Mario Augusto de Freitas Azevedo, Esvandir Teixeira, Lazara Dorcelina de Lima e Jesus Lourenco Filho, autorizando-lhes os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos;

b) considerar legais os atos constantes das peças 8 e 10, relativos às pensões civis instituídas por Walter Rade e Euripedes Rodrigues dos Santos, autorizando-lhes os registros, com ressalva em relação à falha que deixou de existir (não previsão do reajuste dos benefícios pela regra da paridade, consoante EC 47/2005 e EC 70/2012);

c) considerar legal o ato constante da peça 9, relativo à pensão civil instituída por Pedro Jonas Dornela, autorizando-lhe o registro, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução TCU 206/2007, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de não apresentar irregularidade na versão que lhe foi encaminhada, encontra-se atualmente dando ensejo a pagamentos irregulares no tocante à forma de reajuste do benefício.

1. Processo TC-003.864/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Carolina Garcia Rade (133.542.706-67); Antonio de Oliveira (262.711.256-20); Caio Graco de Freitas Azevedo (072.880.166-33); Carlos Andrade de Oliveira (211.123.208-49); Eliane Machado Guimaraes (196.516.196-00); Gerli Alves Pereira (522.576.496-72); Heliani Maim Medeiros (323.437.526-72); Iolanda Amelia Teixeira (012.598.376-02); Joana Darc dos Santos (640.690.106-10); Kassia Roberta Medeiros Lourenco (015.711.136-90); Olganita Maria Dornela (366.496.606-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a revisão da pensão instituída por Pedro Jonas Dornela, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação pelo Tribunal, conforme asseverado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas em sua manifestação;
1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 acima.

ACÓRDÃO Nº 8751/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.660/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Azeredo Flauzino (387.871.778-46); Didi Farias da Silva (506.066.387-68); Emilia Iannuzzi de Azevedo (111.775.862-15); Florentina Odylla Michelotti (012.911.490-15); Jose Pereira Maia (325.600.608-68); Josefa Almeida Cavalcanti (268.167.094-20); Maria de Lourdes Teixeira Moncorvo (499.447.466-49); Mariana Milani (840.580.646-68); Miralva Nunes Cavalcante (774.863.663-04); Regina Helena Alves Viana Cunha (786.314.597-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8752/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) expedir certificado de quitação ao Município de Araguaína/TO ante o recolhimento integral do débito, cominado pelo item 9.5 do Acórdão 4412/2013 - TCU - 1ª Câmara, consoante Demonstrativo de Débito (peça 235), de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Seproc e pelo MP/TCU (peças 236/238);

b) reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Município de Araguaína/TO, no valor de R$ 86,78 (ref. 15/04/2020), informando ao ente que, caso deseje, poderá requerer a devolução desse saldo credor ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinatário dos recolhimentos.

1. Processo TC-009.968/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 034.719/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.721/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.720/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Município de Araguaína/TO (01.830.793/0001-39); Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Dearley Kuhn (530/OAB-TO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Araguaína/TO; Julianna Poli Antunes de Oliveira (1672/OAB-TO) e outros, representando Tulio Neves da Costa; Antonio Newton Soares de Matos (18073/OAB-DF), representando Raimundo Wilson Ulisses Sampaio; Vitor Antonio Tocantins Costa (16816-A/OAB-PA), representando Joaquim de Lima Quinta.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência deste acórdão ao Município de Araguaína e ao Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 8753/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU e art. 6º, inciso II, da IN/TCU 7/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente do transcurso de 15 anos entre a prática do ato pelo responsável falecido e a eventual citação dos seus herdeiros e sucessores, sem que tenham dado causa à demora processual, com inviabilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme proposto pela Secex/TCE e pelo MP/TCU (peças 66/69).

1. Processo TC-017.696/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Mauricio Tenório, ex-Prefeito (falecido) (CPF 007.542.424-04)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. enviar cópia deste acórdão ao Ministério da Cidadania e ao inventariante, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 8754/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes do pronunciamento da Seproc à peça 68 destes autos, em retificar, em razão da ocorrência de erro material, o subitem 3 do Acórdão 7092/2020-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 3339/2021- TCU - 1ª Câmara, para que passe a constar com a seguinte redação:
a) onde se lê: "3. Responsáveis: Kayôrê Kayapó, CPF 244.085.732-72; Pikatoti Associação Kamoko, CNPJ 04.581.325/0001-66", leia-se: "3. Responsáveis: Kayôrê Kayapó, CPF 234.872.402-20; Pikatoti Associação Kamoko-RE, CNPJ 04.581.325/0001-66;".

1. Processo TC-034.381/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Kayore Kayapo (234.872.402-20); Pikatoti Associacao Kamoko-RE (04.581.325/0001-66)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8755/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos, originariamente, de representação acerca de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil, relacionadas à emissão de cédulas de identidade de músico e má gestão de contas no âmbito do Conselho.
Considerando que, ao apreciar a matéria, esta Corte, por meio do Acórdão 2177/2019 - 1ª Câmara (peça 5), considerou a representação parcialmente procedente e determinou o encaminhamento de cópia integral destes autos ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, para que, caso ainda não tivesse feito, adotasse as providências consideradas cabíveis em relação aos possíveis problemas de gestão apontados no Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas e os eventuais resultados alcançados;
Considerando que, após discutida eventual responsabilidade pela ausência de manifestação por parte do Presidente do Conselho Federal (peças 18 e 20), foi promovida a diligência ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (peça 21), atendida por meio do expediente de peça 23;
Considerando que o Conselho Federal noticiou tomada de providências para regularização e uniformização perante todos os conselhos regionais, incluindo-se o Conselho Regional do Estado de Goiás, especialmente no tocante à elaboração de proposta orçamentária e à padronização de modelo de demonstrativos contábeis e discriminação das fontes de receitas, e, ainda, a aparente correlação da presente Representação com as constatações do trabalhado apreciado pelo Acórdão 132/2014-Plenário;
Considerando, afinal, a derradeira instrução técnica (peças 26-28),
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:
a) considerar cumprida a determinação expedida ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil por meio do Acórdão 2.177/2019 - 1ª Câmara;
b) encaminhar cópia do presente Acórdão e da instrução de peça 26 ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; e
c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-036.460/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil/GO
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.5. Representação legal: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 22 de junho de 2021.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 714, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus, observadas as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e seus instrumentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o aprovado nos autos do Processo SEI n. 0002505-16.2020.4.90.8000, na sessão virtual de 14, 15 e 16 de junho de 2021,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 215, determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que cabe à Administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei n. 8.159/1991, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;
CONSIDERANDO que a referida lei dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e, no seu art. 10, define como inalienáveis e imprescritíveis os documentos considerados de valor permanente;
CONSIDERANDO que o art. 20 da mencionada Lei n. 8.159/1991 define a competência e o dever inerente dos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como de preservar os documentos, de modo a facultar aos interessados o seu acesso;
CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei n. 9.605/1998 tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419/2006, sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;
CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011 estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
CONSIDERANDO o contido na Lei n. 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com a alteração imposta pela Lei n. 13.874/2019, regulamentada pelo Decreto n. 10.278/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;
CONSIDERANDO a existência de modelos nacionais e internacionais para sistemas abertos de arquivamento de informações;
CONSIDERANDO a necessidade de implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis - RDC-Arq nos órgãos do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto nas normativas do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq e em normas internacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;
CONSIDERANDO a necessidade de criação as bases para promover a interoperabilidade entre os órgãos do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Recomendação CNJ n. 37/2011 (alterada pela Recomendação n. 46, de 17 de dezembro de 2013), que dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020, que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. , resolve:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Resolução estabelece o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus, observadas as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e seus instrumentos, de que trata a Resolução n. 324/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Art. 2º Para fins desta Resolução, compreendem-se:
I - Gestão Documental como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação; e
II - Gestão da Memória como o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.
Art. 3º Determina-se, para a Gestão Documental e Memória na Justiça Federal de 1º e 2º graus:
I - a garantia de acesso a informações necessárias ao exercício de direitos;
II - a promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;

III - a produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;

IV - o intercâmbio e a interlocução com instituições culturais e protetoras do patrimônio histórico e cultural, bem como da área da ciência da informação;

V - a interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da Museologia, da Arquivologia, do Direito, da Gestão Cultural, da Comunicação Social e da Tecnologia da Informação;

VI - a guarda de documentos ou informações necessários à extração de certidões acerca do julgado, na hipótese de eliminação de autos;

VII - a manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o período de guarda definido;

VIII - a classificação, avaliação e descrição documental mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando à preservação das informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais e coletivos;

IX - a manutenção da cadeia de custódia ininterrupta, visando à garantia dos requisitos arquivísticos e à presunção de autenticidade de documentos e processos administrativos e judiciais digitais;

X - a padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;

XI - a adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;

XII - a garantia de fidedignidade, integridade e presunção de autenticidade no caso de reprodução ou reformatação de documentos arquivísticos físicos e digitais;

XIII - a capacitação e orientação de magistrados e de servidores dos órgãos do Poder Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos do Proname;

XIV - a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos - MoReq-Jus;

XV - a constituição de unidades de Gestão Documental e de Gestão da Memória, assim como de Comissões Permanentes de Avaliação Documental - CPADs;

XVI - o fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de museus, memoriais, espaços de memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos arquivos judiciais.

Art. 4º É de responsabilidade de magistrados e servidores, com o apoio técnico das unidades de gestão de documentos, de que trata o inciso XV do art. 3º, no âmbito das suas atribuições, a correta aplicação das normas e dos procedimentos previstos no Programa de Gestão Documental da Justiça Federal.

Art. 5º São instrumentos do Programa de Gestão Documental:

I - os sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como os metadados desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos;

II - as Tabelas Processuais Unificadas;

III - a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais;

IV - o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT;

V - a Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos;

VI - a Lista de Verificação para Eliminação de Autos Findos;

VII - o Fluxograma de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos;

VIII - o Plano para Amostra Estatística Representativa;

IX - o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário;

X - o Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário.

§ 1º A destinação de guarda permanente dos documentos, determinada nos instrumentos utilizados pela Justiça Federal, deverá ser compatível com aquela estabelecida pelo Proname.

§ 2º Os instrumentos do Programa de Gestão Documental encontram-se disponíveis no Portal do Conselho da Justiça Federal e serão atualizados e publicados pelo Comitê de Gestão Documental da Justiça Federal.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê de Gestão Documental da Justiça Federal será coordenado pelo titular do Centro de Gestão Documental do Conselho da Justiça Federal e integrado pelos titulares das unidades de documentação ou arquivo do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, indicados pelos respectivos presidentes, bem como pelos magistrados e servidores da Justiça Federal que atuem junto ao Proname.

Parágrafo único. O Comitê, sempre que julgar necessário, poderá convidar, para integrá-lo, titulares das unidades de arquivo das seções judiciárias e servidores com formação nas áreas de História, Administração, Informática, Estatística, Contabilidade, Direito, Arquivologia, Biblioteconomia e outras.

Art. 7° Compete ao Comitê coordenar o Programa de Gestão Documental da Justiça Federal, bem como:

I - elaborar e atualizar manuais específicos com orientações para a aplicabilidade das normas previstas nesta Resolução;

II - elaborar plano de capacitação para servidores e magistrados, periodicamente, objetivando a aplicação dos instrumentos de gestão documental da Justiça Federal;

III - propor normas complementares ao Programa para aprovação do Conselho da Justiça Federal;

IV - atualizar e publicar os instrumentos do Programa de Gestão Documental no Portal eletrônico da Justiça Federal;

V - propor alterações nas Tabelas de Temporalidade dos Processos Judiciais e no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal;

VI - acompanhar e verificar a aplicação das normas previstas nesta resolução e, quando for o caso, sugerir ao Corregedor-Geral da Justiça Federal medidas corretivas;

VII - instituir subcomitê técnico para proceder à revisão e atualização periódica do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT.

Art. 8° Deverão ser instituídas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental no Conselho da Justiça Federal, nos Tribunais Regionais Federais e nas seções judiciárias, compostas, no mínimo, por:

I - um servidor responsável pela unidade de gestão documental/arquivo;

II - um servidor responsável pelas atividades de Memória da instituição;

III - um servidor da unidade de Tecnologia da Informação;

IV - um servidor graduado em Arquivologia ou, na falta deste, um servidor graduado em Biblioteconomia;

V - um servidor graduado em História;

VI - um servidor graduado em Direito.

§ 1º Preferencialmente, serão indicados magistrados com experiência em gestão documental ou gestão de memória para coordenarem as CPADs.

§ 2º A critério das comissões, serão convidados a integrá-las servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, podendo ser substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.

Art. 9° Compete às comissões:

I - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos nos respectivos órgãos, para fins de guarda permanente ou eliminação;

II - propor alterações nos instrumentos de gestão documental, previstos no art. 5º desta Resolução;

III - estabelecer prioridades para análise e destinação de documentos institucionais;

IV - analisar e aprovar as minutas dos editais de eliminação de documentos e processos elaborados pela unidade de arquivo;

V - aprovar os termos de eliminação elaborados pela unidade de arquivo;

VI - analisar as propostas de guarda definitiva que lhe forem dirigidas e pronunciar-se acerca do seu acolhimento;

VII - constituir, se for o caso, comissões setoriais nas subseções judiciárias;

VIII - identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos.

§ 1º Compete às comissões permanentes dos Tribunais Regionais Federais acompanhar a política de gestão documental do tribunal e das seções judiciárias sob sua jurisdição e participar de todas as decisões afetas à manutenção do acervo, modernização e automatização dos arquivos setoriais e centrais.

§ 2º As comissões, nas seções judiciárias, se reportarão às comissões dos Tribunais Regionais Federais, e estas, ao Comitê de Gestão Documental da Justiça Federal.

§ 3º Os presidentes dos tribunais, ou o diretor do foro, nas seções judiciárias, poderão designar juiz para atuar como consultor junto às respectivas comissões.

§ 4º As deliberações nas CPADs serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, e serão lavradas em ata. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador.

Art. 10. O Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus deve ser coordenado pelas unidades de documentação e de arquivo existentes nos órgãos da Justiça Federal.

§1º Compete à coordenação do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus:

a) difundir as normas e diretrizes de gestão documental e zelar pela sua correta aplicação;

b) propor políticas relativas à manutenção do acervo e à modernização e automatização dos arquivos setoriais e centrais sob a sua jurisdição;

c) acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos incluídos no termo de eliminação;

d) sugerir alterações nos instrumentos de gestão documental.

SEÇÃO III

DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 11. Considera-se documento institucional todo aquele gerado ou recebido pela Justiça Federal no exercício das suas funções, independentemente da forma ou do suporte em que foi produzido.

§ 1º Os documentos institucionais de que trata o caput deste artigo são classificados como:

a) correntes: aqueles que estiverem em tramitação, ou que, mesmo sem movimentação, constituírem objeto de consultas frequentes;

b) intermediários: aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emitentes, estiverem aguardando a eliminação ou o recolhimento para guarda permanente;

c) permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e/ou informativo, que devem ser definitivamente preservados no suporte em que foram criados.

§ 2º As qualidades essenciais do documento institucional são: organicidade, unicidade, confiabilidade, integridade, autenticidade, não repúdio, tempestividade e publicidade (quando não submetido a sigilo).

Art. 12. Os documentos e processos, classificados como de guarda permanente, constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico da Justiça Federal, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, do próprio órgão, e disponibilizados para consulta, de modo a não colocar em risco a sua adequada preservação.

§ 1º É vedada a eliminação de documentos e processos de guarda permanente, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação.

§ 2º São considerados documentos de guarda permanente:

a) os atos normativos: ato, regimento, resolução, portaria e outras normas expedidas;

b) os atos de assentamento: atas, termo e outros registros oficiais sobre fatos ou ocorrências;

c) os atos de ajuste: tratado, contrato, convênio e outros acordos em que a Justiça Federal for parte;

d) o inteiro teor de petições iniciais, de acórdãos, de sentenças, decisões de julgamento parcial de mérito, decisões terminativas e decisões recursais monocráticas, armazenados no suporte em que foram criados, seja físico ou digital, respeitando, também, sua forma e formato;

e) todas as ações criminais com provimento final condenatório, bem como as tramitadas perante os juizados especiais criminais com provimento final de transação;

f) as ações criminais, independentemente de seu resultado, que versem sobre crimes inafiançáveis e imprescritíveis, resultantes de preconceito de raça, de cor e contra a segurança nacional e a ordem política e social;

g) as ações civis públicas e coletivas, populares, de improbidade administrativa, opções de nacionalidade, naturalização e usucapião;

h) as ações que versem sobre matérias que envolvam os fundamentos da República Federativa (soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana), Direito Ambiental, intervenção do Estado na propriedade (desapropriações, privatizações, limitação administrativa, ocupação temporária, requisição de bem particular e servidão administrativa), direitos de comunidades indígenas e quilombolas, direitos humanos e tratados internacionais;

i) os incidentes de assunção de competência e de arguição de inconstitucionalidade, com os processos que lhes deram origem, o incidente de resolução de demandas repetitivas, os processos que constituírem precedentes de súmulas e os representativos de controvérsias constitucionais ou infraconstitucionais, de onde se originarem precedentes no regime de repercussão geral, dos recursos repetitivos e de uniformização de interpretação de lei no âmbito dos juizados especiais;

j) os processos nas condições acima serão objeto de anotação na tabela de temporalidade quando constituírem classes ou assuntos próprios. Em caso contrário, deverão ser indicados pelos órgãos julgadores às instâncias de origem, para fins de anotação nos sistemas processuais;

k) documentos e processos administrativos e judiciais protocolados durante o período de 1890 a 1973;

l) outros documentos classificados como de guarda permanente nos instrumentos previstos nos incisos III e IV do art. 5º desta Resolução;

m) outros documentos e processos administrativos ou judiciais classificados e reconhecidos como de valor secundário pelas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental das instituições da Justiça Federal;

n) os documentos e os processos administrativos ou judiciais de valor secundário reconhecido pela CPAD do respectivo órgão do Poder Judiciário, de ofício, ou a partir de requerimento fundamentado formulado por magistrado ou entidade de caráter histórico, cultural e universitário;

o) o inteiro teor dos acordos homologados quando não reproduzidos na decisão de homologação;

p) as peças processuais indispensáveis à compreensão do julgado, quando os documentos mencionados na alínea "d" deste parágrafo não permitirem a expedição de certidão narratória;

q) os metadados necessários à expedição de certidão sobre o conteúdo da decisão transitada em julgado;

r) os documentos e os processos da amostra estatística representativa do conjunto documental destinado à eliminação;

s) os acervos de processos e documentos gravados pelo programa Memória do Mundo - MOW da UNESCO;

t) os documentos e os processos relacionados aos principais eventos históricos dos estados, comarcas e municípios dos respectivos órgãos da Justiça Federal.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º, alíneas "a", "b" e "c", deverão ser encaminhados às unidades responsáveis pelo arquivamento imediatamente após a sua produção ou, quando for o caso, logo depois da certificação de sua publicação.

§ 4º Os documentos relacionados no § 2º, alínea "d", referentes a processos não selecionados para guarda permanente, serão retirados dos autos e terão guarda permanente no suporte em que foram criados.

§ 5º Tendo em vista a conservação, os documentos de guarda permanente só poderão ser retirados das unidades de arquivo em caráter excepcional:

a) por empréstimo, no âmbito interno da Justiça Federal, quando a disponibilização de cópia em meio digital não for viável ou não se apresentar como o modo mais adequado;

b) por desarquivamento, quando envolver tramitação;

c) para fins de exposição ao público, cumprindo requisitos que garantam sua integridade e segurança;

d) para tratamento técnico específico.

§ 7º Os documentos de guarda permanente estarão disponíveis para consulta, nas unidades responsáveis pela sua guarda e preservação.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 13. Os processos com trânsito em julgado e os documentos administrativos em arquivo intermediário que não sejam de valor permanente, não necessitarão ser digitalizados para sua eliminação.

Art. 14. Os processos judiciais físicos que forem digitalizados para a tramitação eletrônica não poderão ser objeto de eliminação até o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, estabelecido por edital, para que as partes se manifestem quanto ao seu interesse, nos termos previstos no art. 16 desta Resolução.

§ 1º A análise dos processos eletrônicos, resultantes da conversão de processos judiciais físicos mencionados no caput, para fins de guarda ou eliminação, deverá obedecer ao disposto nos arts. 5º e 12 e seus parágrafos desta Resolução.

§ 2º O acervo porventura já digitalizado sem o emprego da certificação digital, poderá ser eliminado mediante observância das outras formalidades previstas no art. 16, caput, hipótese em que deverá ser certificada nos autos a integridade, autenticidade e, se necessário, a confidencialidade dos documentos digitalizados.

§3º Os autos físicos, digitalizados para tramitação eletrônica, não poderão ser objeto de arquivamento definitivo até o trânsito em julgado.

Art. 15. Os documentos e processos administrativos que forem digitalizados para a tramitação eletrônica poderão ser eliminados na própria unidade em que tramitam, observadas as formalidades constantes dos arts. 5º, 12 e 16, § 2º, desta Resolução.

Art. 16. A digitalização de autos físicos judiciais, que estejam em tramitação, será precedida da intimação das partes por meio de seus procuradores ou, caso esta não seja possível, mediante a publicação de editais de intimação, no Diário de Justiça Eletrônico do respectivo Tribunal, para que, no prazo preclusivo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestem-se sobre o interesse em manter a guarda dos autos ou de alguns de seus documentos originais.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Tribunal e, sendo mais consentâneo, ao princípio constitucional da eficiência administrativa, a intimação a que alude o caput deste artigo poderá ser feita após realizada a digitalização.

§ 2º A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17. Os documentos administrativos e as ações judiciais transitadas em julgado e definitivamente arquivadas, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, serão avaliados, com vistas à guarda ou eliminação, segundo os critérios previstos nos instrumentos definidos nos arts. 5º e 12 desta Resolução.

Parágrafo único. As ações judiciais transitadas em julgado serão definitivamente arquivadas, quando não necessitarem de nenhuma diligência do juízo processante, da secretaria da unidade judiciária respectiva e de terceiros designados para atuar na lide ou eventualmente alcançados pelo julgado, conforme Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos.

Art. 18. É facultada a formulação de proposta fundamentada à Comissão Permanente de Avaliação Documental de guarda definitiva de processo judicial ou administrativo, cuja matéria seja considerada de grande valor para a sociedade ou para a instituição.

§ 1º Poderão apresentar a proposta:

a) os magistrados prolatores das decisões e os desembargadores relatores dos processos;

b) os presidentes dos tribunais;

c) os juízes diretores dos foros e o diretor-geral da secretaria, quando se tratar de processo administrativo;

d) as entidades de caráter histórico, cultural e universitário.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação Documental, da instituição, deliberará sobre a existência de valor secundário na documentação.

Art. 19. Será preservada uma amostra representativa, extraída do universo dos autos judiciais findos, destinados à eliminação com base na fórmula estatística mencionada no inciso VIII do art. 5º desta Resolução.

Art. 20. Os documentos previstos no PCTT, para imediata eliminação após o prazo de arquivo corrente, deverão ser eliminados na própria unidade responsável, sem transferência para unidade arquivística e sem publicação de edital de eliminação.

Art. 21. A eliminação dos autos de ações judiciais transitadas em julgado e de documentos administrativos definitivamente arquivados na Justiça Federal será precedida de publicação de edital de eliminação, do registro de dados e das informações processuais no sistema processual, além do atendimento às exigências da Lista de Verificação para Eliminação de Autos Findos de forma que, a qualquer tempo, seja possível a expedição de certidões sobre o processo, observando-se as regras do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário.

Art. 22. Vencido o prazo de guarda, a destinação de cada documento ou do processo poderá ser alterada pela comissão de avaliação documental da instituição, com base em fatos supervenientes que possam ter ocorrido em relação a ele.

Art. 23. Os extratos dos editais de eliminação serão publicados no veículo de publicação oficial de cada órgão, e o inteiro teor, na respectiva página na internet, consignando-se um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para possíveis manifestações das partes interessadas, antes da efetiva eliminação dos processos ou documentos.

§ 1º As partes interessadas nos autos findos e nos documentos administrativos a serem eliminados poderão, às suas expensas, requisitá-los para guarda particular, por meio de petição direcionada ao diretor da unidade administrativa à qual o arquivo esteja vinculado.

§ 2º O documento original será entregue, após o prazo previsto no caput deste artigo, à primeira parte solicitante; e às demais partes requerentes, quando houver, serão fornecidas cópias.

§ 3º Os recursos que formarem os autos, tais como os embargos à execução e outros processos que não existem de forma autônoma, deverão ser remetidos à instituição de origem, ou nela mantidos para eliminação, concomitante com o processo principal.

§ 4º Os agravos, os recursos em sentido estrito em matéria criminal, por instrumento e os incidentes processuais autuados em apartado, poderão ser eliminados independentemente do processo principal, logo após o traslado das peças originais não existentes no processo principal.

§ 5º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser descartados na unidade processante responsável pelo traslado, com o lançamento da respectiva fase no sistema processual, dispensada a publicação do edital de eliminação e vedada a transferência à unidade de arquivo.

§ 6º As ações rescisórias terão a mesma destinação final atribuída ao feito que lhes deu origem, e este ficará suspenso até a baixa da ação rescisória.

§ 7º Os processos que originarem precatórios e requisições de pequeno valor não serão eliminados, até que haja decisão judicial extintiva da obrigação transitada em julgado.

Art. 24. Nos casos de eliminação de documentos, observar-se-ão os critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado, e da destinação do resultado para programas sociais de entidades sem fins lucrativos.

§ 1º A destruição de documentos institucionais realizar-se-á por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 2º A eliminação dos documentos deverá ocorrer com supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

Art. 25. A avaliação e a destinação dos documentos administrativos e autos processuais findos, criados em suporte digital, obedecem aos critérios previstos nos instrumentos definidos nos arts. 5º e 12 desta Resolução.

Art. 26. Os sistemas informatizados que produzem documentos arquivísticos atenderão requisitos e metadados definidos em território nacional pelos modelos de requisitos para produção e manutenção de documentos arquivísticos digitais autênticos, a exemplo do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário - Moreq-Jus, de que trata a Resolução CNJ n. 91/2009.

Parágrafo único. Para fins de preservação digital, os órgãos do Justiça Federal adotarão repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo, bem como promulgarão a Política de Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais.

Art. 27. Os sistemas informatizados deverão possibilitar a transferência de processos e documentos digitais do arquivo corrente para os arquivos intermediário e permanente, ficando disponíveis para magistrados e servidores, de acordo com os seus níveis de responsabilidades e com as atividades que desenvolverem: protocolo, autuação, classificação, indexação, processamento, avaliação, arquivamento, eliminação, guarda permanente e acesso.

§ 1º As unidades arquivísticas são responsáveis pela gestão documental, especialmente no que se refere ao recebimento, à avaliação, à destinação, à guarda e ao acesso aos documentos digitais.

§ 2º A unidade de arquivo procederá ao exame de presunção de autenticidade dos documentos arquivísticos digitais recebidos, baseando-se nos metadados a eles relacionados.

§ 3º As unidades de Tecnologia da Informação são responsáveis pelo armazenamento adequado dos documentos digitais e pela disponibilização de ferramentas de gestão documental nos sistemas informatizados corporativos.

Art. 28. Os documentos que forem transcritos para suporte digital, mediante certificação por assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada, terão o mesmo valor dos originais, observando-se o disposto na Lei n. 11.419/2006 e no Decreto n. 10.278/2020.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no caput deste artigo, no que couber, aos documentos e processos administrativos.

Art. 29. Os documentos institucionais digitais deverão ser objeto de políticas de segurança da informação que visem a garantir a sua integridade e acessibilidade de longo prazo, evitando-se a degradação física e a obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos.

Art. 30. A guarda do documento, independentemente do suporte físico, deverá garantir a sua autoria, integridade e tempestividade.

Art. 31. Os procedimentos para classificação, acesso, inserção de dados nos sistemas eletrônicos, manuseio, reprodução, transporte, arquivamento e guarda de documentos e processos no âmbito da Justiça Federal, deverão assegurar, no que couber, a aplicação das normas referentes ao sigilo e segredo de justiça.

SEÇÃO V

DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Art. 32. Denomina-se "memória institucional" o conjunto de documentos, peças e elementos considerados para fins históricos, probatórios e de patrimônio, como garantia da consolidação da identidade institucional.

Art. 33. Determina-se, com vistas à preservação e divulgação da memória institucional na Justiça Federal de 1º e 2º graus:

I - favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos;

II - compartilhamento de técnicas das ciências da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Antropologia e Sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade;

III - colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo;

IV - promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação;

V - promoção de encontros e seminários para intercâmbio de experiências;

VI - registro e divulgação de boas práticas no sítio eletrônico do CJF.

Art. 34. Compete aos Centros de Referência da Memória Institucional:

I - preservar e divulgar a documentação de valor permanente e peças museológicas;

II - organizar eventos culturais e mostras permanentes ou temporárias do acervo;

III - realizar pesquisas visando à reconstituição e à preservação da memória da Justiça Federal;

IV - promover convênios, acordos de cooperação técnico-científica e parcerias com instituições universitárias e culturais;

V - contribuir para a reconstrução da história da Justiça Federal, para a evolução do Direito e do pensamento jurídico no Brasil, disponibilizando à sociedade acervo para consulta e pesquisa;

VI - dar cumprimento aos preceitos legais relativos à preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro, à garantia do acesso às informações de caráter público e aos arquivos públicos.

Art. 35. Os Tribunais Regionais Federais deverão definir a responsabilidade pelo gerenciamento dos Centros de Referência da Memória Institucional, bem como dotá-los de infraestrutura necessária para a implementação dos serviços.

Art. 36. Deverão ser constituídas comissões para composição dos Centros de Referência da Memória Institucional no Conselho da Justiça Federal e na Justiça Federal de 1º e 2º graus, integradas por, no mínimo:

I - um servidor responsável pela unidade de gestão documental;

II - um servidor responsável pelas atividades de memória da instituição;

III - um servidor da unidade de Tecnologia da Informação;

IV - um servidor graduado em Arquivologia ou, na falta deste, um servidor graduado em Biblioteconomia;

V - um servidor graduado em História;

VI - um servidor graduado em Direito.

Art. 37. Compete às comissões:

I - coordenar a política de gestão da memória da instituição de acordo com esta Resolução e em conformidade com os manuais de gestão da memória documental do Poder Judiciário;

II - fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de arquivo, museu, memorial, biblioteca e gestão documental do respectivo órgão;

III - aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão;

IV - promover o intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares;

V - coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à memória institucional.

§ 1º Nos tribunais de segundo grau, a comissão deverá ser integrada por magistrados de ambas as instâncias.

§ 2º A Comissão de Gestão da Memória poderá requisitar servidores e o auxílio da CPAD para o exercício de suas atribuições.

Art. 38. Os tribunais e seções judiciárias deverão instituir ambientes físico e virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão, seja por meio de museu, memorial ou centro de memória, de caráter informativo, educativo e de interesse social.

§ 1º O ambiente virtual mencionado no caput será veiculado em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão.

§ 2º O acervo digital relacionado à memória institucional será preservado em Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, com interoperabilidade de pacotes informacionais.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A emissão de certidões, juntadas e desentranhamento de peças processuais referentes aos autos findos, definitivamente arquivados, são de responsabilidade das unidades processantes.

Parágrafo único. A emissão de certidões em relação a processos já eliminados é de responsabilidade das unidades de gestão documental.

Art. 40. Esta Resolução será aplicada e interpretada em consonância com os princípios e finalidades estabelecidos na Lei n. 12.527/2011, de modo a garantir aos cidadãos e à sociedade, de forma concreta, o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º c/c o inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 41. Fica revogada a Resolução n. CJF-RES-2014/00318, de 4 de novembro de 2014.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos Processos SEI n. 0001073-47.2019.4.90.8000 e n. 0001074-28.2019.4.90.8000, na sessão virtual de 14, 15 e 16 de junho de 2021, , resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Poderão ser alteradas as áreas de atividade e/ou especialidades de cargos vagos, quando:

I - não tiverem sido definidas na lei de criação dos cargos;

II - inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido tornado público e a homologação do resultado ainda não tenha sido publicada na imprensa oficial da União;

III - existir concurso público com prazo de validade em vigor, porém preenchidas todas as vagas previstas no edital de abertura.

§ 1º A Administração poderá criar especialidades para atender às necessidades do serviço, mediante proposta apresentada à unidade de gestão de pessoas do Conselho por quaisquer unidades do Sistema de Recursos Humanos da Justiça Federal.

§ 2º A proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico e da descrição e especificação de cargos.

§ 3º As demais unidades do Sistema de Recursos Humanos deverão se manifestar no prazo comum de dez dias corridos, presumida a anuência tácita na ausência de manifestação.

§ 4º A proposta aprovada pelo Sistema de Recursos Humanos será submetida à Presidência do Conselho com a correspondente minuta de Portaria.

§ 5º A atualização das atribuições dos cargos seguirá o mesmo procedimento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 54, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 10ª e 11ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 13.548.513, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 47, §1º, II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021), c/c o art. 4º, caput, II, "a", itens 1 e 2, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 4.967, de 29 de abril de 2021, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 15, de 7 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 10ª e 11ª Região, crédito suplementar tipo 402a com compensação, no valor global de R$ 13.548.513,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria nº 4.967/2021 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.891.140
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.891.140
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.891.140
			S	3	1	90	0	100	1.891.140
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.891.140
TOTAL - GERAL									1.891.140

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.010.000
		ATIVIDADES							
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.010.000
02 301	0033 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.010.000
			F	3	1	90	0	100	1.010.000
TOTAL - FISCAL									1.010.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.010.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000.000
02 301	0033 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							3.000.000
			S	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							300.000
		ATIVIDADES							
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
02 301	0033 212B 6017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.493.112
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							6.493.112
09 272	0033 0181 6018	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							6.493.112
			S	1	1	90	0	100	6.493.112
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							634.261
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias							634.261
28 846	0909 00S6 6018	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							634.261
			S	1	1	90	0	100	634.261
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.127.373
TOTAL - GERAL									7.127.373

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							220.000
		ATIVIDADES							
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							220.000
02 301	0033 212B 6019	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							220.000
			F	3	1	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021061800160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.891.140
		ATIVIDADES							
02 301	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.891.140
02 301	0033 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							1.891.140
			F	3	1	90	0	100	1.891.140
TOTAL - FISCAL									1.891.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.891.140

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.010.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.010.000
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							1.010.000
			F	3	2	90	0	100	1.010.000
TOTAL - FISCAL									1.010.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.010.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							3.000.000
02 061	0033 4224 0029	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Bahia							3.000.000
			F	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							300.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							300.000
02 122	0033 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.127.373
		ATIVIDADES							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							7.127.373
02 122	0033 20TP 6018	Ativos Civis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							7.127.373
			F	1	1	90	0	100	7.127.373
TOTAL - FISCAL									7.127.373
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.127.373

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							220.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							220.000
02 122	0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							220.000
			F	3	2	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 55, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 30.113.928,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 47, §1º, II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021), c/c o art. 4º, caput, III, alínea "c", da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 4.967, de 29 de abril de 2021, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 15, de 7 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 23ª Região, crédito suplementar tipo 403d com compensação, no valor global de R$ 30.113.928,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Portaria nº 4.967/2021 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.600.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.600.000
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							8.600.000
			F	4	2	90	0	100	8.600.000
TOTAL - FISCAL									8.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.600.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.594.505
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.594.505
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							1.594.505
			F	4	2	90	0	100	1.594.505
TOTAL - FISCAL									1.594.505
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.594.505

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.436.381
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.436.381
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							2.436.381
			F	4	2	90	0	100	2.436.381
TOTAL - FISCAL									2.436.381
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.436.381

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.000.000
02 122	0033 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.666.216
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.666.216
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							1.666.216
			F	4	2	90	0	100	1.666.216
TOTAL - FISCAL									1.666.216
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.666.216

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.000.000
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							490.074
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							490.074
02 122	0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							490.074
			F	4	2	90	0	100	490.074
TOTAL - FISCAL									490.074
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									490.074

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							318.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							318.000
02 122	0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							318.000
			F	4	2	90	0	100	318.000
TOTAL - FISCAL									318.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									318.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							477.847
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							477.847
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							477.847
			F	4	2	90	0	100	477.847
TOTAL - FISCAL									477.847
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									477.847

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.000.000
02 122	0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 122	0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.477.662
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.477.662
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							1.477.662
			F	4	2	90	0	100	1.477.662
TOTAL - FISCAL									1.477.662
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.477.662

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							360.450
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							360.450
02 122	0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							360.450
			F	4	2	90	0	100	360.450
TOTAL - FISCAL									360.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							350.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							350.000
02 122	0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							350.000
			F	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							136.477
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							136.477
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							136.477
			F	4	2	90	0	100	136.477
TOTAL - FISCAL									136.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									136.477

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.206.316
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.206.316
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							2.206.316
			F	4	2	90	0	100	2.153.907
			F	4	2	90	0	127	52.409
TOTAL - FISCAL									2.206.316
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.206.316

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.600.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.600.000
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							8.600.000
			F	3	2	90	0	100	8.600.000
TOTAL - FISCAL									8.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.600.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.594.505
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.594.505
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							1.594.505
			F	3	2	90	0	100	1.594.505
TOTAL - FISCAL									1.594.505
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.594.505

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.436.381
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.436.381
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							2.436.381
			F	3	2	90	0	100	2.436.381
TOTAL - FISCAL									2.436.381
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.436.381

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.000.000
02 122	0033 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.666.216
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.666.216
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							1.666.216
			F	3	2	90	0	100	1.666.216
TOTAL - FISCAL									1.666.216
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.666.216

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.000.000
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							490.074
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							490.074
02 122	0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							490.074
			F	3	2	90	0	100	490.074
TOTAL - FISCAL									490.074
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									490.074

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							318.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							318.000
02 122	0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							318.000
			F	3	2	90	0	100	318.000
TOTAL - FISCAL									318.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									318.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							477.847
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							477.847
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							477.847
			F	3	2	90	0	100	477.847
TOTAL - FISCAL									477.847
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									477.847

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.000.000
02 122	0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 122	0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.477.662
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.477.662
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							1.477.662
			F	3	2	90	0	100	1.477.662
TOTAL - FISCAL									1.477.662
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.477.662

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							360.450
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							360.450
02 122	0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							360.450
			F	3	2	90	0	100	360.450
TOTAL - FISCAL									360.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							350.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							350.000
02 122	0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							350.000
			F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							136.477
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							136.477
02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							136.477
			F	3	2	90	0	100	136.477
TOTAL - FISCAL									136.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									136.477

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.206.316
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.206.316
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							2.206.316
			F	3	2	90	0	100	2.153.907
			F	3	2	90	0	127	52.409
TOTAL - FISCAL									2.206.316
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.206.316

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 56, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª, 13ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 1.820.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 47, §1º, II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021), c/c o art. 4º, caput, III, "k", item 1, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 4.967, de 29 de abril de 2021, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 15, de 7 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª, 13ª e 23ª Região, crédito suplementar tipo 403f com compensação, no valor global de R$ 1.820.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Portaria nº 4.967/2021 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.400.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.400.000
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							1.400.000
			F	3	2	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							180.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							180.000
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							180.000
			F	4	2	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							240.000
		ATIVIDADES							
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							42.589
02 131	0033 219I 0051	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Mato Grosso							42.589
			F	3	2	90	0	100	42.589
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							197.411
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							197.411
			F	4	2	90	0	100	197.411
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.400.000
		ATIVIDADES							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							1.400.000
02 061	0033 4224 0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná							1.400.000
			F	3	1	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							180.000
		ATIVIDADES							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							180.000
02 061	0033 4224 0025	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Paraíba							180.000
			F	3	1	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							240.000
		ATIVIDADES							
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							240.000
02 061	0033 4224 0051	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso							240.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
			F	3	1	91	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 57, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 18ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 480.220,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 47, §1º, II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021), c/c o art. 4º, caput, III, "k", item 1, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 4.967, de 29 de abril de 2021, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 15, de 7 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 18ª e 23ª Região, crédito suplementar tipo 407 com compensação, no valor global de R$ 480.220,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Portaria nº 4.967/2021 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							180.000
		PROJETOS							
02 122	0033 133I	Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG							180.000
02 122	0033 133I 2408	Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							180.000
			F	4	2	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							75.000
		PROJETOS							
02 122	0033 140R	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS							75.000
02 122	0033 140R 4708	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS - No Município de Alegrete - RS							75.000
			F	4	2	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.268
		ATIVIDADES							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							5.268
02 122	0033 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							5.268
			F	3	2	90	0	100	5.268
TOTAL - FISCAL									5.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.268

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021061800170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							19.998
		ATIVIDADES							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							19.998
02 122	0033 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							19.998
			F	3	2	90	0	100	19.998
TOTAL - FISCAL									19.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.998

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							163.540
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							163.540
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							163.540
			F	4	2	90	0	100	163.540
TOTAL - FISCAL									163.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									163.540

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

Crédito Suplementar

ANEXO I

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.964
		ATIVIDADES							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							17.964
02 122	0033 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás							17.964
			F	3	2	90	0	100	17.964
TOTAL - FISCAL									17.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.964

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

Crédito Suplementar

ANEXO I

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							18.450
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							18.450
02 122	0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							18.450
			F	4	2	90	0	100	18.450
TOTAL - FISCAL									18.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							180.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							180.000
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							180.000
			F	3	2	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							75.000
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							75.000
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							75.000
			F	3	2	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.268
		ATIVIDADES							
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							5.268
02 131	0033 219I 0029	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado da Bahia							5.268
			F	3	2	90	0	100	5.268
TOTAL - FISCAL									5.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.268

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							19.998
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							19.998
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							19.998
			F	3	2	90	0	100	19.998
TOTAL - FISCAL									19.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.998

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							163.540
		ATIVIDADES							
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							163.540
02 131	0033 219I 6018	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							163.540
			F	3	2	90	0	100	163.540
TOTAL - FISCAL									163.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									163.540

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.964
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							17.964
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							17.964
			F	3	2	90	0	100	17.964
TOTAL - FISCAL									17.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.964

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							18.450
		ATIVIDADES							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							18.450
02 122	0033 216H 0051	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	18.450
TOTAL - FISCAL									18.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.450

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.018, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 63 da Lei nº 14.116/2020 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000, combinado com o art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar, na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2021 da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em decorrência da descentralização de créditos ao Tribunal, destinados ao pagamento de débitos relativos a precatórios, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 32, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2021

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A"		OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C" E INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D"		LIMITE TOTAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	400.410.000,00	400.410.000,00	15.954.773,23	15.954.773,23	416.364.773,23	416.364.773,23
FEVEREIRO	252.160.418,80	652.570.418,80	51.349.019,02	67.303.792,25	303.509.437,82	719.874.211,05
MARÇO	199.993.811,55	852.564.230,35	30.550.000,00	97.853.792,25	230.543.811,55	950.418.022,60
ABRIL	200.000.000,00	1.052.564.230,35	28.300.000,00	126.153.792,25	228.300.000,00	1.178.718.022,60
MAIO	205.000.000,00	1.257.564.230,35	38.348.873,09	164.502.665,34	243.348.873,09	1.422.066.895,69
JUNHO	205.000.000,00	1.462.564.230,35	42.265.601,67	206.768.267,01	247.265.601,67	1.669.332.497,36
JULHO	205.000.000,00	1.667.564.230,35	42.448.287,67	249.216.554,67	247.448.287,67	1.916.780.785,02
AGOSTO	205.000.000,00	1.872.564.230,35	42.448.287,67	291.664.842,34	247.448.287,67	2.164.229.072,69
SETEMBRO	205.000.000,00	2.077.564.230,35	42.448.287,67	334.113.130,00	247.448.287,67	2.411.677.360,35
OUTUBRO	205.000.000,00	2.282.564.230,35	42.448.287,67	376.561.417,67	247.448.287,67	2.659.125.648,02
NOVEMBRO	316.000.000,00	2.598.564.230,35	42.448.287,67	419.009.705,33	358.448.287,67	3.017.573.935,68
DEZEMBRO	20.010.858,65	2.618.575.089,00	42.448.287,67	461.457.993,00	62.459.146,32	3.080.033.082,00

Notas:

1) Excluídas as despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados nas fontes 150/180/181, os quais não geram cotas financeiras a receber do Tesouro Nacional, no total de R$ 7.531.442,00.

2) Este cronograma poderá ser alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e contingenciamento de recursos.

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)

MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	3.558.502,00	3.558.502,00
JUNHO	156.588,00	3.715.090,00
JULHO	0,00	3.715.090,00
AGOSTO	0,00	3.715.090,00
SETEMBRO	0,00	3.715.090,00
OUTUBRO	0,00	3.715.090,00
NOVEMBRO	0,00	3.715.090,00
DEZEMBRO	0,00	3.715.090,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)

MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	11.399.019,00	11.399.019,00
FEVEREIRO	0,00	11.399.019,00
MARÇO	0,00	11.399.019,00
ABRIL	0,00	11.399.019,00
MAIO	0,00	11.399.019,00
JUNHO	0,00	11.399.019,00
JULHO	0,00	11.399.019,00
AGOSTO	0,00	11.399.019,00
SETEMBRO	0,00	11.399.019,00
OUTUBRO	0,00	11.399.019,00
NOVEMBRO	0,00	11.399.019,00
DEZEMBRO	0,00	11.399.019,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 008/2021 (PAe 000008.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000001/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por unanimidade foi reformada a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/interditado a Interdição Cautelar Total do exercício da Medicina, para REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL, podendo exercer a Medicina em sua plenitude, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de maio de 2021. DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 199/2020 (PAe 000199.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000001/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe, por maioria, a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 2º, 3º, 8º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 8º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2020. ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; EDSON YUZUR YASOJIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 280/2020 (PAe 000280.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000091/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos

termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 312/2020 (PAe 000312.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000011/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 012/2021 (PAe 000012.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.835-186/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 058/2021 (PAe 000058.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000018/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade. Por maioria foi reformada a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e", para aplicar-lhe a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57. Por unanimidade foi caracterizada a infração aos artigos 1º (modalidade imprudência), 14, 18 e 35 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 18 e 35 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e, por maioria, foi descaracterizada a infração aos artigos 100 e 102 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 063/2021 (PAe 000063.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000013/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 60 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 067/2021 (PAe 000067.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.010-506/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 070/2021 (PAe 000070.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000009/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade foram confirmadas suas culpabilidades e, com relação à 1ª apelante/denunciada, foi mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, foi mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 083/2021 (PAe 000083.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.719-215/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por maioria, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto vencedor do conselheiro revisor. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Revisor.

Brasília-DF, 17 de junho de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a homologação da implantação da Comissão de Ética do Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973 e o art. 16, inciso XIII do Regimento Interno do Coren-AM; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 572/2018, que atualiza e normatiza no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde; CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-AM nº 033/2018, que normatiza a criação, organização, funcionamento e eleição das Comissões de Ética de Enfermagem nos estabelecimentos de saúde do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a deliberação na 516ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 28 de maio de 2021; decide:

Art. 1º HOMOLOGAR a implantação da Comissão de Ética do Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz.

Art. 2º A presente Decisão entre em vigor na data da sua assinatura.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO
Conselheiro Secretário

DECISÃO COREN-AM Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos para a autuação e formalização dos processos de pagamento de contratos, compras, aquisições e serviços no âmbito do Coren-AM.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973 e o art. 16, inciso XIII do Regimento Interno do Coren-AM;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal de 1988, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a novel Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO os Anexos I e II da Resolução Cofen n.º 340/2008, que aprovou o Regulamento da Administração Financeira e Contábil e o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo, aplicáveis ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de autuação dos Processos Económico Financeiros no âmbito do Coren-AM;

CONSIDERANDO a deliberação da 126ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 10 de junho de 2021; decide:

Art. 1º Estabelece normas e procedimentos para a formalização dos processos económico financeiros de pagamento de contratos, compras, aquisições e serviços.

Art. 2º O Processo Econômico Financeiro - PEF será autuado de forma autônoma ao processo principal, devendo conter as ordens de fornecimentos ou de serviços emitidas pelo demandante, seguindo-se os demais procedimentos a cargo do(a) fiscal de contratos regularmente designado(a), quando houver necessidade.

§ 1º O PEF deverá conter na capa o número do processo, o requerente/beneficiário, o objeto/assunto e o número do processo principal.

§ 2º Os PEFs referentes aos contratos e atas de registro de preços deverão conter cópia do contrato, cópia da ata de registro de preço (se for o caso), cópia da publicação da homologação da licitação, cópia do empenho (se houver), cópia do último termo de aditivo/termo de apostilamento (se houver), cópia da última renovação contratual ou alteração quantitativa/qualitativa, além dos demais documentos exigíveis pela legislação infraconstitucional e pelas normas do Cofen e Coren-AM para composição do processo de pagamento.

§ 3º Os PEFs referentes aos suprimentos de fundos (adiantamento), folha de pagamento e férias, indenizações, diárias, pagamentos de Jeton e Auxílio Representação, entre outras hipóteses não previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deverão conter o ato de solicitação, concessão, nomeação, autorização ou designação, a depender do caso, além dos demais documentos exigíveis pela legislação infraconstitucional e pelas normas do Cofen e Coren-AM para composição do processo de pagamento.

Art. 3º Os PEFs deverão ser autuados junto ao Departamento Financeiro, sendo remetidos à Presidência para autorização da despesa, e, após autorizada, o processo retornará ao demandante ou responsável, que deverá solicitar o respectivo empenho ao Departamento de Contabilidade, fazendo constar o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Parágrafo Único: Além de outras previstas em legislação federal, é dispensada a emissão da Nota de Empenho para as despesas de pessoal correspondentes a vencimentos, proventos, remunerações, salários e demais vantagens fixadas na legislação aplicável.

Art. 4º Nos casos de empenho prévio nos moldes do artigo 60, §2º e §3º da Lei n.º 4.320/64, o demandante ou responsável deverá solicitar a liquidação das respectivas despesas ao Departamento de Contabilidade, tendo em vista que já foram empenhadas por estimativa ou global, sendo os autos remetidos, em sequência, à Presidência para emissão da ordem de pagamento, vedada a vinculação de valor ao PEF sem a correspondente autorização da despesa/ordem de pagamento.

Parágrafo Único: Na ocorrência prevista no caput, o gestor do contrato deverá ficar atento ao saldo contratual e ao valor previamente empenhado, evitando-se o comprometimento do orçamento previsto para o exercício corrente, sob pena de incorrer em responsabilidade.

Art. 5º Após a regular liquidação da despesa, o Departamento de Contabilidade deverá encaminhar o processo para análise da Controladoria Geral do Coren-AM, que deverá emitir Parecer/Nota de Análise sugerindo ou não o pagamento da respectiva despesa, e em seguida encaminhará o processo para a Presidência do Conselho.

Art. 6º Caso a Controladoria aponte restrições de caráter formal ou registre pendências sanáveis, o PEF será remetido ao responsável pelo erro encontrado para que promova as devidas correções, fazendo-o retornar à Controladoria Geral para análise conclusiva, seguindo o procedimento descrito no art. 5º. Art. 7º A Presidência decidirá pela autorização ou não do pagamento, e, em caso afirmativo, deverá encaminhar o PEF ao Departamento Financeiro da Autarquia para o devido pagamento a ser realizado pela Tesouraria.

Art. 8º Nos casos de empenho prévio nos moldes do artigo 60, §2º e §3º da Lei nº 4.320/64, o processo principal permanecerá arquivado no SELIC, enquanto os PEFs permanecerão arquivados no Departamento Financeiro após a conclusão do correspondente pagamento, até que ocorra, isoladamente ou simultaneamente:

I.O encerramento do exercício financeiro corrente;

II.A rescisão ou extinção do contrato;

III.A revogação da Ata de Registro de Preço ou o alcance de seu termo final (sem possibilidade prorrogação);

IV.A conclusão dos efeitos do ato administrativo que originou os processos de pagamento.

§1º Na incidência isolada da hipótese prevista no inciso I, os PEFs referentes ao mesmo interessado ou objeto serão reunidos pelo Departamento Financeiro e remetidos ao Protocolo para remessa definitiva ao Arquivo, que deverá arquivá-los em pasta própria com identificação do Processo Administrativo (PAD) principal e objeto, por exercício.

§2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos II a IV (ainda que em conjunto ao previsto no inciso I), o SELIC solicitará os PEFs situados no Departamento Financeiro para que sejam apensados aos autos do processo principal, e, após reunidos, serão remetidos definitivamente ao Arquivo, que deverá arquiva-los em pasta própria devidamente registrada e identificada.

§3º O processo em sua tramitação deverá ser numerado e paginado pelo setor que estiver apensando os processos ou juntando documentos e informações aos autos, de modo que o responsável deverá lavrar os respectivos termos seguindo os parâmetros descritos no Anexo I da Resolução Cofen n.º 340/2008.

§4º Quando houver interesse da Autarquia ou a pedido do(a) interessado(a), poderá ser determinado o desarquivamento de PEF situado no Arquivo, promovendo-se o registro formal da retirada conforme exemplificado no Anexo I da Resolução Cofen n.º 340/2008.

Art. 9º Os autos do PEF serão ordenados de forma cronológica, reunidos em capa própria de cor verde, com numeração específica, operando-se o registro formal de todos os atos e fatos de natureza administrativa ou jurídica, seguindo os procedimentos catalogados no Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo, aplicáveis ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (Anexo I da Resolução Cofen n.º 340/2008).

Art. 10 Os PEFs terão numeração única no âmbito do Coren-AM, sob o controle do Departamento Financeiro, observada a estrutura "NNNNN-CC/AA", composta de 3 (três) campos obrigatórios nos termos da tabela padronizada constante no Anexo I desta Decisão. §1º O campo "NNNNN", com 5 (cinco) dígitos, identifica o número sequencial do processo com a numeração de referência do processo principal, sendo que os 3 (três) primeiros dígitos serão compostos pelo número do PAD principal e o 2 (dois) subsequentes serão compostos pela abreviação do exercício daquele.

§2º O campo "CC", com 2 (dois) dígitos, identifica a ordem de autuação dos PEFs, fazendo referência numérica ao mês de competência, quando for mensal, ou conforme a sequência de pagamento, quanto se tratar de pagamento por demanda ou solicitação não vinculada ao mês, conforme padronizado no Anexo I desta Decisão.

§3º O campo "AA", com 2 (dois) dígitos, identifica o ano de autuação do PEF, o qual será composto da abreviação dos 2 (dois) últimos algarismos do exercício de autuação do PEF.

Art. 11 A administração e gerência das ações relacionadas à uniformização dos números dos PEFs caberá à Controladoria-Geral do Coren-AM.

Art. 12 Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura independente da publicação no DOU.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO
Conselheiro Secretário

ANEXO I
Tabela de numeração do Processo Econômico-Financeiro de competência mensal

PROCESSO ECONÔMICO FINANCEIRO		
PEF:	NNNNN-CC/AA	PAD (Principal): NNN/AAAA
REQUERENTE / BENEFICIÁRIO:	XXXXXXXXXXXXXXXX	
OBJETO / ASSUNTO:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

Acesso **livre** e **gratuito** às edições

Disponibilidade imediata no momento da publicação

Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.

Edições **completas** e **certificadas**

Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf*, *html*) e em **dados abertos** (*xml*)

Novas funcionalidades e serviços no **App DOU**

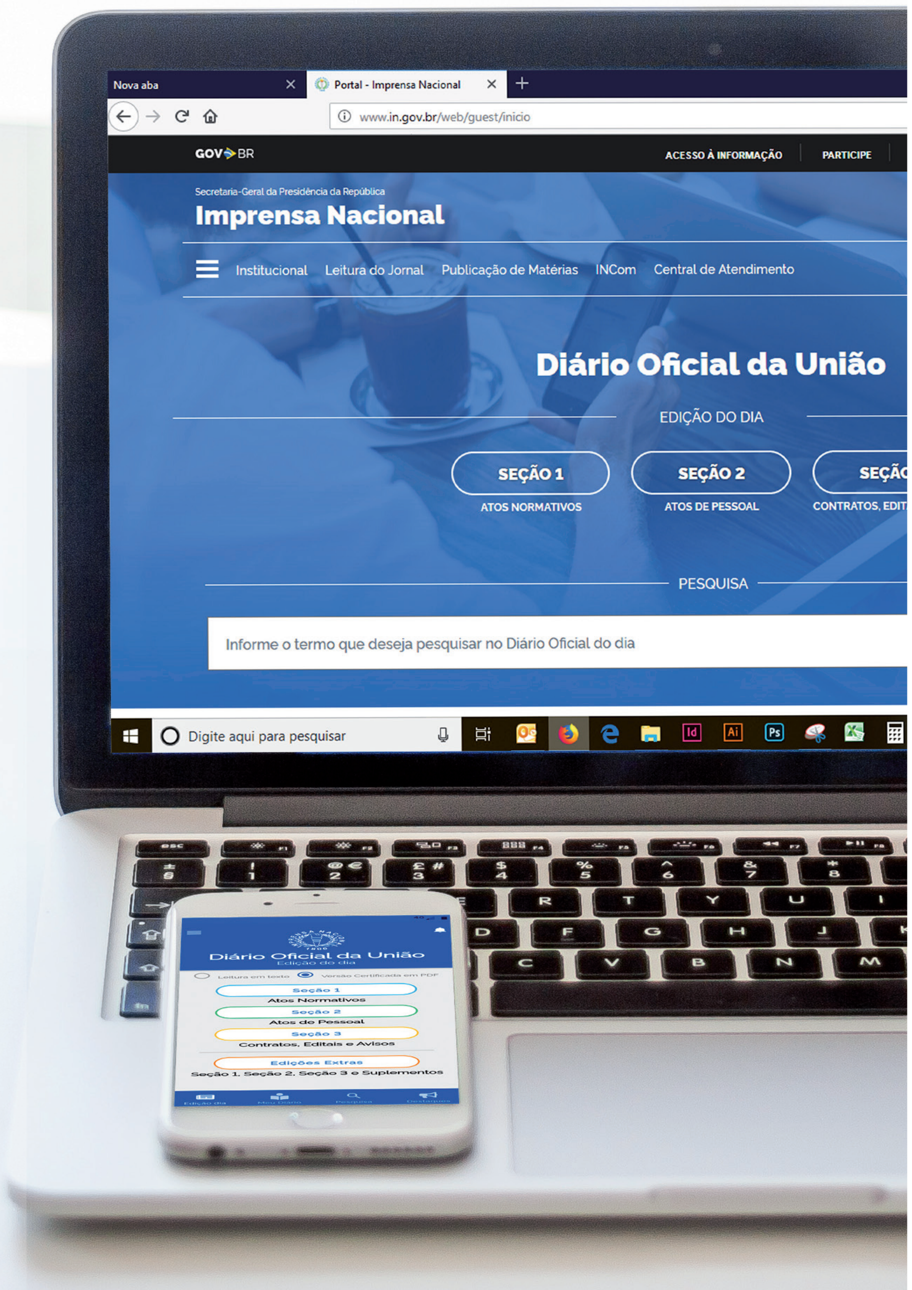

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas
App Store
Google Play

IMPRENSA NACIONAL 1808